SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 20 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3430

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO PL 09/2023 PE 08/2023

Pregão Eletrônico: 008/2023 l Processo Licitatório 009/2023

Objeto: Registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, aquisição de medicamentos e material médico hospitalar (mmh), para futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade de cada município consorciado.

O Consórcio dos Munícipios Pernambucanos – COMUPE, no uso das suas atribuições legais, TORNA PUBLICO o adiamento da licitação acima identificada, em razão de novas adequações e alterações pertinentes ao Instrumento Convocatório, como também no Termo de Referência, logo que as correções sejam concluídas o COMUPE republicará a referida licitação, obedecendo os novos prazos legais.

Recife, 19 de setembro de 2023

ÊNIO AMORIM VIANA
Pregoeiro do COMUPE

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:9EF19EAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação, solicita as empresas interessadas, **propostas de preços a título de cotação** para eventual aquisição de fardamentos destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, Educação Infantil, fundamental, alunos do EJA, Profissionais da Educação (professores), e Condutores de transporte escolar para atender demanda da secretaria municipal de Educação de Abreu e Lima-PE, As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através do e-mail: cplpmal.licitacao@gmail.com, até o dia 22/09/2023.

Abreu e Lima, 19 de setembro de 2023.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:770E7ED3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - RESULTADO / PROPOSTAS DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** o **RESULTADO** das **PROPOSTAS DE PREÇO** referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**. A abertura dos envelopes foi realizada dia **19/09/2023** às **08:00 horas**, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** pela plataforma **Zoom** com acesso livre e sem custos para os licitantes e produziu o seguinte resultado:

PROPOSTAS / CLASSIFICADAS:

1ª COLOCADA - REALIZA CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ: 46.246.766/0001-51
VALOR: **R$ 707.742,01**

2ª COLOCADA – ENSEADA CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 43.645.155/0001-98
VALOR: **R$ 774.261,74**

PROPOSTA / DESCLASSIFICADA:

NOTÓRIA CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 37.090.538/0001-44
VALOR: **R$ 722.628,16**
MOTIVO: Por descumprimento do Instrumento Convocatório no item: 14.9 (ausência do pendrive).

OBSERVAÇÃO 1: A CPL informa que logo após o término, enviou para o e-mail das empresas o vídeo contendo **SOM** e **IMAGEM** da referida sessão na **ÍNTEGRA**, tendo em vista que as licitantes ficaram impossibilitadas de acessarem a sessão devido a um problema técnico.

OBSERVAÇÃO 2: O imprevisto ocorrido **NÃO** trouxe prejuízo ao certame, pois todos os atos praticados foram realizados na mais perfeita ordem, com **SERIEDADE** e **TRANSPARÊNCIA**, caso necessitem de maiores esclarecimentos esta CPL estará à disposição.

Afogados da Ingazeira – PE, 19 de Setembro de 2023.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:53E06A2C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
AVISO DE RESULTADO -DISPENSA 005_2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/203, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2023.OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência. **EMPRESA VENCEDORA: RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP. VALOR: R$ 13.038,96(treze mil trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**

Afrânio-PE, 19 de setembro de 2023.

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Solange Gomes da Silva Tavares
Código Identificador:C7D62134

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO – DISPENSA 005/2023

Afrânio – PE, 19 de setembro de 2023

Concluídos os procedimentos da Dispensa de Licitação **Nº 005/2023**, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme solicitação expressa da Chefia de Gabinete, **DECIDI**, respaldado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, pela adjudicação dos fornecimentos à Licitante: **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, por ter apresentado a melhor proposta de preço com valor global, de R$ **R$** 13.038,96(treze mil trinta e nove reais e noventa e seis centavos**).MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI** Presidente da Câmara Municipal.

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente

Publicado por:
Solange Gomes da Silva Tavares
Código Identificador:618B4A29

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 005_2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Afrânio, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 005/2023 objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme solicitação expressa da Chefia de Gabinete; Empresa Vencedora: **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP.** Homologado em: 19/09/2023. **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI – Presidente da Câmara Municipal de Afrânio.**

Afrânio – 19 de setembro de 2023.

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente

Publicado por:
Solange Gomes da Silva Tavares
Código Identificador:B9DB4D0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 046/2018

Processo licitatório n°046/2018 DISPENSA N° 012/2018 Objeto Nat.: serviço Descr. Locação de imóvel localizado na Rua, Herectiano Cordeiro Coutoi, n° 05 – Centro, nesta cidade, destinado ao funcionamento da Unidade de Triagem de Materiais de Reciclagem deste Município. Contratado: JUCELMO DUARTE MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.290.094-91 e RG sob nº 460.572.2 - SSP/PE , residente e domiciliado na. Rua Mateus de Castro Lino,191- , Centro, Agrestina-PE VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 (DOZE) meses do prazo de vigência inicialmente contratado, passando a vigência até 21 de setembro de 2024. Agrestina, 19 de setembro de 2023. JOSUÉ MENDES DA SILVA.PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, 19 de setembro de 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:485813FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 044/2023

Processo: 037/2023 Dispensa: 009/2023 Objeto Nat.: serviço Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de rede coletora de esgoto na localidade de Vila Barra do Jardim. Contratado: VERTICES ENGENHARIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 39.715.227/0001-59. Valor: Em decorrência de alterações na planilha orçamentaria, altera-se a Cláusula Terceira do contrato supracitado, acrescendo através deste termo aditivo o valor original do contrato **R$ 38.525,00 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais)**, sendo acrescido a importância de **R$ 9.232,74 (nove mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente a **23,97% (vinte e tres virgula noventa e sete por cento)** resultando o valor atualizado de contrato **R$ 47.757,74 (quarenta e sete mil setecentos e ciqnuenta e sete reais e setenta e quatro centavos).Agrestina 19 de setembro de 2023. JOSUÉ MENDES DA SILVA.PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 19 de setembro de 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:02EF18DF

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA PERNAMBUCO
PORTARIA

PORTARIA Nº 30 de 19 de setembro de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO AGRESTIPREV, no uso das atribuições conferidas pelo(s) artigo(s) 52º inciso XIII da Lei Municipal n.º 1.395/2018, RESOLVE:

I – Retificar a Portaria nº 18 de 19 de agosto de 2022, Pensão por Morte, a contar de 19 de julho de 2022, a Sra. MARIA LARISSA PEREIRA DA SILVA, portadora do RG 10.960.236 SDS-PE e CPF 113.186.494-80, beneficiária do ex-segurado, o Sr. JOSUÉ PEREIRA DA SILVA, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerias, Classe I, Matrícula 788988, CPF 811.300.584-68, RG 6.559.592 SDS-PE, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 27 II, 28 I, e 8º, I da Lei Municipal nº 1.395/2018, c/c art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 19 de julho de 2022 e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

AGRESTIPREV, 19 de setembro de 2023.

ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
- Diretor Presidente -

Publicado por:
Christianne Alves Batista Tavares
Código Identificador:E7A485A2

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA PERNAMBUCO
PORTARIA

PORTARIA Nº 31 de 19 de setembro de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO AGRESTIPREV, no uso das atribuições conferidas pelo(s) artigo(s) 52º inciso XIII da Lei Municipal n.º 1.395/2018, RESOLVE:

I – Retificar a Portaria nº 19 de 19 de agosto de 2022, Pensão por Morte, a contar de 30 de julho de 2022, a Sra. JOSEFA DA CONCEIÇÃO LOPES, portadora do RG 2.750.407 SDS-PE e CPF 728.875.404-91, beneficiária do ex-segurado, o Sr. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerias, Classe I, Matrícula 147532, CPF 032.126.098-85, RG 11.853.414 SDS-PE, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação e Esportes, nos termos do art. 27 II, 28 I, e 8º, I da Lei Municipal nº 1.395/2018, c/c art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 30 de julho de 2022 e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

AGRESTIPREV, 19 de setembro de 2023.

ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
- Diretor Presidente -

Publicado por:
Christianne Alves Batista Tavares
Código Identificador:8E6966D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
AVISO DE RETOMADA DA LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA, por meio do seu Pregoeiro Oficial, comunica a todos os interessados, que fará reabertura processo, de acordo com as razões já informadas via Sistema BNC - PREGÃO ELETRONICO nº 08/2023, cujo objeto é: **Contratação de Empresa para Locação de Máquinas Retroescavadeiras sobre rodas (sem operador e sem combustível) para Serviços de Remoção de Entulhos, em Vias Públicas do Município, Distrito de Santa Tereza e Agrovila Liberal, atendendo a necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Transporte do Município da Agua Preta/PE**. A Sessão será reaberta no **dia 21/09/2023 às 09:30 hs.** (horário Brasília/DF).

Água Preta/PE, 19 de setembro de 2023.

ALBERTINO NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:A32AED99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Águas Belas, Estado de Pernambuco, torna público o credenciamento do Chamamento Público nº 001/2023/EDUCAÇÃO, objetivando para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2023, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital.

Empresa Credenciada e Habilitada**:**

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO IPANEMA - COOPANEMA, CNPJ 02.433.255/0001-73, situada a Rua Siqueira Campos, 03 – Centro – Águas Belas – PE – CEP: 55340-000, vencedora de todos os itens totalizando o seguinte valor global **R$ 1.761.668,90 (HUM MILHÃO SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

Águas Belas, 18 de setembro de 2023

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Daniele Delgado Santos
Código Identificador:EFEFA478

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 009/2022 - CONTRATO Nº 011/2021/PMA

-Processo Nº: 007/2021/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 006/2021.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura e Secretarias do município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 011/2021/PMA.
-Contratado: J A D ARAUJO & CIA LTDA.
-CNPJ nº 08.072.308/0004-05.
-Valor Contratado R$ 988.530,00 (novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01 e 02.
-Vigência: 12 meses.
-Valor Reajustado: Diesel S-10, concedendo desconto de preços de R$ 0,48 (quarenta e oito centavos), o que reduz o preço unitário para R$ 7,00 (sete reais); e, Gasolina Comum, concedendo desconto de preços de R$ 0,20 (vinte centavos), o que reduz o preço unitário para R$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos).

Alagoinha - PE, 12 de Agosto de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:0032C187

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 026/2023/PMA

-Processo Nº: 026/2023/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2023.
-Objeto Nat.: Compras.
-Objeto Descr.: contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 72.876,56.
Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 001/2023, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: UNICA SANEANTES LTDA – CNPJ 43.392.983/0001-61**,** foi declarada vencedora dos itens nº 9, 14, 18, 19 e 22, com o valor global de R$ 2.035,52 (dois mil e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); MCL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.486.099/0001-07, foi declarada vencedora dos itens nº 2, 3 e 4, com o valor global de R$ 12.512,00 (doze mil e quinhentos e doze reais); MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ nº 17.238.558/0001-02, foi declarada vencedora dos itens nº 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20 e 21, com o valor global de R$ 27.505,40 (vinte e sete mil e quinhentos e cinco reais e quarenta centavos); LRF DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 49.464.926/0001-27, foi declarada vencedora do item nº 01, com o valor global de R$ 4.671,00 (quatro mil e seiscentos e setenta e um reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 15 de Setembro de 2023.

EVITON SANTOS DE MELO
Pregoeiro(*)

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:D12BC3D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 026/2023/PMA

-Processo Nº: 026/2023/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2023.
-Objeto Nat.: Compras.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 72.876,56.
Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 010/2023, comunica-se sua Homologação de seu objeto da seguinte maneira: UNICA SANEANTES LTDA – CNPJ 43.392.983/0001-61**,** foi declarada vencedora dos itens nº 9, 14, 18, 19 e 22, com o valor global de R$ 2.035,52 (dois mil e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); MCL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.486.099/0001-07, foi declarada vencedora dos itens nº 2, 3 e 4, com o valor global de R$ 12.512,00 (doze mil e quinhentos e doze reais); MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ nº 17.238.558/0001-02, foi declarada vencedora dos itens nº 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20 e 21, com o valor global de R$ 27.505,40 (vinte e sete mil e quinhentos e cinco reais e quarenta centavos); LRF DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 49.464.926/0001-27, foi declarada vencedora do item nº 01, com o valor global de R$ 4.671,00 (quatro mil e seiscentos e setenta e um reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 18 de Setembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:23D44652

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023/PMA

-Processo Nº: 026/2023/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 042/2023/PMA.
-Contratado: LRF DISTRIBUIDORA LTDA.
-CNPJ nº 49.464.926/0001-27.
-Valor Contratado R$ 4.671,00 (quatro mil e seiscentos e setenta e um reais), o que corresponde ao fornecimento do item nº 01.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 18 de Setembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:CB0F912D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023/PMA

-Processo Nº: 026/2023/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2023.
-Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 043/2023/PMA.
-Contratado: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
-CNPJ nº 17.238.558/0001-02.
-Valor Contratado R$ 27.505,40 (vinte e sete mil e quinhentos e cinco reais e quarenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20 e 21.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 18 de Setembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:F4688D3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023/PMA

-Processo Nº: 026/2023/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 044/2023/PMA.
-Contratado: MCL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO LTDA.
-CNPJ nº 31.486.099/0001-07.
-Valor Contratado R$ 12.512,00 (doze mil e quinhentos e doze reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 2, 3 e 4.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 18 de Setembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:7B5985C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023/PMA

-Processo Nº: 026/2023/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 045/2023/PMA.
-Contratado: UNICA SANEANTES LTDA.
-CNPJ nº 43.392.983/0001-61.
-Valor Contratado R$ 2.035,52 (dois mil e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 9, 14, 18, 19 e 22.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 18 de Setembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:F0E1E73E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2023 - CONTRATO Nº 010/2021/PMA

-Processo Nº: 005/2021/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 001/2021.
-Objeto Descr.: Contratação de assessoria jurídica especializada para acompanhamento do contencioso judicial do Município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 010/2021/PMA
-Contratado: JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
-CNPJ sob o 25.172.959/0001-35.
-Valor Contratado: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.

Alagoinha - PE, 20 de Junho de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:78C5E1D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 017/2023/FMS

Processo nº 017/2023/FMS. CP. Pregão Eletrônico nº 015/2023. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Eletroeletrônicos, Informática, Mobiliário, Móveis de Escritório, Utensílios, Ar condicionado e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, com recurso da Propostas 11419791000123001. Valor R$ 747.074,00. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 20/09/2023. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 03/10/2023. Início da Sessão de disputa: ás 09h:30min., do dia 03/10/2023. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Alagoinha - PE, 19 de Setembro de 2023.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO
Pregoeira (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:294F2F43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
HOMOLOGO a decisão da Pregoeira, a Sr.ª Lidiany Cavalcante de Melo, cujo objeto é A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrafões de plástico de 20 litros e garrafa PET de 500 ml destinado a atender os setores que compõem o Municipal de Saúde de Aliança – PE.
Empresa Vencedora:
ERANDIR TAVARES PESSOA ME, CNPJ N° 04.141.781/0001-95, RUA NIVAN BORBA, Nº 41, Bairro CENTRO, Cidade ALIANÇA, CEP: 55.890-000
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Aliança, 19 de SETEMBRO de 2023.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:B07EDDD2

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO (ART. 10 – A DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DA ALIANÇA
NOTIFICADOS: SÍLVIO FRANCISCO DE ASSIS RABELLO E LAVARGINE MARIA DE SOUZA RABELLO.

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 027 de 28 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) anexo à esta notificação; laudo de Avaliação de Imóvel; Oferta de Acordo Administrativo e de Indenização. O Decreto também poder ser visualizado com os anexos no link: https://transparencia.alianca.pe.gov.br/uploads/5074/1/atos-oficiais/2023/decretos/1693252514_decreto-n-028-de-28-de-agosto-de-2023--desapropriao-terras-do-engenho-mata-limpa.pdf
Servimo-nos da presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, nos termos do Decreto Municipal nº 027 de 28 de agosto de 2023, que o imóvel rural e as benfeitorias porventura existentes, encravadas em terras de propriedade do Engenho Mata Limpa, na dimensão da área que faz divisa com o Cemitério Público Municipal São Francisco de Assis, Área de 1.374,82 m2 (mil trezentos e setenta e quatro e oitenta e dois metros quadrados), localizado no município da Aliança- PE, cujos limites e confrontações encontram-se no memorial anexo, foi declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinado à ampliação do Cemitério Público Municipal – São Francisco de Assis.
A área mencionada foi avaliada em R$ 2.749,64 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado por Engenheiro da Prefeitura Municipal de Aliança.
Sendo assim, o Município de Aliança, visando uma desapropriação amigável, propõe pagar o preço da Avaliação do imóvel, em parcela única de R$ 2.749,64 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) em até 15 dias após a assinatura da escritura pública de desapropriação ou mediante depósito judicial.
A outorga da escritura de desapropriação amigável será efetuada na data da concordância da presente proposta, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação. Aguardamos sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Notificação, sendo o silêncio considerado como rejeição.

Aliança- PE, 04 de setembro de 2023.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

Prefeitura Municipal da Aliança – PE | CNPJ: 10.164.028/0001-18
Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança- PE | CEP: 55890-000

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:A5C3157A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAJI/PE

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA 003/2023

A Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji/PE, torna pública, com base na Lei n.º 14.133/2021 a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de digitalização para a Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji/PE, através de Dispensa de Licitação. Em conformidade com o art. 75§ 3º da Lei 14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, sendo o prazo final dia 25/09/2023 até às 13hs para os interessados que desejarem ofertar propostas, conforme o valor médio constante no Termo de Referência, podendo ser obtido através do e-mail: camaraamaraji@hotmail.com no horário de expediente das 07:00 às 13:00hs, ou presencialmente durante o horário na sede do poder legislativo, localizado a Rua Rocha Pontual, 60 – Centro.

Amaraji, 20 de setembro de 2023.

EDSON GERCINO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Girliane Nascimento da Silva
Código Identificador:C96ED7A2

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2023
PROCESSO Nº 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de insumos e material de construção constantes na tabela SINAPI-PE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI**. **CNPJ Nº 20.916.073/0001-35.** VALOR R$ 17.527,44 (dezessete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
Data da assinatura: 13/09/2023.

Amaraji, 19/09/2023.

EDILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2023
PROCESSO Nº 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de insumos e material de construção constantes na tabela SINAPI-PE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 46.194.914/0001-31.** VALOR R$ 36.617,06 (trinta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e seis centavos).
Data da assinatura: 13/09/2023.

Amaraji, 19/09/2023.

EDILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023
PROCESSO Nº 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de medicamentos, material médico, odontológico e alimentos suplementares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de

Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**. **CNPJ Nº 31.908.034/0001-02.** VALOR R$ 1.983,00 (um mil, novecentos e oitenta e três reais).
Data da assinatura: 05/09/2023.

Amaraji, 19/09/2023.

RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretário

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:A9139F2A

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.º 052/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo N.º 052/2023.
Pregão Eletrônico N.º 017/2023

Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de empresa objetivando a aquisição de ônibus escolares 0km nos padrões do FNDE para atender o transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação - ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1. Valor Máximo Global: R$ 1.483.950,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta reais). O pregoeiro no uso de suas atribuições comunica que o presente processo foi FRACASSADO, que realizará nova tentativa de contratação, após realização de novas cotações que os preços propostos podem está divergente da realidade mercadológica.

Amaraji (PE), 20/09/2023.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:CB45FD6C

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo N.º 048/2023.
Pregão Eletrônico N.º 014/2023

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás de cozinha para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE. Valor Máximo Global: R$ 44.366,50 (Quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). O pregoeiro no uso de suas atribuições comunica que o presente processo foi **FRACASSADO PARA O ITEM 01 E 02**, que realizará nova tentativa de contratação.

Amaraji (PE), 20/09/2023.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:D1FE8CF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PMA
Objeto: **Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE**, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de **combustível**, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo do Edital**. CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE**, inscrita no CNPJ: **10.908.660/0001-29**. CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ**: 05.340.639/0001-30**, sediada na Calçada Canopo, 11, 2° andar, sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078. E-mail:licitaprime@primebenefícios.com.br, contato: (19) 3518-7021, neste ato representado pela Sra. **Renata Nunes Ferreira**, inscrita no CPF nº 371.237.288-40, e Carteira de Identidade RG N° 48.537.010-4. **Valor Global: 493.044,55, Vigência: 18/09/2023 á 18/09/2024.**

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:6C416A53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PMA
Objeto: **Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de **combustível**, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo do Edital**. CONTRATANTE**: **Município de Angelim/PE**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Rural de Angelim/PE, inscrita no CNPJ: **10.130.755/0001-64**. CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ**: 05.340.639/0001-30**, sediada na Calçada Canopo, 11, 2° andar, sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078. E-mail:licitaprime@primebenefícios.com.br, contato: (19) 3518-7021, neste ato representado pela Sra. **Renata Nunes Ferreira**, inscrita no CPF nº 371.237.288-40, e Carteira de Identidade RG N° 48.537.010-4. **Valor Global: 755.067,58. Vigência: 18/09/2023 á 18/09/2024**.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e do Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:1324EB47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PMA
Objeto: **Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de **combustível**,

conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo do Edita**. CONTRATANTE**: **Município de Angelim/PE**, através da Secretaria Municipal de Educação de Angelim/PE, inscrita no CNPJ: **30.034.495/0001-30**. CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ**: 05.340.639/0001-30**, sediada na Calçada Canopo, 11, 2° andar, sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078.- mail:licitaprime@primebenefícios.com.br, contato: (19) 3518-7021, neste ato representado pela Sra. **Renata Nunes Ferreira**, inscrita no CPF nº 371.237.288-40, e Carteira de Identidade RG N° 48.537.010-4. **Valor Global: 518.610,13. Vigência: 18/09/2023 á 18/09/2024**.

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:C81F8ACC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PMA
Objeto: **Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de **combustível**, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo do Edital**. CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE ANGELIM, através do **Fundo Municipal de Assistência Social de Angelim/PE**, inscrita no CNPJ: 12.077.337/0001-86. CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11, 2° andar, sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078. E-mail:licitaprime@primebenefícios.com.br, contato: (19) 3518-7021, neste ato representado pela Sra. **Renata Nunes Ferreira**, inscrita no CPF nº 371.237.288-40, e Carteira de Identidade RG N° 48.537.010-4. **Valor Global: 59.821,24. Vigência: 18/09/2023 á 18/09/2024**.

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:02277380

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE CNPJ 10.908.660/0001-29 AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **Chamada Pública Nº 001/2023-FMS.** Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos complementares por pessoa jurídica para a Rede Pública de Saúde para as Unidades de Saúde de Angelim/PE. **Valor Máximo Admitido: R$ 2.382.569,20. Recebimento dos envelopes: 21/09/2023 à 02/10/2023 até às 13:00 horas. Abertura dos envelopes: 03/10/2023 às 10:00 horas (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/,pelo e-mail: secsaudeangelim@gmail.com, ou ainda, na Secretaria de Saúde, sito à Rua Joaquim Antônio, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 9.9995-3937.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:D85F05F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023 - PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PMA
Objeto: **Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de **combustível**, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo do Edital**. CONTRATANTE**: **Município de Angelim/PE**, através da Secretaria de Administração, Inscrita no CNPJ: 10.130.755/0001/64. **CONTRATADA**: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11, 2° andar, sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078. E-mail:licitaprime@primebenefícios.com.br, contato: (19) 3518-7021, neste ato representado pela Sra. **Renata Nunes Ferreira**, inscrita no CPF nº 371.237.288-40, e Carteira de Identidade RG N° 48.537.010-4. **Valor Global: 6.755,66. Vigência: 18/09/2023 á 18/09/2024**.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:A2E0BB38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 035/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023 - PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PMA
Objeto: **Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de **lubrificantes**, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo do Edital**. CONTRATANTE**: **Município de Angelim/PE**, através de todas as Secretarias, Inscrita no CNPJ: 10.130.755/0001/64. **CONTRATADA**: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11, 2° andar, sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078. E-mail:licitaprime@primebenefícios.com.br, contato: (19) 3518-7021, neste ato representado pela Sra. **Renata Nunes Ferreira**, inscrita no CPF nº 371.237.288-40, e Carteira de Identidade RG N° 48.537.010-4. **Valor Global: 269.548,16. Vigência: 18/09/2023 á 18/09/2024**.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Gabinete do Prefeito

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e do Meio Rural

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Assistência Social

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
Secretária de Sa

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:CB1517AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.092, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Denomina de Rua "TEREZINHA SARAIVA JACÓ" a Rua Projetada com início à Avenida Manoel Jacó de Souza, paralela à Rua Antônio Arruda Jacó, localizadaneste Município de Araripina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de Rua "**TEREZINHA SARAIVA JACÓ"** a Rua Projeta com início à Avenida Manoel Jacó de Souza, paralela à Rua Antônio Arruda Jacó, localizada neste Município de Araripina.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7C800B4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.091, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento daassistência financeiracomplementar de que trata a emenda constitucional 127/2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Araripina o seguinte Projeto de Lei:

Art.1° - 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º -O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).
Art. 4º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:08519025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.089, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Denomina de Rua "ANTÔNIO ARRUDA JACÓ" a Rua Projetada com início à Avenida Manoel Jacó de Souza, paralela à Rua Maria Saraiva de Aquino, localizadaneste Município de Araripina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de Rua "**ANTÔNIO ARRUDA JACÓ"** a Rua Projeta com início à Avenida Manoel Jacó de Souza, paralela à Rua Maria Saraiva de Aquino, localizada neste Município de Araripina.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:288CD9FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 157, DE 18 DE SETEMBRODE 2023

EMENTA: Nomeia a Sra. Maria da Conceição Ferreira dos Santos, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-D,de Coordenador de Educação Especial, da Secretaria deEducação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe o Inciso I, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.017/2022, pela presente,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, aSra.**MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 9.290437SDS-PE e do CPF nº 110.846.364-92, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Araripina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7FE1FF53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 158, DE 19 DE SETEMBRODE 2023

EMENTA: Nomeia o Sr. Jussielmo André Saraiva Bezerra, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-D, de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, da SEDE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe o Inciso I, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.017/2022, pela presente,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, o Sr.**JUSSIELMO ANDRÉ SARAIVA BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 6.440.554SSP-PE e

do CPF nº 056.214.584-27, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO**, da Sede, da Prefeitura Municipal de Araripina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8919F2D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 159, DE 19 DE SETEMBRODE 2023

EMENTA: Nomeia aSra. Luana Yuri Ferreira da Silva, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-D, de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, da SEDE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe o Inciso I, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.017/2022, pela presente,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, aSra.**LUANA YURI FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 9.359.736SDS-PE e do CPF nº 121.656.024-24, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO**, da Sede, da Prefeitura Municipal de Araripina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A24D81AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 160, DE 19 DE SETEMBRODE 2023

EMENTA: Nomeia o Sr. Francisco de Assis Rodrigues Nunes, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-D, de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, da SEDE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe o Inciso I, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.017/2022, pela presente,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, o Sr.**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES NUNES**, portador da Cédula de Identidade nº 2004032023492SSP-CE e do CPF nº 075.659.654-80, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO**, da Sede, da Prefeitura Municipal de Araripina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BEE67C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATODE SERVIDOR N° 010/2023

Contrato de Trabalho nº 010/2023. Contrato de trabalho pactuado entre Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e MARIA CLEONICE SANTOS SILVA, CPF: 055.636.574-77, RG nº 2.139.309 SSP/PI, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Objeto: contrato por tempo determinado do servidor. Data da Contratação: 13/09/2023. Vigência: 31/12/2023.

Araripina-PE, 13/09/2023.

VIRNA CORDEIRO BRAZ GRANJA FERREIRA.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C2AFB9BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 051/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023

O município de Arcoverde, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 051/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023, que tem por objeto a Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação do Município de Arcoverde/PE e vem apresentar termo para contratação através de registro de preço para eventual e futura aquisição destes itens. Valor estimado 1.963.644,31 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos). Informações no site https://bnccompras.com ou pelo e-mail licitacao.financas@arcoverde.pe.gov.br /licitacao.pma2013@gmail.com , ou na sala da CPL nos dias úteis, das 08 às 13h, anexo da Prefeitura, a Rua Armando de Siqueira Brito, nº 1047 – São Miguel – ARCOVERDE/PE. Tel. (87) 3821-9004.Abertura: 03/10/2023, às 09 (Nove) horas.

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:92DB5826

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Diretora Presidente do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE – ARCOPREV, em cumprimento da ratificação, faz publicar o extrato resumido da DISPENSA DE LICITAÇÃO ARCOPREV Nº 003/2022 – Proc. nº 03/2022, a seguir:
OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL: Prorrogação de prazo do Contrato ARCOPREV nº 007/2022, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01.09.2023 e 31.08.2024.
CONTRATANTE: **REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE – ARCOPREV**
CONTRATADA: **SALESGROWTH Assessoria Atuarial e Comercial LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.176.588/0001-10**
VALOR GLOBAL.....: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
VALOR MENSAL.....: R$ 1.000,00 (um mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Arcoverde, 25 de Agosto de 2023.e

PAULA IARA PEREIRA DA SILVA
Diretora Presidente - ACOPREV

Publicado por:
Paula Iara Pereira da Silva Albuquerque
Código Identificador:C0B07F35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 392, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 392, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Ementa: "Regulamenta a proteção aos animais prevista no artigo 225, §1º, inc. VII, da Constituição Federal bem como a lei (14.064/2020) aprovada em 2020 que inclui um capítulo para cães e gatos na, já existente, Lei de Crimes Ambienta. no âmbito do município de Barra de GUABIRABA-PE e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Esta lei estabelece diretriz a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal e seus órgãos, de forma a viabilizar a consecução das normas de proteção aos animais, desenvolvendo programas que visem o recolhimento de animais soltos nas ruas como cães, gatos, cavalos, e outros animais domésticos ou domesticados, e adoção de medidas protetivas por meio de registro, esterilização cirúrgica, vacinação preventiva, adoção, e de campanhas educativas para a conscientização do público quanto à posse responsável desses animais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção municipal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º A política de que trata esta lei será pautada nas seguintes diretrizes:
I – o bem-estar da vida animal;
II – a proteção da integridade física, da saúde e da vida dos animais;
III – a prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;
IV – O recolhimento e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados;
V – A defesa dos direitos dos animais, estabelecidas nesta Lei e na legislação constitucional e infraconstitucional vigente no país, além de eventuais tratados internacionais;
VI – O controle populacional de animais domésticos, especialmente cães e gatos.
VII – a vacinação preventiva dos animais recolhidos, de forma a coibir a proliferação de doenças infectocontagiosas.
Art. 4º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I – animais de estimação: é um animal doméstico ou domesticado, tendo valor afetivo, passível de coabitar com o homem, selecionado para o convívio com os seres humanos;
II– animais soltos: todo e qualquer animal errante perdido ou fugido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público;
III – animal abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e retirado pelo mesmo, forçadamente de seus cuidados, guarda, vigilância ou autoridade, ficando assim, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;
IV – maus-tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade ou desleixo, ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga ou serviço, tortura, uso de animais feridos, alojamento e instalações inadequados ou impróprios à espécie ou porte, submissão a experiências científicas, falta de cuidados veterinários quando necessário, forma inadequada de adestramento e outras práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional;
V – resgate: reaquisição de animal, recolhido junto ao setor de zoonoses ou órgão competente, pelo seu legítimo tutor;
VI – recolhimento: ato praticado pelo órgão municipal de forma a garantir o mínimo existencial para os animais soltos ou abandonados;
VII – guarda: proteção provisória do animal pelo órgão municipal;
VIII – adoção: ato de entrega de animal não resgatado pelo setor de zoonoses ou entidades cadastradas, as pessoas físicas ou jurídicas;
IX – esterilização cirúrgica: é o ato de tornar estéril, prevenir a multiplicação pela reprodução sexual, utilizando-se de técnica médica cirúrgica.
X – vacinação: medida voltada à prevenção do contágio entre animais e humanos, ou animais com outros animais, nas doenças infectocontagiosas.
Art. 5° - È vedado:
I – agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como, as que provoquem condições inaceitáveis de existência;
II – manter animais em local desprovido de asseio, salubridade, ou que lhes impeça a respiração, a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;
III – obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento e a todo ato punitivo do animal resulte em sofrimento;
V – abandonar qualquer animal, saudável, doente ou ferida, em via pública ou privada, urbana ou rural, inclusive nas Entidades Protetoras dos Animais ou no abrigo municipal de animais;
VI – vender ou expor à venda animais em áreas públicas ou privadas, sem a devida licença de autoridade competente;
VII – enclausurar animais a outros que os aterrorizem ou molestem;
VIII – conduzir animais presos a veículos motorizados ou não, exceto os veículos de tração animal, desde que adequado à espécie e a carga suportada;
IX – promover sorteios, ação entre amigos, rifas ou qualquer tipo de evento onde o prêmio ou brinde seja um animal vivo;
X – deixar de ministrar cuidados indispensáveis a manutenção da vida saudável do animal, inclusive assistência médica veterinária;
XI – praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir, queimar ou mutilar animais vivos.
XII – impor violência ao animal seja esta física, sexual ou de qualquer outro meio, que cause dor sofrimento ou lesão;
XIII – manter o animal preso a corrente, sem permitir que o mesmo possa se locomover adequadamente, não lhe garantindo condição de vida saudável;

CAPÍTULO II
DO RECOLHIMENTO DE ANIMAIS E OBRIGATORIEDADES

Art. 6º – O recolhimento de animais observará os procedimentos protetivos de manejo, de transporte, e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador de sua comunidade.
§ 1º O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, vacinação, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura do termo de compromisso de seu cuidador principal.
§ 2º – Para efeitos dessa lei, considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único ou definitivo, seja este em virtude de abandono ou encontrado solto em vias públicas.
§ 3º – Os animais recolhidos nessa hipótese ficarão à disposição de seus responsáveis pelo prazo de 10 dias, oportunidade em que serão vacinados e esterilizados.
§ 4º – vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, os animais não resgatados ficarão sob a guarda temporária do órgão público responsável, onde serão registrados e disponibilizados para adoção.
Art. 7º – Fica vedada a eliminação da vida dos animais tutelados por essa lei pelo órgão de controle de zoonoses, canis públicos, ou estabelecimentos congêneres ressalvados a hipótese de eutanásia,

permitida nos casos de enfermidades infectocontagiosas incuráveis, ou doenças graves que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, ou ainda, cause sofrimento insuportável ao animal enfermo.
Parágrafo único – A eutanásia será justificada por laudo técnico fundamentado, emitido por profissional veterinário, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.
Art. 8º – Para efetivação desta lei, o Poder Público Municipal poderá viabilizar as seguintes medidas:
I – A destinação de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão alocados conforme critério de compleição física e temperamento;
II – Campanhas, que conscientizem o público da necessidade de esterilização, vacinação periódica, e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – A infração aos dispositivos desta lei acarretará a aplicação de multa administrativa ao infrator no valor de 1 (um) a 30 (trinta) salários-mínimos.
Art. 10º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 11º – O projeto visa resguardar a saúde de animais vítimas de maus-tratos, obrigando o agressor identificado a, além de responder por crime de maus-tratos, a também ter que custear as despesas médicas para tratamento do animal.
Art. 12º – É obrigação do poder executivo deste município multar e enquadrar em crime de maus-tratos todo motorista, motociclista ou ciclista que atropelar um animal e não prestar socorro a ele.
Art. 13º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.
Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 29 de agosto de 2023.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:46217A6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 393, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 393, de 04 de setembro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

as metas e prioridades da Administração Municipal;
orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
das receitas e das alterações na legislação tributária
disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
dos critérios e formas de limitação de empenho;
dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
da Fiscalização e da Prestação de Contas;
do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
das vedações legais;
das dívidas e endividamentos.
da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
da Transparência e das Audiências Públicas;
das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2024, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria STN nº 1447, de 14 de junho de 2022;

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9º edição, a partir do exercício de 2022:

Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 28 de outubro de 2021;

Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas
Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de **2024** e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a

obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de **2024**, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01.**

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de **2024,** identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2024, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de **2024, 2025 e 2026,** de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
Metas Anuais;
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Evolução do Patrimônio Líquido;
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Mapa de obras

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

Art. 7. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 1447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2024, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 1447, de 14 de junho de 2022.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de **2022,** para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:
Amortização, juros e encargos de dívida;
Precatórios e sentenças judiciais;
Indenizações;

Restituições, inclusive de saldos de convênios;
Ressarcimentos;
Amortização de dívidas previdenciárias;
Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

programa de trabalho do órgão;
despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
Grupo 4: Investimentos;
Grupo 5: Inversões Financeiras;
Grupo 6: Amortização da Dívida;
Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2024 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

Mensagem;
Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
Anexos.

§1˚ O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar n° 101, de 2000 e da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

Quadro de discriminação da legislação da receita;
Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3˚ A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:
Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de quarenta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentarias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidade com os grupos e fonte de receita registradas no orçamento de **2024.**
Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;
Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida;
Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;
Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;
Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10;
Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.
Suplementações que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos e abertos através de decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos recebidos durante o exercício, originários de transferências voluntárias, vindas das demais esferas de governo e/ou da iniciativa privada, previstos ou não na Lei Orçamentária Anual, integrarão o Orçamento e serão aplicadas, obedecendo as regras fixadas nos correspondentes termos de repasse, e de conformidade com as disposições constantes artigos 42 e nos incisos de I a IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24. Na lei orçamentárias para **2024,** conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, faz-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento
Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.
§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.
§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da

Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária para **2024,** observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

efeitos decorrentes de alterações na legislação;
variações de índices de preços;
crescimento econômico;
evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de **2024,** com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

atualização da planta genérica de valores do Município;
revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. A estimativa da receita para 2024 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2024, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.
§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de **2024**, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de **2023.**

Art. 43. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para **2024,** poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para **2024** ao Poder legislativo.

Art. 45. A reestimativa de receita na LOA para **2024**, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de **2024.**
§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova

redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em **2024** e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de **2023.**

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV
EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 51. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de **2023** ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de alteração inserida no art. 48 pela LC 156/2016, foi adotado o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.), consolidando e disponibilizando aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II
Das Transferências e das Delegações

Art. 53. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;
No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de **2024** as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para **2024,** bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
de que exista lei específica autorizando a subvenção;
da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2024;
da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
Art. 57. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No exercício financeiro de **2024,** as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 64. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de **2024,** será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de **2024**, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2024 estima-se o valor de R$ 1,389,00 (Um mil e trezentos e oitenta e nove reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de **2024,** de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

eliminação de vantagens concedidas a servidores;
eliminação de despesas com horas-extras;
exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73. Serão incluídas dotações no orçamento de **2024** para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 76. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 77. Serão incluídas dotações no orçamento de **2024** para realização de despesas com cobertura de deficit e passive actuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vindos de exercícios anteriores.

Art. 78. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 79. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 80. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intraorçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 81. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 82. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 83. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 84. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 85. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 86. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 87. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 88. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

Art. 90. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 14.113 (Lei do FUNDEB), de 25 de dezembro de 2020, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 92. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 14.113, de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 93. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 94. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 36 da Lei nº. 14.113, de 25 de junho de 2020.

Art. 95. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 97. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2024.

Art. 98. À Câmara de Vereadores registrará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, permitindo o registro de todas as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais do ente público.
Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2024, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 100. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

Art. 101. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 102. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 103. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.
Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 104. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 105. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:
superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
recursos provenientes de excesso de arrecadação;
recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 106. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 107. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 108. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 109. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos em 2024, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 110. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 111. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 112. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 113. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 114. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n˚ 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 115. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 116. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 117. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1˚ Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2˚. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 118. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 119. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 120. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o

Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 121. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1° A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2° Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 122. As entidades da administração indireta e os fundos devem utilizar sistema único de execução financeira e orçamentária, mantidos e gerenciados pelo poder executivo, resguardando a autonomia, e de forma tempestiva, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 123. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 106, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 124. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 125. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 126. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

as despesas com pessoal e encargos sociais;
as despesas com benefícios previdenciários;
as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
as despesas com PASEP;
as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 127. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Da Fiscalização

Art. 128. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 129. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II
Das Prestações de Contas

Art. 130. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2023, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2024, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

do Poder Executivo;
de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 131. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 132. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 133. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2024 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.
§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 134. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 131, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 135. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 136. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

despesas de pessoal de magistério da educação básica;
demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 137. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 138. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 139. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 140. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 141. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2024, e fevereiro de 2025, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal n˚ 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 142. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 143. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 144. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II
Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 145. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 146. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

dotações orçamentárias do Estado;
doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
saldos de exercícios anteriores; e
outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única Das Vedações

Art. 147. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito

público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 148. São vedados:
início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 149. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 150. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚- A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 151. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 152. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 153. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 154. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2024, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 155. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2024, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n˚. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 156. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 157. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 158. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 159. O Município considerará na proposta orçamentária para 2024 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO
Seção Única

Art. 160. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de credito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII
DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 161. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 162. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 163. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 164. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

adoção de Sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 165. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 166. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 167. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro, junto à Secretaria de Finanças;
ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 168. Para fins de realização de audiência pública será observado:
Quanto ao Poder Legislativo:
Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

Quanto ao Poder Executivo:
Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 169. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 170. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de **2024** e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 171. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 172. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 173. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 175. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 176. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 177. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 178. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 179. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
Anexo de Prioridades;
Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais;
Mapa de Obras;

Art. 180. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2023.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

OBSERVAÇÃO:Os Anexos desta Lei estão disponíveis no Portal da Transparência de Barra de Guabiraba, na Câmara Municipal de Vereadores e na Prefeitura .

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:53DAB981

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PE. EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMB Nº 144/2023. OBJETO:01 (um) show do artista FABINHO TESTADO, a ser realizado no dia 24 de setembro de 2023, com duração de 01: 20 min. (Uma hora e vinte minutos) No Município de Betânia – PE, CONTRATADO: **FT SHOWS LTDA, CNPJ:39.998.900/0001-05**,VALOR: **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).** VIGÊNCIA: 24/09/2023 a 30/09/2023. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 043/2023, PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023. DATA: 05 de setembro de 2023.

MARIO GOMES FLÔR FILHO
- Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:06E868D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO FASE PROPOSTA

Processo Nº: 00014/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (UBS), SENDO UMA NO DISTRITO DA ENCRUZILHADA E UMA NO DISTRITO BIZARRA – BOM JARDIM / PE, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: LOTE 01: ISNARD ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 43.081.856/0001-41 - Valor: R$ 981.763,22. LOTE 02: ISNARD ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 43.081.856/0001-41 - Valor: R$ 1.260.122,42. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, ou através do Fone: (81) 3638–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com.

Bom Jardim, 19/09/2023.

JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA JÚNIOR.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:22E20682

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 068/2023. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023. **Objeto Nat:** Aquisição. **Objeto Descr:**

Pregão o Registro de Preço para o Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito/PE, para o Hospital Dr. Alberto de Oliveira e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. O valor máximo admitido para a futura aquisição dos itens que compõem objeto do presente certame está estimado em R$ 282.027,84 (Duzentos e oitenta e dois mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos). Recebimento das Propostas a partir do dia: 20/09/2023, às 09h00min, até o dia 04/10/2023 às 08h00min. Abertura das Propostas: 04/10/2023, às 08h30min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 04/10/2023 às 09h15min. Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC ou na sala da CPL sito na Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:pregao@bonitope.com, acessando o Portal da Transparência, através do site http://www.bonito.pe.gov.br/transparencia/ ou ainda no sitio www.bnc.org.br.

BONITO - PE, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSEFA MIRELI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:D5756D3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: contrato de fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados às diversas secretarias do Município do Bonito/PE. **Contratada: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.631.411/0001-24, com sede na Av. Alterosa, Nº499, na cidade de Paulista/PE. **CONTRATO Nº 205/2023. VALOR CONTRATADO: R$11.194,55** (onze mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 024/22; Processo Administrativo nº 033/2022**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023.**

BONITO 01 DE SETEMBRO DE 2023.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Objeto: contrato de fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados às diversas secretarias do Município do Bonito/PE. **Contratada: SUCESSO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.450.370/0001-59, com sede na Rod. BR 101 Sul, KM 82, Nº7, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE. **CONTRATO Nº 206/2023. VALOR CONTRATADO: R$20.564,72** (vinte mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 024/22; Processo Administrativo nº 033/2022**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023.**

BONITO 01 DE SETEMBRO DE 2023.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Objeto: contrato de fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados às diversas secretarias do Município do Bonito/PE. **Contratada: UMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.204.941/0001-04, com sede á Granja São Jose, BR 101, S/N, na cidade de Palmares/PE. **CONTRATO Nº 207/2023. VALOR CONTRATADO: R$35.691,25** (trinta e cinco mil, seiscentos e novanetat e um reais e vinte e cinco centavos). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 024/22; Processo Administrativo nº 033/2022**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023.**

BONITO 01 DE SETEMBRO DE 2023.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:F42BF7BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c 43, VI ambas as leis de nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação **PUBLICA O EXTRATO DO 5º(quinto) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ FMAS DE Nº 057-09/2018, referente ao** Processo Licitatório **nº 039/2018**, na modalidade **Pregão Presencial de Nº 024/2018** cujo objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, compreendendo: **fornecimento de urnas mortuárias padrão popular, de diversos tamanhos, estrutura de madeira, devidamente montada e ornamentada, assim como embalsamamento, flores, coroas de flores para ataúdes infantis e adultos, formol, velas e traslados dos féretros (Garanhuns/Brejão, Caruaru/ Brejão, Recife/ Brejão e KM fora do estado) para sepultamento. Em favor da Empresa: JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS (FUNERÁRIA PAI ETERNO),** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.508.977/0001/85**,** com sede na Rua Padre Arthur Silvestre, nº 08, Bairro Centro, Saloá/PE. **Nova Vigência: 28/07/2022 A 28/07/2023**

Brejão - PE, 27 de julho de 2022.

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY
Secretária Municipal de Assistência Social - FMAS

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:D59209C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUMPREB
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº 2408/2022.31, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.905.387/0001-74, com sede na RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS,21 – CENTRO – BREJÃO/PE, neste ato representado pela Srª CIBELI MONTEIRO TENÓRIO DE BARROS, presidente, doravante denominado **ÓRGÃO PÚBLICO,** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, com base na cláusula décima primeira do supra citado contrato de cessão e dos artigos 78, XII c/c o 79,I, da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Instrumento Particular de contrato de cessão não onerosa de software nº 2408/2022.31**,** firmado com a **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, já qualificada no referido instrumento, ora denominada **CONSIGNET,** e cujo objeto é a cessão do direito de Uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de Consignações facultativas em folha de Pagamento, denominado Consignet("SISTEMA"), de propriedade da **CONSIGNET.**
Tendo em vista as razões assinaladas acima, da-se, nesta data, por efetivamente **RESCINDIDO,** de pleno direito, o contrato de cessão

não onerosa de software nº 2408/2022.31, celebrado entre as partes já identificadas, cessando, dessa forma, todos os direitos e obrigações, ressalvadas todas as responsabilidades pelos atos já decorridos e oriundos da respectiva execução, ficando a **CONSIGNET** desobrigada de operar o Sistema **CONSIGNET**.
Dessa forma, fica dispensado o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias, estipulado na Cláusula Décima Primeira do supra citado contrato de cessão.
Por fim, visando o cumprimento legal da Lei Federal no 13.709/2018 - LGPD, fica a **CONSIGNET** obrigada a entregar ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, todos os dados que estão no SISTEMA **CONSIGNET** no prazo de 5(cinco) dias.
Para tanto, firma o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, determinando que seja publicado no Órgão Oficial deste Município, a fim de que se produza os efeitos legais.

Brejão/PE, 13 de agosto de 2023.

CIBELI MONTEIRO TENÓRIO DE BARROS
Gestora
Fundo de Previdência de Brejão/PE – FUPREB.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:35238BF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUMPREB
TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº 0001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BREJÃO/PE – FUPREB E A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO CONSIGFÁCIL – SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES PARA USO NO ÂMBITO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BREJÃO/PE – FUPREB.

COMODATÁRIO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BREJÃO/PE – FUPREB, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 07.905.387/0001-74, com sede na Rua José Inácio dos Santos, nº 21, Centro, Brejão – PE, neste ato representada pelo Sra. Cibeli Monteiro Tenório de Barros, brasileira, casada, Gestora/FUPREB, inscrito no CPF sob o nº 705.651.044-20, portador do RG nº 3890964 SDS/PE, com endereço para notificações e comunicações na Rua José Inácio dos Santos, nº 21, Centro, Brejão – PE;

COMODANTE: A empresa **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58.030-430, inscrita no CNPJ n. 07.527.919/0001-87 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2474450 SSP/PB e CPF 036.711.874-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente COMODATO, sujeitando-se as partes aos artigos 579 a 585 do Código Civil, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente comodato tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador ConsigFácil – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do **COMODANTE** para uso no âmbito do **Fundo de Previdência de Brejão/PE – FUPREB.**

1.2 As consignações tratadas neste termo de comodato se realizarão única e exclusivamente pelo sistema do COMODANTE;

O programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o bem objeto do presente comodato tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores do **Fundo de Previdência de Brejão/PE – FUPREB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste comodato CONTRATO vigorará por 60 (sessenta meses) e terá eficácia a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pela hospedagem, bem como pelos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente comodato.

3.2 O **COMODANTE** se obriga a guardar sigilo sobre os dados registrados no Sistema ConsigFácil, relativos aos servidores do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA

O **COMODATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou dar em sub-comodato no todo ou em parte, o programa do computador objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5. São obrigações do **COMODATÁRIO**:
Efetuar a gestão das consignatárias (credenciamentos e regulação) e das consignações dos funcionários por meio do uso do Sistema ConsigFácil;

Manter os dados cadastrais do Sistema ConsigFácil, das empresas, das consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis;

Compartilhar, para a operação do Sistema ConsigFácil, os dados dos servidores indicados no Anexo A no layout proposto ou em layout de arquivo acordado entre as equipes técnicas das partes;

Executar rotinas periódicas de integração entre o Sistema ConsigFácil e o Sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** conforme treinamento a ser realizado e em datas acordadas entre as equipes técnicas das partes;

Alimentar o Sistema **CONSIGFÁCIL** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:
Empresas Consignatárias;
Órgãos / Secretarias;
Matrículas e margens de servidores;
Contratos existentes;

Responsabilizar-se por utilizar o Sistema ConsigFácil, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância as disposições legais e aos bons costumes;

Observar rigorosamente as normas relativas a segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;

Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato;

O **COMODATÁRIO** se obriga a enviar a cada período de folha em prazo não superior a 5 dias após o pagamento dos funcionários, os arquivos de carga e retorno, contendo pelo menos as informações contidas no Anexo A, em formato texto e layout pré-definido entre as partes;

O **COMODATÁRIO** declara submeter-se às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especificamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las, fielmente, por si e por seus servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a serviço da Administração Pública atuantes junto ao Órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

6.1 São obrigações do **COMODANTE**:
Garantir a **disponibilidade** do Sistema CONSIGFÁCIL;
Garantir a **integridade** e **confidencialidade** dos dados armazenados. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente comodato;
Manter os dados e as informações armazenadas em **segurança**, bem como a manter cópias de segurança (*backup*) e um plano de contingência de modo que a continuidade da prestação do serviço não seja prejudicada em caso de eventuais sinistros;
Disponibilizar versões atualizadas do sistema CONSIGFÁCIL, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;
Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do sistema CONSIGFÁCIL;
Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupção do uso do sistema CONSIGFÁCIL;
Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do sistema CONSIGFÁCIL ou no Sítio da Internet onde está hospedado;
Disponibilizar no CONSIGFÁCIL as margens consignáveis dos servidores, mediante pesquisa, segundo critérios definidos pelo **COMODATÁRIO**;
É assegurado ao **COMODATÁRIO** o direito de realizar auditoria no **COMODANTE** a qualquer tempo, desde que previamente agendado e com parâmetros previamente acordados com o **COMODANTE** de forma a atestar o cumprimento da totalidade das obrigações previstas neste termo, seus anexos e aditivos;
Promover os treinamentos dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**;
Fornecer suporte ao **COMODATÁRIO** na utilização do sistema CONSIGFÁCIL em horário comercial, nos dias úteis das 08:00 às 18:00, horário local;
Acordo de Nível de Serviço:
O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo **COMODATÁRIO** será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.

Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre as partes;

Disponibilizar uma cópia de segurança dos dados contidos no sistema CONSIGFÁCIL quando requerido;

Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema CONSIGFÁCIL, previamente aprovadas entre as partes, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **COMODATÁRIO**;

Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos, tão logo sejam descobertas;

Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;

Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e dar orientações em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;

Gerar logs de consulta e modificação dos dados pertencentes ao **COMODATÁRIO**, retendo-os durante toda a relação contratual;

Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;

Entregar ao **COMODATÁRIO** cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;

Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;

Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;

Implementar controles de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;

Garantir que as consultas a margem consignável de clientes sejam restritas aos interessados em consignar;

Antes do início da operação do sistema CONSIGFÁCIL:
Revisar em conjunto com o **COMODATÁRIO** a consistência de todas as informações a serem compartilhadas, bem como o layout de arquivos necessários ao perfeito funcionamento do sistema CONSIGFÁCIL conforme Anexo A;
Detalhar o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações, bem como de seus logs;
Detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos;
Ao final do presente comodato:
Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações mantidas no sistema CONSIGFÁCIL, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;
Entregar ao COMODATÁRIO todos os registros de *logs* de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento;
Remover todos os dados do COMODATÁRIO de seu *datacenter* de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DO COMODANTE
A integração entre o sistema de folha de pagamento do **COMODATÁRIO** e o sistema CONSIGFÁCIL do **COMODANTE**, será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;

Os arquivos de dados necessários à carga inicial do sistema CONSIGFÁCIL, bem como os arquivos de movimento e retorno, necessários ao pleno funcionamento do mesmo, serão trocados por meio de um ambiente específico no sistema de consignações;

O **COMODANTE** será responsável pela segurança, criptografia e captura dos dados para ele destinados, antes da transmissão para o seu datacenter, onde os dados serão processados. Da mesma forma, o **COMODANTE** deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o **COMODATÁRIO**, também por meio do sistema;

O prazo para o descarte das informações no Sistema CONSIGFÁCIL deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do sistema CONSIGFÁCIL deverão ser enviadas para a carga e conferência no módulo Consignações do Sistema de Folha do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA

8.1 O Sistema será liberado em até 30 dias úteis contados a partir do correto recebimento dos arquivos de dados conforme especificado no Anexo A.

8.2 Para o fiel cumprimento do item anterior, fica o COMODANTE autorizado a solicitar/receber das Consignatárias autorizadas a operarem via CONSIGFÁCIL, a carteira de ativos (base de dados de consignação) necessários para a implantação e operacionalização do sistema.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste instrumento não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pelo **COMODATÁRIO** de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da respectiva notificação;

O contrato poderá ainda ser rescindido em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

11.1 O **CONSIGFÁCIL**, é de exclusividade e inteira propriedade do **COMODANTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência à terceiros deste e da mídia e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **COMODANTE**, sob pena de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA

O presente comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o COMODATÁRIO e o COMODANTE, nem envolve custo financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e demais direitos nos termos da lei, as **Partes** declaram cumprir integralmente com todas as obrigações legais à proteção dos dados dos **SERVIDORES PÚBLICOS e demais usuários do sistema CONSIGFÁCIL**, vinculados ao objeto do presente termo, aqui nomeados como **TITULARES DOS DADOS PESSOAIS**.

13.2 Para fins da LGPD a atuação na relação jurídica do **COMODATÁRIO** dá-se na situação de **CONTROLADOR**, atuando o **COMODANTE** na situação de **OPERADOR**.

13.3 Do tratamento dos dados

13.3.1 O **COMODANTE** realizará o tratamento de dados pessoais dos titulares de dados em nome e sob instruções lícitas do **COMODATÁRIO.**

13.3.2 Os dados pessoais serão tratados pelo **COMODANTE** estritamente para a finalidade da operação e manutenção do sistema licenciado no objeto do contrato de comodato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou para quaisquer outros fins, salvo os casos em que o tratamento seja necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

13.3.3 As partes concordam que tratarão apenas os dados pessoais necessário a execução do contrato e tão somente para a tal finalidade, e que cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da lei geral de proteção de dados e posteriores regulamentações.

13.3.4 Será assegurado o acesso aos dados, via sistema CONSIGFÁCIL, apenas as instituições credenciadas e autorizadas pelo comodante que, por força da execução do objeto do contrato, precisam conhecer/acessar os dados pessoais relevantes, conforme estritamente necessário ao propósitos deste contrato e cumprimento da legislação aplicável.

13.4 Da obrigação das PARTES

13.4.1 O **COMODANTE** garante e concorda:

I. Não divulgar informações dos dados pessoais dos titulares, devendo encaminhar ao **COMODATÁRIO** toda e qualquer requisição dos titulares dos dados referente a informações dos tratamentos dos seus dados para devidas providências;

II. Não realizar quaisquer correções, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados, salvo se expressamente autorizado pelo controlador;

III. efetuar o tratamento dos dados de acordo com instruções do controlador(**COMODATÁRIO)**;

IV. manter registros das operações de tratamento dos dados pessoais realizados, conforme lei regulamentar;

V. eliminar os dados pessoais ao término do contrato em que finda a finalidade do tratamento;

VI. adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados pessoais, bem como manter absoluto sigilo em seu nome e dos seus colaboradores envolvidos;

VII. notificar ao COMODATÁRIO qualquer reclamação, incidente, alegação de violação de direitos relacionado ao tratamento dos dados pessoais, bem como de ordem emitida por autoridade judicial ou administrativa objetivando captação de informações relativas ao tratamento dos dados do **ANEXO I**.

13.4.2 O **COMODATÁRIO** garante e concorda:

I. que todos os dados disponibilizados para processamento no sistema CONSIGFÁCIL foram coletados, tratados e transferidos de acordo com a lei geral de proteção de dados (LGPD);

II. recepcionar e atender os pedidos de direitos do titular dos dados e informar de imediato ao **COMODANTE** sobre as ações necessárias (de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados) para cumprir tais pedidos.

13.5 Do dever da confidencialidade e do sigilo

13.5.1 As **PARTES** obrigam-se a guarda do mais completo sigilo e confidencialidade de todas as informações em relação aos dados ou documentos de qualquer natureza, compartilhados em função da execução do presente termo, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

13.5.2 A obrigação tratada no item anterior estende-se aos seus empregados, prepostos, diretores, sócios, representantes ou terceiros contratados;

13.5.3 Salvo por expressa autorização, as partes deverão manter quaisquer Dados Pessoais do titular e dados dos agentes de tratamento estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins que não seja o do cumprimento da execução do contrato. Ainda, deverão treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

13.5.4 As partes deverão garantir o acesso ao tratamento dos dados pessoais exclusivamente aos colaboradores estritamente necessários a manutenção e operação do sistema, evitando acessos de pessoas não autorizadas e assegurando que todos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade.

13.6 Da segurança e incidente

13.6.1 O **COMODANTE** declara que adota medidas de segurança de dados, técnicas, físicas e administrativas adequadas, em conformidade com todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, suficientes para proteger a integridade e confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo **COMODATÁRIO,** garantindo a sua proteção contra acessos não autorizados e de tratamentos inadequados ou ilícitos que possam acarretar em perdas ,alterações, destruição ou difusão;

13.6.2 Como controlador e operador, as partes poderão, individualmente ou conjuntamente, estabelecer medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de tratamento que realizarem, levando em conta os riscos que derivam do tratamento dos dados oriundo do objeto do contrato;

13.6.3 Com objetivo de minimizar riscos de segurança, as partes devem regularmente realizar testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas de segurança de dados adotadas;

13.6.4 Quando as **PARTES** identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar risco ou dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, comprometem-se a comunicar imediatamente a outra Parte por escrito, com todas as informações necessárias para o levantamento do ocorrido, bem como cooperarem investigando as causas, com suas próprias despesas, e empregando todas as medidas possíveis e razoáveis para sanar e mitigar os efeitos negativos aos titulares;

13.6.5 As medidas adotadas por uma **PARTE** deverão ser comunicadas de imediato a outra **PARTE** e o incidente de segurança registrado e armazenados com as mínimas informações de: (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas Partes para tratar do Incidente de Segurança.

13.7 Do término do tratamento e Exclusão dos dados pessoais

13.7.1 Ao fim da relação jurídica entre as partes ou quando os dados pessoais dos titulares deixarem de ser necessários ao alcance da finalidade do negócio pactuado**,** o **COMODANTE** se compromete a interromper e devolver ao **COMODATÁRIO** todos os dados pessoais tratados, bem como proceder com a sua total eliminação da base dados e de todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória , nos termos no art. 16 da Lei 13.709/2018;

13.7.2 A eliminação dos dados ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, sob instruções do **COMODATÁRIO,** o qual será cientificado pelo **COMODANTE**, por escrito, de que cumpriu integralmente com a eliminação.

13.8 Da Responsabilidade e Danos

13.8.1 A **PARTE** que der causa a danos aos titulares dos dados, em violação a legislação de proteção de dados ou violação da segurança dos dados por falta de adoção de medidas de segurança prevista em lei, deverá isentar a outra parte e reparar o dano ao titular;

13.8.2 Cada **PARTE** deverá ser responsabilizada individualmente no limite da sua atividade, não havendo, neste termo, responsabilidade solidária;

13.8.3 Sendo as **PARTES**, em conjunto, causadoras dos danos, a **PARTE** que reparar terá direito de regresso contra a outra **PARTE**, na medida da participação no evento danoso;

13.8.4 Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes, a Parte que tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

13.9 Da Auditoria

13.9.1 Durante a vigência do Contrato, uma parte poderá realizar auditoria para confirmar que a outra parte está agindo em conformidade com a lei geral de proteção de dados e termo do contrato, mediante notificação prévia, com 15 dias úteis de antecedência;

13.9.2 As Partes deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o Contrato, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontrados durante tais auditorias, as Partes deverão tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Garanhuns/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Brejão/PE, 13 de setembro de 2023.

CIBELI MONTEIRO TENÓRIO DE BARROS
Gestora
Fundo de Previdência de Brejão/PE – FUPREB.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:20B9D4BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2023**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE, devidamente licenciado, em favor da Empresa: **J & M INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.341.485/0001-27, com sede na Tv. 04 de outubro, nº 12, Bairro Centro, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, representada pelo Sr. **JOSÉ CAMPOS**, CPF: 088.530.404-75 e RG: 7494245 SDS/PE, residente na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 11-A, Bairro Pajeú, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-00, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global

de **R$ 368.722,27 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Brejinho – PE, 19 de setembro de 2023.

ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jacilene Delfino de Sousa
Código Identificador:6080EF81

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2023**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE, devidamente licenciado, em favor da Empresa: **J & M INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.341.485/0001-27, com sede na Tv. 04 de outubro, nº 12, Bairro Centro, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, representada pelo Sr. **JOSÉ CAMPOS**, CPF: 088.530.404-75 e RG: 7494245 SDS/PE, residente na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 11-A, Bairro Pajeú, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-00, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de **R$ 368.722,27 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Brejinho – PE, 19 de setembro de 2023.

ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jacilene Delfino de Sousa
Código Identificador:07FAE77B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 290/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 290/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 04 (quatro) meses de licença prêmio a servidora **Erotildes Borges Moreira** portadora do RG n° 2.185.415 SSP/PB e CPF de nº 023.600.024-14, conforme solicitação do requerente, a partir de 18/09/2023 e término em 18/01/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:762EC372

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 302/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 302/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR**, o (a) Sr. (a) **JOSÉ EDILTON GUEDES LEITE,** portador do CPF nº: 693.375.354-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ATIVIDADES I,** símbolo CC-4, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda a confecção de ficha funcional do (a) servidor (a), ora nomeado (a), para as devidas anotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:6700A645

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 303/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 303/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na forma estabelecida em seu artigo 69, inciso IX, considerando a Lei nº 297/2009 de 07 de abril de 2009, Art. 01 § 1º Anexo II,

R E S O L V E:

Art. 1° - **DESIGNAR**, o (a) Sr. (a) **MARIA PEREIRA DE LIRA LANDIN,** Matrícula: 142926, portador do CPF de nº 845.542.584-91, como **Apoio pedagógico,** com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:C4A24D85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 304/2023, 18 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 304/2023, 18 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR**, o (a) Sr. (a) **JOSÉ CARLOS DA COSTA,** portador do CPF nº:064.792.424-24, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO,** símbolo CC-7, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda a confecção de ficha funcional do (a) servidor (a), ora nomeado (a), para as devidas anotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:4C0F6CFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 005/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023 OBJETO Nat:. Compras – **OBJETO Descr:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **Valor Máximo Aceitável** – **R$: 1.251.239,30 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos). Abertura das propostas: 03/10/2023 às 10:00h.** Sistema eletrônico utilizado: **www.licitacoes-e.com.br**. Nº da Licitação no Sistema Eletrônico: **1019505**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: www.buenosaires.pe.gov.br, através do e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado ou na sala da CPL, Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires-PE, 19 de setembro de 2023.

EVERALDO ANTONIO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Everaldo Antonio da Silva
Código Identificador:D6EEF809

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0394/2023.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1094/2023 – SME de 15/09/2023, Requerimento feito pelo servidor ULISSES BATISTA BEZERRA SOBRINHO JUNIOR de 15/09/2023 e Despacho SEARH de 18/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **ULISSES BATISTA BEZERRA SOBRINHO JUNIOR,** matrícula **nº 33.564,** do cargo de **PROFESSOR II NLP 01,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de setembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:14142D10

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0395/2023.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1096/2023 – SME de 15/09/2023, Requerimento feito pelo servidor GISELLY DE OLIVEIRA SILVA de 15/09/2023 e Despacho SEARH de 18/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr.ª **GISELLY DE OLIVEIRA SILVA,** matrícula **nº 34.734,** do cargo de **PROFESSOR II NLP 01,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de setembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A991F567

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0721/2023.

Ementa: Remove o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 0289/2023 - SEARH de 13/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET, para a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação - SEFA.

Mat.	Nome	Função
32.658	ISABELA PEREIRA DA MOTA	AUX ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023***.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de setembro de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:E55DC659

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0722/2023.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1066/2023 de 13/09/2023, C.I nº 0491/2023 – SEARH de 05/09/2023, Processo nº 28.092 – SEARH de 29/06/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 28.092 - COLEG/SEARH de 24/08/2023, Anexo Requerimento nº 28.092 - SEARH de 24/08/2023 e Despacho GRH de 19/01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.ª **MARILEIDE MARQUES ALVES DA SILVA,** mat. nº **137**, no cargo de **PROFESSOR I NEP - 09,** por **03 (três) meses**, referentes ao 6º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023***.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de setembro de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:ABF7B194

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0724/2023.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1.101/2023 – SME de 14/09/2023, C.I nº 0491/2023 – SEARH de 05/09/2023, Processo nº 28.311 – SEARH de 17/07/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 28.311 - COLEG/SEARH de 31/08/2023, Anexo Requerimento nº 28.311 - SEARH de 31/08/2023 e Despacho GRH de 19/09/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **RAFAEL DA COSTA ARRUDA,** mat. nº **32.083**, no cargo de **AUX DE SECRETARIA,** por **02 (dois) meses**, referentes ao restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de setembro de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7AD843FE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0723/2023.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1066/2023 de 13/09/2023, C.I nº 0170/2023 – SEARH de 27/03/2023, Processo nº 26.288 – SEARH de 23/02/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.288 - COLEG/SEARH de 24/03/2023, Anexo Requerimento nº 26.288 - SEARH de 24/03/2023 e Despacho GRH de 19/01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.ª **ELNY SOARES DE LIMA MARQUES,** mat. nº **5793**, no cargo de **PROFESSOR I NEP 06,** por **03 (três) meses**, referentes ao 4º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de setembro de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:1B60280D

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0725/2023.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando o Processo nº 28.221 – SEARH de 06/07/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 28.221 - COLEG/SEARH de 05/09/2023, Anexo Requerimento nº 28.221 - SEARH de 05/09/2023 e Despacho GRH de 19/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **JOSE BATISTA DA COSTA FILHO,** mat. nº **3527**, no cargo de **CONTINUO,** por **01 (um) mês**, referente ao 6º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de setembro de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3EB5006E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ERRATA - TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO N° 072/72/PMCSA-SEFA/FMS/FMAS/FMDDCA/FMDS/CABOPREV /FACHUCA/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação**, do **Fundo Municipal de Assistência Social**, **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social** e **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto de previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho e Faculdade de Ciências Humanas Integradas** , 1ª CPL, informa a seguinte alteração no texto publicado sob id.: 55E8423A, no dia **19/09/2023,** Edição 3429 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.
ONDE SE LÊ: **BRUNO FREITAS VILAR**
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
LEIA-SE: **ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
ONDE SE LÊ: **MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE LIMA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 1.315.284 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 610.642.894-87.
LEIA-SE: **CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, 1º Andar, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, CEP: 55.012-010.

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Fundo Municipal de Assistência Social.
Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

JOSÉ ALBERICO DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo.

ERICÊ BEZERRA CORREIA
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Cabo

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:3C47E789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA), leva ao conhecimento dos interessados, que revoga o Processo Administrativo n.º 118/2022 - Processo Licitatório n.º 067/PMCSA-SMPMA/2022 levado a efeito por intermédio da Pregão Eletrônico n.º 036/ PMCSA-SMPMA/2022, destinada a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento tipo kit de Receptores Geodésicos RTK, para atender as necessidades da Superintendência de Planejamento e Projetos da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, conforme condições, quantidades e descrições estabelecidas no Edital e seus Anexos; face aos princípios norteadores da Administração Pública decide revogar a licitação em referência, determinando seu encerramento para análise, revisão e (re) lançamento em data oportuna, caso seja necessário diante do princípio do interesse público. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site compras.gov.br.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de setembro de 2023.

GABRIELA JERÔNIMO
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado por:
Jackson Gutemberg David Dos Santos
Código Identificador:FBB6412D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/FMS/2023

.
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 143/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 069/2023, **Processo Licitatório nº** 018/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 016/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI para o SAMU, conforme descrito no item 3 do TR, de forma parcelada e a pedido, destinado a atender às necessidades da equipe técnica do SAMU do Município do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde. **Empresa:** CONFECÇÕES DUQUE VILAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.073.677/0001-37, com sede na Rua Vicente Amorim, 88, Água Fria Rua Vicente Amorim, 102, Água Fria, Recife - PE, CEP 52.120-060. **Valor total**: **R$** 44.727,20 (quarenta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**. Vigência:** 12 (dose) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de agosto de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:8A0C9D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 137/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 090/2023, **Processo Licitatório nº** 029/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 025/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência: o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos. **Empresa:** CM HOSPITALAR S/A, CNPJ: 12.420.164/0009-04, Endereço: Rod. DF, 290, KM 7, Lot 14 GL 2 AR 5 6 7, Santa Maria – Brasília – DF, CEP: 72578-000.**Valor total**: **R$ 40.000,00 (**quarenta mil reais). **Vigência:** 12 (dose) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de agosto de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:6882229B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 142/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 090/2023, **Processo Licitatório nº** 029/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 025/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência: o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.**Empresa: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA,** CNPJ: 10.779.833/0001-56, Endereço Av. Agamenon Magalhaes, 3158, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000**. Valor total**: **R$ 102.600,00 (**cento e dois mil e seiscentos reais). **Vigência:** 12 (dose) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de agosto de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:B33317E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 136/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 090/2023, **Processo Licitatório nº** 029/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 025/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência: o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da

Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos. **Empresa:** MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 39.691.295/0001-25, Endereço Rod. PE-035, loja 02-lote 18,19 e 20 cond. Ana clara - Centro - Itapissuma/PE - CEP 53.700-000**. Valor total**: **R$** 452.100,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E CEM REAIS)**. Vigência:** 12 (dose) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de agosto de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:9BD457F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 147/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 069/2023, **Processo Licitatório nº** 018/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 016/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI para o SAMU, conforme descrito no item 3 do TR, de forma parcelada e a pedido, destinado a atender às necessidades da equipe técnica do SAMU do Município do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde. **Empresa:** ELTO INDUSTRIAL CONFECÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.277.795/0001-97, com sede na Rua Mazel, 318, Sala 4, Parque São Jorge, Cotia, São Paulo/SP, CEP: 06708-235.**Valor total**: **R$** 51.999,96 **(**cinquenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos**). Vigência:** 12 (dose) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de agosto de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:1EF54813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 146/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 069/2023, **Processo Licitatório nº** 018/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 016/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI para o SAMU, conforme descrito no item 3 do TR, de forma parcelada e a pedido, destinado a atender às necessidades da equipe técnica do SAMU do Município do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde. **Empresa: M. TOZZI VESTIARIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.879.447/0001-00, com sede na Rua Jeronimo Gonçalves da Silva nº 5868, Jardim Paraty, Franca - SP CEP: 14403-797**.Valor total**: **R$** 2.998,86 **(**dois mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos**). Vigência:** 12 (dose) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de agosto de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:B3C739DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 145/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 069/2023, **Processo Licitatório nº** 018/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 016/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI para o SAMU, conforme descrito no item 3 do TR, de forma parcelada e a pedido, destinado a atender às necessidades da equipe técnica do SAMU do Município do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde. **Empresa:** VÓRTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.293.927/0001-77, com sede na Rua Niterói, 125 – JD. Viaduto - São Leopoldo - RS - CEP 93.120-030**.Valor total**: **R$** 14.000,000 (quatorze mil reais)**. Vigência:** 12 (dose) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de agosto de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:6CC595DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 144/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 069/2023, **Processo Licitatório nº** 018/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 016/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI para o SAMU, conforme descrito no item 3 do TR, de forma parcelada e a pedido, destinado a atender às necessidades da equipe técnica do SAMU do Município do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde. **Empresa: R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2.226.670/0001-63, com sede na Rua Coralio Soares de Oliveira, nº 567, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-260.**Valor total**: **R$** 5.504,10 (cinco mil quinhentos e quatro reais e dez centavos)**. Vigência:** 12 (dose) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de agosto de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:E0A955ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Pregoeiro, informa que o **Processo Administrativo**: Nº 104/2023 - **Processo Licitatório**: 032/FMS/2022 - **Modalidade**: Pregão Eletrônico Nº 028/FMS/2023**. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através do Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer colchões para as Unidades de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, foi **FRACASSADO**, por apresentação de propostas om valor acima do estimado pela Administração. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180, através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de setembro de 2023.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:C58E786F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.ª Larissa Daniele Barreto Silva, portadora do CPF nº 093.840.514-46 no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Constitui objeto da presente Licitação o Registro de preços para a eventual e parcelada aquisição de material de limpeza e diversos, destinados à manutenção do Hospital Nair Alves Raimundo, pelo período de 06 meses. Empresas vencedoras valor total: R$135.283,63 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos): ALISON V DA SILVA MERCADINHO, inscrito no CNPJ nº 39.587.989/0001-17 com os lotes: 1, 8, 11, 12, 14, 15, 20, 22, 25, 29, 30, 31, 32, 35 e 40 no valor total de R$77.827,77 (setenta e sete mil e oitocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos). LUIS S OLIVEIRA CACHOEIRINHA - ME inscrito no CNPJ nº 04.331.009/0001-36 com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 18, 19, 21, 23, 24, 27, 28, 33, 34, 36, 37, 38 e 39 no valor total de R$57.455,86 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Itens fracassados: 16, 17 e 26.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das empresas acima vencedoras, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cachoeirinha/PE, 19 de setembro de 2023.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:8C921D72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Cachoeirinha/PE, através do secretário o Sr Everaldo Francisco de Almeida no uso de suas atribuições legais torna Público o Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo referente ao Contrato nº66/2022 referente, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2022; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 005/2022, tendo por objeto o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E DIVERSOS, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Fica aditado pelo período de 20/09/2023 à 20/10/2023, o Contrato nº66/2022 junto a empresa AFONSO DE SOBRAL MACEDO – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.807.644/0001-45.

Cachoeirinha/PE, 19 de setembro de 2023.

EVERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:CE2116EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 010, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, DA ERRATA II DO EDITAL Nº 001/2022 DE 10/02/2023 DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016 e nas demais leis que regem a espécie e considerando a Homologação do Resultado definitivo publicado em 03/03/2023, considerando a necessidade da Administração Pública Municipal para atender ao serviço público, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA no Processo de Seleção Simplificada da Errata II do Edital Nº 001/2022 de 10/02/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados no anexo I deste Edital, da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-PE.

A Candidata relacionada no presente Edital, deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, sito a Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro, Cachoeirinha-PE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste.

RELAÇÃO DE CANDIDATA CONVOCADA DA VAGA DE PSICÓLOGO NASF– CÓDIGO DA FUNÇÃO 0072022

Número de Inscrição	Nome	Número do CPF
0068	FABÍOLLA SIMPLICIO SALES	***.***.974-19

Cachoeirinha, 19 de setembro de 2023.

ADYANNE KELLY SOBRAL DE MORAIS COSTA
- Secretária de Administração -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:66F2B65E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 014/2023 - SRP
Pregão (Eletrônico) nº 010/2023 - SRP

Nat.: Serviços

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) que execute os serviços de Locação, montagem e desmontagem de Estrutura (Palcos, Glides, Camarins, Fechamentos, Disciplinadores, Pórticos, Tendas, Som, Iluminação, Painel Led, Gerador e Banheiros químicos), e equipe de apoio, para utilização nas festividades do Município de Calçado.

CONTRATO Nº: 033/2023
CONTRATADO: F L DA SILVA NETO LTDA.
CNPJ:N° 19.438.368/0001-64.
VALOR: R$: 20.940,00 (vinte mil, novecentos e quarenta reais).

CONTRATO Nº: 034/2023
CONTRATADO: DJAIR DE BARROS VALENCA LTDA.
CNPJ:N° 13.230.571/0001-64.
VALOR: R$: 28.470,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta reais).

CONTRATO Nº: 035/2023
CONTRATADO: WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS.
CNPJ:N° 08.097.841/0001-70.
VALOR: R$: 37.650 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

CONTRATO Nº: 036/2023
CONTRATADO: KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ:N° 04.638.333/0001-00.
VALOR: R$: 17.132,68 (dezessete mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).

CONTRATO Nº: 037/2023
CONTRATADO: TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA-ME.
CNPJ:N° 08.604.460/0001-30,.
VALOR: R$: 12.000,00 (doze mil reais).

CONTRATO Nº: 038/2023
CONTRATADO: SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ:N° 07.142.652/0001-00.
VALOR: **R$: 12.380,00 (doze mil reais, trezentos e oitenta reais).**

DATA DA ASSINATURA:14/09/2023.
VIGÊNCIA:14/09/2023 à 31/12/2023.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 14 de setembro de 2023.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:317BF824

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA SEDUC Nº 09/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria Nº 05 de 04 de janeiro de 2021 e a Lei que instituiu o Sistema Municipal de Educação Nº 731 de 29 de março de 2022 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas que regulam a oferta do Ensino Fundamental de nove anos, com matrícula aos seis anos, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Calumbi;

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico (PPP) instrumento que reflete a proposta educacional da instituição de Ensino, um documento vivo que faz parte da realidade escolar;

CONSIDERANDO que a autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Conselho de Educação, após análise e aprovação de processo específico, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais (que têm como princípio norteador a garantia da qualidade do Ensino, como direito público), permite a oferta da educação infantil, do Ensino fundamental de nove anos e da Educação de Jovens e adultos, em estabelecimentos integrantes do seu Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Órgão responsável pela autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e adultos é o Conselho Municipal de Educação, posto que o município está organizado como Sistema Próprio de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de turmas de Ensino Fundamental de nove anos e da Educação de Jovens e adultos (Módulo I a IV), retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2008, do COLÉGIO MUNICIPAL LOURIVAL ANTONIO SIMÕES, Portaria Nº 6.901 de 09/11/2005 D.O. 10/11/2005, M- 552029, CNPJ:01.914.437/0001-01, Código do INEP: 26015617, integrante do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com deliberação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Calumbi, 15 de setembro de 2023

MAURO JOSÉ BEZERRA DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima
Código Identificador:E3916189

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Natureza: compras. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de aquisição de lixeiras tipo container, destinadas a limpeza urbana e rural do município de Camocim de São Félix (PE). Valor máximo aceitável: R$ 90.435,00. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 20.09.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 02.10.2023 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 02.10.2023, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 19 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:7F9AAD3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 213/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 – CONCORRÊNCIA N° 001/2022
CONTRATADA: OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA, ESTABELECIDA A AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA Nº 5001 – APTO. 102 – BOA VIAGEM – RECIFE – PE – CNPJ Nº 08.307.543/0001-68,
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, MATRICULADOS NA REDE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE CANHOTINHO – PE.
DO PREÇO: Reduz do valor do Terceiro Termo Aditivo a quantia de R$ 114.241,80 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). Ele que tinha como Valor Total a quantia de R$ R$ 195.669,09 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e nove centavos). Fazendo-se as devidas correções, esse Valor Total do Aditivo 3 passou a ser de R$ 81.427,29 (oitenta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos). Ficando o Valor Total da obra em R$ 8.447.208,81 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oito reais oitenta e um centavos), aumento acumulado correspondente 7,57%.
DO PRAZO: O prazo de entrega da obra permanece o mesmo
DA FUNDAMENTAÇÃO: Durante a execução normal dos serviços, detectou-se que havia alguns pequenos equívocos de quantidades de serviços no Termo Aditivo 3. Tendo-se então que fazer a correção da planilha deste aditivo, havendo assim uma redução no Valor do Aditivo 3 de R$ 114.241,80 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). Ele que tinha como Valor Total a quantia de R$ R$ 195.669,09 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e nove centavos). Fazendo-se as devidas correções, esse Valor Total do Aditivo 3 passou a ser de R$ 81.427,29 (oitenta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos). Ficando o Valor Total da obra em R$ 8.447.208,81 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oito reais oitenta e um centavos), aumento acumulado correspondente 7,57%, conforme planilha e memória de cálculo em anexo.
Os serviços suprimidos foram acordados entre as partes
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O fundamento legal para o presente termo aditivo é o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original, tudo processado com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. .

Canhotinho, 15 de setembro de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:77DCE0FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023, Art.25 inciso II, combinado com o art. 13 inciso V da lei federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e com base no Parecer da Procuradoria Municipal, reconhece hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023, para contratação direta de serviços advocatícios, da PESSOA JURIDICA: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 14.327.385/0001-00 para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO JUDICIAL, MAIS PRECISAMENTE JUNTO AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, ADVOGADOS E ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO. INCLUSIVE OS ACADÊMICOS EM CIÊNCIAS JURÍDICAS PARA NO SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS, RECONVENÇÕES, RAZÕES FINAIS, EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ENTRE OUTRAS PEÇAS PROCESSUAIS NECESSÁRIAS NO CURSO DOS PROCESSOS AJUIZADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, EM FACE DO ENTRE MUNICIPAL no valor mensal de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Carpina, 04 de SETEMBRO de 2023

Prefeitura Municipal de Carpina
CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98
SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:749ED722

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00048/2021

O município de Casinhas, através da Prefeitura Municipal, reconhece o SEGUNDO TERMO Aditivo ao Contrato Nº: 00048/2021, decorrente da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00012/2021. Termo aditivo de Prorrogação Contratual, nos termos do art. 57, § 1º, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores, referente ao seguinte objeto: **Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Gedeão Almeida localizada no Sítio Catolé de Mitonho, Casinhas–PE**. Contratado: **COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA**, situada a Rua Ibia, 172 - Casa Amarela - Recife - PE, **CNPJ nº 01.079.262/0001-56** o presente aditivo terá vigência do dia 12/03/2022 a 12/07/2022.

Casinhas-PE, 10 de março de 2022

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:F14794BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00048/2021

O município de Casinhas, através da Prefeitura Municipal, reconhece o TERCEIRO TERMO Aditivo ao Contrato Nº: 00048/2021, decorrente da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00012/2021. Termo aditivo de Prorrogação Contratual, nos termos do art. 57, § 1º, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores, referente ao seguinte objeto: **Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Gedeão Almeida localizada no Sítio Catolé de Mitonho, Casinhas–PE**. Contratado: **COMPACTA CONSTRUCOES,**

SERVICOS E LOCACOES LTDA, situada a Rua Ibia, 172 - Casa Amarela - Recife - PE, **CNPJ nº 01.079.262/0001-56** o presente aditivo terá vigência do dia 12/07/2022 a 12/11/2022.

Casinhas-PE, 08 de julho de 2022

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:5C9AEDDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00048/2021

O município de Casinhas, através da Prefeitura Municipal, reconhece o QUARTO TERMO Aditivo ao Contrato Nº: 00048/2021, decorrente da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00012/2021. Termo aditivo de Prorrogação Contratual, nos termos do art. 57, § 1º, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores, referente ao seguinte objeto: **Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Gedeão Almeida localizada no Sítio Catolé de Mitonho, Casinhas–PE**. Contratado: **COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA**, situada a Rua Ibia, 172 - Casa Amarela - Recife - PE, **CNPJ nº 01.079.262/0001-56** o presente aditivo terá vigência do dia 12/11/2022 a 12/03/2023.

Casinhas-PE, 11 de novembro de 2022

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:457C6750

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00048/2021

O município de Casinhas, através da Prefeitura Municipal, reconhece o QUINTO TERMO Aditivo ao Contrato Nº: 00048/2021, decorrente da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00012/2021. Termo aditivo de Prorrogação Contratual, nos termos do art. 57, § 1º, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores, referente ao seguinte objeto: **Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Gedeão Almeida localizada no Sítio Catolé de Mitonho, Casinhas–PE**. Contratado: **COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA**, situada a Rua Ibia, 172 - Casa Amarela - Recife - PE, **CNPJ nº 01.079.262/0001-56** o presente aditivo terá vigência do dia 12/03/2023 a 12/07/2023.

Casinhas-PE, 10 de março de 2023

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:9FB31AED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00048/2021

O município de Casinhas, através da Prefeitura Municipal, reconhece o SEXTO TERMO Aditivo ao Contrato Nº: 00048/2021, decorrente da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00012/2021. Termo aditivo de Prorrogação Contratual, nos termos do art. 57, § 1º, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores, referente ao seguinte objeto: **Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Gedeão Almeida localizada no Sítio Catolé de Mitonho, Casinhas–PE**. Contratado: **COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA**, situada a Rua Ibia, 172 - Casa Amarela - Recife - PE, **CNPJ nº 01.079.262/0001-56** o presente aditivo terá vigência do dia 12/07/2023 a 12/11/2023.

Casinhas-PE, 11 de julho de 2023

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:1DC06295

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00048/2021

O município de Casinhas, através da Prefeitura Municipal, reconhece o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Nº: 00048/2021-CPL, decorrente da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00012/2021. Termo aditivo de reprogramação Contratual, nos termos do artigo 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao seguinte objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Gedeão Almeida localizada no Sítio Catolé de Mitonho, Casinhas–PE. Contratado: **COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA**, situada a Rua Ibia, 172 - Casa Amarela - Recife - PE, CNPJ nº 01.079.262/0001-56. 2ª Reprogramação provocou um acréscimo financeiro de **R$ R$ 33.717,81** ao valor contratado incialmente, alterando o mesmo de R$ 318.523,15, para **R$ 350.451,90** O percentual acumulado de valor alterações de valor apresenta em 32,96%, estando, portanto, dentro dos limites do Artigo 65 § 1º da Lei 8.666/1993, que para obras de Reforma que é de 50,00%.
.

Casinhas-PE, 10 de agosto de 2023.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:2FBEFA82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS E LICENÇAS-PRÊMIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS E LICENÇAS-PRÊMIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os incisos IV e VIII do artigo 73 da Lei orgânica Municipal que trata das competências do (a) Prefeito (a);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os recursos humanos necessários ao bom atendimento da população;

CONSIDERANDO a significativa redução de repasses de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o que inviabiliza o correto funcionamento dos entes municipais e dos serviços essenciais, bem como a concessão de férias e licenças-prêmios, no presente momento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **SUSPENSO** a concessão de férias e licenças-prêmio, aos servidores municipais de Cedro/PE, no período compreendido entre **15/09/2023 a 31/12/2023**, exceto quanto aos Conselheiros Tutelares.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 18 de setembro de 2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal-

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:F3A54B2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 013/23

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 013/23
Processo Adm: Nº PMCA 023/2023
Objeto: Registro de Preços por Item consignado em Ata pelo prazo de 06 (meses) meses para futura Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Regular da Rede Municipal de Ensino, alimentação dos pacientes e profissionais da Unidade Mista Municipal e para Cozinha Comunitária.
Empresas vencedoras valor total: R$885.995,46(oitocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos):**ISRAEL S. DOS SANTOS JUNIOR**(17871144000116) com os lotes: 20, 24, 31, 32, 43, 44, 53, 62, 65, 78, 82, 83 e 90 no valor total de R$74.802,30 (setenta e quatro mil e oitocentos e dois reais e trinta centavos).**L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS**(39379675000129) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 33, 36, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 79, 84, 85, 86, 88 e 89 no valor total de R$567.563,05 (quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos).**MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA**(41343897000133) com os lotes: 9, 29, 35 e 42 no valor total de R$91.683,41 (noventa e um mil e seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).**SUZITAVIA APARECIDA DE MORAIS**(39862043000111) com os lotes: 18, 34, 37, 38, 50, 51, 52, 60, 63, 70, 74, 80, 81 e 87 no valor total de R$141.749,70 (cento e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).**JOSELICE DA HORA RAMOS MERCADINHO EIRELI**(41569776000104) com o lote: 8 no valor total de R$10.197,00 (dez mil e cento e noventa e sete reais).

CHÃ DE ALEGRIA - PE, 19 de setembro de 2023

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Condutor de Processos

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:57A65CFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 013/2023. Comissão: Pregão. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 – TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO. **Objeto Descr.:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de Medicamentos para as Unidades de Saúde da Família do município de Condado. **Valor máximo aceitável: R$ 3.022.685,28 (três milhões e vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA**: 04/10/2023, às 09h00tmin. O edital poderá ser obtido no sítio **http://bnccompras.com.** Mais informações através do e-mail cplcondadope1@gmail.com ou do telefone 81-3642-1031.

Condado, 19 de setembro de 2023.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:2B44183D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATONº 051/2023 – Processo Licitatório nº 007/2023 – Pregão nº 006/2023 -Objeto: O objeto do presente termo aditivo, consiste no acréscimo do itinerário nº 04 – Tarde Vila de Santana/Escola Intermediaria, ao item 1.2 – Da Clausula Primeira do contrato original (rota nº4) tendo em vista, a necessidade de readequação as rotas que não houverem vencedor no processo licitatório nº 007/2023, pregão presencial nº 006/2023, consiste no acréscimo de 8,14km. Empresa Contratada: **JOSÉ BRENNO SILVA DOS SANTOS (JB MOTORISTA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.121.085/0001-55. Fundamentado no art. 65º, inciso I, alínea "b", da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:B43E3176

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
DECRETO Nº 096/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 096/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" no Município de Custódia, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 8º, VI da Lei nº 12.608/2012 que preconiza a competência dos Municípios para declarar situações de emergência e estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO que compete ao Poder Público no âmbito municipal promover a preservação do bem estar social e das atividades socioeconômicas das zonas atingidas por eventos adversos, bem como a adoção de medidas imediatas que se fizerem necessárias para enfrentar situações emergenciais;
CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam os Municípios do Estado de Pernambuco para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;
CONSIDERANDO a situação de emergência em que se encontra o Município de Custódia/PE, devido à seca prolongada com consequências danosas para a população municipal;
CONSIDERANDO que os habitantes do Município não possuem condições de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;
CONSIDERANDO a portaria Nº 1.332, de 3 de abril de 2023, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que reconhece a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, inserindo o Município de Custódia;
CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em razão da estiagem por 90 (noventa) dias, no Município de Custódia - (COBRADE – 1.1.1.1.0), conforme portaria n° 260, de 02 de fevereiro de 2022
§ 1ºA Situação de Emergência de que trata o*caput*autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.
§ 2º Esta situação de anormalidade de validade para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Custódia/PE, 18 de setembro de 2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito do Município de Custódia

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:DB5EF7F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003 / 2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001 / 2023

OBJETO: Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada para pintura e requalificação de banheiros e telhado da câmara de vereadores da Escada, Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO: Que as alterações do edital de licitação estão disciplinadas no §4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993, onde traz que, "*Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido,* ***exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas****."*

NO ITEM 14 - DA HABILITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

IV. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90(noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
b1. A certidão descrita na alínea "b" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
b2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
b3. A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea b, desde que comprove a sua capacidade econômica.

LEIA-SE:

IV. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, de acordo com os arts. 1065, 1078, 1184 e 1186 da Lei nº 10406 de 10/01/2012 - Código Civil, registrado no órgão competente, juntamente com seus termos de abertura e encerramento, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura. Caso o balanço seja proveniente da JUCEPE deverá ser apresentado exclusivamente em sua forma digitalizada, chancelado digitalmente para possível conferência via código QR;
a1. As Microempresas, pequenas de pequeno porte e as empresas que trabalham sobre regime de lucro presumido, deverão também apresentar obrigatoriamente, o balanço patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locações de materiais, não será exigido da micro empresa ou da empresa de pequeno porte que gozar do privilégio da lei complementar nº 123/2006 e alterações, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação, de acordo com Art. 3, Decreto Federal nº 6204 de 05 de setembro de 2006.
a2. Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 2; SG = Solvência Geral - igual ou superior a 2; LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 2; GE = Grau de Endividamento – igual ou inferior a 0,5; Sendo:
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) SG = AT / (PC + ELP)
LC = AC / PC
GE =(PC + ELP) / AT

Onde:

AC = Ativo Circulante AT = Ativo Total
ELP = Exigível a Longo Prazo PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a longo Prazo

b. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90(noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o

plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
c. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
c1. A certidão descrita na alínea "b" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
c2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
c3. A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea b, desde que comprove a sua capacidade econômica.

Permanecem inalterados os demais termos do edital da Tomada de Preços nº 001/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 06 de setembro de 2023, página 27.

Fica eleito o foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco para dirimir controvérsia resultante da retificação do edital da Tomada de Preços nº 001/2023.

Escada, 19 de setembro de 2023.

MARIA ELIZABETE DO NASCIMENTO
Presidente

EDINICE ALVES LYRA DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Edinice Alves Lyra da Silva
Código Identificador:710D5D6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 – PL Nº 074/2023
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA REDE MUNICIPAL DA ESCADA.** À vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação torna público a quem interessar possa, que a Impugnação ao edital interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, foi conhecida por sua tempestividade, e, no mérito, negado provimento.

Escada PE, 19 de Setembro de 2023.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:F7F841B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.445/2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 13 (treze) de setembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais que tratam a Lei Federal nº 7.498/1986(enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras),conforme valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.
Art. 2º. O Município transferirá valores para cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite da carga horária de cada um, conforme informada no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados, quando for o caso.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.
Art. 4°. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 4º-A. Em razão da transitoriedade disposta no art. 1º da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que apenas garante o repasse do adicional de Assistência Financeira Complementar para o corrente exercício de 2023, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar novo projeto de lei ao Legislativo na oportunidade de definições de novas regras estabelecidas pela União ou pelo STF. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 01/2023).

Parágrafo Único: Em toda e qualquer situação a transferência dos recursos recebidos à título de Assistência Financeira Complementar atenderá às determinações da União e do STF. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 01/2023).

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exu-PE, 19 de Setembro de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:3B5FF4CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00104/2022. PROCESSO Nº: 00044/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2022

Contrato Nº: 00104/2022. Processo Nº: 00044/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2022. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 3– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– 10.301.0028.2060.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURIDICA 10.302.0029.2064.0000 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 10.302.0029.2066.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE . Contratado: Gente Seguradora S/a. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Valor R$6.737,00. Vigência: de 16/12/2022 a 13/12/2023.

Feira Nova, 16/12/2022.

DARLENE CÂNDIDO GONZAGA DE LEMOS.
Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:4E7379AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
ATA DA REUNIÃO EXTRAODINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORES – PERNAMBUCO

ATA DA REUNIÃO EXTRAODINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORES – PERNAMBUCO, REALIZADA EM DEZOITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, TENDO COMO PAUTA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR QUE DESTINA RECURSOS NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E EMENDA PARLAMENTAR QUE DESTINA RECURSOS NO VALOR DE R$ R$ 651.683,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS) PARA CUSTEIO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, na sede da Secretaria de Bem-Estar Social, situada na Praça Dr. Santana Filho, no centro de Flores – Pernambuco, foi realizada a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Flores/PE, tendo em sua pauta a apresentação de Emenda Parlamentar que destina recursos no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Estiverem presentes à reunião as seguintes representações do Conselho de Assistência Social: Suzany Santos Queiroz, representando a Secretaria de Bem-Estar Social; Adão Pereira de Lima, representante da Secretaria Municipal de Agricultura; Maria Maria Edvânia Siqueira Diniz E Maria José de Lima Reis representando a Igreja Católica; Evângela Vieira Galdino Vilela Dantas, representante do Lar Maria Edméia Martins Santana, Mannuela Santana de Souza Vieira, representante da Igreja Presbiteriana, Isabela Pereira dos Santos, representante dos usuários do Programa Auxílio Brasil; Eliene Pereira de Albuquerque, representante da Secretaria de Finanças e a Sra. Maria do Socorro Barbosa Queiroz Filha, secretária executiva do CMAS. Como convidado, o Sr. José Ademir Bezerra, presidente do Conselho Municipal do Idoso. Para dar início à reunião, a Sra. Evângela Vieira, após dar as boas-vindas a todos os presentes, fez a apresentação da pauta e explicou o porquê da convocação extraordinária, salientando que os recursos destinados através de Emenda Parlamentar, seriam de grande importância para a implementação das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Básica. Salientou, também, que a diminuição do repasse dos recursos federais tem sido um entrave muito grande para as ações da Secretaria de modo geral. Após a apreciação dos conselheiros sobre valores e ações que podem ser desenvolvidas, foi explicado pela Srª. Evângela Vieira, presidente do CMAS, que com esses recursos, que são destinados ao custeio das ações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, poderiam ser realizadas formações profissionais, promoção de atividades de educação social, campanhas educativas e informativas de mobilização da comunidade; dentre outras ações que poderiam eleger o público adolescente, pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade (no caso da Proteção Social Básica) e com direitos violados (no caso da Proteção Social Especial de Média Complexxidade), visto que a demanda do município para esses públicos é muito grande. Após alguns comentários por parte dos conselheiros participantes, e, tendo sido a notícia muito bem recebida por todos, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim, Maria do Socorro Barbosa Queiroz Filha, secretária executiva do CMAS, e por todos os conselheiros que se fizeram presentes.

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:50C98458

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO PMF Nº 050/2023, Tomada de Preço PMF Nº 007/2023. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: **Contratação de empresa de engenharia para a Construção das Praças da Bíblia na Rua Alfredo Estima e do Alegrim na Rua Frei Damião de Bozzano na sede do Município de Flores/PE.** Após Parecer Técnico e analise da Habilitação por essa comissão de Licitação que julgou o resultado da seguinte maneira: Empresas consideradas **HABILITADAS: 48. 162.730 Ltda VA Engenharia e Serviços,** inscrita no CNPJ: **48.162.730/0001-15; Otavio Neto Construções Ltda,** inscrita no CNPJ: **39.712.274/0001-49; JB Construções Eireli**, inscrita no CNPJ: **26.741.233/0001-39; Construtora Serra Negra Ltda,** inscrita no CNPJ: **23.588.619/0001-64;** Empresa considerada **INABILITADA: Lac Construções e Empreendimentos Ltda,** inscrita no CNPJ: **48.667.154/0001-68;** as alegações na qual justifica a motivação da Inabilitação consta na ata datada em 14 de abril de 2023, devendo ser retirada na sala da CPL ou ser solicitada por e-mail. Fica o prazo de **05 (cinco)** úteis dias após a publicação no Jornal (AMUPE) para interposição de recurso quanto a nossa decisão e fica determinado que não havendo recurso a até o prazo determinado, a abertura da proposta das empresas devidamente habilitadas será no próximo dia **27 de setembro de 2023** pontualmente as **10:00 horas,** no mesmo local desta sessão na sala da CPL localizada na Prefeitura Municipal de Flores. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 08h00min as 12h00min de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **cplflores.pe@homail.com** e no site **www.flores.pe.gov.br.**

Flores, 19 de setembro de 2023.

NASSON A. BEZERRA NETO –
Presidente.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:9D5990B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 024/2023; CPL; Pregão Eletrônico nº. 012/2023 - SRP; Compras; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de TUBOS DE CONCRETO, para atender as necessidades do Município da Gameleira. Valor estimado para o período de 12(doze) meses: R$ 1.399.445,80 (Um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). *Recebimento das propostas:* ***De 20/09/2023 até 03/10/2023 às 09h00min horas (horário oficial de Brasília);*** *Início da sessão de disputa de preços:* ***03/10/2023 às 10h00min horas (horário oficial de Brasília).*** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br.

Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 19/09/2023.

JOBSON EDERLAN RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:B292B692

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal da Gameleira/PE, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo **até o dia 25/09/2023, COTAÇÕES DE PREÇOS**, visando a **contratação de empresa especializada em Licença e uso de software de Gestão Educacional contemplando as modalidade de Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, com implantação, parametrização, treinamento do módulos secretária e módulo professor**, maiores informações: Setorcomprasgameleira@gmail.com ou no endereço: Sede da Prefeitura, Setor de Compras, localizado na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE.

Gameleira/PE, 19 de setembro de 2023.

LUAN SALES DO CANTO
Setor de Compras

Publicado por:
Luan Sales do Canto
Código Identificador:D4C5444C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0263/2023

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Ezequiel Gomes da Costa, mat. 675-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, para o período de 02 a 31 de outubro de 2023, totalizando 30 (trinta) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor efetivo **Ezequiel Gomes da Costa, mat. 675-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, no período de **02 a 31 de outubro de 2023**, referente ao período aquisitivo 09.09.2022 a 08.09.2023, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no dia 01 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7F8C9E88

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0264/2023

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Rafael Sampaio de Oliveira, mat. 298-1,** Auxiliar Administrativo, para o período de 02 a 31 de outubro de 2023, totalizando 30 (trinta) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Rafael Sampaio de Oliveira, mat. 298-1,** Auxiliar Administrativo, no período de **02 a 31 de outubro de 2023**, referente ao período aquisitivo 01.06.2021 a 31.05.2022, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no dia 01 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3503BE1E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.109/2023

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA:Denomina de Rua José Salvador de Melo Filho, um logradouro localizado no Loteamento Colibri, Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua José Salvador de Melo Filho**, o logradouro Rua "Projetada 01", com início na Rua "Projetada 06" e com seu término no limite do Loteamento Colibri, localizado no Loteamento Colibri, Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:EDAA08D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.108/2023

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA:Denomina de Rua José Jacinto de Melo, um logradouro localizado no Loteamento Colibri, Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua José Jacinto de Melo**, o logradouro Rua "Projetada 02", com início na Rua "Projetada 06" e com seu término na Rua Pero Vaz de Caminha, localizado no Loteamento Colibri, Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9737D61A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.107/2023

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 4.022, de 16 de junho de 2014, que Denomina de Rua Alonso de Souza Pimentel..., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 4.022, de 16 de junho de 2014, que **Denomina de Rua Alonso de Souza Pimentel**..., e dá outras providências, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado de **Rua Alonso de Souza Pimentel** o logradouro com início à Avenida Sebastião Paes de Melo, na Quadra, A, paralela à Rua João Pedro da Silva, passando pelas áreas: 12 (A, B, A, D), 10(B, C, A, B, A, D), 09, e 08 (B, C, A, B, A , B), transversal à Rua José Sales de Santana, e com seu término na antiga Estrada do Sítio Flamengo, localizado no Loteamento Iranópolis, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município."

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2E472364

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.106/2023

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA:Denomina de ESPAÇO PROVIDA MARIA JOSÉ FERRO DE SÁ, o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Serviço de Assistência Especializa (SAE), localizado no Bairro da Boa Vista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **ESPAÇO PROVIDA MARIA JOSÉ FERRO DE SÁ**, o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Serviço de Assistência Especializa (SAE), localizado no Bairro da Boa Vista, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:5674C5B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.105/2023

Autoria: Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa

EMENTA:Denomina de Espaço Cultural Gonzaga de Garanhuns, o "Largo do Colunata", logradouro localizado no Bairro de Santo Antônio, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Espaço Cultural Gonzaga de Garanhuns,** o logradouro conhecido como "Largo do Colunata", com início e término à Avenida Santo Antônio, localizado no Bairro de Santo Antônio, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F9F75C23

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.104/2023

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA:Denomina de Rua Joel Bernardo da Silva, um logradouro localizado no Loteamento Colibri, Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Joel Bernardo da Silva**, o logradouro Rua "Projetada 03", com início na Rua "Projetada 06" e com seu término na Rua Pero Vaz de Caminha, localizado no Loteamento Colibri, Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D330FE95

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.103/2023

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA:Denomina de UBS Edinaldo Plácido da Silva, a Unidade Básica de Saúde Boa Vista I, que será construída/ou instalada, no Bairro da Boa Vista, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **UBS Edinaldo Plácido da Silva**, a Unidade Básica de Saúde Boa Vista I, que será desmembrada da UBS Aloísio Pinto/Boa Vista, e será construída/ou instalada, no Bairro da Boa Vista, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8D5C75E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.102/2023

Autoria: Vereador Salvador da Silva

EMENTA:Declara a CAVALGADA, em Garanhuns, Patrimônio Cultural Imaterial deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica declarada a **Cavalgada**, em Garanhuns, Patrimônio Cultural Imaterial deste Município.

Art.2º. Será considerado patrimônio o evento cultural, Cavalgada, realizado anualmente em Garanhuns por associações, paróquias, poder público e grupos de cavaleiros e amazonas devidamente organizados.

Art.3º. Fica autorizado o Poder Executivo a apoiar as iniciativas que visem à realização, valorização, divulgação e perpetuação da Cavalgada.

Art.4º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9F37D74F

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 077/2023 – Concorrência Pública nº 006/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DOM HÉLDER CÂMARA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. Sessão de abertura das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, após fase recursal: **21/09/2023 às 11horas**, na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns/PE. Informações: Fone (87) 3762-7019/5672.

Garanhuns/PE, em 19 de Setembro de 2023.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:30C1E2F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS. NOTIFICADA: LEANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTI-ME. CNPJ/MF n° 21.081.707/0001-40. CONTRATO ADMINISTRATIVO
002/2023-SEDUC. PRAZO: 03 (TRÊS) DIAS. Garanhuns, 18 de setembro de 2023. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO. Secretária de Educação de Garanhuns.
NOTIFICANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS. NOTIFICADA: GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA. CNPJ/MF n° 08.791.907/0001-28.
CONTRATO ADMINISTRATIVO 225/2022-CPLC. PRAZO: 03 (TRÊS) DIAS. Garanhuns, 18 de setembro de 2023. ILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO. Secretária de Educação de Garanhuns.
NOTIFICANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS. NOTIFICADA: GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA. CNPJ/MF n° 08.791.907/0001-28.
CONTRATO ADMINISTRATIVO 143/2023-CPLC. PRAZO: 03 (TRÊS) DIAS. Garanhuns, 18 de setembro de 2023. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO. Secretária de Educação de Garanhuns.
NOTIFICANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS. NOTIFICADA: IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS

COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF n° 46.194.914/0001-31.
CONTRATO ADMINISTRATIVO 141/2023-CPLC. PRAZO: 03 (TRÊS) DIAS.

Garanhuns, 18 de setembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO.
Secretária de Educação de Garanhuns.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B77071BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2023-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO,** nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 028/2023 – FMS, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica sob o nº 026/2023 - FMS**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa seguradora, para prestar seguro total abrangendo: colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros, danos causados pela natureza, com franquia obrigatória e assistência 24 horas, pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa GENTE SEGURADORA S A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, pelo valor de 87.207,11(oitenta e sete mil, duzentos e sete reais e onze centavos)

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Portaria nº013/2021-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:99B35817

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. VALOR: R$ 87.207,11 (oitenta e sete mil, duzentos e sete reais e onze centavos). OBJETO: contratação de empresa seguradora, para prestar seguro total abrangendo: colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros, danos causados pela natureza, com franquia obrigatória e assistência 24 horas, pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 16 de Agosto de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:C6A91E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalar e curativos especiais, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais Unidades de Saúde**, **através da secretaria de saúde de Garanhuns/PE. VALIDADE:** 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA,** CNPJ **nº 08.674.752/0001-40. VALOR REGISTRADO**: **R$ 28.750,00**

Garanhuns, 11 de Setembro de 2023

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:DD647449

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalar e curativos especiais, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais Unidades de Saúde**, **através da secretaria de saúde de Garanhuns/PE. VALIDADE:** 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: DROGAFONTE LTDA,** CNPJ nº. 08.778.201/0001-26. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 205.554,30**

Garanhuns, 11 de Setembro de 2023

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E6C0A20F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalar e curativos especiais, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais Unidades de Saúde**, **através da secretaria de saúde de Garanhuns/PE. VALIDADE:** 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 15.218.561/0001-39. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 34.420,00**

Garanhuns, 11 de Setembro de 2023

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:4BF2BB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2023-FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ **nº 08.674.752/0001-40.** OBJETO: **Aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalar e curativos especiais, com entrega parcelada, para atender as**

necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais Unidades de Saúde, **através da secretaria de saúde de Garanhuns/PE. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR CONTRATADO**: **R$ 28.750,00.**

Garanhuns, 11 de Setembro de 2023

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:952E42B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2023-FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº. 08.778.201/0001-26. OBJETO: **Aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalar e curativos especiais, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais Unidades de Saúde**, **através da secretaria de saúde de Garanhuns/PE. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR CONTRATADO**: **R$ 205.554,30**

Garanhuns, 11 de Setembro de 2023

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D7A702D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº049/2023-FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.218.561/0001-39. OBJETO: **Aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalar e curativos especiais, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais Unidades de Saúde**, **através da secretaria de saúde de Garanhuns/PE. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR CONTRATADO**: **R$ 34.420,00**

Garanhuns, 11 de Setembro de 2023

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F8F2F7E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. VALIDADE:** 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: LA DALLA PORTA JÚNIOR-EPP– CNPJ nº. 11.145.401/0001-56**. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 26.645,00**

Garanhuns, 12 de Setembro de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:0C70081F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. VALIDADE:** 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ nº 15.218.561/0001-39. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 1.350,00.**

Garanhuns, 12 de Setembro de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FC7C5EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. VALIDADE:** 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTAS DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP** – CNPJ nº. 12.395.255/0001-80. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 166,50**

Garanhuns, 12 de Setembro de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B67D6AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°013/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2023-FMS

CONTRATO Nº173/2023 – CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: LA DALLA PORTA JÚNIOR-EPP– CNPJ nº. 11.145.401/0001-56**. **OBJETO**: **Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL:** R$ 25.645,00. **VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 12 de Setembro de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:65318C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°013/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2023-FMS

CONTRATO Nº091/2023 – CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ nº 15.218.561/0001-39. **OBJETO**: **Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL:** R$ 1.350,00**. VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 12 de Setembro de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:94631AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°013/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2023-FMS

CONTRATO Nº092/2023 – CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTAS DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP** – CNPJ nº. 12.395.255/0001-80. **OBJETO**: **Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL:** R$ 166,50. **VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 12 de Setembro de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9C10AADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através do Pregoeiro, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023**, cujo objeto trata-se da Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **Data e Hora Da Retomada: 21/09/2023, ÀS 09:00H.** Informações na sala a CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, ou ainda pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-7019.

JORGE VELOSO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:5D70A01F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
AÇÃO DE REMOÇÃO COMPULSÓRIA

Ação de remoção compulsória prevista no Procedimento Administrativo nº 02075.000.022/2023 – MPPE das obstruções dos equipamentos e áreas públicas (calçadas, praças, ruas e avenidas) ocupados irregularmente nas ruas e praças no município de Goiana/PE, estão tendo início no dia 20/09/2023 e que seja publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Goiana-PE.

As ruas e praças estão listadas abaixo:

PRAÇA JOÃO PESSOA GUEDES;
RUA DOUTOR MANOEL BORBA;
RUA CINCO DE MAIO;
RUA DUQUE DE CAXIAS;
RUA CLETO CAMPELO;
RUA PADRE BATALHA;
CALÇADA DA IGREJA DO AMPARO;
AO LADO DA ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS
RUA DOS MARTIRIOS;
RUA DA SOLEDADE;
RUA DO JILÓ;
TRAVESSA DA SOLEDADE;
ALAMEDA DO CARANGUEIJO;
RUA BENJAMIM CONSTANTE.
Aproveitamos do presente para solicitar apoio à equipe de Fiscalização de Obras e Controle Urbano desta Secretaria, para Ação de demolição e remoção que irá ocorrer nos próximos dia 20/09/2023 (Quarta-feira) e 21/09/2023 (Quinta-feira) às 09:00 horas.

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:05CE4047

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO 096/2023

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023
Processo: Nº 341/2023

A Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico do Município de Goiana/PE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a licitação na modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2023.** OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA: VIAS, CANTEIROS E PASSEIOS PÚBLICOS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), PROGRAMADOS E NÃO PROGRAMADOS, DO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE TABELAS SINAPI/PE, COMPESA/PE, SEINFRA/CE E ORSE/SE, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida no Termo de Referência, e ADJUDICA o objeto ao vencedor.

Empresa vencedora: CASSIANO FERNANDE DE LIRA - CNPJ: 12.087.161/0001-43. Percentual de desconto homologado - 16,25%.
Valor estimado da contratação: R$ 3.057.541,54 (três milhões cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Goiana, 19 de setembro de 2023.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico.

Publicado por:
Bernardo Netto Braz da Cunha
Código Identificador:A6D8797E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 472 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 472 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Granito-PE e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

PARTE GERAL
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1°. Esta lei institui o Código de Posturas do Município de Granito-PE, contendo os princípios e normas disciplinadoras do uso das áreas e do espaço público por todos os agentes públicos e privados com vistas ao atendimento do interesse público, da função social da cidade, do bem-estar de seus habitantes e usuários.

Art. 2°. É dever de todos, pessoas físicas e jurídicas, zelar pela observância dos preceitos deste Código.

Art. 3º. São princípios informadores das normas deste Código:

I – a promoção e defesa da dignidade de toda pessoa humana no uso do espaço público;
II – a garantia de acesso universal ao uso do espaço público nos termos da lei;
III – o dever de todos de conservar os espaços públicos em boas condições de fruição;
IV – o dever de todos de respeitar a fruição alheia como a própria;
V – a responsabilidade civil, administrativa e criminal, no que couber, de quem quer que seja, inclusive por atos de seus prepostos em sentido amplo, por infração a dispositivos da legislação em vigor e danos ou prejuízos causados ao espaço público e ao meio ambiente urbano;
VI – a obrigatoriedade da restituição ao estado anterior em caso de realização de obras e serviços de infraestrutura e outras obras e serviços no espaço público.

PARTE ESPECIAL
TITULO I

Da fiscalização, infrações e sanções

CAPÍTULO I
Da Fiscalização

Art. 4º. São competentes para fiscalizar o cumprimento do presente Código:

I – Os servidores municipais integrantes do Corpo Fiscalizador, legalmente incumbidos, e outros funcionários que para isso sejam designados;
II – As Secretarias Municipais de Infraestrutura e Transporte, de Administração, Finanças, Gestão e Controle Interno, de Saúde, Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Rural, Cultura, Turismo, Mulher e Lazer e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentável.
III – os órgãos colegiados e entidades conveniadas com a Prefeitura, para fiscalização do exercício profissional nas hipóteses de declaração de responsabilidade técnica;
IV – Os cidadãos em geral, aos quais incumbe a formulação de informações e denúncias aos órgãos públicos municipais.

Art. 5º. Verificada a infração, será expedida contra o infrator uma Notificação para que imediatamente ou no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme o caso regularize sua situação.

Parágrafo único: O prazo para regularização da situação será enquadrado pelo fiscal no ato da notificação, respeitando os limites mínimos e máximos previstos neste artigo, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período.

Art. 6º. A notificação será feita em formulário próprio do setor de fiscalização e entregue ao notificado pelo Fiscal. Esgotado o prazo de que trata o artigo 5º, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado Auto de Infração e determinado o fechamento do estabelecimento e/ou paralisação das atividades, quando for o caso.

Art. 7º. São competentes para expedir notificação os Fiscais Municipais, ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

CAPÍTULO II
Dos Autos de Infração

Art. 8º. Considera-se infrator tanto o autor da conduta contrária às disposições deste Código, como quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.

Parágrafo Único: As autoridades administrativas e seus agentes que, tendo conhecimento da prática de infração administrativa, abstiveram-se de autuar o infrator ou retardarem o ato de praticá-lo indevidamente, incorrem nas sanções administrativas cominadas à infração praticada, sem prejuízo de outra em que tiverem incorrido.

Art.9º. São competentes para lavrar autos de infração os Fiscais Municipais, ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art.10. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

I - O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - O nome de quem o lavrou, relatando, com toda a clareza, o fato objeto da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou agravantes à ação;
III - O nome completo do infrator e endereço; e
IV - A norma infringida.

Art.11. As infrações às normas desta lei sujeitam o infrator a multa.

CAPÍTULO III
Das Sanções

Art.12. As sanções, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer obra ou construção necessária à adequação à postura própria, serão pecuniárias e consistirão em multa, podendo ser diária nos termos estabelecidos em decreto, conforme previstas na legislação municipal vigente, observados os limites estabelecidos neste Código.

Art.13. As multas serão judicialmente executadas se o infrator se recusar a satisfazê-las no prazo legal.

§ 1º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§ 2º - É defeso às pessoas que tiverem incorrido nas sanções previstas neste Código transacionarem com a administração municipal, a qualquer título, quer celebrando contratos ou negócios jurídicos, salvo se extintas as penas impostas, pelos modos admitidos na Lei.

Art.14. As multas serão impostas na forma estabelecida em Decreto Municipal.

§ 1º - Na imposição da multa ter-se-á em vista:
I – A gravidade da infração;
II – As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – Os antecedentes do infrator com relação às disposições deste Código.

§ 2º - Nas reincidências específicas as multas serão cominadas em dobro. Nas genéricas, com multa simples ou diária.

Art. 15. Reincidente é o que violar preceitos deste Código, por cuja infração já tiver sido punido.

Parágrafo Único: Considera-se reincidência específica a repetição de infração punida pelo mesmo dispositivo no espaço de dois anos e genérica a repetição de qualquer infração, no espaço de um ano.

Art.16. As sanções a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano praticado, às próprias custas e sob sua exclusiva responsabilidade, nem de adequar-se ao cumprimento das exigências administrativas pertinentes.

Art.17. Os indivíduos que opuserem embaraço à fiscalização e desacato aos servidores do corpo fiscalizador, serão autuados, para efeito de aplicação da sanção que em cada caso couber, sem prejuízo das cominações penais específicas.

Art.18. São ainda possíveis de serem aplicadas as seguintes sanções por infração à disposições deste Código:

I – A apreensão de mercadorias;
II – A interdição de estabelecimentos;
III – A cassação de licença de funcionamento.

CAPÍTULO IV
Do Processo de Execução

Art.19. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido aos Secretários Municipais de Infraestrutura e Transporte, de Administração, Finanças, Gestão e Controle Interno, de Saúde, Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Rural, Cultura, Turismo, Mulher e Lazer e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentável dependendo do caso, que terá o prazo de 7 (sete) dias para análise.

Parágrafo Único: Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto o infrator será obrigado a recolher o valor da multa dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do indeferimento ou da data de vencimento do prazo para apresentar defesa.

TÍTULO II
Da Higiene Pública e Preservação Ambiental
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art.20. É dever de todos, a promoção, preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente urbano, assegurada a participação da sociedade na administração da qualidade ambiental da cidade.

Art.21. A fiscalização da higiene pública abrangerá especialmente a limpeza das vias e logradouros públicos, das propriedades particulares, coletivas e públicas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos e locais onde se fabriquem, consumam e vendam bebidas e produtos alimentícios.

Art.22. A limpeza pública será executada pela Prefeitura ou por empresas concessionárias autorizadas, sendo a limpeza do passeio lindeira aos lotes, de responsabilidade de seus proprietários ou possuidores, efetuada sem prejuízo ao trânsito público, recolhidos a depósito particular para posterior acondicionamento como lixo domiciliar sujeito à coleta própria.

Art.23. As calçadas são consideradas como espaço útil de uso exclusivo dos pedestres; as vias públicas são consideradas como espaço útil de uso exclusivo de veículos e similares e, as praças públicas são consideradas como espaço útil de uso exclusivo para o passeio de pedestres.

Art.24. Para melhor interpretação, os locais descritos no artigo 23 acima são considerados como LOCAIS PÚBLICOS.

Art.25. Os locais públicos não poderão ser usados como dependências das propriedades edificadas nem tampouco como prolongamentos das atividades comerciais, cabendo aos proprietários, usuários ou responsáveis respeitar as finalidades dos espaços úteis.

§ 1°. Nos locais públicos não poderão ser depositados ou armazenados materiais em desuso, seja de qualquer espécie, cabendo aos responsáveis a devida guarda em locais particulares.

§ 2°. Nos locais públicos não poderão ser instalados objetos de nenhuma espécie, salvo nas seguintes situações:
I – Para assentar lixeiras nas calçadas, desde que não prejudique o seu espaço útil;
II – Para plantio e para colocação de protetores de árvores;
III – Para instalação de postes de distribuição de energia elétrica e de sinalização de trânsito;
IV – Para construção de abrigo para passageiros de ônibus e de pontos de táxi e moto-taxi.

Art.26. Nas edificações de imóveis, pequenas ou grandes reformas e nas construções de muros ou similares, os proprietários, usuários ou responsáveis deverão respeitar os espaços úteis dos locais públicos.

§ 1°. Nos locais públicos não poderão ser depositados quaisquer tipos de materiais de construções, cabendo aos proprietários, usuários ou responsáveis assim que recebê-los, recolhê-los imediatamente no recinto interior das obras e, a título de colaboração, os fornecedores deverão orientar os interessados.

§ 2°. Nos espaços úteis dos locais públicos não será permitida a preparação de concretos, massas ou similares, cabendo aos responsáveis proceder às misturas no recinto interno da obra.

Art.27. Nenhuma empresa, inclusive as prestadoras de serviços de utilidade pública, poderá executar obras, reformas, consertos ou serviços de qualquer natureza nos locais públicos sem antes receber a anuência da Prefeitura Municipal e comprometer-se a devolver os locais da mesma forma que os recebeu.

Art.28. O uso dos locais públicos para reuniões ou assembleias de qualquer natureza, festas de qualquer ordem, movimentos de classes, comícios públicos, desfiles cívicos ou carnavalescos que requeiram instalações de palcos, barracas ou similares, somente será autorizado se os interessados ou responsáveis por tais eventos procurarem previamente (72 horas antes) a Prefeitura Municipal para a competente orientação/autorização.

Parágrafo Único: Os responsáveis pela instalação de palcos e estruturas similares, bem como as instalações elétricas, deverão apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros, que deverá ser apresentada à fiscalização quando da realização do evento, devidamente recolhida e assinada por profissional habilitado, e terão 24 horas para desmontagem dos mesmos.

Art.29. O uso dos locais públicos nas atividades e serviços a seguir enumerados será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal:

I – Pontos de táxi e moto-taxi, estacionamentos e abrigos de veículos;
II – Parques de diversões, circos, rodeios ou similares;
III – Barracas permanentes ou similares, barracas rebocadas, trailers, veículos ambulantes de fins comerciais;
IV – Trânsito de veículos ou similares, a sinalização, a confecção de quebra-molas, lombadas ou obstáculos;
V – Bancas de jornais.

Art.30. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes, faixas, placas ou anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal, que poderá retirá-los sem prévio aviso.

Art.31. Fica proibido o trânsito de bicicletas, skates e cavalgadas nas praças, calçadões e passeios públicos.

CAPÍTULO II
Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos

Art. 32. Para preservar a higiene pública, ficam proibidas quaisquer ações que importem em emissão de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos fora dos recipientes e redes próprias para recebê-los.

Parágrafo Único: Nenhuma espécie de bens inservíveis, entulhos, resíduos de obras ou de limpeza de quintais, podas de grande monta ou similares poderá ser depositada nas calçadas, vias ou logradouros públicos nas sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados.

Art.33. É proibido despejar ou atirar papéis, entulhos, dejetos industriais ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art.34. A Prefeitura Municipal deverá administrar um local, que contará com as devidas licenças e autorizações de funcionamento, onde ela autorizará o depósito de entulhos, galhos e terras por parte dos munícipes. Esse local deverá ter uma distância do centro urbano do Município a fim de não causar danos à saúde pública.

Art.35. É proibido obstruir, com material de qualquer natureza, bocas de lobo, sarjetas, valas, valetas, córregos, rios e ribeirões e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir a vazão de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos similares.

Art.36. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art.37. Para preservar a higiene pública fica terminantemente proibido:

I - Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques nas vias públicas;
II - Consentir o escoamento das águas servidas das residências para a rua;
III - Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
IV - Queimar, mesmo no próprio quintal, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança.

Art.38. As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensão, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

Art.39. Os estabelecimentos de modo geral ou locais, edificados ou não, que, pela emissão de fumaça, poeira, odores ou ruídos molestos possam comprometer a salubridade da cidade, deverão ser notificados para, no prazo fixado pela autoridade, conforme o caso, procederem a correção da emissão dos agentes poluentes, na forma da legislação própria.

Art.40. Os agentes públicos federais, estaduais ou municipais responsáveis pela emissão de poluentes na forma do artigo precedente, serão também notificados com um relato circunstanciado dos fatos para a adoção de providências a bem da higiene pública.

Art.41. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com os Governos da União, do Estado e de outros Municípios, através de seus órgãos competentes, para execução de serviços conjuntos ou isolados de combate a ratos, insetos, e outras pragas, guinchamento e outros, ou ainda, contratar serviços de terceiros, mediante procedimentos próprios.

CAPÍTULO III
Do Lixo Domiciliar

Art.42. O lixo resultante de atividades relacionadas ao uso residencial e não residencial será removido nos dias e horários pré-determinados pelo serviço de limpeza pública urbana, através do serviço de coleta, que lhe dará a destinação final adequada e legalmente prevista.

Parágrafo Único: Não constituem lixo domiciliar, os resíduos industriais, restos e entulhos provenientes de obras, oficinas, demolições, galhos de árvores e objetos de porte, entre outros, que não atendam os requisitos de acondicionamento previstos no caput.

Art.43. O lixo deve ser acondicionado em recipientes próprios, através de práticas que promovam a coleta seletiva, depositado nos locais e horários apropriados, com as cautelas devidas, de modo a não causar risco à segurança dos transeuntes e coletores, nas vias públicas.

Parágrafo único: O lixo não destinado à coleta seletiva deverá ser condicionada em recipiente próprios.

Art.44. Os resíduos de serviços de saúde humana e animal, provenientes dos hospitais, clinicas, postos de saúde, laboratórios e outras da área, são de responsabilidade dos próprios e deverão atender disposições estaduais referente ao assunto.

CAPÍTULO IV
Da Higiene dos Terrenos e Edificações

Art.45. O proprietário ou ocupante de imóvel é responsável perante a Prefeitura Municipal pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, mantendo-os em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública.

Parágrafo único: Os lotes não ocupados, quintais e jardins que possuem grandes áreas impermeabilizadas não poderão apresentar vegetação indevida, lixo e detritos que representem ameaça à saúde pública.

Art.46. Os proprietários de imóveis beneficiados com os melhoramentos de guias, sarjetas e ruas pavimentadas ficam obrigados a construir muros e calçadas com frente para as vias e logradouros públicos.

§ 1°. Os muros deverão ser edificados em alvenaria de tijolos ou placas de concreto, ou com a utilização de grades, com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 2°. Nos lotes vagos, será permitida a construção da base do muro, numa altura não inferior à 30 cm (trinta centímetros) acima da superfície, de modo a servir de base para a construção da calçada.

§ 3°. As calçadas deverão ser construídas com largura mínima de 2 m (dois metros) e espessura mínima de 5 cm (cinco centímetros) em Avenidas, e com largura mínima de 1,5 m (um metro e meio) e espessura mínima de 5 cm (cinco centímetros) em Ruas, sendo em piso cimentado ou material semelhante, desde que antiderrapante.

§ 4º. Poderá ser executado calçadas ecológicas, parte concreto e parte em grama, desde que a faixa de concreto seja contínua, não contenha desníveis e tendo 1,20 metros no mínimo de largura.

Art.47. Somente será permitida a instalação de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferros-velhos, papéis, plásticos, garrafas, sucatas e outros materiais a serem reutilizados, se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 2m (dois metros), devendo as peças estar devidamente organizadas, a fim de que não se prolifere a ação de insetos e roedores.

Parágrafo único: É vedado aos estabelecimentos comerciais mencionados neste artigo expor ou estocar material nos passeios, bem como afixa-los externamente nos muros e paredes, estas quando construídas no alinhamento predial.

TÍTULO III
Da Ordem Pública
CAPÍTULO I
Da Tranquilidade Pública

Art.48. É dever de todos zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território municipal, em conformidade com as disposições da legislação municipal.

Parágrafo Único: A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta lei.
Art.49. Para efeitos desta lei, a medição do nível de pressão sonora deverá ser efetuada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único: A medição a que se refere este artigo pode ser realizada a 5 metros de qualquer uma das divisas do imóvel gerador do incômodo, ou em qualquer ponto dentro do limite real do imóvel que sofre o incômodo.

Art.50. A emissão de sons e ruídos por quaisquer atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, religiosas, sociais, recreativas e de carga e descarga dentro do perímetro urbano do município, Sítio e Povoados não podem exceder os seguintes níveis máximos de pressão sonora:

I – Período diurno (das 7h:01 às 19h:00): 70 dB (A);
II – Período vespertino (das 19h01 às 22h:00): 60 dB (A);
III – Período noturno (das 22h:01 às 7h:00): 55 dB (A).

§ 1°. Quando a propriedade que sofrer o incômodo tratar-se de escola, creche, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar com leitos para internamento deve ser observado o raio de 100 metros de distância, definida como zona de silêncio.

Art.51. Os sons e ruídos produzidos pelos serviços de construção civil devem respeitar os seguintes níveis máximos de pressão sonora:

I – Atividades não confináveis: limite de 90 dB (A), permitido somente de segunda a sexta feira, no período diurno - (das 7h:01 às 19h:00);
II – Atividades passíveis de confinamento: limites constantes no artigo 50, acrescidos de 5 dB (A) no período diurno - (das 7h:01 às 19h:00);
III – Nos períodos vespertino e noturno de todos os dias da semana e aos sábados, domingos e feriados os ruídos produzidos pelos serviços de construção civil devem respeitar os limites previstos no artigo 50.

Parágrafo único: Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art.52. A realização de shows, concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artísticos, em área públicas ou particulares, depende de alvará emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças segundo condições previstas no artigo 71 do CTM.

Art.53. A utilização de equipamentos sonoros fixos ou móveis, como meio de divulgação, propaganda ou publicidade nos logradouros públicos dependerá de regulamentação da Prefeitura Municipal através de Lei específica.

Art.54. Não estão compreendidos entre as proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

I – Pelas manifestações tradicionais do carnaval e do ano-novo;
II – Festas de Padroeira, São João e Exposição.
II – Por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou custos religiosos;
III – Por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;
IV – Por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;
V – Por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior à 15 minutos;
VI – Por culto religioso realizado no período diurno ou vespertino, desde que não ultrapasse o limite de 65 dB (A).

CAPÍTULO II
Do Trânsito Público

Art.55. O trânsito é livre, observadas as normas aplicáveis, e sua regulamentação no âmbito municipal é condicionada à manutenção da segurança, da ordem e do bem-estar da população em geral, observadas as garantias de acessibilidade.

Art.56. É proibido obstruir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres e veículos, salvo exceções específicas e devidamente autorizadas na forma da lei.

§ 1°. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada a sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

§ 2°. Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior do imóvel, será tolerada a descarga e permanência em vias públicas, com o mínimo de prejuízo ao trânsito.

Art.57. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art.58. As obras e serviços realizados por agentes públicos ou privados nos passeios, leitos das vias e demais logradouros públicos que importem em alterações no fluxo normal do trânsito, deverão ser sempre precedidos de autorização municipal, condicionada à obrigação de posterior restituição à condição normal de uso e conservação e cumprimento das normas próprias de segurança.

CAPÍTULO III
Da Publicidade através de Anúncios e Cartazes

Art.59. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

§ 1°. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§ 2°. Incluem-se, ainda, na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora situados em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

Art.60. É proibido pichar, escrever, pintar ou gravar figuras nas fachadas dos prédios, nas casas, nos muros, nos postes e nas placas de sinalização ou apor qualquer inscrição indelével em qualquer superfície localizada em logradouros públicos sem a devida autorização do setor competente da Municipalidade.

Art.61. A propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de sons, alto falantes e propagandistas, assim como as feitas por meio de cinema ambulante, ainda que mudo, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

Art.62. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I - Pela natureza da sua publicidade, provoquem aglomerações que prejudiquem o trânsito;
II - Pela sua forma ou modo, sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças ou instituições; ou
III - Contenham incorreções de linguagem.

Art.63. Os pedidos de licença para publicidade ou propaganda deverão mencionar:

I - Os locais em que serão efetuadas; e
II - Os tipos de materiais empregados, as dimensões, as inscrições e os textos.

Art.64. Os anúncios distribuídos, sem que os responsáveis tenham atendido às formalidades deste capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação das exigências e o pagamento da multa prevista nesta Lei.

Art.65. A paisagem urbana constitui um valor ambiental juridicamente protegível, composto pelos elementos naturais ou culturais, públicos e privados, temporários ou permanentes, de caráter sensorial, que configuram a imagem da cidade.

Art.66. É dever de todos zelar pela qualidade da paisagem urbana, sendo proibido obstruir por qualquer meio o livre acesso à sua contemplação, salvo exceções específicas e devidamente autorizadas na forma da lei.

Art.67. Qualquer obstrução por afixação de letreiros ou outro meio de publicidade na paisagem urbana depende de prévia apreciação dos órgãos municipais competentes, observada a legislação específica.

TÍTULO IV
Do Funcionamento do Comércio e da Indústria
CAPÍTULO I
Do Alvará de Funcionamento para Estabelecimentos Comerciais e Industriais

Art.68. Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, através do alvará de funcionamento.

§ 1º. O alvará será expedido pela Prefeitura após a verificação que o negócio atende a todas as exigências previstas nas legislações municipais que regulem a ocupação do solo e a saúde e sossego público.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e industriais dependerão de aprovação prévia dos órgãos estaduais específicos, antes do início de suas atividades.

Art.69. Para efeito de fiscalização, o proprietário colocará o alvará de funcionamento em lugar bem visível e o exibirá à autoridade competente, sempre que solicitado.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais e industriais que estejam operando sem alvará serão notificados a providenciá-lo, entretanto, a não regularização implicará na interdição do estabelecimento.

Art.70. Para a transferência do local do estabelecimento, o proprietário deverá solicitar a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art.71. Para funcionamento de casas noturnas, salões de baile, clubes, circos, parques de diversões, similares e espetáculos de qualquer natureza, o interessado deverá requerer à Prefeitura o competente Alvará de Autorização.

Parágrafo único: As condições para requerimento e emissão do Alvará de Autorização serão determinadas por Decreto Municipal.

Art.72. O alvará de funcionamento poderá ser cassado:
I - Quando se tratar de ramo de atividade diferente do requerido;
II - Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
III – Se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
IV – Se verificar qualquer infração por parte do estabelecimento comercial à artigos desta lei e de outras legislações posteriores.

Art.73. Os trailers, barracas e similares que operem de uma forma fixa em locais próprios, como garagens, quintais e terrenos deverão ser enquadrados como comércio e deverão formalizar a abertura de firma junto à Secretaria da Receita Federal (CNPJ) como pré-requisito para a solicitação do Alvará de Funcionamento Municipal, além de estarem sujeitos às exigências específicas da Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO II
Do Comércio Ambulante

Art.74. O comércio é aquele que tem como pressuposto a transitoriedade, sem fixação de instalações, devidamente autorizado na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único: É vedada outra forma de desenvolvimento de comércio não autorizado nas vias e logradouros.

Art. 75. O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação tributária do município de Granito - PE e das leis e resoluções do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único: A Licença Especial para operação de ambulantes que atuem na comercialização de alimentos dependerá impreterivelmente da Licença de Funcionamento de Estabelecimentos de Alimentação emitido pela Vigilância Sanitária.

Art.76. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art.77. A Prefeitura irá indicar os locais autorizados ao comércio de ambulantes via Decreto.

Art. 78. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:
I – Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
II – Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
III – Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes;
IV – Abandonar nos logradouros públicos lixo e outros materiais em desuso.

CAPÍTULO III
Das Feiras Livres

Art.79. As feiras livres destinam-se à promoção da venda exclusivamente a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, por pessoas previamente licenciadas na forma da legislação específica.

Art.80. Os feirantes residentes no município são isentos de pagamento de taxa de ocupação da área na feira livre semanal, devendo apenas requisitar o Alvará de Funcionamento Municipal através de pedido formal direcionado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças. Quanto aos demais, deverão pagar além do alvará a ocupação do solo conforme lei municipal 238/2009.

§ 1°. Os pedidos formais de Alvará de Funcionamento Municipal para feirantes deverão ser encaminhados ao setor de Tributação da Prefeitura, devendo o setor emitir os alvarás no prazo de 15 (quine) dias corridos.
§ 2°. A Prefeitura Municipal emitirá ou renovará os Alvarás de Funcionamento Municipal somente mediante parecer formal da Vigilância Sanitária atestando o enquadramento do comércio em feira livre na legislação sanitária.

Art.81. O Executivo baixará Decreto dispondo sobre dia, horário e local das feiras livres.

Art.82. Fica vedada a circulação de veículos no recinto das feiras-livres, após o horário estabelecido para os feirantes montarem as suas barracas.

CAPÍTULO IV
Dos inflamáveis e explosivos

Art.83. É expressamente proibida a fabricação, manipulação, comercialização e armazenamento de gêneros inflamáveis ou explosivos nas áreas e espaços públicos, bem como a queima de fogos de artifício, a execução de fogueiras ou balões, inclusive em áreas privadas limítrofes aos espaços públicos ou que sobre eles se voltem ou projetem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.84. As leis e normas municipais anteriores a este Código e que contenham posturas especiais ficam mantidas até que sejam revogadas.

Art.85. Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I que trata dos valores das multas por infração.

Art.86. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art.87. Este Código de Posturas entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Granito, 19 de setembro de 2023.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

ANEXO I: VALORES DAS MULTAS POR INFRAÇÃO

DO USO DOS LOCAIS PÚBLICOS	
Uso dos locais públicos como dependência das propriedades edificadas, prolongamentos das atividades comerciais, depósito ou armazenamento de qualquer espécie de materiais em desuso e instalação de objetos diferentes daqueles previstos no art.27.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00
Desrespeito aos espaços úteis dos locais públicos devido a construção e reforma de imóveis, muros e similares e outras infrações previstas no artigo 28.	Multa de R$ R$ 80,00 À R$ 150,00
Prestadoras de serviço de utilidade pública que não cumpram as exigências do artigo 29.	Multa de R$ R$ 80,00 À R$ 180,00
Instalação de palcos, barracas ou similares que não atendam às exigências previstas no artigo 28.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00

DA HIGIENE DAS VÍAS PÚBLICAS	
Depósito ou despejo em vias públicas de bens inservíveis, entulhos e outros previstos no artigo 34 e 35 e que não cumpram as exigências previstas.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00
Obstrução de equipamentos de saneamento ambiental, conforme artigo 37 e 38.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00
Desrespeito às determinações destinadas a manter a higiene pública previstas no artigo 39.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00
Chaminés que causem incômodo nos vizinhos devido sua baixa altura, conforme artigo 38.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00

DA COLETA DO LIXO	
Lixo hospitalar não depositado nos locais apropriados, conforme artigo 44.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00

DA HIGIENE DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES	
Quintais, jardins, pátios, edificação e terrenos que não estejam em perfeitas condições de higiene, conforme artigo 45.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00
Imóveis sem muros e calçadas, conforme determinação do artigo 46.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00
Depósitos de materiais reciclados que não cumpram as exigências previstas no artigo 47.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00

DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO	
Infrações que atentem a ordem pública previstas nos artigos 53 a 54.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 50,00

DO TRÂNSITO PÚBLICO	
Impedir ou atrapalhar o livre trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas, conforme previsto nos artigos 55 a 58.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 65,00

DA PUBLICIDADE COM ANÚNCIOS E CARTAZES	
Anúncios publicitários realizados sem o recolhimento de taxa.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA	
Traillers, barracas e similares que não atendam ao previsto no artigo 72.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00
Estabelecimentos comerciais que não cumpram as disposições previstas nos artigos 73.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00
Cassação de Alvará conforme previsto no artigo 72.	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00

DAS FEIRAS LIVRES	
Feirantes sem licença atualizada	Multa de R$ R$ 20,00 À R$ 80,00

Prefeitura Municipal Granito, 19 de setembro de 2023.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador:5D2DADAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 473 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 127/2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE E

LEI Nº 473 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Autoriza o poder executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional N° 127/2022, no âmbito do Município de Granito-PE e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, **Prefeito do Município de Granito**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

Art. 3º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Granito-PE, 19 de setembro de 2023.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador:C228A3BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 139/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 019/2023. O Presidente da CPL/PMG, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços, do processo em epígrafe, tendo como vencedora a empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 02.951.249/0001-08,** com o valor global de **R$ 191.911,33 (cento e noventa e um mil novecentos e onze reais e trinta e três centavos).** Conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir desta publicação, para eventual interposição de recursos administrativos contra esta decisão. Registre-se que os autos do processo se encontram disponíveis para consulta.

Gravatá, 19 de Setembro de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Presidente da CPL/PMG

Publicado por:
Isabella Victórya de Carvalho Lima
Código Identificador:589ECCDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 152/2023 - PE 071/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 152/2023 - PREGÃO ELETRONICO N° 071/2023 – **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E DUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Valor Máximo Estimado:** R$ 217.146,35 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos). **Início de Acolhimento de proposta**: 20/09/2023 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 03/10/2023 as 08:30. **Disputa de Preços**: 03/10/2023 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 19 de setembro de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro da CPL/PMG

Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador:9420A687

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
PORTARIA SMASJ Nº 039, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DIVULGA A 3ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2023/SMASJ.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, no uso de suas atribuições jurisdicionais, e considerando a homologação do resultado final da Seleção Pública Simplificada 001/2023/SMASJ, vem a público fazer a 3ª convocação dos classificados apontados no Anexo Único, cujo locais, horários de datas para se apresentarem, se encontram descritas no anexo citado, devendo os mesmos estarem portando os documentos apontados no ítem 9.3 do Edital que rege o certamente em comento.
Esta Portaria passa a vigorar de imediato a sua confecção e assinatura, que devem se dar em ato conjunto.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gravatá, aos 19 de setembro de 2023.

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude

ANEXO ÚNICO:

Nº	CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
01	FABRÍCIA FARIAS BEZERRA CHAGAS	ASSISTENTE SOCIAL	15ª	Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude (Av. Dantas Barreto, 51, Prado, 1º andar), 21/09/2023, às 9h
02	ROBESPIERRI DE LIMA GARCES	PSICÓLOGO	12ª	
03	FABIANA SILVA DE ANDRADE	PSICÓLOGO	13ª	
04	MARIA ALBANIZE DA SILVA	PSICÓLOGO	14ª	
05	ELIEL JOSÉ DA SILVA	VIGILANTE	41ª	
06	EDILSON JOSÉ DA SILVA	VIGILANTE	42ª	
07	LUCAS DO NASCIMENTO SILVA	VIGILANTE	43ª	
08	THIAGO DE ANDRADE BERNARDINO	VIGILANTE	44º	

Publicado por:
Danilo José Barbosa da Silva
Código Identificador:749CAD1B

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3917/2023

EMENTA: "Dispõe sobre a autorização para repasse da assistência financeira complementar instituída pela União aos Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Gravatá-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:
Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde de Gravatá fica autorizado a repassar os valores transferidos pela União, a título de auxílio financeiro complementar, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.
§1º O repasse será proporcional ao cargo ocupado e à jornada de trabalho de cada profissional, ficando condicionado à efetiva transferência dos valores pela União, inexistindo a obrigação de complementação pelo Município de Gravatá.
Art. 2°. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Execução da Assistência Financeira - CAE – com o objetivo de examinar e analisar os valores repassados como auxílio financeiro complementar.
Parágrafo Ùnico. A comissão será formada por: dois representantes dos Enfermeiros, dois representantes dos Técnicos de Enfermagem e dois representantes de Auxiliares de Enfermagem, dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da Procuradoria Municipal, um representante da Secretaria de Planejamento, um representante da Secretaria de Administração, um representante da Secretaria de Finanças tendo suas atribuições definidas em decreto, a ser editado pelo Prefeito do Município de Gravatá.
Art. 3° O repasse previsto nesta lei dar-se-á na forma de abono salarial e não haverá a incidência de encargos de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 4º Para efeito de contabilização do repasse mencionado no Art.3º desta lei será obedecida a seguinte ordem de classificação, acrescentando-se ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Orçamento Programa do Município de Gravatá conforme discriminado a seguir:

PROGRAMA:1009	Gestão Administrativa do Sistema Único de Saúde do Município de Gravatá
ATIVIDADE: 10.122.1009.2361	Custeio das Ações Administrativas da Secretaria de Saúde
PROGRAMA: 1010	Programa de Atenção Primária Fortalecida e Comprometida com a Saúde das Pessoas
ATIVIDADE: 10.301.1010.2452	Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde
PROGRAMA: 1011	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
ATIVIDADE: 10.302.1011.2454	Manutenção da Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
PROGRAMA: 1013	Compromisso com as Ações Sanitárias no Município
ATIVIDADE: 10.304.1013.2462	Ações de Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 1014	Compromisso com a Vigilância em Saúde
ATIVIDADE: 10.305.1014.2463	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
FONTE DE RECURSO	605 – Complemento piso Enfermagem
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

Art. 5º Os efeitos financeiros desta lei retroagem ao mês de maio de 2023.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 06 de setembro de 2023, 200º da Independência; 132º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:79F7A5F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 006/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. Referente a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículo do tipo pick-up com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, incluindo garantia total e seguro de terceiro para atender a demanda da Câmara de Vereadores do Município de Ibimirim pelo período de 12 (doze) meses. Empresa Contratada: **JOSÉ JOBSON SILVA DA ANUNCIAÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ/MF: 38.268.365/0001-74** com o valor total mensal de R$ **10.998,00 (Dez mil novecentos e noventa e oito reais) e valor global de R$ 131.976,00 (Cento e trinta e um mil novecentos e setenta e seis reais)**. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023.

Ibimirim, 20 de Setembro de 2023.

CLEITON PEREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Luan Bezerra Lima
Código Identificador:5BD27065

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº O7/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA / IBIRAJUBA-PE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07/2023

Dispõe sobre a lista de escrutinadores convocados para contagens de votos para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibirajuba-PE em 01/10/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de IBIRAJUBA, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de julho de 1990, a Lei Municipal Nº 333/2023 a Resolução do CONANDA N. 231, de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 01 - Tonar público lista dos escrutinadores convocados para contagens de votos no processo de escolha a Conselheiro Tutelar a ser realizado em 01/10/2023.

01- Andreia da Conceição Silva
02-Amanda Simões dos Santos
03 - Suennya Yonara Siqueira Silva
04- Yasmim Naiara Onofre
05 - William James Pereira da Silva
06 - Ana Claudia Arandas Justino
07- Antônio Marcos Onofre dos Santos
08 -Thaynara Mayra Santos Lopes
09 - Maria Gessica de Almeida
10 - José Wilson de A. Calado
11 - Wesley Fylipe Amaro Silva

Art. 2 - Pessoas interessada neste processo terá (5) cinco dias uteis para possível impugnação

Art. 3 - Esta publicação entre em vigor na data da sua publicação.

Ibirajuba, 19 de setembro de 2023.

GUILHERMINO FERREIRA DE LIMA NETO
Presidente da Comissão Especial

EUDICLEIDE SOBRAL DA SILVA
Membro da Comissão

MYLENNA ALVES DA SILVA GOMES
Membro da Comissão

JESSICA IRÍS DA SILVA
Membro da Comissão

Maria de Fatima G. Martins
Membro da Comissão

Publicado por:
Ticyano Rafael Bessa Arruda
Código Identificador:2555F6C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE SÁUDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de cotações de preços para aquisição de novos equipamentos para clínica de fisioterapia, visando a melhoria na qualidade dos atendimentos realizados no município. As empresas especializadas no ramo poderão obter as especificações detalhadas dos produtos através do **e-mail: janaina.comprassaude@gmail.com, c/c comprasfmsigarassu@gmail.com até o dia 25/09/2023**

Igarassu, 19 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Secretaria Municipal de Saude
Código Identificador:601381F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023,

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE AO **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO PORTAL E DO PARQUE FLORESTAL DO MUNICIPIO DE IGUARACY, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM O PROCESSO TÉCNICO E DEMAIS ELEMENTOS EM ANEXO CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2023 (Dois Mil e Vinte e três), às 08h00min (oito) horas e zero minutos, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Iguaracy/PE; foi dado início a sessão de reunião para abertura e julgamento dos envelopes das Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO PORTAL E DO PARQUE FLORESTAL DO MUNICIPIO DE IGUARACY, localizado na Sede do Município de acordo com o processo técnico e demais elementos em anexo constante do presente Edital e seus anexos. Passamos a informar que foram convocadas as empresas abaixo para a referida abertura, a saber: **001 - M S DE ARAUJO & CIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ N.º 17.772.558/0001-98, SEDIADA NA PC ANTONIO RABELO, CENTRO - Nº 87 - IGUARACY, Mauricio Silva de Araújo – CPF 100.200.544-24. e **ME CONSTRUTORA LTDA**- inscrita no CNPJ 42.073.261/0001-81, sediada na Rua Radialista Cervante, 03 – Boa Vista – Caruaru – PE. No dia e hora marcados se fez persente a referidas acima citada. Em ato contínuo, foram abertos os envelopes de propostas de preços, que se encontravam sob a guarda da CPL, cujos documentos neles foram rubricados e os preços ofertados computados no Mapa de Apuração de Preços, quando obtivemos o seguinte resultado: A empresa: **ME CONSTRUTORA LTDA**- inscrita no CNPJ 42.073.261/0001-81, cotou o valor global de R$ **R$ 365.019,56 (trezentos e sessenta e cinco mil dezenove reais e cinquenta e seis centavos) e M S DE ARAUJO & CIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ N.º 17.772.558/0001-98, com o valor de R$ 366.033,96 (trezentos e sessenta e seis mil trinta e três reais e noventa e seis centavos), sendo declarada vencedora do certame a empresa **ME CONSTRUTORA LTDA**- inscrita no CNPJ 42.073.261/0001-81, cotou o valor global de R$ **R$ 365.019,56 (trezentos e sessenta e cinco mil dezenove reais e cinquenta e seis centavos),** perguntado se algum dos presentes gostariam de interpor recurso da decisão de julgamento, todos se mantiveram em silêncio. Em ato contínuo, a Presidente, solicita que seja encaminhado um relatório final ao Excelentes Sr. Prefeito, para prosseguimento do processo em trela, comunica, ainda que fará publicar o referido resultado, e fica aberto o prazo para recurso da referida decisão. Nada mais digno de nota e nem a tratar, fica a referida ata assinada por todos os presentes.

Iguaracy, (PE); 19 de setembro de 2023.

Comissão de Licitação:

REJANE NUNES DA SILVA CAVALCANTE
Presidente da CPL

JEANE FLORENTINO DE ALBUQUERQUE
Membro da CPL

FLÁVIO ROMERO BEZERRA LOPES FILHO
Membro da CPL

M S DE ARAUJO & CIA LTDA
CNPJ: 17.772.558/0001-98

ME CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 42.073.261/0001-81

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE AO **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO PORTAL E DO PARQUE FLORESTAL DO MUNICIPIO DE IGUARACY, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM O PROCESSO TÉCNICO E DEMAIS ELEMENTOS EM ANEXO CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2023 (Dois Mil e Vinte e três), às 08h00min (oito) horas e zero minutos, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Iguaracy/PE; foi dado início a sessão de reunião para abertura e julgamento dos envelopes das Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO PORTAL E DO PARQUE FLORESTAL DO MUNICIPIO DE IGUARACY, localizado na Sede do Município de acordo com o processo técnico e demais elementos em anexo constante do presente Edital e seus anexos. Passamos a informar que foram convocadas as empresas abaixo para a referida abertura, a saber: **001 - M S DE ARAUJO & CIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ N.º 17.772.558/0001-98, SEDIADA NA PC ANTONIO RABELO, CENTRO - Nº 87 - IGUARACY, Mauricio Silva de Araújo – CPF 100.200.544-24. e **ME CONSTRUTORA LTDA**- inscrita no CNPJ 42.073.261/0001-81, sediada na Rua Radialista Cervante, 03 – Boa Vista – Caruaru – PE. No dia e hora marcados se fez persente a referidas acima citada. Em ato contínuo, foram abertos os envelopes de propostas de preços, que se encontravam sob a guarda da CPL, cujos documentos neles foram rubricados e os preços ofertados computados no Mapa de Apuração de Preços, quando obtivemos o seguinte resultado: A empresa: **ME CONSTRUTORA LTDA**- inscrita no CNPJ 42.073.261/0001-81, cotou o valor global de R$ **R$ 365.019,56 (trezentos e sessenta e cinco mil dezenove reais e cinquenta e seis centavos) e M S DE ARAUJO & CIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ N.º 17.772.558/0001-98, com o valor de R$ 366.033,96 (trezentos e sessenta e seis mil trinta e três reais e noventa e seis centavos), sendo declarada vencedora do certame a empresa **ME CONSTRUTORA LTDA**- inscrita no CNPJ 42.073.261/0001-81, cotou o valor global de R$ **R$ 365.019,56 (trezentos e sessenta e cinco mil dezenove reais e cinquenta e seis centavos),** perguntado se algum dos presentes gostariam de interpor recurso da decisão de julgamento, todos se mantiveram em silêncio. Em ato contínuo, a Presidente, solicita que seja encaminhado um relatório final ao Excelentes Sr. Prefeito, para prosseguimento do processo em trela, comunica, ainda que fará publicar o referido resultado, e fica aberto o prazo para recurso da referida decisão. Nada mais digno de nota e nem a tratar, fica a referida ata assinada por todos os presentes.

Iguaracy, (PE); 19 de setembro de 2023.

Comissão de Licitação:

REJANE NUNES DA SILVA CAVALCANTE
Presidente da CPL

JEANE FLORENTINO DE ALBUQUERQUE
Membro da CPL

FLÁVIO ROMERO BEZERRA LOPES FILHO
Membro da CPL

M S DE ARAUJO & CIA LTDA
CNPJ: 17.772.558/0001-98

ME CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 42.073.261/0001-81

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:D8426471

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 006/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE IGUARACY /PE

Lei Municipal Criação do CMS 36/93 e Reestruturação 312/2011

RESOLUÇÃO 006/2023

O Conselho Municipal de Saúde - (CMS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas copuladas pela Lei Federal nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, Pela Lei nº da Criação do Conselho nº 36 de 06 de abril de 1993, e da reestruturação pela Lei nº 312 de 26 de abril de 2011 e conforme Portaria Municipal nº 332 de 08 de agosto de 2022. Que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde e suas alterações, e

Considerando:

A Lei Complementar nº 141 de 03/01/2013, definiu os prazos legais para a elaboração e aprovação nos Respectivos Conselhos Municipais de Saúde, dos instrumentos de gestão SUS, em consonância com os Instrumentos de gestão pública;

Portaria nº 2.135 de 25/09/2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS.

Reunião ordinária nº 186º do Conselho Municipal de Saúde realizada em 11 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a PAS – Programação Anual de Saúde - exercício de 2023, do Município de Iguaracy/PE, como sendo instrumento de Definições das ações Realizadas nos Atendimentos a População e os recursos financeiros de receita e despesas anual, referente ao exercício 2023.

Artigo 2º esta Resolução entra vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em

contrário.

Iguaracy, 11 de setembro de 2023.

MARIA ALVES DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução 006 da Plenária 186/2023 do Concelho Municipal de Saúde, nos termos da Lei 8.142/90 (Art 1º, & 2º) e do regimento Interno do Conselho (Art 8º XI).

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:DE8EBB86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129,

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município da Ingazeira, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a ocorrência do óbito da servidora efetiva, Daniela Gomes da Rocha,

RESOLVE:
Art. 1.º - Excluir do quadro funcional deste Município da Ingazeira, a ex-servidora **DANIELA GOMES DA ROCHA**, titular do cargo efetivo de técnico administrativo, pela ocorrência do seu óbito em 13 de setembro de 2023.
Art. 2.º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda as devidas anotações na ficha funcional da ex-servidora, com exclusão da mesma da respectiva folha de pagamento à partir da data do óbito em 13/09/2023.
Art.. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do óbito da ex-servidora em 13/09/2023.
Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:5E99D389

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 073/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

PL nº 073/2023 – Pregão Eletrônico nº 059/2023.
Objeto: Aquisição Câmara Fria, com entrega imediata, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, para suprir as necessidades da secretaria de saúde do município de Ipubi-PE
Abertura: 02/10/2023 às 08:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 19 de setembro de 2023.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

PL nº 074/2023 – Pregão Eletrônico nº 060/2023.
Objeto: Aquisição de material permanente industrial, com ENTREGA IMEDIATA, no exercício de 2023, para atender as necessidades das secretarias de educaçao –Nova Creche, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital.
Abertura: 02/10/2023 às 10:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 19 de setembro de 2023.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

PL nº 075/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023.
Objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com ENTREGA IMEDIATA, no exercício de 2023, para atender as necessidades das secretarias de educaçao –Nova Crecheno distrito de Serrolândia no município de Ipubi-PE, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital.
Abertura: 03/10/2023 às 08:00h.

Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 19 de setembro de 2023.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:3224C759

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 032/2023.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, DE AJUSTE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRª PREFEITA MARIA REGINA DA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

CONSIDERANDO a instabilidade econômica pela qual atravessa o país e o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os valores repassados pela União e pelo Estado de Pernambuco para manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não é suficiente para o seu regular desenvolvimento, havendo a necessidade de complemento pelo Município;

CONSIDERANDO a diminuição dos repasses constitucionais realizados pela União e pelo Estado de Pernambuco, consequência no impacto da desoneração tributária dos combustíveis que implicou em redução do ICMS, com reflexo direto nos entes municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas prudenciais visando a redução de gastos discricionários uma vez que o ano de 2023 está sendo marcado pela redução dos valores no Fundo de Participação dos Municípios e repasses estaduais;

- DECRETA -

Art. 1.º - Ficam limitados ao essencial, as despesas públicas para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução dos programas sociais e despesas prioritárias da gestão, entendendo-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e procedimentos que garantam a sustentabilidade financeira do município a longo prazo.
Art. 2.º - Ficam suspensas as participações em capacitações, cursos, seminários, feiras, congressos, visitas de cooperação ou outros eventos que acarretem custos ao Municípios com diárias, hospedagem e passagens.
Art. 3.º - Ficam suspensas as realizações de festividades, e outras espécies de congraçamentos a serem realizados a partir de financiamento do erário, realizadas pela Prefeitura.
Art. 4.º - Suspende-se ainda a aquisição de materiais permanentes que ensejem recursos do tesouro ou realização de contrapartida.
Art. 5.º - Determina-se a suspensão da realização de aditamentos de contratos remunerados com recursos do Tesouro ou que impliquem em acréscimo dos valores dos contratos, exceto nos casos emergenciais e para o atendimento do interesse público.
Art. 6.º - As novas locações de imóveis somente serão realizadas após a constatação de impossibilidade de instalação nas estruturas físicas já existentes no âmbito da administração pública municipal.
Art. 7.º -As Secretarias Municipais e os demais órgãos da administração deverão elaborar no prazo de trinta dias da publicação do presente decreto, planos individuais de contenção e redução de despesas, contemplando, dentre outras ações:

I - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;
II - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sidos homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;
III - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;
IV - a análise sobre gastos com pessoal;
V - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;
VI - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;
VII - redução de despesas com combustível;
VIII – redução de despesas com serviços terceirizados.
Art. 8.º. Os abastecimentos dos veículos da frota municipal devem ser realizado com a máxima racionalidade e economia, visando a redução das despesas com combustíveis.
Art. 9.º Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade,
I - quanto ao consumo de energia elétrica:
a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;
b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;
c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;
d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.
II - quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.
Art. 10. Compete a Secretaria de Finanças, a coordenação das medidas de redução, contenção, otimização e racionalização de despesas, devendo entre outras necessidades:
I - avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos planos individuais de contenção e redução de despesas e ampliação de receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado as disposições deste Decreto;
II - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;
III - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;
IV - expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;
V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;
VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;
VII - deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento;
VIII – rever, rescindir, ou deliberar sobre o retorno de servidores públicos municipais e estagiários cedidos, a qualquer título, a outros órgãos do município, entes da federação ou entidades;
IX - avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas;
Art. 11. Ficam suspensas as concessões de gratificações, férias, novas contratações e concessões de licenças-prêmio, até que perdurem os efeitos do presente decreto.

Art. 12. Questões emergenciais, devidamente justificadas, e pleitos que digam respeito a obras de mobilidade urbana e manutenção de serviços públicos essenciais terão tratamento especial e poderão ser autorizadas ou mantidas mediante consentimento da Prefeita Municipal.
Art. 13. Deverá ser dada prioridade por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, o cumprimento das medidas fixadas por este Decreto.
Art. 14. A Controladoria Interna do Município deverá providenciar a ciência de todas as Unidades Administrativas Municipais, para cumprimento do presente Decreto.
Art. 15. Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.
Art. 16. Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.
Art. 17. Todos órgãos que integram a administração direta e indireta, dentro de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2023.

Itaíba, 19 de Setembro de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:6D21A507

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 002 – TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2023

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada. Às 09h:10min do dia 19/09/2023, através do despacho do dia 18/09/2023, tendo por objetivo, transcorrer o resultado referente a documentação de habilitação e a possível abertura e registro de julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ N.º. 41.113.297/0001-89, CARVALHO CONSTRUTORA EIRELLI – CNPJ N.º. 37.167.914/0001-51, ENSEADA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA – CNPJ N.º. 43.645.155/0001-98, CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ N.º. 33.683.371/0001-74 e CONSTRUTORA E LOCADORA DOIS IRMÃOS LTDA – CNPJ N.º. 40.485.838/0001-37, que tem como objeto contratação de empresa especializada na execução da obra de pavimentação em paralelepípedos graníticos ou basáltico e assentamento de meios fios de concreto pré-moldados em diversas ruas deste Município de Itapetim/PE. Na data mencionada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2023 de 02/01/2023, composta pelos servidores: LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA – Membro e JANEIDE RAFAEL DE FONTE – Membro. O Presidente iniciou a Sessão, concedendo a palavra aos representantes, sobre possíveis manifestações referente a análise de habilitação, no qual não expressaram nenhum pronunciamento. Em seguida o Presidente proferiu o resultado da análise da documentação de habilitação realizada pela CPL: **"Após análise realizada pela CPL, as empresas CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS, CARVALHO CONSTRUTORA e CONSTRUTORA E LOCADORA DOIS IRMÃOS LTDA foram consideradas INABILITADAS, onde a empresa CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS não atendeu ao item 8.3. apresentando todas as declarações sem as devidas assinaturas, a empresa CARVALHO CONSTRUTORA, não atendendo aos itens 8.1.1.5. e 8.1.3.1 do edital e a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA DOIS IRMÃOS LTDA, não atendendo aos itens 8.1.1.5. e 8.1.4.7 do edital. As empresas ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA e ENSEADA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA atenderam aos requisitos solicitados em edital, e foram consideradas HABILITADAS se encontrando aptas para prosseguirem a próxima etapa do certame**". Proferido o resultado, e com a ausência do representante da CARVALHO CONSTRUTORA, bem como a manifestação dos representantes da CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS E ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS em ter intenções de recursos referente ao resultado da fase de habilitação, onde terão o prazo de 5 dias após a publicação desta ata no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, para envio dos devidos recursos. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi devidamente aprovada em sessão.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA
Presidente da CPL

JANEIDE RAFAEL DE FONTE
Membro

MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA
Membro

ENSEADA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
Representante da Licitante

CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA
Representante da Licitante

CONSTRUTORA E LOCADORA DOIS IRMÃOS LTDA
Representante da Licitante

Ausente
CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI
Representante da Licitante

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Representante da Licitante

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:CCE86F3D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00008/2023. Processo Nº: 00067/2023. CPL. Serviço. Contratação de instituição para ministrar cursos profissionalizantes aos usuários dos serviços socioassistenciais do Município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac. CNPJ: 03.485.324/0001-55. Valor R$23.700,00.

Itapetim, 08/09/2023.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:7A0691F9

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00067/2023. CPL. Dispensa Nº DP00008/2023. Serviço. Contratação de instituição para ministrar cursos profissionalizantes aos usuários dos serviços socioassistenciais do Município de Itapetim/PE. Valor: R$23.700,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Edilene de Souza Machado, Secretária, como Gestora; e Lucas de Sousa Vasconcelos, Diretor, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00008/2023, especialmente para

acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 08/09/2023.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:10507F5B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 00067/2023. CPL. Dispensa Nº DP00008/2023. Serviço. Contratação de instituição para ministrar cursos profissionalizantes aos usuários dos serviços socioassistenciais do Município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretaria Municipal de Assistência Social. Ratificação em 08/09/2023.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:B3165A2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00118/2023. Processo Nº: 00067/2023. CPL. Dispensa Nº DP00008/2023. Serviço. Contratação de instituição para ministrar cursos profissionalizantes aos usuários dos serviços socioassistenciais do Município de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: LEI MUNICIPAL N.°. 517/22, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, EM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2128 – MANUTENÇÃO DA CASA DOS CURSOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA:449.. Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac. CNPJ: 03.485.324/0001-55. Valor R$23.700,00. Vigência: de 08/09/2023 a 08/12/2023.

Itapetim, 08/09/2023.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:AFDBC074

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO TERMO 1º ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2022 - FMS

Processo 022/2022
Pregão 0014/2022

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste do item 03 do Contrato nº 056/2022 a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS À PACIENTES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA.
Contratada: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA **CNPJº** 10.779.833/0001-56. **QUANT.** 48.750 **VALOR DO ITEM** R$ 1,53 (hum e cinquenta três centavos).

Itapissuma, 19 de setembro de 2023.

DILMA MARIA DOS SANTOS –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:CB02B217

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00012/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00006/2023. Compra. Registro de Preço por Item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de alimentos nutricionais, fórmulas e suplementos destinados à pacientes em condições especiais do Município de Itapissuma. DOTAÇÃO: 1030126012.041 – Implementação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF. 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde. Contrato Nº: 00083/2023. Contratado: Nutri Hospitalar Ltda Me. CNPJ: 10.782.968/0001-70. Valor R$70.694,50. Vigência: 08 (oito) meses.

Itapissuma, 19/09/2023.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:69CA8E78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (MATERIAL ESPORTIVO)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-Pe torna pública a solicitação de cotação de preços referente à **"Material Esportivo"**
Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 22/09/2023
Email:**compras.itapissuma03@gmail.com**

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 19 de Setembro de 2023.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras
Contato: (081) 98972-9289

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:A0691BCC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA**:**Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Itaquitinga/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDOque, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDOa necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

CONSIDERANDOque, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Itaquitinga/PE aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaquitinga/PE.

§ 1º.O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º.Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º. Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.

§ 4º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 2º. Integram este Decreto os seguintes anexos:

- Anexo I - Definições;

- Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

- Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);

- Anexo IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

- Anexo V - Pesquisa de preços;

- Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos;

- Anexo VII - Alterações Contratuais;

- Anexo VIII - Plano de Contratações Anual (PCA).

Parágrafo único: Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º.O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:

- Planejamento;

- Instrução da contratação;

- Seleção do fornecedor;

- Execução do objeto.

Seção I
Dos princípios, diretrizes e da governança das contratações públicas

Art. 4º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

-Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;

-As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 5º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único:São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

-Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 4º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

-Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;

-Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;

-Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e

-Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

Art. 6º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria-Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Para o desempenho das atribuições previstas no *caput*, deste artigo, a Assessoria Jurídica do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar,

em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

Seção II
Dos Agentes Públicos

Art. 7º. Para os fins do disposto no *caput*, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:

-Ordenadores de Despesas;

-Servidores de assessoramento jurídico do Município;

-Servidores da Controladoria-Geral do Município;

-Servidores da Secretaria de Administração do Município;

–Servidores integrantes do Setor de Compras do Município;

-Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;

-Gestores e fiscais de contratos.

§ 1º. Os servidores referidos nos incisos do *caput*, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.

§ 2º.A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:

-Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;

-De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;

-De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;

-De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.

§ 3º. Em relação aos servidores referidos no *caput*, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.

Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o *caput*, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte do assessoramento jurídico do Município, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

§ 1º. Ato regulamentar específico poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.

§ 2º. No desempenho da atividade consultiva de que trata o *caput*, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Controladoria-Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Do Plano de Contratações Anual

Art. 9º.O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único:A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 10.A Administração Municipal, enquanto não elaborar ocatálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras próprio, poderá adotar, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

Seção III
Do Ciclo de Vida do Objeto a ser Contratado

Art. 11. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.

§ 1º.A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).
§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Seção IV
Da Contratação de Software de Uso Disseminado

Art. 12.O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único: No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

Seção V
Dos Bens de Luxo

Art. 13. Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Considera-se "artigo de luxo", para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 2º.Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:

-For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
-For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

Seção VI
Do Programa de Integridade

Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da Fase Preparatória

Art. 15. As contratações do Poder Executivo Municipal mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

-Formalização da demanda;

-Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto;

-Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto;

-Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;

-Realização da estimativa de despesas;
-Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;

-Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;

-Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;

-Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

§ 1º. As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal poderão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela assessoria jurídica do Município.

§ 2º.A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante.

§ 3º. A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.

§ 4º. Por meio de ato normativo editado pela Secretaria de Administração do Município serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.

Seção II
Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória

Art. 16. Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado e encaminhado ao Setor de Compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis.

Parágrafo único:O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III, deste Decreto.

Art. 17. Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;

- Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;
- Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;

§ 1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;

- Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

§ 2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão púbico federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- Cópia da ARP a que se pretende aderir;

- Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;

- Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
- Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;

- Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

§ 3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§ 4º. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 18.A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, o Setor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.
§ 1º. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou o Setor de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar justificativa para tanto.

§ 2º.A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

- Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;

- Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

- Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

Art. 19. Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual, podendo ser utilizadas as minutas padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Assessoria Jurídica do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Os processos licitatórios, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º. Concluída a análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

Art. 21. Os processos de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não serão objetos de análise jurídica de mérito da Procuradoria Municipal ou da Assessoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO IV
DA Seleção do fornecedor

Art. 22.A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

Seção I
Da Licitação

Art. 23.A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.

§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia.

§ 3º.A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 24. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Subseção I
Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 25.A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º.O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º. Compete ao Prefeito designar:

–O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

–Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como "Pregoeiro".

§ 4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como "Leiloeiro Administrativo".

Art. 26. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:

-Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica do Município;

-Conduzir a sessão pública;

-Conduzir a etapa de lances;

- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;

-Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

-Indicar o vencedor do certame;
-Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

-Promover diligências necessárias à instrução do processo;

-Promover o saneamento de falhas formais;

-Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;

-Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Procuradoria Geral do Município;

-Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º.A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º.O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 27.A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Assessoria Jurídica do Município.

§ 1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 28. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

- Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

- Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;

- Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

- Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º.A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 29.O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

Subseção II
Da Modelagem da Licitação

Art. 30.A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º.A aplicação da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

-For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

-Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.

§ 4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 31.São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:

-Sistema de registro de preços;

-Credenciamento;

-Pré-qualificação;

-Procedimento de manifestação de interesse;

-Registro cadastral.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 32.O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

§ 1º.É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

-Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

-Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§ 3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.

Art. 33.A realização do SRP poderá ser processada mediante:

-Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;

-Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º.O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.

§ 2º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

Art. 34. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único:A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

Art. 35.O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º.O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

§ 2º.O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36.É permitida a adesão às ARPs firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Distrital e Federal, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.

Art. 37. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Subseção I
Da Ata de Registro de Preços

Art. 38.A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo único: Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

Art. 39.A gestão dos acionamentos de ARPs será realizada pelo Órgão demandante da contratação.

Art. 40. Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

Subseção II
Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 41. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 42. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a

comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º.Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

-Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

-Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

-Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

-Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

§ 4º.Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subseção III
Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 43. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

§ 1º. Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

§ 2º. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 44.O credenciamento é indicado quando:

- Houver demonstração de que a necessidade da Administração poderá ser realizada desta forma;

- Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

- A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º.O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Seção III
Da Pré-qualificação

Art. 45. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º.A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

-Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

-Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

-"Banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;

-"Banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

-De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

-Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º.O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

Seção IV
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 46. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único:O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.

Seção V
Do Registro Cadastral

Art. 47. Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único: Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo

Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 48.O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Seção I
Da Dispensa de Licitação

Art. 49. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelo Setor de Compras do Município de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

Parágrafo único: As dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:

–"Unidade gestora": o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes;

–"Objeto de mesma natureza": aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

Art. 50. Nas contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, será divulgado no Portal da Transparência do Município, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º. Observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 2º.O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§ 3º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 51. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

Art. 52. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite do valor estipulado pelo § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, com as suas respectivas atualizações, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 5º. Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

§ 6º. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/21 é dispensada para as compras de que trata o presente artigo.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 53. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Setor de Compras do Município consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

Seção III
Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 54.O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer a realização da adesão.

§ 1º.O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

- Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

- Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 3º. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.

§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 55.A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:

-A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;

-A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:

-No Portal da Transparência do Município;

-No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

-A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

-A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, a Administração Municipal promoverá a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

–No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

–No Diário Oficial do Estado de Pernambuco, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado de Pernambuco.

§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 56. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

Seção I
Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 57. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º.A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- Nota de Empenho substitutiva do contrato;

- Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

- Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º.É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

Seção II
Da Formalização do Recebimento do Objeto

Art. 58.O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único:O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

I -Em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II -Em se tratando de bens e materiais:

provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 59. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:

- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

- O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:

análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

Seção III
Do Pagamento

Art. 60. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º.O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria de Administração do Município, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

Art. 61.A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:
-Fornecimento de bens;
-Locações;
- Prestação de serviços;
-Realização de obras.

§ 1º.A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 2º.A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 4º.A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§ 5º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.
Art. 62. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno, nas seguintes situações:
I- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
§ 1ºO órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
§ 2º Para os fins do *caput*deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Art. 63. A ordem cronológica prevista no art. 61 deste Decreto não se aplica aos pagamentos decorrentes de:
I- diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
II- folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
III- parcelas indenizatórias de verbas salariais;
IV- serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
V- seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
VI- obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
VIII- rateio pela participação em consórcio público.

Seção IV
Das Penalidades

Art. 64. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Art. 65.O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual, salvo advertência, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º.O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 66. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

- A não reincidência da infração;

- A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

- A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

- A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
§ 1º. Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 3º.O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

Seção V
Das Alterações dos Contratos

Art. 67. Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.

§ 1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.

§ 2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria de Administração do Município.

§ 3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

§ 4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:

-Justificativa;

-Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;

-No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 68.A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

- Reajuste em sentido estrito;

- Repactuação;

- Revisão.

Art. 69.A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

- modificações do projeto ou das especificações;

- acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

- substituição da garantia;

- modificação do regime de execução.

Art. 70.A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Seção VI
Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

Art. 71. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

-Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

-Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 05 (cinco) anos, prorrogável até o máximo de 10 (dez) anos;

-Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.

-Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;

-Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.
§ 1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§ 2º.A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressa no edital e no instrumento convocatório.

§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

§ 4º.O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 72. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§ 1º. Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§ 2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

-Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

-Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

-Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

-Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;

-Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

-Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 73.A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida da demonstração da vantagem na continuidade do ajuste.

§ 1º. Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 74. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificações antes do vencimento da vigência contratual.

§ 1º.O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

- Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;

- Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

- Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços.

§ 2º.A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.

§ 3º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 75.O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 73, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

Art. 76. Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Procuradoria Geral do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congênere.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 78. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 79. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 80.O órgão de assessoramento juridico do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.

Art. 81. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

-Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

-Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município

Art. 82. Revogam-se as disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquitinga, 25 de agosto de 2023.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

ANEXO I
DEFINIÇÕES

ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP):documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

AVENÇA:ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.

BENS E SERVIÇOS COMUNS:bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.

MAPA DE PREÇOS:conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA:aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.

CLÁUSULA REGULAMENTAR:aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

CREDENCIAMENTO:procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.

ENTREGA IMEDIATA:aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.

FATO DA ADMINISTRAÇÃO:toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.

FATO DO PRÍNCIPE:ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

FRACIONAMENTO DE DESPESA:procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

GESTÃO DO CONTRATO:coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INVESTIMENTOS:classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

ITENS DE MESMA NATUREZA:aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

LEILOEIRO ADMINISTRATIVO:denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.

MERCADO RELEVANTE:o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA:aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

ÓRGÃO DEMANDANTE:órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

ÓRGÃO TÉCNICO:setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.

PESQUISA DE PREÇOS:atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

PREGOEIRO:denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

PROJETO BÁSICO (PB):conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO EXECUTIVO:conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO:são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA:são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS:serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR):documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

VALOR ESTIMADO:valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO:somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR:procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.O Estudo Técnico Preliminar será realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste anexo, considera-se:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

-contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

-contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

-requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

-área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

-equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º.A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Art. 3º.O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º.O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º.O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 6º. Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:

-descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

-descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

-descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

-estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

-estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

-justificativas para o parcelamento ou não da solução;

-contratações correlatas e/ou interdependentes;

-demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

-demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

-providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

-posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º.O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

-a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;

-as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 10. É obrigatória a elaboração de ETP pelo órgão ou entidade demandante para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
II- de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Itaquitinga;
III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
V -de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto processos de credenciamento;
VI -quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
VII -de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante publicação de portaria da Secretaria de Administração.
§ 2ºA obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas dos artigos 74 e 75, e na hipótese do § 7º do art. 90, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto.
§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

CAPÍTULO IV
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Secretaria de Administração, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou Projeto Básico (PB)

Art. 1º.O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2º.São vedadas especificações que:

- Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

- Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;

- Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;

- Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como "bem de luxo", observado o disposto no art. 13, deste Decreto.

Art. 3º.O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Objeto da contratação;

- Forma de contratação;

- Requisitos do fornecedor;

- Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;

- Modelo de gestão;

- Prazo para início da execução ou entrega do objeto;

- Obrigações da contratada;

- Regime de execução;

- Previsão de penalidades por descumprimento contratual;

- Previsão de adoção de IMR, quando exigível;

- Forma de pagamento;

- Condições de reajuste;

- Garantia contratual;

- Especificações técnicas dos itens a serem contratados;

- Quantidade dos itens a serem contratados;

- Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.

§ 1º. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17, deste Anexo.

§ 2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18, deste Anexo.

§ 3º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19, deste Anexo.

§ 4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa n° 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

§ 5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.

§ 6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21, deste Anexo.

Art. 4º.O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Definição do objeto;

- Justificativa para a contratação.

§ 1º.A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:

- Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;

- Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;

- É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 5º.O capítulo da "forma de contratação"deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);

- Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;

- Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

- Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;

- Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;

- Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;

- Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

§ 3º. Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

Art. 6º.O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

-Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;

-Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;

-Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

§ 4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

§ 5º.A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

- Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;

- Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;

- Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;

- Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;

Art. 7º.O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

- Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;

- Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;

- Apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

Parágrafo único:O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:

- O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou

- A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 8º.O capítulo do "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;

- Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 9º. Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

Parágrafo único:O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 10. Quanto às "obrigações da contratada", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 11. As informações relativas ao "regime de execução"deverãocontemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

- Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;

- Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

- Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;

- Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

- Forma de execução do objeto;

- Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;

- Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;

- Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);

- Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;

- Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;

- Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

- Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;

- Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;

- Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;

- Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.

Art. 12. No tocante à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 13.A adoção de "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)" deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Art. 14. As informações relativas à"forma de pagamento" deverão observar o disposto nos artigos 60 e 61, deste Decreto.

§ 1º. As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.

§ 2º. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

Art. 15.O Órgão demandante deverá indicar as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 16. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de"garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º. Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

§ 2º.Não será exigida garantia nos seguintes casos:

- Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;

- Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

§ 3º.A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.

§ 4º. Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

§ 5º. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Art. 17. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

- Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;

- À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;

- À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

Art. 18. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

I - Informações relativas à mão-de-obra:

Descrição das categorias;

Quantidade de postos e empregados;

Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;

Qualificação requerida da equipe técnica;

Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;

Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;

Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;

Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;

Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);

Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;

Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;

Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;

- Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;

- Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;

- Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

- Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

Art. 19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;

- Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;

- Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;

- Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

- Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;

- Cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 20. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

- A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

- As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;

- Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

- A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

- O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

- A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 21. Nas solicitações para contratações emergenciais,o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

-A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;

-Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;

-A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

ANEXO IV
Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

Art. 1º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 2º. Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.

Seção I
Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º.A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:

- no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;

- no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 2º.A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.

Art. 4º.Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 5º.A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 6º. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.

Seção II
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP

Art. 7º. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de

contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

- do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;

-da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;

- da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 1º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

§ 2º.A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

Seção III
Dos Critérios de Desempate

Art. 8º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 2º. Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:

- ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

Seção IV
Das Licitações Exclusivas para ME/EPP

Art. 9º. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único: Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Seção V
Da Cota Reservada para ME/EPP

Art. 10. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º.O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º.O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

Seção VI
Da Subcontratação de ME/EPP

Art. 11. Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.

§ 1º. Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:

- o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;

- que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;

- que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

- que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:

- microempresa ou empresa de pequeno porte;

- consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021;

- consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º. São vedadas:

- a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;

- a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Seção VII
Da prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente

Art. 12. Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11 deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.

§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- âmbito local: limites geográficos do Município de Itaquitinga;

- âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região da Mata Norte de Pernambuco , conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção VIII
Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios

Art. 13.Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10, deste anexo, quando:

- não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;

- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.

§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município deItaquitinga, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.

§ 2º. Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

- a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 14.O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11 deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular do Órgão demandante.

ANEXO V
PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º. Compete ao Setor de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

§ 1º.O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário ao Setor de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.

§ 2º. As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo.

§ 3º. Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano.

§ 4º.O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas

planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art.
23, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º.A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

–Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

–Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

–utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

–Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do edital, nas aquisições de bens, conforme disposto neste decreto; ou

–Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

–Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

–Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

Descrição do objeto, valor unitário e total;

Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

Data de emissão;

Nome completo e identificação do responsável.

–Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

–Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.

§3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º.A pesquisa na base de notas fiscais do Estado de Pernambuco, parâmetro a que se refere o inciso V, terá preferência sobre a base de outros Estados e a base nacional.

§5º.O parâmetro a que se referem os incisos V e VI poderá ser utilizado mediante a consulta através de software elaborado pelo Setor Público ou Privado, que permita a consulta aos bancos de dados.

Art. 3º.A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I –Da pesquisa de Preços:

Descrição do objeto e itens a serem contratados;

Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

Data e prazo de validade da proposta;

Caracterização das fontes consultadas.

II –Do Mapa de preços:

Descrição do objeto e itens a serem contratados;

Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

Caracterização das fontes consultadas;

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

§ 1º. Excepcionalmente, nas hipóteses em que o Setor de Compras pretender utilizar pesquisas obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

§ 2º. Nas hipóteses em que o Setor de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.

§ 3º. No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do caput, do art. 2º, o Setor de Compras justificará a escolha dos fornecedores.

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único: No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da

contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 6º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º.O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 7º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado.

Parágrafo único: As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

CAPÍTULO IV
DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 8º.A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único: Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 9º.Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:

-Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

-Atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

-Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

-Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

Art. 11. Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que couber:

–A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e alterações posteriores;

–A 4ª edição do "Manual de Orientação: pesquisa de preços", editado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça em 2021 e disponível no link: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/view/2096/showToc>.

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias

para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

ANEXO VI
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 1º.São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:

- Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

- Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

- Adequada aplicação dos recursos públicos;

- Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

- Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

- Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Seção I
Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização

Art. 2º. Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:

- Um servidor como gestor de contrato;

- Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato;

§ 1º. Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.

§ 2º. Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

§ 3º. Um servidor da Administração Municipal poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato.

Art. 3º. Além das funções descritas no art. 2º, deste Anexo, considerar-se-ão:

- Como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;

- Como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não ao quadro da Administração, que, de alguma forma, se utilize ou beneficie dos serviços contratados.

Seção II
Dos Requisitos e da Designação

Art. 4º.A indicação do servidor a que se refere o inciso II, do art. 2º, deste Anexo, caberá ao Órgão demandante, devendo ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 5º. Na indicação de servidor devem ser considerados:

- A compatibilidade com as atribuições do cargo;

- A complexidade da gestão e da fiscalização;

- O quantitativo de contratos por servidor;

- A capacidade do servidor para o desempenho das atividades.

Art. 6º. Para o exercício da função, aos indicados conforme o art. 4º, deste Anexo, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência da indicação e das respectivas atribuições.

§ 1º.O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar ao Órgão demandante a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.

§ 2º.O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 7º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Seção III
Das Competências do Gestor

Art. 8º.São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

§ 1º. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

- Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;

- Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

- Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

- Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

- Solicitar, quando necessário, na forma do art. 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

- Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

Seção IV
Das Competências do Fiscal de Contrato

Art. 9º.São competências do fiscal de contrato:

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

§ 1º. Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

- Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;

- Atestar a frequência dos terceirizados.

§ 2º. Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:

- Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

- Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

- Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

§ 3º.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§ 4º.A avaliação a que se refere o § 3º, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

§ 6º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Seção V
Das Competências dos Substitutos

Art. 10. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

- Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

- Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

- Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

- Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

Seção VI
Dos Aspectos Operacionais da Administração

Art. 11. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

Art. 12. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.

Parágrafo único:O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado.

Seção VII
Da Definição do Preposto

Art. 13.O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 14. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

Seção VIII
Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 15. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§ 2º. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

Seção IX
Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes

Art. 16.O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:

- No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;

- No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;

- No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.

Art. 17.O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.

Parágrafo único:O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.

Art. 18.O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

Seção X
Das Disposições Finais

Art. 19. Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pelo órgão de assessoramento jurídico do ´município e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.

ANEXO VII
ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Seção I
Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira

Subseção I
Do Reajuste em sentido estrito

Art. 1º.É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§ 2º. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 2º. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º.O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

§ 2º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º. Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.

§ 4º. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 5º. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§ 6º.São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 3º. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo único: Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

Art. 4º. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria de Finanças, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.

§ 1º.O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

§ 2º.O processo retornará ao Setor de Licitações:

- Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

- Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

Art. 5º. Caso a contratada não aceite o reajuste decorrente da diminuição dos preços de mercado, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

Subseção II
Da Repactuação

Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão-de-obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Art. 7º.O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

- Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.

§ 1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- As particularidades do contrato em vigência;

- O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

- A previsão e disponibilidade orçamentária.

§ 3º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

§ 4º.A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da assinatura do termo aditivo;

- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º. No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º.O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão-de-obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

§ 3º. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

§ 4º. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

Subseção III
Da Revisão

Art. 10. Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

§ 2º. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

§ 3º. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

Art. 11.O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.

Parágrafo único: Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte do órgão de assessoramento jurídico do município.

Seção II
Da Alteração de Cláusula Regulamentar

Art. 12. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:

- Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

- Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

Art. 13. Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

Subseção I
Da Modificação do Projeto ou das Especificações

Art. 14. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

Parágrafo único:É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

Art. 15. Compete ao gestor do contrato justificar e propor ao órgão de assessoramento jurídico do município as modificações do projeto ou de suas especificações.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.

§ 2º. Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.

§ 3º. Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitaçõespara a instrução do competente termo aditivo.

§ 4º. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

Subseção II
Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto

Art. 16. Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.

§ 2º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Subseção III
Da Substituição da Garantia

Art. 17. Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

Art. 18. Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

- Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;

- Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º. Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.

§ 2º. Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

Art. 19.A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.

Art. 20.A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.

§ 1º.O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.

§ 2º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 21. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

Subseção IV
Da Modificação do Regime de Execução

Art. 22. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

§ 1º. Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município acerca da legalidade da alteração de que trata este artigo.

§ 2º.É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 3º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvido o órgão de assessoramento jurídico do município.

Seção III
Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto

Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.

§ 1º. Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.

§ 2º. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município, cujo processo deverá conter:

-Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;

-Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.

§ 3º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.

Seção IV
Da Alteração da Forma de Pagamento

Art. 25. Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município a alteração da forma de pagamento.

§ 1º.É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 2º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

§ 3º. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida do órgão de assessoramento jurídico do município.

ANEXO VIII
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I
Da Justificativa

Art. 1º.O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seção II
Da Necessidade de Realização

Art. 2º. Até a data de 15 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

-as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14. 133/2021;

-as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º.O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 3º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

-as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

-as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

-as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Seção III
Da Formatação

Art. 4º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

-nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

-justificativa da necessidade da contratação;

-descrição sucinta do objeto;

-quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

-indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

-grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

-indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Parágrafo único:O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, o Setor de Compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

-agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

-elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º.O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.

§ 2º.O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º.A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Chefia de Gabinete, que terá até o dia 20 de agosto do mesmo ano para emitir ratificação.

Seção IV
Da Publicação

Art. 6º.O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único: Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

ITAQUITINGA 25 DE AGOSTO DE 2023

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:F396A186

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ADITIVO DE PRAZO E EXCEDENTES

TERMO ADITIVO Nº 004/2023

-Processo Nº: 031/2021/PMJ
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021.
-Objeto: **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA PARA POVOADO NOVA TERRA EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.**
-Contrato N°: 023/2021/PMJ.
-Contratado: empresa: **CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS G. HOLANDA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **05**.464.089/0001-60
- Valor: **R$ 24.869,45 (Vinte e quatro Mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).**
-Termo aditivo de Prazo e Excedentes de contrato **na forma do Art. 65, I, alínea "b" c/c art. 57 § 1º, V, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.**

JATOBÁ -PE, 10 de agosto de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:B9049564

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ADITIVO DE PRAZO

TERMO ADITIVO Nº 002/2023

-Processo Nº: 048/2022/PMJ
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PSF DO SÍTIO BEM QUERER DE BAIXO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE,** e bem assim cumprindo as determinações dos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
-Contrato N°: 065/2022/PMJ.
-Contratado: empresa: **COSIL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.176.032/0001-54
-Termo aditivo de **Prorrogação de prazo na forma do inciso V, do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993,** a vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias**.**

JATOBÁ -PE, 03 de agosto de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:1FD4C859

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATOS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 024/2023-FMS
-Comissão Especial de Licitações
-Modalidade/Nº: DISPENSA Nº 05/2023.
-Objeto:**SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DOS GRUPOS "A", "B", "E EM SAÚDE E HOSPITALAR, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR, EM CONFORMIDADE COM O TR - FMS – 2108/2023.**
-Contrato N°: 08/2023/FMS
-Contratado:**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**
-CNPJ Nº 11.863.530/0001-80
- Valor contratado:**R$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais),**para o período até 23/03/2024**.**
- **Fundamentação Legal:*Art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93*.**

JATOBÁ -PE, 19 de setembro de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

GILVANEIDE GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:FD63E2D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2023

EMENTA: Nomeia servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear a **Sra. CÉLIA GOMES DE SÁ**, CPF nº 258.321.048-38, para o cargo de Encarregada de Setor, CC-6, a partir desta data.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:ABEEB0B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2023

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar a **Sra. DAMIANA NÍCIA SILVA DOS SANTOS,** CPF nº 063.463.414-00, do cargo de Diretora de Departamento de Finanças e Contabilidade, CC-4, a partir desta data.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:40757315

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 127/2023

A Prefeitura Municipal de Jatobá Pernambuco, através de seu Gabinete informa que na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 19/09/2023, Edição 3429, Código Identificador: 9F6C1D79

ONDE SE LÊ: Art. 1°-- Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio para compor a Comissão Especial de Licitação, do Fundo Municipal de Saúde. Passando a mesma a ser composta pelos seguintes servidores:

I – **Pregoeiro:**

Marlow Alves dos Santos

II – **Equipe de Apoio:**

Jailton Anísio dos Santos

Luiz Ronaldo Alves de Lima

LEIA-SE: Art. 1°-- Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio para compor a Comissão Especial de Licitação, do Fundo Municipal de Saúde. Passando a mesma a ser composta pelos seguintes servidores:

I – **Pregoeiro:**

Marlow Alves dos Santos Júnior

II – **Equipe de Apoio:**

Jailton Anísio dos Santos

Luiz Ronaldo Alves de Lima

Gabinete do Prefeito, Jatobá-PE, 19 de setembro de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:917A73A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023-CPL/FMAS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-CPL/FMAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023-FMAS)

- OBJETO Nat:. Compra - **OBJETO Descr:** Aquisição parcelada de itens para compor os kit's de Enxovais a serem distribuídos de forma gratuita para gestantes em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 meses, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos. **Valor total estimado**: R$ 118.617,50 (cento e dezoito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) - **Limite para acolhimento de propostas:** 03/10/2023 às 08h30 - **Início da sessão de disputa de preços**: 03/10/2023 às 09h00min**. Sistema eletrônico utilizado:** Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: http://www.bnc.org.br/. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do Município <https://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br> ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

João Alfredo, 19 de setembro de 2023.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:7AE9C3E6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023–FMAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-FMAS
DISPENSA Nº 001/2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais nos Cursos de básico de corte, cabelo e escova (2 cursos), técnicas básicas de manicure e pedicure, design de sobrancelha com henna (2 cursos), barbeiro (2 cursos), maquiagem básica, oratória – a arte da comunicação eficaz, qualidade no atendimento e novas tendências de coloração.

Contratado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, instituição privada sem fins lucrativos, de âmbito nacional, localizada na Av. Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, CEP: 50.050-540, Recife – PE, inscrito no CNPJ 03.485.324/0001-55.

Valor Global: R$ 103.080,00 (cento e três mil e oitenta reais)
Data de Assinatura: 12/09/2023.
Vigência: 12 meses

FELLYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS
Gestor do FMAS

Publicado por:
Givaldo Gomes de Silva
Código Identificador:D2AC5103

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023–FMS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2023-FMS
CONVITE Nº 002/2023

Objeto - Contratação de empresa do ramo pertinente destinada a execução de serviços de pintura de diversas Unidades Básicas de Saúde- UBS e Sede da Secretaria de Saúde do município de João Alfredo - PE.

Contratado(a): M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, sediada na Sítio Laureano, s/nº, Zona Rural, CEP: 55.745-000, Orobó - PE, inscrita no CNPJ nº 20.935.844/0001-31.

Valor Global: R$ 205.146,92 (duzentos e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos**)**
Data de Assinatura: 07/08/2023.
Prazo de Execução: 04 meses

MARIA GISELDA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Givaldo Gomes de Silva
Código Identificador:CB644E62

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023 – FMS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022/FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022 – CPL/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – CPL/FMS

- OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE.

- CONTRATADA: RENATO JOSÉ BEZERRA DE PAULA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.693.051/0001-16.

- VALOR TOTAL: R$ 58.498,37 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

- VIGÊNCIA: 17/08/2023 À 17/11/2023

Fundo Municipal de Saúde
MARIA GISELDA DA SILVA

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:FC0A4CA2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023–PMJA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2022-PMJA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Objeto - Contratação de empresa do ramo pertinente destinada a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos, sinalização, drenagem e escadarias em concreto em diversas ruas no Município de João Alfredo - PE.

Contratado(a): M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, sediada na Sítio Laureano, s/nº, Zona Rural, CEP: 55.745-000, Orobó - PE, inscrita no CNPJ nº 20.935.844/0001-31.

Valor Global: R$ 3.385.729,55 (três milhões trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
Data de Assinatura: 04/09/2023.
Prazo de Execução: 12 meses

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givaldo Gomes de Silva
Código Identificador:E564BF02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE ATA Nº 027/2023

Processo Licitatório Nº 039/2023. Pregão Eletrônico 018/2023 SRP Nº 017/2023,O Fundo Municipal de Assistência e Ação social de Joaquim Nabuco/PE, Objeto**: Registro de preço para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios -CESTAS BÁSICAS, para atender às famílias em vulnerabilidade social do Município de Joaquim Nabuco-PE,**Contratado:**B S COMÉRCIO E SERVIÇOS**

LTDA, inscrita no**CNPJ: 32.859.799/0001-62,**Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12 meses, Valor: R$ 493.440,00 (Quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta reais), Data de Assinatura: 21/08/2023.

Joaquim Nabuco, 19 de setembro de 2023.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência e Ação Social

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:1D527AF1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023

Processo Licitatório Nº 039/2023. Pregão Eletrônico 018/2023 SRP Nº 017/2023, O Fundo Municipal de Assistência e Ação Social de Joaquim Nabuco/PE, Contratado: **B S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 32.859.799/0001-62,** Objeto: **Registro de preço para Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios – CESTAS BÁSICAS para atender as famílias em vulnerabilidade social do Município de Joaquim Nabuco-PE,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 21/08/2023 até 20/08/2024. Valor Total: R$ 246.720,00 (Duzentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte reais), Data de Assinatura: 21/08/2023.

Joaquim Nabuco, 19 de setembro de 2023.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência e Ação Social

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:B696031B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2023

Processo Licitatório Nº 048/2022. Pregão Eletrônico 024/2022 SRP Nº 010/2022, O Fundo Municipal de Assistência e Ação Social de Joaquim Nabuco/PE, Contratado: **CÉSAR RODAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 04.896.962/0001-21,** Objeto: **Registro de preço para eventual aquisição parcelada de Pneumáticos para atendimento da frota de pequeno e grande porte e máquinas pesadas do Município de Joaquim Nabuco-PE**. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 13/09/2023 até 18/09/2023, Valor: R$ 3.519,96 (Três mil quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos). Data de Assinatura: 13/09/2023.

Joaquim Nabuco, 19 de setembro de 2023.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência e Ação Social

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:14D5700B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2023

Processo Licitatório Nº 048/2022. Pregão Eletrônico Nº 024/2022-SRP-010/2022, Contratante: O Fundo Municipal De Educação De Joaquim Nabuco-PE, Contratado:**CÉSAR RODAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.896.962/0001-21;** Objeto: **Registro de preço para eventual aquisição parcelada de Pneumáticos para atendimento da frota de pequeno e grande porte e máquinas pesadas do Município de Joaquim Nabuco-PE**. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 13/09/2023 até 18/09/2023, Valor: R$ 67.368,28 (Sessenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos). Data de Assinatura: 13/09/2023.

Joaquim Nabuco, 19 de Setembro de 2023.

JOSILEIDE LIRA SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:152B9013

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021//2023

Saibam, quanto o presente Edital virem ou dele noticia tiverem que ao 18 (dezoito) dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três (18/09/2023), sediada na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, no Centro da Cidade de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, fica ANULADO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Formação Continuada para Professores, Coordenadores, Gestores, Pessoal de Apoio administrativo, Merendeiras, Auxiliares de Serviços Gerais, Vigilantes, Porteiros e Motoristas da Rede de Ensino do município de Joaquim Nabuco-PE no ano de 2023, com base no artigo 49 da Lei 8.666/93 e considerando ainda a Súmula 473/STF. Da anulação cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos Termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei 8.666/93,

Joaquim Nabuco/PE, em 19 de Setembro de 2023.

JOSILEIDE LIRA SANTOS
Secretária De Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:76D67DE3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA – TERMO DE ANULAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – SRP-013-2023

Em correção a matéria publicada em 11/08/2023 - Edição 3403 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023 -SRP-013 -OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Materiais Odontológicos para atender as Unidades Básicas de Saúde do município de Joaquim Nabuco-PE. Onde se ler: fica ANULADO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – SRP-013-2023, Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Materiais Odontológicos para atender as Unidades Básicas de Saúde do município de Joaquim Nabuco-PE no ano de 2023, com base no artigo 53 da Lei 9.784/99 e considerando ainda a Súmula 473/STF. Da anulação cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos Termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei 8.666/93. Leia-se: fica ANULADO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – SRP-013-2023, Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Materiais Odontológicos para atender as Unidades Básicas de Saúde do município de Joaquim Nabuco-PE no ano de 2023, com base no artigo 49 da Lei 8.666/93 e considerando ainda a Súmula 473/STF. Da anulação cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos Termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei 8.666/93. Informações: Pelo e-mail:cpl2023j.nabuco@gmail.com. Material: disponível em Portal Bolsa Nacional de compras – BNC www.bnc.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações), site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco/PE, 19 de setembro de 2023.

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:24876A59

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ERRATA – TERMO DE ANULAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – SRP-014-2023

Em correção a matéria publicada em 08/08/2023 - Edição 3400 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023 -SRP-014 -OBJETO**: Registro de preço para Aquisição de Luminárias Públicas em Led, para atender o Parque de Iluminação do Município de Joaquim Nabuco-PE**, Onde se ler: fica ANULADO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – SRP-014-2023, Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Luminárias Públicas em Led, para atender o Parque de Iluminação do município de Joaquim Nabuco-PE no ano de 2023, com base no artigo 53 da Lei 9.784/99 e considerando ainda a Súmula 473/STF. Leia-se: fica ANULADO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – SRP-014-2023, Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Luminárias Públicas em Led, para atender o Parque de Iluminação do município de Joaquim Nabuco-PE no ano de 2023, com base no artigo 49 da Lei 8.666/93 e considerando ainda a Súmula 473/STF. Informações: Pelo e-mail:cpl2023j.nabuco@gmail.com. Material: disponível em Portal Bolsa Nacional de compras – BNC www.bnc.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações), site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco/PE, 19 de setembro de 2023.

PAULO ROGÉRIO DA SILVA NASCIMENTO
Secretário De Infraestrutura

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:C64AD2B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA IPREJ 043/2023

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial voluntária por idade para o cargo de professor da servidora Rosa Simplício dos Santos, CPF no 585.551.704-78.

A **Presidente** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA - IPREJ**, **MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 56, inciso V, da Lei Municipal no 108/2021.

Considerando a documentação acostada ao Processo Administrativo no 019/2023, com parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica;

Considerando que a servidora Rosa Simplício dos Santos, de matrícula no 000554 e CPF no 585.551.704-78, ingressou carreira pública na data de 13 de março de 2002, por meio de concurso público para o cargo de Professor Nível "A", de acordo com a Lei Municipal de Jurema no 172/1998, contando com 27 (vinte e sete) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias de contribuição;

Considerando que a servidora nasceu em 28 de outubro de 1963, contando atualmente com 59 (cinquenta e nove) anos de idade;

Considerando as regras de aposentadoria especial para professor previstas na Emenda Constitucional no 103/2019 aplicadas à Lei Municipal de Jurema 108/2021;

Considerando que o art. 20 da Lei Municipal de Jurema no 108/2021 prevê para aposentadoria especial para o professor, requisitos cumulativos, sendo mulher, 57 anos de idade, 25 anos de contribuição, 10 anos de exercício no serviço público e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, direito adquirido pela servidora Rosa Simplício dos Santos;

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição expedida pela Municipalidade em 21 de agosto de 2023, a servidora conta com 27 (vinte e sete) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias de contribuição, dos quais 21 (vinte e um) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias foram para o IPREJ e 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tempo este incorporado pelo poder público municipal para a contagem de tempo e contribuição.

Considerando que a requerente, em 21 de agosto de 2023, contava com mais de cinquenta e nove (59) anos de idade, mais de vinte e sete (27) anos de contribuição, mais de vinte e um (21) anos no serviço público efetivo, na carreira de professor e de exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, satisfaz aos requisitos para aposentadoria especial voluntária do artigo 20 da Lei Municipal de Jurema no 108/2021, direito adquirido pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1o. Conceder aposentadoria especial voluntária por idade para o cargo de professor à servidora Rosa Simplício dos Santos, inscrita no CPF no 585.551.704-78, que ocupa o cargo de Professor, nível "A" com especialização, matrícula no 000554, lotada na Secretaria de Educação do Município de Jurema, com fundamento no art. 20 da Lei Municipal de Jurema no 108/2021, observada a Emenda Constitucional 103/2019.

Jurema, 1ºde setembro de 2023.

MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAÚJO
CPF no 611.745.304-30
Presidente do IPREJ

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:99FDAEF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EDITAL DE ANULAÇÃO

Saibam, quantos o presente Edital virem ou dele notícias tiverem que décimo nono dia do mês de setembro de 2023 (19/09/2023), na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 7 de Setembro, Nº44, Centro, Lagoa dos Gatos, Pernambuco, através do Fundo Municipal de Saúde, foi **ANULADO** com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 o Processo de Licitação nº 007/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023, **AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA para atender as necessidades da Unidade Mista Santa Rosa pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Da anulação cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste aviso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, E para constar vai o presente Edital publicado nos locais de costume, conforme a legislação em vigente. Gabinete do Secretário em 19 de setembro de 2023. Eu Iêda Assunção Pregoeiro Municipal, fiz, digitei e publico.

Lagoa dos Gatos, 19 de setembro de 2023.

PAULO RICARDO SOARES TORRES
Secretário

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assunção
Código Identificador:C3D50D3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 212, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio à servidora pública municipal, senhora **ANA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO PEREIRA**, matrícula 351, referente ao período aquisitivo de 08 de março de 2018 a 07 de março de 2023.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será parcial, concedendo-se o período de 02 (dois) meses, 2/3 da referida licença, a contar de 1º de setembro de 2023 a 30 de outubro de 2023, conforme requerida pela servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 14 de setembro de 2023

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:E8F4B786

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 213, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio à servidora pública municipal, senhora **MARIA EZINEIDE EVANGELISTA COELHO**, matrícula 531, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 1998 a 31 de março de 2008.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será parcial, concedendo-se o período de 03 (três) meses, 6/6 da referida licença, a contar de 1º de setembro de 2023 a 29 de novembro de 2023, conforme requerida pela servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 14 de setembro de 2023

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:A6DA77C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 214, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio à servidora pública municipal, senhora **IRANILDA TAVARES DE AGUIAR**, matrícula 657, referente ao período aquisitivo de 28 de maio de 1999 a 27 de maio de 2004.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 02 (dois) meses, 3/3 da referida licença, a contar de 1º de setembro de 2023 a 30 de outubro de 2023, conforme requerida pela servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 14 de setembro de 2023

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:F35A1463

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, matrícula 6101, referente ao período aquisitivo de 04 de março de 2013 a 03 de março de 2018.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 03 (três) meses, 3/3 da referida licença, a contar de 1º de setembro de 2023 a 29 de novembro de 2023, conforme requerida pelo servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 14 de setembro de 2023

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:1DB3F474

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, matrícula 6101, referente ao período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2000 a 14 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 02 (dois) meses, 3/3 da referida licença, a contar de 04 de setembro de 2023 a 02 de novembro de 2023, conforme requerida pelo servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 14 de setembro de 2023

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:8713775D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 217, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor **ANTONIO DE SIQUEIRA MONTEIRO**, matrícula 2261, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2008 a 31 de março de 2013.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será parcial, concedendo-se o período de 02 (dois) meses, 2/3 da referida licença, a contar de 04 de setembro de 2023 a 02 de novembro de 2023, conforme requerida pelo servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 14 de setembro de 2023

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:57175F96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio à servidora pública municipal, senhora **VALDILENE ARAÚJO BRANDÃO**, matrícula 2319, referente ao período aquisitivo de 26 de junho de 2008 a 25 de junho de 2018.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 03 (três) meses, 6/6 da referida licença, a contar de 04 de setembro de 2023 a 02 de dezembro de 2023, conforme requerida pelo servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 14 de setembro de 2023

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:8996D2D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio à servidora pública municipal, senhora **IRLÂNDIA PEREIRA MONTEIRO**, matrícula 2407,

referente ao período aquisitivo de 31 de janeiro de 2008 a 30 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 02 (dois) meses, 3/3 da referida licença, a contar de 04 de setembro de 2023 a 02 de novembro de 2023, conforme requerida pela servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 14 de setembro de 2023

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:1660A4EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA FMS Nº 018/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo, através da Secretária Municipal de Saúde Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 018/2023 - Processo FMS nº 026/2023** para **contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Apoio em Gestão de Saúde voltado a Central de Regulação de Consultas e Procedimentos Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE,** através da empresa: **ANTONIO JEFFETON FERREIRA ARAUJO LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.901.891/0001-05 ,** com o valor global de **R$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**, para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, da lei 14.133/21.

Lajedo, 06 de setembro de 2023.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:B14C10AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 056/2023

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, originado do **PROCESSO FMS N° 026/2023 - DISPENSA Nº 018/2023.**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Apoio em Gestão de Saúde voltado a Central de Regulação de Consultas e Procedimentos Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE.

EMPRESA: ANTONIO JEFFETON FERREIRA ARAUJO LTDA-ME
CNPJ N°: 42.901.891/0001-05
END: Rua Napoleão Teixeira Lima, nº 159, Centro, Jupi/PE
CONTRATO: 056
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)

Lajedo/PE, 06 de setembro de 2023.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:54D97F8D

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, inscrita no **CNPJ nº 10.143.246/0001-76,** vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o n° **17.238.558/0001-02**, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a entrega referente a Ordem de Fornecimento de n° 001/2023, que até a presente data não realizou a entrega total do produto: SACO PARA LIXO (40 litros) - quantidade solicitada: 200 kg – quantidade entregue: 0 – quantidade faltante: 200 kg, pertencente a Ata de Registro de Preço SME n° 026/2023 - Processo Licitatório PML nº 030/2023 – Pregão Eletrônico PML nº 007/2023-SRP, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo/PE, 19 de setembro de 2023.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:19AB79EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.477/2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, § 1º, inciso I, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - As Metas e as Prioridades da administração pública Municipal; II - A estrutura e a organização dos orçamentos;
- As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- As disposições relativas às transferências de recursos a entidades públicas e privadas; V - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- As disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos; X - Disposições sobre controle de custos;
XI - As disposições relativas à transparência; e XII - As disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, em limite à programação da despesa.

§1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas e prioridades será feito com base nas informações obtidas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§2º - Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2024, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§3º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, nos termos do art. 9º, §4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 4º - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2024 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.

§1º - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício financeiro de 2024 em consonância com o Plano Plurianual e Revisão.

§2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2024, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual – PPA sua revisão, e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 5º - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II**,** dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º, do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000
– Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - O Anexo de Metas Fiscais, está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional, instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§2º - O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundação pública, fundos especiais e consórcios públicos, inclusive sob a forma de subvenções para pagamentos de pessoal, custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§3º - A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, §2º inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais.

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas no ANEXO II, com a

finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 7º - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III**,** dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 8º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - No Projeto de Lei Orçamentária, constará, dotação orçamentaria para reserva de contingência equivalente ao percentual de 1% (um por cento), sobre a receita corrente liquida – RCL, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º - A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no Projeto de Lei Orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V
Da Avaliação e Cumprimento de Metas

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 10 - Na Elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação

vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

– Classificação Institucional:

Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;
Órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.
Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.
As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por sub função, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a

objetivos de governo que, por sua vez, eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão do "que o governo faz", o que tinha significado bastante diferente do critério anterior, que visualizava o "que o governo comprava". A partir do orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

– Classificação da Receita Orçamentária

Receitas Correntes: são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

Receitas de Capital: aumentam as disponibilidades financeiras e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.
Origens das Receitas Correntes: Receita Tributária.
Receia de Contribuições.
Receita Patrimonial. Receita Agropecuária. Receita Industrial.
Receita de Serviços. Transferências Correntes. Outras Receitas Correntes.
Origens das Receitas de Capital: Operações de Crédito.
Alienação de Bens.
Amortização de Empréstimos. Transferências de Capital.
Outras Receitas de Capital.

– Classificação da Despesa Orçamentária

– Despesas Correntes: As despesas correntes correspondem a um dos sub agregados da despesa pública refletindo genericamente os gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente, com vista à satisfação de compromissos e necessidades sociais e coletivas. Na ótica de contas nacionais, a despesa corrente é composta por despesas com pessoal, consumo intermédio, prestações sociais, subsídios, juros e outra despesa corrente

Despesas de Capital: A despesa de capital compreende as transferências de capital, sob a forma de subsídios ao investimento e outras transferências de capital, bem como as despesas de investimento: formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos. Em contabilidade pública o conceito de despesa de capital inclui ainda as aquisições de ativos e passivos financeiros.

– Classificação Institucional:

Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

Órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.
Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.
As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por sub função, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a objetivos de governo que, por sua vez, eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão do "que o governo faz", o que tinha significado bastante diferente do critério anterior, que visualizava o "que o governo comprava". A partir do orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

– Grupo de Natureza de Despesa

Despesas Correntes:
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital:
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

Art. 11 – Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingir os objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 12 - As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 13 - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam- se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida; II - Precatórios e sentenças judiciais;
- Indenizações;
- Restituições, inclusive de saldos de convênios; V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias; VII - Outros encargos especiais.

Parágrafo Único. Modalidade de aplicação, elemento de despesa, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação, bem como demais classificações orçamentárias, serão observadas nos termos da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14 - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 15 - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual – PPA e sua revisão, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados na LOA pelo programa, projeto, atividade e finalidades.

Art. 16 - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- Programa de trabalho do órgão;
- Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional, programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e atualizações.

Art. 18 - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 19 - A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do §2º, do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 21 - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22 - A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual e sua revisão ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 23 - Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 24 - Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Art. 24-A – Fica assegurado na Lei Orçamentária de 2024 o disposto no artigo 137-A da Lei Orgânica Municipal, que prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais do Poder Legislativo Municipal.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual; II – Anexos;
III– Mensagem.

§1º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

– Quadro de discriminação da legislação da receita;
– Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

– Tabelas e Demonstrativos:

Tabela da evolução da receita arrecadada nos últimos três anos, compreendendo: 2020, 2021 e 2022, prevista para 2023 e estimada para 2024;
Tabela da despesa executada nos últimos três anos compreendendo 2020, 2021, 2022 e fixada para 2023 e prevista para 2024;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, consoante disposição do art. 212 e 212-A da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

– Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;
Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;
Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função e sub função e programa;
Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por grupos de natureza de despesa;

§2º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica, enfocando os aspectos que influenciem o Município; II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa da receita e fixação despesa.

§3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§5º - Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício financeiro, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições desta Lei.

§6º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada evidenciado "superávit" corrente, no orçamento anual

§7º - A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§8º - Constarão no orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências

voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.

§9º – O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2024, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 29/09/2009.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 27 - As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentário e seus anexos considerada inconstitucional ou contrários ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do §1º, do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único **-** O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 28 - Os autógrafos da Lei Orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos nos termos da legislação.

Art. 29 - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária para 2024, pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 30 - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de Lei do Orçamento Anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

Art. 31 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 32 - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada o art. 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33 - Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano Plurianual, sua revisão, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, no decorrer do exercício financeiro de 2024.

CAPÍTULO IV
DA RECEITA E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação; II - Variações de índices de preços;
- Inflação;
- Crescimento econômico; V - PIB;
- Evolução da receita nos últimos três anos;
- Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35 - A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do §3º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 36 - Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do §2º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 – As Leis relativas a alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2023.

Art. 38 - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 39 - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no §1º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Por meio de Lei, durante o exercício financeiro de 2024, poderá haver reestimativa da receita de operação de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 40 – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

– Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
– Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial Urbana
IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI**;**

– Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 41 – Os Projetos de Lei de concessão, anistia, remissão, subsídio, isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão, incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverá constar cláusula de vigência, nos termos em dispuser a lei.

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, nos termos do § 3º, II do art. 14 da LC nº. 101, de 2000, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação aplicável.

Parágrafo único - O setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará

mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 44 – O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral, recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação especifica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção Única
Da Execução da Despesa

Art. 46 - As despesas serão executadas diretamente pela administração por meio de movimentação entre o Município e entes da federação, nos termos da Lei.

Art. 47 - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e a legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício financeiro, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2024, seja consolidado.

Art. 48 – O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Poder Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS DELEGAÇÕES, DOS CONSÓRCIOS E DAS SUBVENÇÕES
Seção I
Das Transferências e Delegações para Consórcios Públicos

Art. 49 – Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no manual de

contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional
STN.

Parágrafo único – A delegação de execução de que trata o caput consiste na entrega de recursos financeiros a consórcio para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 50 – A transferência de recursos para consórcios públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº. 274, de 13 de maio de 2016, e alterações posteriores.

§1º - O consórcio atenderá as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§2º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, o consórcio enviara as informações contábeis, Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº. 34/2016 e nº. 03/2017, e alterações posteriores.

§3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

§4º - Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contratos de programas, que deverão atender ao princípio da transparência e seguir as normas de direito financeiro e de contabilidade aplicada ao setor público.

§5º - Até 5 (cinco), de setembro de 2023, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Transferências para o Setor Privado Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 51 – As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº. 187, de 16 de dezembro de 2021.

§1º - A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser comprovado:

- Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- Que exista Lei específica autorizando a subvenção;
– Atenda as condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
– Que tenha previsão orçamentária, ou em seus créditos adicionais, especiais e suplementares;

- A existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiada, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
– Comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- Apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de setembro de 2023;
- Comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme § 3º, art. 195 da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§2º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52 - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53 - Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do §1º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 54 - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal.

Art. 55 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56 - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento do objetivo e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 57 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos não pertencentes ao Município, a título de contribuições, auxílios, apoios ou subvenções sociais, nos termos da lei, sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta lei.

Art. 58 - O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Subseção II

Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 59 – As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e dos Encargos Sociais

Art. 60 - **Art. 60** - No caso dá despesa com pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos 54% (cinqüenta e quatro por cento), estabelecido no art. 20, III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

– As áreas de saúde, educação e assistência social;
- Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público; III - Ações de defesa civil.

Art. 61 - Fica autorizada a concessão de qualquer aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso I do § 1º e 2º, do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 62 – Para cumprimento do disposto no inciso IV, art. 7º e no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§1º - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária para o salário mínimo nacional fixado em lei para 2024 estima-se o valor de R$ 1.441,00.

§2º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 63 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento do piso salarial do professor, piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, bem como para o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º, da Constituição Federal, até a aprovação de Lei municipal específica.

Parágrafo único – Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajuste dos salários, devendo constar os critérios nas leis especificas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 64 - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o inciso X do art. 37 Constituição Federal, para o exercício de 2024, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata §1º, inciso II do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 65 - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal, desde que não venha acarretar aumento na despesa de pessoal nos termos do art. 67, dessa LDO.

§1º - O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas à implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

§2º - Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 66 - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas.

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - Eliminação de despesas com horas-extras;
Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único – As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 67 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, no que dispõe os art. 194, 196, 203 e 204, da Constituição Federal.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 68 - Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor da previdência social, serem feitos nos

prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§1º - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimada para o exercício financeiro, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§2º - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos em que dispuser a lei.

§3º - O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Seção V
Das Despesas com Ações e dos Serviços Públicos de Saúde.

Art. 69 – Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção e recuperação, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 70 – As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentaria da União e do Estado para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 71 - Além das disposições do art. 198 da Constituição Federal, e demais normas, aplicação, repasses, movimentação de recursos, transparência, avaliação e controle social, consolidação das contas e fiscalização da gestão de saúde, obedecerá à Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 72 - Para atender ao disposto no §4º, do art. 36 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, o Gestor da Saúde apresentará contas quadrimestralmente até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara de Vereadores do montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias realizadas, ofertas e produtos de serviços públicos de saúde.

Art. 73 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, monitorar a execução das ações de saúde, participar da formulação das metas para área de saúde, acompanhar a execução orçamentaria e financeira do Fundo Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser a legislação.

Art. 74 - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2024.

Art. 75 - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação orçamentária e financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente.

Art. 76 - Integrará no Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento da Lei Complementar nº. 141, 13 de janeiro de 2012, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 15% (quinze por cento), das receitas resultantes de impostos e das transferências constitucionais nas ações e serviços públicos de saúde.

Seção VI
Das Despesas com Assistência Social

Art. 77 - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da legislação aplicável.

Art. 78 - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 79 – Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para programas específicos.

Art. 80 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos em que dispuser a legislação.

Seção VII
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 81 – O acompanhamento, controle social e fiscalização dos recursos da educação obedecerá às disposições do disposto no art. 212 da Constituição Federal, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Conselho Municipal de acompanhamento e controle social nos termos do art. 30, e inciso IV, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 82 - Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 83 – Integrará no Orçamento do Município uma tabela em atendimento ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VIII
Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo Subseção I
Dos Repasses de Recursos para Câmara de Vereadores

Art. 84 – O repasse do duodécimo no mês de janeiro de 2024, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, em março de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando o balanço estiver consolidado e publicado, calcula-se os valores exatos das receitas do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo em 2024.

Art. 85 - Os repasses de recursos financeiros em duodécimos ao Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês, nos termos dos art. 29-A, §2º, inciso II e art. 168 da Constituição Federal.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 86 - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria da Fazenda do Município, até o dia 05 de agosto de 2024, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições do inciso V do art. 124 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 16, de 04 de junho de 1999.

Parágrafo único - Com a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo para serem incluídos ou modificados no Projeto de Revisão da parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2024.

Art. 87 - A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente,

para efeito de processamento e consolidado em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IX
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 88 - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, contratos de repasses, acordos pactos formais e termos de cooperação, no orçamento para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênios ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção X
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 89 - Constarão no orçamento dotações destinadas ao patrocínio e apoio à execução de programas culturais e esportivos.

Art. 90 - Nos programas culturais, esportivos, lazer e festivos, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem realização de festividades cívicas, folclóricas e tradicionais do Município e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal e legislação municipal.

§ 1º - A despesa destinada à realização de eventos será elaborada nos termos da legislação vigente, detalhamento de serviços, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro.

§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto amador, profissional e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e legislação municipal.

Seção XI
Das alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais

Art. 91 - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 92 – No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de vinte por cento, do total dos orçamentos, como margem de remanejamento, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como autorização para contratação de operação de crédito.

Art. 93 - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- De operações de crédito autorizadas, em Lei que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único – Nos recursos de que trata o inciso III, do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 94 – Ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não implique mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 95 – Ajustes na codificação das fontes de recursos decorrentes da necessidade de adequação para atender o financiamento das despesas orçamentárias, nos termos da legislação que estabelece as fontes de recursos.

Art. 96 - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 97 - As propostas de modificações do Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 98 - Durante o exercício financeiro de 2024, os Projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual e sua revisão para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 99 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos em 2024, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 100 - O remanejamento, transposição e transferência de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, dentro de uma mesma unidade orçamentária, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária, os créditos adicionais serão feitos por decretos e não contará no percentual autorizado para suplementação.

Art. 101 - Havendo necessidade de suplementação de dotações do Poder Legislativo, este solicitará por meio de ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único 1º - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Poder Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 102 - Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 103 - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção XII
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 104 – O Poder Executivo Municipal, poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços públicos à população, bem como atender ao princípio da

segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos crédito adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições mantida a estrutura programática, bem como suas fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 2º - No remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada as normas e legislação aplicada à matéria e suas atualizações.

Seção XIII
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105 – Os Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e propostas orçamentárias parciais, indicando os

programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, na forma prevista nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2023, para que a Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de revisão da parcela do Plano Plurianual e do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2024, respectivamente.

Art. 106 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com a programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável;

§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal e disposições do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 107 - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável ou de regulamento.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão suas contas aos Conselhos Municipais, nos termos em que dispuser a legislação aplicada a cada fundo.

§ 2º - Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da Lei ou de regulamento.

Art. 108 - O órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XIV
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 109 - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução no exercício financeiro em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 110 - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A contabilidade terá prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º - Idêntico prazo, do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

§ 4º - havendo geração de despesa nos termos que dispõe os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, caso continue o estado de calamidade pública fica o Município condicionado ao que determinar a legislação federal.

Art. 111 - As entidades da administração indireta, disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112 – No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no Anexo II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 113 – No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridades:

I - Obras não iniciadas; II - Desapropriações;
III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes; IV - Contratação de pessoal;
V - Expansão da ação governamental. VI - Fomento ao esporte e à cultura.
VII - Serviços e materiais de consumo para manutenção da ação governamental.
Parágrafo único – A limitação de empenho ou de despesa deverá ser equivalente a diferença entre a receita prevista e a arrecadada para o bimestre.

Art. 114 - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais, repasse do duodécimo, saúde e educação.

Art. 115 - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS
Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 116 – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000 – Lei de

Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º - Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

§ 4º - O cronograma mensal de desempenho será elaborado considerando a variação na entrada e saída de recursos, correspondente ao exercício financeiro de 2024.

§ 5º - Durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às disposições estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e geração de superávit primário.

Art. 117 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 118 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 119 – O Controle de Custos obedecerá às normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal em estruturar os serviços.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o caput será orientado para estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial.

Art. 120 – A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os custos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÂO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Fiscalização

Art. 121 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 122 - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II
Das Prestações de Contas

Art. 123 - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2023, será apresentada, até o dia 31 de março de 2023, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis.

- A Prestação de Contas Anual de Governo Municipal, pelo Prefeito nos termos do art.
56 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;
- A Prestação de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

§ 1º - Serão disponibilizadas à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas de cada exercício financeiro, em versão eletrônica.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará à disposição de qualquer contribuinte na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Do Orçamento dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 124 - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta, fundos e consórcios públicos municipais integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundos, fundações, consórcios públicos e demais entidades da administração indireta.

Art. 125 - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 de agosto de 2023 ao Poder Executivo, para inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo único - Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo para fazer a inclusão no Projeto de Lei da revisão da parcela do Plurianual do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2024.

Art. 126 - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverá ser incluída as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 127 - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 125, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente.

Art. 128 - Os planos de aplicação, serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022 a 2025, e a revisão da parcela para 2024, nos termos

do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 129 - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, compreendendo:

- Despesa para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica
- Demais despesas de pessoal na manutenção e de investimento da educação básica.

Art. 130 - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 131 - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 132 – O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatório sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

CAPÍTULO X
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única Das Vedações

Art. 133 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 134 - São vedados:

- O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários;
- A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa.
- A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos dos convênios;
- Demais dispositivos que vá de encontro ao que determina o art. 167 da Constituição Federal.

Art. 135 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, Precatórios ou sentenças judiciais, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I Dos Precatórios

Art. 136 – Os empréstimos e financiamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 137 - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante no § 1°, e §§ 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº. 94/2016 e artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 138 - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 139 - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar ao Tribunal de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 140 - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 141 – Constará na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º – A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resolução do Senado Federal.

§ 2º - O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, bem como demais exigências contidas na legislação específica.

§ 3º - A Lei especifica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 142 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 143 - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 144 – Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 145 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023, e devolvida para sanção até

05 de dezembro de 2023, conforme disposições do inciso III, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 146 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária, não seja sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total da dotação fixada, enquanto não se completar a votação e a sanção para o atendimento:
I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município; II - Ações de prevenção a desastres classificados na Sub função Defesa Civil; III - Ações em andamento;
- Obras em andamento;
- Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- Execução dos programas finalísticos e outras despesas de caráter inadiável.

Art. 147 – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2024 será executada condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício financeiro de 2023, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009.

Seção II
Da Transparência, Das Audiências Públicas

Art. 148 – A transparência da gestão municipal é assegurada na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº. 131, de 2009, e Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, mediante os seguintes princípios:

- Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos orçamentos públicos;
- Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 149 – A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, §3º, da Constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Fazenda do Município ou órgão equivalente da Prefeitura.

Art. 150 – Os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e Plano Plurianual (PPA) e suas revisões e a Prestação de Contas serão disponibilizadas na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 151 - A comunidade pode participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora;
- Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal definida pelo § 1º, do art. 166 da Constituição Federal;
- poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar dos Projetos de Leis do Orçamento e da revisão da parcela do Plano Plurianual para 2024.

Seção III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 152 – A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública Municipal.

Art. 153 – A administração pública Municipal direta e indireta poderá formalizar parcerias público-privado nos termos da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e com Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 154 – Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, ainda no exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá:

- Planejar as despesas para execução de programas, dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades dos serviços e aquisições, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
- Autorizar o início de processos licitatórios para contratação do próximo exercício financeiro, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2024.

Art. 155 - Integram esta lei:

– Anexo I: Anexo de Prioridades.
– Anexo II: Anexo de Metas Fiscais. III –Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 156 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 157. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2023

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:B0D60B7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.478/2023

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos a título de assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras do quadro dos servidores públicos do Município de Limoeiro e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar os recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), a título de assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras do quadro dos servidores públicos do Município de Limoeiro, em razão do previsto na Lei Federal nº 14.434, de 5 de agosto de 2023.

Art. 2º. A efetivação do repasse de que trata o art. 1º desta Lei será feita na medida do que for recebido a título de assistência financeira complementar da União, nos termos do art. 198, §15, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 127/2022.

§ 1º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com os repasses recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes, conforme informado de forma individualizada no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

§ 2º. Os valores previamente individualizados no InvestSUS que serão objeto de repasse, bem como a metodologia do cálculo utilizada para a

sua definição, são estabelecidos através dos atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar os recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS, que estejam contratualizadas com o Município de Limoeiro, e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos à competência de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro, Pernambuco, 19 de setembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:3E4CA421

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023 – DISPENSA Nº. 013/2023

Extrato do **Terceiro Termo** Aditivo ao Contrato nº.103/2023. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA EM CONCRETO ARMADO DA VILA DE PAQUEVIRA, ZONA RURAL DE MACAPARANA/PE. C**onforme planilhas e especificações. PARTES**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE**, Rua Dr. Antônio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 07.165.026/0001-39 e do outro lado: **M & C CONSTRUCOES E JARDINAGEM LTDA, CNPJ nº 17.623.821/0001-87**. **TERMO ADITIVO**: prorrogado por mais um período de 045 **(dias)**, ou seja, 13/09/2023 A 10/10/2023, contados a partir da data de assinatura do termo aditivo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana/PE, 12 de setembro de 2023.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:1C8ADE52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 485, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Publicado no Diário Oficial do Município do Estado de Pernambuco no dia 19/09/2023. Edição 3423. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o previsto na Constituição Federal em seu Artigo nº 206, inciso VI;
CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática assegurado no Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de 1990, instituindo eleição direta para as direções escolares;
CONSIDERANDO o preconizado na Lei n° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus Artigos nº 14 e 15;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de Eleição Direta para Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos seguintes termos,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES E DIRETOS ADJUNTOS

Art. 1° O presente Decreto regulamenta o Processo de Eleições Diretas para Diretores e Diretores Adjuntos Escolares das Escolas da Rede Municipal do Moreno, amparado pela Lei n° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 2° A função de Diretor e Diretor Adjunto Escolar deve ser atribuída aos candidatos eleitos por meio do voto universal, conforme disposto neste Decreto, os quais terão responsabilidades administrativas, civis e criminais.
Art. 3º As eleições diretas para Diretores e Diretores Adjuntos Escolares contarão com critérios discriminados ao longo deste Decreto e cada etapa do processo eleitoral será especificada por meio do Edital, publicado em Diário Oficial do Município.
Art. 4º As eleições para função de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas Municipais do Moreno serão realizadas, simultaneamente em todas as escolas em que se aplicar a legislação, a cada 03 (três) anos.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º Serão constituídas duas comissões eleitorais para realização das Eleições Diretas para Diretores e Diretores Escolares Adjuntos, assim estabelecidas:
I - Comissão Eleitoral Municipal, responsável por organizar o processo de eleição em nível municipal e constituída por Portaria emitida pela(o) Secretária (o) Municipal de Educação;
II - Comissão Eleitoral Local, responsável por organizar o processo de eleição em cada Unidade Escolar, constituída em assembleia geral.
Art. 6º A Comissão Eleitoral Municipal será composta por 07 (sete) membros, assim distribuída:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
III – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;
IV – 01 (um) representante dos alunos com idade mínima de 16 anos;
V - 01 (um) representante da sociedade civil.
Art. 7º As Comissões Eleitorais Locais serão compostas por 05 (Cinco) membros, representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, assim distribuídos:
I – 02 (dois) representantes dos professores da escola;
II – 01 (um) representantes dos alunos com idade mínima de 12 anos;
III – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;
IV – 01 (um) representante dos funcionários.
Parágrafo único. Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Local os parentes de candidatos até 2° grau e os Diretores e Diretores Adjuntos em exercício da função no período eleitoral.
Art. 8º Para cada membro das Comissões será escolhido um suplente, do mesmo modo que foi escolhido o titular.
Art. 9º A cada ano eleitoral serão criadas novas Comissões Eleitorais.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 10. São atribuições da Comissão Eleitoral Municipal:
I – Coordenar, divulgar, orientar e fiscalizar a realização do processo eleitoral em todas as escolas municipais em que se aplicar a legislação;
II – Coordenar as Comissões Eleitorais Locais e acompanhar a etapa de apuração nas escolas;
III – Comunicar a Secretaria Municipal de Educação a relação dos Candidatos eleitos;
IV - Esclarecer quaisquer dúvidas ou situações relacionadas com a realização das Eleições;
V - Baixar instruções complementares para a realização das Eleições.
Art. 11. São atribuições das Comissões Eleitorais Locais:
I - Coordenar, divulgar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da Escola;
II - Encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal, ao final do processo eleitoral, relatório comunicando as atividades realizadas durante o período eleitoral, bem como o resultado final do pleito;
III - Cumprir e fazer cumprir este Decreto.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação convocará, por Edital, com no mínimo 50 (cinquenta) dias de antecedência, o processo de Eleição Direta para Diretores e Diretores Escolares Adjuntos das Escolas da Rede Municipal do Moreno.
Parágrafo único. O período eleitoral não poderá coincidir com meses de férias e/ou recesso escolar.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. O processo de eleições diretas terá 03 (três) etapas distintas e obrigatórias:
I - 1ª (primeira) etapa: os interessados na candidatura ao cargo de Diretores e Diretores adjuntos participarão de um processo formativo em gestão escolar, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;
II - 2ª (segunda) etapa: os interessados deverão apresentar à Comissão Eleitoral Municipal o Projeto de Gestão Escolar, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
III - 3ª (terceira) etapa: Inscrição dos candidatos para o pleito.
Parágrafo único. O processo eleitoral será realizado em um único dia, em data a ser definida em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO

Art. 14. Será oferecido aos interessados no pleito um processo formativo em gestão escolar cuja carga horária e distribuição de conteúdo constará em edital próprio, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Moreno;
Art. 15. Somente os professores com inscrições homologadas poderão registrar as chapas e efetivarem suas respectivas candidaturas, estando assim aptos a participarem da etapa eleitoral.
Art. 16. Os candidatos com inscrições homologadas apresentarão à comunidade escolar, no período reservado a campanha, o Plano de Gestão para unidade de ensino à qual estão concorrendo, de acordo com o período definido no cronograma do Edital, sob a coordenação da Comissão Eleitoral local.
Art. 17. A chapa inscrita será composta por 02 (dois) professores da rede Municipal de Ensino, observando-se o que prevê o artigo 20 deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO

Art. 18. Os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral Municipal, Projeto de Gestão Escolar e Declaração de participação no processo formativo em gestão escolar, sob pena de ser invalidada sua candidatura, caso descumpram este artigo.
Art. 19. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
I - Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Local com declaração assinada pelos integrantes da chapa, de que são candidatos e que estão de acordo com o Edital, sem lhe impor qualquer restrição;
II - Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação de que os candidatos satisfazem às exigências do Artigo 20º deste Decreto;
III - Declaração expedida pela Comissão Eleitoral Municipal de que os candidatos satisfazem às exigências do Artigo 18º deste Decreto.
§ 1º A Comissão Eleitoral Municipal solicitará a Secretaria Municipal de Educação quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.
§ 2º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida, assinada por um membro da Comissão Local, como recibo.
§ 3º As chapas serão compostas de Diretor e seu respectivo Diretor Adjunto, de acordo com o que determina este Decreto.
§ 4º Após inscritas as chapas só poderão sofrer alterações em caso de impugnação ou impedimento legal de um dos candidatos.
§ 5º Havendo desistência de candidatura, deverá ser feita, pelo candidato desistente, petição, com firma reconhecida e dirigida à Comissão Eleitoral Municipal, solicitando cancelamento de sua candidatura. Para este caso, a substituição do candidato deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito eleitoral
§ 6º A Comissão Eleitoral Local terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas para deferir ou indeferir a inscrição chapa substituta. No caso de indeferimento, a chapa poderá solicitar recurso dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O recurso impetrado será analisado pela Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em forma definitiva.
Art. 20. Poderão candidatar-se a função de Diretor e Diretor Adjunto os professores e supervisores escolares que atendam aos seguintes requisitos:
I – Sejam servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Moreno;
II – Possuam, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em regência de classe, supervisão escolar e/ou em atividade técnico-pedagógico na Rede Municipal de Ensino do Moreno;
III – Possuam, no mínimo, curso de Licenciatura Plena;
IV – Não exerça a função de Diretor e Diretor adjunto em outra unidade de ensino da Rede Municipal de Moreno, ou cargo de chefia de qualquer natureza;
V – Apresentem, por meio de declaração, disponibilidade de horário, compatível para o exercício da função;
VI – Não estejam licenciados ou cedidos;
VII – Não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, não tenham sofrido penalidade administrativa decorrente de processos administrativos, nem penalidades criminais com sentença penal transitada em julgado;
§ 1º Os candidatos inscrever-se-ão para concorrerem à função de Diretor e Diretor Adjunto por apenas 01 (uma) escola.
§ 2º Não poderão candidatar-se ao mandato subsequente os Diretores e Diretores Escolares Adjuntos que já exerceram em cada função 02 (dois) mandatos consecutivos.
§ 3º Não será permitido ao Diretor com dois mandatos consecutivos concorrer para o cargo de Diretor adjunto.

CAPÍTULO VIII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21. É assegurado aos candidatos à propaganda eleitoral por meio de visita às salas de aula, distribuição de panfletos, reuniões com funcionários e pais, participação em debates previamente definidos em calendário pela Comissão Eleitoral Local e fixação de cartazes, desde que não causem danos às instalações da escola.
Art. 22. É vedado às candidaturas:
I - A confecção e distribuição de bens, valores e serviços que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
II - A utilização de recursos da escola para as atividades promocionais de campanha;
III - A campanha em boca de urna.

Parágrafo único. O candidato ou fiscal que for comprovadamente identificado às situações previstas nos incisos I, II e III terá a candidatura ou credencial cassada.
Art. 23. A campanha eleitoral será encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para eleição.

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO E DO DIREITO AO VOTO

Art. 24. Terá direito a votar, através da manifestação direta e secreta em um único turno:
I - Servidores vinculados à respectiva unidade escolar;
II - Mãe, pai ou responsável legal, cujo nome conste como responsável no documento de matrícula do aluno;
III - Estudantes acima de 9 (nove) anos de idade.
§ 1º Não terão direito a voto funcionários contratados, profissionais terceirizados, ex-funcionários, ex-alunos, pais que não tenham mais filhos na escola e funcionários afastados por licença sem vencimentos, cedidos e permutados.
§ 2º A Secretaria da unidade escolar deverá fornecer à Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições relação constando os nomes de todos os servidores, alunos, pais ou responsáveis legais dos alunos com direito a voto.
Art. 25. Em cada escola haverá urnas receptoras a fim de receberem os votos de acordo com cada segmento votante, compostas por 01 (um) mesário e 01 (um) secretário convocados pela Comissão Eleitoral Local, entre os membros da Comunidade Escolar.

§ 1º Os profissionais convocados para participarem do processo eleitoral, tanto na condição de membros das Comissões Eleitorais como na de integrantes das mesas receptoras de votos, farão jus a um período de descanso relativo à 2 (dois) dias, ficando o gozo do referido descanso na dependência de negociação com a direção da escola, assegurando que não haja prejuízo escolar para o aluno.
§ 2º Os eleitores, profissionais em Educação, pais ou responsáveis, deverão apresentar à mesa receptora de votos documento oficial de identificação, a ser definido no Edital publicado pela Comissão Eleitoral Municipal.
§ 3º Para os estudantes, no momento da votação, o seu nome deverá estar constando na relação de eleitores aptos a votar de sua respectiva turma.
§ 4º Cada chapa poderá, se assim o desejar, indicar fiscais, desde que estes não façam parte das Comissões Eleitorais, para acompanhar a votação e a apuração dos votos, devendo as indicações serem feitas por escrito, assinadas por um membro da chapa, admitindo-se apenas 01 (um) fiscal de cada chapa para cada mesa receptora.
§ 5º Os membros das Comissões Eleitorais, os presidentes de mesa, os mesários, os secretários e os fiscais serão identificados através dos crachás expedidos pela Comissão Municipal Eleitoral.
Art. 26. A eleição deverá ocorrer garantindo a participação dos 3 (três) segmentos profissionais da educação efetivos, pais ou responsáveis e alunos, com exceção das escolas que oferecem apenas educação infantil, cuja eleição contará apenas com os segmentos dos servidores e pais ou responsáveis legais.
Parágrafo único: Cada eleitor só terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.
Art. 27. As eleições serão realizadas em dia estabelecido em edital próprio, das 8h às 21h nas escolas que possuam 3 (três) turnos e das 8h às 17h nas demais escolas.

CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO

Art. 28. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, por maioria simples.
§ 1º Será considerado voto válido aquele em que estiver assinalado apenas numa das chapas concorrentes, como também os votos brancos.
§ 2º A apuração dos votos será feita pelas próprias mesas receptoras de cada Unidade Escolar, devendo as mesmas, apresentarem à Comissão Eleitoral Local seus respectivos relatórios de votação e apuração, onde deverão constar as seguintes informações:
I - Número de eleitores aptos a votar;
II - Número de votantes;
III - Quantidade de votos;
IV - Votos nulos;
V - Nomes das chapas concorrentes e quantidade de votos;
VI - Votos brancos.
§ 3º A Comissão eleitoral Local, de posse dos relatórios das mesas receptoras, lavrará Ata de todo o processo eleitoral.
§ 4º Concluída a votação, o mesário e o secretário deverão lacrar a urna, que só deverá ser aberta quando tiver início o processo de apuração, coordenado pela Comissão Eleitoral Local.
Art. 29. Nas unidades de ensino onde houver chapa única concorrendo à eleição, esta somente se consolidará se a chapa obtiver 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos votos válidos obtidos.
§ 1º Caso o percentual de votos ou votantes não atinja o mínimo exigido pelos artigos 28 e 29 ou haja ocorrência de empate entre as chapas, será extraordinariamente convocada nova eleição na unidade escolar, a ser resolvida pela Comissão Eleitoral Municipal.
§ 2º Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa na qual o Diretor preencha os seguintes critérios, na seguinte ordem:
I – Apresentar mais tempo como servidor na Rede Municipal de Ensino do Moreno;
II – Apresentar mais tempo de serviço na unidade de ensino onde estiver concorrendo;
III – Seja, cronologicamente, mais idoso.

CAPÍTULO XI
DO RESULTADO

Art. 30. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral Local efetuará publicamente a contagem dos votos, registrará os dados em mapas e atas, e enviará o resultado do pleito, bem como o relatório da eleição, para a Comissão Eleitoral Municipal.
Parágrafo único: A divulgação oficial do resultado das eleições para função de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas Municipais do Moreno dar-se-á após 72 (setenta e duas horas) horas do dia da eleição.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS

Art. 31. Caberá recurso à Comissão Eleitoral Municipal, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado, por qualquer votante, inclusive candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do motivo que o originou.
Parágrafo único: Do recurso impetrado, caberá julgamento pela Comissão Eleitoral Municipal no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem direito a novo recurso.

CAPÍTULO XIII
DA INVESTIDURA

Art. 32. A posse na função de Diretor e Diretor Adjunto dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.
§ 1° Os eleitos serão nomeados na função de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas Municipais pelo chefe do Poder Executivo.
§ 2° 15 (quinze) dias antes da posse haverá um período de transição, entre a direção eleita e a atual.

CAPÍTULO XIV
DO MANDATO

Art. 33. O mandato da função de Diretor e Diretor Adjunto será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por apenas uma única vez.
Parágrafo Único. O início do mandato ocorrerá na mesma data, considerada no calendário escolar, para todas as unidades de ensino.
Art. 34. Durante o período do mandato o Diretor e Diretor Adjunto ficará impedido de solicitar o gozo de Licença Prêmio;
Art. 35. Dar-se-á a indicação, por período determinado para a função de Diretor pela Secretaria Municipal de Educação nos seguintes casos:
I - Em unidades de ensino recém-instaladas da Rede Municipal de Ensino, até o próximo processo eleitoral;
II - Em unidades de ensino que não tenham registro de chapas para o processo eleitoral;
III - Em unidades de ensino onde ocorra impedimento legal para a realização das eleições gerais, posse ou exercício do mandato, a

indicação se dará por um período de 90 (noventa) dias até que sejam realizadas novas eleições.
Parágrafo único: No caso previsto no inciso III, o pleito será organizado por Comissão Eleitoral Especial constituída, com esta única finalidade, e o período do mandato será correspondente ao tempo que falta para as próximas eleições regulares de Diretor e Diretor Adjunto.
Art. 36. Os Diretores e Diretores Escolares Adjuntos eleitos perderão seus mandatos por:
I – Renúncia;
II – Aposentadoria;
III – Destituição pela Secretaria Municipal de Educação, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;
IV – Descumprimento do Termo de Compromisso assinado pelos diretores e diretores adjuntos por ocasião da posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Diretor ou Diretor Adjunto que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer às futuras eleições e perceber as gratificações oriundas da função de Diretores e Diretores Escolares Adjuntos, por 2 (dois) mandatos consecutivos.
Art. 37. Os Diretores e Diretores Escolares Adjuntos reeleitos terão um interstício de 01 (um) mandato para terem direito à nova candidatura.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Comissão Eleitoral Municipal, após a posse dos eleitos, permanecerá por um período de 60 dias (sessenta) ou até que novos pleitos previstos no Art. 35, incisos I e II, deste Decreto sejam realizados.
Parágrafo único: Outras competências decorrentes deste Decreto serão estabelecidas em Portaria.
Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação não poderá efetuar transferência de servidores que estejam candidatos ao pleito, exceto, a pedido do próprio servidor.
Art. 40. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.
Art. 41. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais que versaram sobre Eleição Direta de Diretor e Diretores Adjuntos das Escolas Municipais da Rede de Ensino de Moreno.

Moreno, 18 de setembro de 2023

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:86605197

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 486, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: ESTABELECE NORMAS E PRAZOS PARA O RECADASTRAMENTO DOS ATUAIS PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES AUXILIARES VINCULADOS AO SISTEMA MUNICIPAL DE TÁXI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o Artigo n° 30, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) Artigo n° 231, VIII;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 601 de 14 de janeiro de 2021, Artigo 11, XIX e XVI;
CONSIDERANDO a Lei n° 542 de 03 de junho de 2016;
CONSIDERANDO a Lei n° 12.468 de 26 de agosto de 2011;
CONSIDERANDO a Lei n° 12.587 de 03 de janeiro de 2012, em seu Artigo n° 12 e seguintes;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistoria periódicas nos veículos do transporte de taxi nesta municipalidade, bem como a regularização de seus permissionários e condutores;

DECRETA:
Art. 1° Ficam convocados os permissionários autônomos e seus condutores auxiliares do Transporte de Táxi de Passageiros do Município do Moreno a comparecerem ao recadastramento obrigatório.
Parágrafo único. O recadastramento obrigatório será realizado pela Secretaria de Administração e Defesa Social, na Gerência de Transporte, situada na Rua 15 de Novembro, n° 370, Centro, Moreno – PE, CEP: 54,800-000, entre os dias 02/10/2023 a 09/11/2023, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas.
Art. 2° No ato do recadastramento os permissionários autônomos e seus condutores auxiliares deverão atender a exigências e apresentar os documentos presentes neste artigo, bem como preencher os requisitos constantes no Artigo 3° da Lei Federal n° 12.468/2011.
§ 1° Os permissionários autônomos deverão apresentar os seguintes documentos:
I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas Categorias: B, C, D ou E, constando no campo de observações que exerce atividade remunerada;
II – curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;
III – certidões negativas de antecedentes criminais, Federal e Estadual, fornecidas por autoridade competente;
IV – termo de permissão do último semestre, anterior ao recadastramento, expedido pela Secretaria da Fazenda municipal;
V – certidão de prontuário da carteira nacional de habilitação (CNH) expedida pelo DETRAN-PE;
VI – certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente;
VII – certificado de Segurança Veicular (CSV) atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
VIII – certidão negativa de débitos, expedido pelo SEFAZ;
IX - certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
X – comprovante de residência atualizado com data de vencimento de três meses antes da data da realização desta vistoria;
XI – 02 (duas) fotos 3X4 colorida;
XII – atestado de sanidade física e mental atualizado, fornecida por autoridade competente.
§ 2° O curso de taxista, presente no inciso II do parágrafo anterior deverá estar em consonância com o disposto com o Anexo constante na Resolução n° 456 do CONTRAN.
§ 3° Os condutores auxiliares deverão apresentar os documentos constantes nos incisos do §1°, no que couber.
§ 4° Será indeferido o recadastramento ao permissionário ou condutor auxiliar com sentença penal condenatória transitada em julgado por crime doloso ou culposo de qualquer natureza.
§ 5° Os permissionários devem estar em situação plena atividade profissional.
Art. 3° Os permissionários terão que justificar, caso não compareçam ao agendamento na data definida por este decreto, as causas para a não realização do recadastramento, por meio de requerimento protocolado no SAC, comprovando suas alegações, estando sujeito suspensão do termo de permissão no caso de realização do recadastramento fora do prazo máximo estabelecido.
§ 1° O deferimento ou indeferimento do requerimento que é tratado no *caput* deste artigo fica a critério da autoridade de trânsito deste município.
§ 2° Os permissionários que não se apresentarem na data prevista neste decreto para o recadastramento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias responderão a processo administrativo visando a cassação da permissão pelo não cumprimento do recadastramento obrigatório ou a não finalização deste.
§ 3° Os permissionários que tiverem suas justificativas deferidas, deverão se apresentar para o recadastramento em data proferida por portaria da Secretaria de Administração e Defesa Social.
Art. 4° Cabe somente aos permissionários operadores do transporte de táxi do Município serem atendidos, pessoalmente, conforme o Parágrafo Único de Artigo 1° deste Decreto, mediante o critério da ordem de chegada ao local do atendimento.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão aceitas procurações dos permissionários, sejam públicas ou particulares.
Art. 5° Apresentar taxímetro, auferido pelo órgão metrológico competente, em conformidade com o art. 8º, da Lei Federal 12.486/2011.
Art. 6° Os veículos destinados ao transporte de táxi de passageiros do município deverão portar obrigatoriamente extintores de incêndio dentro do prazo de validade permitida, conforme as Resoluções do CONTRAN de n° 157/2004 e 556/2015.
Art. 7° Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, vida útil de até 10 (dez) anos, contados a partir do seu ano de fabricação.
Parágrafo único. Aos veículos que possuírem mais de 10 (dez) anos de fabricação, dar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, para adequação e atendimento ao requisito contido neste artigo, a contar da data de publicação deste Decreto.
Art. 8° Os veículos serão vistoriados atendendo aos ítens de manutençã, prevenção, sinalização e conservação dos itens de segurança e funcionamento, internos e externos atendendo a legislação pertinente no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.
Parágrafo único. Aos veículos que não atenderem aos requisitos do artigo 8º deste Decreto, será concedido um prazo de 60 dias para se adequarem, caso não ocorra a substituição do item faltoso ou defeituoso incorrerá na penalidade de suspensão temporária do alvará de circulação até o sanemanto do vício constatado.
Art. 9º Aos veículos que cumprirem as condições e requisitos previstos neste Decreto e demais legislações aplicáveis, receberão selo de aprovação a qual será emitido após conclusão dos procedimentos de vistoria realizada pela Gerência de Transporte desta municipalidade.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 19 de setembro de 2023

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:0642611B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA 33 DE 12/09/2023

Portaria n° 33 de 12/09/2023

A Gerente de Previdência e Atuária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei n. º 689 de 25 de maio de 2023, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Conceder **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições contadas a partir de julho de 1994**, considerando como teto a sua remuneração no cargo efetivo, e aplicada a proporcionalidade ao tempo de contribuição, **com reajuste na mesma data e pelo mesmo índice do RGPS** ou por outro definido pelo ente municipal, em favor do servidor **REGIVALDO JOSÉ DE AMORIM**, sexo masculino, matrícula nº 31.358, portador da cédula de identidade nº 1.506.447 – SDS—PE, inscrito no CPF sob o nº 194.308.924-87, pede aposentadoria voluntária, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional II, Classe IV, Nível Fundamental I, nos termos do art. 12º, b da Lei nº 558/2017, c/c art. 21, §10 da LCM 003/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

EDILENE FERREIRA DA SILVA
Gerente de Previdência e Atuária

ELISANGELA TRINDADE
Diretora Presidente

Publicado por:
Demétrius Malafaia Coelho
Código Identificador:4861DF3B

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022

ADITIVO Nº 1º - CONTRATO Nº 015/2022

OBJETO:na LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.

CONTRATANTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GESTOR/SECRETÁRIO: MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS.

CONTRATADO (A): MAQ-LAREM MÁQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.938.508/0001-50.

OBJETO ADITIVO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo **período de 12 (doze) meses** para continuidade do serviço, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada, **a partir de 10 de Maio de 2023 a 10 de Maio de 2024**.

DATA DA ASSINATURA:10/05/2023.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:C430DC69

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

ADITIVO Nº 1º - CONTRATO Nº 016/2022

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.

CONTRATANTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GESTOR/SECRETÁRIO: MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS.

CONTRATADO (A): SOLIVETTI COMECIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.904492/0001-64.

OBJETO ADITIVO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo **período de 12 (doze) meses** para continuidade do serviço, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada, **a partir de 10 de Maio de 2023 a 10 de Maio de 2024**.

DATA DA ASSINATURA:10/05/2023.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:199064E2

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022

ADITIVO Nº 1º - CONTRATO Nº 023/2022

OBJETO:AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13 KG (RECARGA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNCICIPAL DO MORENO/PE.

CONTRATANTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GESTOR/SECRETÁRIO: MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS.

CONTRATADO (A): PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.310.685/0002-70.

OBJETO ADITIVO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de **12 (doze) meses,** dando a continuidade da prestação de serviço, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada**.**

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento prorroga o prazo de vigência contratual pelo período de **21 de julho de 2023 a 21 de julho de 2024,** conforme o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Fundamenta a Secretaria Demandante, em Ofício **nº 092B/2023**, lavra da Sra. **Marinalva Conceição de Verás**, Secretária Municipal, a necessidade de Adição em função da demanda.

Parágrafo Terceiro: O valor total do contrato **R$ 243.228,96 (Duzentos e quarenta e três mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).**

DATA DA ASSINATURA:21/07/2023.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:E183B198

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

ADITIVO Nº 1º - CONTRATO Nº 019/2022

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL, PADRONIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORENO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM.

CONTRATANTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GESTOR/SECRETÁRIO: MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS.

CONTRATADO (A): AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.830.482/0001-07.

OBJETO ADITIVO:
Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo **período de 12 (doze) meses** para continuidade do serviço, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada, **a partir de 01 de Junho de 2023 a 01 de Junho de 2024**.

DATA DA ASSINATURA:01/06/2023.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:D4AFCE0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ERRATA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA – AVISO DE ERRATA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL – Processo Licitatório Nº: 029/2023 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2023 - Nat.: Compras - Objeto - Prestação de serviços locação de estrutura metálicas para eventos, banheiros químicos, tendas, gerador, equipamentos de sonorização e iluminação, trio elétrico, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e todos os custos por conta da empresa, visando inserção no sistema de Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, para suprir as necessidades dos Eventos Culturais e Eventos Oficiais, promovidos e/ou apoiados pelo Município. Onde lê-se : Valor Máximo Aceitável: R$ 4.439.590,07 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete centavos). Leia-se: Valor Máximo Aceitável: R$ 1.924.549,67 (Um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos). O edital devidamente retificação se encontra disponível no sistema www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 02//10/2023 às 09h00min horas. Local: www.licitacoes-e.com.br. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, registro no BB nº 1019846 no Site Oficial do Munícipio http://nazaredamata.pe.gov.br ou na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 19 de setembro de 2023 –

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO –
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:44256517

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 - FMS - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - SSO (INÍCIO SESSÃO)

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - SSO

SERVIÇOS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, incluindo a locação de equipamentos automatizados, equipamentos de informática e seus insumos e suporte; software integrado de gestão laboratorial (LIS), para a realização dos exames em amostras biológicas humanas do Laboratório de Análises Clínicas Municipal de Olinda, por um período de 12 (doze) meses**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Valor Estimado: R$ 7.345.308,24 (sete milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**. **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**: A partir de **21/09/2023** às **11:00 horas**, **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **06/10/2023** às **09:00 horas**, **INÍCIO DA DISPUTA**: **06/10/2023** às **10:00 horas**. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br** (BANCO DO BRASIL - **Código: 1015182)** ou disponível para consulta no endereço eletrônico:

http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br/.Informações no e-mail: **cpl_olinda@hotmail.com** e nos **Fone: (81) 99242-5459** de segunda à sexta-feira das **8h às 14h**.

Olinda, 19 de setembro de 2023.

MÔNICA BATISTA PEREIRA.
Presidente/Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:B0E10B4E

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 263/2023

ATO nº. 263 de 18 de setembro de 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Reconhecer a Pensão por Morte a contar de 01/11/2016 à **AURICEIA GONÇALVES FERREIRA**, CPF nº 053.838.264-32, beneficiária e dependente do servidor falecido, **ANTÔNIO ELOI DA SILVA**, que ocupava o cargo público efetivo de Técnico Administrativo, Nível III, Ref. XV, matrícula nº 12.465-6, falecido em 01/11/2016, nos termos do **Art. 40, §7º, inciso II e §8° da Constituição Federal 1988 C/C art.9º, inciso II, art.47, inciso I e art. 48, todas da Lei Complementar nº014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 23/2004**, em conformidade com o processo nº RH 2016/11/016392, de 07/11/2016.

Este ato produzirá efeito a partir de 01/11/2016.

Torna sem efeito o Ato nº 34/2017.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:DD335EE6

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 264/2023

ATO nº. 264 de 18 de setembro de 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Reconhecer a Pensão por Morte a contar de 15/11/2016 à **ELIANE DE OLIVEIRA FERREIRA CESAR**, CPF nº 019.510.264-97, beneficiária e dependente do servidor falecido, **EDUARDO BEZERRA CESAR**, que ocupava o cargo público efetivo de Motorista, Nível I, Ref. II, matrícula nº 27.521-2, falecido em 15/11/2016, nos termos do **Art. 40, §7º, inciso II e §8° da Constituição Federal 1988 C/C art.9º, inciso II, art.47, inciso I e art. 48, todas da Lei Complementar nº014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 23/2004**, em conformidade com o processo nº RH 2016/11/016920, de 18/11/2016.

Este ato produzirá efeito a partir de 15/11/2016.

Torna sem efeito o Ato nº 046/2017.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:357161F5

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 265/2023

ATO nº. 265 de 18 de setembro de 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Reconhecer Pensão por Morte a contar de 13/12/2016 à **GENELICE PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 670.816.654-20, beneficiária e dependente do servidor falecido, **JOAQUIM PINHEIRO MACHADO FILHO**, que ocupava o cargo público efetivo de Técnico Administrativo, Nível III, Ref. XV, matrícula nº 10.516-3, falecido em 13/12/2016, nos termos do **Art. 40, §7º, inciso I e §8° da Constituição Federal 1988 C/C art.9º, inciso II, art.47, inciso I e art. 48, todas da Lei Complementar nº014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 23/2004**, em conformidade com o processo nº RH 2016/12/019020, de 29/12/2016.

Este ato produzirá efeito a partir de 13/12/2016.
Torna sem efeito o Ato nº 069/2017.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:82E74A1B

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 266/2023

ATO nº 266 de 19 de Setembro de 2023

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a contar de 09/08/2023, à Sra. MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 098.614.804-04, Portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 2.658.562 SDS/PE, Viúva, beneficiária e dependente do Ex-Segurado GILBERTO GOMES DOS REIS, falecido em 09/08/2023, que ocupou o cargo na ativa de Auxiliar de Manutenção Obras, NÍVEL "I" - REFERÊNCIA "II", matrícula nº 12099-5, quando da sua aposentadoria, PROCESSO TC Nº 0902781-6 (Julgado Legal – DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2505/2011), com fundamento legal no Art. 40, §7º, Inciso I, e § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar Municipal de nº. 014/2002, nos Art. 9º, Inciso I, Caput do Art. 46, Art. 47, Inciso I e Art. 48, inciso I, (Redação dada pelo Art. 6º, da Lei Complementar de nº. 023/2004), em conformidade com o processo nº RH 2023/08/023307 de 14/08/2023.

Este ato produzirá efeitos a partir de 09 de Agosto de 2023.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:D401F87C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 153/2005

Espécie: 19º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 153/2005

Locatário: Município de Olinda
Locadora: Glaucinete Maria da Rocha
CPF: 845.941.444-20
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação n° 153/2005 por 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de setembro de 2023, referente ao imóvel situado na Estrada de Águas Compridas, nº 796-A, Águas Compridas, Olinda/PE, onde funciona a Escola Municipal 19 de Setembro.
Data de Assinatura: 20/09/2023

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:8069D143

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 144/2014

Espécie: 9º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 144/2014
Locatário: Município de Olinda
Locador: INSTITUTO ESPÍRITA ALLAN KARDEC E LAR CECI COSTA
CNPJ: 09.747.817/0001-00
Objeto: I - A mudança na representação legal do INSTITUTO ESPÍRITA ALLAN KARDEC E LAR CECI COSTA, em virtude do resultado da eleição de 2023, passando o Sr. VALMIR PINHEIRO COSTA a exercer a Presidência do Conselho de Administração da referida instituição, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária lavrada em 31.03.2023.
II - A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação n° 144/2014 por 12 (doze) meses, a partir de 16 de maio de 2023, referente ao imóvel situado na Av. Professor Andrade Bezerra, n° 826, Salgadinho, Olinda/PE, onde funciona a Escola Municipal Allan Kardec.
III - O reajuste do valor do aluguel do imóvel referente ao contrato ora aditado pelo percentual de 4,184706% (Índice IPCA), passando o valor mensal do aluguel a ser de R$ 5.782,62 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).
Data de Assinatura: 16/05/2023

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:BD6BE80A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 28/2014

Espécie: 9º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 28/2014
Locatário: Município de Olinda
Locador: COLÉGIO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ: 10.579. 324/0009-37
Objeto: I - Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 28/2014 por 12 (doze) meses, contados a partir de 19.02.2023, referente à locação do imóvel situado à Rua Irmã Gertrudes, nº 50, Bultrins, Olinda-PE, cuja finalidade é o funcionamento da Escola Municipalizada Nossa Senhora do Monte.
II – O reajuste do valor do aluguel do imóvel referente ao contrato ora aditado pelo percentual de 5,659845% (Índice IPCA), passando o valor mensal do aluguel a ser de R$ 3.152,06 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e seis centavos).

Data de Assinatura: 19/02/2023

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:307B739A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 073/2009

Espécie: 28º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 073/2009
Locatário: Município de Olinda
Locadora: ADAILDA CARNEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 440.448.284-15
Objeto: I - A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação n° 073/2009 por 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de junho de 2023, referente à locação do imóvel situado à Rua Edmundo Gonçalves da Silva, nº 194, Caixa D'Água, Olinda/PE, onde funciona a Escola Municipal Monsenhor Viana.
II – O reajuste do valor do aluguel do imóvel referente ao contrato ora aditado pelo percentual de 3,858138% (Índice IPCA), passando o valor mensal do aluguel a ser de R$ 1.678,66 (mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).
Data de Assinatura: 05/06/2023

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:FE400F33

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 134/2022

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 134/2022
Locatário: Município de Olinda
Locadora: CLEMILDA VIEIRA MATOS
CPF: 974.064.654-91
Objeto: I - Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 134/2022 por 12 (doze) meses, a partir de 10.06.2023, referente à locação do imóvel situado na Rua da Nação, nº 108, bairro de Guadalupe, Olinda/PE, onde funciona provisoriamente salas de aula da Educação Infantil (grupo 5 e 6) e 1º anos do Ensino Fundamental/Anos Iniciais da Escola Municipal Hélio Ferreira Maia.
II – O reajuste do valor do aluguel do imóvel referente ao contrato ora aditado pelo percentual de 3,935832% (Índice IPCA), passando o valor mensal do aluguel a ser de R$ 1.216,05 (mil, duzentos e dezesseis reais e cinco centavos).
Data de Assinatura: 12/06/2023

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:98875A3C

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
INSTAURA SINDICÂNCIA EM CONFORMIDADE O PARECER DE Nº 241/2023 DA PGM PARA A APURAÇÃO DE EVETUNAIS IRREGULARIDADES DO CONTRATO DE Nº 198/2016 E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA Nº 005 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTAURA SINDICÂNCIA EM CONFORMIDADE O PARECER DE Nº 241/2023 DA PGM PARA A APURAÇÃO DE EVETUNAIS IRREGULARIDADES DO CONTRATO DE Nº 198/2016 E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE.

O SECRETARIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, do Município de Olinda, no uso das atribuições no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, que é o poder de controle da Administração sobre seus próprios atos, com a possibilidade de anulá-los ou revogá-los, de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, buscando-se, assim, o cumprimento dos demais princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, etc.);

CONSIDERANDO que esta Secretaria firmou o Contrato nº 198/2016, com a Central de Tratamentos de Resíduos S.A. CTR-PE,

CNPJ 07534580/0001-46, para tratamento de resíduos no município de Olinda/PE."

CONSIDERANDO que houve serviços sem a cobertura contratual;

CONSIDERANDO o parecer de nº 241/2023 exarado pela Procuradoria Geral do Município de Olinda, PGM;

RESOLVE:

Art. 1º. - Instaurar SINDICÂNCIA para de que sejam averiguados os motivos da continuidade dos serviços prestados pela CTR-PE, sendo prorrogado indevidamente sem as devidas observações da lei 8666/93 com município de Olinda/PE, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados na sindicância em questão.

Art. 2º. Designar como integrantes da Comissão da sindicância os servidores Wemilton Ramos Texeira Júnior, matrícula 702692, Felipe de Souza Brandão, matrícula 70535-7 e Marcelo Vieira Pessoa, matrícula 13415-5/01 para constituírem a Comissão da sindicância visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAPOAN JOSÉ MUNIZ
Secretário Executivo de Serviços Públicos de Olinda-PE.

Publicado por:
Wemilton Ramos Teixeira Júnior
Código Identificador:4ACA5A91

SECRETARIA DE OBRAS
SECRETARIA DE OBRAS - DESISTÊNCIA DE CANDIDATO - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2022.

SECRETARIA DE OBRAS - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2022.

O Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Informar da **DESISTÊNCIA** do candidato Kayahn Sales Tavares da Silva, inscrito no CPF sob o nº 095.558.484-16, classificado para o cargo de Engenheiro Civil, na 16º colocação.

Publicado por:
Carla Gabriela Dos Santos Cunha
Código Identificador:C2D43726

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
PROCESSOS - CPL - PMO

INEXIGIBILIDADES – SEPACTUR/PMO

RECONHEÇO E RATIFICO os processos administrativos abaixo relacionados relativos às contratações de empresas para apresentações das atrações artísticas, para atender as necessidades da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, em eventos que fazem parte do Ciclo Artístico e Cultural de Olinda no ano de 2023, por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, o que faço nos termos do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

PROCESSO	INEXIGIBILIDADE	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR (R$)
349/2023	288/2023	ITAMIS ALVES TENÓRIO DA SILVA (MALÍCIA CHAMPION)	CNPJ: 15.356.865/0001-62	R$ 8.000,00
350/2023	289/2023	TROÇA CARNAVALESCA MISTA ZEBRA (TCM A ZEBRA)	CNPJ: 11.573.359/0001-74	R$ 8.000,00
352/2023	290/2023	PITOMBEIRA DOS QUATRO CANTOS (PITOMBEIRA)	CNPJ: 11.163.946/0001-95	R$ 15.000,00
355/2023	291/2023	PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS (PART. ESPECIAL COMPANHIA DO CALYPSO)	CNPJ: 08.618.930/0001-15	R$ 60.000,00

Olinda, 19 de setembro de 2023.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:
Amanda Silva de Moura
Código Identificador:1E4B2E93

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 112, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES,** matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS,** CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato nº 162/2021,celebrado entre a Secretaria de Saúde e os locatários Marina Bandeira Ribeiro e Ricardo de Queiroz Ribeiro, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Rondônia, nº 149, Jardim Brasil, Olinda/PE, onde funciona a USF Jardim Brasil I, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Munícipio de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:75D82DD0

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2017

Quinto termo aditivo ao contrato nº 107/2017 celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **locatária**, e a Srº **ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO**, CPF nº 350.202.704-82, **locadora.**
OBJETO: A prorrogação de prazo de vigência, referente ao contrato de imóvel nº 107/2017, situado à Rua Professor José Cândido Pessoa, nº 1216, Bairro Novo, Olinda/PE, onde funciona o CRO, por mais 12 (doze) meses.

Olinda, 01 de outubro de 2022.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:383083F9

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

Formalização de contrato nº 004/2023, Adesão nº 001/2023, Processo nº 029/2023/FMS celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, **contratada.**
OBJETO: O registro de preços corporativo para contratação da prestação de serviços de vigilância armada, nos termos da legislação vigente com vistas a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses.

Olinda, 16 de junho de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:B9394E10

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2015

Oitavo termo aditivo ao contrato nº 099/2015 celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **locatária**, e a Srª **ALEXSANDRA LOPES DO NASCIMENTO ROCHA**, CPF nº 783.493.544-53 e Srº **VALDEMIR SENA ROCHA**, CPF nº 020.237.604-45, **locadores.**
OBJETO: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 099/2015, situado à Rua Castro Alves, nº 777, Águas Compridas, Olinda/PE, onde funciona a USF Alto Nova Olinda, por mais 12 (doze) meses.

Olinda, 11 de julho de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:67715232

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2023

Formalização de contrato nº 184/2023, Pregão eletrônico nº 007/2023, Processo licitatório nº 009/2023-FMS celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **COSTA E SOUSA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 46.093.723/0001-83, **contratada.**
OBJETO: A aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Olinda – 192, por um período de 12 (doze) meses.

Olinda, 10 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:E0E188F3

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2023

Formalização de contrato nº 186/2023, Pregão eletrônico nº 007/2023, Processo licitatório nº 009/2023-FMS celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA,** CNPJ nº 38.714.672/0001-31, **contratada.**
OBJETO: A aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Olinda – 192, por um período de 12 (doze) meses.

Olinda, 08 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:840CD781

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2023

Formalização de contrato nº 180/2023, Pregão eletrônico nº 007/2023, Processo licitatório nº 009/2023-FMS celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **ROMED IND E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ nº 13.644.713/0001-30, **contratada.**
OBJETO: A aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Olinda – 192, por um período de 12 (doze) meses.

Olinda, 06 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:4CD03A71

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2023

Formalização de contrato nº 181/2023, Pregão eletrônico nº 007/2023, Processo licitatório nº 009/2023-FMS celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **BETANIAMED COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 09.560.267/0001-08, **contratada.**
OBJETO: A aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Olinda – 192, por um período de 12 (doze) meses.

Olinda, 06 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:2EF10CC0

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2023

Formalização de contrato nº 182/2023, Pregão eletrônico nº 007/2023, Processo licitatório nº 009/2023-FMS celebrado entre a

Prefeitura Municipal De Olinda, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 26.729.755/0001-15, **contratada.**
OBJETO: A aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Olinda – 192, por um período de 12 (doze) meses.

Olinda, 11 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:4A9166BB

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2023

Formalização de contrato nº 183/2023, Pregão eletrônico nº 007/2023, Processo licitatório nº 009/2023-FMS celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **FAROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 39.500.536/0001-01, **contratada.**
OBJETO: A aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Olinda – 192, por um período de 12 (doze) meses.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:55B1B8F0

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2023

Formalização de contrato nº 185/2023, Pregão eletrônico nº 007/2023, Processo licitatório nº 009/2023-FMS celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **THIAGO G DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ nº 44.037.882/0001-35, **contratada.**
OBJETO: A aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Olinda – 192, por um período de 12 (doze) meses.

Olinda, 06 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:81BB10DA

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2023

Formalização de contrato nº 187/2023, Pregão eletrônico nº 007/2023, Processo licitatório nº 009/2023-FMS celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 37.581.390/0001-40, **contratada.**
OBJETO: A aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Olinda – 192, por um período de 12 (doze) meses.

Olinda, 06 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:43D9721C

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 129, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **MARIA PAULA BOTELHO VIEIRA DA SILVA,** CPF nº 658.412.044-91, diretora da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de **Gestora** e a função de **Fiscal** a servidora **POLLYANNA DOS SANTOS MONTEIRO,** CPF nº 065.559.444-20, lotada na Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato nº 216/2021, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária Paróquia Sagrado Coração de Jesus,representado pelo Srº Carlos Antônio Silva Santos, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 998, Salgadinho, Olinda/PE, onde funciona a Policlínica Martagão Gesteira, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 18 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Munícipio de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:576A0719

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 123, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **ROZANGELA CHAVES DE OLIVEIRA NOBERTO**, diretora da Rede de Urgência e Emergência/DRUE, matrícula nº 7058-2/2, para exercer a função de **Gestora** e a função de **Fiscal** a servidora **SHIRLEYDE GATTÁS DA SILVA,** CPF nº 045.486.924-01, lotada no SAMU/Olinda, dos contratos oriundos do Processo Licitatório nº 009/2023 – Pregão Eletrônico nº 007/2023, celebrado com a Secretaria de Saúde de Olinda, cujo objeto é o Registro Formal de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Olinda - 192, por um período de 12 (doze) meses, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/09/2023.

Olinda, 15 de setembro de 2023.

ANA CLAÚDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Munícipio de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:6E8B0F1B

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 125, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **MARIA PAULA BOTELHO VIEIRA DA SILVA,** CPF nº 658.412.044-91, diretora da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de **Gestora** e a função de **Fiscal** a servidora **POLLYANNA DOS SANTOS MONTEIRO,** CPF nº 065.559.444-20, lotada na Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato nº 107/2017, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o locatário Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Professor José Cândido Pessoa, nº 1216, Bairro Novo, Olinda/PE, onde funciona o Centro de Reabilitação de Olinda/CRO, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 18 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Munícipio de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:17D67193

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 130, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **MARIA PAULA BOTELHO VIEIRA DA SILVA,** CPF nº 658.412.044-91, diretora da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de **Gestora** e a função de **Fiscal** a servidora **POLLYANNA DOS SANTOS MONTEIRO,** CPF nº 065.559.444-20, lotada na Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 123/2022, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária Quitéria Maria Loureiro Miranda, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Setenta e Dois, nº 175, Rio Doce IV Etapa, Olinda/PE, onde funciona a Policlínica Rio Doce I, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 18 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Munícipio de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:46C5E6AB

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 128, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **MARIA PAULA BOTELHO VIEIRA DA SILVA,** CPF nº 658.412.044-91, diretora da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de **Gestora** e a função de **Fiscal** a servidora **POLLYANNA DOS SANTOS MONTEIRO,** CPF nº 065.559.444-20, lotada na Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 143/2018, celebrado entre a Secretaria de Saúde e os lacatários Carlos André Avelar de Freitas e Meiko Ikeda Avelar, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Avenida Drº Joaquim Nabuco, nº 650, Varadouro, Olinda/PE, onde funciona a Policlínica da Mulher, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 18 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Munícipio de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:6C75C799

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 127, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **MARIA PAULA BOTELHO VIEIRA DA SILVA,** CPF nº 658.412.044-91, diretora da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de **Gestora** e a função de **Fiscal** a servidora **POLLYANNA DOS SANTOS MONTEIRO,** CPF nº 065.559.444-20, lotada na Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato S/Nº, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária Maria Nair Soares de Oliveira, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Avenida Presidente Kennedy, nº 3433, Peixinhos, Olinda/PE, onde funciona a Sede da Policlínica da Mulher de Peixinhos, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 18 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Munícipio de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:F0D9A3D8

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 126, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **MARIA PAULA BOTELHO VIEIRA DA SILVA,** CPF nº 658.412.044-91, diretora da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de **Gestora** e a função de **Fiscal** a servidora **POLLYANNA DOS SANTOS MONTEIRO,** CPF nº 065.559.444-20, lotada na Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato nº 173/2021, celebrado entre a Secretaria de Saúde e os locatários José Roberto de Oliveira e Maria do Bom Parto Alves, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Avenida Presidente Kennedy, nº 3533, Peixinhos, Olinda/PE, onde funciona a Clínica da Pessoa Idosa do Município de Olinda, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 18 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Munícipio de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:D201E4C5

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 123/2022 celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **locatário**, e a Srª **Quitéria Maria Loureiro Miranda**, CPF nº 361.976.614-20, **locadora.**
OBJETO: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 123/2022, onde funciona a Policlínica Rio Doce I, contados a partir de 01/06/2023.

Olinda, 01 de junho de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:E76B7710

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2022

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 113/2022 celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **locatário**, e a Srª **Márcia Gabriela da Silva**, CPF nº 114.189.994-90, **locadora.**
OBJETO: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 113/2022, onde funciona o CAPS AD, contados a partir de 06/06/2023.

Olinda, 06 de junho de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:26DA995A

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2011

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2011

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2011- FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE,torna público que celebrou o 14º termo aditivo de locação de imóvel ao Contrato nº 189/2011, na data 26 de dezembro de 2023, com o Sr. **LUIZ VENÂNCIO REIS PONTES**, inscrito no CPF nº 008.631.934-55, oriundo do Processo Licitatório nº 006/2011, Modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2011, tendo como objeto a **locação do imóvel situado à Avenida Joaquim Nabuco, nº 774, Varadouro, Olinda/PE**, **para instalação e funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social- CRAS 8**, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, no valor mensal de **R$ 2.742,17** (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), perfazendo o valor anual de **R$ 32.906,04** (trinta e dois mil e novecentos e seis reais e quatro centavos), sob a dotação orçamentária: unidade gestora **FMAS**;fonte **01**;programa **3008**;elemento de despesa **33.90.36**;projeto atividade **3010**; ação 922/913; cujo prazo de locação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, admita à prorrogação contratual.

Olinda, 19 de setembro de 2023.

NATHÁLIA NASCIMENTO
Assessoria Jurídica da SDSDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:77449BF0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2023 - TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação de sistema de iluminação pública para os passeios do Portal de Orobó/PE. Empresas HABILITADAS: DIRETRIX ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº. 01.085.073/0001-96 e M. LIRA CONSTRUCÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 20.935.844/000-31, por atenderem todas as exigências previstas no Edital. A sessão para abertura dos

envelopes de proposta ocorrerá as 09h:30 horas do próximo dia 27/09/2023. Informações junto à CPL pelo fone: (81) 3656 -1156.

Orobó (PE), 19/09/2023.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Silvaneide Maria Salvador
Código Identificador:732A5A79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 152/2023

Processo licitatório nº 004/2023, modalidade Tomada de Preço nº 003/2023. CONTRATANTE: O Município de Panelas/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.029.31/0001-02. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANITICOS ME DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE PANELAS-PE. OBRAS REFERENTES AO CONVENIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 144/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBAO E HABITAÇAO – SEDUH, E O MUNICIPIO DE PANELAS/PE. VALOR GLOBAL: 2.224.428,47 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57,inciso I, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. DATA DA ASSINATURA: 01.09.2023.

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:AB710E56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 090/2023

Processo licitatório nº 010/2023, modalidade Pregão eletrônico SRPC nº 010/2023, ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE. EMPRESA DETENTORA: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.719.523/0001-34. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos Odontológico, destinados a atender as necessidades do Centro de Especialização Odontológica (CEO) e demais órgãos da Secretaria de Saúde do Município de Panelas-PE. VALOR GLOBAL: R$ 30.711,00 (trinta mil e setecentos e onze reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 40/2022, como nas demais normas legais pertinentes. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023.

JOÃO JUNIOR DE LIMA.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:684D9802

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 091/2023

Processo licitatório nº 010/2023, modalidade Pregão eletrônico SRPC nº 010/2023, ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE. EMPRESA DETENTORA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.259.748/0001-86. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos Odontológico, destinados a atender as necessidades do Centro de Especialização Odontológica (CEO) e demais órgãos da Secretaria de Saúde do Município de Panelas-PE. VALOR GLOBAL: R$ 106.279,90 (cento e seis mil e duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 40/2022, como nas demais normas legais pertinentes. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023.

JOÃO JUNIOR DE LIMA.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:3D00B767

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 092/2023

Processo licitatório nº 010/2023, modalidade Pregão eletrônico SRPC nº 010/2023, ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE. EMPRESA DETENTORA: PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.877.319/0001-19. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos Odontológico, destinados a atender as necessidades do Centro de Especialização Odontológica (CEO) e demais órgãos da Secretaria de Saúde do Município de Panelas-PE. VALOR GLOBAL: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 40/2022, como nas demais normas legais pertinentes. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023.

JOÃO JUNIOR DE LIMA.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:7DC2A8EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 093/2023

Processo licitatório nº 012/2023, modalidade Pregão eletrônico SRPC nº 012/2023, ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE. EMPRESA DETENTORA: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.911.193/0001-68. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços eventual fornecimento parcelado de Limas e Cones Odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Especialização Odontológica (CEO) e demais órgãos da Secretaria de Saúde do Município de Panelas-PE. VALOR GLOBAL: R$ 3.549,95 (três mil, quinhentos e quarenta e nove e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do

Decreto Municipal nº 40/2022, como nas demais normas legais pertinentes. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.

JOÃO JUNIOR DE LIMA.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:A9CD22AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 094/2023

Processo licitatório nº 012/2023, modalidade Pregão eletrônico SRPC nº 012/2023, ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE. EMPRESA DETENTORA: BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.495.866/0001-47. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços eventual fornecimento parcelado de Limas e Cones Odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Especialização Odontológica (CEO) e demais órgãos da Secretaria de Saúde do Município de Panelas-PE. VALOR GLOBAL: R$ 20.291,20 (vinte mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 40/2022, como nas demais normas legais pertinentes. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.

JOÃO JUNIOR DE LIMA.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:C6781C4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 095/2023

Processo licitatório nº 014/2023, modalidade Pregão eletrônico SRPC nº 014/2023, ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE. EMPRESA DETENTORA: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.044.781/0001-94. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando o fornecimento de leite sem lactose e fórmulas especiais para a Secretária de Saúde do Poder Executivo do Município de Panelas-PE. VALOR GLOBAL: R$ 28.280,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 40/2022, como nas demais normas legais pertinentes. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.

JOÃO JUNIOR DE LIMA.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:382238AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: MARIA JANEIDE DE SOUZA SILVA ME
CNPJ nº: 02.380.363/0001-25
Objeto: Serviço de revisão e manutenção de bomba hidráulica utilizada no sistema de abastecimento da vila do distrito de São José do Bola, neste município.
Valor: R$ 1.228,00 (mil e duzentos e vinte e oito reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Infraestrutura
Orçamento: 02.09 - Secretaria de Infraestrutura; 02.09.03 – Departamento de Obras; 15.452.1502.2121 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:4E5A72D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: SERVICE CONT CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº: 13.262.635/0001-09
Objeto: Contratação de empresa especializada para atendimento aos aspectos Normativos em Matéria de Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho, elaboração das documentações pertinentes ao eSocial, envio mensal dos eventos relativos a Segurança e Trabalho do eSocial e elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho pelo período de 12 (doze) meses.
Valor: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos
Orçamento: 02 03 - Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos; 02 03 04 – Departamento de Recursos Humanos; 04.122.0401.2028 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:BA7B8AEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: SERVICE CONT CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº: 13.262.635/0001-09
Objeto: Contratação de empresa especializada para atendimento aos aspectos Normativos em Matéria de Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho, elaboração das documentações pertinentes ao eSocial, envio mensal dos eventos relativos a Segurança e Trabalho do eSocial e elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Panelas/PE. Nesta contratação incluem-se os seguintes eventos: S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220 – Monitoramento de Saúde do Trabalhador; S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.
Valor: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 122 – Administração Geral; 10 122 1001 – Gestão Administrativa – FMS; 10 122 1001 2167 0000 – Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:CC9B4A35

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 1.114, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Revoga as Leis Municipais nº 821/1999 e nº 838/2000.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 821/1999 e nº 838/2000.
Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Panelas/PE, Gabinete do Prefeito, quinta-feira, 24 de Agosto de 2023.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Felix da Silva
Código Identificador:BFE7D63D

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 1.115, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a implantação de Programas Governamentais, introduz modificações na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente em 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Esta Lei Municipal autoriza a implantação dos seguintes Programas Governamentais:
I – Programa Municipal de Destinação e Tratamento Adequado de Resíduos Sólidos no Aterro Sanitário Consorcial;
II – Programa Municipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM: tem como finalidade precípua a promoção, execução, acompanhamento e avaliação de Ações Complementares de Saúde Pública, preventivas e corretivas, gerenciado pelo Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde – NIGS do COMAGSUL, na forma do disposto no art. 199 da Constituição Federal;
III – Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – PRÓ-SAÚDE: tem a finalidade de promover ações para o desenvolvimento da qualidade no atendimento à saúde nas unidades prestadoras de serviço direto à população, como urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar;
IV – Programa Municipal CARTÃO MULHER: instrumento para o desenvolvimento de Políticas Públicas, de caráter social e assistencial, de transferência de renda, identificando no âmbito do município mulheres em situação de vulnerabilidade social, psicológica, desabrigadas, arrimo de família e vítimas de violência sexual;
V – Programa Municipal de Mobilização Social e Cidadania – PRÓ-SOCIAL: tem a finalidade de desenvolver ações de manutenção, acompanhamento e atenção básica às famílias beneficiárias de programas sociais no âmbito do Município em situação de vulnerabilidade social, atingindo crianças fora das escolas, idosos sem atendimento básico, gestantes sem atendimento pré-natal, acompanhamento das famílias no momento da perda de seus entes, afastamento dos jovens das drogas, contribuindo de maneira objetiva e positiva para melhoria da qualidade de vida da população, podendo ser instituída transferência de renda aos beneficiários;
VI – Programa Municipal de Estágio Legal – PRÓ-ESTÁGIO: tem a finalidade de acompanhamento de estágio supervisionado de estudantes, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, e de ensino médio;
VII – Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação – PROED: consiste no desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade na educação no âmbito do Município, através da promoção de ações na Rede Municipal de Ensino dirigidas a toda a população, em especial os alunos, professores e servidores do Sistema Municipal de Educação Básica Pública do Ensino Fundamental, com o objetivo de ampliar a qualidade e a oferta do ensino, bem como incentivar os alunos e servidores da rede municipal a serem multiplicadores junto à população, especialmente para melhoria dos índices e indicadores educacionais, favorecendo a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;
VIII – Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB: objetiva promover ações, especialmente campanhas de conscientização ambiental, reciclagem, preservação e conservação do meio ambiente, com atividades voltadas à preservação dos recursos naturais, implantação da coleta seletiva no Município, bem como estimular a população para que sejam multiplicadores dos ensinamentos e cuidados com o meio ambiente, contribuindo para redução dos níveis de poluição no solo, ar, mananciais, rios, açudes e represas, preservação das matas ciliares, propiciando um meio ambiente equilibrado aos munícipes; e
IX – Programa Municipal de Proteção ao Patrimônio Público, Ambiental, Histórico, Artístico e Cultural – PRÓ-PATRIMÔNIO: objetiva, através de ações de vigília, promover e executar a defesa dos bens públicos móveis e imóveis, inclusive os dominiais; o meio ambiente, com especial atenção às praias, manguezais, nascentes e cursos d'água, rios, lagos, florestas nativas e matas ciliares, sua fauna e flora; e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural observando-se a defesa dos seus bens materiais e imateriais.
Art. 2º Os Programas Governamentais implantados terão duração mínima de dois anos e serão regulamentados, individualmente, através de Decreto Municipal, que disporá sobre plano de trabalho, metodologia, objetivos, metas, duração, forma de avaliação, relatórios quadrimestrais de acompanhamento, planos de aplicação e prestação de contas.
Art. 3º Os Programas Governamentais implantados pelo Município, observadas as atividades a serem desenvolvidas, na forma do disposto na Legislação Federal de numeração: 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; 14.370, de 15 de junho de 2022; 11.788, de 25 de setembro de 2008; e 13.019 de 31 de julho de 2014, serão executados em cogestão com o COMAGSUL, e as pactuações entre a Prefeitura Municipal e o Consórcio Público serão realizadas nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/2005, dispensada a licitação.
Art. 4º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação parcial de dotações existentes no Orçamento Municipal, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1˚ do art. 43 da Lei Federal n˚ 4.320/64.
Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes da implantação e execução dos Programas Governamentais no exercício financeiro de 2023, descritos nesta Lei, ficam criados os Créditos Adicionais Especiais, alterando-se a Lei Orçamentária Municipal de 2023.
Parágrafo Único. As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei n˚ 1.393, de 19 de novembro de 2020.
Art. 6º O Município de Panelas fará inserir em exercícios financeiros futuros as adequações próprias nos seus Planos Plurianuais de Investimentos - PPA's, Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO's e Leis Orçamentárias Anuais-LOA's, para contemplar o complexo orçamentário decorrente de ações desenvolvidas com o COMAGSUL, outras ações consorciadas, e em especial as relativas a execução dos Programas Governamentais autorizados.
Parágrafo Único – Ficam convalidados todos os atos praticados nos Programas Governamentais em execução, abaixo discriminados:
I – Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – PRÓ-SAÚDE;
II – Programa Municipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM; e
III – Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Panelas/PE, Gabinete do Prefeito, terça-feira, 05 de Setembro de 2023.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Felix da Silva
Código Identificador:C443C2E6

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 1.116, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:
I – desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;
II – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
III – educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;
IV – capacidade de gestão e inovação.
Art. 2º Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.
Art. 3º O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Panelas/PE, Gabinete do Prefeito, terça-feira, 05 de Setembro de 2023.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Felix da Silva
Código Identificador:551251ED

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 003/2023

Regulamenta a convocação de servidores públicos municipais para trabalhar na eleição do Conselho Tutelar de Panelas/PE em 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PANELAS/PE, com fulcro no item 13.3 e no item 19.2 do Edital CMDCA - PANELAS-PE nº 01/2023,
CONSIDERANDO que as mesas de votação serão compostas por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora;
CONSIDERANDO os princípios da publicidade, da eficiência e da impessoalidade,
RESOLVE:
Artigo 1º A convocação dos servidores públicos municipais para trabalhar na eleição do Conselho Tutelar no dia 01 de outubro de 2023 será feita de acordo com os critérios e seguindo a ordem abaixo:
1º) Servidores responsáveis para a abertura e manutenção dos locais de votação;
2º) Conselheiros e ex-conselheiros do CMDCA e demais Conselhos de Direitos e suas comissões intersetoriais.
3º) Servidores e ex-servidores do CMDCA e dos demais Conselhos de direitos.
4º) Servidores cedidos à órgãos públicos e às Organizações da Sociedade Civil.
5º) Servidores da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.
6º) Servidores da Secretaria de Educação.
7º) Servidores das demais Secretarias.
Artigo 2º Os servidores que tiverem interesse em trabalhar deverão preencher o Requerimento, conforme anexo único, obter a anuência do seu superior imediato e do Secretário da Pasta e protocolar o Requerimento até o dia 15 de setembro de 2023.
Artigo 3º O servidor que desejar trabalhar na eleição, deverá protocolar via do requerimento constante do anexo único devidamente preenchido.
Artigo 4º Os servidores municipais indicados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar nos trabalhos da eleição, serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo CMDCA, sem prejuízo do salário e demais vantagens, pelo dobro de dias de convocação.
Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Panelas/PE, quarta-feira, 6 de Setembro de 2023.

SAMANTHA KAREN CORREIA DE MELO
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Luciano Felix da Silva
Código Identificador:C04AD8BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023-FMAS

FORNECEDOR: CAROATA ALIMENTOS COMERCIO VAREJUSTA LTDA CNPJ Nº 35.564.405/0001-37. **Objeto**: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SOPA FAMÍLIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE, **Processo Licitatório nº 027/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 019/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 323.704,50 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 04 de Setembro de 2023.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:27EBBFB7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023-FMAS

FORNECEDOR: CAROATA ALIMENTOS COMERCIO VAREJUSTA LTDA CNPJ Nº 35.564.405/0001-37. **Objeto**: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) E DO FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE (FMAS) **Processo Licitatório nº 028/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 020/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 28.734,50 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 04 de Setembro de 2023.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:5DBBEE03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023-FMAS

FORNECEDOR: SUZITAVIA APARECIDA DOS SANTOS DE MORAIS CNPJ Nº 39.862.043/0001-11. **Objeto**: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SOPA FAMÍLIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE. **Processo Licitatório nº 027/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 019/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 299.929,00 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 04 de Setembro de 2023.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:C1102C4A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023-FMAS

FORNECEDOR: DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI CNPJ Nº 09.617.964/0001-58. **Objeto**: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE (FMAS) **Processo Licitatório nº 028/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 020/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 13.678,00 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 04 de Setembro de 2023.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:E1DDF7F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023-FMAS

FORNECEDOR: DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI CNPJ Nº 09.617.964/0001-58. **Objeto**: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SOPA FAMÍLIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE **Processo Licitatório nº 027/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 019/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 126.262,50 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 04 de Setembro de 2023.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:1702D628

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023-FMAS

FORNECEDOR: PRATA ALIMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 35.312.473/0001-09. **Objeto**: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SOPA FAMÍLIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE **Processo Licitatório nº 027/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 019/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 45.552,00 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 05 de Setembro de 2023.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:166CA757

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023-FMAS

FORNECEDOR: MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA CNPJ Nº 41.343.897/0001-33. **Objeto**: FORNECIMENTO PARCELADO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SOPA FAMÍLIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE **Processo Licitatório nº 027/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 019/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 66.700,00 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 05 de Setembro de 2023.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:DA1713A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 095/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 095/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 039/2023. **Objeto**: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 213.724,35. **Início do Acolhimento das Propostas:** 20/09/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 02/10/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 19/09/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E51D34B8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 096/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 096/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 040/2023. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 210.722,50. **Início do Acolhimento das Propostas:** 20/09/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 02/10/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 19/09/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:72901BFD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 031/2023 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 928058

Processo Licitatório Nº 031/2023-FMAS. **Pregão Eletrônico** Nº 022/2023. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE PRODUTOS DE ARTESANATOS, MATERIAS DIVERSOS, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CURSOS CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE(FMAS). **Valor Máximo Aceitável:** R$ 276.469,10. **Início do Acolhimento das Propostas:** 20/09/2023, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 02/10/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 19/09/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:860198EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-FME.

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através da Secretária de Educação, vem informar a Homologação do C**hamamento Público Nº. 002/2023**, para CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO À ELABORAÇÃO DE MERENDA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO PAUDALHO–PE, COM VERBA FNDE/PNAE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PAUDALHO – CNPJ Nº 13.800.216/0001-83. Obtendo-se um valor Global de **R$ 559.999,11.**

Paudalho, 19/09/2023.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:622AD5AB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CREDENCIADO: LIMA & SOUSA CLINICA GERAL E PESQUISA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 08.873.514/0001-63, em nome de JOSE CARLOS DE LIMA, inscrito no CPF Nº 507.278.504-15, portador do RG nº 2.184.665-SSP/PE. CRM nº 9.953/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.

DO VALOR: Os valores serão de acordo com os plantões, conforme tabela constante no termo de referência/projeto básico.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 19 de Setembro de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:A9DAAB98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 321 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 321 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Paudalho/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;
CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;
CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Paudalho/PE aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paudalho/PE.
§ 1º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
§ 2º. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
§ 3º. Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.
§ 4º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 2º. Integram este Decreto os seguintes anexos:
I - Anexo I - Definições;
II - Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
III - Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
IV - Anexo IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
V - Anexo V - Pesquisa de preços;
VI - Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos;
VII - Anexo VII - Alterações Contratuais;
VIII - Anexo VIII - Plano de Contratações Anual (PCA).
Parágrafo único: Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º. O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:
I - Planejamento;
II - Instrução da contratação;
III - Seleção do fornecedor;
IV - Execução do objeto.

Seção I
Dos princípios, diretrizes e da governança das contratações públicas

Art. 4º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:
I - Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
II - As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 5º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.
Parágrafo único: São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I - Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 4º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

II - Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;
III - Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
IV - Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e
V - Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

Art. 6º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único: Para o desempenho das atribuições previstas no *caput*, deste artigo, a Assessoria Jurídica do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

Seção II
Dos Agentes Públicos

Art. 7º. Para os fins do disposto no *caput*, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:
I - Ordenadores de Despesas;
II - Servidores de Assessoramento Jurídico do Município;
III - Servidores da Controladoria Geral do Município;
IV - Servidores da Secretaria de Administração do Município;
V – Servidores integrantes do Setor de Compras do Município;
VI - Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;
VII - Gestores e fiscais de contratos.

§ 1º. Os servidores referidos nos incisos do *caput*, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.
§ 2º. A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:
I - Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;
II - De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;
III - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;
IV - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.

§ 3º. Em relação aos servidores referidos no *caput*, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.

Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o *caput*, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte do assessoramento jurídico do Município, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.
§ 1º. Ato regulamentar específico poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.
§ 2º. No desempenho da atividade consultiva de que trata o *caput*, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Controladoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Do Plano de Contratações Anual

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único: A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 10. A Administração Municipal, enquanto não elaborar o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras próprio, poderá adotar, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

Seção III
Do Ciclo de Vida do Objeto a ser contratado

Art. 11. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.
§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).
§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Seção IV
Da Contratação de Software de Uso Disseminado

Art. 12. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único: No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.
Seção V
Dos Bens de Luxo

Art. 13. Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das

finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º. Considera-se "artigo de luxo", para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:
I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

Seção VI
Do Programa de Integridade

Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
Parágrafo único: Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da Fase Preparatória

Art. 15. As contratações do Poder Executivo Municipal mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:
I - Formalização da demanda;
II - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto;
III - Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto;
IV - Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;
V - Realização da estimativa de despesas;
VI - Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;
VII - Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
VIII - Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;
IX - Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

§ 1º. As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal poderão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela assessoria jurídica do Município.
§ 2º. A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante.
§ 3º. A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.
§ 4º. Por meio de ato normativo editado pela Secretaria de Administração do Município poderão ser estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.

Seção II
Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória

Art. 16. Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado e encaminhado ao Setor de Compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis.
Parágrafo único: O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III, deste Decreto.

Art. 17. Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:
I - Documento de Formalização de Demanda;
II - Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;
III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;

§ 1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
I - Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
II - Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

§ 2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão púbico federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
I - Cópia da ARP a que se pretende aderir;
II - Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
III - Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
IV - Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
V - Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

§ 3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.
§ 4º. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 18. A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, o Setor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.
§ 1º. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou o Setor de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar justificativa para tanto.
§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:
I - Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;
II - Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à

data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.
III - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

Art. 19. Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual, podendo ser utilizadas as minutas padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Assessoria Jurídica do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. Os processos licitatórios, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Concluída a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

Art. 21. Os processos de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não serão objetos de análise jurídica de mérito da Procuradoria Municipal ou da Assessoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO IV
DA Seleção do fornecedor

Art. 22. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

Seção I
Da Licitação

Art. 23. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.
§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.
§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia.
§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.
§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 24. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.
§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.
§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Subseção I
Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 25. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.
§ 1º. O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.
§ 2º. Compete ao Prefeito designar:
I – O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.
II – Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como "Pregoeiro".
§ 4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como "Leiloeiro Administrativo".

Art. 26. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:
I - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica do Município;
II - Conduzir a sessão pública;
III - Conduzir a etapa de lances;
IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;
V - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VI - Indicar o vencedor do certame;
VII - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
VIII - Promover diligências necessárias à instrução do processo;
IX - Promover o saneamento de falhas formais;
X - Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;

XI - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Procuradoria Geral do Município;
XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 27. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Assessoria Jurídica do Município.
§ 1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.
§ 2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 28. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:
I - Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
II - Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
III - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
IV - Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.
§ 2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 29. O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

Subseção II
Da Modelagem da Licitação

Art. 30. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.
§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. A aplicação da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:
I - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.
§ 4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 31. São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:
I - Sistema de registro de preços;
II - Credenciamento;
III - Pré-qualificação;
IV - Procedimento de manifestação de interesse;
V - Registro cadastral.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 32. O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.
§ 1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.
§ 3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.
Art. 33. A realização do SRP poderá ser processada mediante:
I - Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
II - Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.
§ 2º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou

serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

Art. 34. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
Parágrafo único: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

Art. 35. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.
§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
§ 2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36. É permitida a adesão às ARPs firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Distrital e Federal, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.

Art. 37. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Subseção I
Da Ata de Registro de Preços

Art. 38. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.
Parágrafo único: Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

Art. 39. A gestão dos acionamentos de ARPs será realizada pelo Órgão demandante da contratação.

Art. 40. Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

Subseção II
Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 41. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 42. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:
I - Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
II - Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
III - Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
IV - Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subseção III
Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 43. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.
§ 1º. Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.
§ 2º. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 44. O credenciamento é indicado quando:
I - Houver demonstração de que a necessidade da Administração poderá ser realizada desta forma;
II - Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;
III - A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.
§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Seção III
Da Pré-qualificação

Art. 45. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:
I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:
I - "Banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;
II - "Banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:
I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
§ 4º. O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.
§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

Seção IV
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 46. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único: O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.

Seção V
Do Registro Cadastral

Art. 47. Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único: Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Seção I
Da Dispensa de Licitação

Art. 49. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelo Setor de Compras do Município de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.
Parágrafo único: As dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:
I – "Unidade gestora": o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes;
II – "Objeto de mesma natureza": aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

Art. 50. Nas contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, será divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.
§ 1º. Observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.
§ 2º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.
§ 3º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.
§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 51. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

Art. 52. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite do valor estipulado pelo § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, com as suas respectivas atualizações, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.
§ 1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.
§ 2º. Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.
§ 3º. Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.
§ 4º. A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
§ 5º. Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.
§ 6º. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/21 é dispensada para as compras de que trata o presente artigo.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 53. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Setor de Compras do Município consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os

subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

Seção III
Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 54. O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer a realização da adesão.
§ 1º. O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:
I - Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;
II - Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;
III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.
§ 3º. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.
§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 55. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:
§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:
I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;
II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:
I - No Portal da Transparência do Município;
II - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:
I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;
II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, a Administração Municipal promoverá a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:
I – No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;
II – No Diário Oficial do Estado de Pernambuco, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado de Pernambuco.

§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 56. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

Seção I
Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 57. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.
§ 1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:
I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;
II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;
III - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.
§ 3º. É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

Seção II
Da Formalização do Recebimento do Objeto

Art. 58. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.
Parágrafo único: O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:
I - Em se tratando de obras e serviços:
provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de bens e materiais:
A) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
B) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 59. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:
I - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;
II - O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da

execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:
A) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
B) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;
C) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

Seção III
Do Pagamento

Art. 60. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria de Administração do Município, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

Art. 61. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:
I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

§ 1º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
§ 2º. A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 4º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.
§ 5º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 62. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno, nas seguintes situações:
I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
§ 2º Para os fins do *caput* deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 63. A ordem cronológica prevista no art. 61 deste Decreto não se aplica aos pagamentos decorrentes de:
I - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
VIII - rateio pela participação em consórcio público.

Seção IV
Das Penalidades

Art. 64. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Art. 65. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual, salvo advertência, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
§ 2º. O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 66. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
II - A não reincidência da infração;
III - A atuação da contratada em minorar s prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§ 1º. Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.
§ 2º. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
§ 3º. O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

Seção V

Das Alterações dos Contratos

Art. 67. Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.
§ 1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.
§ 2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria de Administração do Município.
§ 3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.
§ 4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:
I - Justificativa;
II - Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;
III - No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 68. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:
I - Reajuste em sentido estrito;
II - Repactuação;
III - Revisão.

Art. 69. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:
I - modificações do projeto ou das especificações;
II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
III - substituição da garantia;
IV - modificação do regime de execução.

Art. 70. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Seção VI
Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

Art. 71. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:
I - Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
II - Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 05 (cinco) anos, prorrogável até o máximo de 10 (dez) anos;

III - Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

A) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
B) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.

IV - Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;
V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.
§ 1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.
§ 2º. A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressa no edital e no instrumento convocatório.
§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.
§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 72. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§ 1º. Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.
§ 2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;
V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 73. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida da demonstração da vantagem na continuidade do ajuste.
§ 1º. Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.
§ 2º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.
§ 3º. Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 74. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificações antes do vencimento da vigência contratual.
§ 1º. O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:
I - Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
II - Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

III - Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços.

§ 2º. A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.
§ 3º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 75. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 73, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

Art. 76. Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Procuradoria Geral do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congênere.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 78. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 79. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 80. O órgão de assessoramento jurídico do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.

Art. 81. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.
II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município

Art. 82. Revogam-se as disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.
Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho, 15 de setembro de 2023.

MARCELO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

ANEXO I
DEFINIÇÕES

ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.
AVENÇA: ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.
BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.
MAPA DE PREÇOS: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.
CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA: aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.
CLÁUSULA REGULAMENTAR: aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.
CREDENCIAMENTO: procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.
ENTREGA IMEDIATA: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.
FATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.
FATO DO PRÍNCIPE: ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute

indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

FRACIONAMENTO DE DESPESA: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

GESTÃO DO CONTRATO: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INVESTIMENTOS: classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

ITENS DE MESMA NATUREZA: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

LEILOEIRO ADMINISTRATIVO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.

MERCADO RELEVANTE: o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

ÓRGÃO DEMANDANTE: órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

ÓRGÃO TÉCNICO: setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.

PESQUISA DE PREÇOS: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

PREGOEIRO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

PROJETO BÁSICO (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA: são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS: serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR): documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

VALOR ESTIMADO: valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Estudo Técnico Preliminar será realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste anexo, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.
§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 5º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.
Art. 6º. Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
A) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

B) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
C) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
D) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII- contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 9º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 10. É obrigatória a elaboração de ETP pelo órgão ou entidade demandante para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:
I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Paudalho;
III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
V - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto processos de credenciamento;
VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante publicação de portaria da Secretaria de Administração.
§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas dos artigos 74 e 75, e na hipótese do § 7º do art. 90, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto.
§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

CAPÍTULO IV
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Secretaria de Administração, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.
ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou Projeto Básico (PB)

Art. 1º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 2º. São vedadas especificações que:
I - Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;
II - Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;
III - Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;
IV - Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como "bem de luxo", observado o disposto no art. 13, deste Decreto.

Art. 3º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:
I - Objeto da contratação;
II - Forma de contratação;
III - Requisitos do fornecedor;
IV - Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;
V - Modelo de gestão;
VI - Prazo para início da execução ou entrega do objeto;
VII - Obrigações da contratada;
VIII- Regime de execução;
IX - Previsão de penalidades por descumprimento contratual;
X - Previsão de adoção de IMR, quando exigível;
XI - Forma de pagamento;
XII - Condições de reajuste;
XIII - Garantia contratual;
XIV - Especificações técnicas dos itens a serem contratados;
XV - Quantidade dos itens a serem contratados;
XVI - Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.

§ 1º. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17, deste Anexo.
§ 2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18, deste Anexo.
§ 3°. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19, deste Anexo.
§ 4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa n° 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.
§ 5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.
§ 6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21, deste Anexo.

Art. 4º. O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Definição do objeto;
II - Justificativa para a contratação.

§ 1º. A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:
I - Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;
II - Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;
III - É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 5º. O capítulo da "forma de contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);
II - Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;
III - Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;
IV - Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;
V - Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;

VI - Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;
VII - Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.
§ 2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.
§ 3º. Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

Art. 6º. O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;
II - Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;
III - Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;
§ 4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;
§ 5º. A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:
I - Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
II - Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;
III - Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;
IV - Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.
§ 6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;

Art. 7º. O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
II - Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;
III - Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;
IV - Apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

Parágrafo único: O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:
I - O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
II - A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 8º. O capítulo do "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;
II - Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 9º. Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.
Parágrafo único: O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 10. Quanto às "obrigações da contratada", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 11. As informações relativas ao "regime de execução" deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:
I - Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;

II - Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;
III - Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;
IV - Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;
V - Forma de execução do objeto;
VI - Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;
VII - Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;
VIII- Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);
IX - Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
X - Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
XI - Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
XII - Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
XIII - Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;

XIV - Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;
XV - Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.

Art. 12. No tocante à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 13. A adoção de "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)" deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Art. 14. As informações relativas à "forma de pagamento" deverão observar o disposto nos artigos 60 e 61, deste Decreto.
§ 1º. As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.
§ 2º. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

Art. 15. O Órgão demandante deverá indicar as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 16. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º. Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

§ 2º. Não será exigida garantia nos seguintes casos:

I - Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;
II - Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

§ 3º. A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.
§ 4º. Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor da contratação.
§ 5º. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Art. 17. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:
I - Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
II - À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;
III - À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

Art. 18. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:
I - Informações relativas à mão-de-obra:
A) Descrição das categorias;
B) Quantidade de postos e empregados;
C) Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
D) Qualificação requerida da equipe técnica;
E) Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
F) Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
G) Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
H) Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
I) Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
J) Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
K) Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;
L) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
M) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;
II - Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;
III - Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
IV - Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

Art. 19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:
I - Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;
II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;
III - Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;
IV - Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;
VI - Cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 20. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:
I - Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
II - A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
III - As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;
IV - Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
V - A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
VI - O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
VII - A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 21. Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:
I - A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;
II - Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;
III - A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

ANEXO IV
Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

Art. 1º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 2º. Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.

Seção I
Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º. A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:
I - no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;
II - no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 2º. A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.

Art. 4º. Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 5º. A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 6º. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.

Seção II
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP

Art. 7º. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:
I - do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
II - da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
III - da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 1º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.
§ 2º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.
Seção III
Dos Critérios de Desempate

Art. 8º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.
§ 2º. Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 4º. A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
§ 7º. Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.
§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

Seção IV
Das Licitações Exclusivas para ME/EPP

Art. 9º. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Parágrafo único: Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Seção V
Da Cota Reservada para ME/EPP

Art. 10. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

Seção VI
Da Subcontratação de ME/EPP

Art. 11. Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.
§ 1º. Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:
I - o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;
II - que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
IV - que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021;
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º. São vedadas:
I - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;
II - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Seção VII
Da prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente

Art. 12. Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11 deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.
§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:
I - âmbito local: limites geográficos do Município de Paudalho;
II - âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região da Mata Norte de Pernambuco, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção VIII
Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios

Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10, deste anexo, quando:
I - não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.

§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de Paudalho, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.

§ 2º. Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 14. O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11 deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular do Órgão demandante.

ANEXO V
PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º. Compete ao Setor de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.
§ 1º. O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário ao Setor de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.
§ 2º. As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo.
§ 3º. Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano.
§ 4º. O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art.
23, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do edital, nas aquisições de bens, conforme disposto neste decreto; ou
VI – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
Descrição do objeto, valor unitário e total;
Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
Data de emissão;
Nome completo e identificação do responsável.
III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV – Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.

§3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§4º. A pesquisa na base de notas fiscais do Estado de Pernambuco, parâmetro a que se refere o inciso V, terá preferência sobre a base de outros Estados e a base nacional.
§5º. O parâmetro a que se referem os incisos V e VI poderá ser utilizado mediante a consulta através de software elaborado pelo Setor Público ou Privado, que permita a consulta aos bancos de dados.

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Da pesquisa de Preços:
A) Descrição do objeto e itens a serem contratados;
B) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
C) Data e prazo de validade da proposta;
D) Caracterização das fontes consultadas.

II – Do Mapa de preços:
A) Descrição do objeto e itens a serem contratados;
B) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
C) Caracterização das fontes consultadas;
D) Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
E) Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
F) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

§ 1º. Excepcionalmente, nas hipóteses em que o Setor de Compras pretender utilizar pesquisas obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.
§ 2º. Nas hipóteses em que o Setor de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.
§ 3º. No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do caput, do art. 2º, o Setor de Compras justificará a escolha dos fornecedores.

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas

a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único: No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 6º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.
§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 7º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado.

Parágrafo único: As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

CAPÍTULO IV
DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 8º. A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.
Parágrafo único: Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 9º. Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:
I - Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
II - Atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
III - Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;
IV - Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

Art. 11. Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que couber:
I – A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e alterações posteriores;
II – A 4ª edição do "Manual de Orientação: pesquisa de preços", editado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça em 2021 e disponível no link: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/view/2096/showToc>.

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

ANEXO VI
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 1º. São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:
I - Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
II - Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
III - Adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;
V - Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;
VI - Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Seção I
Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização

Art. 2º. Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:
I - Um servidor como gestor de contrato;
II - Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato;

§ 1º. Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.
§ 2º. Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.
§ 3º. Um servidor da Administração Municipal poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato.

Art. 3º. Além das funções descritas no art. 2º, deste Anexo, considerar-se-ão:

I - Como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;
II- Como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não ao quadro da Administração, que, de alguma forma, se utilize ou beneficie dos serviços contratados.

Seção II
Dos Requisitos e da Designação

Art. 4º. A indicação do servidor a que se refere o inciso II, do art. 2º, deste Anexo, caberá ao Órgão demandante, devendo ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 5º. Na indicação de servidor devem ser considerados:
I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - A complexidade da gestão e da fiscalização;
III - O quantitativo de contratos por servidor;
IV - A capacidade do servidor para o desempenho das atividades.

Art. 6º. Para o exercício da função, aos indicados conforme o art. 4º, deste Anexo, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência da indicação e das respectivas atribuições.
§ 1º. O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar ao Órgão demandante a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.
§ 2º. O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 7º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Seção III
Das Competências do Gestor

Art. 8º. São competências do gestor do contrato:
I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
II- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
IX- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

§ 1º. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, caberá ao gestor, adicionalmente:
I - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
II - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:
A) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
B) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
C) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
D) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

III - Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
IV - Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
V - Solicitar, quando necessário, na forma do art. 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.
VI - Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

Seção IV
Das Competências do Fiscal de Contrato

Art. 9º. São competências do fiscal de contrato:
I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
XIII- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

§ 1º. Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:
I - Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;
II - Atestar a frequência dos terceirizados.

§ 2º. Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:
I - Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
II - Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;
III - Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

§ 3º. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
§ 4º. A avaliação a que se refere o § 3º, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.
§ 6º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Seção V
Das Competências dos Substitutos

Art. 10. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:
I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

Seção VI
Dos Aspectos Operacionais da Administração

Art. 11. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

Art. 12. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado.

Seção VII
Da Definição do Preposto

Art. 13. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 14. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

Seção VIII
Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 15. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
§ 1º. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.
§ 2º. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

Seção IX
Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes

Art. 16. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:

I - No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;

II - No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;

III - No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.

Art. 17. O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.
Parágrafo único: O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.

Art. 18. O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

Seção X
Das Disposições Finais

Art. 19. Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pelo órgão de assessoramento jurídico do ´município e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.

ANEXO VII
ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Seção I
Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira

Subseção I
Do Reajuste em sentido estrito

Art. 1º. É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.
§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.
§ 2º. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 2º. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.
§ 1º. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
§ 2º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.
§ 3º. Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.
§ 4º. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
§ 5º. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.
§ 6º. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 3º. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.
Parágrafo único: Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

Art. 4º. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria de Finanças, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.
§ 1º. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.
§ 2º. O processo retornará ao Setor de Licitações:
- Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;
- Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

Art. 5º. Caso a contratada não aceite o reajuste decorrente da diminuição dos preços de mercado, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

Subseção II
Da Repactuação

Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão-de-obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Art. 7º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
II - Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.

§ 1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.
§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§ 1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
I - As particularidades do contrato em vigência;
II - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
V - A previsão e disponibilidade orçamentária.

§ 3º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
§ 4º. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura do termo aditivo;
II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º. No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão-de-obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.
§ 3º. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.
§ 4º. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

Subseção III
Da Revisão

Art. 10. Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.
§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.
§ 2º. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.
§ 3º. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

Art. 11. O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.
Parágrafo único: Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte do órgão de assessoramento jurídico do município.

Seção II
Da Alteração de Cláusula Regulamentar
Art. 12. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:
I - Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
II - Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

Art. 13. Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

Subseção I
Da Modificação do Projeto ou das Especificações

Art. 14. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.
Parágrafo único: É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

Art. 15. Compete ao gestor do contrato justificar e propor ao órgão de assessoramento jurídico do município as modificações do projeto ou de suas especificações.
§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.
§ 2º. Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.
§ 3º. Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitações para a instrução do competente termo aditivo.
§ 4º. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

Subseção II
Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto

Art. 16. Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.
§ 2º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Subseção III
Da Substituição da Garantia

Art. 17. Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

Art. 18. Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:
I - Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;
II - Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º. Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.
§ 2º. Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

Art. 19. A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.
Art. 20. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.
§ 1º. O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.
§ 2º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
Art. 21. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

Subseção IV
Da Modificação do Regime de Execução

Art. 22. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.
§ 1º. Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município acerca da legalidade da alteração de que trata este artigo.
§ 2º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.
§ 3º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvido o órgão de assessoramento jurídico do município.

Seção III
Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto

Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.
§ 1º. Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.
§ 2º. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município, cujo processo deverá conter:
I - Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;
II - Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.

§ 3º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.

Seção IV
Da Alteração da Forma de Pagamento

Art. 25. Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município a alteração da forma de pagamento.
§ 1º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.
§ 2º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
§ 3º. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida do órgão de assessoramento jurídico do município.

ANEXO VIII
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I
Da Justificativa

Art. 1º. O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seção II
Da Necessidade de Realização

Art. 2º. Até a data de 15 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14. 133/2021;
II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.
§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 3º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Seção III
Da Formatação

Art. 4º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:
I - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;
II - justificativa da necessidade da contratação;
III - descrição sucinta do objeto;
IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Parágrafo único: O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, o Setor de Compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.
§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º. A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Chefia de Gabinete, que terá até o dia 20 de agosto do mesmo ano para emitir ratificação.

Seção IV
Da Publicação

Art. 6º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Parágrafo único: Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:79D35E58

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323/2023 - PMP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 323/2023 - PMP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: Nomear GESTOR DE NÚCLEO da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Lazer do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **RAQUEL MARIA DE SANTANA,** brasileira, RG. Nº 7383458 e CPF. Nº 080.652.194-54, para o cargo comissionado **GESTOR DE NÚCLEO** da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Lazer do município do Paudalho/PE, do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/09/2023, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 19 de Setembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:C8A8DF8A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324/2023 - PMP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 324/2023 - PMP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: Nomear GESTOR DE NÚCLEO da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Lazer do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **JOICE JAMILLY DA SILVA BEZERRA,** brasileira, RG. Nº 6955879 e CPF. Nº 055.384.644-23, para o cargo comissionado **GESTOR DE NÚCLEO** da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Lazer do município do Paudalho/PE, do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/09/2023, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 19 de Setembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:C25F89C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2023

PORTARIA Nº 342/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando o Termo de Convênio nº 004/2022-GGPPE/SDS, firmado entre o Município de Pesqueira e o Governo do Estado de Pernambuco, que tem como objetivo fiscalizar o trânsito no âmbito municipal e autuar os condutores que estiverem conduzindo seus veículos em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que prevê o art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO OS SERVIDORES, EFETIVOS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, O SR. ANDERSON ALEX DE LIMA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 045.689.784-40, E

O SR. WAGNER RANNIERY DE ARAÚJO MOURA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 071.716.954-50;

ART. 2°. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PESQUEIRA/PE, 19 DE SETEMBRO DE 2023

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:796FFCA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0246/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº: 006/2023/PMP CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023/PMP

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a ANDERSON CLEITON DE SOUZA SIMOES - CNPJ Nº 14.834.354/0001-46.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, LANCHE, ALMOÇO E JANTAR), ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NO FORMATO DE REFEIÇÃO INDIVIDUAL DIÁRIA FORNECIDO NO ESTABELECIMENTO DO CONTRATADO EM HORÁRIO DE 09:00H ATÉ ÀS 21:00H, NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, PARA OS SERVIDORES DAS EQUIPES QUE ATUARÃO NO 18º FESTIVAL DA RENASCENÇA DE PESQUEIRA nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R$ 88.414,80 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos);

Celebração: 31 de agosto de 2023.

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e ANDERSON CLEITON DE SOUZA SIMOES - CNPJ Nº 14.834.354/0001-46, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Pesqueira, 19 de setembro de 2023.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro/CPL-PMP

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:E311BD56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0244/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº: 054/2023/PMP - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023/PMP

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a YCARO A SILVA-ME - CNPJ Nº 23.650.432/0001-43;

OBJETO: SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EXCLUSIVA DA SEGUINTE ATRAÇÃO: CANTOR YCARO ANDRADE, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA 18º FESTIVAL DA RENASCENÇA DE PESQUEIRA – PE.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Celebração: 31 de agosto de 2023.

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e YCARO A SILVA-ME - CNPJ Nº 23.650.432/0001-43, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Pesqueira, 19 de setembro de 2023.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro/CPL-PMP

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:C20158A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001-2023- CONTRATO Nº 082/2022 PROCESSO LICITATORIO Nº: 045/2022-PMP – TOMADA DE PREÇOSE Nº 009/2022/PMP

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a MGA CONSTRUTORA LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o Nº CNPJ Nº 38.217.008/0001-87;

OBJETO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, DA RUA PROJETADA (01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11); RUA PROJETADA PARALELA A AVENIDA PROJETADA PRINCIPAL, TRAVESSA GRAVATÁ, MARGEM DO CANAL; BAIRRO GRAVATAZINHO, RUA SÃO JOÃO, RUA SÃO JOSÉ TRECHO 01, RUA SÃO JOSÉ TRECHO 02; RUA PAULO GUERRA, TRECHO 01 E RUA PROJETADA TRECHO 01; BAIRRO EUCALIPTO (CARIMBÓ) NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES – 12/09/2023 à 12/09/2024

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e MGA CONSTRUTORA LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o Nº CNPJ Nº 38.217.008/0001-87, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Pesqueira, 19 de setembro de 2023.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro/CPL-PMP

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:DC1F277E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA **Nº 001/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 002/2023**

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – PE – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: R F M VERAS DE MELO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.368.998/0001-84, com sede na Rua Martinho Lopes da Silva, nº260, Bairro Fatima, Cidade de Tabira, Estado de Pernambuco, CEP 56.780-000.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de ***OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA.***

VALOR GLOBAL: R$ 2.489.439,40 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço – OS.

DATA DE ASSINATURA: 04 de Setembro de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:5D3F62D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público aos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da **Tomada de Preços Nº 005/2023-** OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia e Construções para a **INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 911099/2021 COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES,** para atender a solicitação da **SECRETERIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Licitante(s) Habilitada(s): **OTÁVIO NETO CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **Nº 39.712.274/0001-49** e a empresa **CONSTRUTORA IPOJUCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **Nº 47.305.575/0001-86.** Tendo em vista que as empresas participantes/inabilitadas do certame, não manifestaram intenção de recurso, no prazo estabelecido. **CONVOCAMOS** todos os interessados a participarem da **abertura do envelope de proposta**, fica marcada a data para o dia 26 de Setembro de 2023, às 10:30 (dez horas e trinta minutos).

A realização da sessão de julgamento da proposta de preços será **PRESENCIAL**, na sala de reunião no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida dos Três Poderes, nº 141, Centro, Petrolândia/PE.

Petrolândia/PE, 19 de Setembro de 2023.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Presidente de C.P.L.

EDVALDA SILVA CARVALHO
Membro da C.P.L.

ELANE CRISTINA FRANCO ALMEIDA
Membro da C.P.L.

JOSILDA GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA
Membro da C.P.L

JOSÉ MARTINS DE CARVALHO NETO
Membro da C.P.L

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:93D8ACB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PE – AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 020/2023 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PE – AVISO DE LICITAÇÃO Processo Nº: 020/2023 Comissão: CPL Modalidade: **Pregão Eletrônico Nº 015/2023** Objeto Nat.: compra Objeto Descr: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento parcelado de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Saúde, Secretária de Educação, Secretaria de Ação Social, demais Secretarias e Prefeitura. Valor máximo aceitável: R$ **2.646.486,00** (Dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais). Abertura das Propostas: **02/10/2023 às 09h**. Local: Site www.bnc.org.br. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Site www.bnc.org.br, ou no site oficial do Munícipio http://pombos.pe.gov.br ou na Sala da CPL– Rua Joaquim Falcão, 126 - Centro – Nesta.

Pombos, 19 de setembro de 2023.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:98863C73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico Nº 005/2023 Objeto: Aquisição de 01 veículo tipo ambulância, 01 veículo utilitário com capacidade para sete passageiros e um veículo com capacidade para cinco passageiros, todos 0km de acordo com a Emenda Parlamentar Nº 420/2022 para o Fundo Municipal de Saúde, com valor estimado de R$ 351.026,67, abertura 02/10/2023 ás hrs10:00 Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica **licitanet.com.br**

LUCAS OLIVEIRA CAMPOS VILELA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:7C86A499

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 044/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº. 024/2023.
Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Valor estimado: R$ 3.989.856,90 (Três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos). Início do acolhimento das propostas: 20/09/2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 03/10/2023 às 08:00hs. Abertura da sessão de lances: 03/10/2023, às 09:30h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo BNC. Informações: pelo e-mail:cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: https://www.riachodasalmas.pe.gov.br.

Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas, 19 de setembro de 2023.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:C564175E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento 002/2023; Objeto: Seleção de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas na prestação do serviço de transporte com motorista e veículo PICKUP 0km, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão. Valor total: R$ 322.259,64 (Trezentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.** Data e Local de início do recebimento do Termo de Credenciamento: A partir da data desta publicação, na Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pça. Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE; Informações adicionais: Edital e anexos podem ser obtidos no endereço citado acima ou através do E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 19 de setembro de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

Publicado por:
Dayvson Kleber Ramos de Melo
Código Identificador:AAACA731

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 023/2023 - PREFEITURA – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma das Calçadas e do Píer da Rua Praça Diário de Pernambuco, na Sede do Município de Rio Formoso/PE, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus anexos.
Empresa vencedora:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
MORAES ENGENHARIA CONSTRUTEC LTDA - ME	40.789.708/0001-98	R$195.005,50

Rio Formoso-PE, 19 de setembro de 2023.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA –
Presidente CPL.

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:C0690572

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO Nº 006/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, ***CÍCERO CARLOS ORLANDO VIDAL ,*** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 058.914.794-35, portador da Cédula de Identidade nº 6.858.630 – SDS-PE , PIS/PASEP 202.00146.25/9, neste ato denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 006/2023, de 02 de fevereiro de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 044/2023 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O contratado fica obrigado a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial e lecionar apenas 20 (vinte) horas/aulas, na disciplina de Libras , no Curso de Geografia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

O Contratado lecionará o total de 20 (vinte) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

O Contratado perceberá a remuneração mensal de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

CÍCERO CARLOS ORLANDO VIDAL.
Contratado

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:A7B5D250

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO Nº 027/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, ***JULIANA IRACI GOMES DA ROCHA SANTOS***, brasileira, residente e domiciliada na Rua Romão Bem Sampaio, Nº 00207, Santo Antônio, Salgueiro/PE, portadora do RG nº 6.762.774 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 031.240.084-74, PIS/PASEP 16218422985, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 027/2023, de 02 de fevereiro de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 133/2023 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial e, lecionar apenas 60 (sessenta) horas/aulas, sendo 20 (vinte) na disciplina Educação Especial, no Curso de Letras, 20(vinte) horas/aula na disciplina de Fundamentos do Ensino da História e da Geografia e, 20(vinte) horas/aula na disciplina de Epistemologia da Educação Inclusiva no Curso de Pedagogia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

A Contratada lecionará o total de 60 (sessenta) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

A Contratada perceberá a remuneração mensal de R$ 1.692,00 (Mil, seiscentos e noventa e dois reais), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de Agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

JULIANA IRACI GOMES DA ROCHA SANTOS.
Contratada

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:D62D32B7

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 02 AO CONTRATO Nº 029/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, ***CÍCERA ROSIMERE FERREIRA***, brasileira, residente e domiciliada na Rua Onze, Nº 26, Loto Novo salgueiro, Salgueiro/PE, portadora do RG nº 2002029161140 SSPDC/PE, inscrita no CPF sob o nº 045.205.614-42, PIS/PASEP 203.41193.51-2, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 029/2023, de 02 de fevereiro de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 044/2023 e também a portaria de substituição Nº 118/2023, será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O contratado fica obrigado a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial e, lecionar apenas 20 (vinte) horas/aulas na disciplina Literatura e Produção de Texto 2 e, 25 (vinte e cinco) horas/aula na disciplina de Estágio Supervisionado IV, no Curso de Letras, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

O Contratado lecionará o total de 45 (quarenta e cinco) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

O Contratado perceberá a remuneração mensal de R$ 1.459,62 (Mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de Agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

CÍCERA ROSIMERE FERREIRA
Contratado

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:347725BF

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO Nº 030/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, ***JOÃO CLEITON FERREIRA DO NASCIMENTO***, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tenente Quinca, Nº317, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro - PE, portador do RG nº 319477097 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 907.607.354-68, PIS/PASEP 127.13173.45/2, neste ato denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 030/2023, de 02 de fevereiro de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 058 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O contratado fica obrigado a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial e, lecionar apenas 40 (quarenta) horas/aulas, sendo 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Física Geral I e, 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Analise Real, no curso de Matemática, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

O Contratado lecionará o total de 40 (quarenta) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

O Contratado perceberá a remuneração mensal de R$ 1.128,00 (mil, cento e vinte e oito reais), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

JOÃO CLEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO.
Contratado

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:65AB4655

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO Nº 032/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, ***HELDELENE PEREIRA ROCHA CAVALCANTI***, brasileira, residente e domiciliada na Rua Maria José Sampaio, Nº 81, Copo de Cristal, Salgueiro/PE, portadora do RG nº 6.265.555 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 850.221.446-20, PIS/PASEP 125.11825.31/9, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 032/2023, de 02 de fevereiro de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 133/2023 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O contratado fica obrigado a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial e, lecionar apenas 20 (vinte) horas/aulas na disciplina Literatura de Língua Inglesa II, no Curso de Letras, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

O Contratado lecionará o total de 20 (vinte) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

O Contratado perceberá a remuneração mensal de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de Agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

HELDELENE PEREIRA ROCHA CAVALCANTI
Contratado

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:8E6B9C7F

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO Nº 037/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, ***ANA MARIA DE GOES E LIMA***, brasileira, residente e domiciliado na Rua Tenente Osvaldo Varejão, Nº 460, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, portadora do RG nº4.893.802 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 946.183.484-53, PIS/PASEP 1.800.070.800/6, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 037/2023, de 02 de fevereiro de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 133/2023 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigado a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial e, lecionar apenas 20 (vinte) horas/aulas na disciplina Língua Portuguesa e Produção textual I, no curso de Pedagogia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

A Contratada lecionará o total de 20 (vinte) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

O Contratado perceberá a remuneração mensal de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de Agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

ANA MARIA DE GOES E LIMA.
Contratada

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:31D0BFCB

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 03 AO CONTRATO Nº 038/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, ***SANDRA SANTANA FREIRE***, brasileira, residente e domiciliado na Rua São Pedro, Nº 37, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, portadora do RG nº 8.370.061 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 784.137.904-10, PIS/PASEP 190.338391.65/7, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 038/2023, de 02 de fevereiro de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 133/2023 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial e, lecionar apenas 60 (sessenta) horas/aulas, sendo 20(vinte) hora/aula na disciplina Literatura Brasileira 4, no curso de letras, 20 (vinte) horas/aulas na disciplina eletiva 3 - Educação Indígena e, 20 (vinte) hora/aula na disciplina de Educação em Direito Humanos, no curso Pedagogia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

A Contratada lecionará o total de 60 (sessenta) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

O Contratado perceberá a remuneração mensal de R$ 1.692,00 (Mil, seiscentos e noventa e dois reais), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de Agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

SANDRA SANTANA FREIRE
Contratada

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:9466AADD

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO Nº 039/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, ***FRANCISCA ELINEIDE DE SÁ MAGALHÃES***, brasileira, residente e domiciliada na Rua Odom Nunes de Carvalho, Nº 292, Granja Aurora, Salgueiro/PE, portador do RG nº 2.639.409 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 867.117.844-72, PIS/PASEP 124.82733.76/8, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 039/2023, de 02 de fevereiro de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 133/2023 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial e, lecionar apenas 40 (quarenta) horas/aulas, sendo 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Fundamentos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1° ao 5°), e 20 (vinte) horas/aulas na disciplina Pratica Docente no Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1° ao 5°), no Curso de Pedagogia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

A Contratada lecionará o total de 40 (quarenta) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

A Contratada perceberá a remuneração mensal de R$ 1.128,00 (mil, cento e vinte e oito reais), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de Agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

FRANCISCA ELINEIDE DE SÁ MAGALHÃES.
Contratada

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:178817E7

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO Nº 049/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, ***CLENILSON PANTA ANGELIM***, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Boot, Nº 317, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, portador do RG nº 4994079 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 907.607.354-68, PIS/PASEP 1.900.725.087-9, neste ato denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 049/2023, de 02 de fevereiro de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 058 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O contratado fica obrigado a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial e, lecionar apenas 100 (cem) horas/aulas, sendo 20 (vinte) horas/aulas na disciplina História da Matemática, 20 (vinte) horas/aulas na disciplina Geometria Espacial e, 20 (vinte) horas/aulas na disciplina Prática de Ensino II, no curso de Matemática, 20 (vinte) horas/aula na disciplina de Bioestatística, no curso de Ciências Biológicas e, 20 (vinte) horas/aula na disciplina Prática Docente do Ensino de Matemática, no Curso de Pedagogia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

O Contratado lecionará o total de 100 (cem) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

O Contratado perceberá a remuneração mensal de R$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de Agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

CLENILSON PANTA ANGELIM.
Contratado

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:0C249970

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N°03 AO CONTRATO Nº 052/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, ***FRANCISCA IVONEIDE BENÍCIO MALAQUIAS ALVES***, brasileira, residente e domiciliada na Rua Ubaldo Vicente Oliveira, Nº105, Centro, Salgueiro - PE, portador do RG nº 4762213 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 600.065.524-04, PIS/PASEP 180.00468.72/2, neste ato denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 052/2023, de 02 de fevereiro de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 058 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O contratado fica obrigado a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial e lecionar apenas 75 (setenta e cinco) horas/aulas, sendo 20 (vinte) horas/aulas na disciplina Psicologia da Educação II, *20 (vinte)* horas/aula na disciplina Psicomotricidade e Ludicidade, 15(quinze) horas/aula na disciplina Atividade de Extensão Acadêmica VI e 20 (vinte) horas/aulas na disciplina Fundamento do Ensino de Educação Física no curso de Pedagogia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

O Contratado lecionará o total de 75 (setenta e cinco) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

O Contratado perceberá a remuneração mensal de R$2.115,00 (dois mil, cento e quinze reais), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

FRANCISCA IVONEIDE BENÍCIO MALAQUIAS ALVES.
Contratada

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:9201A9CD

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N°03 AO CONTRATO Nº 053/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, ***MARICÉLIA FÉLIX BRINGEL***, brasileira, residente e domiciliada na Av. Si. Monte Videu, Nº 05, Zona Rural, Salgueiro/PE, portador do RG nº 200602064082 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 817.309.003-30, PIS/PASEP 1706466954201, neste ato denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 053/2023, de 02 de fevereiro de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 058 e N°116 será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigado a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial e lecionar apenas 85 (oitenta e cinco) horas/aulas, sendo 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, 10 (dez) horas/aulas na disciplina Seminário Temático VIII, 20 (vinte) horas/aula na disciplina Política Públicas da Educação Brasileira, 15 (quinze) horas/aula na disciplina Atividade de Extensão Acadêmica II, 20 (vinte) horas/aula na disciplina Educação Descolonizante no Curso de Pedagogia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

A Contratada lecionará o total de 85 (oitenta e cinco) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

A Contratada perceberá a remuneração mensal de R$ 2.397,00 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

MARICÉLIA FÉLIX ANDRADE BRINGEL.
Contratada

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:FEACB0FD

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N°01 AO CONTRATO Nº 054/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, ***ROBSON FRANKLIN DE AGUIAR COUTO***, brasileiro, residente e domiciliado na Rua ibó, Nº 597, Centro, Belém do São Francisco - PE, portador do RG nº 4.147.184 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 683.493.514-20, PIS/PASEP 124.37259.93/9, neste ato denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 054/2023, de 02 de fevereiro de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 058 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O contratado fica obrigado a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial e lecionar apenas 40 (quarenta) horas/aulas, sendo 20 (vinte) horas/aulas na disciplina Álgebra linear 2 e 20 (vinte) horas/aulas na disciplina Álgebra no curso de Matemática, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

O Contratado lecionará o total de 40 (quarenta) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

O Contratado perceberá a remuneração mensal de R$ 1.297,44 (mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de Agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

ROBSON FRANKLIN DE AGUIAR COUTO.
Contratado

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:77B57E4D

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N°02 AO CONTRATO Nº 066/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pela neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO*, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, *FRANCIENE FEITOZA DA SILVA*, , brasileira, inscrita no CPF sob o nº, 095.918.824-08 portadora da Cédula de Identidade nº 8.113.100, SDS-PE, PIS/PASEP 16065242684-01, neste ato denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 066/2023, de 09 de Março de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 059/2023 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial quais sejam, ou seja, lecionar o total de 100 (cem) horas/aulas sendo 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Educação Ambiental e Sustentabilidade em Pedagogia, 20 (vinte) horas/aulas na Leitura e Produção de Texto 2, 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Prática de Ensino de Geografia, 20 (vinte) horas/aulas na disciplinas de Geografia de Pernambuco, 10 (dez) horas/aulas na disciplina de Hidrogeografia II, 10 (dez) horas/aulas na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, no Curso de Geografia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

O Contratado lecionará o total de 100 (cem) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

O Contratado perceberá a remuneração mensal de R$ 3.243,60 (Três mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

FRANCIENE FEITOZA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:B7243A2D

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 02 AO CONTRATO Nº 072/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, ***FRANCISCO WELDE ARAUJO RODRIGUES* ,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.258.044-02, portador da Cédula de Identidade7928859 – SDS-PE , PIS/PASEP16186487629 , neste ato denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 072/2023, de 10 de abril de 2023, decorrente da autorização das Portarias nº 079/2023, 113/2023 e 089/2023 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O contratado fica obrigado a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial e, lecionar apenas 100 (cem) horas/aulas, sendo 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Politicas Publicas e Organização da Educação Brasileira, 20 (vinte) horas/aulas na disciplina Física e Biofísica, 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Paleontologia e, 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Produção de Texto Didático, no Curso de Ciências Biológicas e, 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Neuroanatomia, no Curso de Psicologia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

O Contratado lecionará o total de 100 (cem) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

O Contratado perceberá a remuneração mensal de R$ 2.820,00 (Dois mil, oitocentos e vinte reais), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro/PE, 01 de Agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

FRANCISCO WELDE ARAUJO RODRIGUES.
Contratado

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:CE8A92E1

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N°01 AO CONTRATO Nº 073/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado ***RAQUELINE LANDIM NASCIMENTO***, brasileira, Domingos de França Dourado, nº 336, Salgueiro – PE, inscrita no CPF sob o nº 117.550.444-79, portadora da Cédula de Identidade nº12019928 – SDS-PE , PIS/PASEP 209.30167.24-9, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 073/2023, de 17 de Abril de 2023, decorrente da autorização da Portaria nº 090/2023 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial, tendo sua carga horária definida onde deverá lecionar o total de 85 (oitenta e cinco) horas/aulas, sendo 10 (dez) horas/aulas na disciplina de Educação em Direito Humanos, 10 (dez) horas/aula na disciplina de Seminário Integrador IV , 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Geografia dos Serviços,25 (vinte e cinco) horas/aulas na disciplina de Estágio Supervisionado IV no Curso de Geografia e 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Antropologia Socioeducacional no

Curso de Ciências Biológicas , na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

A Contratada lecionará o total de 85 (oitenta e cinco) horas/aulas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

A Contratada perceberá a remuneração mensal de R$ 2.397,00 (Dois mil trezentos e noventa e sete reais), correspondente à carga horária do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir de 01/08/2023 até 30/10/2023.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro, 01 de Agosto de 2023.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente

RAQUELINE LANDIM NASCIMENTO.
Contratada

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:7FA86375

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 079/2023

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O (A) SR.(A) JOENILDO JUNIOR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **JOENILDO JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Cornélio de Sá, n° 978, Salgueiro – PE, inscrito no CPF sob o nº 063.480.734-08, portador da Cédula de Identidade nº 6.873.366 - SDS/PE, PIS/PASEP/NIS 201.18295.65.3, neste ato denominado **CONTRATADO**, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor da Educação Superior, no Curso de Pedagogia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir de 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado (a) receberá a remuneração mensal no valor de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20 (vinte) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2023, conforme classificação:

2.219 – Encargos com a folha de pessoal do corpo docente
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (o):

1 - Lecionar o total de 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Tecnologia da Comunicação, no curso de Pedagogia, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;
2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;
3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;
4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;
5 – Compor e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕE DA CONTRATANTE.

1 - Oferecer a CONTRATADA as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº **1.440/04.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:
1 - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
2 - Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
3 - Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;

4 - Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a **CONTRATADA,** por infringência das normas regimentais da **CONTRATANTE** são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da **FACHUSC.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO (A).

Declara o (a) **CONTRATADO (A)** neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao (à) Contratado(a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 01 de Agosto de 2023.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente AEDS

JOENILDO JUNIOR.
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF n°

02 - _____
CPF n°

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:3C062249

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 080/2023

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O (A) SR.(A) WALTERLAN CASSIMIRO GOMES.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **WALTERLAN CASSIMIRO GOMES,** brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Antônio Pedro Clementino, n° 63, Terra Nova – PE, inscrito no CPF sob o nº 020.662.434--42, portador da Cédula de Identidade nº 5.249.208 -SDS/PE, PIS/PASEP/NIS 19027244734, neste ato denominado **CONTRATADO**, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor da Educação Superior, no Curso de Matemática, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir de 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado (a) receberá a remuneração mensal no valor de R$ 1.410,00 (Mil quatrocentos e dez reais) correspondente a 50 (cinquenta) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2023, conforme classificação:

2.219 – Encargos com a folha de pessoal do corpo docente
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (o):

1 - Lecionar o total de 50 (cinquenta) horas/aulas, sendo 30(trinta)horas/aulas na disciplina de Matemática Básica II, e 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Calculo Numérico II no curso de Matemática, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;
2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;
3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;
4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;
5 – Compor e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕE DA CONTRATANTE.

1 - Oferecer a CONTRATADA as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:
1 - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
2 - Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
3 - Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
4 - Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a **CONTRATADA,** por infringência das normas regimentais da **CONTRATANTE** são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da **FACHUSC.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A).

Declara o(a) **CONTRATADO(A)** neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao(à) Contratado(a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 01 de agosto de 2023.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente AEDS

WALTERLAN CASSIRO GOMES.
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF n°

02 - _____
CPF n°

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:F8A7937A

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 082/2023.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O (A) SR(A). OSMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro**, OSMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Maximiano da Cruz, nº 85B, Belém de São Francisco - PE, inscrito no CPF sob o nº 487.663.644-34, portador da Cédula de Identidade nº 2007777795-0 – SSP-CE, PIS/PASEP 121.69595.94-7 neste ato denominado **CONTRATADO**, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) **CONTRATADA(O)** obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor da Educação Superior, no Curso de Matemática, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência de 01 de agosto até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado(a) receberá a remuneração mensal no valor de R$ 1.297,44 (Um Mil Duzentos e noventa e sete Reais e Quarenta e quatro Centavos), correspondente a 40 horas aula, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2023, conforme classificação:

2.219 – Encargos com a folha de pessoal do corpo docente
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado(a):

1 - Lecionar o total de 40 (horas-aulas), sendo 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Equações Diferenciais Ordinárias e 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Calculo Diferencial e Integral 3 no Curso de Matemática, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;
2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;
3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;
4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕE DA CONTRATANTE.

1 - Oferecer ao CONTRATADO as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

C**LÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

1 - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
2 - Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
3 - Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
4 - Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a **CONTRATADO,** por infringência das normas regimentais da **CONTRATANTE** são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da **FACHUSC.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A).

Declara o(a) **CONTRATADO(A)** neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao(à) Contratado(a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 01 de agosto de 2023.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO
Presidente AEDS

OSMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF n°

02 - _____
CPF n°

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:E504A0F9

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 83/2023.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O(A) SR.(A) ABDA PEREIRA MAIA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ABDA PEREIRA MAIA,** brasileira, residente e domiciliada à Rua 08, nº 85, Nova Olinda, – Salgueiro – PE, inscrito(a) no CPF sob o 071.773.344-08, portador da Cédula de Identidade nº 8.009.449 – SDS/PE, PIS/PASEP 1.902.867.124-5, neste ato denominado **CONTRATADO**, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Intérprete de Libras, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir de 01/08/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado(a) receberá a remuneração mensal o valor de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), correspondente a 20 (vinte) horas/aulas, pela **função de Intérprete de Libras para o professor *Cícero Carlos Orlando Vidal***, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2023, conforme classificação:

2.219 – Encargos com a folha de pessoal do corpo docente
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (o):

1 – Acompanhar como Intérprete de Libras o total de 20 (vinte) horas/aulas, no Curso de Geografia, e dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;
2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;
3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;
4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;
5 – Compor e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1 - Oferecer a CONTRATADA as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:
1 - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
2 - Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
3 - Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
4 - Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.
As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a **CONTRATADA,** por infringência das normas regimentais da **CONTRATANTE** são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da **FACHUSC.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A).

Declara o (a) **CONTRATADO(A)** neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao(à) Contratado(a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 01 de Agosto de 2023.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente AEDS

ABDA PEREIRA MAIA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF n°

02 - ____
CPF n°

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:74CCE9EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 156/2023

DECRETO n.º 156, de 18 de setembro de 2023.

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 113.000,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 113.000,20

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

117 04.122.0401.4489.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 93.451,37

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

001 001 Recursos Proprios do Municipio

03 02 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1096 08.122.0801.2175.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 19.548,83

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 05 81

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 000 GERAL

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 93.451,37
Fontes de Recurso

01 00 93.451,37

Anulação:

03 02 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

601 08.122.0801.2175.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 19.548,83

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 07

01 TESOURO

110 000 GERAL

Anulação (-) -19.548,83
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro, 18 de setembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:FE420F53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 353/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº353/2023**.Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde**.Contratado:**Emanoel Fhilipe Leite Souza.**Objeto:**Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Enfermeiro.**Valor:**R$ 2.608,70 (dois mil seiscentos e oito reais e setenta centavos) mensal.**Prazo de vigência:**01/09/2023 à 31/12/2023.**Data de Assinatura:**01/09/2023.

Salgueiro, 19/09/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:AD8C3E0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 576/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº576/2021**. Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Rural**. Contratado:**Ana Isabela Alves Diniz e Sá.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Medico Veterinário).**Valor:**R$ 3.442,81 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) mensal.**Prazo aditado:**01/10/2023 à 30/11/2023.**Data de Assinatura do aditivo:**12/09/2023.

Salgueiro, 19/09/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:0EA2A027

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE III ADITIVO DE CONTRATO 048/2021 - ALUGUEL SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ALUGUEL SOCIAL

Contratonº 048/2021.**Locador**: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Social.**Locatário**: Reginaldo Francisco de Souza.**CPF nº**748.159.624-72.**Objeto**:Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original(Locação de imóvelsituado à Rua São Vicente, 459, São Vicente, Salgueiro – PE, para abrigar a família carente de**Cícera Cláudia de Jesus Bezerra**, portador (a) de CPF nº 108.124.534-41).**Valor:***R$*1.500,00 (um mil e quinhentos reais)global, com valor mensal R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).**Prazo aditado**: 01/07/2023 à 31/12/2023.**Data de Assinatura do Aditivo**: 29/06/2023.

Salgueiro, 19/09/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:BBC241E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato:053/2023
Objeto: Acréscimo de valor do contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro
Contratada: JPR Pimentel

Valor do Aditivo:
Fica reajustado no percentual de 25% (vinte e cinco onze por cento), correspondente o valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Data de Assinatura do aditivo: 11/05/2023.

Salgueiro, 19/09/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:375D25A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00032/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2023. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS VEICULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor: R$487.634,28.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 03 de Outubro de 2023. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 03 de Outubro de 2023. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: https://sanharo.pe.gov.br/ ou através de solicitação por e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

Sanharó, 18/09/2023.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:82B6553C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Instalação, Manutenção e Retirada de Ar-Condicionado, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. CONTRATADO: **GERUSA DE OLIVEIRA SILVA 07054796411 (GNS CLIMATIZACAO)**; CNPJ: **34.754.169/0001-59**; VALOR TOTAL: **R$ 44.480,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 18/05/2023.

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 453/2022

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:772558CD

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2023: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, firma com a empresa **DENTAL MARFIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **05.617.257/0001-00**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais Odontológicos de Consumo, para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R$ 9.923,00 (nove mil novecentos e vinte e três reais). Com Vigência de 40 (quarenta) dias, iniciada na data 09/06/2023.**

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:3389D72B

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2023: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, firma com a empresa **CARUARU OXIGENIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **03.264.833/0001-58**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para Aquisição de Fluxômetros Para atender as necessidades das unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais). Com Vigência de 30 (trinta) dias, iniciada na data 14/06/2023.**

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:897FBB9F

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2023: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, firma com a empresa **50.863.898 BRUNA SILVA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF **50.863.898/0001-08**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material elétrico para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R$ 29.110,00 (vinte e nove mil cento e dez reais). Com Vigência de 30 (trinta) dias, iniciada na data 16/06/2023.**

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:6B399903

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2023: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, firma com a empresa **MULTIAVE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **01.320.430/0001-53**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para Aquisição de Inseticidas e Raticidas, para atender à necessidade da nossa Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R$ 4.910,57 (quatro mil novecentos e dez reais e cinquenta e sete centavos). Com Vigência de 30 (trinta) dias, iniciada na data 19/06/2023.**

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:A7CFD433

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO (SRPC) Nº 071/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023. Objeto: Registro de Preços Corporativo para contratação de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, DESINSTALAÇÕES E REINSTALAÇÕES DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor do Orçamento Inicial: **R$ 976.450.00 (novecentos e setenta seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Data e hora da abertura: **04/10/2023** às 09:00 horas (horário de Brasília - DF), no sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitações, situada a Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail através do endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 19 de setembro de 2023.

JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA
Pregoeiro

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:F1301419

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 004/2023. **Processo Licitatório** nº 032/2023. Resultado da Habilitação: as empresas **CONSTRUTORA SANTOS E BEZERRA LTDA – EPP, JAVA CONSTRUTORA LTDA - EPP, SINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, H B SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA - EPP e J S CONSTRUCOES E LOCACAO LTDA - ME** foram declaradas **HABILITADAS**; a empresa **JOTAEF CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME** foi **INABILITADA** devido não ter atendido as exigências do edital. Ficam todas as empresas participantes regularmente notificadas para, em assim querendo, interpor recurso no prazo legal. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo legal, será designada a data de 28/09/2023 às 13h00min, sala da Comissão Permanente de Licitação, para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados. Demais informações na Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE.

Santa Filomena/PE, 19 de setembro de 2023.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:C4B811F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 003/2023. **Processo Licitatório** nº 028/2023. Resultado da Habilitação: as empresas **MIKAEL PEDROZA ENGENHARIA LTDA - ME, SINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME e CONSTRUTORA SANTOS E BEZERRA LTDA - EPP** foram declaradas **HABILITADAS**. Ficam todas as empresas participantes regularmente notificadas para, em assim querendo, interpor recurso no prazo legal. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo legal, será designada a data de 28/09/2023 às 10h00min, sala da Comissão Permanente de Licitação, para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados. Demais informações na Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE.

Santa Filomena/PE, 19 de setembro de 2023.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:CFEAD26A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 88, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Santa Filomena/PE afetadas por Estiagem – Código COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme a Portaria MDR nº 260/2022de 02 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Município de Santa Filomena/PE vem, por meio de sucessivos Decretos, reconhecendo situações de emergência em decorrência do fenômeno de estiagem;

CONSIDERANDO que o último Decreto Municipal que reconheceu o estado de emergência terá a validade expirada em 22/09/2023, conforme Decreto nº 17, de 22/03/2023;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejados da decretação anteriormente realizada, e que a nova decretação do estado de emergência tem embasamento no formulário FIDE, datado de 11/09/2023, o qual atesta a situação de calamidade no município em decorrência da estiagem, acompanhado, inclusive, de Relatórios Fotográficos georreferenciados, comprovando a situação de ocorrência do desastre de estiagem no município;

CONSIDERANDO os relatórios emitidos pelas secretarias municipais, como saúde, assistência social e agricultura detectando os impactos da estiagem na zona rural do município;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido registradas precipitações pluviométricas em algumas partes do município, tais chuvas não foram suficientes para garantir armazenamento de água em quantidade razoável nos reservatórios de água públicos, tampouco garantido a água necessária para desenvolvimento da lavoura por parte dos agricultores familiares, impactando também o desenvolvimento da pecuária;

CONSIDERANDO a impossibilidade de alguém sobreviver sem a existência de água;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir a própria sobrevivência da população, principalmente daquela que fica situada na zona rural e que depende da agricultura para sobreviver;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Santa Filomena/PE registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado

e codificado como Estiagem – Código COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme a Portaria MDR nº 260/2022 de 02 de fevereiro de 2022, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Durante o período de vigência deste Decreto, a administração municipal poderá realizar a contratação de serviços e a aquisição de materiais para suavizar os efeitos da estiagem, em conformidade com as regras permissivas pela Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Santa Filomena (PE), em 19 de setembro de 2023.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:64593C33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 047/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Homologa o Concurso Público nº 01/2020, para a investidura em cargos públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, realizado sob a responsabilidade do Instituto de Administração e tecnologia- ADM&TEC, e no que concerne à realização das provas pela mesma empresa acima mencionada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, inciso II da CONSTITUIÇÃODA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 e Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e

CONSIDERANDO a publicação do resultado final do Concurso Público nº 01/2020, para a investidura em cargos públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, veiculados nos sítios do Instituto de Administração e tecnologia- ADM&TEC- e o esgotamento dos prazos para eventuais recursos em face dos atos administrativos decorrentes do edital nº 01/2020, do referido concurso público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público nº 01/2020, para a investidura em cargos públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme relação divulgada nos sítios do Instituto de Administração e tecnologia- ADM&TEC (www.admtec.org.br), no qual consta os cargos ofertados, o nome completo, data de nascimento e número de inscrição dos candidatos, o resultado obtido por cada um deles e a ordem de classificação dos aprovados.

Parágrafo único: a relação à qual se refere o caput deste artigo é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Essa Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, em 18 de setembro de 2023.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:B3397BF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - Avenida José Romão de Araújo, 205 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 11.358.140/0001-52.

NOTIFICADA: Nordeste Construtora e Locadora LTDA – R. Jacó Velosino, nº 290, Bairro Casa Forte, Sala 1004 EDF EMP Lucas Suassuna, Recife, PE, CNPJ nº 04.290.148/0001-69.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa Nordeste Construtora e Locadora LTDA, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Considerando que a empresa supracitada foi vencedora do certame: Processo Licitatório nº 0039/2021 - Concorrência nº 00001/2021 – Contrato nº 00003/2022, e aditivos posteriores, Objetivo Contratação de Empresa Especializada para a Construção de Escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula padrão FNDE, espaço educativo urbano, conforme Projeto de Engenharia Anexo I do edital.

Considerando o Relatório de Obras em Andamento realizado pelos engenheiros Pedro Guedes P. de Lira, Márcia Meryllis Alves Pereira e o Gestor de Convênios Osmar Cleiton Rocha da Silva ao local da obra, observou-se que não houve a continuidade da construção da Escola, os dias sem serviços foram contabilizados a partir do dia 15/08/2023, e até a presente data não houve continuidade.

Considerando que foram realizadas 07 (SETE) boletins de medição e que foram devidamente pagos, não existindo qualquer débito e que há recuso em caixa para a continuidade da obra.

Considerando que o Contrato nº 00003/2022 com data de 25/03/2022, e Assinatura de Ordem de Serviço datada de 25/03/2022.

Considerando que o Cronograma Físico Financeiro no Projeto Básico é de 12 (DOZE) meses de execução, e que a empresa licitada deveria ter concluído a obra em Janeiro de 2023 e que até o presente momento foi executado 15,03% da obra total.

Considerando os termos do Contrato nº 00003/2022 na Cláusula Nona no que se refere às obrigações do Contratado, e que é obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitaçãoconforme dispõe o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Fica notificada para no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, solicito informações sobre o atraso e abandono da obra bem como entregar cronograma atualizado e celeridade na obra, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Santa Terezinha PE, em 19 de setembro de 2023.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:8BE6F63D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos no município de santa terezinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE, no uso de suas atribuições que são lhes conferidas pela Lei Orgânica municipal,
CONSIDERANDO as sucessivas quedas mensais nos repasses do FPM destinado aos municípios;
CONSIDERANDO que referidas quedas podem inviabilizar o custeio das despesas públicas obrigatórias, a exemplo do pagamento de servidores e da previdência;
CONSIDERANDO que as quedas nos repasses dificultam a organização das contas e a execução de projetos e ações em benefício da população, paralisando a administração municipal;
CONSIDERANDO que o FPM (Fundo de Participação dos Municípios representa para os municípios de pequeno porte a principal fonte de receita, e

DECRETA:

Art. 1º Resolve-se instituir o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para o Município.

Art. 2º Determinar a adoção das medidas abaixo, dentre outras a serem recebidas, propostas, estudadas e implantadas, inicialmente a partir da data de publicação do decreto até o dia 31 de dezembro de 2023;

I - Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade da Diretoria de Saúde e da Diretoria de Assistência Social, a critério das Secretarias, notadamente quanto ao volume;

II - Racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado;

III - Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel);

IV - Revisão dos contratos vigentes, buscando a redução linear em percentual estimado em 20% para início de negociações;

V - Limitação do gasto com combustível a no máximo 80% (oitenta por cento) do valor realizado no mesmo período no exercício de 2022, exceto para os veículos da Saúde e da Assistência Social;

VI - Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo;
VII - Suspensão, já determinada, de nomeações de novos servidores pelo prazo de 60 dias;

VIII - Vedação quanto à abertura de novos concursos e suspensão daqueles em curso;

IX- Indeferimento de concessão e pagamento de novas horas extras no prazo de 60 dias, exceto servidores da Saúde, Assistência Social, Coleta de Lixo e outros expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo;

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo e o Vice-Prefeito terão os subsídios reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento), até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo tal prazo ser prorrogado, expressamente autorizado pelo Chefe do Poder executivo;

Art. 4º Os secretários (as), terão os subsídios reduzidos em 20% (vinte por cento), até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo tal prazo ser prorrogado, expressamente autorizado pelo Chefe do Poder executivo;

Art. 5º Os cargos comissionados, terão os subsídios reduzidos em 15% (quinze por cento), até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo tal prazo ser prorrogado, expressamente autorizado pelo Chefe do Poder executivo;

Art. 6º Os cargos contratados, terão uma revisão e redução nos subsídios, em percentual estimado de 20% (vinte por cento), até a data dia 31 de dezembro de 2023, podendo tal prazo ser prorrogado, expressamente autorizado pelo Chefe do Poder executivo;

Art. 7º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento;

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:15D8B528

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
PORTARIA 004/2023

PORTARIA ADMINISTRATIVA – PTA Nº 004/2023-DP
O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN, o Sr. ISRAEL NUNES DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 28, da Lei Municipal nº 2.084, de outubro de 2022.
RESOLVE:
1º. **DELEGAR** ao Diretor Administrativo e Financeiro, **LEONARDO SANTOS ARAGÃO**, CPF nº 068.998.104-09, Matrícula nº 108927, poderes para assinar, em conjunto com o Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN, abertura de conta, convênio, contratos, e qualquer outro ato necessário ao funcionamento de conta corrente, junto a instituições bancárias, especialmente, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander e outros.
2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

São Bento do Una-PE, 18 de setembro de 2023.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor Presidente da UNATTRAN
Portaria nº 008/2023

Publicado por:
Edgar Manoel da Silva
Código Identificador:F33BE651

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
AVISO DE ADIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - FME
AVISO DE ADIAMENTO

Processo Licitatório Nº 021/2023, Pregão Eletrônico Nº 009/2023, OBJETO Contratação de empresa para serviços especializados de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos e pássaros nas áreas internas e externas sob o domínio do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una/PE, por meio de sua pregoeira, informa a todos os interessados que, em virtude de instabilidade da rede de internet, a sessão de abertura do processo **fica ADIADA PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2023 AS 13H 25MIN**. Outras informações podem ser obtidas no endereço, Praça Adalberto Paiva, no 01, 20 andar, centro, Prédio da Prefeitura Municipal, São Bento da Una ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30min às 13h30min, de Segunda a sexta-feira, ainda através de solicitação cpl.saobento2@hotmail.com São Bento do Una,

SILVIA NATÁLIA MOTA CAVALCANTI –
Pregoeira Substituta.

19 de setembro de 2023

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:EA80D3E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2023

EMENTA: Determina a antecipação da feira livre do Município de São Bento do Una/PE do dia 23 de setembro de 2023 (sábado) para o dia 22 de setembro de 2023 (sexta-feira), e ponto facultativo nas Repartições públicas Municipais para o dia 25 de setembro do corrente ano (segunda-feira).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização das festividades tradicionais da 24ª Festa da Galinha, e que o evento está consolidado como um dos maiores eventos culturais do Agreste de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a Feira Livre da Zona Urbana deste Município:

•Do dia 23/09/2023 ‘’sábado’’ para o dia 22/09/2023 ‘’sexta-feira’’

Art. 2º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** para as repartições públicas municipais, no dia 25 de setembro de 2023 **–** ‘’segunda-feira’’

•Aos serviços essenciais prestados pela Prefeitura, não se aplicam as regras deste artigo, devendo o expediente ter o seu transcurso normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Bento do Una, 13 de setembro de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:27F13D12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022. OBJETO: Constitui objeto da presente empresa especializada aquisição parcelada de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, conforme condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2022. Contratada PHARMAPLUS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52. Contrato nº 148/2023. Dá-se ao presente contrato o R$ 12.249,50 (doze mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Vigência: 11/08/2023 à 11/08/2024.

POLLYANE COSTA SIQUEIRA –
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 19/09/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:B4F85172

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 153/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR, a candidata abaixo relacionada, aprovada em Concurso Público para o Cargo Efetivo descrito a seguir, referente ao edital n° 001/2016 e em cumprimento à decisão judicial emanada no autos do **processo n° 0000256-61.2021.8.17.3330.**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EDUCAÇÃO

COLOCAÇÃO.....NOME
19° ..... CRISLANDIA FELIX DE LIMA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 19 de setembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:363E73E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

CPL – SERVIÇOS – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota de veículos da

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com tecnologia de cartão magnético, para fornecimento de combustíveis, para um período de 12 (doze) meses.

HABILITADO E VENCEDOR:

Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba (SP), Inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual nº 623.051.405.115.

Valor: Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de **-4,81% (QUATRO VIRGULA OITENTA E UM POR CENTO NEGATIVO)** sobre as despesas efetivas realizadas pelo Contratante, através das oficinas/estabelecimentos credenciados, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA.**

Valor estimado para 12 meses

01 Fornecimento de combustíveis – R$ 2.015.000,00
02 Taxa administrativa de -4,81% (QUATRO VIRGULA OITENTA E UM POR CENTO NEGATIVO)
Valor total estimado R$ 2.015.000,00

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:974B2F65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com tecnologia de cartão magnético, para fornecimento de combustíveis, para um período de 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba (SP), Inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual nº 623.051.405.115.

Valor: Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de **-4,81% (QUATRO VIRGULA OITENTA E UM POR CENTO NEGATIVO)** sobre as despesas efetivas realizadas pelo Contratante, através das oficinas/estabelecimentos credenciados, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA.**

Valor estimado para 12 meses
01 Fornecimento de combustíveis – R$ 2.015.000,00
02 Taxa administrativa de -4,81% (QUATRO VIRGULA OITENTA E UM POR CENTO NEGATIVO)

Por ter (em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s)e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 18 de setembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:45FA81B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

CPL – SERVIÇOS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com tecnologia de cartão magnético, para fornecimento de combustíveis, para um período de 12 (doze) meses.

Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba (SP), Inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual nº 623.051.405.115.

Valor: Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de **-4,81% (QUATRO VIRGULA OITENTA E UM POR CENTO NEGATIVO)** sobre as despesas efetivas realizadas pelo Contratante, através das oficinas/estabelecimentos credenciados, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA.**

Valor estimado para 12 meses

01 Fornecimento de combustíveis – R$ 2.015.000,00
02 Taxa administrativa de -4,81% (QUATRO VIRGULA OITENTA E UM POR CENTO NEGATIVO)

Vigência: O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses

São José do Belmonte, 18 de setembro de 2023

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:3C4DCC3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 003/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ALESXANDRA NUNES DE SOUSA,** brasileira,professora, matrícula funcional 349-1,CPF:058.062.274-64, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da Escola Manuela Fernandes de Araújo Leão por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembrode 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:ABFC5F88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 004/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ANA CLÉSSIA GOMES DA CRUZ,** brasileira, professora, matrícula funcional 361,CPF:361,CPF:053.443.564-55, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ADJUNTO, da Escola Vicente de Sousa França, por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembrode 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:864E5615

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 005/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ANITA PARENTE PEREIRA DE PÁDUA,** brasileira,professora, matrícula funcional 2950-1,CPF: 031.823.774-18, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da Escola Maria José Nóbrega de Figueiredo Moura por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:5969BB6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 006/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **CHRISTIANE DE CARVALHO MARQUES,** brasileira, professora, matrícula funcional 3111-1,CPF:034.334.134-44, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR PEDAGÓGICO da Escola Maria José Nóbrega de Figueiredo Moura por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:8B817D81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 007/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **EVANEIDE FERREIRA DA SILVA,** brasileira, professora, matrícula funcional 1873-1,CPF:034.989.274-18, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLAJOSÉ PIRES DA SILVA por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:EC553A9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 008/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **FRANCISCA LÚCIA MOURATO LIMA,** brasileira, professora, matrícula funcional 1841-1,CPF:024.795.504-35, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA VICENTE DE SOUSA FRANÇA por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:CF930B24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 009/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **IVONILDA MARIA CECILIO,** brasileira, professora, matrícula funcional 3111-1,CPF:800.281.104-63, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ADJUNTO da ESCOLA MARIZINHA BARROS por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:E373FA7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 010/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **IARA MENEZES CARVALHO,** brasileira, professora, matrícula funcional 1013-1,CPF:091.378.804-03, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA PROF° VALDECI DE PAULA MENESES por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:42C7C9A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 011/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JANAINA NERY DOS SANTOS,** brasileira, professora, matrícula funcional 870-1,CPF:032.372.184-21, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA MANOEL NUNES DE MAGALHÃES por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:A4DC994D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 012/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JOSE EUDES DE CARVALHO SILVA,** brasileiro, professor, matrícula funcional 337-1,CPF:037.911.504-21, servidor Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculado á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA NORBERTO GOMES DOS SANTOS SIDÉ por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:8D8ADEA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 013/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JOSIMAR RODRIGUES DE MAGALHÃES,** brasileiro, professor, matrícula funcional 1958-1,CPF: 034.490.544-65, servidor Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculado á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ADJUNTO da ESCOLA JOSÉ NUNES DE MAGALHÃES por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:ADBDA411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 014/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **LOURDES GONÇALVES DE FIGUEIREDO,** brasileira, professora, matrícula funcional 3004-1,CPF: 023.607.904-20, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ADJUNTO da ESCOLA MANOEL NUNES DE MAGALHÃES por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:BC649D13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 015/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **LUZIA BARBOSA DA SILVA BRANDÃO,** brasileira, professora, matrícula funcional 3051-1,CPF:755.866.904-97, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA MARIZINHA BARROS por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:5070BD64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 016/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARENILSE MEDEIROS DA CRUZ,** brasileira, professora, matrícula funcional 301-1,CPF: 028.332.914-93, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA ANCILON ALVES GONDIM por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:F0D47002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 017/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA HELIANE LOPES DE MOURA,** brasileira, professora, matrícula funcional 1843,CPF:341.939.874-34, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA DO CAMPO por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:B93C2B36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 018/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA LIDIANE DE BARROS FREIRE,** brasileira, professora, matrícula funcional 1206-1,CPF: 053.277.454-06, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ADJUNTO da ESCOLA JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:CD160683

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 019/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MEIRYANE ROBERTA BARBOSA DA SILVA,** brasileira, professora, matrícula funcional 3112-1,CPF: 037.228.294-61, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA INSPETOR MARTINHO DA MOTA E SÁ por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:3310337A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 020/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **RISALVA QUEIROZ DA SILVA,** brasileira, professora, matrícula funcional 1251-1,CPF: 984.534.834-34, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA JOAQUINA NUNES DE MOURA por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:0A5A50BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 021/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **SANDARINA ALVES VICENTE,** brasileira, professora, matrícula funcional 1164-1,CPF:047.578.334-40, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA FUTURO DA GENTE por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:06BB8F0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 022/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **SANTINA RODRIGUES DE MAGALHÃES,** brasileira, professora, matrícula funcional 3339-1,CPF:049.181.374-07, servidora Municipal de São José do

Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA JOSÉ NUNES DE MAGALHÃES por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:F648C8EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 023/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **VICENCIA LUCAS DE BARROS FREIRE,** brasileira, professora, matrícula funcional 2768-1,CPF:535.303.574-72, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:E6A36B9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 024/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ADRIANA MARIA A. DA S. LOPES,** brasileira, professora, matrícula funcional 316,CPF:041.075.714-40, servidora Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR da ESCOLA FUTURO DA GENTE por um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:932B6705

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE/ SEDUC

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 025/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 74 § IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR O senhor **DISNEY FRANKILIN LEITE DA SILVA,** brasileiro, professor, matrícula funcional 1856,CPF:614.115.662.20, servidor Municipal de São José do Belmonte/PE, vinculada á secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de representação de DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ NOBREGA DE FIGUEIREDO MOURApor um período de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período conforme o Art.12 do Decreto Municipal Nº 026 de 08 de Setembro de 2022,a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 19 de setembro de 2023.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:1814EA2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 022/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023. COMPRA. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Processo Nº: 022/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Compra. Tipo menor preço por lote. Aquisição parcelada de Material de Construção, Hidráulico, Ferragem e Tintas, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito. Valor: R$964.189,19.Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 03 de Outubro de 2023. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 03 de Outubro de 2023. No site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.saojosedoegito.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis.

São José do Egito, 19/09/2023.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:8BC75E9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS
RESULTADO FASE PROPOSTA

Processo Nº: 00017/2023. SMS/SLM. Tomada de Preços Nº 0007/2023. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: J M DE MORAIS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 32.984.335/0001-88. R$ R$ 183.501,70 (cento e oitenta e três mil quinhentos e um reais e setenta centavos). Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua João Severiano, s/n, Centro, São Lourenço da Mata - PE, no horário das 07:00 Às 13:00 dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplose@slm.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata, 18/08/2023.

JACIARA XAVIER DOS SANTOS.
Presidente da CPLOSE. (*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:AC2385E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2023

PORTARIA Nº 091/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr.º **VINÍCIUS LABANCA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. ROSANA ALVES SÁ BARRETO, inscrita no CPF/MF sob o nº 475.985.734-68, para ocupar o Cargo de Diretor de Escola II, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata - PE, 01 de setembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata – PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:796ED097

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2023

PORTARIA Nº 090/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Srª. NATÁLIA CRISTINA COUTINHO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.376.114-09, para ocupar o Cargo de Assessora de Gabinete III, Símbolo – CC - 9, com 50% de gratificação, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de Setembro de 2023

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:E27332FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2023

PORTARIA Nº 089/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Srª. JOSEFA ALCILENE BARBOSA, inscrita no CPF/MF sob o nº 892.176.834-34, do Cargo de Assessora de Gabinete III, Símbolo – CC - 9, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de Setembro de 2023

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:1491F033

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Por meio deste termo a COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE autua o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO sob o n° 011/2023, em atendimento a Lei Municipal nº 2.921/2022, que regulam o Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade no âmbito da Administração Pública Municipal, cujo objeto é a apuração de responsabilidade acerca dos fatos ocorridos no(a) Contrato/ARP/Processo Licitatório nº 015/2023, ata de registro de preço nº 084/2023, com a empresa M TESTA CONFECÇÃO ME, CNPJ nº 23.829.339/0001-09.

São Lourenço da Mata, 18 de Setembro de 2023.

ANA KARLA DE BRITO PEREIRA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP
Portaria nº 1056/2022

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:21F202A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº696/2023

PORTARIA Nº 696/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei 2.821/2021, RESOLVE:
Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometida pelo licitante no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, designada pela Portaria nº 1056/2022, de 06/10/2022.

Nº do PAAP	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
011/2023	M TESTA CONFECÇÃO ME, CNPJ nº 23.829.339/001-09.	PL nº 015/2023 PREGÃO ELETRONICO nº 010/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 084/2023	Descumprimento no fornecimento do objeto.

São Lourenço da Mata, 18 de Setembro de 2023.

VICTOR ALBANEZ
Sec. De Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:37E41C0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

São Lourenço da Mata, 18 de setembro de 2023.

M TESTA CONFECÇÃO ME
CNPJ nº 23.829.339/0001-09
AV Genei Uehara, nº 1263, residencial Nova Itália, Cianorte/PR.
CEP: 87.203-196

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: descumprimento Processo Licitatório nº 015/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023, Ata de Registro de preço nº 084/2023.

Prezado Senhor,

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PAAD, nº 010/2023, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo Licitatório nº 015/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023, Ata de Registro de Preço nº 084/2023 tendo em vista o contido nos autos do PAAD nº 011/2023, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo:

"Conforme narrativa, a empresa acima qualificada não forneceu até a data de hoje a Ordem de fonecimento nº 073/2023, sem resolução do problemas."
Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993, lei 10.520/2002, lei municipal nº 2.921/2022, e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, **NOTIFICAMOS** V. Sª. para apresentar **DEFESA PRÉVIA ESCRITA** relativa aos fatos acima narrados em **até 15 (quinze) dias do recebimento desta**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa.
A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico anakarlabrito@slm.pe.gov.br, **apenas para garantir a sua tempestividade**. No entanto, independente do envio por meio eletrônico**, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: **Praça Dr.Araujo Sobrinho, s/n, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.735-565 – COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVOS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES - (SEC. DE ADMINITRAÇÃO).**
O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

ANA KARLA DE BRITO PEREIRA
Presidente da CPAAP

À
M TESTA CONFECÇÃO ME
CNPJ nº 23.829.339/0001-09

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:CCF0E636

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO Nº 007/2023

São Lourenço da Mata, 17 de setembro de 2023.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade processo nº 007/2023.

RELATÓRIO

Instaurou-se o processo administrativo nº 007/2023, com base na constatação de descumprimento do Contrato nº 031/2022, Concorrencia Público nº 007/2022, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata** e a **CONSTRUTORA UMUARAMA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.216.130/0001-41, sediada a rua Quinze de Novembro, 163, Varadouro, Olinda/PE, destinado a Contratação de empresa de engenharia para execução de manutenção predial, a serem realizadas nas escolas e creches do Municipio de São Lourenço da Mata/PE.
Foi encaminha a esta comissão solicitação de abertura de procedimento, datado de Junho de 2023, advindo da secretaria de Infraestrutura, solicitando abertura de processo administrativo de aplicação de penalidades;
Juntados documentos comprobatórios, bem como notificação da Secretaria de infraestrutura, datada de 25/05/2023.
Passamos a análise e resumo das ocorrências;

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **CONSTRUTORA UMUARAMA EIRELI**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos: O Notificado foi contratado atraves da Concorrência nº 007/2022, razão pela qual foi firmado o Contrato de nº 031/2022, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia para execução de serviço de manutenção predial, a serem realizadas nas escolas e creches do Municipio de São Lourenço da Mata - PE, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Forma encaminhados diversos e-mail de notificações a empresa supra tendo em vista a má execução de obras bem como executadas e não finalizadas. Foram apontadas algunhas irregularidades na execução da obra e de forma continua o engenheiro o referido contrato solicitou atraves de notificações a regularização das inrregularidades apontadas. Dado a falta de resolução dos problemas e as obras que foram iniciadas inacabadas, o mesmo solicitou ao secretário a abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de penalidade da empresa em questão. Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação de instauração de procedimento administrativo em data de 30 de junho de 2023, recebida pela empresa, concedendo prazo ao notificado para apresentação de defesa. A qual apresentou sua defesa tempestivamente de forma fisica e por e-mail. É o relatório.

DA DEFESA

A empresa apresentou defesa. Em síntese a empresa levanta preliminares 3 prelimineras, em sintese defende da "inépia da petição inicial" e "vicio da intimação para defesa e do direito de vista dos autos". Reconhece os atrasos, porém justifica em defesa na mudança no decorrer do contrato de mudança de objeto, visto que foi contratado para Manutenção predial e o que estava executando seria obra. Que devido a mudança e para cumprir o objeto passa por dificuldades financeiras e sem fluxo de caixa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixo de acolher as preliminares II e III, visto que o processo adminitrativo sempre esteve a disposição da empresa e seu procurador no endereço informado em notificação bem como seu patrono tinha o contato direto desde comissão, a nota de imputação esta nos autos, como poderiam identificar caso tivesem vindo folhear ou fazerem cópias. Ultrapassado isso, acolho como tempestiva a apresentação desta defesa prévia. Com relação a perda do objeto contratado levando em ato petitorio, a manutenção predial os serviços executados podem ser facilmente confundidos com obras, porém o termo reforma e obra existe uma linha tenue sendo interligado entre si e tudo que foi executado ou que deveria ser executado estava previsto no projeto basico da concorrencia em comento, não tendo o que se falar em mudança de objeto, pois se bem fosse esta respeitada empresa deveria ter pedido seu distrato pela perda do objeto, o que não foi feito!! Porque nada mais é que uma forma insjustificavel de se justificar a falta de planejamento da mesma, estando diretamente afetando e prejudicando os estudantes do municipio. Passamos a conclusão com a referida imputação da penas.
Observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nas Cláusulas Décima e Decima Primeira, bem como dos dispositivos legais, Art. 78, I, IV, art 80, I, §1º, §4º, art. 86, §2º e art.87, IV da lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. Conclui-se que a empresa **CONSTRUTORA UMUARAMA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.216.130/0001-41, entendemos que por falhar em ensejar o atraso no serviço executados, descumpriu as obrigações previstas em contrato de nº 031/2022 e Concorrência Pública nº 007/2022.
Com a prática da infração aos dispositivos editalícios e contratuais, nasce para administração Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei, edital e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado. Vejamos;

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. EXECUÇÃO. DESCUMPRIMENTO. OBRIGAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE. SANÇÕES APLICADAS. RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA PECUNIÁRIA. 1. Nos contratos administrativos, o particular contratado está sujeito à rescisão unilateral do contrato e às sanções administrativas, garantida prévia oportunidade para o exercício do direito de defesa. 2. Na prática, a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de multa pecuniária nenhuma ofensa representam ao princípio da ampla defesa e do contraditório, se tais medidas foram regularmente precedidas de oportunidade para que a contratada se manifestasse sobre as irregularidades verificadas na execução do contrato e, ainda assim, esta deixou de apresentar defesa no tempo e modo devidos. 3. Nas obras e serviços de engenharia em que o regime diferenciado de contratação - RDC - é empregado, a execução das obras e serviços contratados é vedada quando inexiste prévio projeto executivo, nos termos do § 7.º do art. 8.º daquela Lei. 4. Se é certo que a execução dos serviços e obras foi iniciada, presume-se que o projeto executivo existia. Mas, uma vez iniciada a execução, uma pretensa ausência do projeto executivo consiste em alegação impassível de justificar a paralisação dos serviços e obra contratados. 5. O inadimplemento caracterizado pela paralisação injustificada das obras e serviços contratados dá ensejo à rescisão unilateral do contrato e à aplicação de multa pecuniária, nos termos da lei de regência e do próprio instrumento contratual. 6. Recurso conhecido e desprovido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0706809-65.2017.8.01.0001, "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". SUSTENTAÇÃO ORAL: ADV. THALES ROCHA BORDGNON (OAB:2160/AC), e das mídias digitais arquivadas.
(TJ-AC - APL: 07068096520178010001 AC 0706809-65.2017.8.01.0001, Relator: Regina Ferrari, Data de Julgamento: 27/08/2019, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 10/12/2019)

LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO. MULTA CONTRATUAL. PREVISÃO. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RAZOABILIDADE DA MULTA. RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo previsão no edital de penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, não há que se falar em ilegalidade da medida quando imposta dentro dos parâmetros definidos nos termos contratuais. Oportunizado ao licitante ampla defesa e o contraditório e tendo esse se manifestado e apresentado defesa, tem-se como regular as penalidades impostas. Havendo descumprimento de cláusula contratual, em contrato de licitação, legítima a aplicação das penalidades de advertência e multa (Lei. 8.666/93, art. 87).

(TJ-RO - AC: 70505961320198220001 RO 7050596-13.2019.822.0001,
Data de Julgamento: 01/12/2021)

Assim, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

Conforme Claúsula Decima do contrato nº 031/2022 bem como art. 78, I, IV da lei 8.666/93 a recisão contratual.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de **5 meses** em

conformidade com o que dispõe e a Lei 2.921/2022 em seu art. 4° e art. 20º, bem como o art. 7° da lei 10.520/2002.
Com a rescisão Contratual seja a secretaria para conforme art. 80 da lei 8.666/1993,para asumir a obra no estado atual.
Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
§ 1o A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2o É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
§ 3o Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
§ 4o A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Sejam as penalidades aplicadas registradas no SICAF, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

À Consideração Superior.

ANA KARLA DE BRITO PEREIRA
Presidente

LUCIANA ANTONIA DE S.M.DE O. LIMA
Membro

ADIMILSON DA LUZ TAVARES
Membro

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D48CBBAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 48/2023 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023-PMSVF

-Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL DESTINADOS A DIVERSAS SECRETRARIAS DESTA PREFEITURA E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

-Valor total estimado: R$ 211.728,96 (duzentos e onze mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/. -Abertura das Propostas: 03.10.2023 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 03.10.2023 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 19 de setembro de 2023.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:6CD6BAF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2023 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2023-PMSVF

-Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE DESCARTÁVEIS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETRARIAS DESTA PREFEITURA E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

-Valor total estimado: R$ 287.588,53 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/. -Abertura das Propostas: 04.10.2023 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 04.10.2023 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 19 de setembro de 2023.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:536E1369

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE ÁREA DE POÇOS EM PROPRIEDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 5°, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e amparado nos Art. 96, I, alínea "e", e Art. 11, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o dever e a necessidade da Administração Pública instituir solução apta a resolver os problemas de abastecimento de água que acometem a população residente na comunidade da Vila de Pedro Cavalcante, no Sítio Quatis, RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa onerosa amigável, o imóvel abaixo discriminado:

I – Uma área onde está situado dois poços tubular e uma casa de bombas Localizado dentro de terreno em posse da senhora Eloysa Elâny Farias Freire Silva, com coordenadas topográficas discriminadas no memorial descritivo constante ao Anexo I deste decreto;

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, objetiva a instituição de servidão administrativa onerosa da área do imóvel referida no artigo anterior para fins de sua utilização pelo poder público com vistas a viabilizar o abastecimento de água na comunidade da Vila de Pedro Cavalcante, no Sítio Quatis.

Art. 3º - A instituição da servidão administrativa onerosa de que trata o Art. 1º será oficializada por meio de termo onde constem as coordenadas do imóvel-objeto, valor correspondente à indenização pelo uso dos referidos bens por parte do poder público e respectiva forma de adimplemento enquanto perdurarem os efeitos da declaração de utilidade pública de que trata este decreto.

Art. 4º - Os recursos para cobrirem as despesas com a servidão administrativa onerosa a ser instituída são os previstos no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-PE,
14 de Setembro de 2023

Publique -se.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:D2A551E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO**
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO NO CENTRO URBNAO DO MUNICIPIO DE SERRITA/PE.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal De Serrita/PE comunica aos interessados que realizará a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas no dia **21 de setembro de 2023 às 09h00min horas**, na sala de sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita/PE. Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: cpl.serrita2021@gmail.com.

Serrita - PE, 19 de setembro de 2023

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Presidente Da CPL

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:1AEAFBCE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 022/2023. Pregão Eletrônico nº. 017/2023. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, QUE SERÃO UTILIZADS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. VENCEDORES: a empresa ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP- CNPJ Nº 09.478.023/00001-80, pelo valor global de R$ 20.261,70; e a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA - ME- CNPJ Nº 49.464.926/0001-27, pelo valor global de R$ 12.096,00.

Sertânia, 15 de Setembro de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:5DB71282

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 030/2023. Pregão Eletrônico nº. 023/2023. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE JULHO DE 2019.** Valor Estimado: R$ 145.272,50. Data e Local da Sessão de Abertura: 10.10.2023, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 19 de Setembro de 2023.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:7C8812E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 031/2023. Pregão Eletrônico nº. 024/2023. CPL. Compras. **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis, para suprir as necessidades de funcionamento do Setor de Nutrição do Hospital Maria Alice Gomes Lafayette, no Município de Sertânia-PE.** Valor Estimado: R$ 130.972,20. Data e Local da Sessão de Abertura: 11.10.2023, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 19 de Setembro de 2023.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:797B046B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 032/2023. Pregão Eletrônico nº. 025/2023. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, SEM GAS, 20L, E VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL 20L, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA/PE.** Valor Estimado: R$ 50.135,60. Data e Local da Sessão de Abertura: 17.10.2023, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 19 de Setembro de 2023.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:4BB0EB1B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 31.03.2023, edição nº 3311, Ano XIV, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), referente ao Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022,

ONDE SE LÊ: "1º Termo Aditivo"
LEIA-SE: "2º Termo Aditivo"

Sertânia, 19 de Setembro de 2023.

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:BC1947AF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2022. Processo nº 007/2021. Pregão Eletrônico nº 003/2021. Alteração no valor do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARAMETRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOS, ACESSÓRIOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL. Contratado: GÊNESIS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**,** CNPJ nº. 28.594.543/0001-01. Valor Acrescido: R$ 56.590,32. Valor Atual do Contrato: R$ 779.892,24.

Sertânia (PE), 17 de Março de 2023.

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS.
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:6D7D9B4E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 31.03.2023, edição nº 3311, Ano XIV, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), referente ao Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2022,

ONDE SE LÊ: "1º Termo Aditivo"
LEIA-SE: "2º Termo Aditivo"

Sertânia, 19 de Setembro de 2023.

SIMONI LAET CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:8B12240B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2022. Processo nº 007/2021. Pregão Eletrônico nº 003/2021. Alteração no valor do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARAMETRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOS, ACESSÓRIOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL. Contratado: GÊNESIS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**,** CNPJ nº. 28.594.543/0001-01. Valor Acrescido: R$ 163.322,64. Valor Atual do Contrato: R$ 2.251.992,96.

Sertânia (PE), 17 de Março de 2023.

SIMONI LAET CAVALCANTI.
Secretária de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:DEB9FD8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 31.03.2023, edição nº 3311, Ano XIV, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), referente ao Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2022,

ONDE SE LÊ: "1º Termo Aditivo"
LEIA-SE: "2º Termo Aditivo"

Sertânia, 19 de Setembro de 2023.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA
Secretária Municipal de Saúde(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:EF10FA2E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2022. Processo nº 014/2021. Pregão Eletrônico nº 007/2021. Alteração no valor do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARAMETRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOS, ACESSÓRIOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL. Contratado: GÊNESIS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**,** CNPJ nº. 28.594.543/0001-01. Valor Acrescido: R$ 220.247,28. Valor Atual do Contrato: R$ 3.032.321,04.

Sertânia (PE), 17 de Março de 2023.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:BA9B057E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 31.03.2023, edição nº 3311, Ano XIV, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), referente ao Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022,

ONDE SE LÊ: "1º Termo Aditivo"
LEIA-SE: "2º Termo Aditivo"

Sertânia, 19 de Setembro de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:62649CB8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2022. Processo nº 014/2021. Pregão Eletrônico nº 007/2021. Alteração no valor do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARAMETRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOS, ACESSÓRIOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL. Contratado: GÊNESIS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**,** CNPJ nº. 28.594.543/0001-01. Valor Acrescido: R$ 316.887,48. Valor Atual do Contrato: R$ 4.373.440,92.

Sertânia (PE), 17 de Março de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:64E0F6D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 22/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2022
SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 22/2023

A**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e previstas pela Portaria nº 001/2022 – Sec. Educ., considerando a homologação do resultado da Seleção Simplificada objeto do Edital de nº 001/2021**, resolve TORNAR PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS,** conforme a Portaria Nº 02/2022 – SME e com o anexo I deste Edital, para os cargos oferecidos no certame cuja contratação se dará através de Contrato por prazo determinado da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, conforme Lei Municipal nº 99/2001 e alterações posteriores.

Os candidatos classificados relacionados no anexo I deste edital deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação**- Rua Marquês de Olinda, 56-A, Centro, Sirinhaém-PE**, **EXCLUSIVAMENTE** nos dias 26**/09/2023 e 27/09/2023**, no horário de 8h às 14h, mediante apresentação da documentação, conforme Anexo II deste edital de convocação.

Ressalta-se que, o não comparecimento bem como o não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital de abertura, será considerado renúncia tácita do candidato classificado, de acordo com o que previsto no item 8.1 do Edital de nº 001/2021.

Sirinhaém/PE, 19 de setembro de 2023.

ANGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local de apresentação: Secretaria Municipal de Educação.
- Rua Marquês de Olinda, 56-A, Centro, Sirinhaém-PE.
Período de apresentação 26/09/2023 e 2/09/2023 no horário das 8h às 14h.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS DOS CLASSIFICADOS POR FUNÇÃO

Motorista					
COLOCAÇÃO	**NOME**	**MATRÍCULA**	**DEFICIÊNTE**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
43 º	EDSON ANTONIO DA SILVA	1096	NÃO	8.00	CLASSIFICADO
44º	LENILSON ALBERTO DA SILVA	830	NÃO	8.00	CLASSIFICADO
45 º	JOSE FLAVIO DA SILVA	3590	NÃO	8.00	CLASSIFICADO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Obedecendo ao que previsto nos itens 8.1, 8.2 no que trata*"DA CONVOCAÇÃO /CONTRATAÇÃO*", o candidato classificado deve, no prazo de 02 (dois) dias a partir do recebimento da notificação de convocação, para a confecção do Contrato por Prazo Determinado, sem prejuízo da exigência de outros documentos previstos no Edital, apresentar os seguintes documentos:

a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (Cópia da página que contém a foto e verso com os dados pessoais);
e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
h) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
i) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (original e cópia);
k) Comprovante de registro no órgão de classe (original e cópia), quando houver.
l) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
m) Declaração ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas esferas Federal e Estadual;
n) Dados bancários, quando correntista do Banco BRADESCO.
o) Comprovante de residência atualizado (original e cópia)

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:0A43A4CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA – EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 103/2021.

PROCESSO Nº: 051/2021. Tomada de Preços 003/2021. Obras. Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal de Solidão - PE. Correção de matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/12/2022, Edição 3246 (Ano XIV), pagina 165 – Onde se Lê – "2° Termo Aditivo", Leia-se – "3° Termo Aditivo". Informações, na Prefeitura: R Luiz Carolino de Siqueira, 184 - Centro, das 08: às 14:hs, de seg. a sexta, fone: 87 3830-1141/40, ou, pelo e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:359729F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 019/2023.

EMENTA: Convoca a IV Conferência Municipal de Juventude do Município de Solidão/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a importância da implantação de políticas públicas voltadas para a Juventude do município de Solidão;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 407/2023, que reestrutura o conselho municipal da juventude do município de Solidão-PE e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Juventude de Solidão, a realizar-se em 26 de setembro de 2023, a partir das 08:00 h, na Escola de Referência em Ensino Médio Nossa Senhora de Lourdes tendo como tema central: "Reconstruir Pernambuco, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver!", com os seguintes EIXOS TEMÁTICOS:

I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;
II - Direito à Educação;
III - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
IV - Direito à Diversidade e à Igualdade;
V - Direito à Saúde;
VI - Direito à Cultura;
VII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;
VIII - Direito ao Desporto e ao Lazer;
IX - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;
X - Direito ao Território e à Mobilidade;
XI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

Art. 2º Para a organização e desenvolvimento das atividades da conferência, fica instituída a Comissão Organizadora, PRESIDIDA Maria Ildineia de Souza Pires, CPF: xxx.255.684-xx, e coordenada por Ana Cleya Cândida Ferreira, CPF: XXX.466.604-XX, Marleide dos Santos Souza Oliveira, CPF: XXX.679.704-XX, Giselle Cristinne Soares Oliveira, CPF: XXX.854.914-XX e Marcia Barros da Silva, CPF: XXX.643.494-XX.

Art. 3º As despesas com a organização e realização da IV Conferência Municipal de Juventude correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:4796B343

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com os preceitos da Lei Municipal 334/2021 do dia 06 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR os membros do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL do FUNPRESOL abaixo indicados:

CONSELHO DELIBERATIVO

• REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Tadéa de Siqueira Morais Lima
Suplente: Emannuele Winni da Silva
Titular: Maria Aparecida Ramos Lima
Suplente: Pedro Galdino da Silva

• REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:
Titular: Jacinete Pereira da Silva Goiz
Suplente: Telma Maria Vicente de Melo

• REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS:
Titular: Norma Ferreira Zendron
Suplente: Cicera Borgens de Almeida Silva
Titular: Márcia Galdino de Lima
Suplente: Damião Gilvan Ferreira Siqueira

• REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS:
Titular: Cícera Celma Vicente de Oliveira Melo
Suplente: Damiana Santana da Silva Véras

CONSELHO FISCAL

• REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Aline Kedma Marques de Lima
Suplente: Maria Aparecida da Silva

• REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:
Titular: Maria Neuma Paulino dos Santos
Suplente: Kaline Marques Rodrigues Santos

• REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS:
Titular: Verônica Cristiane de Oliveira Farias Ferreira
Suplente: Edilene Simões da Costa Cavalcante

• REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS:
Titular: Maria do Socorro Bezerra de Melo Santos
Suplente: Zélia Nobre do Nascimento

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:36125EDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com os preceitos dos artigos 73, 74 e 76 da Lei Municipal 334/2021 do dia 06 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR os membros para comporem o CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL do Fundo Previdenciário do Município de Solidão - FUNPRESOL abaixo indicados:

CONSELHO DELIBERATIVO

• REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Maria Macias Asunção oliveira
Suplente: Neuma Marques de Lima Santos
Titular: Diana Cordeiro Feitosa Soares
Suplente: Joseana Oliveira Caldas Cordeiro

• REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:
Titular: Jacinete Pereira da Silva Goiz
Suplente: Maria Neuma Paulino dos Santos

• REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS:
Titular: Norma Ferreira Zendron
Suplente: Dulcicleide Cordeiro Feitosa
Titular: Idineide Leandro Martins Tavares
Suplente: Damião Gilvan Ferreira Siqueira

• REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS:
Titular: Cícera Celma Vicente de Oliveira Melo
Suplente: Maria José Vitorino da Silva

CONSELHO FISCAL

• REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Magda Galdino de Lima Melo
Suplente: Edney Barros Sobral

• REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:
Titular: Telma Maria Vicente de Melo
Suplente: Kaline Marques Rodrigues Santos

• REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS:
Titular: Maria do Socorro Gomes de Lima
Suplente: Aline Kedma Marques Lima

• REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS:
Titular: Damiana Santana da Silva Véras
Suplente: Maria Edivanira Vicente de Morais Melo

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:903E651E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 109/2023

Contrato: Nº: 109/2023, Processo Licitatório n.º 049/2023 – Inexigibilidade n.º 005/2023. CPL. Objeto: Contratação de assessoria jurídica para prestação de serviços de assistência e consultoria de projetos vinculados, direta ou indiretamente, aos órgãos, Ministérios, Entidades e Congresso Nacional, agilizando a tramitação destes projetos e processos para atender as demandas do municipal de Solidão-PE. Contratada: GONZAGA PATRIOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 50.947.925/0001-12, Valor Global de: R$ 48.000,00, Vigência: 11/09/2023 à 11/09/2024.

Solidão/PE, 11/09/2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:28975792

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

O prefeito municipal de Solidão – PE, nos termos do Processo 010/2022, Chamada Publica 001/2022, Credenciamento 001/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Solidão-PE, conforme especificado no Termo de Referência, e,

CONSIDERANDO que a administração buscou, mediante a realização deste credenciamento, supracitado, a complementação dos serviços desenvolvidos no âmbito do SUS, em atendimento a demanda da população local;

CONSIDERANDO que o tribunal de contas de Pernambuco, pós análise do pedido de medida cautelar protocolado pela Associação Privada Sem Fins Lucrativos INSTITUTO REVIVER BRASIL, CNPJ n.º 08.720.669/0001-60, nos autos do processo TC n.º23100865-0, deferiu medida cautelar para suspender a chamada pública n.º 001/2022 (processo licitatório n.º 010/2022);

CONSIDERANDO, que o TCE/PE, ao deferir a medida cautelar, afirmou que as Contrarrazões da Prefeitura Municipal não elidiram os questionamentos da referida Representação;

Considerando o Parecer Técnico da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios - GLIC do Tribunal de Contas estadual, emitido nos autos do Processo 23100865-0, o qual em suas conclusões, que além de entender procedente a irregular exigência de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde – CEBAS, apontou ainda outros indícios de falhas no edital, tendo em algumas delas, que não podem ser modificadas dentro do mesmo processo licitatório;

Considerando que preliminarmente entendia esta administração ser regular a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde – CEBAS, ante ao exposto no artigo 2º, da lei complementar 187/2021, ao mesmo tempo em que se colocou à disposição para proceder com retificação do edital, caso fosse o entendimento desta Egrégia Corte de Contas;

Considerando que a análise técnica quanto a exigência Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde –

CEBAS, opinou, em seus fundamentos e argumentações, pela procedência da alegação da representante quanto à irregularidade da exigência de certificação do CEBAS como requisito de qualificação técnica, uma vez que no caso em tela, a Lei Federal Complementar n.º 187/2021, que regulamenta o CEBAS, não determina a exigência dessa certificação para fins de participação em licitações e que essa lei complementar apenas dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social, razão pela qual se conclui que a exigência do CEBAS em licitações é ilegal, por falta de amparo legal;

Considerando que o apontamento do parecer técnico ressaltar que o modelo de contratação pretendido pelo Fundo Municipal de Saúde de Solidão não se mostra adequado, de acordo com a legislação e jurisprudência vigentes, visto que as instituições privadas poderiam participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, somente na hipótese de haver demanda residual, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Considerando o apontamento do parecer técnico indicando que a administração deveria abrir procedimentos distintos, de contratação, dando preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos e posteriormente, havendo demanda residual e após demonstrada a inviabilidade de competição, aberto outro processo de credenciamento para todos os interessados em prestar o serviço público de saúde;

Considerando que o parecer técnico (Processo 23100865-0) determinou que "*o Fundo Municipal de Saúde de Solidão se abstenha de dar continuidade ao Processo Licitatório n.º 010/2022 – Chamada Pública n.º 001/2022, até o julgamento do mérito das irregularidades apontadas no presente Parecer Técnico, em eventual processo de Auditoria Especial a ser instaurado, caso a Unidade Jurisdicionada não adote as providências cabíveis*";

Considerando a decisão interlocutória que deferiu o pedido de medida cautelar referente ao Processo Licitatório n.º 010/2022 – Chamada Pública n.º 001/2022, onde por consequência julgou adequado a determinação de suspensão do processo;

Considerando os termos do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica deste Município sobre o caso, opinando pelo imediato cancelamento da chamada publica 01/2022 e sua respectiva prorrogação, PL 10/2022 e, pelas mesmas razões, em consequência, pela rescisão dos contratos firmados em decorrência da mesma chamada pública, com comunicação da decisão e providências adotadas ao TCE/PE;

Considerando os interesses públicos administrativos;

Considerando a Lei 8.666/93;

Considerando ainda as demais análises do caso;

DECIDO, para evitar qualquer prejuízo as atividades públicas e acatando os apontamentos da área técnica do Tribunal de Contas de Pernambuco, CANCELAR A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022, CRENDENCIAMENTO N.º 001/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2022 e, em consequência, Rescindir o contrato administrativo n.º 048/2022, firmado entre este Município de Solidão e a MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.609.217/0002-54, com sede na Rua Walter da Silva Casé, 136-A, Mauricio Nassau, CEP: 55.014-770, na cidade de Caruaru-PE, e o contrato administrativo n.º 077/2023, firmado entre este Município de Solidão e a GILSON & G. BRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.673.162/0001-60, com sede na Avenida Coronel Zuza Barros, n° 2674, Sala 02, centro, CEP: 56.780-000, na cidade de Tabira-PE.

Ficando determinado que a presente decisão seja publicada, pelos mesmos meios de publicação da chamada pública, ora cancelada, enviado cópia desta decisão e dos respectivos termos de rescisões contratuais ao Tribunal de Contas de Pernambuco, notificando-se as empresas que tiveram os contratos rescindidos e arquivando-se o presente processo de chamada pública.

Solidão / PE, 19 de setembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:AA62BFB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 048/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO E A EMPRESA MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO, ente público municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.348.050/0001-18, estabelecida a Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184 – Solidão/PE, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Djalma Alves de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 285.935.884-68 portador da carteira de identidade nº 5.093.724 – SDS/PE, no uso das atribuições legais e na legislação vigente, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato n° 048/2022, que foi firmado com a empresa MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.609.217/0002-54, com sede na Rua Walter da Silva Casé, 136-A, Mauricio Nassau, CEP: 55.014-770, na cidade de Caruaru-PE, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° 048/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Solidão-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do pedido de medida cautelar protocolado pela Associação Privada Sem Fins Lucrativos INSTITUTO REVIVER BRASIL, CNPJ n.º 08.720.669/0001-60, nos autos do processo TC n.º 23100865-0, o TCE/PE deferiu medida cautelar para suspender a chamada pública n.º 001/2022 (processo licitatório n.º 010/2022), também, em razão da decisão interlocutória que deferiu o pedido de medida cautelar referente ao Processo Licitatório n.º 010/2022 – Chamada Pública n.º 001/2022, onde por consequência julgou adequado a determinação de suspensão do processo e por consequente determinação do Prefeito de Solidão - PE, que decidiu pelo cancelamento da CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022, CRENDENCIAMENTO N.º 001/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2022 e, em consequência, Rescindir os contratos administrativos oriundos da mesma, a fim de evitar qualquer prejuízo as atividades públicas e acatando os apontamentos da área técnica do Tribunal de Contas de Pernambuco, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Tabira, Estado de Pernambuco, se não resolvidas administrativamente.

Solidão-PE, 19 de setembro de 2023

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:B6C721A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 077/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO E A EMPRESA GILSON & G. BRITO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO, ente público municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.348.050/0001-18, estabelecida a Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184 – Solidão/PE, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Djalma Alves de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 285.935.884-68 portador da carteira de identidade nº 5.093.724 – SDS/PE, no uso das atribuições legais e na legislação vigente, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato n° 077/2023, que foi firmado com a empresa GILSON & G. BRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.673.162/0001-60, com sede na Avenida Coronel Zuza Barros, n° 2674, Sala 02, centro, CEP: 56.780-000, na cidade de Tabira-PE, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° 077/2023, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Solidão-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do pedido de medida cautelar protocolado pela Associação Privada Sem Fins Lucrativos INSTITUTO REVIVER BRASIL, CNPJ n.º 08.720.669/0001-60, nos autos do processo TC n.º 23100865-0, o TCE/PE deferiu medida cautelar para suspender a chamada pública n.º 001/2022 (processo licitatório n.º 010/2022), também, em razão da decisão interlocutória que deferiu o pedido de medida cautelar referente ao Processo Licitatório n.º 010/2022 – Chamada Pública n.º 001/2022, onde por consequência julgou adequado a determinação de suspensão do processo e por consequente determinação do Prefeito de Solidão - PE, que decidiu pelo cancelamento da CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022, CRENDENCIAMENTO N.º 001/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2022 e, em consequência, Rescindir os contratos administrativos oriundos da mesma, a fim de evitar qualquer prejuízo as atividades públicas e acatando os apontamentos da área técnica do Tribunal de Contas de Pernambuco, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Tabira, Estado de Pernambuco, se não resolvidas administrativamente.

Solidão-PE, 19 de setembro de 2023

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:2548CE47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023 – CPL - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE E POLICLINICA ESTEFÂNIA ARRUDA DE FARIAS DO MUNÍCIPIO DE SURUBIM/PE.**

Ficam os interessados notificados da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes das Propostas; a ocorrer no dia **26/09/2023, às 10h (Horário de Brasília),** na Sala da Comissão permanente de Licitação – CPL, – sito à Rua João Batista, Nº 80, Centro, Surubim–PE, Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (81) 3634-3246, ou mediante solicitação à cplsurubim@outlook.com.

Surubim/PE, 19 de Setembro de 2023.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:278C1D39

PROCURADORIA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde. No período de 20/09/2023 à 25/09/2023. Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras situado na Rua João Batista, nº 80, através do número (81) 9 8609-0026 ou por e-mail: comprasurubim1@gmail.com, para solicitar a relação.

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:ECB3AD91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
RESOLUÇÃO CMET Nº 001/2023 DE 28 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a implantação do Programa Primeira Infância nas Escolas Municipais de Tabira e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 2º; o Inciso V e VII do Art. 3º do seu Regimento Interno; a Lei Municipal nº 772 de 18 de junho de 2015, IV do Art. 208 da Constituição Federal, Parágrafo 2º do Art. 211 da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a Resolução do CMET nº 02/2022, **CONSIDERANDO** o Plano pela Primeira Infância nas Escolas Municipais do Município de Tabira – PE, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 059, de 30 de novembro de 2022; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal de nº 13.257, de 8 de março de 2016, que se dispõe sobre o Marco Legal da Primeira Infância; RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regulamentar as normas, diretrizes e objetivos fixados no Programa Primeira Infância, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 059/2022, na Lei Federal nº 13.257/2016, no âmbito das Escolas Municipais de Tabira que oferecem esta modalidade de ensino, com a finalidade de promover, em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, iniciativas que elevem a qualidade da educação infantil e potencializem o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único: a participação no Programa não exime o município das obrigações

educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Art. 2º Constituem princípios do Programa Primeira Infância nas Escolas Municipais:

I - a promoção do acesso, da permanência e da qualidade do atendimento das crianças de educação infantil, em especial daquelas em situação de vulnerabilidade social;

II - a formação de uma estrutura de governança colaborativa, para acompanhamento, proposição de soluções e implementação do Programa na localidade;

III - o fortalecimento da liderança e da gestão escolar;

IV - a formação dos profissionais da educação infantil;

V - a integridade financeira e administrativa da gestão em parceria com a união e o estado;

VI - a implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil; e

VII - a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa Primeira Infância na Escola:

I - promover iniciativas, em regime de colaboração, que elevem a qualidade da educação infantil;

II - desenvolver sistemas de monitoramento e avaliação da melhoria da qualidade da educação infantil;

III - contribuir para a consecução das Metas 1 e 7 do PNE, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

IV - propor estratégias inovadoras de organização pedagógica para a educação infantil;

V - promover o diálogo com órgãos e entidades que tratam da educação infantil e da primeira infância, para compartilhar boas práticas nesta etapa;

VI - fornecer apoio técnico e financeiro às escolas públicas municipais de educação infantil, em especial às que atendem as populações mais vulneráveis;

VII - promover a formação de profissionais da educação infantil;

VIII - propor, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

IX - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; e

X – assegurar medidas administrativas relacionadas à contratação de profissionais, prevista em estatuto da entidade e/ou Instituições Educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - aprendizagem e desenvolvimento: processo psicossocial complexo e de longo prazo, que consiste na aquisição ou na modificação individual, a partir de informações, conhecimentos, compreensão, atitudes, valores, habilidades, competências ou comportamentos, por meio de experiência, prática, estudos ou formação;

II - avaliação das aprendizagens e do desenvolvimento: processo pedagógico de acompanhamento, observação e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de classificação ou promoção;

III - avaliação institucional: avaliação centrada na instituição, como um todo, que abrange as dimensões política, pedagógica, administrativa e de infraestrutura, e busca analisar condições, processos e práticas utilizadas para

a melhoria constante da qualidade, conforme a Lei Municipal nº 1.159/2022, de 25 de abril de 2022;

IV - currículo: conjunto de práticas que articulam as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico;

V - educação infantil: primeira etapa da educação básica, oferecida em instituições públicas e privadas, em espaço não doméstico, que tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

VI – prefeitura: a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Tabira - CMET;

VII - faixa etária da educação infantil: creche - 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, e pré-escola - 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

VIII - gestores escolares: diretores e coordenadores pedagógicos das escolas de educação infantil, da rede pública municipal de ensino;

IX - projeto político pedagógico: uma ferramenta de planejamento, que, associada ao currículo, define a identidade da instituição de educação infantil, em um documento a ser elaborado por toda a comunidade escolar, a fim de organizar atividades escolares e reunir propostas de ações concretas, com a definição de prazo e espaço para execução;

X - qualidade: resultado de um conjunto de características positivas que permitem classificar que algo atende ou excede as expectativas estabelecidas;

XI - regime de colaboração: estratégia prevista pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes Bases da Educação – LDB em que a Secretaria Municipal de Educação, de forma, coordenada, articulada e institucionalizada, organiza-se para solucionar problemas comuns ou estimular e apoiar a implementação de políticas, com vistas a garantir o direito à educação Infantil; e

XII - unidade Executora - UEX: a entidade pública sem fins lucrativos, representativa da escola pública, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de caixa escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, entre outras entidades responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE destinados às escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 4º. O Programa Primeira Infância nas Escolas Municipais será implementado por meio da colaboração entre a União, o Estado de Pernambuco e o Município de Tabira.

Art.5º. A SME disponibilizará às escolas o cronograma que deverá conter os prazos de adesão, planejamento, implementação e avaliação das estratégias do Programa.

Art. 6º. A Administração Municipal, aderente ao Programa Primeira Infância manterá articulação direta e um canal de comunicação permanentemente aberto com o MEC.

Art. 7º. Além da designação do coordenador/técnico da Educação Infantil, também são atribuições da SME:

I - o suporte e o apoio logístico para as ações às escolas vinculadas ao Programa da Educação Infantil:

II - a multiplicação das ações de formação propiciadas pelo Programa; e

III - Apresentação de informações sobre quaisquer aspectos da execução do Programa ao MEC e a SME, para fins de monitoramento e avaliação Parágrafo único: São responsabilidades da SME o preenchimento e o envio periódico de relatórios de execução do Programa, quando solicitados pelo MEC.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS DO PROGRAMA

Art. 8º. O Programa será organizado nos seguintes eixos:

I - avaliação e monitoramento da implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil;

II - gestão, liderança e fortalecimento institucional; e

III - currículo e práticas pedagógicas.

Art. 9º. O Eixo Avaliação e Monitoramento da implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil tem como finalidades:

I - promover discussões sobre a qualidade na educação infantil;

II - fortalecer o uso do Sistema de Avaliação da Educação Infantil;

III - apoiar a Secretaria de Educação - SME e unidades escolares a aferir as oportunidades de aprendizagem nesta etapa; e
IV - alinhar as avaliações de oportunidades de aprendizagem utilizadas no âmbito municipal àquelas utilizadas nacionalmente.
Art. 10º. O Eixo Gestão, Liderança e Fortalecimento Institucional tem como finalidades:
I - o aprimoramento das competências de liderança e habilidades de gestão;

II - o uso de informações educacionais e evidências científicas, a fim de auxiliar a tomada de decisão e o planejamento de ações;
III - o apoio para elaboração e uso pelas unidades escolares dos normativos e instrumentos de gestão necessários para a oferta da educação infantil de qualidade; e
IV - o fortalecimento do uso do Plano de Ações Articuladas - PAR e das ferramentas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE como estratégias de gestão.
Art. 11º. O Eixo Currículo e Práticas Pedagógicas tem como finalidades:
I - fortalecimento da implementação dos currículos construídos à luz da Base Nacional Comum Curricular - BNCC na educação infantil, incluindo as habilidades sócio emocionais;
II - disponibilização de estratégias e ferramentas às escolas, para ampliação da oferta de oportunidades de aprendizagem;
III - formação de professores; e
IV - promoção de estratégias para transição entre as etapas.
Art. 12º. A avaliação e o monitoramento do Programa serão conduzidos de maneira informatizada, com o objetivo de assegurar sua eficácia e efetividade, e serão realizados por meio dos seguintes componentes:
I - relatórios dos coordenadores da SME e escolares;
II - informações prestadas por Entidades Executoras aderentes e escolas participantes, nos sistemas disponibilizados pelo MEC;
III - relatórios produzidos a partir dos Planos de Atendimento da Escola; e
IV - outras estratégias de articulação e acompanhamento que venham a ser sugeridas no decorrer da implementação do Programa.

§ 1º Compete aos coordenadores escolares e Coordenadores Técnicos velarem pelo monitoramento do programa e garantir que todos os atores forneçam as informações necessárias à execução da iniciativa, compilando-as e remetendo-as à SME.
Art. 13º As disposições contidas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Tabira, bem como no Decreto nº 059/2022, serão seguidos integralmente;
Art. 14º Revoga-se os dispositivos legais que estejam contrários ao disposto nesta Resolução.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Municipal de Educação de Tabira. – CMET.

Tabira, 28 de fevereiro de 2023.

MARIA AUXILIADORA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tabira - CMET

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:2EA28D44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LEILAO

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2023 LEILÃO Nº 0012023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU-PE torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará Leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2023 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial o senhor LUCIANO RESENDE RODRIGUES, Matriculada na JUCEPE Nº o nº 315/98 (Junta Comercial do Estado de Pernambuco), O leilão será realizado no dia 18/10/2023 as 10:00 horas. LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON-LINE pelo site www.lancecertoleiloes.com.br, Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE (ou no site: www.lancecertoleiloes.com.br.

TACARATU-PE, 19 de setembro de 2023.

IVANILSON GOMES DE ARAÚJO,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:A8490F76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para locação de tanque em inox, sistema de higienização de utensílios diversos de cozinha (restoclean), com manutenção corretiva e preventiva, produtos e treinamento incluso, para atender as Escolas Municipais do Município de Tamandaré/PE.

Prazo de entrega: Imediato.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 20/09/2023
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 25/09/2023

As interessadas em participar da presente cotação prévia de preços, poderão adquiri-la, pelo email: licitacaotamandare@gmail.com ou na sala da CPL, no seguinte endereço na Av. José Bezerra Sobrinho, S/N, Centro, Tamandaré/PE, no horário das 8h às 14:00h.

Tamandaré - PE, 19 de setembro de 2023.

MYRANA KERLLINE ALVES COSTA
Pregoeira/Presidente da CPL

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:1EE36B3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ATA SESSÃO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 003/2023

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS RELATIVAS AO CONVITE 003/2023.

Aos 19 (dezenove) dias mês de setembro de 2023, às 09h00min, na Sede provisória da Prefeitura Municipal, na Praça Ministro Marcos Freire, reuniram-se os membros da CPL, sob a presidência de Jane Cleide Pereira de Souza, e membros Carlos Alfredo Bezerra Lopes e Vera Lúcia Andrade Silva, com a finalidade de proceder com o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e de proposta de preços relativos ao convite **n.º 003/2023**, cujo objeto é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Global**", para contratação de equipe de apoio e organização sob forma de segurança não armada, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a integridade física das pessoas e a integridade patrimonial dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados, para Festividades de Setembro (21, 22 e 23 de setembro) na sede do Município e Festividades de Outubro (13 e 14 de outubro) no Distrito Guarani, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O presente Edital foi

publicado no Mural da Prefeitura e enviado convites para empresas do ramo pertinente em nossa região. **Aberta a reunião**, passa a Presidente da CPL a receber o credenciamento das empresas que foram devidamente convidadas, como também passa a registrar as empresas participantes: **J I BARROS - ME**, *neste ato representado pelo Sr. VALDILANIO SOBRAL GONÇALVES FERREIRA, CPF Nº 087.974.464-24, com procuração para representar a empresa em todos os atos do processo;* **A. G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, *representado pelo sócio-proprietário o Sr. GUSTAVO RAMOS NOVAES, CPF 769.469.324-04;* **YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP**, *representado pelo Sr. YEDILTON WAGNER DA SILVA ORDONIO, CPF 907.597.024-20*. Ainda quanto ao credenciamento, apenas a empresa de YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP entregou os documentos pertinentes ao credenciamento, estando devidamente credenciada. Já quanto as empresas A. G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME e J I BARROS – ME, não entregaram a documentação exigida, não tendo os participantes voz de manifestação em ata, mas que nada impede a participação das mesmas. No ato de entrega dos envelopes, a Presidente fez um requerimento aos representantes que rubricassem as abas dos envelopes de habilitação e proposta de preço, juntamente com os demais membros da CPL, com isso verificou que todos os envelopes encontram-se devidamente lacrados. Continuando, já conferida a integridade dos envelopes constatando que os mesmos estavam devidamente lacrados passando a rubrica-los e logo após à abertura dos mesmos. Ato sequencial, com a fase de habilitação em curso, foi passado a documentação para os licitantes presentes, com oportunidade de fazer qualquer manifestação em ata. Terminado a análise por parte das empresas, da qual rubricaram todos os documentos de habilitação, não foi realizado nenhuma manifestação por parte dos mesmos. Verificando os documentos de habilitação pela CPL **DECLARA a Presidente e demais membros da CPL HABILITADAS as empresas: J I BARROS - ME**, **A. G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, **YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP**. Ato contínuo, com o declínio de recurso das empresas habilitadas, determina a Presidente da CPL que sejam abertos os envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas e realizada as ações pautou-se nos seguintes registros e classificação:

J I BARROS - ME	A. G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP
ITEM 01 - R$ 26.190,00 ITEM 02 – R$ 7.760,00 **Valor total R$ 33.950,00**	ITEM 01 - R$ 26.383,05 ITEM 02 – R$ 7.817,20 **Valor total R$ 34.200,25**	**ITEM 01 - R$ 26.190,00** **ITEM 02 – R$ 7.760,00** **Valor total R$ 33.950,00**

Analisadas as propostas constatou-se atendimento as exigências editalícias, fazendo constar apenas que a empresa A. G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME não apresentou a validade da proposta, mas no ato a Presidente fez constar a declaração da empresa que sua proposta é no prazo de 60 dias. Respeitado o limite de tempo e não Havendo manifestações quanto às habilitações antes registrado, assim como nas avaliações das propostas para análise por parte dos licitantes, **DECLARA a Presidente da CPL e demais membros o empate entre as empresas J I BARROS – ME e YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP no valor total de R$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais)**. Desta forma, em atenção ao item 10.8, sendo as duas empresas participantes ME/EPP, passou neste ato a CPL o sorteio para realização do desempate. Após o sorteio, verificou vencedor a empresa **YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP,** considerando o critério de julgamento o menor valor global e sorteio realizado pela CPL na presença dos licitantes, vencedora do certame no valor de ***R$ 33.950,00*** **(trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais)**. Em seguida registra a CPL que não teve nenhuma manifestação por parte das empresas quanto as propostas. Por fim, informando os participantes que não tem nenhuma manifestação quanto às declarações da CPL, abdicando dos prazos recursais, passa o presente processo para futura adjudicação e homologação da autoridade superior. Por fim registra a Presidente da CPL e demais membro que o conteúdo desta Ata circulará no Diário Oficial dos Estados de Pernambuco dia 20/09/2023. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada reunião às 10h53min, lavrando a presente ata que segue devidamente assinado.

CPL

JANE CLEIDE PEREIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

VERA LÚCIA DE ANDRADE SILVA
Membro

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Membro

Licitantes:

J I BARROS - ME
Valdilanio Sobral Gonçalves Ferreira

A. G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
Gustavo Ramos Novaes

YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP
Yedilton Wagner da Silva Ordonio

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:92250F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 042/2023
CONVITE Nº 003/2023

ADJUDICO a empresa ***YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA****, com sede à Rua Marcílio de Barros A. Luz, nº 172, Minervina Bezerra Franklin, Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º* ***09.596.268/0001-02***, vencedora do **Convite 002/2023**, cujo objeto é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Global**", para contratação de equipe de apoio e organização sob forma de segurança não armada, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a integridade física das pessoas e a integridade patrimonial dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados, para Festividades de Setembro (21, 22 e 23 de setembro) na sede do Município e Festividades de Outubro (13 e 14 de outubro) no Distrito Guarani, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conforme análise da documentação e julgamento de propostas de preços registradas em ata, após decisão da CPL, quanto à habilitação, no seguinte valor:

R$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais)

Terra Nova, 19 de setembro de 2023.

JANE CLEIDE PEREIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 042/2023
CONVITE Nº 003/2023

Termo de Homologação

HOMOLOGO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 042/2023, CONVITE Nº 003/2023, realizado pela CPL da Prefeitura, que tem como objeto é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Global**", para contratação de equipe de apoio e organização sob forma de segurança não armada, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a integridade física das pessoas e a integridade patrimonial dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados, para Festividades de Setembro (21, 22 e 23 de setembro) na sede do Município e Festividades de Outubro (13 e 14 de outubro) no Distrito Guarani, conforme especificações

estabelecidas neste Termo de Referência, nas mesmas condições de adjudicação por parte da Presidente da CPL:

Empresa ***YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA***, *com sede à Rua Marcílio de Barros A. Luz, nº 172, Minervina Bezerra Franklin, Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º* ***09.596.268/0001-02***.

Valor Máximo Admitido **R$ 34.518,75** (trinta e quatro mil quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Valor Proposto pela empresa vencedora ***R$ 33.950,00*** (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais)

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Contrata-se.

Publica-se.

Terra Nova, 19 de setembro de 2023.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:7BBD276D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 048/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 042/2023, CONVITE Nº 003/2023. Tipo: serviços de segurança/equipe de apoio. Objeto: contratação de equipe de apoio e organização sob forma de segurança não armada, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a integridade física das pessoas e a integridade patrimonial dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados, para Festividades de Setembro (21, 22 e 23 de setembro) na sede do Município e Festividades de Outubro (13 e 14 de outubro) no Distrito Guarani, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Terra Nova PE. **Contratada**: **YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** com sede à Rua Marcílio de Barros A. Luz, nº 172, Minervina Bezerra Franklin, Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 09.596.268/0001-02. Valor Global R$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais). Prazo: 60 dias. Terra Nova (PE), DAT 19/09/2023, ASS Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:BB2687C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO Nº 057/2023 - CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023 – CREDENCIAMENTO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO E/OU AGENCIADORAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com ou cpl@timbauba.pe.gov.br, ou ainda, na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, das 08h às 13h.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 21 de setembro de 2023 a 21 de setembro de 2024.

MARINA DE FÁTIMA DE LIRA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:9B800BE9

SETOR DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE TIMBAÚBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023

OBJETO DO CONTRATO: a Aquisição de Unidade Móvel Odontológica composta por veículo devidamente adaptado (c/ consultório odontológico) para finalidade de atenção à saúde bucal, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Timbaúba/PE, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital. **Processo Licitatório** nº 008/2023, **Pregão Eletrônico** nº 005/2023. **CONTRATADA**: TORQUIMAX MOTORS LTDA. **CNPJ**: 42.111.920/0001-27. **VALOR**: R$ R$ 301.000,00. **PRAZO**: vigência de 180 dias a partir da data de assinatura do contrato. **DATA DE ASSINATURA**: 31/08/2023.

MARILIA TAMYRIS SILVEIRA ROSENDO MACHADO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ghustavo Dyego Jose Ferreira Lopes
Código Identificador:68668B42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 (CREDENCIAMENTO SECULT Nº 001/2023)

4º RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, na sala da Secretaria de Cultura e Esportes, às 14h00min, Eduardo Ramon Vitorino da Silva, Josenildo Soares Barboza e Giovani Buarque de Macedo Neto, reuniram-se e deram por iniciada, a sessão pública para análise e julgamento da habilitação documental e artística dos interessados no Credenciamento nº 001/2023 - SECULT, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MUSICAIS EM GERAL, como: Artistas Solo, apresentações Voz e Violão, Trios Pés de Serra, DJ'S, Bandas, Violeiros, Repentistas, Música Instrumental e similares, para compor as Programações do calendário anual de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Toritama, pelo período de 12 (doze) meses de forma contínua. A publicidade deste credenciamento foi feita na forma da lei, o qual se encontra aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, do período de 18/05/2023 à 17/05/2024.

A Comissão de Credenciamento iniciou a análise detalhada dos documentos de Habilitação Documental e Habilitação Artística dos inscritos neste Credenciamento.

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO ARTÍSTICA:

01 – MARCOS ANTÔNIO SILVA, inscrito no CPF nº 057.814.154-08, após análise dos documentos foi constatado que a Pessoa Física apresentou a documentos conforme exigência do Edital, portanto declarada Credenciada.

02 – JOSÉ WELLANDSON BEZERRA, inscrito no CPF Nº 104.565.414-03, após análise dos documentos foi constatado que a

Pessoa Física apresentou a documentos conforme exigência do Edital, portanto declarada Credenciada.

A vista do credenciamento foi considerada **CREDENCIADAS PARCIALMENTE** as pessoas físicas:

INSCRITOS	ATRAÇÃO ARTÍSTICA	ESTILO MUSICAL/CONCORRE	SITUAÇÃO
MARCOS ANTÔNIO SILVA	BANDA CAPITALISTAS SOVIÉTICOS	ROCK/ ITEM 06	**CREDENCIADO**
JOSÉ WELLANDSON BEZERRA	299 ROCK BAND	ROCK/ ITEM 06	**CREDENCIADO**

PUBLICAÇÃO:

Realizado este julgamento, a Comissão de Credenciamento, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, conforme Lei Complementar Municipal nº. 1.550/2017, objetivando a divulgação deste julgamento dos Credenciados.

ENCERRAMENTO:

Nada mais a ser tratado, o resultado vai assinado pelos Membros da Comissão do Credenciamento.

Toritama, 19 de setembro de 2023.

EDUARDO RAMON VITORINO DA SILVA
Membro

JOSENILDO SOARES BARBOZA
Membro

GIOVANI BUARQUE DE MACEDO NETO
Membro

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:3C6D3841

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 093/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃONº055/2023
DISPENSANº005/2023

LOCATÁRIO:O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL.**

LOCADOR:M&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF n° 19.120.194/0001-97.

OBJETO:Locação do imóvel onde funciona sede da Guarda Municipal, situado na Avenida Vereador Romeu Simplício da Silva, LOTE 6-B, Deus é Fiel, Toritama-PE.

VIGÊNCIA: 13/09/2023 a 13/09/2024
VALOR GLOBAL:**R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**
DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2023

ALEX MONTEIRO DE LIMA
Secretaria de Ordem Social

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:3626D837

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATODO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃONº067/2022 – DISPENSANº007/2022

LOCATÁRIO:O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**
LOCADORA:H 3T ALUGUÉIS DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.281.506/0001-72.
OBJETO:Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses da locação do imóvel onde funciona a sede do Anexo I do Centro Administrativo, situado na Rua Idaclécio Pereira de Melo, nº. 62, Parque das Feiras, Toritama-PE.

VALOR MENSAL:**R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**
VIGÊNCIA: 17/11/2023 à 17/11/2024
DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2023

GILLIARD CUSTODIO NEVES
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:7A639E53

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS Nº 013/2022
PROCESSO LICITATÓRIO FMAS: 007/2022
DISPENSA FMASnº: 003/2022

CONTRATANTE:A Prefeitura Municipal de Toritama, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social,** inscrito no CNPJ nº. 13.274.242/0001-15.

CONTRATADA:RAYSA LORRANA LEITE SOBRAL, inscrita no CPF sob o nº 114.551.064-70.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel destinado a Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Rua José Correia de Queiroz, n°118, Bairro Areal, Toritama-PE, para fins de atendimento a necessidade da Secretaria de Assistência Social.

Vigência: 09 de Novembro de 2023 a 09 de Novembro de 2024

DATA DA ASSINATURA:19/09/2023

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:24D35289

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMAS N°: 012/2023
A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 002/2023

CONTRATANTE:A Prefeitura Municipal de Toritama, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.274.242/0001-15.

OBJETO:Locação de espaço climatizado para realização da Formatura do Curso de Corte e Costura no dia 19 de setembro de 2023, conforme necessidades da Secretaria de Assistência Social de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo V do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CONTRATADA:CICERA R DA SILVA ALEXANDRE ADMINISTRACAO IMOBILIARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.418.086/0001-89.**

VALOR GLOBAL:R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

SECRETÁRIA ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:3F8CE1F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 022/2023
Processo Administrativo FMS Nº 029/2023

CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.073.548/0001-88**.**

CONTRATADA:TATIANY DOS S. LIMA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 50.950.753/0001-36;**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo e ferramentas, da Unidade Básica de Saúde Centro II (ANTÃO), em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Toritama-PE.

VALOR: R$ 33.812,53 (trinta e três mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2023

DATA DA VIGÊNCIA: 14 de novembro de 2023.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário da Secretária de Saúde

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador:C038F7AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
PORTARIA SECT Nº 011/2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto nos artigos 11 e 114 da Lei Complementar 02, de 01 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo (servidor) nº 001/2023, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

Art.2º Designar para compor a presente Comissão os servidores abaixo listados, para, sob a presidência do primeiro, atuarem na presente apuração;

NOME	ÓRGÃO	MATRÍCULA
REMERSON EDUARDO DE LIMA SILVA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	000034
OSENIR ARRUDA DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	000831
OZIVANIA LOPES DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	600286

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 19 de setembro de 2023.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Nº 049/2023

Publicado por:
Áureo Saturnium da Silva Falcão
Código Identificador:DF770DAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIUNFO - PE
COMUNICADO DE JULGAMENTO

A Pregoeira e a Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Assistência Social de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria nº 185 de 23 de Maio de 2022, torna Público o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO/FMAS Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL/FMAS Nº 006/2023, referente à aquisição de materiais consumo para Manutenção do Programa de desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Infanto Juvenil deste Município, sendo vencedora a empresa **J C OLIVEIRA NUNES COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, CNPJ n° 27.343.146/0001-96, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, n° 82, Centro, Flores - PE, neste ato representado pelo Sr. José Mauricio Vieira da Silva, inscrita no CPF n° 071.727.474-88, ofertou no Lote 01 o valor de **R$ 1.448,45,** Lote 02 o valor de **R$ 16.883,70,** Lote 03 o valor de **R$ 2.370,00,** Lote 04 o valor de **R$ 1.547,80,** Lote 05 o valor de **R$ 3.461,84**, perfazendo valor global de **R$ 25.711,79 (vinte e cinco mil setecentos e onze reais e setenta e nove centavos)**. Para maiores contactar a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social, localizada a Av. Jose Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Guanabara, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, Fone (87) 3846 1365, das 7h30min às 13h30min de segunda da sexta-feira.

Triunfo, em 19 de Setembro de 2023.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:8902F6F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 011/2023

A SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, no uso da atribuição legais, tendo em vista ao disposto na Lei no9.394 de 20 de dezembro de 1996; fundamentado nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo, na Lei Municipal nº 1.685/2023, na Resolução CME Nº 03/2019 de 31/10/2019 e de acordo com o Parecer do CME Nº 04/2023 de 26/07/2023; resolver:

Art. 1º Fica instituído, na rede pública municipal de ensino de Triunfo/PE, o Programa ESCOLA VIVA.

§1º O Programa Escola Viva tem o objetivo de melhorar a qualidade do desempenho escolar em turmas multisseriadas das escolas do campo, garantindo a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

§2º A Escola Viva tem os seguintes objetivos:

I - Apoiar as escolas do campo com turmas multisseriadas, fornecendo diversos recursos pedagógicos e de gestão;
II - Fortalecer o desenvolvimento de propostas pedagógicas e metodologias adequadas às turmas multisseriadas;
III - Realizar formação continuada para os educadores envolvidos no programa sobre propostas pedagógicas e princípios políticos pedagógicos voltados às especificidades do campo;
IV - Fornecer e orientar materiais pedagógicos apropriados para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

Art. 2º Participa do Programa Escola Viva, as escolas do campo que possuem turmas multisseriadas.

Art. 3º A equipe técnico-pedagógica da secretaria municipal de educação ficará encarregada da implementação, formação continuada, acompanhamento e avaliação do Programa Escola Viva na rede pública/municipal de ensino.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 (primeiro) de julho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Triunfo/PE, 04 de setembro de 2023.

MIRIAM PEREIRA LIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:78C1F2E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO N.03/2023

PROCESSO Nº 03/2023 INEXIGIBILIDADE N.02/2023
CHAMADA PUBLICA N.002/2023
Objeto: Constitui objeto do presente acordo a realização de credenciamento pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para realização de exames de ultrassonografia, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023.
Contratada: FRANCISBERTO ARAUJO PIRES, residente e domiciliado à Rua CORONEL MANOEL RAFAEL,78 CENTRO, MONTEIRO-PB, CEP.58.500-000 . o valor global é de R$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

Vigência 31 de dezembro de 2023 ;

Tupanatinga 26 de Maio de 2023

EDILMA ALVES DE SOUZA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:FBEA5283

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO N.02/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPANATINGA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 02/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.01/2023
Objeto: Aquisição de material permanente para estruturação da rede de frio municipal para armazenamento de medicamentos termolábeis e à informatização da assistência farmacêutica da atenção primária à saúde, conforme proposta FNS nº 10342.688000/1210-01, conforme termo de Referência, Pregão Eletrônico n° 001/2023 e todos os seus anexos .

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023.
Contratada: GO ATACADISTA LTDA, com sede à Avenida Seiscentos, Sn Quadra10 Modulo 01 A Sala 162 Galpão azul, Terminal Intermodal da Serra, Serra - ES, CEP: 29161-399, inscrita no CNPJ sob o n 44.060.520/0001-65
Valor R$ 12.131,00 (doze mil cento e trinta e um reais).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023.
Contratada: CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, com sede à a Rua 5, Chácara 116, Lote 1e, Loja 03, Parte B, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.006-180, inscrita no CNPJ sob o n. 11.855.692/0001-76.
Valor R$ 14.142,24 (quatorze mil cento e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2023.
Contratada: GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, com sede à Rua Vidal Ramos, 40 Schramm São Bento Do Sul/SC CEP 89280-550, inscrita no CNPJ sob o n 08.281.458/0001-78.
Valor R$ 8.275,41 (oito mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023.
Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com sede à Av. A, RO S/N – GALPÃO A, inscrita no CNPJ sob o n 20.008.831/0001-17.
Valor R$ 29.366,89 (vinte nove mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Vigência 31 de dezembro de 2023;

Tupanatinga 20 de junho de 2023

RITA FELIX DA SILVA
Secretaria de Finanças

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:F0CB7B9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 063, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO, o Art. 132 da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco, adotado por este Município: o funcionário, em qualquer tempo, poderá desistir da licença para trato de interesse particular.

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal **VIVIANNE WANDERLEY CATOLÉ SILVA**, Professora, matricula nº 0001204, lotada na Secretaria de Educação, portadora do RG nº 5233371 SSP/PE e inscrita no CPF nº 035.973.364-69, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, a partir do dia 08 de agosto de 2023, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 08 de agosto de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 15 de agosto de 2023.

HÉLIDA MELO RODRIGUES SANTOS
Secretária Adjunto de Administração e Planejamento

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:4A2B029D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 082/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pela constituição Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e pelos Artigos 9º e 11 da Lei Municipal nº 799 de 05 de abril de 2018, bem como procedimento administrativo nº 393/2023, com parecer jurídico favorável Nº 036/2023, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o (a) PROFESSOR I, **NISIA SOARES DE MACEDO**, matrícula nº 1299, no Nível "**III**", Classe **"F"**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de setembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:CA860AF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO - COMUNICADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

A Comissão Permanente de Licitação, Sediada na Rua Capitão Luiz de França, 13 – Centro, Vertente do Lério, Processo Licitatório nº 006/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, Objeto: Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para Reforma das Escolas Municipais João Florêncio da Silva e Sebastião Eleonor do Município de Vertente do Lério, vem por meio deste comunicar que a empresaCONSTRUTORA MATIAS SILVA LTDA - CNPJ: 07.279.603/0001-13, apresentou recurso administrativo contra a sua INABILITAÇÃO. As razões do recurso encontram-se devidamente instruídas e à disposição das demais licitantes para que possam contrarrazoar no prazo legal de05 (cinco) dias úteis contados na forma da lei. O prazo começará a contar a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação deste. As contrarrazões deverão ser protocolizadas Rua Capitão Luiz de França, 13 – Centro, Vertente do Lério ou via e-mail:cpl.vertlerio@gmail.com, nos horários das 08h00m às 13h00 horas .

Vertente do Lério, 01/08/2023.

CLEBSON JORGE NASCIMENTO DE SALES.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:CFC51941

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 009/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN003/2023. Serviço. Prestação de serviços jurídicos pela contratada em favor da contratante visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao fundo de participação dos Municípios–FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. Fundamentação legal: Art. artigos 74, inciso III, da Lei Feral nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretária de Finanças. Ratificação em 13/09/2023.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:7D291A1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2023
A Prefeitura Municipal de Vicência, através da CPL, torna público o extrato do Contrato oriundo do **Proc. Licitatório n.º 46/2023** – **Tomada de Preços n.º 06/2023**, o qual tem como **Objeto** Contratação de empresa de engenharia para execução da pavimentação da Rua Alto do Cruzeiro, no Distrito de Murupé, no município de Vicência, conforme Projeto Básico.

Contrato n.º 96/2023
JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA
CNPJ nº 20.945.413/0001-56
Valor total: R$ **81.536,04** (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos)
Contrato assinado em 19/09/2023
Vigência: 04 meses - 19/09/2023 a 19/01/2024

Vicência/PE, 19/09/2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:7897732E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 054/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PROCESSO Nº. 054/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. **OBJETO**: **Locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre**. O Município de Vicência/PE, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** a Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico supracitado, datada em 18/09/2023 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, edição 3428 página 162. Motivo: Publicado erroneamente.

Vicência/PE, 19 de setembro de 2023.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:DEE0ACEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 045/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

O MUNÍCIPIO DE VICÊNCIA-PE, através da sua Secretaria de Educação e Esportes torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do Processo nº. 045/2023 – Pregão Eletrônico nº 014/2023, cujoobjetoé Registro de preços para: Contratação de empresa especializada no serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva com troca e/ou serviço de peças

nos aparelhos de ar condicionado, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal, secretarias municipais e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, do Município de Vicência/PE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1 - **ALEXANDRE ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA EIRELLI**
CNPJ nº.41.387.997/0001-61.
Item: 1.
Valor total: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

2 - **MEGAFRIO LTDA**
CNPJ nº.08.470.414/0001-96.
Item: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Valor total: R$ 168.830,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e trinta reais).

Fica o presente Resultado de Licitação Homologado pelo Gestor Municipal.

Vicência/PE, 19 de setembro de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:F02E1432

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 019/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA/PE torna público o resultado de licitação/habilitação do Processo nº. 019/2023 – Pregão Eletrônico nº 013/2023, cujoobjetoé Aquisição de Equipamentos destinados a atender as necessidades do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) do município de Vicência/PE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1 - **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI**
CNPJ nº.04.648.801/0001-19
Item: 01.
Valor total: R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

2 - **PIETRA ODONTO**
CNPJ nº.28.877.319/0001-19
Itens: 2 e 3.
Valor total: R$ 3.199,98 (três mil e cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

3 - **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**
CNPJ nº.38.259.748/0001-86
Itens: 4.
Valor total: R$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais).

Fica o presente Resultado de Licitação, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Vicência/PE, 19 de setembro de 2023.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:CFA82335

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

PROCESSO Nº. 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. OBJETO: Registro de Preço para: Aquisição parcelada de Materiais Odontológicos para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicência– PE. Valor Estimado **R$ 832.536,24 (oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).** Recebimento de Propostas a partir: 20/09/2023, às 08h (oito horas). **Data da sessão:03 de outubro de 2023**. **Horário:09h30min (horário de Brasília). Local:**Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vicência/ PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vicência/PE, 19 de setembro 2023.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:2BE0DBA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação da III Conferência Municipal da Juventude.

O Prefeito Municipal de Vicência, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal da Juventude, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política para Juventude no município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a III Conferência Municipal da Juventude, a ser realizada no dia 20 de setembrode 2023 ás 08h no auditório do Salão Paroquial, tendo como tema central: **"Reconstruir Pernambuco, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem viver".**

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da Conferência da Juventude, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vicência,13 de setembro de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:88CECE91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

RECONHEÇO E RATIFICO o Processo Nº: 025/2023. Objeto Nat.: chamamento público para habilitação e posterior credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos e filantrópicos para prestação de internação na especialidade de CLÍNICA MÉDICA ADULTO e PEDIÁTRICA, em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, sem interrupção da continuidade dos cuidados médicos e de enfermagem entre os turnos, objetivando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o Prestador está localizado no Município da Vitória de Santo Antão. Contratado: **CENTRO HOSPITALAR**

SANTA MARIA. CNPJ: 11.866.365/0001-10. Valor *R$* ***R$ 1.095,642,00*** *(um milhão, noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais).* Por um período de 12(doze) meses. Portanto, fica convocado o representante legal da empresa para comparecer na CPL da saúde na sede da Prefeitura no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar deste ato de publicação da presente ratificação, assinar o respectivo contrato.

Vitória de Santo Antão, 19 de Setembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário de Saúde e Bem Estar

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:3F70CFB9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 3ª REPUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que após recebimento de impugnação ao edital foi necessário adequações no termo de referência, realizadas as modificações necessárias estamos republicando o referido processo de Licitação Pública e disponibilizará informações no site http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, identificado como BB Licitação Nº [**1000047**]. Abertura das propostas 03/10/2023-09:00hs, Disputa 03/10/2023-10:00hs. Objeto: Constitui objeto desta licitação a Formação de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, visando o atendimento das demandas da Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes neste Edital. Valor global máximo aceitável de R$ 8.290.073,52 (oito milhões e duzentos e noventa mil e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Edital, anexos e demais informações podem ser obtidos no site: https://vitoriadesantoantao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao, no site http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, no e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com, qualquer horário, pelo telefone (81) 9.9518-0389 e no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 19 de setembro de 2023.

MICAELA VIRGÍNIA MARTINS VIEGAS.
Pregoeira do FMS.

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:A263D404

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 096/2023

EMENTA: Declara de Interesse Público e Social para fins de desapropriação total dos imóveis situados à rua 75 (setenta e cinco), 126, Maranguape I, Paulista PE compreendendo o terreno, bem como sua benfeitoria porventura existente. Matrícula: 65920 e 65909 conforme Laudo de avaliação e engenharia e toda a documentação pertinente para a Desapropriação., destinando o mesmo para a aquisição dos imóveis já que os mesmos são alugados não sendo possível a realização de reformas estruturais para atender as necessidades como adequações de acessibilidade e ampliação de salas de aula, por exemplo. e dá outras providências.

O prefeito do munícipio do paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Inciso VIII, do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o Artigo 6° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.
CONSIDERANDO, ser dever do Município, promover, no interesse da coletividade, a promoção da Saúde, Educação, esporte e lazer;
CONSIDERANDO, ser do interesse da Municipalidade, a promoção, de desapropriação total dos imóveis situados à rua 75 (setenta e cinco), 126, Maranguape I, Paulista PE compreendendo o terreno, bem como sua benfeitoria porventura existente. Matrícula: 65920 e 65909 pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE** para melhor atendimento ao público; e,
CONSIDERANDO, que o imóvel em questão atende, em sua plenitude, aos interesses da Administração Pública do Município,
DECRETA:
Art. 1°. Parágrafo Único. O imóvel ora declarado de Utilidade Pública e interesse Social para fins de desapropriação DIRETA, já que as partes expropriadas concordam com a desapropriação e valor de R$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais) destinando o mesmo a aquisição dos imóveis já que os mesmos são alugados não sendo possível a realização de reformas estruturais para atender as necessidades como adequações de acessibilidade e ampliação de salas de aula.
Art. 2°. Fica a Procuradoria, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, autorizadas a promover atos e medidas necessárias, visando à efetivação da desapropriação amigável do imóvel acima descrito, mediante acordo no valor acima declinado nos termos da Legislação que regula a matéria, para fins de Imissão de posse do imóvel ora declarado de Utilidade Pública e Interesse Social.
Art. 3°. As despesas decorrentes da desapropriação da área descrita no Artigo 1° deste Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município do Paulista, ficando desde já, autorizada a declaração de urgência da desapropriação, para fins de imissão na posse do imóvel de que trata este Decreto.
Art. 4°. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 11 de setembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:2AD214F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 097/2023

EMENTA: Declara de Interesse Público e Social para fins de desapropriação um imóvel situado à Rua Líbia. 284, Nossa Senhora do Ó, Paulista – PE – CEP – 53.431-430 compreendendo o terreno, bem como a sua benfeitoria porventura existente. MATRÍCULA de número 54214 e Laudo de avaliação e engenharia e toda a documentação pertinente para a Desapropriação., destinando o mesmo para a sede da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA PARA FINS EDUCACIONAIS NA COMUNIDADEDE DO BAIRRO DE Nossa SENHORA DO Ó, PAULISTA – PE. e dá outras providências.

O prefeito do munícipio do paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Inciso VIII, do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o Artigo 6° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.
CONSIDERANDO, ser dever do Município, promover, no interesse da coletividade, a promoção da Saúde, Educação, esporte e lazer;
CONSIDERANDO, ser do interesse da Municipalidade, a promoção, de aquisição da sede de um imóvel situado à Rua Líbia. 284, Nossa Senhora do Ó, Paulista – PE – CEP – 53.431-430 compreendendo o terreno, bem como a sua benfeitoria porventura existente pela

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE para melhor atendimento público; e,
CONSIDERANDO, que o imóvel em questão atende, em sua plenitude, aos interesses da Administração Pública do Município,
DECRETA:
Art. 1°. Parágrafo Único. O imóvel ora declarado de Utilidade Pública e interesse Social para fins de desapropriação DIRETA, já que as partes expropriadas concordam com a desapropriação e valor de R$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais) destinando-se a ampliação da Escola Municipal Pescador José Reis.
Art. 2°. Fica a Procuradoria, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, autorizadas a promover atos e medidas necessárias, visando à efetivação da desapropriação amigável do imóvel acima descrito, mediante acordo no valor acima declinado nos termos da Legislação que regula a matéria, para fins de Imissão de posse do imóvel ora declarado de Utilidade Pública e Interesse Social.
Art. 3°. As despesas decorrentes da desapropriação da área descrita no Artigo 1° deste Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município do Paulista, ficando desde já, autorizada a declaração de urgência da desapropriação, para fins de imissão na posse do imóvel de que trata este Decreto.
Art. 4°. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 11 de setembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:F77DCDCC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 095/2023

Declara de Interesse Público e Social para fins de desapropriação total do imóvel situado à rua 76 (setenta e seis), 126, Maranguape I, Paulista - PE compreendendo o terreno, bem como sua benfeitoria porventura existente. Cadastrada na Prefeitura sob o nº. 1.4240.320.04.0432.0001, com sequencial de nº 15996 e conforme Laudo de avaliação e engenharia, toda a documentação pertinente para a Desapropriação., destinando o mesmo para a ampliação do prédio objeto da desapropriação com a finalidade de fazer funcionar uma unidade de ensino adequada aos fins educacionais na comunidade do bairro de Maranguape I, Paulista -PE, tendo em vista que o prédio é locado, o que impossibilita a Secretaria de Educação de realizar reformas estruturais no imóvel, como atender as adequações de acessibilidade e ampliação de salas de aula, por exemplo. e dá outras providências.

O prefeito do munícipio do paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Inciso VIII, do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o Artigo 6° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.
CONSIDERANDO, ser dever do Município, promover, no interesse da coletividade, a promoção da Saúde, Educação, esporte e lazer;
CONSIDERANDO, ser do interesse da Municipalidade, a promoção, de Interesse Público e Social para fins de desapropriação total do imóvel situado à rua 76 (setenta e seis), 126, Maranguape I, Paulista - PE compreendendo o terreno, bem como sua benfeitoria porventura existente. Cadastrada na Prefeitura sob o nº. **1.4240.320.04.0432.0001, com sequencial de nº 15996** e conforme Laudo de avaliação e engenharia, toda a documentação pertinente para a Desapropriação., destinando o mesmo para a ampliação do prédio objeto da desapropriação com a finalidade de fazer funcionar uma unidade de ensino adequada aos fins educacionais na comunidade do bairro de Maranguape I, Paulista -PE, tendo em vista que o prédio é locado, o que impossibilita a Secretaria de Educação de realizar reformas estruturais no imóvel, como atender as adequações de acessibilidade e ampliação de salas de aula, por exemplo. Compreendendo o terreno, bem como sua benfeitoria porventura existente. pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE** para melhor atendimento ao público; e,
CONSIDERANDO, que o imóvel em questão atende, em sua plenitude, aos interesses da Administração Pública do Município,
DECRETA:
Art. 1°. Parágrafo Único. O imóvel ora declarado de Utilidade Pública e interesse Social para fins de desapropriação DIRETA, já que as partes expropriadas concordam com a desapropriação e valor de R$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais) destinando o mesmo a aquisição dos imóveis já que os mesmos são alugados não sendo possível a realização de reformas estruturais para atender as necessidades como adequações de acessibilidade e ampliação de salas de aula.
Art. 2°. Fica a Procuradoria, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, autorizadas a promover atos e medidas necessárias, visando à efetivação da desapropriação amigável do imóvel acima descrito, mediante acordo no valor acima declinado nos termos da Legislação que regula a matéria, para fins de Imissão de posse do imóvel ora declarado de Utilidade Pública e Interesse Social.
Art. 3°. As despesas decorrentes da desapropriação da área descrita no Artigo 1° deste Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município do Paulista, ficando desde já, autorizada a declaração de urgência da desapropriação, para fins de imissão na posse do imóvel de que trata este Decreto.
Art. 4°. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 11 de setembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:924CACD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 094/2023

Declara de Interesse Público e Social para fins de desapropriação total do imóvel situado à rua TRINTA E NOVE, 06, Maranguape II, Paulista - PE – CEP – 53.421-220 compreendendo o terreno, bem como sua benfeitoria porventura existente. Cadastrada na Prefeitura sob o nº. 4.4155.794.01.0010.0001 , com sequencial de nº 1052065.1 e conforme Laudo de avaliação e engenharia, toda a documentação pertinente para a Desapropriação., destinando o mesmo para a ampliação do prédio objeto da desapropriação com a finalidade de fazer funcionar uma unidade de ensino adequada aos fins educacionais na comunidade do bairro de Maranguape II, Paulista -PE, tendo em vista que o prédio é locado, o que impossibilita a Secretaria de Educação de realizar reformas estruturais no imóvel, como atender as adequações de acessibilidade e ampliação de salas de aula, por exemplo. e dá outras providências.

O prefeito do munícipio do paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Inciso VIII, do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o Artigo 6° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.
CONSIDERANDO, ser dever do Município, promover, no interesse da coletividade, a promoção da Saúde, Educação, esporte e lazer;
CONSIDERANDO, ser do interesse da Municipalidade, a promoção, de Interesse Público e Social para fins de desapropriação total do imóvel situado à rua 76 (setenta e seis), 126, Maranguape I, Paulista - PE compreendendo o terreno, bem como sua benfeitoria porventura existente. Cadastrada na Prefeitura sob o nº. **4.4155.794.01.0010.0001 , com sequencial de nº 1052065.1** e conforme Laudo de avaliação e

engenharia, toda a documentação pertinente para a Desapropriação., destinando o mesmo para a ampliação do prédio objeto da desapropriação com a finalidade de fazer funcionar uma unidade de ensino adequada aos fins educacionais na comunidade do bairro de Maranguape I, Paulista -PE, tendo em vista que o prédio é locado, o que impossibilita a Secretaria de Educação de realizar reformas estruturais no imóvel, como atender as adequações de acessibilidade e ampliação de salas de aula, por exemplo. Compreendendo o terreno, bem como sua benfeitoria porventura existente. pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE** para melhor atendimento ao público; e,
CONSIDERANDO, que o imóvel em questão atende, em sua plenitude, aos interesses da Administração Pública do Município,
DECRETA:
Art. 1°. Parágrafo Único. O imóvel ora declarado de Utilidade Pública e interesse Social para fins de desapropriação DIRETA, já que as partes expropriadas concordam com a desapropriação e valor de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais destinando o mesmo a aquisição dos imóveis já que os mesmos são alugados não sendo possível a realização de reformas estruturais para atender as necessidades como adequações de acessibilidade e ampliação de salas de aula.
Art. 2°. Fica a Procuradoria, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, autorizadas a promover atos e medidas necessárias, visando à efetivação da desapropriação amigável do imóvel acima descrito, mediante acordo no valor acima declinado nos termos da Legislação que regula a matéria, para fins de Imissão de posse do imóvel ora declarado de Utilidade Pública e Interesse Social.
Art. 3°. As despesas decorrentes da desapropriação da área descrita no Artigo 1° deste Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município do Paulista, ficando desde já, autorizada a declaração de urgência da desapropriação, para fins de imissão na posse do imóvel de que trata este Decreto.
Art. 4°. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 11 de setembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:1FEC946B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 066/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, a **MARILENE MARIA BEZERRA NUNES**, Mat. 12917, Agente de combates às Endemias, Classe A, Faixa Salarial 6, lotado na Secretaria de Saúde, com fundamento no **Artigo 40º, §1º, Inciso III, "b" e §§3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c com o artigo 67 da lei Municipal 4227/2011.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020, data da publicação da portaria primitiva.

Registre-se e,
Publique-se.

Paulista, 18 de setembro de 2023

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:3EE41449

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 065/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011.

Considerando a Decisão Monocrática nº7270/2021, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do processo TC nº2057723-0, que declarou a ilegalidade da Portaria nº198/2021 de 27 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Anular, por vício de legalidade, a portaria 198/2021 de 27 de setembro de 2021, concessiva do benefício de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, a **MARILENE MARIA BEZERRA NUNES**, Mat. 12917, Agente de combates às Endemias, Classe A, Faixa Salarial 6, lotado na Secretaria de Saúde, **Artigo 40º, §1º, Inciso III, "b" e §§3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c com o artigo 67 da lei Municipal 4227/2011**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2021, data da publicação da portaria primitiva.

Registre-se e,
Publique-se.

Paulista, 18 de agosto de 2019

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:906A06A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL N° 015/2023
CP N° 004/2023

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023. Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS - CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM PEDRAS RACHÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, LOCALIZADO NA LADEIRA DO VISGUEIRO, BAIRRO DE MIRUEIRA NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**". A Secretária de Licitações, Compras e Contratos do Município, de acordo com o parecer técnico da Secretaria de Infraestrutura, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento de quem interessar que acostadas aos autos, dando provimento a Recorrente e, no mérito, pelo **DEFERIMENTO do Recurso Administrativo**, interposto pela Licitante: **DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** (INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 11.963.541/0001-31). Verifica-se que todos os atos estão munidos de legalidade para o presente procedimento. Sendo assim, ficará designado o **dia 22 de setembro de 2023, às 10hs00min**, para abertura das Propostas de Preços do processo em epígrafe. Local: SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO (Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, 26, Nobre, Paulista/PE).

Paulista/PE, 19/09/2023.

FLÁVIA PATRÍCIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA
Secretária Municipal de Licitação, Compras e Contratos

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:F89ACFF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO II AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO Nº 005/2023 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR VETERINÁRIO PARA CENTRO DE TRIAGEM ANIMAL NO MUNICIPIO DE PAULISTA.** Valor máximo estimado R$ 51.546,01 (Cinquenta e um Mil e Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e um centavo) ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 02/10/2023 às 13h30min. **SESSÃO DE DISPUTA:** 02/10/2023 às 14h00min. O edital se encontra disponível nos sites: http://www.bllcompras.org.br e http://transparencia.paulista.pe.gov.br. Maiores informações no setor de licitações sito à R. Dr. Demócrito de Souza Filho n° 26 – Nobre, Paulista – PE.

Paulista, 19/09/2023

ROSELY MENDES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rosely Mendes da Silva
Código Identificador:09622DE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E SERVIÇOS -AVISO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PUBLICO 002/2023 ASSESSORIA LEI PAULO GUSTAVO

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E SERVIÇOS -AVISO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PUBLICO 002/2023 ASSESSORIA LEI PAULO GUSTAVO

Aviso Resultado de Credenciamento

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para a contratação para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na implementação, estruturação e execução das etapas necessárias para acesso e aplicação dos recursos referentes à Lei Paulo Gustavo, junto à Prefeitura do Paulista/PE, visando atender à demanda da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, objetivando o benefício ao Setor Cultural da Cidade, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022 e Decretos n.º 11.453/2023 e 11.525/2023, por meio de Inexigibilidade.

O Município do Paulista, torna Público o resultado de Credenciamento da Chamada Pública nº 002/2023.

Empresa habilitada:
Fundação Apolônio Salles - FADURPE
CNPJ Nº 08.961.997/0001-58
Endereço: Rua Monsenhor Silva, 45, Madalena, Recife/PE

Empresas Inabilitadas/desclassificadas:

Observatório Cultural e Socioambiental – OCS
CNPJ Nº 40.227.732/0001-33
Endereço: Rua Sudeste, 231, Cajueiro, Recife/PE
Conforme parecer técnico: A empresa apresentou proposta iniciando a partir da Fase II - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO da Lei Paulo Gustavo – LGP.

A Cara Daqui Produções de Eventos LTDA
CNPJ Nº 19.939.528/0001-59
Endereço: Av Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003, cxpst 41, Encruzilhada, Recife/PE
Conforme parecer técnico: A empresa apresentou atestados de empresas privadas, demonstrando ter executado a Lei Paulo Gustavo – LGP, não sendo localizado no Tome Conta, documento que comprove os atestados fornecidos.

A Pedro de Lima Castro - P Castro Produções
CNPJ Nº 07.042.125/0001-23
Endereço: Rua Tupinambás, 737, Santo Amaro, Recife/PE
Conforme parecer técnico: A proposta apresentada não discriminou as Fases de Implementação da Lei Paulo Gustavo – LGP. A empresa apresentou 01 (um) atestado comprobatório de prestação de serviços.

Paulista, 19 de Setembro de 2023.

JÚLIA MAGALHÃES BELAS
Presidente da CPL de Aquisições e Serviços

Publicado por:
Julia Magalhães Belas
Código Identificador:C659FC18

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2022

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 025/2022
PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 019/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **MARIA AUXILIADORA BARROS AMARAL - ME**
CNPJ: 27.167.755/0001-31
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação de Prazo ao **Contrato nº 025/2022**, cujo objeto contratual é à **PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO,** fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo prazo de **12 (doze) meses**, com vigência a partir **18 de agosto de 2023 a 17 de agosto de 2024,** perfazendo o valor total de **R$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**, tendo como fundamento sua cláusula quarta nos termos do art. 57, II da **Lei 8.666/1993.**
Parágrafo Único – Justifica-se pela necessidade de continuidade do contrato face a necessidade do assessoramento técnico pedagógico, que oferece o suporte necessário, por meio das visitas técnicas, formações para equipes que atuam na área técnica, administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Instituições Municipais de Ensino, atendendo virtualmente, com análise e elaboração de documentos, portarias, decretos e instruções normativas, dentre outros, visando o atingimento de metas educacionais, além disso, a referida empresa é a que melhor atende o objeto do contrato.
Nota de Empenho n° 2023-1885
Atividade: 4014 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil; **Elemento:** 3390.3500 – Serviços de Consultoria; **Fonte:** 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
Valor Empenhado R$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2024.

ASSINATURA: 15/08/2023

KÁTIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:F74747EE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2022

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 024/2022
PROCESSO ADM SEDUC N° 005/2022
ADESÃO SEDUC N° 005/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI
CNPJ: 05.465.222/0001-01
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação de Prazo ao **Contrato nº 024/2022**, cujo objeto contratual é à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS,** fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo prazo de **12 (doze) meses**, com vigência a partir **17 de agosto de 2023 a 16 de agosto de 2024,** perfazendo o valor total de **R$ 2.822.191,20 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos)**, tendo como fundamento sua cláusula quarta e quinta nos termos do art. 57, II, da **Lei 8.666/1993.**
Parágrafo Único – Justifica-se face a necessidade da continuidade da prestação de serviços de controle, operação e fiscalização das portarias das unidades de ensino do Município, bem como, atender as demandas estabelecidas pelas Secretarias de Educação do Paulista, com o intuito de garantir um ambiente adequado, tanto para os servidores, quanto para o público atendido, e também para a segurança dos alunos da Rede Municipal de Ensino, além disso, a referida empresa é a que melhor atende o objeto do contrato.
Nota de Empenho n° 2023-1886
Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental; **Elemento:** 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; **Fonte:** 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
Valor Empenhado: R$940.731,00 (novecentos e quarenta mil, setecentos e trinta e um reais)

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2024.

ASSINATURA: 15/08/2023

KÁTIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:C95FE368

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2023

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº.: 038/2023
PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 015/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC N° 043/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA**
CNPJ/MF: 02.472.396/0002-86
OBJETO: Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato nº 038/2023, cujo objeto contratual é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO, CONFECÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E SEUS ANEXOS, ao citado instrumento contratual, o valor acrescido de R$ 10.199,84 (dez mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) corresponde ao percentual aproximado de 24,52% (vinte e quatro vírgula cinquenta e dois por cento), passando o valor total estimado do referido contrato de R$ 41.591,55 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), para R$ 51.791,39 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), tendo como fundamento sua Cláusula Segunda e Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme **Ofício nº 2609/2023 -**, justifica-se o acréscimo, em razão do termo de referência ter sido construído com base no censo de 2022, havendo mudança no quantitativo de estudantes, professores e turmas de acordo com o censo fechado em 31/07/2023.
Secretaria de Secretário de Educação
Nota de Empenho n° 2023-1931
Ação: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Elemento: 33903974 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15001001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento
Valor Empenho: **R$ 10.199,84 (dez mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos**

ASSINATURA: 23/08/2023

KÁTIA CLEMENTE BATISTA
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:77BF4DB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023 – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023 – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do CONCURSO PÚBLICO de Provas e/ou Provas e Títulos para o preenchimento de **129 (cento e vinte e nove)** vagas de cargos do Quadro de Pessoal, nesta Prefeitura, em conformidade com o art. 37, inciso II da Constituição Federal do Brasil, Lei Municipal e demais Legislações pertinentes à espécie, este Edital e, Editais de retificação. (quando for o caso).

CAPÍTULO I

Este CONCURSO PÚBLICO destina-se ao preenchimento de vagas em Cargos Efetivos do Quadro permanente de pessoal desta Prefeitura e será regido por este Edital, seus Anexos, e eventuais retificações caso existam, sua execução caberá ao IDHTEC – Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico, sob a fiscalização da Comissão Geral do Concurso, nomeados através da Portaria Nº 122/2023, de 1º de agosto de 2023 e pela Banca Examinadora de competência da Organizadora deste Concurso Público.

Toda referência a horário, será regida pelo horário oficial de Pernambuco.
Requisitos mínimos para investidura no Cargo:
a) Ter sido aprovado e classificado em todas as etapas deste CONCURSO PÚBLICO, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e em suas retificações;
b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade estrangeira, estar amparado pela legislação brasileira;
c) Ter idade mínima de 18 anos completos (na data da posse);
d) Estar em gozo dos direitos políticos;
e) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
f) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
g) Possuir a formação exigida para o cargo ao qual concorre, conforme discriminado no Anexo II deste Edital, no momento da posse;
h) Todos os requisitos especificados neste subitem, alíneas "a" a "g", deverão ser comprovados por meio da apresentação de documento original, juntamente com fotocópia, sendo eliminado do Concurso àquele que não os apresentar.
1.4. É dever do Candidato conhecer o presente Edital, suas retificações (quando houver) e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, não podendo posteriormente, alegar desconhecimento.

CAPÍTULO II

2. DAS INSCRIÇÕES
As inscrições ocorrerão exclusivamente no modo on-line, na forma descrita a seguir:
2.1.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente na modalidade online e estarão abertas das **08:00 horas do dia 28 de setembro até as 23:59 do 30 de outubro de 2023**, no sítio da organizadora: www.idhtec.org.br, onde estão disponíveis o Edital e seus Anexos; Cadastro do Candidato e demais instrumentos;
2.1.1.2. Se já for cadastrado em nosso sistema:
a. Click em "inscrição on-line", faça seu login preenchendo com seu CPF e Senha;
a.1. Se não lembrar da senha criada, click em "esqueci minha senha", preencha com seu CPF e "enviar", a senha será enviada para o e-mail cadastrado anteriormente;
a.2. Verifique os dados contidos em seu cadastro, acaso tenha alterado alguma informação, tais como: endereço; e-mail; telefone; nome social, entre outros, efetuar as alterações necessárias;
2.1.1.3. Se ainda não for cadastrado no sistema:
a. Click em "ainda não sou cadastrado, preencha todos os campos, lembre-se seu nome deverá ser digitado conforme está no seu CPF ou RG;
2.1.1.4. Após concluir seu cadastro, passe as fases seguintes;

2.2. INSCRIÇÃO
2.2.2. Após ler atentamente as informações contidas no Edital e seus Anexos, o candidato deverá realizar a sua inscrição online, através da ferramenta "Inscrição Online" disponível no sítio eletrônico da organizadora: www.idhtec.org.br (*escolher o cargo ao qual deseja concorrer*). Conferir as informações cadastrais e imprimir o Boleto Bancário (verifique se consta seu NOME e ENDEREÇO, impresso no mesmo). Pagar o Boleto Bancário em qualquer agência dos correspondentes bancários ou nas agências bancárias ou ainda de forma on-line, de acordo com a conveniência do candidato.
2.2.2.1. O Candidato poderá efetuar o pagamento do Boleto Bancário até o dia **31 de outubro de 2023**, no horário bancário oficial.
2.2.2.2. A confirmação da inscrição realizada ficará condicionada ao pagamento do respectivo Boleto Bancário da Taxa de Inscrição, ou, ainda, condicionada ao deferimento da respectiva Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, nos moldes dos itens 2.5. e seguintes.
2.3. **O candidato só poderá se inscrever para uma das vagas disponíveis neste Concurso** de que trata o presente edital, em conformidade com a sua conveniência.
2.4. **A inscrição no CONCURSO PÚBLICO implicará, desde logo, no conhecimento e aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas neste Edital**.
2.5. A taxa de inscrição não será devolvida ou transferida para outro candidato ou ainda para outro cargo, salvo se o CONCURSO PÚBLICO for anulado.
2.5.1.2. Não será concedida isenção da taxa de inscrição, salvo, quando o Candidato atender aos requisitos contidos no Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que deverá cumprir com as exigências abaixo:

2.6. SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
2.6.1. **Antes** de proceder ao cumprimento das exigências para **requerer a Isenção da Taxa de Inscrição,** o Candidato deverá realizar sua Inscrição on-line, obedecendo à forma descrita nos itens 2.1. e seguintes, preenchendo o **cadastro (com todas as informações solicitadas, escolher o cargo ao qual deseja concorrer). Apenas após realizar esse procedimento, passe ao item 2.6.2. e demais subitens;**
2.6.1.1. Após efetuar a sua inscrição, **emita e imprima seu boleto**. Caso seja deferida a isenção da sua inscrição, este boleto será cancelado, no entanto, sendo indeferida, pagar o boleto que se encontra na sua posse.
2.6.2. Serão apreciadas as solicitações de isenção da taxa de inscrição os candidatos que:
2.6.2.1 Estiverem inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e serem considerados membros de família de baixa renda, nas condições estabelecidas no art. 5º do Decreto Federal nº 11.016/2022, sendo necessário que o solicitante esteja com o Cadastro ativo/atualizado no Sistema; tenha cumprido o comando do subitem 2.6.1 e efetuar os procedimentos a seguir:
a. Marcar a quadrícula "solicitação de isenção" e informar no campo "nº do NIS", o NIS do Candidato solicitante.
2.6.2.2. O IDHTEC efetuará a consulta ao órgão gestor do Ministério do Desenvolvimento e da Assistência Social, Família e Combate à fome, através do encaminhamento das informações prestadas pelo Candidato, no intuito de deferir ou indeferir a solicitação de isenção da taxa de inscrição;
2.6.2.3. Após o retorno das informações apuradas pelo Ministério do Desenvolvimento e da Assistência Social, Família e Combate à fome, será divulgada lista com o resultado apurado;
2.6.3. O Candidato que requerer isenção da taxa de inscrição deverá acompanhar o resultado do **deferimento** ou **indeferimento** de sua solicitação de isenção de taxa de inscrição através do site: **www.idhtec.org.br** e nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, conforme data estabelecida no Cronograma do Concurso Público;
2.6.4. O candidato deverá requerer a Isenção da Taxa de Inscrição, apenas para um único Cargo;
2.6.4.1. Acaso o candidato proceda de modo diverso do subitem 2.6.4., e tenha seu pleito sido deferido, a Banca Organizadora, considerará a última inscrição, para a concessão da gratuidade, descartando de imediato as demais inscrições realizadas;
2.6.5. Só serão analisadas as Solicitações de Isenção de Taxa de Inscrição que se refiram a Inscrição on-line previamente realizada, nos moldes dos itens 2.1. e seguintes, devendo o candidato ter efetuado previamente o seu Cadastro e escolhido o Cargo a que deseja concorrer.

2.6.6. As informações prestadas pelo candidato, são de sua inteira responsabilidade. A informação falsa, adulterada, seja qual for o meio utilizado, acarretará, a qualquer momento, a eliminação deste certame, bem como, poderá responder administrativa e criminalmente, pelos atos praticados, contra a fé pública;

2.6.7. PARA INSCRIÇÕES REALIZADAS ON-LINE
2.6.7.1. Caso a Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição seja **INDEFERIDA**, o candidato deverá IMPRIMIR o Boleto Bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição através do boleto bancário até o limite da data de vencimento, que é **31 de outubro de 2023**.
2.6.7.2. Caso a Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição seja **DEFERIDA**, a respectiva Inscrição on-line previamente realizada pelo candidato, obedecendo aos moldes dos itens 2.1. e seguintes será confirmada e o Candidato estará inscrito neste Concurso Público da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá – PE.

2.7 - TAXA DE INSCRIÇÃO:
2.7.1. O valor da taxa de inscrição será de:

CARGOS	VALOR – R$
Nível Superior	R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
Nível Médio	R$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
Nível fundamental I e II	R$ 75,00 (setenta e cinco reais)

2.7.2. O pagamento da taxa de inscrição será efetuado única e exclusivamente através de boleto bancário, devidamente, gerado pelo IDHTEC (ao término do processo de inscrição), contendo código FEBRABAN, em nome da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá – PE.
2.8. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line, serão de inteira responsabilidade do candidato, bem como os requisitos de inscrição, que deverão ser comprovados até a data do provimento.
2.9. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, por qualquer motivo.
2.9.1. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do subitem 2.5 e seguintes deste Edital.
2.10. Após a efetivação da inscrição não serão aceitos pedidos de alteração de inscrição do Cargo a que se inscrevera o candidato.
2.11. O conteúdo programático para a Prova Objetiva de cada Cargo serão os constantes do conteúdo programático deste Edital, (Anexo III);
2.12. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, Sedex ou postal.
2.13. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, por escrito, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário quais os recursos especiais necessários.
2.13.1. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante que permanecerá em sala reservada para essa finalidade.
2.13.2. A solicitação de atendimento diferenciado ou recurso especial para a realização das provas será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, desde que solicitados no ato da inscrição.
2.14. Verificada, a qualquer tempo, inexatidão nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

CAPÍTULO III

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
3.1. Durante o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO, as pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição, cuja deficiência não seja incompatível com as atribuições atinentes ao cargo que deseja concorrer, participarão em igualdade de condições com os demais candidatos (ampla concorrência), devendo, para tanto assinalar sua condição de Portador de Necessidades Especiais, no formulário de inscrição. Em cumprimento ao disposto no art. 97, inciso VI, alínea "a" da Constituição do Estado de Pernambuco: "Será reservado por ocasião dos concursos públicos, de provas ou de provas e títulos, o percentual de 5% (cinco por cento) e o mínimo de uma vaga, para pessoa portadora de deficiências". No quadro de Vagas contido no Anexo I, estão dispostos os cargos, cujo número de vagas atende o disposto no art. 97 da Constituição Estadual, conforme o caso, observando os subitens abaixo:
3.2. O candidato portador de necessidade especial Física que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior e que necessite de condições especiais, deverá, no ato da inscrição, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. (Anexar no campo estabelecido no ato da inscrição);
3.3. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito de tais condições.
3.4. Os portadores de necessidades especiais participarão do CONCURSO PÚBLICO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
3.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se classificado no CONCURSO PÚBLICO, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome publicado em lista de classificação especial.
3.6. Será processada como de candidato sem deficiência a inscrição requerida que invoque tal condição, mas deixe de atender, em seus exatos termos, as exigências previstas no item 3.1;
3.7. O candidato fica ciente que pedidos referentes ao subitem 3.1 deste item efetuados fora do prazo serão indeferidos.

3.8. As vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos ou candidatos que não lograrem êxito serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
3.9. A Comissão Geral do Concurso Público adotará as providências necessárias ao acesso das pessoas com deficiência aos locais de realização das provas, mas incumbirá a estas trazer os equipamentos e instrumentos de que dependam, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão, observando-se o seguinte:
3.9.1. O candidato com deficiência que necessitar de recurso especial para a realização das provas deverá requerê-lo, por escrito, devidamente justificado, no mesmo prazo das inscrições (Anexo V), que deverão ser encaminhados conforme estabelecido no subitem 3.10.
3.9.2. O candidato fica ciente que pedidos referentes ao item 3.9.1 efetuados fora do prazo serão indeferidos.
3.10. O Laudo Médico, especificado no subitem 3.2., deverá ser encaminhado por e-mail identificado em formato PDF para: ilhadeitamacara2023@idhtec.org.br; dentro do prazo estabelecido neste Edital e recebidos pela Banca Examinadora até o dia **30 de outubro de 2023**.
3.11. Para os Cargos, cujo número de vagas disponibilizados neste Concurso, seja igual a 1 (um), se por ventura, após a nomeação do candidato aprovado na vaga de ampla concorrência, surgir, no período de validade do referido concurso, e houver, candidato portador de necessidades especiais, devidamente aprovado, serão estes, convocados para tomar posse.

3.12. Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data estabelecida no subitem 3.10, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial, em PDF, via e-mail: ilhadeitamacara2023@idhtec.org.br; juntamente com cópia digitalizada do laudo médico ou do parecer emitido por profissional da área de saúde que justifique o pedido.
3.13. A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora a mais para os candidatos nesta situação.
3.14. O fornecimento do laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original ou cópia) é de responsabilidade exclusiva do candidato. Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá e o IDHTEC não se responsabilizarão por laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde que não tenham sido recebidos, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original ou cópia) terá validade somente para este Concurso Público.
3.15. O Candidato portador de necessidades especiais, não poderá, após a investidura no cargo, arguir sua condição de deficiente para justificar a concessão de licença, readaptação ou aposentadoria por invalidez, ressalvada os casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência em virtude da atividade desempenhada.

CAPÍTULO IV

4. DAS PROVAS
As provas do CONCURSO PÚBLICO serão na modalidade de: Escrita/Objetiva, e de Títulos.

4.1. DA PROVA OBJETIVA - Obrigatória para todos os Cargos:
4.1.1**. A Prova Objetiva** será aplicada a todos os candidatos, independente do Cargo, no dia **17 de dezembro de 2023**, no horário das 09:00 às 12:00 horas (horário da manhã) ou das 14:00 às 17:00 horas (horário da tarde);
4.1.1.1. Havendo a necessidade de realização das provas escritas em 02 (dois) horários as mesmas serão alocadas de modo que as provas de todos os cargos de um mesmo nível de escolaridade serão realizadas em um único horário (manhã ou tarde), não sendo em hipótese alguma, divididas em horários diversos.
4.1.1.2. Caso haja grande número de inscritos, e, não havendo locais e mobiliários suficientes no Município da Ilha de Itamaracá, poderá haver locais de provas em Cidades circunvizinhas a Itamaracá.

4.1.1.3. Para os Cargos de **Nível Superior** - a Prova Objetiva será composta de:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS (Nota)
Língua Portuguesa	15	0,20	3,00
Conhecimentos Específicos	25	0,20	5,00
TOTAL	**40**	-	**8,00**

4.1.1.4. Para os Cargos de **Nível Médio – Professor anos iniciais** - a Prova Objetiva será composta de:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS (Nota)
Língua Portuguesa	15	0,20	3,00
Conhecimentos Específicos	25	0,20	5,00
TOTAL	**40**	-	**8,00**

4.1.1.5. Para os Cargos de **Nível Médio ou Técnico** - a Prova Objetiva será composta de:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS (Nota)
Língua Portuguesa	15	0,25	3,75
Conhecimentos Específicos	25	0,25	6,25
TOTAL	**40**	-	**10,00**

4.1.1.6. Para os Cargos de **Nível Fundamental II** - a Prova Objetiva contará de:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS (Nota)
Língua Portuguesa	15	0,25	3,75
Conhecimentos Específicos	25	0,25	6,25
TOTAL	**40**	-	**10,00**

4.1.2. A Prova Objetiva para cada Cargo, e de acordo com o programa constante neste Edital, terá a duração de 03 (três) horas e será composta de 40 (quarenta) questões objetivas do tipo múltipla escolha, subdividida em 5 (cinco) alternativas: A), B), C), D) e E). Dessas alternativas, somente UMA deverá ser assinalada.
4.1.3. As questões da Prova Objetiva serão anotadas em cartão específico para respostas, fornecido para o candidato quando da realização da referida Prova. **Os candidatos deverão utilizar apenas caneta esferográfica na cor: preta (fabricada em material transparente).**
4.1.4. À Prova Objetiva para os todos os **Cargos de Nível Superior e Nível Médio – Professor anos iniciais,** será atribuída nota de 0 (zero) a 8 (oito), sendo que cada questão correta corresponderá a 0,20 (zero vírgula vinte) pontos; sendo que até 2 (dois) pontos serão somados a nota da prova no resultado final, conforme os títulos do candidato, desde que atinja nota igual ou superior a 4,00 (quatro) na Prova Objetiva (Classificados).
4.1.4.1. À Prova Objetiva para os demais Cargos será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que cada questão correta corresponderá a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos.
4.1.5. Desde já, ficam os candidatos convocados a comparecer com a antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o início das provas. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, data ou horário diferente dos pré-determinados no Edital.
4.1.6. Para a Prova Objetiva, o ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar quaisquer dos documentos elencados no subitem 4.1.8 do Edital 001/2023.
4.1.7. Não será admitido à prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.
4.1.8. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.);

passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo e com foto). Todos os documentos devem estar válidos na data da apresentação.
4.1.9. Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial. Expedido a no máximo 30 (trinta) dias.
4.1.10. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, CPF, carteiras funcionais sem valor de identidade e nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
4.1.11. Por ocasião da realização das provas o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida nos subitens 4.1.8 ou 4.1.9 deste Edital, será automaticamente excluído do CONCURSO PÚBLICO. **Não será aceita cópia reprográfica, em hipótese alguma, mesmo que autenticada.**

4.1.12. NA PROVA OBJETIVA:
4.1.12.1. O candidato deverá apor no CARTÃO-RESPOSTA as suas respostas por questão na ordem de 01 a 40, marcando a alternativa correta de acordo com as instruções contidas no caderno de provas.
4.1.12.2. Será atribuída nota 0 (zero) à questão da Prova Objetiva:
a) cuja(s) resposta(s) no cartão-resposta não corresponda(m) ao Gabarito Oficial do Concurso Público da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá;
b) quando a(s) resposta (s) no cartão-resposta contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
c) que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada ao cartão-resposta;

d) que não estiver(em) assinalada(s) no cartão-resposta;
e) cuja(s) resposta(s) for(em) preenchida(s) fora das especificações do cartão-resposta, ou seja, preenchida(s) com caneta não esferográfica ou com caneta esferográfica de cor diferente de preta, ou ainda, com marcação diferente da indicada;
f) **deixar de assinar o cartão resposta.**
4.1.12.6 - O candidato deverá transcrever as respostas do caderno de questões da prova objetiva para o Cartão-Resposta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do Cartão-Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão-Resposta por erro do candidato.
4.1.12.7 - Será de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão-Resposta. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o Cartão-Resposta, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.
4.1.12.8. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão Resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
4.1.12.9. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade e CPF.
4.1.12.10. Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o seu Cartão Resposta, que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que deixar de entregar esse documento ao Fiscal ao término da aplicação, será eliminado do concurso.
4.1.13 - A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ e o IDHTEC não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização da Prova Objetiva.
4.1.14 - Na hipótese de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, quando da sua avaliação, esta(s) será(ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente por todos os candidatos presentes.
4.1.15 - A Prova Objetiva para cada cargo ou especialidade versará sobre os respectivos programas constantes do ANEXO III deste Edital.

4.1.16 - SERÁ ELIMIMADO DO PROCESSO DO CONCURSO PÚBLICO O CANDIDATO QUE:
4.1.16.1 - For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos;
4.1.16.2 - For descortês para com qualquer dos fiscais executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
4.1.16.3 - Não devolver o CARTÃO RESPOSTA;
4.1.16.4 – **É terminantemente PROIBIDA a entrada no Prédio, suas dependências e salas de aparelhos eletrônicos (tablets, notebook, pagers, relógios de qualquer tipo, controle remoto, protetores auriculares ou fones de ouvidos), em especial APARELHOS CELULARES** (de qualquer tipo). O Candidato fica ciente, de sua obrigação de não portar tais aparelhos. O descumprimento deste item ensejará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do mesmo;
4.1.16.4.1. Acaso o Candidato, esteja portando consigo tais aparelhos serão de sua inteira responsabilidade, quando os deixar com terceiros. ***A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ e o IDHTEC não se responsabilizam por qualquer perda ou extravio de qualquer objeto deixado sob a guarda de terceiros. Não será permitida a guarda de objetos por: fiscais, chefes de prédio, porteiros ou seguranças que estejam em serviço na aplicação das provas. Deste modo, o candidato assume qualquer sinistro que venha a ocorrer. Não podendo alegar desconhecimento destes itens, sob qualquer pretexto.***
4.1.16.5. É terminantemente proibido o acesso aos prédios e salas de qualquer tipo de: equipamento eletrônico, armas (mesmo o portador sendo policial), bonés, óculos escuros.
4.1.16.6. Acaso o Candidato(a) esteja utilizando cinto, ou qualquer outro objeto metálico, deverá retirá-lo no ato da revista eletrônica.

4.2. DAS PERMISSÕES:
4.2.1. Só será permitido o acesso de candidatos portando alimentos, acondicionados em sacos plásticos transparentes (os alimentos deverão ser retirados de suas embalagens originais e colocados em sacos transparentes).
4.2.2. O acesso com água, deverá ser feito em embalagem transparentes sem o rótulo.
4.3. Só será permitido ao candidato entregar sua Prova Objetiva após 45 (quarenta e cinco) minutos do seu início, onde deverá assinar a ata de frequência durante a realização da prova;
4.3.1. Só será permitido ao Candidato sair portando o Caderno de questões após, decorridos 2:40 (duas horas e quarenta minutos), após o efetivo início das provas;
4.3.2. Os cadernos de provas também estarão disponíveis, no site da Organizadora (**www.idhtec.org.br**), juntamente com a divulgação dos Gabaritos Oficiais Preliminares, conforme estabelecido no Cronograma do Concurso. Anexo IV.
4.3.3. O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal, o descumprimento, ensejará na eliminação do Candidato.
4.3.4. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

4.3.5. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas.

4.3.6. Os 03 (três) últimos candidatos em cada sala de prova, somente poderão entregar a respectiva prova e retirarem-se do local simultaneamente, após assinarem o lacre dos envelopes dos cartões resposta, juntamente com os fiscais de sala.

4.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
Ocorrendo empate na nota da Prova Objetiva, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que tiver:
4.4.1. Maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos;
4.4.2. Maior idade Civil.
4.4.3. Havendo candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão preferência na classificação sobre os demais em caso de empate, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n°. 10.741, de 1° de outubro de 2003.
4.4.4. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 da Lei Federal nº. 11.689/2008), preferência, em igualdade de condições, no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
4.5. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o IDHTEC procederá à inclusão do candidato, desde que apresente o boleto bancário com comprovação de pagamento ou o comprovante de débito em conta, (até a data limite, constante do Cronograma do Concurso Público, Anexo, IV, deste Edital), mediante preenchimento de formulário específico.
4.5.1. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pelo IDHTEC, no julgamento da Prova Objetiva, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
4.5.2 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
4.5.3. Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.
4.5.3.1. Será usado detectores de metal na entrada do candidato no prédio, bem como na entrada e saída do banheiro.
4.5.3.2. Havendo necessidade o candidato será devidamente revistado, manualmente.
4.6. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o IDHTEC, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
4.6.1. Se a ocorrência, verificar-se após o início da prova, o IDHTEC, estabelecerá prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.

CAPÍTULO V

5. DA PROVA DE TÍTULOS
5.1. Os candidatos poderão apresentar os documentos para a prova de títulos dentro do prazo estabelecido no cronograma deste CONCURSO PÚBLICO, compreendido no período estabelecido no Cronograma do Concurso, Anexo IV, deste Edital. Os documentos para a prova de títulos deverão ser enviados para o e-mail: ilhadeitamacara2023@idhtec.org.br; em PDF com apenas um arquivo e e-mail identificado, em conformidade com o Cronograma do Concurso, anexo IV.
5.1.1. Somente serão considerados pela Banca Examinadora, os documentos (Certificados; Diplomas ou Declarações) emitidos por instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, e em conformidade com os documentos elencados no subitem a seguir:

5.1.1.1. Cursos de Aperfeiçoamento/Atualização/Capacitação na área específica a que concorre:

DOCUMENTOS	PONTUAÇÃO POR DOCUMENTO VALOR UNITÁRIO	LIMITE MÁXIMO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS
a) Curso de Pós-Graduação, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta horas), na área a que concorre.	0,40 (zero quarenta pontos)	02 (dois)
b) Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, na área a que concorre.	0,50 (zero cinquenta pontos)	02 (dois)
c) Curso de Pós-Graduação, em Nível de Doutorado, na área a que concorre.	0,60 (zero sessenta pontos)	02 (dois)
d) Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 40 h/a, na área a que concorre.	0,25 (zero vinte e cinco pontos)	04 (quatro)
e) Comprovante de aprovação em Concurso ou Seleção Pública, na área a que concorre.	0,25 (zero vinte e cinco pontos)	04 (quatro)
	TOTAL DE PONTOS	**Máximo: 2,0 pontos**

5.1.2. A soma total dos Títulos, não poderá ultrapassar "2,00 (dois) pontos", os documentos por ventura enviados e que ultrapassarem a pontuação máxima não serão considerados:

5.1.3. Somente terão computados os títulos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 4,00 (quatro) na prova escrita (Classificados), limitado ao máximo de 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertados, sendo considerados os empates nesta última posição.
5.1.4. Os pontos serão contados apenas para efeito de "classificação".
5.1.5. A apresentação de títulos é de iniciativa do candidato e somente serão considerados válidos aqueles apresentados, em conformidade com o estabelecido neste Edital;
5.1.6. Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 40 h/a, na área a que concorre. O Atestado deverá conter 40 h/a, não sendo permitida a soma de diversos documentos para chegar a esse total. O comprovante de aprovação em concurso ou seleção púbica na área a que concorre, deverá ser apresentado, comprovante de concurso já concluído, não sendo aceito, de concurso em andamento. Para a comprovação dos demais cursos (pós graduação / mestrado ou doutorado), deverá ser apresentado documento que comprove que o candidato já concluiu o referido curso, não será aceito como comprovação cursos em andamento.

CAPÍTULO VI

6. DA NOTA FINAL
6.1. Para todos os Cargos, a nota final será verificada conforme abaixo:
6.1.1. Nota Final: Número de acertos (0 a 40) x (vezes) Valor de cada questão (verificar o valor de cada questão no item 4, subitem 4.1.1.3. a 4.1.1.5.).
6.2. O candidato que obtiver nota inferior a 5,00 (cinco) na Prova Objetiva está automaticamente desclassificado do CONCURSO PÚBLICO.
6.3. Para os Cargos que exigir prova de títulos (Nível Superior) a nota final será verificada conforme abaixo:

6.3.1. Nota Final: Número de acertos (0 à 40) x (vezes) Valor de cada questão (verificar o valor de cada questão no item 4, subitem 4.1.1.3.); (Somar valoração de Títulos, após divulgação da nota da prova escrita (igual ou superior a 4,00) para efeito de classificação para os Cargos que a exijam).
6.3.2. Somente serão computados os títulos àqueles que obtiverem nota igual ou superior a 4,00 (quatro), ou seja, candidatos classificados, com o limite máximo de 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertados, sendo considerados os empates nesta última posição.

CAPÍTULO VII

7. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
7.1 - A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual à soma das notas obtidas na(s) Prova(s), observando-se os limites máximos estipulados neste Edital.
7.2 - A lista final de classificação do CONCURSO PÚBLICO apresentará todos os candidatos por Cargo, bem como suas respectivas notas.
7.3 - Para todos os Cargos os candidatos serão apresentados na ordem decrescente da(s) nota(s) obtida(s).
7.4 - Serão considerados classificados os candidatos para os Cargos de Nível Superior e Cargo de Nível Médio – Professor anos iniciais, que obtiverem nota final igual ou superior a 4,00 (quatro).
7.5 - Serão considerados classificados os candidatos para os demais Cargos que obtiverem nota final igual ou superior a 5,00 (cinco).
7.5.1. **Os Candidatos ao Cargo de Guarda Municipal** se submeterão, após a prova objetiva, a mais 02 (duas) etapas, todas de caráter apenas eliminatório em conformidade com o subitem 7.6. deste Edital.

7.6. DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO: EXAME MÉDICO (2ª ETAPA) E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (3ª ETAPA)
A aprovação final neste Concurso fica vinculada a: Segunda Etapa (Exames Médicos) e a Terceira Etapa Avaliação Psicológica, que será composta conforme a seguir:
Serão convocados no máximo, até 02 (duas) vezes o número de vagas ofertados neste Edital;
Os candidatos classificados na Prova Objetiva, deverão acompanhar as publicações de convocação para o cumprimento das etapas descritas no subitem 7.6 e seguintes, através do sítio www.idhtec.org.br, nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Diário dos Municípios – AMUPE. Sendo estes os canais de convocação.
7.6.1. EXAME MÉDICO – (segunda etapa)
7.6.1.1 De caráter apenas eliminatório, o exame médico será aplicado aos candidatos aprovados e melhor classificados na Prova Objetiva (limitado ao máximo de até duas vezes o número de vagas), os quais serão convocados através de listagem nominal, contendo a programação de dia e horário da realização.
7.6.1.1.2 Serão eliminados do concurso, todos os candidatos que não se enquadrarem nas condições estabelecidas no item 7.6.1.1.

7.6.1.1.3 O Exame de Saúde, **é de presença obrigatória e de caráter eliminatório**, objetiva verificar as condições de saúde dos Candidatos e selecionar os aptos à realização da Fase seguinte (Exame Psicotécnico) e será realizado no período estabelecido em Edital devidamente publicado para tal.
7.6.1.1.4 Para submeter-se ao Exame Médico, o Candidato deverá providenciar, às suas expensas, e apresentar, no dia determinado na convocação, os resultados dos exames laboratoriais abaixo especificados:
a) Radiografia do tórax em PA com laudo;
b) Testes Luéticos (Sífilis);
c) Machado Guerreiro (Doença de Chagas);
d) Hbs Ag (Hepatite B);
e) Teste Audiométrico;
f) Anti HCV (Hepatite C);
g) Teste Ergométrico;
h) Parecer Cardiológico.
7.6.1.1.5 Todos os exames exigidos deverão ser assinados pelo médico emitente, conter o nome completo do Candidato, o número do RG e ter prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias, entre a data de realização e sua apresentação à Comissão de Saúde.
7.6.1.1.6 Os Exames Laboratoriais deverão ser entregues, impreterivelmente, conforme relação constante da convocação, no momento em que o Candidato se apresentar à Comissão Médica para a realização do Exame de Saúde.
7.6.1.1.7 Poderão, ainda, ser exigidos do Candidato, às suas expensas, outros exames complementares que se tornem necessários, para se chegar a um diagnóstico preciso das suas reais condições de saúde física ao exercício das funções do cargo.
7.6.1.1.7.1 Quando exigidos os exames complementares, para melhor comprovar o seu estado de saúde, fica o Candidato obrigado a cumprir o prazo que for estabelecido pela Comissão Médica para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser considerado **inapto**.
7.6.1.1.8 Ao se apresentar para o Exame de Saúde, o Candidato deverá estar munido do Documento de Identidade e os resultados dos exames laboratoriais especificados nas alíneas de "a" a "h" do subitem **7.6.1.1.4** deste edital.
7.6.1.1.9 Os Exames de Saúde serão analisados por uma Junta Médica constituída para este fim e designada pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.
7.6.1.1.9.1 A Junta Médica, após a análise dos exames laboratoriais dos Candidatos, emitirá parecer conclusivo da **aptidão ou inaptidão** de cada um, que deverá ser assinado pelos médicos integrantes da referida Junta.
7.6.1.1.10 Serão **considerados inaptos** no Exame Médico e consequentemente eliminados do concurso, os Candidatos que:
a) não apresentarem qualquer um dos Exames solicitados.
b) não comparecerem aos Exames nas datas e locais estabelecidos.
c) tiverem condição de saúde **incompatível** com o Cargo, devidamente atestada pela Junta Médica.
7.6.1.1.11 Não haverá segunda chamada para o Exame de Saúde, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do Candidato.
7.6.1.1.12 Os Candidatos considerados **aptos** no Exame Médico serão convocados à prestação do Avaliação Psicológica (terceira etapa) através de Edital de Convocação, por ocasião da divulgação dos resultados do Exame Médico.

7.6.2. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (terceira e última etapa)
7.6.2.1. Os candidatos considerados APTOS nos Exames Médicos serão submetidos à Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, realizada exclusivamente no Município da Ilha de Itamaracá - PE, que será aplicada por profissionais especializados em Psicologia, devidamente contratados pelo IDHTEC, de acordo com os parâmetros exigidos.
7.6.2.2. O Candidato deverá comparecer ao local, em data e horários a serem estabelecidos na lista de Convocação, para se submeter à Avaliação Psicológica, portando um dos documentos de identificação previstos neste Edital;
7.6.2.3. A Avaliação Psicológica é um processo científico destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do(a) candidato(a) com as atribuições do cargo. Assim, utilizará de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos

resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas, métodos, técnicas e instrumentos (testes, inventários, questionários, observações, entrevistas). 7.6.2.4. A Avaliação Psicológica aplicada para seleção dos candidatos será composta da aplicação de Questionário Social e Entrevista individual, além de uma bateria de 05 (cinco) testes, sendo: Atenção Dividida; Memória Visual; Inteligência não Verbal; e dois testes de Personalidade.
7.6.2.4.1. Para ser considerado apto o(a) candidato(a) terá que apresentar, em cada um dos testes (Atenção Dividida; Memória Visual e Inteligência não Verbal), resultado mínimo de 25% de percentil conforme tabela geral de escolaridade de cada manual. Nos dois testes de Personalidade serão levantados aspectos quantitativos e qualitativos, nos quais serão analisadas as seguintes características dos candidatos: desempenho, estabilidade emocional, agressividade, ansiedade, impulsividade, vitalidade, organização, capacidade para acatar ordens, adaptabilidade, autonomia, relacionamento interpessoal, energia vital e exibição.
7.6.2.5. O candidato que não apresentar conformidade com o subitem 7.6.2.4.1 será considerado inapto.

7.6.2.5.1. Para o(a) candidato(a) que venha a ser considerado INAPTO, o resultado da avaliação psicológica será fundamentado por escrito pelo profissional responsável por essa fase do Concurso, devendo conter exposição de motivos da incompatibilidade do(a) candidato(a) com o cargo público para o qual concorre.
7.6.2.5.2. O(A) candidato(a) que não comparecer à Avaliação Psicológica, ou nela for considerado INAPTO, estará automaticamente eliminado do concurso.
7.7. Nos resultados dos Exames Médicos e da Avaliação Psicológica, caberão recursos, cuja datas, serão disciplinadas em Edital próprio (Edital de Convocação das referidas etapas).

CAPÍTULO VIII

8. DOS RECURSOS/REQUERIMENTOS
8.1. É admitido recurso quanto a divergências:
a) Na formulação das questões da Prova Objetiva e Gabarito Preliminar Oficial;
b) No Resultado Preliminar da nota da Prova Objetiva e Nota da Prova de Títulos (quando for o caso);
c) Quando do indeferimento da isenção da taxa de inscrição.
8.2. Os recursos/requerimentos deverão ser interpostos à Comissão Geral do Concurso Público e analisados pela Banca Examinadora, conforme a seguir:
8.2.1. Contra Questões e Gabaritos:
8.2.1.1. No período estabelecido no Cronograma de Execução, através de formulário próprio (disponível no sítio da organizadora "requerimentos");
8.2.1.2. O Candidato deverá arguir sobre suas dúvidas, e, acostar bibliografia comprobatória de sua petição, quando for o caso;
8.2.2. Contra Resultado Preliminar da Nota da Prova Objetiva:
8.2.2.1. No período estabelecido no Cronograma de Execução, através de formulário próprio (disponível no sítio da organizadora "requerimentos");
8.2.2.2. O Candidato deverá arguir sobre suas dúvidas, não sendo permitido, incluir novos documentos para esta finalidade;
8.2.3. Contra Resultado Preliminar da Nota da Prova de Títulos:
8.2.3.1. No período estabelecido no Cronograma de Execução, através de formulário próprio (disponível no sítio da organizadora "requerimentos");
8.2.3.2. O Candidato deverá arguir sobre suas dúvidas, não sendo permitido, incluir novos documentos para esta finalidade;
8.2.4. Contra Resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição:
8.2.4.1. No período estabelecido no Cronograma de Execução, através de formulário próprio (disponível no sítio da organizadora "requerimentos").
8.2.4.2. O Candidato deverá arguir sobre suas dúvidas, não sendo permitido, neste caso, incluir novos documentos para esta finalidade;
8.3. Os recursos deverão ser enviados por e-mail identificado em formato PDF para: ilhadeitamacara2023@idhtec.org.br;
8.4. Somente será apreciado o recurso/requerimento expresso em consonância com este Edital e seus anexos e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique, bem como tiver indicado o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo, endereço para correspondência e sua assinatura.
8.5. O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo não será provido, considerando-se para tal a data e hora do respectivo protocolo, assim, como, não serão providos os recursos enviados por e-mail, cuja data seja posterior a estabelecida neste Edital.

CAPÍTULO IX

9. DO PROVIMENTO DOS CARGOS
9.1. O provimento dos Cargos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
9.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados e classificados de que a nomeação e provimento no Cargo só lhes serão deferidas no caso de exibirem:
a) a documentação comprobatória das condições previstas na inscrição e requisitos básicos;
b) atestado de boa saúde física e mental;
c) demais documentos exigidos pela Prefeitura no ato de provimento;
9.3. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá – PE. Os modos de atualização dos dados cadastrais poderão ser feitos: Presencialmente, sito à Av. João Pessoa Guerra, nº 37, Ilha de Itamaracá, PE., ou ainda, via postal, para o endereço supracitado.
9.4. O CONCURSO PÚBLICO, objeto do presente Edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos.

CAPÍTULO X

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Os Candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, serão nomeados dentro do planejamento da Prefeitura Municipal, no período de validade deste Concurso, sendo direito líquido e certo sua nomeação neste período, os demais Candidatos Classificados, fora das vagas ofertadas, ficarão em Cadastro Reserva, de modo que havendo a necessidade serão nomeados, segundo a ordem de Classificação, ficando, neste caso, a nomeação condicionada às disposições pertinentes e às novas necessidades da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá – PE.
10.2. A inexatidão das informações e/ou irregularidades nos documentos, ainda que verificados posteriormente ao provimento, ocasionarão sua exoneração.
10.3. As publicações sobre o CONCURSO PÚBLICO são de responsabilidade da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá e serão feitas por Extrato de seus respectivos Editais na imprensa oficial da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, e os editais expostos no quadro de avisos da Prefeitura, da Câmara Municipal, nos portais da transparência da: Prefeitura e da Câmara e no sítio da organizadora: www.idhtec.org.br.

10.4. O candidato aprovado e classificado para as vagas existentes de acordo com o Anexo I deste Edital, obedecendo à ordem de classificação, será nomeado e convocado através de Edital afixado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal e também, através de A.R. (Aviso de Recebimento) pelos CORREIOS e por publicação no Diário Oficial da AMUPE;
10.5. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o CONCURSO PÚBLICO tais como: Editais, Anexos, processo de inscrição, local de prova, gabaritos, resultados das provas, resultados dos recursos e resultado final no endereço www.idhtec.org.br, nos quadros de avisos da Prefeitura, da Câmara Municipal, nos portais da transparência da: Prefeitura e da Câmara Municipal.
10.6. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação Oficial.
10.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
10.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, os quais também serão divulgados na internet, no endereço eletrônico www.idhtec.org.br.
10.9. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital implicará sua eliminação do Concurso Público, a qualquer tempo.
10.11. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato.
10.12. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.
10.13. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos: Anexo I – Cargos e Vagas; Anexo II – Exigências; Atribuições e Carga Horária dos Cargos Ofertados; Anexo III – Conteúdo Programático das Provas; Anexo IV – Cronograma do Concurso; Anexo V – Requerimentos.
10.14. Toda documentação referente a este Concurso ficará arquivada em envelopes lacrados por um período de 10 (dez) anos, nas dependências da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá – PE, em cumprimento ao estabelecido na Resolução 001/2015 do TCE/PE, sendo a Prefeitura única responsável pela guarda e manutenção da inviolabilidade dos documentos ali contidos.
10.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral do Concurso Público.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, PE, 19 de setembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá/PE.

ANEXO I – CARGOS E VAGAS

I – NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO DOS CARGOS	CARGOS	VAGAS GERAIS	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	TOTAL DE VAGAS
01	Arquiteto	01	-	01
02	Assistente Social	01	01	02
03	Contador	01	-	01
04	Dentista	01	-	01
05	Enfermeiro(a) Saúde da Família	03	01	04
06	Enfermeiro(a) Plantonista	01	01	02
07	Farmacêutico	01	-	01
08	Fisioterapeuta	01	-	01
09	Fonoaudiólogo	01	-	01
10	Fonoaudiólogo Educacional	01	-	01
11	Médico Cardiologista	01	-	01
12	Médico Ginecologista	01	-	01
13	Médico Ortopedista	01	-	01
14	Médico Pediatra	01	-	01
15	Médico Plantonista	01	01	02
16	Médico Psiquiatra	01	-	01
17	Médico Psiquiatra Infantil	01	-	01
18	Médico Saúde da Família	02	01	03
19	Nutricionista	01	-	01
20	Nutricionista Escolar	01	-	01
21	Procurador	01	-	01
22	Professor de Ciências	01	-	01
23	Professor de Educação Física	01	-	01
24	Professor de Geografia	01	-	01
25	Professor de História	01	-	01
26	Professor de Matemática	01	01	02
27	Professor de Português	01	01	02
28	Professor de Inglês	01	-	01
29	Psicólogo	02	01	03
30	Psicólogo Educacional	01	-	01
31	Psicopedagogo	01	01	02
32	Técnico de Controle Interno	01	-	01
33	Veterinário	01	-	01

II – NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO DOS CARGOS	CARGOS	VAGAS GERAIS	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	TOTAL DE VAGAS
34	Professor Anos Iniciais (EJA; Educação Infantil e Fundamental I	15	01	16

III – NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO DOS CARGOS	CARGOS	VAGAS GERAIS	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	TOTAL DE VAGAS
35	Agente Fiscal de Obras	02	01	03
36	Agente Fiscal de Rendas e Tributos	01	01	02
37	Auxiliar Administrativo	03	01	04

38	Auxiliar de Farmácia	01	-	01
39	Auxiliar de Saúde Bucal	01	01	02
40	Eletricista	01	-	01
41	Guarda Municipal	09	01	10
42	Intérprete de LIBRAS	01	-	01
43	Motorista	02	01	03
44	técnico de Enfermagem	04	01	05
45	Recepcionista Hospitalar	04	01	05

IV– NÍVEL FUNDAMENTAL II

CÓDIGO DOS CARGOS	CARGOS	VAGAS GERAIS	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	TOTAL DE VAGAS
46	Auxiliar de Serviços Gerais	19	01	20
47	Encanador	01	-	01
48	Maqueiro	01	01	02
49	Merendeira	04	01	05
50	Operador de Máquinas Pesadas	01	-	01
51	Pedreiro	01	-	01

ANEXO II – CARGOS; EXIGÊNCIAS; JORNADA DE TRABALHO; VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES.

Cargos	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Agente Fiscal de Obras	Certificado de conclusão Técnico em Edificações em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação	30 horas semanais	1.348,06
Agente Fiscal de Rendas e Tributos	Certificado de conclusão do Ensino Médio, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	30 horas semanais	1.348,06
Arquiteto	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em Arquitetura, em instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; inscrição regular em Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.	30 horas semanais	4.500,00
Assistente Social	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, em instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; inscrição regular em Conselho Regional de Serviço Social;	30 horas semanais	2.000,00
Auxiliar Administrativo	Certificado de conclusão do Ensino Médio, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação	30 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
Auxiliar de Farmácia	Certificado de conclusão do Ensino Médio, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação + Curso Técnico ou Profissionalizante na área de Farmácia.	30 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
Auxiliar de Saúde Bucal	Nível Médio completo + Curso de Auxiliar de Consultório Dentário + Registro no Conselho competente	30 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental Completo	30 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
Dentista	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em Odontologia, em instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; inscrição regular em Conselho Regional de Odontologia.	20 horas semanais	3.636,00
Eletricista	Certificado de conclusão do Ensino Médio + Curso Técnico em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	30 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
Encanador	Ensino fundamental completo + curso básico de encanador	30 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
Enfermeiro(a) de Saúde da Família	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em Enfermagem, em instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; inscrição regular em Conselho Regional de Enfermagem.	40 horas semanais	2.450,00
Enfermeiro(a) Plantonista	Diploma de conclusão de curso de graduação em Enfermagem, em instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; inscrição regular em Conselho Regional de Enfermagem.	30 horas semanais	1.500,00
Farmacêutico	Diploma ou certificado de graduação em Farmácia ou Farmácia/Bioquímica + Registro no conselho	40 horas semanais	2.000,00
Fisioterapeuta	Diploma ou certificado de Graduação em Fisioterapia e registro no conselho competente	30 horas semanais	1.700,00
Fonoaudiólogo	Diploma ou certificado de Graduação em Fonoaudiologia + registro no Conselho Competente.	30 horas semanais	2.000,00
Fonoaudiólogo Educacional	Diploma ou certificado de Graduação em Fonoaudiologia + registro no Conselho Competente	30 horas semanais	2.000,00
Guarda Municipal	art. 21, P. único, Lei 1.381/2021: I - Ser brasileiro nato ou naturalizado; II - Ter idade mínima de 18 anos; III - Possuir altura mínima 1 m e 65 cm (um metro e sessenta e cinco centímetros), masculino e 1 m e 60 cm (um metro e sessenta centímetros), se feminino; IV - Apresentar certificado de conclusão do 2º grau (ensino médio); V - Apresentar título de eleitor, com o comprovante de votação das últimas eleições; VI - Apresentar CPF, válido; VII - Apresentar Carteira de Identidade; VIII - Estar em dia com o serviço militar (exceto, para o sexo feminino); IX - Apresentar 02 (duas) fotos 3x4; X - Apresentar os Antecedentes Criminais Federal e Estadual; XI – Carteira Nacional de Habilitação AB.	30 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
Intérprete de LIBRAS	Nível Médio + curso de LIBRAS avançado	40 horas semanais	2.000,00
Maqueiro	Ensino Fundamental completo	30 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
Médico Cardiologista	Diploma ou certificado do curso Medicina em instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; inscrição regular em Conselho Regional de Medicina; Título de Especialista em Cardiologia	30 horas semanais	4.000,00
Médico Ginecologista	Diploma ou certificado de Graduação em medicina + especialização em Ginecologia/Obstetrícia + registro no Conselho Competente	30 horas semanais	4.000,00
Médico Ortopedista	Diploma ou certificado de conclusão do Curso de Medicina em instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; inscrição regular em Conselho Regional de Medicina; Título de Especialista em Ortopedia	30 horas semanais	4.000,00
Médico Pediatra	Diploma ou certificado do Curso de Medicina em instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; inscrição regular em Conselho Regional de Medicina; Título de Especialista em Pediatria	30 horas semanais	4.000,00
Médico Plantonista	Diploma do Curso de Medicina em instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, e inscrição regular em Conselho Regional de Medicina.	24 horas semanais	8.000,00
Médico Psiquiatra	Diploma ou certificado do Curso de Medicina em instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; inscrição regular em Conselho Regional de Medicina; Título de Especialista em Psiquiatria.	30 horas semanais	4.000,00
Médico Psiquiatra Infantil	Diploma ou certificado de Graduação em medicina + especialização em Psiquiatria + registro no Conselho Competente	30 horas semanais	4.000,00
Médico Saúde da Família	Diploma ou certificado do Curso de Medicina em instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; inscrição regular em Conselho Regional de Medicina.	30 horas semanais	8.000,00
Médico Veterinário	Diploma ou certificado de Nível Superior em Medicina Veterinária com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	2.000,00
Merendeira	Ensino Fundamental Completo	30 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
Motorista – Categorias CNH "B"; "C" e "D"	Certificado de conclusão do Ensino Médio, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação + Habilitação Especifica para categoria do veículo + Curso de Formação específico	30 horas semanais	1.800,00

	(conforme exigência para a condução de determinados veículos)		
Nutricionista	Diploma ou certificado de Graduação em Nutrição emitido por instituição de ensino superior reconhecida por órgão competente. Estar regularmente registrado no respectivo Conselho, Ordem Profissional de Classe ou órgão equivalente, caso a profissão seja regulamentada por lei, mediante apresentação de Cópia da Carteira do Registro com validade vigente	30 horas semanais	1.700,00
Nutricionista Escolar	Diploma ou certificado de Graduação em Nutrição emitido por instituição de ensino superior reconhecida por órgão competente. Estar regularmente registrado no respectivo Conselho, Ordem Profissional de Classe ou órgão equivalente, caso a profissão seja regulamentada por lei, mediante apresentação de Cópia da Carteira do Registro com validade vigente	30 horas semanais	1.700,00
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental completo em instituição reconhecida pelo MEC + Curso de Operador de Máquinas Pesadas + CNH, Cat. “C” ou "D"	30 horas semanais	3.000,00
Pedreiro	Ensino Fundamental completo + curso básico de pedreiro	30 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
Procurador	Diploma ou certificado de graduação em Direito, e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 03 anos em efetivo exercício ou especialização em Direito Público	30 horas semanais	4.000,00
Professor Anos Iniciais (EJA; Ens. Infantil e Fundamental I)	Magistério ou Normal Médio ou diploma de nível Superior em Pedagogia	150 horas/aulas mensais	3.315,00
Professor de Ciências	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Ciências ou Biologia, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	150 horas/aulas mensais	3.315,00
Professor de Educação Física	Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Educação Física, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no conselho competente.	150 horas/aulas mensais	3.315,00
Professor de Geografia	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena Estudos Sociais ou Geografia, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	150 horas/aulas mensais	3.315,00
Professor de História	Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena Estudos Sociais ou História, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	150 horas/aulas mensais	3.315,00
Professor de Matemática	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, Licenciatura plena em Física, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	150 horas/aulas mensais	3.315,00
Professor de Português	Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com licenciatura em Língua Portuguesa, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	150 horas/aulas mensais	3.315,00
Professor de Inglês	Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	150 horas/aulas mensais	3.315,00
Psicólogo	Diploma ou certificado de Graduação em Psicologia emitido por instituição de ensino superior reconhecida por órgão competente; Estar regularmente registrado no respectivo Conselho, Ordem Profissional de Classe ou órgão equivalente, caso a profissão seja regulamentada por lei, mediante apresentação de Cópia da Carteira do Registro com validade vigente	30 horas semanais	2.000,00
Psicólogo Educacional	Diploma ou certificado de Graduação em psicologia emitido por instituição de ensino superior reconhecida por órgão competente; estar regularmente registrado no respectivo Conselho, Ordem Profissional de Classe ou órgão equivalente, caso a profissão seja regulamentada por lei, mediante apresentação de Cópia da Carteira do Registro com validade vigente	30 horas semanais	2.000,00
Psicopedagogo	Diploma ou certificado de Licenciatura plena em pedagogia ou psicologia + Especialização em Psicopedagogia.	30 horas semanais	1.700,00
Recepcionista Hospitalar	Certificado de conclusão de ensino médio completo em instituição reconhecida pelo MEC.	30 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
Técnico de Enfermagem	Certificado de conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem.	30 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
Técnico de Controle Interno	Diploma de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)	30 horas semanais	2.000,00
Contador	Diploma ou certificado de Graduação em Contabilidade emitido por instituição de ensino superior reconhecida por órgão competente. Registro no Conselho competente. 03 anos de experiência ou especialização em Contabilidade Pública.	30 horas semanais	3.000,00

Atribuições e Exigências dos Cargos: São os contidos nas Leis Municipais nº: 1.414/2023 de 23 de junho de 2023 e nº. 1.330/2018 de 29 de maio de 2018, conforme a seguir:

Cargos/Atribuições

Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza e Conservação. Executar trabalhos de natureza elementar de limpeza geral, de cargas e descargas ou transporte de materiais, mercadorias e documentos.

Aux. Administrativo - Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças. Executar tarefas administrativas.

Agente Fiscal de Obras - Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental.

Agente Fiscal de Rendas e Tributos - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.

Motorista - Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores, pacientes e materiais biológicos humanos. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como, sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao ambiente. Os condutores de ambulância auxiliam as equipes.

Eletricista - Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventivas, preditiva e corretiva. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes. Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

Pedreiro - Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar revestimentos e contra pisos.

Encanador - Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações. Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem
instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios

Professor Anos Iniciais (EI; EF; EJA) - Exercício da docência em classes da educação infantil e de 1º a 5º ano, das séries iniciais do ensino fundamental I, EJA anos iniciais do fundamental e Creche; Atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino. Planeja e ministra aulas em turmas de educação infantil, do 1º ao 5º anos; EJA, anos iniciais e da Creche; participa da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; supervisiona a utilização de equipamentos de laboratório e salas ambiente; acompanha e orienta o trabalho do estagiário; analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos; participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo pedagógica da escola; coordena as atividades de bibliotecas escolares; participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; coordena, formula, executa e avalia a política educacional; coordena e supervisiona as

atividades de suporte tecnológico; participa da elaboração e avaliação das propostas curriculares; participa, com todos os setores da escola, da gestão de aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino; normatiza vivencias curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação; produz textos pedagógicos; participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, proposta, programas e políticas educacionais; participa na escolha do livro didático; articula atividades interescolares; emite parecer técnico; participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas; executa outras atividades correlatas.

Técnico de Enfermagem - Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestar assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar, administrar medicamentos e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizar ambiente de trabalho e dá continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família.

Arquiteto - Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.

Dentista - Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos, aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade. Atuar em consultórios particulares, instituições públicas ou privadas. Exercer atividade de ensino e pesquisa.

Nutricionista - Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos. Efetuar atendimento as unidades de saúde e educação do Município. Atuar em conformidade ao manual de boas práticas.

Assistente Social - Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.

Psicólogo - Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e
coordenar equipes e atividades de área e afins.

Médico Plantonista - Realizar atendimentos médicos de urgência e emergência; trabalhando em regime de plantão, no hospital do município.

Médico de Saúde da Família - Efetuar visitas às residências dos munícipes. Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica, no programa de saúde da família.

Médico Cardiologista – Realizar anamnese; Interpretar dados de exame clínico e exames complementares; solicitar exames; diagnosticar estado de saúde de pacientes e clientes; profissional responsável por se ocupar do diagnóstico e do tratamento de doenças e disfunções relacionadas com o sistema cardiovascular, ou seja, com o
coração e a circulação sanguínea, e até da cirurgia cardiovascular.

Médico Pediatra – Médico especializado na assistência a crianças e adolescentes, seja no aspecto preventivo ou curativo, realizar consultas de rotina e acompanhando o crescimento, medindo e pesando a criança, para comparar com exames anteriores, além de prevenir e tratar as possíveis enfermidades. Orientar os pais sobre a importância da consulta periódica com o pediatra, da amamentação, da alimentação adequada e informar sobre as fragilidades infantis e sobre a formação física, biológica e mental durante a infância, fazer perguntas sobre a história familiar, pesquisar os hábitos e condições de vida da criança, acompanhar o crescimento, medindo peso e altura e comparando com os exames anteriores e com a média normal para a idade, examinar o funcionamento dos sistemas infantis verificar queixas, diagnosticar possíveis moléstias, solicitar exames detalhados, receitar o tratamento adequado em cada caso, acompanhar o tratamento, verificando melhora do quadro clínico e mudanças necessárias no método de tratamento, acompanhar tratamentos mais específicos com outros médicos, acompanhar a imunização (vacinação), acompanhar a amamentação, tirar as dúvidas dos pais quanto ao desenvolvimento normal da criança.

Médico Ortopedista - É o profissional da medicina especializado no diagnóstico e tratamento de lesões e disfunções no sistema locomotor, ou seja, nos músculos e ossos das mãos, braços, pés, pernas, coluna, quadril, etc.; promove o tratamento e reabilitação do sistema lesionado, além de zelar pelo bem-estar e pela prevenção de possíveis lesões; realizar consulta com o paciente, coletar dados importantes sobre o paciente, diagnosticar o problema acusado, solicitar exames detalhados e específicos para descobrir as razões do problema, elaborar o tratamento do paciente, informar o paciente dos cuidados que deverão ser tomados durante o tratamento, indicar uma equipe de fisioterapia que auxiliará a recuperação do paciente, prescrever remédios e pomadas que deverão ser utilizados, acompanhar a recuperação do paciente, observando os progressos do tratamento, recorrendo ao traumatologista, quando necessário.

Procurador - Postular, em nome do cliente, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao Magistrado ou Ministério Público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de Lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresas, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelar pelos interesses do cliente na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.

Enfermeiro de Saúde - Prestar assistência ao paciente e/ou cliente; coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão. Realizar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Os percussionistas realizar
procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais.

Enfermeiro Plantonista – Trabalhar sob o regime de plantão; prestar assistência ao paciente e/ou cliente; coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão. Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Os percussionistas realizar procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais.

Médico Psiquiatra - De formação que se especializou na identificação, diagnosticar o tratamento medicamentoso das desordens mentais. É um profissional fundamental no tratamento de desordens mentais severo tais como, esquizofrenia, autismo, transtornos de humor, etc.

Farmacêutico - Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos. Podem produzir esses produtos e serviços em escala magistral e industrial. Realizar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e

transporte desses produtos. Desenvolver produtos e serviços farmacêuticos, coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuar na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e gramatológicas. Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

Guarda Municipal - É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas ; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

;contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal ;auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e signatários; e

; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. Podendo atuar nas seguintes coordenações:

Administrativo; Defesa civil; Meio Ambiente;

Náutica; Patrimônio;

Trânsito, bem como as atividades contidas no Estatuto da Guarda Municipal.

Auxiliar de Farmácia - Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; Entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de internação; Separar requisições e receitas; Providenciar através de microcomputadores a atualização de entradas e saídas de medicamentos; Fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica; Separar os medicamentos por horário em gavetas que são acondicionadas em carrinhos de dose unitária e transportar para as enfermarias; Distribuição de medicamentos à pacientes ambulatoriais; Requisitar, separar, conferir, receber e armazenar corretamente os medicamentos; Separar os insumos necessários, higienizá-los, efetuar limpeza da capela de fluxo laminar para posterior manipulação de Nutrição Parenteral pelo profissional farmacêutico; Fracionar e reembalar medicamentos sólidos e líquidos orais em Dose Unitária sob supervisão do profissional farmacêutico; Ordenar estoques, organizar as prateleiras e manter a ordem; Efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; Zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; Desempenhar tarefas afins; cumprir as normas e procedimentos da Instituição.

Auxiliar de Saúde Bucal - Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário; controlar o movimento financeiro; revelar e montar radiografias intra orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico.

Contador - Correção e preparo de dados financeiros, fornecendo subsídios para elaboração de proposta orçamentária; Análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, assegurando a correção de operações contábeis; Classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza da mesma, apropriando custos, bens e serviços; Elaboração de quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e estudo de cálculos, com base em informações de arquivos, fichários e outros; Elaboração de balanços, aplicando normas contábeis e organizando demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias; Controle interno da Prefeitura; Orientação e direção de trabalhos de contabilidade pública, organizando e supervisionando as diversas atividades contábeis; Organização de serviços de contabilidade em geral, traçando rotinas e planos de contas, sistemas de livros e documentos e métodos de escrituração, possibilitando o controle contábil e orçamentário do órgão ou entidade; Elaboração da escrituração de livros contábeis, como Diário, Registro de Inventário, Razão, Conta-Corrente, Caixa e outros, atentando para a transcrição correta dos dados, valendo-se de sistemas manuais e mecanizados, assegurando o cumprimento das exigências legais e administrativas; Elaboração de documentação relativa a pagamentos, transferências, fundo rotativo e outros, informando disponibilidade de saldos, assegurando a correção dessas operações; Elaboração de relatórios sobre a situação geral ou irregularidades encontradas no processo de prestação de contas do órgão ou entidade, transcrevendo dados estatísticos, emitindo pareceres técnicos, fornecendo os elementos contábeis necessários às atividades da Diretoria ou Chefia imediatamente superior; Elaboração de Planos e Projetos de interesse do Município; Exercer outras atividades compatíveis com o cargo.

Fisioterapeuta - Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, sendo esta, um processo pelo qual, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físico-funcionais intercorrentes, na sua estrutura e no seu funcionamento, com a finalidade de detectar e parametrar as alterações apresentadas, considerados os desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade, prescrever, baseado no constatado na avaliação físico-funcional as técnicas próprias da Fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as, dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas fisioterapêuticas indicadas; induzir o processo terapêutico no paciente; dar altas nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade dessas práticas terapêuticas; auxiliar o secretário de Saúde; exercer outras atividades correlatas.

Fonoaudiólogo - Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos; participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; realizar exames de audiometria; dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; exercer outras atividades compatíveis com o cargo.

Fonoaudiólogo Educacional - Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos; participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; realizar exames de audiometria; dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; exercer outras atividades compatíveis com o cargo

Intérprete de Libras - Realizar a interpretação/tradução de LIBRAS para a língua portuguesa ou vice-versa de maneira simultânea, consecutiva nas unidades escolares municipais, Utilizar a LIBRAS (língua brasileira de sinais), considerando-a como primeira língua e o português escrito como segunda língua do aluno surdo, interpretando os conhecimentos transmitidos pelos professores em aulas, passeios, atividades extraclasse, festividades escolares, e outras atividades pedagógicas com assiduidade e pontualidade; Auxiliar na comunicação de alunos com surdez e surdo cegueira, no contexto educacional, considerando a LIBRAS e a cultura surda em consonância com a proposta pedagógica bilíngue em vigor; Interagir com alunos surdos e surdo cegos de maneira a enriquecer o processo educacional, promover o desenvolvimento dos educandos, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive aos que possuíram outras deficiências ou necessidades educacionais especiais; Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares; Planejar antecipadamente, em conjunto com os professores responsáveis pelas disciplinas, sua atuação e limites no trabalho a ser executado; Atuar facilitando a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes nas diversas situações do cotidiano escolar como horários de intervalo de aulas, passeios, festas, atividades extraclasse, palestras, reuniões, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com alunos ou profissionais surdos em que exercite a atividade como intérprete; Realizar a interpretação observando os seguintes preceitos éticos: a) confiabilidade (sigilo profissional); b) imparcialidade (o intérprete deve ser neutro e não interferir com opiniões próprias); discrição (o intérprete deve estabelecer limites no seu envolvimento durante a atuação); distância profissional (o profissional intérprete e sua vida pessoal são separados); e) fidelidade (a interpretação deve ser fiel, o intérprete não pode alterar a informação por querer ajudar ou ter opiniões a respeito de algum assunto); Favorecer a interação dos alunos surdos e surdo cegos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social, deficiências entre outras no contexto escolar; - Participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu

enriquecimento profissional agindo sempre com ética e equilíbrio emocional. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Maqueiro - Realizar a coleta de pacientes em ambulâncias; carros e outros, conduzir pacientes aos locais de atendimento médico, enfermarias, blocos cirúrgicos entre outros; auxiliar médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares para movimentação de pacientes, auxiliar pessoal de apoio das unidades de saúde e hospitais, exercer outras atividades compatíveis com o cargo.

Médico Ginecologista - Realizar atendimento na área de gineco-obstetricia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

Médico Psiquiatra Infantil - Realizar atendimento na área de psiquiatria; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

Merendeira - Preparar e distribuir a merenda escolar para os estudantes das escolas municipais; preparar alimentos para os postos de saúde e prédio da prefeitura; responsabilizar-se pelo estoque de merenda existente; manter limpas e conservadas as cozinhas e locais de armazenamentos e acondicionamentos de produtos alimentícios em perfeitas condições de higiene; seguir adequadamente as orientações do cardápio; exercer outras atividades correlatas determinadas pelo chefe imediato.
Nutricionista Escolar - Planejar e orientar a alimentação nas escolas do Município; elaborar programas de combate à subnutrição e corrigir hábitos alimentares da população carente; realizar pesquisa alimentar junto à comunidade; incentivar a utilização de produtos regionais no cardápio familiar; ajudar na definição e orientação da alimentação dos pacientes em hospitais; assessorar o Prefeito e o secretário de Saúde; exercer outras atividades compatíveis com o cargo.
Operador de Máquinas Pesadas - Conduzir tratores, tratores de esteira, patró, retroescavadeira, providos ou não de implementos diversos, como carretas, lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-os e operando o mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza, terraplenagem ou similares; executar outras atividades compatíveis com o cargo.
Professor de Ciências - Exercício da docência em classes da educação básica do 6ª ao 9º anos do ensino fundamental, de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino. Planeja e ministra aulas em turmas de educação em disciplinas do currículo do ensino fundamental II; participa da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; supervisiona a utilização de equipamentos de laboratório e salas ambientes; acompanha e orienta o trabalho do estagiário; analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos; participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo pedagógica da escola; coordena as atividades de bibliotecas escolares; participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; coordena, formula, executa e avalia a política educacional; coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico; participa da elaboração e avaliação das propostas curriculares; participa, com todos os setores da escola, da gestão de aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino; normatiza vivencias curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação; produz textos pedagógicos; participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, proposta, programas e políticas educacionais; participa na escolha do livro didático; articula atividades interescolares; emite parecer técnico; participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas; executa outras atividades correlatas, bem como as atividades contidas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal.
Professor de Educação Física - Exercício da docência em classes da educação básica do 6ª ao 9º anos do ensino fundamental, de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino. Planeja e ministra aulas em turmas de educação em disciplinas do currículo do ensino fundamental II; participa da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; supervisiona a utilização de equipamentos de laboratório e salas ambientes; acompanha e orienta o trabalho do estagiário; analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos; participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo pedagógica da escola; coordena as atividades de bibliotecas escolares; participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; coordena, formula, executa e avalia a política educacional; coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico; participa da elaboração e avaliação das propostas curriculares; participa, com todos os setores da escola, da gestão de aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino; normatiza vivencias curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação; produz textos pedagógicos; participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, proposta, programas e políticas educacionais; participa na escolha do livro didático; articula atividades interescolares; emite parecer técnico; participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas; executa outras atividades correlatas, bem como as atividades contidas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal.
Professor de Geografia - Exercício da docência em classes da educação básica do 6ª ao 9º anos do ensino fundamental, de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino. Planeja e ministra aulas em turmas de educação em disciplinas do currículo do ensino fundamental II; participa da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; supervisiona a utilização de equipamentos de laboratório e salas ambientes; acompanha e orienta o trabalho do estagiário; analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos; participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo pedagógica da escola; coordena as atividades de bibliotecas escolares; participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; coordena, formula, executa e avalia a política educacional; coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico; participa da elaboração e avaliação das propostas curriculares; participa, com todos os setores da escola, da gestão de aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino; normatiza vivencias curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação; produz textos pedagógicos; participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, proposta, programas e políticas educacionais; participa na escolha do livro didático; articula atividades interescolares; emite parecer técnico; participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas; executa outras atividades correlatas, bem como as atividades contidas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal.
Professor de História - Exercício da docência em classes da educação básica do 6ª ao 9º anos do ensino fundamental, de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino. Planeja e ministra aulas em turmas de educação em disciplinas do currículo do ensino fundamental II; participa da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; supervisiona a utilização de equipamentos de laboratório e salas ambientes; acompanha e orienta o trabalho do estagiário; analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos; participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo pedagógica da escola; coordena as atividades de bibliotecas escolares; participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; coordena, formula, executa e avalia a política educacional; coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico; participa da elaboração e avaliação das propostas curriculares; participa, com todos os setores da escola, da gestão de aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino; normatiza vivencias curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação; produz textos pedagógicos; participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, proposta, programas e políticas educacionais; participa na escolha do livro didático; articula atividades interescolares; emite parecer técnico; participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas; executa outras atividades correlatas, bem como as atividades contidas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal.
Professor de Inglês - Exercício da docência em classes da educação básica do 6ª ao 9º anos do ensino fundamental, de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino. Planeja e ministra aulas em turmas de educação em disciplinas do currículo do ensino fundamental II; participa da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; supervisiona a utilização de equipamentos de laboratório e salas ambientes; acompanha e orienta o trabalho do estagiário; analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos; participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo pedagógica da escola; coordena as atividades de bibliotecas escolares; participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; coordena, formula, executa e avalia a política educacional; coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico; participa da elaboração e avaliação das propostas curriculares; participa,

com todos os setores da escola, da gestão de aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino; normatiza vivencias curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação; produz textos pedagógicos; participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, proposta, programas e políticas educacionais; participa na escolha do livro didático; articula atividades interescolares; emite parecer técnico; participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas; executa outras atividades correlatas, bem como as atividades contidas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal.

Professor de Matemática - Exercício da docência em classes da educação básica do 6ª ao 9º anos do ensino fundamental, de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino. Planeja e ministra aulas em turmas de educação em disciplinas do currículo do ensino fundamental II; participa da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; supervisiona a utilização de equipamentos de laboratório e salas ambientes; acompanha e orienta o trabalho do estagiário; analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos; participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo pedagógica da escola; coordena as atividades de bibliotecas escolares; participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; coordena, formula, executa e avalia a política educacional; coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico; participa da elaboração e avaliação das propostas curriculares; participa, com todos os setores da escola, da gestão de aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino; normatiza vivencias curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação; produz textos pedagógicos; participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, proposta, programas e políticas educacionais; participa na escolha do livro didático; articula atividades interescolares; emite parecer técnico; participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas; executa outras atividades correlatas, bem como as atividades contidas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal.

Professor de Português - Exercício da docência em classes da educação básica do 6ª ao 9º anos do ensino fundamental, de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino. Planeja e ministra aulas em turmas de educação em disciplinas do currículo do ensino fundamental II; participa da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; supervisiona a utilização de equipamentos de laboratório e salas ambientes; acompanha e orienta o trabalho do estagiário; analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos; participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo pedagógica da escola; coordena as atividades de bibliotecas escolares; participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; coordena, formula, executa e avalia a política educacional; coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico; participa da elaboração e avaliação das propostas curriculares; participa, com todos os setores da escola, da gestão de aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino; normatiza vivencias curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação; produz textos pedagógicos; participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, proposta, programas e políticas educacionais; participa na escolha do livro didático; articula atividades interescolares; emite parecer técnico; participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas; executa outras atividades correlatas, bem como as atividades contidas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal.

Psicólogo Educacional - Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento escolar, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida escolar; articular-se com profissionais do Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio específicos de pessoas; atender aos pacientes da rede municipal das escolas avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; reunir informações a respeito de alunos, levando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de distúrbios e baixo rendimento escolar e de relacionamento colega/família; aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; realizar trabalhos de orientação aos pais, alunos e parentes através de dinâmicas de grupo; realizar anamnese com pais responsáveis; exercer outras atividades compatíveis com o cargo.

Psicopedagogo - Atribuições: Intervenção psicopedagógico, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei; Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógico, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; Coordenação de Comissões Permanentes; Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; Consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; Apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados pelos atores da Educação Municipal e nos espaços institucionais; Supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; Direção ou realização de pesquisas psicopedagógica

Recepcionista Hospitalar - Recepcionar o público externo; Atender diariamente todas as pessoas que procurarem as Secretarias e demais seções da municipalidade, encaminhando-as aos setores correspondentes; Realizar registro de controle de público e de visitantes, controlando o fluxo de pessoas encaminhadas aos setores; Receber e entregar à chefia imediata toda correspondência endereçada à Secretaria na qual estiver lotado; Atender e transferir para os setores as ligações telefônicas recebidas; efetuar ligações telefônicas, serviços de transmissão de fax e de reprodução de documentos (xérox), observando as instruções de sua chefia imediata; Organizar e acompanhar agendamento de auditórios e salas de reuniões, bem como de aparelhos de data show, de sonorização e similares, quando da realização de palestras e treinamentos da municipalidade; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. Executa tarefas relacionadas com a natureza do cargo.

Técnico em Controle Interno - Atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

Avaliação do controle orçamentário, contábil, financeiro e operacional;

Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;

Realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;

Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa

Veterinário - Proceder à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; elaborar e executar projetos que visem o aprimoramento da atividade agropecuária; promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal; proceder ao controle de zoonoses, efetivando levantamentos de dados, avaliações epidemiológicas e programas, para possibilitar a profilaxia dessas doenças; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; realizar a observação de animais com suspeita de raiva (quarentena); controlar a apreensão de cães vadios e outros animais errantes; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da

saúde pública; coordenar campanhas de vacinação animal; interagir com o setor de fiscalização da Prefeitura, no que tange a fiscalização sanitária; exercer outras atividades correlatas.

ANEXO III – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

NÍVEL SUPERIOR
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:
ARQUITETO; ASSISTENTE SOCIAL; CONTADOR; DENTISTA; ENFERMEIRO(A) PLANOTNISTA; ENFERMEIRO(A) SAÚDE DA FAMÍLIA; FARMACÊUTICO(A); FISIOTERAPÊUTA; FONOAUDIÓLOGO; FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL; MÉDICO PLANTONISTA; MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA; MÉDICO CARDIOLOGISTA; MÉDICO GINECOLOGISTA; MÉDICO ORTOPEDISTA; MÉDICO PEDIATRA; MÉDICO PSIQUIATRA; MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL; NUTRICIONISTA; NUTRICIONISTA ESCOLAR; PROCURADOR; PROFESSOR DE: PORTUGUÊS; MATEMÁTICA; CIÊNCIAS; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; EDUCAÇÃO FÍSICA; INGLÊS; PSICÓLOGO EDUCACIONAL; PSICÓLOGO; PSICOPEDAGOGO; TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO; VETERINÁRIO.

1ª PARTE – LÍNGUA PORTUGUESA (15 QUESTÕES)
Português Superior
1. LÍNGUA E LINGUAGEM 1.1. Norma culta e variedades linguísticas. 1.2 Semântica e interação. 1.3 Significação das palavras. 1.4. Denotação e conotação. 1.5. Funções da Linguagem. 1.6. Textualidade (coesão, coerência e contexto discursivo). 2. MORFOSSINTAXE 2.1 Estudo dos verbos e sua relação com as formas pronominais. 2.2 Sintaxe do período e da oração e seus dois eixos: coordenação e subordinação. 2.2.1 Sintaxe de Concordância. 2.2.2. Sintaxe de Colocação. 2.2.3. Sintaxe de Regência. 2.3. Análise Sintática 2.4. Estudo das classes gramaticais (incluindo classificação e flexão): Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Conjunção, Preposição, Interjeição, Conectivos, Formas variantes. 2.5. Emprego das palavras. 3. ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO 4. ESTUDO DE TEXTOS 4.1 Interpretação de textos. 4.2. Tópico frasal e sua relação com ideias secundárias. 4.3. Elementos relacionadores. 4.4 Pontuação. 4.5. Conteúdo, ideias e tipos de texto. 4.6. O texto literário: tema, foco narrativo, personagens, tempo.

2ª PARTE – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 QUESTÕES)**;**

ARQUITETO
Percepção do ambiente e da paisagem natural e edificada; visão crítica do espaço arquitetônico; concepção do espaço e do objeto arquitetônico; planejamento habitacional; visão crítica dos processos evolutivos urbanos; planejamento urbano e meio ambiente; planejamento de cidades: planos, programas e projetos; planejamento de áreas verdes; memória e patrimônio cultural, ambiental e arquitetônico: planejamento, preservação e conservação de edificações, conjuntos urbanos, sítios naturais e da paisagem; política urbana: plano diretor; uso e ocupação do solo urbano; legislação urbanística básica - perímetro urbano; parcelamento do solo; código de obras e de posturas; legislação urbana federal, estadual e municipal; noções de infraestrutura urbana e viária; noções de representação gráfica; noções de técnicas e estruturas construtivas; noções de topografia; noções de conforto ambiental nas edificações; noções de paisagismo. Ética profissional. Desenvolvimento de projetos de arquitetura: pesquisa, elaboração de programas, estudos preliminares, anteprojetos, projetos executivos e detalhamentos. Projetos de obras civis, implantação e alvenarias. Normas de desenho técnico. Equipamentos e serviços urbanos, controle do uso e da ocupação do solo, Estatuto da Cidade. AutoCAD. Especificações, normas, orçamentos e licitações de obras: materiais de construção e acabamento; planilhas, custos parciais e globais. Ergonomia, conforto ambiental, uso racional da energia e eficiência energética na Arquitetura: conceitos, normas e variáveis (climáticas, humanas e arquitetônicas). Execução de obras e perícias técnicas, fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento da obra, patologia das edificações, laudos técnicos. Computação gráfica aplicada à Arquitetura: aplicação de programas para projeto de arquitetura, noções de AUTOCAD.

ASSISTENTE SOCIAL:
O Serviço Social e interdisciplinaridade; Legislação: Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Lei de criação dos Conselhos Assistência Social dos Direitos da Criança e Adolescente; Saúde e Educação; Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Ética e Legislação Profissional. O Serviço Social: história, objetivos, grupos sociais; O papel do assistente social; A prática do Serviço Social: referências teóricas - prática; políticas públicas de Assistência Social; Políticas de gestão de assistência social: planejamento, plano, programa, projeto; Trabalho com comunidades; Atendimento familiar e individual. O Serviço Social junto aos estabelecimentos de ensino e no Conselho Tutelar; Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.

CONTADOR
CONTABILIDADE GERAL: Contas, partidas simples e partidas dobradas. Variações patrimoniais. Livros contábeis. Contas de receitas, despesas e custos. Contas de compensação. Equação patrimonial básica. Regime de caixa e de competência. Lançamentos e suas retificações. Tipos de entidades. Constituição do capital. Subscrição e integralização do capital, no caso de sociedades anônimas. Realização de capital com bens e direitos. Despesas de constituição. Compras e vendas. Apuração de resultado com mercadorias. Movimentação de estoques. Custo com pessoal, serviços de terceiros, prêmios de seguros, tributos, amortizações, depreciações e exaustões. Operações financeiras ativas e passivas. Lançamentos de encerramento e de destinação do resultado. Transações envolvendo ativos imobilizados. Balancete de verificação. Conciliações e retificações de saldos de contas. Provisões e diferimentos. Inventário de mercadorias e de materiais. Créditos de liquidação duvidosa. Avaliação e escrituração pelo custo de aquisição. Reavaliações. Avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial. Empresas coligadas e controladas. Balanço Patrimonial. Apuração do resultado e Demonstração do Resultado do Exercício. Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. Demonstração dos Fluxos de Caixa. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. Consolidação das demonstrações contábeis. **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE:** Princípios Fundamentais de Contabilidade. Apêndice aos Princípios Fundamentais da Contabilidade. Resoluções pertinentes do CFC. Estrutura – O sistema de Normas Brasileiras de Contabilidade. Normas Técnicas, Profissionais e suas respectivas Interpretações Técnicas. **CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTÁRIA:** orçamento público; licitações; empenhos; contratos e convênios; contabilização das operações na administração pública; legislações tributárias, fiscais e orçamentárias; crédito tributário; tributos diretos e indiretos; receita e despesa públicas; regimes; contabilidade governamental.

DENTISTA
Farmacologia clínica. Noções sobre diagnóstico e tratamento/controle das doenças bucais. Materiais dentários. Controle de infecções na prática odontológica. Noções básicas de Odontogeriatria, Dentística, Endodontia, Patologia, Radiologia, Periodontia, Cirurgia, Odontogeriatria. Ética odontológica e Estomatologia. Caracterização de uma patologia, em odontologia, como sendo um problema de saúde pública. As patologias bucais atualmente reconhecidas como sendo um problema de saúde pública. Prevenção em odontologia. Promoção de saúde em odontologia. Manejo odontológico de sujeitos com necessidades especiais sob a perspectiva da integralidade em odontologia. O conceito de integralidade da atenção em odontologia. O conceito ampliado de cura em odontologia. A abordagem de grupos populacionais específicos no método coletivo de intervenção.

Tecnologia apropriada em odontologia. Epidemiologia bucal em odontologia de saúde pública. Planejamento em odontologia de saúde pública. Radiologia Oral e Anestesia. Odontologia Preventiva e Social. Ortodontia. Materiais Dentários. Dentística Operatória. Prótese Dentária. Organização dos serviços de saúde no Brasil –Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: situação atual, medidas de controle e tratamento; Planejamento e programação local de saúde, Patologia bucomaxilofacial. Radiologia bucomaxilofacial. Anatomia da cabeça e pescoço. Farmacologia em odontologia. Anestesiologia em odontologia (com ênfase em cirurgia oral maior e menor). Emergências médicas em odontologia. Urgências odontológicas. Bases da técnica cirúrgica. Técnicas cirúrgicas das exodontias. Cirurgias dos dentes inclusos ou impactados. Cirurgias bucais com finalidade ortodôntica. Cirurgias parendodônticas. Cirurgia pré protética. Tratamento das infecções dos espaços faciais. Traumatologia bucomaxilofacial. Cirurgias ortognáticas. Noções básicas de biossegurança. Ética profissional.

ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA

Ética e Legislação do exercício profissional. Epidemiologia e vigilância em saúde. Saúde da família estratégia de organização da atenção básica. Programa nacional de imunização. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem: Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Aspectos técnicos da assistência de enfermagem: princípios da administração de medicamentos e cuidados de enfermagem, relacionados à terapêutica medicamentosa, ao tratamento de feridas e prevenção de lesões cutâneas. Assistência de enfermagem na atenção à saúde da criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e saúde mental. Assistência de enfermagem ao indivíduo em situação de urgência/emergência. Acolhimento e Classificação de Risco. Assistência de enfermagem na atenção e controle das doenças infecciosas e contagiosas. Biossegurança: prevenção e controle da população microbiana. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS). Limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e superfícies. Saúde mental. Assistência de Enfermagem ao paciente hospitalizado: Enfermagem Médico-Cirúrgica: Assistência de enfermagem a pacientes cirúrgicos no pré-trans e pós-operatório; Assistência de enfermagem a pacientes com problemas clínicos e cirúrgicos nos sistemas: gastrointestinal, respiratório, urinário, circulatório –hematológico, músculo esquelético, reprodutor, neurológico, endocrinológico; Aspectos psicossociais da hospitalização do adulto, do idoso e infantil; Enfermagem Materno-Infantil: Recém-nascido normal e de risco; Distúrbio no recém nascido; Assistência de enfermagem em obstetrícia: gravidez, trabalho de parto e puerpério –normal e complicações. Isolamentos e precauções. Nutrição e dietética. Sondagens. Edema, Balanço hídrico. Preparo e coleta de exames laboratoriais. Eletrocardiograma. Antissepsia, desinfecção e esterilização. Curativos. Intoxicações agudas. Queimaduras. Consulta e Diagnóstico em enfermagem. Assistência de enfermagem ao paciente no pré, intra e pós-operatório, enfermagem ginecológica. Enfermagem em saúde mental e psiquiatria. Promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Imunizações. Administração Aplicada à Enfermagem. Gerenciamento em serviço de saúde. Legislação profissional. Política Nacional de Humanização. Aspectos ético-legais. Assistência de Enfermagem ao Paciente Clínico. Exame físico. Administração de medicamentos, soroterapia, oxigenioterapia. Preparo e coleta de exames laboratoriais. Infecções hospitalares. Doenças infectocontagiosas. Assistência de Enfermagem na Promoção da Saúde. Programas de vacinação para crianças, adolescentes e adultos. Enfermagem e trabalho: trabalho em equipe, formação e desafios para a integralidade. Legislação na área da Enfermagem. Farmacoterapia

FARMACEUTICO(A)

Código de Ética Farmacêutica. Legislação farmacêutica: Lei 5991/73, Lei 3820/60, Decreto 85878/81, Decreto 74170/74, Lei9772/99, Portaria 344/98, RDC 302/05; Farmácia hospitalar: estrutura organizacional, Estrutura administrativa, Conceito. Medicamentos controlados, Medicamentos genéricos, medicamentos excepcionais, Padronização de medicamentos. Controle de infecção hospitalar; Planejamento e controle de estoques de medicamentos e correlatos. Farmacocinética e farmacodinâmica: introdução à farmacologia; noções de ensaios biológicos; vias de administração e manipulação de formas farmacêuticas magistrais e oficinais; absorção, distribuição e eliminação de fármacos; biodisponibilidade e bioequivalência de medicamentos; interação droga-receptor; interação de drogas; mecanismos moleculares de ação das drogas. Fármacos que agem no sistema nervoso autônomo e sistema nervoso periférico: parassimpatomiméticos; parassimpatolícos; simpatomiméticos; simpatolíticos; anestésicos locais; bloqueadores neuromusculares. Fármacos que agem no sistema nervoso central: hipnoanalgésicos; anestésicos gerais; tranquilizantes; estimulantes do SNC; anticonvulsivantes; autacóides e antagonistas; anti-inflamatórios não esteroides; anti-inflamatórios esteroides; Farmacologia-Interações medicamentosas, agonistas, antagonistas, bloqueadores neuromusculares, anestésicos, anti-inflamatórios, cardiotônicos, anti-hipertensivos e antibióticos. Reações adversas a medicamento; interações e incompatibilidade medicamentosas. Farmacotécnica -formas farmacêuticas para uso parenteral, formas farmacêuticas obtidas por divisão mecânica, formas farmacêuticas obtidas por dispersão mecânica. Manipulação de medicamentos, produção de antissépticos e desinfetantes, Preparo de soluções. Conceitos: molaridade, normalidade. Padronização de técnicas e controle de qualidade. Métodos de extração e isolamento de produtos naturais; desenvolvimento e validação de métodos analíticos, ensaios farmacopeicos de controle de qualidade; métodos cromatográficos e espectrométricos de análises: fundamentos e aplicações; técnicas modernas na investigação de produtos naturais: biotecnologia, preparo, diluição e padronização de soluções. Nanotecnologia farmacêutica. Biossegurança. Análise de protocolos e relatórios de estudos de Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução; Análise de protocolos e relatórios de Bioequivalência; Notificação de matérias primas reprovadas à ANVISA; Atividades de implantação da Farmacovigilância seguindo recomendações da Anvisa. Procedimentos pré-analíticos: obtenção; conservação; transporte e manuseio de amostras biológicas destinadas à análise, coleta, manipulação, preparo e transporte de sangue, urina e fluidos biológicos Procedimentos analíticos aplicados às principais dosagens laboratoriais: Análises bioquímicas de sangue, urina e fluidos biológicos; bioquímica clínica; Citologia de líquidos biológicos.

FISIOTERAPÊUTA

Fisioterapia Geral. 2. Efeitos fisiológicos, métodos, indicações e contra indicações de: termoterapia, fototerapia, hidroterapia, massoterapia, cinesioterapia, eletroterapia e eletrocupuntura. 3. Manipulação vertebral. 4. FISIOTERAPIA APLICADA - Fisioterapia em traumatologia: Fraturas, Luxações, Entorses, Distensões, Lesões ligamentares. 5. Artroplastia. 6. Ligamentoplastias Patologias Parelo-fuemurais. 7. Fisioterapia em neurologia. 8.Acidente vascular celebral. 9. Lesões medulares. 10. Paralisia facial periférica. 11. Miopatias. 12. Neuropatias. 13. Fisioterapia em reumatologia; 14. Fisioterapia em Ginecologia e obstetrícia. 15. Fisioterapia em ortopedia. 16. Luxações Congênitas do Quadril, Pé torto congênito. 17.Deformidade adquirida dos pés e dos joelhos. 18. Fisioterapia em pediatria. 19. Fisioterapia cardiovascular. 20. Fisioterapia em pneumonia. 21.Fisioterapia em queimados. 22. Ética e Legislação Profissional.

FONOAUDIÓLOGO
FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL

1. Sistema do Aparelho Auditivo: Bases Anatômicas e Funcionais; 2. Audiologia Clínica: Procedimentos Subjetivos e Objetivos de Testagem Audiológica - indicação, Seleção e Adaptação do Aparelho de Ampliação Sonora Individual; 3. Audiologia do Trabalho: Ruído, Vibração e Meio Ambiente; 4. Exame Otoneurológico, Otoemissões Acústicas; 5. Audiologia educacional; 6. Neurofisiologia do Sistema motor da Fala; 7. Funções Neurolinguísticas; 8. Desenvolvimento da Linguagem; 9. Estimulação Essencial; 10. Deformidades Craniofaciais: Características Fonoaudiológicas - Avaliação Miofuncional - Tratamento Fonoaudiológico; 11. Distúrbios da Voz: Disfonias - Aspectos Preventivos, Avaliação e Fonoterapia; 12. Distúrbios de Linguagem, da Fala e da Voz, decorrentes de fatores Neurológicos, Psiquiátricos, Psicológicos e Sócio-Ambientais; 13. Desvios Fonológicos; 14. Sistema Sensório - Motor – Oral - Etapas Evolutivas; 15. Fisiologia da Deglutição, Desequilíbrio da Musculatura Orofacial e

Desvios da Deglutição - Prevenção, Avaliação e Terapia Miofuncional; 16. Disfagia; 17. Distúrbios da Aprendizagem da Linguagem Escrita: Prevenção, Diagnóstico e Intervenção Fonoaudiológica.

MÉDICO CARDIOLOGISTA

Anatomia do Sistema Cardiovascular. Semiologia do aparelho cardiovascular. Métodos propedêuticos de diagnóstico. Febre reumática. Hipertensão arterial. Insuficiência cardíaca. Arritmias cardíacas. Insuficiência coronariana. Miocardiopatias. Endocardites. Cardiopatias congênitas. Dislipidemia. Doenças valvulares. Doenças da aorta. Doenças do pericárdio. Transplante cardíaco. Insuficiência cardíaca congestiva. Embolia pulmonar. Aneurisma dissecante de aorta. Estenose e insuficiência aórtica. Estenose e insuficiência mitral. Testes não invasivos para diagnóstico de cardiopatia isquêmica. Cateterismo intervencionista. Infarto agudo do miocárdio. Endocardite infecciosa. Cardiopatias congênitas cianóticas. Cardiopatias congênitas acianóticas. Tratamento das arritmias cardíacas. Angina estável. Taquicardias supraventriculares. Angina instável. Taquicardia ventricular. Dislipidemias e complicações. Gravidez e doença cardiovascular. Eletrocardiografia. Hipertensão arterial. Tromboembolismo pulmonar. Terapia anticoagulante Farmacoterapia em cardiologia. Ética e Legislação Profissional.

MÉDICO GINECOLOGISTA

Anatomia dos órgãos genitais femininos. Embriologia dos genitais femininos. Fisiologia menstrual e sexual. Endocrinologia do aparelho genital feminino. Ciclo Menstrual. Climatério. Puberdade fisiológica e patológica. Propedêutica clínica e complementar em tocoginecologia. Disfunções menstruais. Doenças sexualmente transmissíveis. Cito genética. Dismenorréia. Tensão pré-menstrual. Distopias genitais. Processos inflamatórios dos genitais femininos. Esterilidade conjugal. Incontinência urinária na mulher. Fístulas genitais. Ginecologia da infância e da adolescência. Mastopatias benignas e malignas. Anticoncepção. Medicina psicossomática em ginecologia. Urgências ginecológicas. Afecções da vulva e da vagina. Afecções do colo e do corpo uterino. Afecções dos ovários e trompas. Oncologia ginecológica. Moléstia trofoblástica. Endometriose. Cirurgias ginecológicas. Anomalias do desenvolvimento genital. Algias pélvicas. Disfunções sexuais. Leucorréias. Estados hiperandrogênicos. Estados hiperprolactínicos. Intersexualidade. Hemorragias disfuncionais. Gravidez ectópica. Abortamento. Ovulação. Fertilização. Transporte Ovular. Nidação. Deciduação. Placenta. Cordão Umbilical. Sistema Aminiótico. Estudo do Feto. Modificações gerais e locais do organismo materno. Endocrinologia do ciclo gravídico puerperal. Bacia obstétrica. Relações Úteros-fetais. Gravidez. Conceito. Duração, diagnóstico. Assistência pré-natal. Aspectos psicológicos do ciclo gravídico-puerperal. Trajeto pélvico genital. Contratilidade Uterina. Parto. Conceitos. Evolução Clínica do Parto. Assistência ao parto. Fenômenos mecânicos do parto. Fenômenos plásticos do parto. Analgesia e anestesia no parto. Puerpério e lactação. Doenças intercorrentes no ciclo gravídico-puerperal. Doença hipertensiva específica da gravidez. Gemelaridade. Sofrimento fetal. Doença hemolítica perinatal. Distocias. Acidentes e complicações de parto. Discinesias. Prematuridade. Puerpério patológico. Tocotraumatismos maternos e fetais. Aspectos médico-legais em tocoginecologia. Patologia do feto e do recém-nascido. Mortalidade pré-natal. Distocias do trajeto e desproporção céfalo-pélvica. Cirurgias obstétricas. Diagnóstico e terapêutica das patologias obstétricas. Efeitos de drogas sobre o concepto. Gravidez molar. Rotura prematura de membranas. Prolapso do cordão umbilical. Aspectos ético-legais da prática obstétrica. Assistência pré-natal. Indicações de colposcopia. Descrição dos achados colposcópicos. Técnica da realização da colposcopia. Reagentes utilizados na colposcopia. Aparência colposcópica do colo normal e anormal. Aparência colposcópica da vagina normal e anormal. Aparência colposcópica da vulva normal e anormal. Biópsia: como e quando fazer. Colposcopia na gravidez. HPV. Ênfase em Saúde de Coletiva. Doenças de Notificação Compulsória. Ética e Legislação Profissional.

MÉDICO ORTOPEDISTA

1. Afecções ortopédicas comuns na infância. Epifisiólise proximal do fêmur. Poliomielite: fase aguda e crônica. Osteomielite aguda e crônica. Pioartrite. 2. Tuberculose óteo-articular. Paralisia obstétrica. 3. Ortopedia em geral; branquialgias, artrite degenerativa da coluna cervical; síndrome do escaleno anterior e costela cervical 4. Ombro doloroso. Lombociatalgias: artrite degenerativa da coluna lombo-sacra; hérnia de disco; espondilose. 5. Tumores ósseos benignos e malignos. 6. Fraturas e luxações da coluna cervical, dorsal e lombar. Fratura da pélvis. Fratura do acetábulo. Fratura e luxação dos ossos dos pés. Fratura e luxação dos joelhos. Lesões meniscais e ligamentares. Fratura diafisária do fêmur. Fratura tanstrocanteriana. Fratura do colo do fêmur, do ombro; da clavícula e extremidade superior e diáfise do úmero; da extremidade distal do úmero. 7. Luxação do cotovelo e fratura da cabeça do rádio. 8. Fratura diafisária dos ossos do antebraço. Fratura de Colles e Smith. 9. Luxação do carpo. Fratura do escafóide. 10. Traumatologia da mão: fratura metacarpiana e falangeana. Ferimento da mão. 11. Ética e Legislação Profissional.12 . Farmacoterapia em ortopedia.

MÉDICO PEDIATRA

Atendimento Pré–Hospitalar em urgência e emergência. Epidemiologia em saúde da criança. Diagnóstico de saúde da população infantil de uma comunidade. Organização do sistema de saúde/modelo de assistência à saúde-população. Assistência farmacêutica. Planejamento e execução de programas de atenção à saúde da criança (CD, IRA, Diarreia/TRO, Imunização, Aleitamento materno). Relação médico-família-criança. Problemas comuns do ambulatório de cuidados primários em pediatria: alimentação da criança. Crescimento e desenvolvimento neuro-psico-motor. Dificuldades escolares, distúrbios da nutrição e metabolismo. Saúde bucal. Aspectos da gestação, parto e cuidados com o recém-nascido. Patologias do aparelho digestivo. Doenças infecto contagiosas e parasitárias em pediatria. Doenças respiratórias agudas e crônicas. Patologias do trato urinário. Anemias. Patologias cardíacas. Afecções cirúrgicas comuns da infância. Problemas dermatológicos na infância. Problemas ortopédicos mais comuns na infância. Medicina do adolescente. Urgências em pediatria. Ética profissional. Vacinação. Avaliação do crescimento e desenvolvimento. Sobrepeso e obesidade. Cefaleia. Dor abdominal. Cuidados com o recém nascido. Diarreia aguda. Desidratação e reidratação. Parasitoses intestinais. Refluxo gastroesofágico. Asma. Tuberculose. Pneumonia Exantema na infância. Hepatite viral aguda. Leishmaniose visceral. Esquistossomose mansoni. Toxoplasmose. Dengue. Prevenção da raiva humana. Infecção do trato urinário. Glomerulonefrite aguda. Insuficiência renal aguda. Meningoencefalites. Hematúria. Hipertensão arterial. Anemias. A criança com distúrbio cardíaco. Distúrbios convulsivos. Problemas dermatológicos mais comuns. Problemas oftalmológicos mais comuns. Problemas ortopédicos mais comuns. Problemas ginecológicos mais comuns. Acidentes na infância. Violência contra criança e adolescentes. Direitos da criança e do adolescente. Atendimento às urgências e emergências pediátrica.

MÉDICO PLANTONISTA
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA

Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças a seguir. Cardiovasculares: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doença reumática, aneurismas de aorta, insuficiência arterial periférica, tromboses venosas, hipertensão arterial, choque. Pulmonares: insuficiência respiratória aguda, bronquite aguda e crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumopatia intersticial, neoplasias. Do sistema digestivo: gastrite e úlcera péptica, colecistopatias, diarreia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular do cólon, tumores do cólon. Renais: insuficiência renal aguda ecrônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrolíticos e do sistema ácido/base, nefrolitíase, infecções urinárias. Metabólicas e do sistema endócrino: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus, hipotireodismo, hipertireodismo, doenças da hipófise e da adrenal. Hematológicas: anemias hipocrômicas, macrocíticas e hemolíticas, anemia aplástica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão. Reumatológicas: osteoartrose, doença reumatoide juvenil, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno. Neurológicas: coma, cefaleias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas,

encefalopatias. Psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão. Infecciosas e transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifoide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, Aids, doenças epidemiológicas: dengue. Procedimentos diante de situações epidemiológicas. Doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose, malária, tracoma, estreptococcias, estafilococcias, doença meningocócica, infecções por anaeróbios, toxoplasmose, viroses. Dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofitoses, eczema, dermatite de contato, onicomicoses, infecções bacterianas imunológicas, doença do soro, edema angioneurótico, urticária, anafiloxia. Ginecológicas: doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, leucorreias, câncer de mama, intercorrências no ciclo gravídico. Saúde Pública e legislação. Situação de violência (identificação e procedimentos).

MÉDICO PSIQUIATRA
MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL
Psicologia médica. Psiquiatria social e comunitária. Interconsulta e psiquiatria de hospital geral. Epidemiologia psiquiátrica. Transtornos mentais orgânicos. Transtornos mentais decorrentes do uso de álcool e drogas. Esquizofrenia. Transtornos do humor. Transtornos ansiosos. Transtornos alimentares. Transtornos da personalidade. Transtornos mentais da infância e adolescência. Urgências psiquiátricas. Psicofarmacologia. Eletroconvulsoterapia. Noções psicodinâmicas de funcionamento mental. Noções de técnica psicanalítica e psicoterápicas. Noções de psicanálise e modalidades psicoterápicas psicodinâmicas. Desenvolvimento psíquico. Adolescência e conflito emocional. Equipe multidisciplinar e manejopsicodinâmico de pacientes internados e ambulatoriais. Ética e Legislação Profissional. Saúde Pública em psiquiatria.

NUTRICIONISTA
NUTRICIONISTA ESCOLAR
Alimentos e nutrientes. Fisiologia e metabolismo da nutrição. Fundamentos básicos em nutrição humana. Microbiologia dos alimentos, saúde pública e legislação. Alimentos dietéticos e alternativos. Produção: administração de serviços de alimentação. Planejamento do serviço de nutrição e dietética; aspectos físicos do serviço de nutrição e dietética; sistema de distribuição de refeições; serviços de alimentação hospitalar. Critérios para elaboração de cardápios. Saneamento e segurança na produção de alimentos e refeições. Gestão de estoque: curva ABC. Controle higiênico-sanitário dos alimentos. Análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC). Dietoterapia. Saúde Pública: avaliação nutricional hospitalar e ambulatorial. Dietoterapia nas patologias do tubo gastrointestinal e órgãos anexos (fígado, pâncreas, endócrino e exócrino e vias biliares). Dietoterapia nas patologias renais. Dietoterapia nas patologias cardiovasculares. Dietoterapia na obesidade e magreza. Dietoterapia nas cirurgias digestivas. Dietoterapia na gravidez e lactação. Atenção nutricional ao idoso. Avaliação e internação de exames laboratoriais de rotina. Internação droga-nutrientes. Dietoterapia pediátrica: avaliação nutricional; orientação nutricional nas síndromes diarréicas; orientação nutricional na recuperação do desnutrido, orientação nutricional nas afecções renais, orientação nutricional na obesidade, nas doenças gastroentestinais, nas cirurgias digestivas, nas pneumopatias, nas erosmatos do metabolismo. Terapia nutricional parenteral e enteral. Portaria GM n°. 154/2008 - Cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF. Ética profissional.

PROCURADOR
DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública: conceito, poderes e organização do Estado. Princípios básicos da Administração: poderes e deveres do administrador público. Abuso de poder. Direito Administrativo: conceito e objeto. Abrangência de aplicação. Fontes do Direito Administrativo. Organização administrativa. Noções gerais. Princípios da Administração Direta e Indireta. Entidades administrativas. Poderes específicos da Administração Pública. Entidades da administração indireta e fundacional. Tipologia, finalidades e características. Regimes jurídicos aplicáveis. Entes privados de cooperação. Ato administrativo. Noções gerais. Características. Validade. Vício. Nulidades. Desfazimento: anulação, revogação e convalidação. Espécies e classificação dos atos administrativos. Licitações. Princípios. Competência legislativa. Dispensa e Inexigibilidade. Modalidades. Tipos. Procedimento licitatório. Sanção administrativa e tutela judicial. Revogação. Contrato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Formalização, alteração, execução e inexecução. Revisão, reajustamento e prorrogação. Desfazimento. Convênios e consórcios administrativos. Serviços públicos. Noções gerais. Princípios informativos específicos. Formas de execução. Terceirização de serviços. Hipóteses. Princípios aplicáveis. Vedações. Bens públicos. Noções gerais. Espécies. Afetação e desafetação. Regime jurídico dos bens públicos, móveis e imóveis. Gestão patrimonial. Venda, permuta, doação, aforamento, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão e permissão de uso, dação em pagamento, usucapião, investidura. Normas de registro público. Poder de Polícia. Noções gerais. Modos de atuação: ordem de polícia, licença, autorização, fiscalização e sanção de polícia. Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Modalidades. Sanções administrativas. Desapropriação. Noções gerais. Fundamentos e tipos constitucionais. Competências. Objeto. Retrocessão. Gestão financeira. Orçamento. Receita e despesa. Execução orçamentária. Endividamento público: limites e competência. Lei de Responsabilidade Fiscal. Controle e fiscalização orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial. Sistemas de controle externo e interno. Tribunais de Contas. Competência. Controle de legalidade e economicidade. Processos e procedimentos administrativos. Natureza e princípios constitucionais. Direito de informação e de certidão. Responsabilidade do Estado por atos da Administração. Responsabilidade dos agentes políticos e dos agentes públicos. Responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores públicos. Processo administrativo disciplinar. Sindicância e inquérito. Função Pública. Servidores públicos e empregados dos entes privados da Administração. Regimes jurídicos aplicáveis. Normas e institutos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes. Aspectos e institutos específicos do regime jurídico do servidor público. Controle da atividade administrativa. **DIREITO CIVIL:** Pessoas naturais e jurídicas. Domicílio Público. Bens: classificação. Bens públicos. Bens fora do comércio. Atos jurídicos: Conceito. Defeitos. Modalidades; formas dos atos jurídicos e sua prova; nulidades. Da posse: classificação, aquisição, efeitos, perda. Da propriedade: Domínio. Conceitos e tipos de propriedade. Aquisição e perda da propriedade (meios). Limitações ao direito de propriedade. Dos direitos reais sobre coisas alheias. Enfiteuse. Servidões prediais. Usufruto. Uso. Habitação. Dos contratos: Disposições gerais. Contratos bilaterais. Arras. Contratos aleatórios. Espécies de contratos. Compra e venda. Doação. Locação. Depósito. Mandato. Dação em pagamento. Compensação. Novação. Transação. Lei. Vigência. Aplicação da Lei no tempo e no espaço. Integração e Interpretação. Lei de Introdução ao Código Civil. Domicílio Civil. Fatos jurídicos. Atos ilícitos. Prazos de prescrição e decadência. Responsabilidade civil. Contrato comodato. Prestação de serviço e Seguro. **DIREITO CONSTITUCIONAL:** Conceito e tipos de Constituição. Teoria da Constituição. Poder Constituinte: modalidades. Interpretação e integração da Constituição. Eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais. Disposições constitucionais transitórias. Princípios fundamentais. Partilha de competências. Constituições Estaduais. Definição e limites do Poder Constituinte dos Estados. Poderes do Município. Separação de Poderes. Delegação. Invasão de competência. Poder Legislativo. Composição e atribuições. Iniciativa das leis. Tipos normativos. Sanção e veto. Processo legislativo municipal. Finanças públicas. Orçamento. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tribunais de Contas. Poder Executivo. Atribuições e competências. Responsabilidade dos agentes políticos. Poder Judiciário. Tribunais Judiciários e respectivas competências. Poder Judiciário do Estado. Competências do Tribunal de Justiça. Lei municipal. Inconstitucionalidade face à Constituição Estadual. Bens da União, dos Estados e dos Municípios. Direito de propriedade. Limitações e condições de seu exercício. Desapropriação. A ordem social. Direitos sociais. Seguridade social. Saúde. Previdência social. Assistência social. Competências federativas. Administração pública. Princípios constitucionais. Regimes dos servidores públicos. Institutos constitucionais. Responsabilidade da Administração. Organização Administrativa. Licitação. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** Direito Processual: conceito, objeto, divisões. A norma processual civil no tempo e no espaço. Função jurisdicional: caracterização. Jurisdição voluntária. Organização judiciária estadual. Ação: conceito. Condições do seu exercício. Classificações. Processo: noções gerais. Processo e procedimento. Objeto do processo. Mérito. Questão principal, questões preliminares e

prejudiciais. A relação jurídica processual: caracteres, requisitos, pressupostos processuais, conteúdo. Poderes, direitos, faculdades, deveres e ônus processuais. Competência: conceito, classificações, critérios de determinação. Prorrogação e prevenção. Incidentes sobre competência. Conflitos de competência e de atribuições. Sujeitos do processo: o Juiz e as partes. Capacidade e legitimação. Representação, assistência, autorização. Substituição processual. Intervenção de terceiros. Fatos e atos processuais: classificação, forma, lugar e tempo. Vícios e seus efeitos. Nulidade. Inexistência, invalidade e ineficácia. Impulso processual. Prazos, preclusão. Inércia processual: contumácia e revelia. Processo de conhecimento. Etapas. Tutela antecipada. Sentença: conceito, classificações, estrutura, efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. A coisa julgada. Recursos e ações autônomas. Ação rescisória. Noções gerais sobre recursos: classificação, requisitos da admissibilidade, efeitos, desistência, renúncia. Processo de execução. As diversas espécies de execução. Execução contra a Fazenda Pública. Execução Fiscal. Embargos do devedor. Controle jurisdicional da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público. Ação de desapropriação. Ação popular. Ação civil pública. Mandado de segurança. O processo cautelar. Noções gerais. Medidas cautelares. Os procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e de jurisdição voluntária.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

1. A Química da célula Viva: Água, sais minerais, carboidratos, lipídios, proteínas, enzimas, ácidos nucléicos. 2. Célula: Conceito. Características gerais. Membranas e parede. Citoplasma e organelas, núcleo e componentes nucleares. Superfície celular e as trocas entre a célula e o meio extracelular. Obtenção e utilização de energia pelas células. Digestão intracelular. Processos de síntese e secreção celular. Reprodução. 3. Tecidos: Conceito. Tecidos animais: epitelial, conjuntivo, muscular e nervoso. Tecidos vegetais: meristemático, de revestimento, sustentação, condução, proteção, transporte e parênquima. 4. As Grandes Funções Vitais: Nutrição e digestão. Circulação e transporte. Respiração. Excreção. Sistema de proteção sustentação e locomoção; Sistemas integradores; Reprodução e desenvolvimento ontogenético. Os sentidos. 5. Ecologia: Associação entre os seres vivos. Ecossistemas e seus componentes. Dinâmica populacional. Ciclos biogeoquímicos. Os grandes biomas brasileiros. Fatores de desequilíbrio ecológico. 6. Genética: Conceitos básicos. Heredogramas. Leis de

Mendel: problemas, Retrocruzamentos. Alelos múltiplos: problemas. Grupos sanguíneos: ABO, MN, fator RH: problemas. Interação gênica: problemas. A herança do sexo: problemas. Determinação do sexo. Linkage e o mapeamento genético. Crossing-over; problemas. Aberração cromossômica. Cariótipo. Fórmulas cromossômicas. Mutações. Genes letais e genes subletais: problemas. 7. Evolução: Origem da vida. Evidências da evolução. Principais teorias da evolução. Mecanismos da evolução. A formação de novas espécies. Evolução dos vertebrados. Evolução do homem. Noções de probabilidade. Noções de genética da população. 8 Higiene e Saúde: Principais endemias do Brasil e seu controle. Doenças se carência. 9. Taxonomia: Classificação natural e artificial. Sistemas de classificação dos seres vivos em uso corrente. Regras de nomenclatura. 10. Zoologia: Características gerais e classificação dos principais filos de animais. 11. Botânica: Características gerais e classificação dos principais grupos de vegetais. Estudo da Física e as leis da Natureza. Física aplicada ao cotidiano: Produção de energia, eletricidade, energia nuclear, energia produzida a partir de máquina térmica. As leis da Termodinâmica. Gravidade. Relação peso, força, movimento, velocidade. Princípios Físicos. Leis da Natureza. Lei da gravidade. Estudo da Luz. Estudo do Som. Estudo da massa. Ondas eletromagnéticas. Isaac Newton e a Lei do Movimento.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Educação Física frente à LDB 9.394/96: 1.1. Lei 10.793/03. 2. Educação Física e os Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Básica. 3. Educação Física na Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. 4. Educação Física como componente curricular na Educação Básica. 4.1. Função social. 4.2. Objetivos; 4.3. Características; 4.4. Conteúdos. 5. Educação Física e suas Abordagens: intenção, fundamentos, objetos de estudo e função na educação física escolar; 6. Planejamento e Avaliação em Educação Física Escolar. 7. Esporte Escolar: O processo de Ensino-Aprendizagem-Treinamento Esportivo no contexto escolar. Educação Inclusiva. Métodos e Técnicas de Avaliação em Educação Física. Esporte, jogos, lutas, ginástica, atividades recreativas e danças na prática escolar. Atividades Psicomotoras

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

I - GEOGRAFIA E CIÊNCIA AFINS 1. Conceito, objeto e divisão da Geografia 1.1. Os diferentes ramos da Geografia 1.2. A unidade da Geografia e seus problemas 1.3. Temas fundamentais da Geografia Física, Humana, Regional e Econômica II - A GEOGRAFIA COMO CIÊNCIA 1. História da Produção do Conhecimento Geográfico 1.1. Os fundamentos da Geografia. 1.2. A Herança filosófica. 2. Os conceitos geográficos 2.1. Meio geográfico 2.2. Meio ambiente 2.3. Espaço geográfico 2.4. Localização 2.5. Regionalização III - GEOGRAFIA FÍSICA 1. O Universo e o Espaço Terrestre 1.1. Introdução. 1.2. Origem e dimensões do universo 1.3. A conquista espacial 1.4. A Terra: características e movimentos 1.5. Evolução e estrutura interna 1.6. A deriva continental e a tectônica das placas . 2. Minerais e Rochas da crosta terrestre 2.1. Os solos: formação, horizontes ou camadas, fertilidade e composição, erosão, conservação e classificação. 2.2. O relevo terrestre e sus agentes (internos e externos) 2.2.1. Gravidade e isostasia. 3. Tipos e composição das rochas minerais; IV – DINÂMICA CLIMÁTICA 1. A atmosfera e sua dinâmica: o tempo e o clima 1.1. Composição das camadas da atmosfera 1.2. Elementos e fatores do clima 1.3. A água na atmosfera: nuvens e precipitações atmosféricas, pressão atmosférica, ventos - circulação geral e secundária, massas de ar. 1.4. Classificações climáticas 1.5. Distribuição espacial dos climas no mundo 1.6. Repartição geográfica das temperaturas: domínio intertropical e extratropical 1.7 Pluviogramas e climogramas 1.8 Construção e interpretação de gráficos 1.9 Circulação da atmosfera no Nordeste do Brasil V - A HIDROSFERA – HIDROGEOGRAFIA 1. A hidrologia Continental: o ciclo da água na natureza 1.1. Relações entre débito e a Geometria Hidráulica 1.2. A água subterrânea 1.3. Balanço hidrológico anual - Hidrograma de enchentes 1.4. Os lagos 1.5. Os rios. 2. A Hidrologia Marinha 2.1. Distribuição geográfica de oceanos e mares 2.2. Relevo submarino 2.3. Salinidade, temperatura, cor, densidade e movimentos das águas marinhas 2.4. Fertilidade dos oceanos. 3. O Impacto do Homem sobre os Oceanos e Mares VI - AS GRANDES PAISAGENS NATURAIS DA TERRA 1. Regiões polares. 2. Regiões temperadas. 3. Regiões tropicais/equatoriais. 4. Regiões desérticas. 5. Regiões montanhosas, planálticas, pediplanizadas e pantanosas 6. A Fauna e a Flora terrestre VII - GEOGRAFIA FÍSICA DO BRASIL 1. Geologia e relevo 1.1. Posição do Brasil no quadro 1.2. Unidades Geológicas: áreas pré-cambrianas e sedimentares 1.3. Evolução geotectônica 1.4. Unidades morfológicas: sedimentares e pré-cambrianas. 2. Clima 2.1. Generalidades: propriedades físicas e meteorológicas 2.2. Circulação Geral e Secundária da Atmosfera 2.3. Classificação de De Martonne e de Köppen no Brasil 3. Vegetação 3.1. Formações florestais 3.2. Formações campestres 3.3. Formações complexas 3.4. Formações litorâneas 4. Hidrografia 4.1. As bacias hidrográficas e os divisores d'água 4.2. Interferências geográficas na hidrografia II - GEOGRAFIA HUMANA I - A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO MUNDIAL 1. Capitalismo e Espaço Geográfico. 1.1. A Revolução Industrial 1.2. Socialismo - transformações históricas e espaciais 1.3. A grande crise mundial 1.4. 1ª e 2ª Guerras Mundiais 2. O Mundo Pós-Segunda Guerra Mundial 2.1. A Geopolítica - O Mundo Bipolar e a Guerra Fria 2.2. O Colapso do socialismo 3. Novas Tendências Mundiais 3.1. As novas potências 3.2. Globalização e Regionalização 3.3. Nova ordem – novos problemas II - ESPAÇO GEOGRÁFICO E DINÂMICA POPULACIONAL 1. Crescimento da população mundial 2. A implosão demográfica. 3. Crescimento populacional e recursos naturais 4. Estrutura da população 5. Movimentos migratórios 6. População e desenvolvimento econômico III - O ESPAÇO SOCIO-ECONÔMICO 1. A Indústria 1.1. Revolução técnico-científica 1.2. Multinacionais, internacionalização e localização industrial 1.3. Países mais industrializados 2. Fontes de Energia 2.1. Petróleo, gás natural, carvão mineral, energia elétrica, energia nuclear, fontes alternativas, etc. 2.2. Distribuição geográfica de matérias-primas 2.3. Estrutura e organização da produção industrial 2.4. A divisão do trabalho IV - ESPAÇO AGRÁRIO 1. Conceito e Método em Geografia Agrária 1.1. O espaço agrário como objeto de estudo em Geografia 1.2. A paisagem rural e os elementos dessa

paisagem. 2. Elementos da Organização do Espaço Agrário 2.1. Meio físico, estrutura fundiária, as relações de produção, padrões técnicos, uso do solo, mercado, etc. 2.2. Evolução da organização do espaço agrário. 3.

Produção e gestão do espaço agrário 3.1. Papel do Estado e as políticas agrárias 3.2. Êxodo rural - Reforma Agrária V - O ESPAÇO URBANO 1. O Processo de Urbanização 1.1. Conceitos básicos de Geografia Urbana 1.2. Origens das cidades. Tipos
Urbanos Primitivos 2. A Cidade no Espaço Geográfico 2.1. Funções regionais das cidades 2.2. Posição geográfica das cidades 2.3. Redes urbanas. 3. Organização Interna da Cidade 3.1. O sítio e a morfologia da cidade. Estrutura funcional 3.2. O uso do solo urbano 3.3. As populações e o espaço social urbano VI - OS SERVIÇOS 1. O Comércio 1.1. Conceito, origem e evolução. Evolução do sistema monetário Internacional 1.2. Principais organismos internacionais1.3. Comércio internacional 2. Transportes 2.1. Considerações gerais. Fatores do transporte. Meios de transportes VII - ESPECIFICIDADE DA GEOGRAFIA DOS SERVIÇOS 1. Tipos e Características das atividades dos setores de serviços 2. Organização e distribuição espacial nos países industrializados e no Terceiro Mundo. 3. Evolução histórica 3.1. Tipos e qualificação de renda 3.2. Formas de engajamento no setor terciário 3.3. Problemas do emprego/desemprego no mundo atual.

PROFESSOR DE HISTÓRIA

1. Fundamentos teóricos do Pensamento Histórico; Didática e prática dos procedimentos de produção do conhecimento histórico; 3. Linguagem e ensino de História; 4. Transversalidade, novas formas de abordagem e renovação do ensino de História; 5. O ofício do historiador e a construção da História; 6. Natureza, Cultura e História; 7. Passagens da Antiguidade para o Feudalismo; 8. Mundo Medieval; 9. Expansão Europeia do século XV; 10. Formação do Mundo Contemporâneo; 12. Brasil - Sistema Colonial; 13. Brasil - Império; 14. Brasil - República; 15. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; 16. Parâmetros Curriculares Nacionais de História; 17. Aspectos da História da África e dos povos afro-americanos e ameríndios; 18. História da América.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

ARITMÉTICA E CONJUNTOS: Os Conjuntos Numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais); operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo. Proporcionalidade. Médias (aritmética, ponderada, harmônica e geométrica). 02. ÁLGEBRA: Funções Elementares, suas representações gráficas e aplicações: polinomiais, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas. Progressões Aritméticas e Geométricas. Polinômios. Equações e Inequações. Equações Diofantinas Lineares. Números Complexos. Matrizes, Determinantes, Sistemas Lineares e Aplicações na informática. Fundamentos de Matemática Financeira. Limites e derivadas. 03. ESPAÇO E FORMA: Geometria plana, plantas e mapas. Geometria Espacial. Geometria Métrica; Geometria Analítica. 04. TRATAMENTO DE DADOS: Fundamentos de Estatística. Análise Combinatória e Probabilidade; Análise e interpretação de informações expressas em gráficos e tabelas. 05. MATEMÁTICA, SOCIEDADE E CURRÍCULO: Currículos de Matemática e recentes movimentos de Reforma. Os objetivos da Matemática na Educação Básica. Seleção e organização dos conteúdos para o Ensino Fundamental e Médio. Tendências em Educação Matemática (resolução de problemas, modelagem, etnomatemática, história da matemática e mídias tecnológicas).

PROFESSOR DE PORTUGUES

1.Concepções de língua-linguagem como discurso e processo de interação: conceitos básicos de dialogismo, polifonia, discurso, enunciado, enunciação, texto, gêneros discursivos; 2. Oralidade: concepção, gêneros orais, oralidade e ensino de língua, particularidades do texto oral; 3. Leitura: concepção, gêneros, papel do leitor, diferentes objetivos da leitura, formação do leitor crítico, intertextualidade, inferências, literatura e ensino, análise da natureza estética do texto literário; 4. Escrita: produção de texto na escola, papel do interlocutor, contexto de produção, gêneros da escrita, fatores linguísticos e discursivos da escrita, o trabalho da análise e revisão de reescrita de textos; 5. Análise Linguística: o texto (oral e escrito) como unidade privilegiada na análise-reflexão da língua(gem), os efeitos do sentido provocados pelos elementos linguísticos, a norma padrão e as outras variedades linguísticas; 6. Linguagem oral e linguagem escrita: - Relações entre fala e escrita: perspectiva não dicotômica. – Relações de independência, de dependência e de interdependência; 7. O ensino de leitura e compreensão de textos: - Estratégias de leitura.

PROFESSOR DE INGLÊS

1. Verbos Regulares e irregulares 1.1. Simple Present - Present Progessive 1.2. Simple Past - Past Progressive 1.3. Simple Future - Future Progressive - be going to 1.4. Present Perfect - Present Perfect Progressive 1.5. Past Perfect - Past Perfect Progressive 1.6. Future Perfect - Future Perfect Progressive 1.7. The Subjunctive and the imperative 1.8. Modal Verbs 1 and 2 1.9. Conditional Clouses (If Clauses) 1.10. The Passive Voice 1.11. Gerund and Infinitive 1.12. Tag Questions 1.13. Thrasal verbs 2. Adjetivos 2.1. Emprego Geral 2.2. As suas Particularidades 3. O Plural dos Substantivos 3.1. Regra Geral 3.2. Casos Especiais 4. Pronomes 4.1. Os Relativos 4.2. Os Pessoais & Reflexivos 4.3. Os Indefinidos 4.4. Possessivos 4.5. Interrogativos 4.6. Demonstrativos 5. Advérbios 5.1. Empregos dos diferentes tipos de advérbios 6. Os Graus dos Adjetivos e advérbios 6.1. Comparative and superlative Adjectives 6.2. Comparative and superlative Adverbs.

PSICÓLOGO

PSICOLOGO EDUCACIONAL

1. Política de saúde no Brasil. 2. A saúde mental no contexto da Saúde Pública: níveis de assistência e sua integração. 3. Atuação do Psicólogo em equipes multiprofissionais nas instituições públicas de saúde e reintegração social: aspectos clínicos, educacionais, sociais e organizacionais. 4. Concepções sobre grupos e instituições. 5. Fundamentos e técnicas de Avaliação

Psicológica e psicodiagnóstico. 6. Noções sobre desenvolvimento psicológico e psicodinâmica, segundo as principais teorias. 7. Métodos e técnicas de Avaliação Psicológicas; Psicopatologias. 8. Critérios de normalidade, concepção de saúde e doença
mental. 9. Reforma psiquiátrica no Brasil. Nova lógica assistencial em Saúde Mental. Reabilitação psicossocial, clínica da subjetividade, compreensão do sofrimento psíquico e interdisciplinaridade. 10. Conceitos e procedimentos básicos de Psicoterapia. 11. O Psicólogo na construção e desenvolvimento do projeto político-pedagógico: atuação multidisciplinar. 12. Álcool, tabagismo e outras drogas. 13. Leis, regulamentações, estatutos e demais resoluções do trabalho profissional do Psicólogo. 14. Ética profissional. 15. Psicologia Social. 16. Cultura juvenil. 17. Terapia Breve. 18. Trabalho em Rede. 19. Orientação Familiar. 20. Princípios da intersetorialidade 21. Mediação de Conflitos. 22. Trabalho Multidisciplinar. 23. Elaboração de Relatórios e Pareceres Psicossociais. 24. Estudo de caso. Psicologia do Desenvolvimento; Psicologia da Aprendizagem; Psicologia Familiar - Criança e Adolescente; Lei 10.216 /01 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Psicologia e Políticas Públicas. Psicologia Escolar: Teorias da aprendizagem. Teorias da personalidade: teoria psicanalítica,teoria humanista, teoria cognitiva e teoria comportamental. Psicodrama: Teoria e técnicas. Terapias e os fundamentos da psicoterapia.

PSICOPEDAGOGO

1. Fundamentos da psicopedagogia. 2. Desenvolvimento socio afetivo e suas implicações para a aprendizagem. 3. Desenvolvimento cognitivo e implicações para a aprendizagem. 4. Desenvolvimento psicomotor e implicações para a aprendizagem. 5. A psicopedagogia no apoio ao público-alvo

da educação especial (Deficiências, TGDs e Altas Habilidades). 6. Contribuições da neuropsicologia ao conhecimento e atuação psicopedagógica. 7. A atuação da psicopedagogia em outras modalidades de ensino e na inclusão escolar. 8. Processos de pensamento lógico-matemático. 9. Aprendizagem e contextos sociais: família, escola, comunidade, organizações. 10. Abordagens psicopedagógicas e as dificuldades de aprendizagem. 11. Avaliação psicopedagógica institucional/clínica. 12. Estratégias de intervenção psicopedagógica institucional. 13. Processo de aquisição da linguagem e da escrita: alfabetização e letramento.

TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Auditoria: Aspectos gerais da Auditoria interna e operacional; demonstrações contábeis; controle de qualidade; planejamento da Auditoria; documentação de Auditoria; sistemas de controles internos; responsabilidade do auditor; amostragem; parecer; relatórios e procedimentos. Administração Pública: modelos e reformas administrativas; organização da administração pública, governança, governabilidade, accountability, princípios constitucionais da administração pública, poderes e atos administrativos, bens públicos, servidores públicos: direitos e vantagens, agentes políticos, cargo, empego e função, provimento, vacância, remoção redistribuição e substituição, eficiência e eficácia, planejamento, administração estratégica, administração de materiais na administração pública. Orçamento público: planejamento e orçamento na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Federal; tipos, princípios, espécies, ciclo orçamentário, crédito orçamentário e adicional; receita e despesa pública, estágios, execução orçamentária e financeira. Licitações e contratos: procedimentos, princípios, tipos, modalidades, prazos, contratação direta, edital; fases interna e externa da licitação; formalização dos contratos; vigência dos contratos; cláusulas contratuais, publicidade dos contratos; sanções administrativas e penais; sistema de registro de preços. Contabilidade pública: finalidade, campo de atuação, exercício financeiro, regime contábil; fatos contábeis; patrimônio na administração pública, avaliação dos componentes patrimoniais; inventários de bens. Controle Interno, Ética e Transparência no Serviço Público: Orçamento público: conceito, princípios e conteúdo da proposta orçamentária. Classificações orçamentárias: classificação legal da receita e classificação legal da despesa - classificação institucional, funcional-programática e econômica. Créditos adicionais. Receita e despesa extra orçamentárias. Execução orçamentária: fases da receita - previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento, e fases da despesa - programação, licitação, empenho, liquidação e pagamento. Restos a pagar. Controle da administração pública: controle interno e controle externo. Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Conceito e Fontes do Direito Administrativo. 2. Administração Pública: Conceito; Poderes e Deveres do Administrador Público; Uso e abuso do poder. 3. Organização Administrativa Brasileira: Princípios; Espécies; Formas e Características. DIREITO CONSTITUCIONAL: Princípios Fundamentais da Constituição Brasileira. Organização dos Poderes. Conceito de Poder: Separação, Independência e Harmonia. Poderes do Estado: Poder Legislativo: da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária; Poder Executivo. Disposições Gerais. Da Tributação e do Orçamento: do Sistema Tributário Nacional, das Finanças Públicas. Da Ordem Econômica e Financeira.

VETERINÁRIO

Importância da Medicina Veterinária na Saúde Pública. História natural das doenças e níveis de prevenção. Saneamento: importância do solo, da água e do ar na saúde do homem e dos animais. Epidemiologia e profilaxia: epidemiologia geral (definições, conceitos e agentes etiológicos). Medidas epidemiológicas (identificação de problemas e determinação de prioridades. Fontes de infecções e veículos de propagação. Zoonoses: epidemiologia e profilaxia das zoonoses de contágio direto e indireto (raiva, carbúnculo, hidatidose, brucelose, tuberculose, teníase, triquinose, tétano, ancilostomose, estrongilose, encefalomielite, leishmaniose, doenças de chagas, shistosomose, peste, tifo murino e febre amarela silvestre. Formas de imunidade (soros e vacinas). Inspeção carne, leite e derivados (legislação). Manipulação e conservação dos alimento: conservação pelo dessecamento, pela salga e pela salmoura. Conservação pelo frio (armazenamento e alterações

Físico químicas. Resíduos químicos de carne. Controle de qualidade de pescado, congelado, curado e semiconservado. Manipulação e acondicionamento do leite e seus derivados. Ética e Legislação Profissional.

NÍVEL MÉDIO

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

PROFESSOR ANOS INICIAIS (EJA, Ed. Infantil e Fundamental I); AGENTE FISCAL DE OBRAS; AGENTE FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; AUXILIAR DE FARMÁCIA; AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL; ELETRICISTA; GUARDA MUNICIPAL; INTÉRPRETE DE LIBRAS; MOTORISTA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM; RECEPCIONISTA HOSPITALAR.

1ª PARTE – PORTUGUES (15 QUESTÕES)

Português Médio

1. Ortografia oficial. 2. Acentuação gráfica. 3. Pontuação. 4. Compreensão, interpretação e reescrita de textos e de fragmentos de textos, com domínio das relações morfossintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. 5. Tipologia Textual. 6. Coesão e coerência. 7. Formação, classe e emprego de palavras. 8. Significação de palavras. 9. Coordenação e Subordinação. 10. Concordância nominal e verbal. 11. Emprego do sinal indicativo de crase. 12. Regência Nominal e Verbal.

2ª PARTE – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS OU INFORMÁTICA (25 QUESTÕES)

PROFESSOR ANOS INICIAIS (EJA, Ed. Infantil e Fundamental I

Planejamento na Prática Educativa; metodologia e avaliação; metodologia e avaliação do processo ensino/aprendizagem; relação educação e sociedade e a educação e a escola; Tendências pedagógicas na prática escolar; Currículo escolar: conceito, fundamentos e componentes; Construção coletiva do Projeto Político Pedagógico; Educação Inclusiva: Diversidade na sala de aula; A construção do conhecimento; orientações metodológicas para o Ensino Fundamental; atividades adequadas e utilização de jogos na aprendizagem; o processo de ensino e aprendizagem: a ação pedagógica; Papel do Professor; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9394/96. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

AGENTE FISCAL DE OBRAS

1. Topografia: Noções básicas. 2. Construção Civil: Projetos de edificação: instalações prediais; Canteiro de obras; Locação da obra; Alvenarias de tijolo cerâmico; Esquadrias; Revestimentos; Coberturas; Pintura; Orçamentos; Terraplenagem, drenagem, arruamento e pavimentação; fundações superficiais e profundas; O concreto de cimento Portland: dosagem e controle tecnológico. 3. Normas ABNT. 4.Noções de desenho em meio eletrônico (AUTOCAD). 5. Elementos de Direito Urbanístico. 6. Função social da propriedade. 7. Parcelamento, uso e ocupação do solo urbano. 8. Instrumentos de política e gestão urbana. 9. Aglomerações urbanas e microrregiões. 10. Desapropriação e servidão. 11. Infraestrutura e serviços urbanos. Bens Municipais. Conceito, classificação, uso e alienação.

AGENTE FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS

Sistema tributário nacional; princípios gerais; limitação ao poder de tributar. Impostos. Repartição das receitas tributárias. Preços públicos, tarifas e taxas: distinção. Processo administrativo fiscal: consulta, contencioso administrativo. Noções de Execução Fiscal - Lei6830/80 e posteriores alterações. Impostos municipais - IPTU, ISS e ITBI; Taxas Contribuição de melhoria; Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/00) - administração da Receita Pública - da previsão e da arrecadação tributária - renúncia de receita e medidas de compensação; Precatórios Judiciais; Conceitos e limites de Dívida Pública. Noções de Direito Penal: Dos crimes contra a Administração Pública - arts. 312 a 327 do Código Penal.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
RECEPCIONISTA HOSPITALAR
AUXILIAR DE FARMÁCIA
INFORMÁTICA: Noções básicas de informática: Características e conceitos de sistemas operacionais. Edição de textos, planilhas e apresentações no Microsoft Office. Organização e manipulação de arquivos e pastas. Conceitos e rotinas de backup. Armazenamento de dados na nuvem. Instalação, manutenção e uso de softwares e hardwares. Conceitos de aplicativos Desktop e Web. Pesquisa no Windows e na Internet. Procedimentos de segurança.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Atividades de Odontologia preventiva; Demonstrações técnicas de escovações; Noções de higiene, prevenção e tratamento de doenças bucais Prevenção da cárie dentaria; 01. Conhecimentos básicos da função de Atendente de Consultório Odontológico; 02. Processamento de radiografias; 03. Orientação para a saúde bucal; 04. Acolhimento e preparo de paciente para o atendimento; 05. Noções da rotina de um consultório dentário; 06. Noções de arquivos específicos da odontologia: fichas de pacientes, radiografias, documentações; Odontograma e notação dentária; Dentição decídua e permanente: composição, anatomia e função; Anatomia e função das estruturas orais; 07. Esterilização de materiais; 08. Limpeza e desinfecção do meio de trabalho; 09. Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas; 10. Materiais dentários: indicação, proporção e manipulação; 11. Preparo de bandeja; 12. Medidas de proteção individual; 13.

Noções de microbiologia e parasitologia; 14. Doenças transmissíveis na prática odontológica; 15. Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório; 16. Normas de desinfecção e esterilização; 17. Noções de ergonomia aplicados à odontologia.

ELETRICISTA
Local de trabalho nas atividades de eletroeletrônica; fontes geradoras de eletricidade; circuito elétrico; resistores; capacitores; indutores; multímetro digital; volt/amperímetro; alicate; fios e cabos elétricos; eletrodutos; descarte de materiais; acessórios utilizados em redes de eletrodutos; prevenção em energia elétrica; princípios de aterramento; dispositivos de proteção acionamento e segurança; fontes de alimentação; interruptores; tomadas e plugs; receptáculos; dispositivos de manobras ligações e conexões; normas técnicas e diagramas de instalações elétricas; circuito magnético; corrente alternada: sistema de distribuição; lâmpadas incandescentes; luminárias fluorescentes; prevenção de acidentes; prevenção de incêndios; primeiros socorros e vítimas de choque elétrico; ferramentas de trabalho.

GUARDA MUNICIPAL
Noções sobre segurança pública: definição e componentes. Forças armadas e forças auxiliares. Diferenças e atribuições. Competência municipal. Noções sobre segurança patrimonial: definições. Atribuições das empresas que realizam segurança patrimonial. O município e a sua segurança patrimonial. O município e sua divisão administrativa. Competência privativa, comum e complementar. Conceito de administração pública. Fundamentos da ética na administração pública. Legislação de trânsito: Código de trânsito brasileiro. Procedimento em caso de assalto (antes e depois). Noções de Segurança do Trabalho: acidentes do trabalho - conceito, causas e prevenção. Normas de segurança: conceito de proteção e equipamentos de proteção. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso. Relações humanas no trabalho. Ética, moral e cidadania; Lei Federal nº 13.022/2014. Artigos: 5º e 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988.

INTÉPRETE DE LIBRAS
1. Interpretação e tradução de línguas de sinais: Papéis e responsabilidades do tradutor-intérprete. Formação do tradutor-intérprete. 2. Tipos e modos de interpretação (simultânea, consecutiva, sussurrada e cinestésico-espacial). 3. Tradução e transliteração. 4. Tradução e interpretação para surdo cegos. Contextos sócio-políticos de tradução e interpretação. Teorias dos Estudos da Tradução e Estudos da Interpretação. Ética profissional. 5. O intérprete de língua de sinais na escola inclusiva. Intérprete educacional. O intérprete de língua de sinais no ensino superior; A relação professor / intérprete / alunos no processo educacional na área da surdez. 6. Linguística das línguas de sinais: Estrutura e processos fonológicos dos sinais. Iconicidade e arbitrariedade nas línguas de sinais. 7. Estrutura morfológica dos sinais. Derivação, flexão e incorporação em língua de sinais. A sintaxe e a semântica das línguas de sinais. 8. Sistema pronominal nas línguas de sinais. 9. Tadoma. 10. Referenciação e pragmática nas línguas de sinais. Sinais manuais e não manuais. 11. Classificadores. Escrita de sinais (transcrição e tradução de língua de sinais). 12. Soletração Manual ou datilologia. 13. Expressões faciais em Libras: modulações dos sinais, expressões gramaticais e expressões afetivas.
MOTORISTA
Direção defensiva. Primeiros socorros. Legislação e sinalização de trânsito: Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e atualizações. Resoluções, Portarias, Decretos e demais normas do CONTRAN. Cargas perigosas. Placas de sinalização. Equipamentos obrigatórios. Manutenção e reparos no veículo. Noções básicas de mecânica de automóveis. Avarias, sistema de aquecimento, freios, combustão, eletricidade. Controle quilometragem/combustíveis/lubrificantes. Conservação e limpeza do veículo. Condições adversas. Segurança. Instrumentos e controle. Procedimento de operações. Verificações diárias. Manutenção periódica. Ajustes. Diagnóstico de falhas. Engrenagens. Simbologia. Ética profissional. Regras de comportamento no ambiente de trabalho. Regras de hierarquias no serviço público. Regras de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Técnicas Fundamentais em Enfermagem: Registro de Enfermagem, com evolução do paciente, sinais vitais (TPR/PA), peso, altura, mobilização, higiene corporal, controle hídrico, administração e preparo de medicamentos; orientações pertinentes ao autocuidado, promoção do conforto físico, auxílio em exames e coleta de materiais para exames. 01. Evolução da Enfermagem através da história. 02. Princípios Éticos. 03. Necessidades básicas do ser humano. 04. Interação do homem com o meio ambiente. 05. Agentes patogênicos. 06. Medidas preventivas contra infecção: assepsia, antissepsia, desinfecção, processos de esterilização. 07. A função do Auxiliar de Enfermagem na recuperação da saúde: Aspectos biopsicossocial. 08. Assistência de Enfermagem: Sinais vitais, curativo, cateterismo, administração de medicamentos. 09. Imunização: conceito, importância, tipos, principais vacinas e soros utilizados em saúde pública (indicação, contra indicações, doses via de administração, efeitos colaterais); 10. Conservação de Vacinas de Soros (cadeia de frio). 11. Assistência ao paciente sob os aspectos preventivo, curativo e de reabilitação. 12. Unidade de enfermagem. 13. Central de material. 14. Assistência de enfermagem em clínicas: de doenças transmissíveis, obstétrica e ginecológica, pediátrica e psiquiátrica. 15. Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90; Lei nº 8.142 de 28/12/90; 16. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde -NOB-

SUS de 1996; 17. Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS -NOAS-SUS de 2002; 18. Programa de Controle de Infecção Hospitalar. 19 - Administração de medicamentos.

NÍVEL FUNDAMENTAL II (8ª SÉRIE) ou 9º ANO CONCLUÍDO

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL II
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; ENCANADOR; MAQUEIRO; MERENDEIRA; OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS; PEDREIRO.

1ª PARTE – PORTUGUÊS FUNDAMENTAL II (15 QUESTÕES)
1. Interpretação de texto. 2. Sinônimos e Antônimos. 3. Sentido próprio e figurado das palavras. 4. Ortografia oficial. 5. Acentuação. 6. Substantivo e adjetivo: flexão de gênero, número e grau. 7. Verbos: regulares, irregulares e auxiliares. 8. Emprego de pronomes. 9. Preposições e conjunções. 10. Concordância verbal e nominal. 11. Crase. 12. Regência.

2ª PARTE – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 QUESTÕES)

AUXILIAR DE SERVIÇOS; MAQUEIRO.
Matemática Fundamental I
01. Sistema de numeração decimal. 02. Operações com números naturais: adição, subtração, multiplicação e divisão. 03. Múltiplos e divisores. 04. Conjunto dos números racionais: frações e números decimais. 05. Sistema monetário brasileiro. 06. Porcentagem 07. Grandezas e medidas 08. Espaço e forma: cálculo de perímetro e área de figuras geométricas planas; planificações de cubos e paralelepípedos. 09. Tratamento da informação: organização de dados; leitura, interpretação e análise de tabelas e gráficos simples. 10. Resolução de problemas.

ENCANADOR
Medidas de pressão, Tipos de tubulação; Tipos de conexão; Materiais utilizados; Equipamentos utilizados; Ligações de água; Ligações de esgoto; Válvulas; Registros; Hidrômetros; Tipos de Poços e Bombas d'água; Noções de motor de bombas; Segurança dos equipamentos. Ética profissional, noções de relações humanas no trabalho.

MERENDEIRA
Técnicas de Uso e Conservação de Materiais de Limpeza; 02 - Simbologia de Produtos Químicos e seus perigos; 03 - Conservação, Limpeza e Higiene Pessoal, de Trabalho e de Equipamentos; Segurança do Trabalho. 04 - Noção de grupos, categorias e organização de objetos. 05 - Conhecimentos sobre funcionamento de ferramentas e aparelhos em geral. 06 - Noções básicas de relacionamento humano e bom atendimento. 07 - Técnicas de uso e conservação de alimentos 08 - Noções de como operar máquinas simples. 09 – Técnicas básicas de manipulação e alimentos e Noções básicas de preparação de alimentos.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
Direção defensiva. Primeiros socorros. Legislação e sinalização de trânsito: Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e atualizações. Resoluções, Portarias, Decretos e demais normas do CONTRAN. Cargas perigosas. Placas de sinalização. Equipamentos obrigatórios. Manutenção e reparos no veículo. Noções básicas de mecânica de automóveis. Avarias, sistema de aquecimento, freios, combustão, eletricidade. Controle quilometragem/combustíveis/lubrificantes. Conservação e limpeza do veículo. Condições adversas. Segurança. Instrumentos e controle. Procedimento de operações. Verificações diárias. Manutenção periódica. Ajustes. Diagnóstico de falhas. Engrenagens. Simbologia. Ética profissional. Regras de comportamento no ambiente de trabalho. Regras de hierarquias no serviço público. Regras de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

PEDREIRO
Materiais da construção civil: cimento, areia, pedra, brita, madeira, aço, concreto, plásticos. Noções de recebimento, especificação e inspeção de materiais. Métodos construtivos. Impermeabilização: tipos e aplicações. Fundações: tipos e processos executivos. Materiais utilizados. Formas e escoramentos: tipos de forma, materiais utilizados e especificações construtivas. Instalações elétricas e hidráulica: tipos de instalações residenciais, materiais utilizados e processos executivos. Paredes, painéis e acabamentos: principais tipos de paredes e painéis, processos executivos da alvenaria de vedação e demais elementos da alvenaria: vergas, esquadrias, peitoris e ferragens. Acabamento: processos executivos (chapisco, emboço, reboco, gesso).

ANEXO IV – CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

ITEM	ATIVIDADE	DATA - PERÍODO	DOC. RECEBIDO PELA BANCA EXAMINADORA ATÉ:
01	Publicação do Edital	**19/09/2023**	-
02	Inscrições	**28/09 a 30/10/2023 ***	-
03	Solicitação de Isenção do pagamento da Taxa de Inscrição	**28 a 29/09/2023**	**Até as 23:59h do dia 29/09/2023**
04	Divulgação da relação dos Candidatos isentos do pagamento da Taxa de Inscrição	**10/10/2023**	-
05	Entrega de recursos contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	**10 a 11/10/2023**	**Até as 23:59h do dia 11/10/2023**
06	Publicação dos recursos (solicitação de isenção da taxa de inscrição).	**18/10/2023**	-
07 **08**	Publicação da Concorrência Preliminar Divulgação dos Locais da Prova Objetiva	**11/12/2023**	-
09	Emissão dos Cartões de Inscrição de modo ON-LINE	**11 a 17/12/2023**	-
10	**Prova Objetiva**	**17/12/2023**	-
11	Publicação dos Gabaritos Preliminares	**18/12/2023**	-
12	Entrega de recursos contra questões da prova objetiva e Gabarito oficial Preliminar	**18 a 19/12/2023**	**Até as 23:59h do dia 19/12/2023**
13	Publicação do Gabarito Oficial Definitivo Publicação dos Recursos (Questões e Gabaritos) Publicação do Resultado Oficial Preliminar da Prova Objetiva	**27/12/2023**	-
14	Prazo para entrega de Recursos contra o Resultado Oficial Preliminar (Prova Objetiva)	**27 a 28/12/2023**	**Até as 23:59h do dia 28/12/2023**
15	Publicação do resultado dos Recursos (Resultado Oficial Preliminar) Publicação do Resultado Oficial Preliminar (pós-recursos)	**09/01/2024**	-
16	Prazo para entrega dos documentos para a Prova de Títulos	**09 a 10/01/2024**	**Até as 23:59h do dia 10/01/2024**
17	Resultado Preliminar da Prova de Títulos	**18/01/2024**	-
18	Prazo para entrega de Recursos contra o Resultado Oficial Preliminar (Prova de	**18 a 19/01/2024**	**Até as 23:59h do dia 19/01/2024**

	Títulos)		
19	Publicação Edital de convocação para os candidatos realizarem os exames médicos	**09/01/2024**	-
20	Publicação do Resultado Oficial Definitivo Publicação Concorrência Definitiva (todos os cargos com exceção do Cargo de Guarda Municipal)	**29/01/2024**	-
21	Publicação Edital de convocação para a realização do TAF	**A partir do resultado dos laudos expedidos pela banca médica**	-
22	Publicação do resultado Preliminar do TAF	**Data a ser definida por Edital**	-
23	Homologação (todos os Cargos com exceção do Cargo de Guarda Municipal)	**A partir de 29/01/2024**	-
24	Nomeações	**A partir da Homologação (conforme o caso)**	-

*** 0s boletos poderão ser pagos até o dia 31 de outubro de 2023.**

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:9DFA196A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº3.090, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, combinado com as disposições do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Araripina o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 3.041 de 24 de outubro de 2022, no valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) e aprovado pela Lei nº 3.069, de 27 de abril de 2023, destinados a nova dotação especificada no **Anexo I.**

Art. 2º - Para acorrer as despesas de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos tratados no art. 43 §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que serão especificadas, detalhadamente no **Anexo II.**

Art. 3º - As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei nº 3.041, de 24 de outubro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em19 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

ANEXO I

Órgão:	9000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Unidade:	9001 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Função:	18 – Gestão Ambiental		
Subfunção:	542 - Controle Ambiental		
Programa:	1802 – Reciclagem e Tratamento de Resíduos Sólidos		
Ação:	1.125 – Execução de Obras Estruturadas Voltadas para um Galpão para Triagem dos Resíduos Sólidos Seletiva		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
44.90.00 – Aplicações Diretas		MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios	300.000,00

Órgão:	9000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Unidade:	9001 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Função:	18 – Gestão Ambiental		
Subfunção:	542 - Controle Ambiental		
Programa:	1802 – Reciclagem e Tratamento de Resíduos Sólidos		
Ação:	1.126 – Aquisição de Veículos Coletorespara Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, Moveis, Máquinas e Equipamentos Diversos		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.00 – Aplicações Diretas		MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios	100.000,00

Órgão:	9000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Unidade:	9001 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Função:	18 – Gestão Ambiental		
Subfunção:	542 - Controle Ambiental		
Programa:	1802 – Reciclagem e Tratamento de Resíduos Sólidos		
Ação:	2.153 – Manutenção do Programa Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**

3.3.90.00 – Aplicações Diretas	MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios	100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ACRESCIDO		**500.000,00**

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

ANEXO II

Órgão:	9000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos		
Unidade:	9001 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos		
Função:	15 – Urbanismo		
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana		
Programa:	1501 – Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos		
Ação:	2.33 - Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Infraestrutura Urbana e Serviços Urbanos		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.00 – Aplicações Diretas		MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios	300.000,00

Órgão:	9000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos		
Unidade:	9001 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos		
Função:	25 – Energia		
Subfunção:	752 – Energia Elétrica		
Programa:	2501 – Infraestrutura Elétrica Municipal		
Ação:	2.36 - Manutenção e Conservação nas Áreas de Paisagismo e Iluminação Pública		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.00 – Aplicações Diretas		MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios	200.000,00
TOTAL DO CRÉDITO REDUZIDO			**500.000,00**

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E121A825

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023
DISPENSA Nº 028/2023

O MUNICIPIO DE ARCOVERDE no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de **contratações** transparentes em face das **dispensas** DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de constitui objeto do presente Termo a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA *PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS A JATO DE TINTA/ LASER.***

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS A JATO DE TINTA/ LASER.
CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TR.

2.0. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

2.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: **planejamento.financas@arcoverde.pe.gov.br**, ou através de Protocolo, junto a Comissão de Licitação, dos envelopes, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR **Nº 028/2023**. ENDEREÇO: R. CAP. ARLÍNDO PACHÊCO DE ALBUQUERQUE, 88 - CENTRO, ARCOVERDE - PE, 56500-000.
3.0. INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: planejamento.financas@arcoverde.pe.gov.br

4.0. PRAZO: Os serviços deverão acontecer nos seguintes prazos:
O Serviço deve acontecer de acordo com a requisição do pedido da Secretaria solicitante.
5.0. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
5.2. O pagamento será efetuado após a entrega de cada relatório, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a execução de acordo.

5.3. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta, e o pagamento será realizado através de ordem bancária emitida em nome da licitante e creditada em sua conta corrente.
5.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão de Governo na proporção da quantidade de Servidores:

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
Atividade: 14.122.407.2.69	Manutenção das Atividades vinculadas a Secretaria de Finanças
Atividade: 4.122.428.2.9051	Manutenção das Atividades gerais da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Atividade: 4.122.434.2.9110	Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Atividade: 4.122.408.2.115	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Atividade: 4.122.433.2.9103	Manutenção das atividades gerais vinculadas a Secretaria Municipal de Esportes
Atividade: 4.131.403.2.9028	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Cultura
Atividade: 4.122.414.2.55	Manutenção das Atividades gerais da Secretaria de Administração
Atividade: 4.122.2002.2.58	Apoio administrativo as ações da Secretaria de Agricultura
Atividade: 14.122.1401.2.255	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher.
Atividade: 4.122.401.2.36	Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito
Atividade: 4.123.413.2.9035	Manutenção das atividades gerais da Diretoria de Rendas e Tributos
Atividade: 4.122.401.2.36	Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito
Atividade: 4.122.421.2.76	Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Turismo

7.0. DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

7.1. PESSOA JURÍDICA:

QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

OUTRAS EXIGÊNCIAS:

Proposta de Preços em papel timbrado, assinada com carimbo do CNPJ

8.0. DO PREÇO MÉDIO:

De acordo com o valor estimado obtido através de cotação de preço é apresentado o valor unitário de ***R$ 56.936,18*** *(Cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos).* Sendo assim, faz-se necessário esta publicação para que possa ser angariada uma melhor proposta.

Descrição	**Quantidade**	**Valor Médio**	**Valor Médio Total**
Manutenção corretiva e preventiva de impressoras jato de tinta/laser	112	R$ 336,89	37.731,68
Cabeças de impressão	63	R$ 304,83	19.204,50

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:445E5A47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 394/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

LEI No 394/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o poder executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2o - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

Art. 3o - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.
Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.
Art. 4o - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito especial orçamento vigente, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023, conforme recursos orçamentários disciplinados no **Anexo I**.
Art. 5o - Os recursos orçamentários que farão face ao atendimento à abertura do crédito adicional terão como fonte os créditos advindos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme Emenda Constitucional 127/2022, previsto no inciso II do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, detalhados no **Anexo I** desta lei
Art. 6o - Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional, objeto desta Lei, terão como fonte a receita originária da arrecadação da receita de repasse do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, de conformidade com a Emenda Constitucional 127/2022.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba (PE), terça-feira, 19 de setembro de 2023.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito do Município de Barra de Guabiraba-PE

ANEXO I – A LEI Nº 394/2023			
Objeto da Lei	Abertura de Crédito de crédito adicional especial ao orçamento vigente 2023, necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023, com recursos advindos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme disposições da Emenda Constitucional 127/2022.		
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Órgão: 03.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE GUABIRABA**		
Unidade Orçamentária: 03.03	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**		
Classificação Funcional-Programática/ Natureza da Despesa /Fonte de Recursos	**Códigos do Orçamento**	**Descrição**	**Valor R$**
Ação	10.301.100.520.760.000	Remuneração do Pessoal Ativo das Unidades de Saúde da Família - USF	
Natureza da Despesa	3.1.90	Aplicação Direta	33.100,24
Fonte de Recursos	1.53.86 -102 028 - 1.6005	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem (Exerc.Corrente)	
Ação	10.122.100.120.680.000	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde	
Natureza da Despesa	3.1.90	Aplicação Direta	42.632,00
Fonte de Recursos	10.301.100.520.760.000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem (Exerc.Corrente)	
Ação	10.302.100.920.840.000	Remuneração do Pessoal Ativo do Hospital	
Natureza da Despesa	3.1.90	Aplicação Direta	40.938,00
Fonte de Recursos	1.53.86 -102 028 - 1.6005	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem (Exerc.Corrente)	
Ação	10.302.101.922.120.000	Manuteção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	
Natureza da Despesa	3.1.90	Aplicação Direta	34.762,76
Fonte de Recursos	1.53.86 -102 028 - 1.6005	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem (Exerc.Corrente)	
Total da Unidade			**151.433,00**
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES			**151.433,00**

Barra de Guabiraba, 19 de setembro de 2023

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:B282E425

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00029/2023

Aos 13 dias do mês de Setembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de locação de estrutura de eventos, incluindo montagem e desmontagem, para atender as demandas das festividades do município de Casinhas durante um período de 12 (Doze) meses, referente aos itens remanescentes; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - CNPJ nº 01.618.704/0001-95.

VENCEDOR: E.M. PROMOÇÕES E EVENTOS						
CNPJ: 05.083.196/0001-49						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
8	PANIEL DE LED: Fornecimento, Instalação e Operação de painel de Led, com 16 placas de led	Serviço	DIÁRIA	12	1.000,00	12.000,00

	0,96x10,96m, para formação de painéis, no tamanho de 2 x 4 metros, resolução alta definição real de 10mm smd, estrutura de treliça para sustentação (em alumínio), processador de vídeo com entradas VGA, HDMI, DVI, RCA, vídeo composto placa controladora com duas saídas, central de transmissão ao vivo.					
9	ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE Mesa de luz compatível com o sistema, 48 refletores com lâmpadas Par 64 ? focos 01?02 e 05. 18 refletores par 56 locolight; 08 elipsoidais; 02 mini brute de 6 lâmpadas dwe; 01 máquina de fumaça com ventilador; 03 racks filtrados ditel de 12 canais; 04 moving lights 250; 01 sistema de intercom Toda iluminação em box truss e 70 metros de grids Q.30 de alumínio. Fiação completa para o sistema, com aterramentos e disjuntores.	Serviço	DIÁRIA	12	2.100,00	25.200,00
11	PALCO TIPO (GRANDE PORTE) – Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 12.00m de frente por 8.00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso solo, pé direito com altura de 8.00m de profundidade no piso do palco. Piso em placas pré?fabricadas de 2.20m x 2.20m com perfil U de 4? por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona antichamas com blackout, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta antichamas com blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré?fabricadas medindo de 2.20m x 1.10m, 02 PA`S com dimensões de 2.00m x 2.00m x 8.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House?mix medindo 4.00m x 4.00m com um nível de piso em perfil U de 4? por 1/8`, revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti?chamas, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda?coSRPo com 1.10mde altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterrada com hastes de 5/8 x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	Serviço	DIÁRIA	3	4.488,99	13.466,97
TOTAL						50.666,97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- E.M. PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 05.083.196/0001-49
Valor: R$ 50.666,97

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas,13 de Setembro de 2023.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:3226372C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00030/2023

Aos 13 dias do mês de Setembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de locação de estrutura de eventos, incluindo montagem e desmontagem, para atender as demandas das festividades do município de Casinhas durante um período de 12 (Doze) meses, referente aos itens remanescentes; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - CNPJ nº 01.618.704/0001-95.

VENCEDOR: ELLO3 PROMOCOES E EVENTOS EIRELI						
CNPJ: 26.994.803/0001-00						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	BANHEIRO QUÍMICO: Altura 2. 20m, largura 1, 10m, profundidade 1, 20m, peso 100kg, material Polietileno de lata densidade, capacidade do tanque 220L vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	STAND PNE	DIÁRIA	140	180,00	25.200,00
2	BANHEIRO QUÍMICO COM ACESSIBILIDADE: Rampa de acesso do mesmo nível do piso, Altura de 2, 30 m, Largura de 1, 60 m, Comprimento de 1, 60 m, Peso de 110 kg, Capacidade de dejetos de 125 litros, material Polietileno de lata densidade, vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	STAND / PNE	DIÁRIA	20	272,00	5.440,00
TOTAL						30.640,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ELLO3 PROMOCOES E EVENTOS EIRELI.
CNPJ: 26.994.803/0001-00
Valor: R$ 30.640,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas, 13 de Setembro de 2023.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:2FF8DFBC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2023

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, constituída pela Portaria conjunta nº 07, de 18 de setembro de 2023, da Prefeita e da Secretária Municipal de Saúde, composta pelos servidores: **ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO, ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE** e **BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2023,** destinado a selecionar profissionais para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Casinhas, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A seleção destina-se à contratação de profissionais para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Casinhas, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste edital.
1.2. O presente processo seletivo será válido por 01 (um) ano e os contratos firmados a partir dele observarão os prazos previstos no Anexo I (Quadro de vagas).
1.3. O Processo Seletivo, de que trata o subitem anterior, será regido por este Edital, cujos critérios de avaliação serão alcançados pela análise de experiência profissional e títulos.
1.4. Para a Análise de Títulos, o(a) candidato(a) ou procurador legalmente constituído terá que comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, com a documentação comprobatória, observando o período estabelecido neste edital. Além disso, caso queira, poderá também enviar a documentação pelos

correios, no endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000. Demais informações, entrar em contato a partir do Tel. (81) 3634 – 9119.
1.5. A descrição sintética das atribuições específicas da função, requisitos de formação, carga horária e vencimentos, encontram-se discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.
1.6. Será reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 97, VI, "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial com as atividades a serem desenvolvidas;
1.6.1. Haverá uma única lista com a pontuação dos(as) candidatos(as), observada a reserva às pessoas com deficiência;
1.6.2. Os(as) candidatos(as) que comprovarem a deficiência, comparecendo à Secretaria Municipal de Saúde ou enviando a documentação comprobatória através dos Correios, participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação.
1.6.3. Para concorrer à vaga, o(a) candidato(a) deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP: 55755-000, e apresentar o laudo médico emitido em, no máximo, doze meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função. Além disso, em caso de impossibilidade de apresentação de forma presencial, o(a) candidato(a) poderá enviar a documentação comprobatória pelos CORREIOS, considerando, para tanto, o endereço supracitado.
1.6.4. O não atendimento pelo(a) candidato(a) às exigências previstas no item 1.6.3 deste edital acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) em tais condições.
1.6.5. O(a) candidato(a) poderá apresentar o laudo médico até o último dia destinado para recurso, conforme o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.
1.7. O formulário de inscrição e a documentação necessária para fins de comprovação de títulos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, caso queira, o(a) candidato(a) poderá também enviar a documentação pelos Correios, no endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP: 55755-000.

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS, considerando em qualquer caso, a data da entrega.
2.2. O(a) candidato(a) que desejar participar do Processo Seletivo deverá apresentar o formulário de inscrição na Secretaria Municipal de Saúde ou através dos CORREIOS, nos horários e períodos informados no anexo III.
2.3. O(a) candidato(a) deverá optar por apenas uma inscrição, sendo proibida a inscrição em mais de uma função ofertada nesta seleção.

3. DOS REQUISITOS:
3.1. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da CF e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro(a).
3.2. Apresentar cópia do RG e CPF (cópias autenticadas em Cartório);
3.3. Apresentar cópia de diploma e/ou declaração de conclusão de curso, e registro no conselho competente (cópias autenticadas em Cartório);
3.4. Ter na data da contratação, a idade mínima de 18 anos;
3.5. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum (TJPE/IITB) e Justiça Federal;
3.6. Apresentar Certidão de Crimes Eleitorais e de Quitação Eleitoral;
3.7. Apresentar Currículo Lattes (cnpq);
3.8. Apresentar Certidão Negativa de Improbidade Administrativa (CNJ);
3.9. Apresentar Comprovante de residência atualizado.

3.10. Apresentar Declaração de não acumulação de cargos.

4. DA SELEÇÃO:
4.1. A seleção será realizada através da comprovação de experiência profissional e análise de títulos, e o limite de pontuação não excederá a 10 pontos, somados os dois meios de pontuação;
4.2. Para fins de comprovação de EXPERIÊNCIA, serão observados os pontos a seguir relacionados: de 01 a 06 meses = 1,0 ponto; de 07 a 12 meses = 2,0 pontos; de 13 a 15 meses = 3,0 pontos; de 16 a 23 meses = 4,0 pontos; de 24 meses em diante = 5,0 pontos.
4.3. Para fins de TÍTULOS, serão observados os pontos a seguir relacionados: graduação = 02 pontos; especialização = 03 pontos; mestrado= 04 pontos; doutorado = 05 pontos.
4.4. A Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
a) Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo específico para o qual está concorrendo, início e o término do contrato, se for o caso, e/ou;
b) Declaração de efetivo exercício da função no cargo pretendido, emitida por instituição pública ou privada, admitindo-se, apenas, declaração original ou cópia autenticada em cartório. Em se tratando de entidade privada, deverá ser emitida pelo empregador; quando se tratar de serviço público, deverá ser emitida pelo secretário responsável pela pasta, em papel timbrado da instituição, contendo cargo específico para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo.
4.5. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital que compreendam documentos, para fins de comprovação de títulos ou de experiência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:
5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Títulos e da Experiência, podendo atingir, no máximo, 10 pontos.
5.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) de acordo com a pontuação obtida;
5.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I- Ter sido jurado(a);
II- O(a) candidato(a) com maior escolaridade;
III- O(a) candidato(a) mais idoso;
5.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.
5.5. Será disponibilizado o resultado final da seleção no mural da Secretaria Municipal de Saúde de Casinhas e no Diário Oficial da Amupe.

6. DOS RECURSOS:
6.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no Anexo III deste edital, tanto de forma presencial quanto via Correios, no seguinte endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000. Além disso, é necessário que o recurso esteja assinado pelo(a) próprio(a) interessado(a) ou por procurador legalmente constituído, observando o prazo previsto no edital.
6.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no seguinte endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou através dos CORREIOS, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital.
6.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, na forma do item 5.5, incluindo-se as alterações.

7. DA CONVOCAÇÃO:
7.1. O(a) candidato(a) classificado será convocado pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via e-mail ou telefone, no endereço informado pelo candidato no ato da inscrição;
7.2. O(a) candidato(a) que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado eliminado do processo seletivo.

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital.
8.2. O presente processo seletivo será válido por 01 (um) ano e os contratos firmados a partir dele observarão os prazos previstos no Anexo I (Quadro de vagas). As condições contratuais observarão o disposto na Constituição Federal de 1988, além de serem regulamentados pela legislação municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. Os(as) candidatos(as) serão contratados(as) durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (portadores de necessidades).
9.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
9.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame.
9.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, até o prazo final deste certame, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização. Em caso de atualização, entregar os dados atualizados pessoalmente, na Secretaria de Saúde, localizada no endereço acima mencionado ou designar um procurador legalmente constituído para realizar a entrega.
9.4.1. Será permitida a atualização de forma remota, pelo(a) candidato(a) ou procurador legalmente constituído, considerando, para tanto, o endereço de e-mail: secretariadesaudecasinhas@gmail.com.
9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.
9.6. As disposições contidas no presente edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
9.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.
9.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Casinhas, 19 de setembro de 2023.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Comissão Organizadora

BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

ANEXO I
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 07/2023)

QUADRO DE VAGAS

Função	Quantitativo Total de Vagas	Número de Vagas Gerais	Número de Vagas para Candidatos com Deficiência	Atribuições / Requisitos	Jornada de Trabalho	Vencimento Básico
Médico(a) (Unidade Mista Cecília Leal de Miranda) Prazo de vigência do Contrato: 01 (um) ano	**01 vaga**	**01 vaga**	-	Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Outras atividades inerentes à função. **REQUISITOS:** Graduação em medicina e registro no conselho competente.	**20 horas semanais**	**R$ 6.000,00 mensal**
Médico(a) Prazo de vigência do Contrato: 01 (um) ano	**01 vaga**	**01 vaga**	-	Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e	**40 horas semanais**	**R$ 10.000,00 mensal**

				THD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades Básicas de Saúde; Outras atividades inerentes à função. **REQUISITOS:** Graduação em medicina e registro no conselho competente;		
Fisioterapeuta Prazo de vigência do Contrato: 01 (um) ano	**01 vaga**	**01 vaga**	-	Prestar assistência fisioterapêutica junto às UBS do Município, em atendimento multidisciplinar em favor dos PSF's. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde. Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes; Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado; Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; Reformular o programa terapêutico sempre que necessário; Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente; Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho; Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados. Outros serviços correlatos a sua função. **REQUISITOS:** Graduação em Fisioterapia e registro no Conselho competente.	**20 horas semanais**	**R$ 1.400,00 mensal**
Fisioterapeuta (Substituição de profissional que se encontra em Licença Maternidade) Vigência do Contrato: 01/12/2023	**01 vaga**	**01 vaga**	-	Prestar assistência fisioterapêutica junto às UBS do Município, em atendimento multidisciplinar em favor dos PSF's. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde. Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes; Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado; Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; Reformular o programa terapêutico sempre que necessário; Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente; Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho; Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados. Outros serviços correlatos a sua função. **REQUISITOS:** Graduação em Fisioterapia e registro no Conselho competente.	**20 horas semanais**	**R$ 1.400,00 mensal**

ANEXO II

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 07/2023)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 07/2023			
Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 07/2023, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Casinhas/PE, destinado a selecionar profissionais para o atendimento das necessidades da respectiva secretaria, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste Edital.			
I -NÚMERO DA INSCRIÇÃO:			
II – IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Candidato(a):			
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF:			
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO ESPECIFICAR: ( ) MOTORA; ( ) FONO-AUDITIVA; ( ) VISUAL; ( ) OUTRAS _____.			
III – CARGO / FUNÇÃO PRETENDIDA:_____	Assinatura do(a) candidato(a)		
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis**.**			

ANEXO III

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 07/2023)

CALENDÁRIO

EVENTO	**DATA / PERÍODO**	**LOCAL**
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos dos portadores de deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Saúde ou através do Correios.	De 20/09/2023 a 26/09/2023 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou, Correios, no endereço supracitado.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção. .	Dia 27/09/2023	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário da AMUPE. Tel. (81) 3634-9119 .
Recursos/Prazo final de entrega de Laudo Médico, em se tratando de candidatos inscritos como PNE).	De 28/09/2023 a 29/09/2023 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS, no endereço supracitado.
Julgamento dos Recursos/Avaliação dos Laudos Médicos/Divulgação do Resultado definitivo	Dia 02/10/2023	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, e Diário AMUPE.
Contratação	A partir de 03/10/2023	Secretaria Municipal de Saúde, Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000.

ANEXO IV

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 07/2023)

TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

Certificamos para os devidos fins que após avaliação de acordo com as normas edilícias, cujo resultado resta evidenciado no quadro da pontuação final abaixo:

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	
ANÁLISE CURRICULAR	**NOTAS**
TÍTULOS	

EXPERIÊNCIA	
PONTUAÇÃO FINAL	

AVALIADOR: _____
ASSINATURA
ANEXO V
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 07/2023)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE - EDITAL Nº 07/2023, DESTINADO A SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, CONFORME O ANEXO I (QUADRO DE VAGAS) DESTE EDITAL.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) à função de _____ Inscrição nº _____, do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 07/2023, da SECRETARIA DE SAÚDE DE CASINHAS, venho através deste, apresentar RECURSO em razão do seguinte fato:

RAZÕES DO RECURSO

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Casinhas/PE, ____/ ____/_____.

_____
Assinatura do(a) candidato(a) recorrente

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:50F25697

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 01/2023

EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO DE SELAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARASSU

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para todos(as) os(as) interessados(as) a abertura do Processo de Seleção Pública Simplificada, autorizada pelo Decreto nº 092/2022, destinado ao preenchimento de 60 (sessenta) vagas, conforme quadro disponível no Anexo I, para o cargo comissionado de Gestor Escolar para atuação nas Creches, nos Centros de Educação Infantil, nas Escolas Regulares e nas Escolas Integrais que integram a Rede Municipal de Ensino, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O processo seletivo simplificado de que trata esta Portaria, visa o preenchimento de 60 (sessenta) vagas, conforme quadro disponível no Anexo I, para o cargo comissionado de Gestor Escolar para atuação nas Creches, nos Centros de Educação Infantil, nas Escolas Regulares e nas Escolas Integrais que integram a Rede Municipal de Ensino

A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em 04 (quatro) etapas de caráter eliminatório e classificatório:
1ª etapa: Participação no curso de Gestão Escolar;
2ª etapa: Aprovação na avaliação de conhecimento técnico compatíveis com os conteúdos trabalhados no curso de Gestão Escolar oferecido pela SEIg;
3ª etapa: elaboração do Plano de Gestão Escolar;
4ª etapa: entrevista realizada pela Comissão de seleção da Gestão Escolar para validação do Plano de Gestão Escolar.

Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico: http://igarassu.pe.gov.br/, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria, publicada no site oficial da prefeitura de Igarassu.

As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

2. DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÕES, CARGA HORÁRIA E LOCAL DE TRABALHO:

A função, a remuneração e a carga horária de trabalho serão estabelecidas de acordo com Anexo II deste Edital.

O servidor no exercício do cargo de Gestor Escolar nas Escolas Integrais que integram a Rede Municipal de Ensino perceberá gratificação nos termos do Anexo II, da Lei 013 de 2011.

Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão convocados(as) pela Secretaria de Educação.

A localização dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será efetuada de acordo com a indicação feita pelo candidato(a) no ato da inscrição.

Em caso a vaga não seja preenchida pelo não cumprimento de alguns dos critérios do certame, bem como por desistência do(a) candidato(a) caberá a Comissão de Seleção o encaminhamento de outro candidato(a) que, por sua vez, tenha cumprido todos os requisitos e etapas do processo seletivo, cumprindo a ordem de classificação.

3. DAS VAGAS:

3.1. Para esse processo seletivo as vagas serão distribuídas conforme o constante do Anexo I deste Edital e deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

3.2 Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados(as) candidatos(as) aprovados(as), mas não inicialmente classificados para ocupação das vagas, obedecendo-se ao quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência, e respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.

Do total de vagas ofertadas 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência, as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Caso não haja candidatos(as) aptos(as) para as vagas reservadas, estas seguirão a ordem de classificação geral.

Os candidatos convocados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência poderão ser submetidos à avaliação e/ou perícia médica a ser realizada pela Junta Médica Municipal, em horário e local a ser determinado pela Secretaria de Educação.

4. DAS INSCRIÇÕES:

O(a) interessado(a) poderá efetuar sua inscrição apenas de forma eletrônica.

As inscrições serão realizadas pelo site http://igarassu.pe.gov.br/.

O período de realização das inscrições será das 8h00min do dia 20 de setembro de 2023 até às 23h59min do dia 30 de setembro de 2023.

Após a inscrição ser finalizada o candidato receberá no e-mail cadastrado a cópia do seu formulário de inscrição, que valerá, para todos os fins, como comprovação da sua inscrição.

Para as inscrições, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;
Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
Preencher os requisitos exigidos no Anexo II.
O(a) candidato(a) que não comprovar documentalmente os Requisitos Obrigatórios no ato de convocação será eliminado(a).

O(a) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.
Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital.
A pessoa com deficiência deverá apresentar, a Junta Médica Municipal, no momento da convocação Laudo Médico que ateste sua deficiência, conforme estabelecido no item 3.3 e Anexo III deste Edital.
As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão consideradas sem efeito.
Cada candidato(a) poderá realizar apenas uma inscrição. Caso seja identificada mais de uma inscrição, apenas a mais recente será considerada.
A inscrição do(a) candidato (a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.
As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão de Seleção sobre o direito de eliminar da seleção o(a) candidato(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta, e/ ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DO PROCESSO SELETIVO:

A presente seleção será realizada em 04 (quatro) etapas:
1ª etapa – Participação em Curso de Gestão Escolar: terá caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado pela Secretaria de Educação, no qual do candidato deverá ter 75% de frequência mínima.
2ª etapa - Aprovação na avaliação de conhecimento técnico: o candidato deve obter nota 7,0, no mínimo, no total do curso. A prova escrita deverá ser composta por 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha. Esta etapa também tem caráter eliminatório e classificatório.

3ª etapa – Elaboração do Plano de Gestão Escolar: cada candidato(a) deverá elaborar um Plano de Gestão Escolar, baseado na situação problema a ser divulgado conforme cronograma disponível no Anexo V e conforme o modelo disponível no Anexo IV, e enviar para a Comissão de Seleção no prazo descrito no cronograma que consta no Anexo V.
4ª etapa - Apresentação do Plano de Gestão Escolar: terá caráter eliminatório e dar-se-á através de entrevista a Comissão de Seleção, conforme critérios descritos neste edital.

Da Participação no Curso de Gestão Escolar e da Aprovação na avaliação de conhecimento técnico - 1ª e 2ª etapas:

A primeira etapa constará de um curso de formação com carga horária de 40h/a distribuídas nos seguintes módulos e disciplinas:

Módulo	Disciplina	Carga horária/disciplina (h/a)
Pedagógico	Avaliação educacional e gestão escolar orientada para resultados	8h
Gestão	Gestão democrática	4h
Financeiro	Novo Fundeb	8h
	PDDE	10h
Normatização	Legislação Educacional	10h

5.2.2 O curso deverá ser ministrado no modelo híbrido. Ficando sob a responsabilidade de Secretaria de Educação o acompanhamento da frequência do desempenho de cada candidato.
5.2.3 O(a) candidato(a) só será aprovado(a) para a 2ª etapa se obtiver, no mínimo, 75% de frequência no Curso de Gestão, equivalente a 1ª etapa do processo seletivo.
5.2.4 Ao final do curso, o candidato deverá ser submetido à prova escrita presencial, sendo esta composta por 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha com cinco opções cada, onde apenas uma será considerada correta.

A aplicação da prova escrita será realizada na data prevista no Anexo V deste Edital, das 8h às 11h, horário de Brasília, em local a ser divulgado com a devida antecedência, no endereço eletrônico http://igarassu.pe.gov.br/;
Nenhum(a) candidato(a) será comunicado por e-mail ou qualquer outra via de sua data, horário e local da Prova Escrita, cabendo a estes(as) a tarefa de acompanhar o site http://igarassu.pe.gov.br/.
A prova objetiva versará sobre os temas estabelecidos no conteúdo programático de cada uma das disciplinas do Curso de Gestão.
Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova, o(a) candidato(a) que estiver devidamente inscrito e apresentar documento oficial de identidade com foto.
A ausência de apresentação de documento oficial com foto, acarretará no impedimento do mesmo de realizar a prova.
O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e de documento oficial com foto.
Não será admitida a entrada do(a) candidato(a) na sala de realização da prova após o horário de início.
Não será permitido a/ao candidata/o, em hipótese alguma, o uso de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas, devendo os aparelhos eletrônicos portados pelos(as) candidatos(as) estarem desligados durante toda a aplicação.
Caso o aparelho celular do(a) candidato(a) toque durante a realização das provas, o(a) candidato(a) estará automaticamente eliminado do processo seletivo.
O(a) candidato(a) deverá registrar a resposta final da prova escrita, de caneta esferográfica preta ou azul.
Será desconsiderada para efeito de pontuação do(a) candidato(a), a resposta final, na folha de respostas, que estiver rasurada, com dupla resposta, ou em branco, em qualquer questão da prova escrita.
Cada questão objetiva da prova terá o valor de 1 (um) ponto.
A divulgação dos resultados da 1ª e da 2ª etapa será conforme cronograma previsto no Anexo V.

Da elaboração e da apresentação do Plano de Gestão Escolar – 3ª e 4ª etapas

O Plano de Gestão Escolar deve ser elaborado conforme o modelo disposto no Anexo IV deste edital.
O Plano de Gestão Escolar deve ser elaborado a partir de uma situação-problema que será disponibilizado em data conforme prevista no cronograma apresentado no Anexo V.
O Plano de Gestão Escolar é individual.
O Plano de Gestão Escolar deve ser enviado para a Comissão de Seleção conforme o cronograma disposto no Anexo V.
A apresentação do Plano de Gestão Escolar deverá ocorrer em dia, local e horário definidos pela Comissão de Seleção e divulgados no site http://igarassu.pe.gov.br/ conforme cronograma presente no Anexo V.
Cada candidato(a) terá até 20 min para apresentar o Plano de Gestão Escolar a Comissão de Seleção, a quem cabe a decisão pela realização de arguição no momento da apresentação.
A pontuação máxima do Plano de Gestão Escolar está distribuída conforme os critérios descritos no quadro abaixo:

Itens	Pontos a serem observados	Pontuação
Estrutura	Será observado se o Plano de Gestão Escolar contém todos os itens previstos no modelo disponibilizado no Anexo IV desse edital.	3,0
Análise do contexto apresentado na situação problema	Será avaliado se o(a) candidato(a) demonstrar a habilidade em compreender a situação, os dados e/ou informações básicas da escola apresentada no problema.	Até 5,0
Clareza	O Plano de Gestão Escolar deverá conter propostas, estratégias, ações, cronograma, dentre outros aspectos, em conformidade com o contexto da escola apresentada no problema.	Até 6,0
Viabilidade	Os tópicos que compõem o Plano de Gestão Escolar – problema, objetivo, estratégias, recursos e cronograma - devem apresentar conexão, demonstrando assim significativo potencial para a resolubilidade das problemáticas características da escola analisada.	Até 4,0
Didática	Independentemente do recurso escolhido, o concorrente deve ser capaz de transmitir o conteúdo com clareza.	Até 2,0

Será disponibilizado apenas equipamento de datashow para apresentação do plano de ação. O candidato é responsável por providenciar o notebook e pela mídia na qual contém o material a ser apresentado.
Em caso de problemas de ordem técnica ou de quaisquer outras naturezas que inviabilizem o uso do equipamento descrito no subitem 5.2.9 a apresentação não será suspensa e/ou adiada, cabendo ao candidato(a) a responsabilidade dispor de outras formas de apresentação do referido plano.

6. DA CLASSIFICAÇÃO:

O resultado do processo seletivo dar-se-á em ordem crescente de classificação.
Apenas os(as) candidatos(as) classificados(as) na 1ª etapa participarão da etapa seguinte, ou seja, da prova escrita.
Dos(as) candidatos(as) que realizaram a prova escrita, apenas o total de vagas destinadas ao cargo acrescido de 20% da quantidade de vagas total desse processo seletivo, ou seja, 72 candidatos(as) estão aptos para participarem das etapas seguintes deste processo seletivo.
A classificação final se dará através da pontuação obtida nas duas etapas referentes a elaboração do Plano de Gestão Escolar e a entrevista.

NF = (NE + NA)/2

Legenda:
NF: Nota final do processo seletivo
NE: Nota da 3ª etapa – elaboração do Plano de Gestão Escolar submetido a Comissão de Avaliação do processo seletivo
NA: Nota da apresentação do Plano de Gestão Escolar

O Plano de Gestão Escolar será avaliado, individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação.
Em havendo distorção de mais de dois pontos, para mais ou para menos, na avaliação do Plano de Gestão Escolar, o documento será submetido a uma avaliação extra, de responsabilidade da Secretaria de Educação.
Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

Maior nota avaliação de conhecimento técnico;
Maior pontuação na apresentação do Plano de Gestão Escolar;
Maior percentual de frequência na participação no curso de Gestão Escolar;
Maior tempo de experiência profissional declarada na área de educação;
Maior pontuação na prova de títulos (Anexo VII);
O candidato mais idoso.

Não obstante o disposto no item 6.6 e subitens, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedido os outros critérios previstos.

DOS RECURSOS:

Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar deste certame, dirigidos à respectiva Comissão de Seleção, e apresentados nas datas fixadas no Anexo V.
O recurso deve ser dirigido à Comissão de Seleção que o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento.
Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo VI.
Não serão analisados os recursos fora do formato presente no Anexo VI, interpostos fora dos prazos estipulados ou apresentados em locais diversos do indicado neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).
Os recursos deverão ser entregues de forma eletrônica no e-mail sec.educacao@igarassu.pe.gov.br;
Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.
O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:
Preencher o recurso com letra legível ou digitado eletronicamente.
7.7.2. Apresentar argumentações claras e concisas.
Caso sejam identificadas inconsistências nos atos publicados por motivos de ordem técnica ou qualquer natureza, a Comissão de Seleção poderá promover republicação, sem prejuízo dos ajustes necessários ao cronograma e demais etapas do processo seletivo, valendo, para todos os efeitos, a última publicação efetuada.
É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar através do site de seleções e diário oficial do município, quaisquer atualizações do edital.

DO PROVIMENTO:

8.1 São requisitos básicos para o provimento do cargo:
Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
Ter comprovação mínima de escolaridade de acordo com a função pleiteada para o cargo em comissão de Gestor Escolar: Licenciatura em Pedagogia ou em nível de pós-graduação;
Ter, no mínimo, de 03 (três) anos completos na docência.
Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;
Cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Comprovar as informações de experiência profissional e de formação informados no formulário de inscrição.
A convocação para as contratações dar-se-á através de publicação no site http://igarassu.pe.gov.br/ e por email, sendo o candidato o único responsável pelo acompanhamento das publicações e comunicações alusivas ao presente processo seletivo.

No ato da convocação os candidatos deverão trazer obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo relacionados:
Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
CPF;
Número do PIS ou PASEP;
Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
Comprovante de Residência;
01 (uma) foto 3x4 recente;

Todas as comprovações de requisitos e experiência profissional informadas por ocasião da inscrição.

Os candidatos designados para o cargo de Gestor Escolar, ocuparão o cargo em comissão por um prazo de até 02 (dois) anos, com direito a uma única prorrogação de igual período, observado o Decreto Municipal nº 092/2022, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.
O vínculo como Gestor Escolar será rescindido a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.
Os profissionais nomeados para o cargo de Gestor Escolar poderão ser submetidos a avaliação de desempenho nos termos da Lei nº 056/2017 e do Decreto Municipal nº 096/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas do presente processo de seleção, contidas neste Edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de má fé de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
O resultado final do processo seletivo simplificado será publicado, no site http://igarassu.pe.gov.br/, nas quais constarão a lista de classificação geral, em ordem crescente de classificação, sendo de exclusiva responsabilidade do **candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.**

Os(As) candidatos(as) classificados(as) na condição de Pessoa com Deficiência estarão discriminados na relação por meio da sigla PCD.
A aprovação do candidato na presente seleção não gera direito à contratação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação decidir sobre a mesma, respeitados o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.
A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento e hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.
O(A) candidato(a) que não atender a convocação para a sua contratação, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.
Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o(a) candidato(a) deverá entrar em exercício em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo convocado o(a) candidato(a) seguinte da listagem final de aprovados.
O prazo de validade da seleção será de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Educação.
Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação na imprensa oficial.
Quando da convocação para assinatura do contrato, o(a) candidato(a), deverá trazer os documentos originais. Havendo divergência e/ou sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.
As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria de Educação do direito de excluir da seleção simplificada aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
O(A) candidato(a) aprovado(a) que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a assinatura de contrato, estando de posse da Carta de Apresentação emitida pela Secretaria de Educação.
É da responsabilidade do(a) candidato(a), se classificado, manter a Secretaria de Educação atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.
9.13.1 As eventuais mudanças de endereço e/ou telefone devem ser solicitadas presencialmente pelo candidato, à Comissão de Seleção, localizado no endereço Rua Maria haydé, nº 22, Campina de Feira, Igarassu – PE.
Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Poderá a Administração exonerar o candidato da função de Gestor Escolar a qualquer tempo, pelo desaparecimento da necessidade pública que ensejou o provimento do cargo, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função, ou ainda resultado insatisfatório em análise de desempenho, nos termos da Lei 2685 de 2008;
A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria de Educação, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não venha a ser prejudicado na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.
Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção instituída por Portaria Conjunta.
A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico, por no mínimo 06 (seis) anos ,em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

_____
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

ESCOLA	Nº DE VAGAS PARA GESTOR ESCOLAR
Centro Cecília Maria Vaz Curado Ribeiro	2
Centro de Educação Integral São Luiz	2
Escola Ecilda Ramos de Souza	2
Escola Evangelina Delgado de Albuquerque	2
Escola Fernando Henrique Lucena	2
Creche Tia Emocy Krause	1
Creche Tia Jane Magalhães	1
Creche Tia Nai	1
Escola Adolfo Brol	1
Escola Ana Bandeira de Menezes	1
Escola Ana Caldas Brandão	1
Escola Antônio de Pádua Caraciolo	1

Escola Arthur Carlos de Melo	**1**
Escola Dalila de Melo Fonsêca	**1**
Escola Diego de Sá Leitão	**1**
Escola Eduardo Vieira de Carvalho	**1**
Escola Flavio Pessoa Guerra	**1**
Escola Francisco Simões da Costa	**1**
Escola Irineu Marques da Fonseca	**1**
Escola João Albuquerque Uchoa Cavalcanti	**1**
Escola João Batista de Fraga	**1**
Escola João de Queiroz Galvão	**2**
Escola João Leite Nogueira Paz	**1**
Escola João Santos Filho	**1**
Escola José Jorge de Farias Sales	**1**
Escola José Luiz de Barros Sampaio	**1**
Escola José Martins do Carmo	**1**
Escola Maria Amélia de Sá Leitão	**1**
Escola Maria da Gloria Alves de Lima	**1**
Escola Maria Djanira Lacerda Leite	**1**
Escola Maria do Carmo do Rego Monteiro	**1**
Escola Maria José do Amaral	**1**
Escola Maria Lúcia da Silva	**1**
Escola Miguel Gomes de Lima	**2**
Escola Municipal Albin Stahli	**2**
Escola Nelson de Oliveira Galvão	**1**
Escola Nossa Senhora da Conceição	**1**
Escola Pastor Isaias Rafael de Alencar	**2**
Escola Prof José Eronides	**1**
Escola Professor José Eduardo de Britto	**1**
Escola Samuel Raimundo de Lima	**1**
Escola São Marcos	**2**
Escola Senador José Ermírio de Moraes	**1**
Escola Soldado Mariano Marcos Gonçalves Cavalcanti - CIPOMA	**1**
Escola Ulisses Pernambucano	**1**
Escola Vereador Jaime Bezerra Lins	**1**
Escola Vereador José Francisco Ferreira	**2**
Escola Virgínia Borba Pessoa Guerra	**1**
Escola Yara Ribeiro de Albuquerque	**1**

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:

Nome completo: CRM/UF:
Especialidade: Declaro que o(a) Sr(ª): Identidade nº: CPF nº:, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Educação, concorrendo a uma vaga para a função de_____ conforme Decreto nº 092/2022 fundamentado no exame clínico e nos termos legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), (é/ não é) portador (a)da Deficiência (física/auditiva/ visual) de CID:, em razão do seguinte quadro:

_____, ____ de _____ de _____.

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999: Art. 4º- É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

ANEXO III – ESTRUTURA DO PLANO DE AÇÃO

Capa: contendo o brasão da Prefeitura de Igarassu, o nome da Prefeitura e da Secretaria de Educação, o nome da escola pretendida e o nome do(a) candidato(a). ***(Formatação: em fonte 14, Time News Roman ou Arial)***

Apresentação: contendo um breve resumo da compreensão da problemática apresentada, principais desafios, justificativa da sua candidatura. ***(Formatação: em fonte 12, Time News Roman ou Arial)***

Descrição das ações, estratégias e metas com potencial para resolver o problema proposto. ***(Formatação: em fonte 12, Time News Roman ou Arial)***

Cronograma de realização das ações ***(Formatação: em fonte 12, Time News Roman ou Arial)***

Considerações finais ***(Formatação: em fonte 12, Time News Roman ou Arial)***

OBS:
Todo o Plano de Gestão Escolar deve conter, no máximo, 6 páginas, sem contar com a capa.
O documento deve ser paginado.
Não apresentar texto no verso da folha.

ANEXO IV - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Inscrições	20/09 a 30/09/2023	http://igarassu.pe.gov.br/
Divulgação das inscrições homologadas	03/10/2023	http://igarassu.pe.gov.br/
Realização do Curso de gestão	01/11/2023 a 30/11/2023	Sede da Secretaria de educação de Igarassu
Divulgação dos candidatos aprovados na 1ª etapa – resultado preliminar	01/12/2023	http://igarassu.pe.gov.br/
Divulgação dos locais de prova – 2ª etapa	De 04 a 05 de dezembro de 2022	http://igarassu.pe.gov.br/
Prova escrita	10 de dezembro de 2022	http://igarassu.pe.gov.br/
Resultado parcial	14 de dezembro de 2023	http://igarassu.pe.gov.br/
Apresentação dos recursos referentes a 2ª etapa	15 de dezembro de 2023	Sec.educacao@igarassu.pe.gov.br
Divulgação dos candidatos aprovados na 2ª etapa – resultado pós recurso	18 de dezembro de 2023	http://igarassu.pe.gov.br/
Divulgação da situação problema para a construção do Plano de Gestão Escolar	19 de dezembro de 2023	http://igarassu.pe.gov.br/
Envio do Plano de Gestão Escolar	De 22 de dezembro de 2023	Sec.educacao@igarassu.pe.gov.br
Divulgação dos candidatos aptos para a 3ª etapa – resultado preliminar da 2ª etapa	De 23 de dezembro de 2023	http://igarassu.pe.gov.br/
Divulgação dos candidatos aptos para a 3ª etapa – resultado pós recurso da 2ª etapa	De 27 de dezembro de 2023	http://igarassu.pe.gov.br/
Divulgação do cronograma de aprensentação do Plano de Gestão Escolar	De 27 de dezembro de 2023	http://igarassu.pe.gov.br/
Apresentação do Plano de Gestão Escolar	De 02 a 05 de janeiro de 2024	Sede da Secretaria de educação de Igarassu
Divulgação das notas da 3ª e da 4ª etapas – resultado preliminar	09 de janeiro de 2024	http://igarassu.pe.gov.br/
Apresentação dos recursos referentes à 3ª e a 4ª etapas	10 de janeiro de 2024	http://igarassu.pe.gov.br/
Resultado Final do Processo Seletivo -pós recurso	Até 12 de janeiro de 2024	http://igarassu.pe.gov.br/
Convocação para posse e localização	13 de janeiro de 2024	Sede da Secretaria de educação de Igarassu

ANEXO V – REQUERIMENTO PARA RECURSOS

NOME DO CANDIDATO:	CPF:
À Presidente da Comissão de Seleção, Como candidato ao Processo Seletivo para a função de , solicito revisão da minha avaliação, pelas seguintes razões:	

ANEXO VI - QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificados de Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Formação Continuada na área de educação, com carga horária mínima de 80 horas, tendo sido cursado nos últimos 24 meses	5 pontos	10 pontos
Curso de Especialização concluído na área de educação ou na área de conhecimento na qual o(a) candidato(a) concorre, com carga horária mínima de 360 horas	20 pontos	20 pontos
Mestrado, acadêmico ou profissional, concluído na área de educação ou na área de conhecimento	30 pontos	30 pontos
Doutorado concluído na área de educação ou na área de conhecimento	40 pontos	40 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA (SOMATÓRIA DE TODOS OS ITENS)		100

Publicado por:
Maria Dos Prazeres Dos Santos Silva
Código Identificador:ACC1C97E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2023

Concurso Público Nº 001/2022-PMLC/PE

Edital de Convocação Nº 002/2023

Ementa: Convoca candidatos aprovados no Concurso Público Nº 001/2022-PMLC/PE para provimento de cargos no quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, Estado de Pernambuco, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no uso de suas competências legais e atribuições, amparadas pela a lei municipal nº 484/2019, de 03 de julho de 2019:

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público Nº 001/2022-PMLC/PE, apresentado pela Comissão Especial do Concurso Público;

CONSIDERANDO, a homologação do concurso público, através do Decreto de Homologação Nº 015/2023, de 02 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da AMUPE em 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, o preenchimento de vagas, à medida da necessidade da Administração para os cargos de Agente Administrativo, Agente Administrativo (PCD), Agente de Combate às Endemias, Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria da Educação, Gari, Guarda Municipal, Médico Cardiologista, Médico Plantonista, Médico Psiquiatra, Motorista – Categoria D ou E (Ambulância) (PCD), Motorista – Categoria D ou E (Condutor Escolar), Psicólogo Escolar, Técnico de Enfermagem Plantonista (PCD), Vigilante.

CONSIDERANDO, o respeito à previsão esculpida no Edital do Concurso Público, bem como, ao princípio constitucional de tornar público o ato de convocação dos aprovados no referido Certame, obedecendo à ordem de classificação;

Determina:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos adiante relacionados, para efeito de nomeação, a comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro, Pernambuco, CEP 55.820-000, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, impreterivelmente, munido de todos os documentos comprobatórios, conforme especificação no Anexo I deste Edital.
Parágrafo Único – Todos os documentos descritos no Anexo I deverão ser apresentados em duas cópias legíveis acompanhadas dos originais.
Art. 2º Os candidatos convocados deverão entregar as declarações, conforme modelos apresentados neste Edital, as quais deverão ser preenchidas com as informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo descrito no Artigo 1º.
§1º – As declarações são obrigatórias e indispensáveis.
§2º – A falta da comprovação de quaisquer dos requisitos para a investidura do cargo, conforme o Edital Normativo Nº 001/2022-PMLC/PE até a data da posse, ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento no prazo estipulado pelo Artigo 1º, impedirá à sua assunção, decaindo o candidato o seu direito de nomeação.
Art. 3º Os candidatos após a apresentação dos documentos constantes no Anexo I deste Edital do item 01 ao 24, exceto o item 14, do presente Edital, deverão comparecer a Junta Médica do Município competente apresentando todos os exames solicitados para a obtenção do Laudo Médico de aptidão ao exercício do cargo.

Parágrafo Único – A Junta Médica do Município realizará as avaliações no dia 21.10.2023, a partir das 9h às 12h no Centro Municipal de Saúde, na Avenida Airton Senna 640 Rodovia PE 90, Centro Lagoa do Carro/PE.

Art. 4º Além dos exames solicitados neste Edital, a Junta Médica do Município poderá requerer exames complementares que julgar necessários para a avaliação e conclusão do Laudo, acrescentando os seguintes documentos e exames abaixo descritos:

02 (duas) fotos 3 x 4 (atual);
02 (duas) cópias da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança ou de Órgão de Classe Profissional, no caso de carreira regulamentada;
02 (duas) cópias do CPF/MF;
02 (duas) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
02 (duas) cópias do Título de Eleitor; (comprovação de que encontra-se em dias com a Justiça Eleitoral, devendo apresentar cópias do Comprovante de votação das últimas eleições, ou de justificativa expedida pela Justiça Eleitoral);
02 (duas) cópias Certificado de Reservista (para os Homens);
02 (duas) cópias da Certidão de Casamento (quando for o caso);
02 (duas) cópias Certidão de nascimento dos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade;
02 (duas) cópias Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
02 (duas) cópias Certidão de Nascimento (se solteiro);
02 (duas) cópias Comprovante de residência (atualizado);
02 (duas) cópias PIS/PASEP (caso seja cadastrado);
02 (duas) cópias CPF do Cônjuge (quando for o caso);
02 (duas) cópias do Certificado ou Diploma, que comprove habilitação para exercício do cargo, ou escolaridade, conforme exigências contidas no Edital do Concurso 2022;
Certidão de antecedentes criminais, expedido pelo Poder Judiciário: Estadual e Federal;
Dados para Contato: endereço eletrônico; telefones fixo e celular;
Para os cargos que tem conselho de classe, deve apresentar ainda a cópia de regularidade de inscrição junto aos seus órgãos de classe.
Além de todos os documentos exigidos no Edital.

Os documentos exigidos deverão ser entregues em cópia legível os quais serão autenticados pela equipe da Prefeitura mediante apresentação das Originais. Ressaltamos da importância do comparecimento no setor de Recursos Humanos para conferência da documentação até a avaliação médica, visando celeridade no processo;

Dos exames, para todos os cargos:
- atestado físico e mental
- hemograma
- glicose em jejum
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- exame toxicológico

Para guardas, vigilantes, Garis e Motorista de ambulância, além dos anteriores:
- teste de acuidade visual

Para ACS e ACE's
- comprovação de endereço do território para qual foi classificado.

Informamos ainda, que diante da documentação e exames, todos em conformidade com as exigências legais, fica, estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do termo de Posse no Cargo ao qual foi aprovado, em conformidade com as normas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Art. 5º Somente serão admitidos os convocados que forem julgados, após a avaliação médica oficial, aptos física e mentalmente, observando, em qualquer caso, a compatibilidade com o cargo/função, no dia e hora marcados, e apresentarem os exames relacionados no Anexo I deste Edital.
§1º – A posse será no dia **26 de outubro de 2023**, após os convocados terem preenchidos todos os requisitos e documentações exigidos no Edital Normativo 001/2022-PMLC/PE e neste Edital de Convocação.
Art. 6º Os candidatos convocados são:

Posição	Nº Insc	Candidato	cargo	Pessoa com Deficiência
2	19730	JOAB LOPES DE ANDRADE	Agente de Combate às Endemias	SIM
1	37166	PAULA CHRISTINA DE LIMA	Agente Administrativo	NÃO
2	18706	MONYQUE DE AMORIM FERREIRA	Agente Administrativo	NÃO
1	40627	DEYSE SANTANA DE SOUZA	Agente Administrativo (PCD)	SIM
1	23517	ERONILDO MANOEL DE BRITO	Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria da Educação	NÃO

2	22102	LÍVIA KAROLLINY DA SILVA LEITE	Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria da Educação	NÃO
6	46366	BEÂNIA SANDRINE DE MELO SANTOS	Gari	NÃO
7	42866	JOÃO PEDRO DA SILVA LIMA	Gari	NÃO
8	20709	LUIS FILIPE CLEMENTE DA SILVA	Gari	NÃO
9	25137	TIAGO CESAR DA SILVA	Gari	NÃO
5	31314	RENATA DIAS DOS SANTOS	Guarda Municipal	NÃO
6	18732	ANDRE HENRIQUE FERREIRA LOPES	Guarda Municipal	NÃO
7	39007	ERICLES GABRIEL DA SILVA SOUZA	Guarda Municipal	NÃO
8	27226	LUAN VITOR BARBOSA TEIXEIRA	Guarda Municipal	NÃO
9	40300	JOSE VAGNER DE ALMEIDA OLIVEIRA	Guarda Municipal	NÃO
1	33337	ANDRÉ PINTO XAVIER	Médico Cardiologista	NÃO
4	28813	JOSÉ REGINALDO ALVES DE QUEIROZ JÚNIOR	Médico Plantonista	NÃO
5	42637	CARLOS WANDERLEY VAZ OLIVEIRA	Médico Plantonista	NÃO
6	37425	ALAN GOMES DE ANDRADE	Médico Plantonista	NÃO
2	36174	DIOGO BALBINO DA SILVA MADUREIRA	Médico Psiquiatra	NÃO
2	38751	NATANAEL DA SILVA LIMA	Motorista – Categoria D ou E (Ambulância) (PCD)	SIM
1	47777	ANTONIO DE SOUSA CABRAL JUNIOR	Motorista – Categoria D ou E (Condutor Escolar)	NÃO
2	47834	JACK BERGUES FERNANDES GOMES	Motorista – Categoria D ou E (Condutor Escolar)	NÃO
3	25677	WEVERTON LUIZ DA SILVA COSTA	Motorista – Categoria D ou E (Condutor Escolar)	NÃO
4	36627	ALDENISIO ALUISIO DE ARAUJO	Motorista – Categoria D ou E (Condutor Escolar)	NÃO
5	34087	ANTHONY QUEIROZ FELIX	Motorista – Categoria D ou E (Condutor Escolar)	NÃO
2	33115	BRUNA RAFAELA BEZERRA DO NASCIMENTO	Psicólogo Escolar	NÃO
2	40294	FABIANA LEONCIO DE AGUIAR	Técnico de Enfermagem Plantonista (PCD)	SIM
6	27445	ADILSON SEVERINO DO NASCIMENTO JUNIOR	Vigilante	NÃO
7	29702	JOSE ALBERTO CAMPOS DA SILVA	Vigilante	NÃO
8	36602	JONAS ALVES DO NASCIMENTO SANTOS	Vigilante	NÃO
9	46863	SÉRGIO RICARDO PALMEIRA DE CARVALHO	Vigilante	NÃO
10	44236	RICARDO MARIANO DA SILVA	Vigilante	NÃO
11	46815	MÁRCIO CARLOS PINHEIRO DA SILVA	Vigilante	NÃO

Lagoa do Carro (PE), em 18 de setembro de 2023.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita

Anexo I

Relação de documentos necessários a serem apresentados pelos candidatos convocados do Concurso Público Nº 001/2022-PMLC/PE.

01 foto 3x4 (fundo branco) atualizada.
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
Cadastro do PIS ou PASEP – Caso não tenha, apresentar uma declaração afirmando a inexistência do cadastro.
Cédula de Identidade (RG).
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade.
Comprovante de Residência – atualizado nos últimos 60 dias.
Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os cargos que exigem.
Certidão de Casamento ou declaração de união estável ou ainda a de Nascimento, conforme o caso.
Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição.
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
Certidão de Nascimento dos Filhos até 14 anos (se tiver).
De 0 a 6 anos, apresentar atestado de vacina – atualizado;
A partir dos 7 anos, apresentar atestado de frequência escolar – (Decreto Federal Nº 3.048/99 MPS).
Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações ou complementações, no caso de nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei Nº 8.429/92, caso tenha feito tal declaração.
Carteira Profissional emitida por Conselho de Classe e documentação atestando a sua regularidade, perante ele, quando for o caso.
Laudo Médico da Junta Médica do Município, atestando que o candidato está APTO ao exercício do Cargo.
Comprovação de todos os requisitos básicos para a investidura no cargo público exigidos no Edital Normativo do Concurso Público Nº 001/2022–PMLC/PE, com suas respectivas retificações.
Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida:
Diploma no caso de Conclusão de ensino superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC.
Certificado de Conclusão de nível técnico na área de inscrição de candidato, devidamente registrado em conselho de classe específico, quando for o caso.
Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Ensino Fundamental, para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhado do respectivo histórico escolar;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade dos pais.
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade do esposo, quando for casado ou estiver em união estável.
Declaração de Antecedentes Criminais.
Declaração de Desimpedimento ou Disponibilidade – Modelo em anexo.
Declaração de Acumulação de Cargos – Modelo em anexo.
Declaração de Bens – Modelo em anexo.
Declaração de Não Readaptação – Modelo em anexo.
Os candidatos convocados deverão se submeter aos exames citados abaixo e apresenta-los para a avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame específico, no caso de pessoa com deficiência, a serem analisados por médicos designados que compõem a Junta Médica Municipal, cuja avaliação destes profissionais de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo convocado, quais sejam:

Hemograma Completo.
Creatinina.
Glicose.
Uréa.

TGO.
TGP.
GGT.
Raio X do Tórax e Lombar com Laudo.
Sorologia para Hepatite B (HBSAG) e C (ANTI – HCV).
Sorologia para LUES/VDRL.
Eletrocardiograma com traçado e Laudo com Parecer Cardiológico.
Atestado de Saúde Física – Assinada e Carimbada por Médico Clínico Geral.
Atestado de Saúde Mental – Assinada e Carimbada por Médico Psiquiatra.
Teste de HIV / AIDS.

Exames Específicos conforme o SEXO, IDADE e ESPECIALIDADE.

FEMININO acima dos 40 anos:

Citologia oncótica – (Papanicolau)

MASCULINO acima dos 40 anos:

PSA

Observações:

● Os exames deverão conter assinaturas, carimbos e número de registro dos médicos no Conselho Regional de Medicina. Será permitido o recebimento dos resultados dos exames laborais com assinaturas eletrônicas.
● A validade dos exames solicitados é de 03 (três) meses.
● O candidato deverá realizar os exames supracitados na rede pública ou com médicos da rede privada, em qualquer parte do Brasil, entregando-os, para a devida avaliação e homologação, junto à Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, responsável pelo seu interesse no serviço Público Municipal.
● O atestado de saúde mental ficará junto ao Laudo Médico da Junta.
● Para os candidatos habilitados nas vagas de pessoas com deficiência, será obrigatória a apresentação de laudo autorizado, conforme, de modo definitivo, o enquadramento de sua situação como Pessoa Com Deficiência (PCD).

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, DECLARO para fins de posse no cargo público, que tenho disponibilidade para assumir a carga horária exigida no Edital Normativo Nº 001/2022-PMLC/PE, para o cargo efetivo de (Citar o cargo), em ambos os turnos, com a jornada de trabalho de (colocar a carga horária) horas semanais.

Lagoa do Carro(PE), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, DECLARO para fins de posse no cargo público, que

( ) Não exerço qualquer outro cargo (função ou emprego em entidades federais, estaduais e ou municipais), bem como autarquias, empresas públicas ou de economia mista e em fundações públicas.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

a) _____, cuja a jornada de trabalho é de ___ às _____ horas.
b) _____, cuja a jornada de trabalho é de ___ às _____ horas.
c) _____, cuja a jornada de trabalho é de ___ às _____ horas.

DECLARO, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – Constituição Federal

VI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas(...).

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas

demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
DECLARO, outrossim, estar ciente de que devo comunicar a esta Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda às determinações legais vigentes relativas à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, ou demissão por justa causa, de que trata os artigos 241, 242, 243, 256 e 257.

Declaro, por fim, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Lagoa do Carro(PE), em ____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), DECLARO para os devidos fins que:

( ) não possuo bens.

( ) possuo bens, conforme discriminação e valor abaixo especificados:

Bem	Valor do bem em R$

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Lagoa do Carro(PE), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

Local e data

DECLARAÇÃO NÃO READAPTAÇÃO

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), DECLARO para os devidos fins, que não sou readaptado, nem estou em processo de readaptação a qualquer cargo/função da Administração Pública.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Lagoa do Carro(PE), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), em conformidade com a Lei Nº 7.115/1983, DECLARO para os devidos fins, que sou isento(a) da obrigação de declarar o imposto de renda, devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Lagoa do Carro(PE), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

Publicado por:
Leandro Amaro da Silva
Código Identificador:80596C07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.479/2023.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2023, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir Crédito Especial, no orçamento do Município no valor de R$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais), destinado as dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.20 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	
1339202472.304 – Apoio a Produção Audiovisual	**272.000,00**
33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	100.000,00
33903000 - Material de Consumo	1.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	70.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
33904100 – Contribuições	1.000,00
1339202472.305 – Apoio a Salas de Cinema	**62.000,00**
33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	20.000,00
33903000 - Material de Consumo	1.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
33904100 – Contribuições	1.000,00
1339202472.306 – Formação, Qualificação e Difusão	**32.000,00**
33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00
33903000 - Material de Consumo	1.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
33904100 – Contribuições	1.000,00
1339202472.307 – Demais Áreas da Cultura	**148.000,00**
33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	100.000,00
33903000 - Material de Consumo	2.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
33904100 – Contribuições	1.000,00
TOTAL DO CRÉDITO	**514.000,00**

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da ANULAÇÃO parcial da dotação orçamentária discriminada abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0484300211.106 - Amortização da Dívida	
46917100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	514.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	**514.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:236D2ED6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 1.113, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Panelas com a finalidade de aderir o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública Defesa Social de Pernambuco- CONSEG/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções firmado pelo MUNICÍPIO INTERESSADO, que tem por finalidade a adesão do mesmo ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, denominado CONSEG/PE, criado nos termos da Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal n° 6.017/2007.
Parágrafo único. O competente Protocolo de Intenções que trata o caput, encontra-se anexo à presente Lei, transformando-se neste ato, no Contrato de Consórcio Público, sendo dela parte integrante e indissociável.
Art. 2º. O Poder Executivo deverá fazer incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da administração municipal, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Panelas/PE, Gabinete do Prefeito, quinta-feira, 24 de Agosto de 2023.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 1.113, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

SUMÁRIO	Pág.
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.	5
CAPÍTULO I - DO OBJETO PACTUADO.	5
CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, LOCALIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO.	5
Seção I - Da Denominação, Natureza e Localização.	5
Seção II - Da Constituição do Consórcio Público.	5
TÍTULO II - DAS FORMAS DE INGRESSO E CONDIÇÃO DE VALIDADE DA SUBSCRIÇÃO.	6
CAPÍTULO I - DO INGRESSO NA CONDIÇÃO DE CONSORCIADOS FUNDADORES	6
CAPÍTULO II - DO INGRESSO NA CONDIÇÃO DE CONSORCIADOS EFETIVOS.	7
CAPÍTULO III - DA CONDIÇÃO DE VALIDADE DA SUBSCRIÇÃO.	7
CAPÍTULO IV - DAS ESPECIFICIDADES DO DIAGNÓSTICO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM A RESPECTIVA ESCALA DE VIOLÊNCIA.	7
TÍTULO III - DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.	8
CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE JURÍDICA.	8
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.	8
TÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.	8
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.	8
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS.	8
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.	9
TÍTULO V - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO.	12
CAPÍTULO I - DO PRAZO DE DURAÇÃO.	12
CAPÍTULO II - DA ÁREA DE ATUAÇÃO.	12
TÍTULO VI - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO E REGULAMENTO.	13
CAPÍTULO I - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO.	13
CAPÍTULO II - DO REGULAMENTO.	13
TÍTULO VII - DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO.	13
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.	13
CAPÍTULO II - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL.	14
Seção I - Da Convocação e seus Requisitos.	14
Seção II - Do Funcionamento.	14
Seção III - Dos Critérios de Votação, Instalação e Deliberação.	16
Seção IV - Da Eleição e Duração do Mandato.	17
Seção V - Da Destituição de Membros do Conselho de Administração.	17
Seção VI - Da Aprovação do Estatuto Social.	18
TÍTULO VIII - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.	18
CAPÍTULO I - DO QUADRO DE PESSOAL.	18
CAPÍTULO II - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.	19
CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÕES.	19
CAPÍTULO IV - DOS TERMOS DE CONVÊNIOS.	19
CAPÍTULO V - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS.	19
CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE RATEIO.	19
Seção I - Da Formalização do Contrato de Rateio.	19
Seção II - Da Utilização dos Recursos do Contrato de Rateio.	20
CAPÍTULO VII - DO CONTRATO PROGRAMA.	20
CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO DE GESTÃO.	21
TÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO.	21
CAPÍTULO I - DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO.	21
CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO.	21
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.	22
CAPÍTULO I - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.	22
CAPÍTULO II - DO FORO.	22
ANEXO ÚNICO - MODELO DE OFICIO DE ENCAMINHAMENTO; MINUTA DE PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES; MENSAGEM/JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI; E, ESTATUTO SOCIAL VIGENTE. .	24

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

O MUNICÍPIO DE PANELAS, ente Federativo, pessoa jurídica de Direito Público Interno e autônomo na forma do art. 18 da CRFB/88, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.215.176/0001-14, com sede administrativa localizada na Rua Coronel Melinho, 09, Centro, Panelas, Pernambuco, CEP: 55.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Ruben de Lima Barbosa, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da cédula de identidade nº. 5.516.772, SDS - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.235.964-72, residente e domiciliado na Rua Gregório Bezerra, n° 2, São José do Bola, Panelas, Pernanbuco , CEP: 55.470-000,

Considerando, o disposto nos artigos 5º, 6º, 23, 29, 241 e demais dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando, o disposto Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre as normas gerais para contratação de Consórcios Públicos;

Considerando, o Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais para contratação de Consórcios Públicos; e,

Considerando, os princípios, objetivos e diretrizes previstos na Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018 que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), criando a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Firmar, como de fato firma, pelo presente instrumento de Protocolo de Intenções, com arrimo no Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º da CE/89, e dispositivos capitulados na Lei Federal 11.107 de 6 de abril de 2005 e Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no sentido de DECLARAR sua intenção em integrar, juntamente com os Entes da Federação Consorciados, AGRESTINA, ALTINHO, BETÂNIA, CATENDE, CUPIRA, JUREMA, MARAIAL, MORENO, PALMARES, SÃO JOAQUIM DO MONTE, TIMBAÚBA e

TORITAMA, o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, denominado CONSEG/PE que encontra-se regido pelo disposto na forma dos artigos 5º e 6º, II, da Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo dispositivos da Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, na forma que passa a pactuar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO PACTUADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Protocolo de Intenções visa à adesão ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, devidamente constituído exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, na área de Segurança Pública e Defesa Social, realizando ações que permitam a consolidação de objetivos e interesses comuns.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, LOCALIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Seção I
Da Denominação, Natureza e Localização

CLÁUSULA SEGUNDA - O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco é uma Associação Pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica, sediado na Av. Dantas Barreto, n° 1090, São José, Edf. San Miguel, 3° Andar, Recife - PE, CEP: 50.020-972.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco terá como nome fantasia a denominação, CONSEG/PE, portanto, essa expressão equivale para todos os efeitos legais no texto do presente ajuste e em suas normas complementares.

Seção II
Da Constituição do Consórcio Público

CLÁUSULA TERCEIRA Consideram-se subscritores de seus competentes Protocolos de Intenções, devidamente ratificados pelas respectivas casas lesgislativas que integram o CONSEG/PE na qualidade de Entes da Federação Consorciados, os seguintes Entes da Federação:

I - AGRESTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.494/0001- 10, com sede na Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21, Centro, Agrestina/PE, CEP: 55.495-000, representado por seu Prefeito Constitucional, JOSUÉ MENDES DA SILVA;

II - ALTINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho/PE, CEP: 55.490-000, representado por seu Prefeito Constitucional, ORLANDO JOSÉ DA SILVA;

III - BETÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.287.373/0001-49, com sede na Praça Anfilófilo Feitosa, 60, Centro, Betânia/PE, CEP 56.670-000, representado por seu Prefeito Constitucional, MÁRIO GOMES FLOR FILHO;

IV - CATENDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.186.138/0001- 80, com sede na Praça Costa Azevedo, s/n, Centro, Catende/PE, CEP: 55.400-000, representado por sua Prefeita Constitucional, GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA;

V - CUPIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.191.799/0001- 02, com sede na Av. Des. Felismino Guedes, nº 135, Centro, Cupira-PE, CEP: 55.460-000, representado por seu Prefeito Constitucional, JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO;

VI - JUREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, com sede na Praça da Conceição, nº 72, Centro, Jurema/PE, CEP: 55.480-999, representado por seu Prefeito Constitucional, EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA;

VII - MARAIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.193.332/0001- 93, com sede na Rua Dr. José Higino, s/n, Centro, Maraial/PE, CEP: 55.405-000, representado por seu Prefeito Constitucional, EVERALDO PEREIRA NUNES;

VIII - MORENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 11.049.822/0001-83, com sede na Avenida Sofronio Portela, nº 3.754, Centro, Moreno/PE, CEP: 54.800- 000, representado por seu Prefeito Constitucional, EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA;

IX - PALMARES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.212.447/001- 88, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540-000, representado por seu Prefeito Constitucional, JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR;

X - SÃO JOAQUIM DO MONTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.122.661/0001-43, com sede administrativa localizada Av. Estácio Coimbra, 65, Centro, São Joaquim do Monte, Pernambuco, CEP: 55.670-000, representado por seu Prefeito Constitucional, EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS;

XI - TIMBAÚBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.361.904/0001- 69, com sede administrativa localizada Rua Doutor Alcebides, 276, Centro, Timbaúba, Pernambuco, CEP: 55.870-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, MARINALDO ROSENDO DE ABUQUERQUE; e,

XII - TORITAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001- 39, com sede na Rua José Celestino, nº 1370, parque das feiras, Toritama, Pernambuco, CEP: 55.125-000, representado por seu Prefeito Constitucional, EDILSON TAVARES DE LIMA.

TÍTULO II
DAS FORMAS DE INGRESSO E CONDIÇÃO DE VALIDADE DA SUBSCRIÇÃO

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NA CONDIÇÃO DE CONSORCIADOS FUNDADORES

CLÁUSULA QUARTA - Considera-se Entes da Federação Consorciados fundadores os municípios que subscreveram seus competentes Protocolos de Intenções no momento da constituição do CONSEG/PE, a saber: Agrestina, Altinho, Betânia, Catende, Cupira, Jurema, Maraial, Moreno, Palmares e Toritama.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA CONDIÇÃO DE CONSORCIADOS EFETIVOS

CLÁUSULA QUINTA - Considerar-se-ão Entes da Federação Consorciados efetivos os municípios que vierem demonstrar a intenção de participar do CONSEG/PE, posterior a sua constituição, mediante a assinatura do competente Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE VALIDADE DA SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É condição precípua para validação da subscrição do município que manifestar sua intenção de ingresso no CONSEG/PE a elaboração do Diagnóstico de Vulnerabilidade Social com a respectiva Escala de Violência.

CAPÍTULO IV
DAS ESPECIFICIDADES DO DIAGNÓSTICO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM A RESPECTIVA ESCALA DE VIOLÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Entende-se por Diagnóstico de Vulnerabilidade Social com a respectiva Escala de Violência aquele que referencia a violência, por níveis, presentes ou não de vulnerabilidade, apresentando perfis de violência para escala de vulnerabilidade social instituída.

CLÁUSULA OITAVA - O Diagnóstico de Vulnerabilidade Social com a respectiva Escala de Violência, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - cenário da vulnerabilidade social com base em indicadores de referência;
II - cenário da violência com base em indicadores de referência;
III - cenário da escala de violência em razão da vulnerabilidade social com base em indicadores de referência;

IV - identificação de áreas vulneráveis à consolidação da ordem pública e da cultura de paz.

CLÁUSULA NONA - O Município, na elaboração do diagnóstico de vulnerabilidade social com escala de violência, deverá adotar procedimento metodológico observando:

I - os aspectos inerentes à vulnerabilidade social;

II - aspectos inerentes à violência;
III - aspectos inerentes à escala da violência em razão da vulnerabilidade social.

TÍTULO III
DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSEG/PE é uma Associação Pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Municípios integrantes do CONSEG/PE providenciarão a inclusão, na Dotação Orçamentária a destinação de recursos financeiros com vistas ao cumprimento de obrigações assumidas no Contrato de Rateio, de Programas e Gestão, conforme o caso.

TÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São princípios fundamentais do CONSEG/PE:

I - respeito à autonomia dos Entes Federativos Consorciados;
II - solidariedade em razão da qual os Entes Consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a regular implementação de qualquer dos objetivos do CONSEG/PE;

III - elegibilidade dos componentes dos órgãos dirigentes do CONSEG/PE, na forma regulamentada neste Estatuto Social;

IV - transparência pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo Consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do CONSEG/PE.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONSEG/PE tem por finalidade a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos na área de segurança pública e defesa social, buscando integrar o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos Municípios consorciados, promovendo, contudo, a ordem pública e a segurança cidadã, entendida as mesmas como a necessidade de se estabelecer políticas democráticas de prevenção ao crime e à violência caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação à lei e ao respeito dos direitos humanos.

Parágrafo único. O CONSEG/PE poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra, relacionadas a área de Segurança Pública e Defesa Socila, a fim de permitir aos municipes dos Entes da Federação Consorciados o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinadas pelas normas aplicáveis, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoas e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para alcançar seus Objetivos Sociais o CONSEG/PE desempenhará entre outras as seguintes atividades:

I - realizar a gestão associada ou compartilhada na área de segurança pública, integrando e promovendo o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, a capacidade administrativa, técnica e financeira dos municípios consorciados;

II - promover a Cultura de Paz junto aos municípios consorciados, entendida a mesma como um conjunto de valores, atitudes, comportamentos e modos de vida que rejeitam a violência e previnem os conflitos, atacando suas causas para resolver os problemas através do diálogo e negociação entreindivíduos, grupos e nações;

III - promover a Ordem Pública junto aos Municípios Consorciados, entendida a mesma como a ausência de desordem, lastreada pelos aspectos públicos da segurança, tranquilidade, salubridade e dignidade humana;

IV - promover a Segurança Cidadã junto aos Municípios Consorciados, entendida a mesma como a necessidade de estabelecer políticas democráticas de prevenção ao crime e a violência, caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação à lei, respeito aos direitos humanos e as regras da democracia, do estado de direito, assim como, das instituições do sistema de justiça criminal e da sociedade civil;

V - representar dois ou mais municípios, ou a totalidade dos entes consorciados, perante quaisquer outras esferas de governo, entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, em assuntos de interesse comum, no que tange à segurança pública e defesa social, pactuando com aquelas mediante autorização específica para a ação pretendida;

VI - possibilitar a transversalidade de órgãos operadores de direitos humanos e das diversas secretarias municipais, em especial: saúde, educação, assistência social e infraestrutura dos municípios consorciados;

VII - exercer competências pertencentes aos municípios consorciados no âmbito da segurança pública e defesa social, nos termos das autorizações e delegações conferidas por cada ente federativo consorciado;

VIII - exercer competências pertencentes aos municípios consorciados no âmbito da segurança pública e defesa social, nos termos das autorizações e delegações conferidas por cada ente federativo consorciado;

IX - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos municípios consorciados para atender às suas demandas e prioridades na área de segurança pública;

X - promover formas articuladas de planejamento estratégico voltadas à segurança pública e defesa social, criando mecanismos conjuntos para financiamentos, consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades na área compreendida pelo território dos municípios consorciados;

XI - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de transferências voluntárias fundo a fundo, convênios, acordos de cooperação, programas e projetos voltados à segurança pública e defesa social;

XII - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público prestado pelo CONSEG/PE;

XIII - colaborar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento da segurança pública dos municípios consorciados;

XIV - estabelecer comunicação permanente e eficiente com Ministérios e Secretarias Estaduais;

XV - definir e monitorar uma agenda voltada às diretrizes e prioridades para área de segurança pública e defesa social compreendida pelo território dos municípios consorciados;

XVI - fortalecer e institucionalizar as relações entre as diversas esferas de poder, articulando parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil da área compreendida pelo território dos municípios consorciados;

XVII - assessorar os comandantes das guardas dos municípios consorciados na implementação e acompanhamento das diretrizes do CONSEG/PE com vistas à prevenção social e controle da violência e criminalidade;

XVIII - planejar, acompanhar e avaliar a implementação de programas e projetos do Governo Federal para a área de segurança pública e defesa social em especial as ações do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública;

XIX - fomentar a promoção da integração dos órgãos de segurança pública e defesa social de um modo geral;

XX - estruturar a modernização e o reaparelhamento dos comandos das guardas e órgãos de segurança pública dos municípios consorciados;

XXI - promover a interface de ações com organismos governamentais e não-governamentais, de âmbito nacional e internacional de segurança pública e defesa social;

XXII - realizar e fomentar estudos e pesquisas voltados para a redução da criminalidade e da violência na área compreendida pelo território dos municípios consorciados, consequentemente, do estado;

XXIII - cooperar na execução de planos, programas e projetos integrados de segurança pública e defesa social, idealizados por órgãos federais e estaduais, objetivando controlar situações de vulnerabilidade social, geradoras de criminalidade e violência de uma maneira geral;

XXIV - elaborar e executar ações sociais de prevenção da violência e da criminalidade;

XXV - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações técnicas, pedagógicas e socioeconômicas nas áreas transversais à segurança pública e defesa social;

XXVI - interagir de forma transversal com as diversas secretarias municipais dos municípios consorciados na busca incessante da promoção de ações conjuntas, com vistas a estabelecer uma rede de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade social, em especial às secretarias municipais de educação, saúde e assistência social;

XXVII - estimular políticas sociais e econômicas que visem à cooperação dos municípios na solução das desigualdades intermunicipais, contribuindo deste modo, de forma significativa, com a segurança pública e defesa social de um modo geral;

XXVIII - estabelecer relações de cooperação com outros consórcios regionais, inclusive os multifinalitários ou os que venham a ser criados e que, por sua localização macrorregional, possibilitemo desenvolvimento de ações conjuntas;

XXIX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento das ações prioritárias estabelecidas no planejamento estratégico do CONSEG/PE;

XXX - estabelecer a Política Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social - PISPDS à luz do PNSPDS;

XXXI - criar através de ato normativo o Conselho Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social - CONISEDES;

XXXII - contribuir com informações de qualidade, junto ao Sistema Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública - INFOSEG e/ou Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. São consideradas atividades a serem contempladas na Política Intermunicipalde Segurança Pública e Defesa Social - PISPDS:

a) ações estratégicas e operacionais em atividades de inteligência e em gerenciamento de crises e incidentes;

b) ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, domeio ambiente e de bens e direitos;

c) incentivo a medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e paraa padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições específicas de segurança pública;

d) estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;

e) promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social;

f) estimular a integração de informações específicas de inteligência de segurança pública com as demais esferas de operadores da área;

g) criar mecanismos integrados de proteção dos agentes públicos que compõem o Plano Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social e de seus familiares à luz do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública Pró-Vida;

h) priorizar políticas de redução da letalidade violenta;

i) contribuir com o fortalecimento das ações integradas de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.

TÍTULO V
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONSEG/PE terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A área de atuação do CONSEG/PE é compreendida pelo território dos municípios que o integram, e as ações a serem desenvolvidas na mesma, deverão constar nos Planos de Ação Operativos de cada Município Consorciado, elaborados em conjunto com o Conselho Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social - CONISEDES.

Parágrafo único. O Conselho Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social - CONISEDES será constituído por força de Resolução Normativa, devidamente aprovada pelo Parlamento Regional, através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, tendo a missão institucional de contribuir para definição dos Planos de Ação Operativos de cada Município Consorciado, através de reuniões periódicas e discussões, exercendo o acompanhamento sistemático dos integrantes operacionais do Plano Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social, podendo recomendar providências legais às autoridades competentes.

TÍTULO VI
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO E REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos assuntos de interesse comum, aqueles compreendidos na cláusula Décima Terceira e seguintes do presente instrumento, o CONSEG/PE representará os Municípios Consorciados, podendo:

I - firmar termos de convênios, colaboração ou fomento, contratos, e/ou acordos de qualquer natureza com o Poder Público e/ou Iniciativa Privada, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato, promover desapropriações e instituir servidões nos termos dedeclaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação Consorciados, dispensada a licitação no que tange aos Contratos de Programas e de Gestão a ser celebrados.

CAPÍTULO II
DO REGULAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONSEG/PE será regido por seu Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento de Compras, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender o ordenamento jurídico pátrio.

TÍTULO VII
DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONSEG/PE estabelece como fundamento para sua forma de organização, sua principal diretriz institucional, a Gestão Democrática, dispondo para tanto, dos seguintes Órgãos Sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho Consultivo; V - Grupo Gestor.

Parágrafo único. O Estatuto Social dispõe acerca da organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituem a estrutura administrativa do CONSEG/PE.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Da Convocação e seus Requisitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Assembleia Geral Ordinária, assim como a Assembleia Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de oito (08) dias úteis, por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, sem prejuízo da publicidade do seu Extrato de Edital em Diário Oficial, protocolado em cada Município Consorciado,replicado no sítio eletrônico que o CONSEG/PE mantiver na rede mundial de computadores - internet, observando ainda que:

I - O consorciado será tido por regularmente convocado mediante a comprovação de que, em até setenta e duas (72) horas anteriores a sua realização, foram protocoladas as notificações dos representantes legais de, pelo menos pelo voto qualificado de (2/3) dos Municípios Consorciados;

II - As convocações terão, obrigatoriamente, a pauta pré-determinada, constando a ordem do dia, data, hora e local da reunião;

III - Os Editais de Convocação deverão ser publicados sob a responsabilidade dos Municípios Consorciados, em seus respectivos quadros de avisos, na forma que dispõe o Art. 97, I, b, da Constituição do Estado de Pernambuco;

IV - Os Municípios Consorciados, que estiverem em dia com suas obrigações perante o CONSEG/PE, poderão solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo formalizar o pedido junto a Presidência do Conselho de Administração do consórcio, relatando além de suamotivação, os pontos de pauta a serem tratados, com a assinatura de (1/3) dos Consorciados que tambémdeverão estar em dia com suas obrigações.

Seção II
Do Funcionamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Entes Consorciados e terá, em relação aos assuntos inerentes ao Consórcio, aos Municípios Consorciados e ao Estatuto Social, a caracterização de Parlamento Regional.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, quatro (04) vezes ao ano, preferencialmente, uma vez a cada noventa (90) dias, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, na sede administrativa da Associação Pública, podendo, excepcionalmente, sua realização ocorrer no território de qualquer dos Municípios Consorciados, e suas deliberações, em regra, ocorrerão por maioria simples de votos, observada a presença de metade mais um dos Municípios Consorciados.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração presidirá também a Assembleia Geral, e em sua ausência, sucessivamente, o Vice-presidente, o Secretário Geral ou o Prefeito mais idoso presente.

§ 3º Cada Município Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, em regra, aberto e nominal, salvo as votações que visarem eleger os candidatos para os cargos eletivos do Consórcio e analisarem os recursos sobre as penalidades impostas aos servidores e/ou a ente Consorciado.

§ 4º São consideradas competências da Assembleia Geral:

I - eleger o Conselho de Administração, seu Grupo Gestor e o Conselho Fiscal;

II - aprovar, por maioria absoluta, a proposta de programação anual do CONSEG/PE, apresentada pelo Conselho de Administração;

III - aprovar pelo voto qualificado de (3/5) dos seus integrantes, os programas, projetos e sugestões da Secretaria Executiva de Segurança Pública e da Secretaria Executiva de Defesa Social;

IV - apreciar o relatório anual e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

V - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

VI - homologar o ingresso no CONSEG/PE de Ente Federativo que tenha, através de LeiAutorizativa, ratificado o Protocolo de Intenções, e, observado o previsto na cláusula primeira do presente Protocolo;

VII - analisar recursos interpostos frente às penalidades impostas aos servidores e/ou a Município Consorciado;

VIII - elaborar o Estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações pelo voto qualificado de (3/5) dos seus integrantes;

IX - homologar concursos para provimento de emprego público, empossar e destituir, motivadamente, assegurada a ampla defesa e o contraditório, os empregados públicos;

X - aprovar pelo voto qualificado de (3/5) dos seus integrantes:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive aprevisão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contratode programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

XI - aceitar a cessão de servidores de Municípios integrante e/ou conveniados ao Consórcio, mediante decisão de (1/3) dos membros consorciados;

XII - deliberar e por em votação a celebração de contratos de programa, dentro do prazo máximode 90 dias, a contar da data do protocolo da proposta, sob pena de perda da eficácia, ficando aprovado mediante decisão pelo voto qualificado de (3/5) dos seus integrantes;

XIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades do terceirosetor e empresas privadas.

XIV - o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades do terceiro setor e empresas privadas.

XV - destituir, de forma definitiva, membro eleito, mediante quórum pelo voto qualificado de (3/5) dos seus integrantes dos Entes Consorciados, garantido a ampla defesa e contraditório;

XVI - outros assuntos julgados necessários, inclusive, pactuações mediante sua soberania.

Seção III
Dos Critérios de Votação, Instalação e Deliberação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As Assembleias Gerais tomarão suas decisões baseadas nos seguintes critérios de votação:

I - maioria simples: maioria de votos obtidos na deliberação, considerando-se a metade mais um dos Municípios Consorciados, em dia com suas obrigações com o Consórcio, presentes na respectiva Assembleia;

II - maioria absoluta: maioria de votos obtidos na deliberação, considerando-se os votos de metade mais um do número de Municípios Consorciados, em dia com suas obrigações com o Consórcio;

III - maioria por quórum qualificado: 2/3, 3/4 ou 3/5 dos municípios consorciados conforme os casos previstos no estatuto social.

§ 1º O quórum exigido para instalação das Assembleias Gerais é de (1/3) do número de Municípios Consorciados, e, na hipótese de inocorrência da instalação das Assembleias Gerais, em primeira convocação, considerar-se-á, automaticamente, efetivada a segunda convocação, com qualquer número que se apresentar em até (01) hora depois, no mesmo local.

§ 2º Para deliberações acerca de alteração de dispositivos do Estatuto Social, exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por metade dos Municípios Consorciados, devendo os subscritores estarem com suas obrigações em dia perante o Consórcio, e ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, convocada, exclusivamente, para esta finalidade, sendo necessário maioria absoluta dos votos dos Municípios Consorciados.

Seção IV
Da Eleição e Duração do Mandato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A eleição para os membros do Conselho de Administração na qualidade de Presidente, Vice, Secretário Geral, Segundo Secretário e Tesoureiro, assim como dos integrantes do Conselho Fiscal e Grupo Gestor, ocorrerá em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão compreender Chefes do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Grupo Gestor, deverão apresentar os requisitos previstos a serem disciplinados no Estatuto Social.

§ 3º Poderá haver o registro junto à assembleia de Chapa Única a ser eleita mediante aclamação.

§ 4º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos municípios que tiveram seus protocolos de intenções ratificados pelas respectivas Câmaras Legislativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As eleições que seguirão a primeira, deverão contar coma apresentação dos nomes integrantes das chapas até o 10º (décimo) dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral de eleição, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que dará a devida publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A chapa vencedora exercerá mandato de quatro (04) anos, admitida uma recondução.

Seção V
Da Destituição de Membros do Conselho de Administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Em qualquer Assembleia poderá ser apresentada moção de censura a Membros do Conselho de Administração e Fiscal, devendo ser designada Assembleia Extraordinária para processamento e tomada de decisão, acerca do caso, observado os seguintes requisitos:

I - apresentação de moção de censura com apoio nominal, de pelo menos, maioria simples dos Municípios Consorciados, em dia com suas obrigações perante o Consórcio;

II - concessão, na Assembleia Extraordinária, da palavra, para exercício do direito de defesa, por 30 minutos, devendo sob pena de preclusão, apresentar as devidas justificativas, caso queiram;

III - nova votação na Assembleia Extraordinária, com pelo menos (2/3) dos entes consorciados em dia com as obrigações perante o Consórcio.

Parágrafo único. Em todas as convocações de Assembleia Geral Ordinária deverá constar como ponto de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

Seção VI
Da Aprovação do Estatuto Social

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Na Assembleia Geral de Fundação, deverá ser aprovado o Estatuto Social do CONSEG/PE, podendo neste mesmo ato e/ou dia proceder-se a escolha do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Grupo Gestor.

Parágrafo único. O *quórum* para instalação da Assembleia Geral de Fundação, referida no *caput* deste artigo será de, no mínimo, mais da metade dos Municípios Consorciados que preencheram os competentes requisitos de subscrição, havendo aprovação por maioria absoluta.

TÍTULO VIII
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - para o cumprimento de sua finalidade, o CONSEG/PE disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

I - a contratação de pessoal dar-se-á por concurso público, excetuados os casos de empregos comissionados, claramente, delimitados no Estatuto Social, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - o CONSEG/PE poderá realizar contratação por tempo determinado, em caráter excepcional, nos seguintes casos;

a) calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pela autoridade competente;

b) para a execução de programas e/ou projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CONSEG/PE de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

III - Os servidores públicos municipais porventura cedidos pelos Municípios Consorciados para compor o quadro de pessoal do CONSEG/PE, terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo Município Consorciado que os cedeu.

CAPÍTULO II
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O consorciado adimplente com suas obrigações tem o direitode participar de todas as deliberações e exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei, de cada MUNICÍPIO Consorciado, se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do CONSEG/PE, obedecerão ao ordenamento jurídico nacional, como à Lei Federal nº 8.666/1993 e à Lei Federal nº. 10.520/2002, com suas respectivas alterações.

CAPÍTULO IV
DOS TERMOS DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONSEG/PE fica autorizado a celebrar termos de convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes àsua finalidade e seus objetivos, conforme previsto na cláusula nona.

CAPÍTULO V
DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O CONSEG/PE poderá instituir tarifas provenientes dos serviços prestados e preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE RATEIO

Seção I
Da Formalização do Contrato de Rateio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios Consorciados repassarão recursos financeiros ao CONSEG/PE mediante Contrato de Rateio.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CONSEG/PE, aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social, com prazo de vigência não superior ao das dotações orçamentárias que o suportem, com exceção dos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contempladas em Plano Plurianual.

§ 2º Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSEG/PE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 3º As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposições tendentes a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos Municípios Consorciados.

§ 4º Os recursos financeiros repassados através do Contrato de Rateio serão debitados, automaticamente, das contas dos Municípios Consorciados e creditados em conta específica do CONSEG/PE, em data especificada, no próprio Contrato de Rateio, devendo os Municípios Consorciados autorizar a instituição financeira, a transferir os recursos de forma automática ao CONSEG/PE.

§ 5º O Município Consorciado deverá incluir em seu orçamento, mediante lei, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 6º Havendo fato superveniente que restrinja o repasse dos valores que farão face ao Contrato de Rateio, o Município Consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSEG/PE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no ajuste firmado.

Seção II
Da Utilização dos Recursos do Contrato de Rateio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os recursos entregues ao CONSEG/PE, por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º As despesas do CONSEG/PE não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O CONSEG/PE poderá celebrar, quando oportuno, Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoas ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos na área de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. Nos Contratos de Programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 da Lei Federal n° 11.107/05 e dos Art`s. 30 a 33 do Decreto Federal n° 6.017/07.

CAPÍTULO VIII
DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O CONSEG/PE poderá celebrar, quando oportuno, Contratos de Gestão, instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

TÍTULO IX
DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A saída de membro do CONSEG/PE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, devendo ser precedida de lei municipal autorizativa.

§ 1º A saída não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município Consorciado que se retira e o CONSEG/PE.

§ 2º Os bens destinados ao CONSEG/PE pelo Município Consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos quando da extinção do consórcio, salvo se houver termo contratual de cessão de bens.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A exclusão do Município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º São hipóteses de exclusão do Município Consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo Município Consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em Créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas previstas no Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a (90) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

§ 2º O Estatuto Social e/ou Regimento Interno poderão prever outras hipóteses de exclusão, e, estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A extinção do Contrato de Consórcio relacionado ao CONSEG/PE, dependerá de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade, com posterior ratificação das respectivas Casas Legislativas dos Municípios Consorciados, devendo o Estatuto Social prever procedimentos e responsabilidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - É considerado parte indissociável do presente Protocolo de Intenções o ANEXO ÚNICO, contendo: Minuta de Oficio de encaminhamento de Projeto de Lei; Minuta de Projeto de Lei Autorizativa do Protocolo de Intenções; Mensagem/Justificativa do Projeto de Lei; e Estatuto Social Vigente.
CAPÍTULO II DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, renunciando desde logo a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios originados da execução deste Protocolo de Intenções.

E por assim entender, o Ente da Federação devidamente qualificado no presente instrumento, assina o presente Protocolo de Intenções, em duas vias de igual teor, com arrimo no Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º da CEPE/89, e dispositivos capitulados na Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no sentido de DECLARAR sua intenção em integrar, juntamente com os Entes Consorciados: AGRESTINA, ALTINHO, BETÂNIA, CATENDE, CUPIRA, JUREMA, MARAIAL, MORENO, PALMARES, SÃO JOAQUIM DO MONTE, TIMBAÚBA e TORITAMA, o Consórcio
Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, denominado CONSEG/PE, que se regerá pelo disposto na forma dos artigos 5º e 6º, II, da Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo dispositivo da Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, na forma aqui disposta, se comprometendo de boa-fé a cumprir o Pacto Público ora avençado, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Panelas/PE em 15 de junho de 2022.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito Constitucional do Município de Panelas

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO ÚNICO

Minuta de Ofício de Encaminhamento de Projeto de Lei

Cidade do Município Interessado, XX de XXXXX de 2022

Exmo. Sr. Vereador xxxxx xxxxx xxxxxx
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do MUNICÍPIO INTERESSADO - PE
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que deve RATIFICAR o competente Protocolo de Intenções, no qual tem por finalidade a Adesão do MUNICÍPIO INTERESSADO ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, denominado CONSEG/PE, na qualidade de Ente da Federação Consorciado e dá outras providências.

Neste sentido, encaminhamos em anexo, mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, por intermédio de Vossa Excelência, seja enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e apreço, ao tempo que nos colocamos ao inteiro dispor desta Casa Legislativa para quaisques esclarecimentos, acerca da preposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

Prefeito Constitucional do Município Interessado

Minuta de Projeto de Lei Autorizativa do Protocolo de Intenções

PROJETO DE LEI Nº._, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO).

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo MUNICÍPIO INTERESSADO com a finalidade de aderir o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco/CONSEG/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO INTERESSADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções firmado pelo MUNICÍPIO INTERESSADO, que tem por finalidade a adesão do mesmo ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, denominado CONSEG/PE, criado nos termos da Leis 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal 6.017/2007.

Parágrafo único. O competente Protocolo de Intenções que trata o caput, encontra-se anexo a presente Lei, transformando-se neste ato, no Contrato de Consórcio Público, sendo parte integrante e indissociável da mesma.

Art. 2º O Poder Executivo deverá fazer incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da administração municipal, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em XX de XXXXX de 2022.

Prefeito Constitucional do Município Interessado

Mensagem/Justificativa do Projeto de Lei Autorizativa

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº._, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO).

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, o Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções que tem por finalidade a adesão do MUNICÍPIO INTERESSADO no Consórcio Intermunicipal Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE na qualidade de Ente da Federação Consorciado.

Insta salientar que a base legal dos consórcios públicos iniciou-se com o advento da Emenda Constitucional 19/98, a qual deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federalde 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os Consórcios Públicos e os Convênios de Cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais continuidade dos serviços transferidos.

Contudo, a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais, no entanto, autorizaram que dois ou mais entes federados pudessem criar um Consórcio Público para prestar um serviço público de interesse comum.

Assim, o Consórcio nasce quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Desta forma, quando fazem isso, diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Intermunicipal Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, tem como objetivo a união dos municípios do Estado de Pernambuco para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturais sociais, que visam formas de articulação intermunicipal de integração buscando com isso o fortalecimento de ações compartilhadas entre os municípios, além de obter captação de recursos financeiros, buscar a ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, como também a regionalização de políticas públicas mediante a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

O CONSEG/PE constituiu-se na forma de associação de entes federativos municipais, com personalidade jurídica de direito público e natureza autarquica, integrando nos termos da lei, o terceiro setor na Administração Pública.

Logo, além de garantir maior segurança jurídica às relações dos entes consorciados, através do CONSEG/PE, é possível também realizar um planejamento regional para investimentos integrados com o claro fim de se promover não só a economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços), mas ações de gestão dos serviçosde Segurança Pública e Defesa Social, com otimização no aproveitamento de equipamentos, transferência de tecnologias administrativas ampliando o espaço de atuação de redes sociais para os municípios consorciados.

Por todos esses motivos, mostra-se imprescindível a participação dos Municípios no Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, a fim de garantir desenvolvimento estruturante dos entes municipais, consorciados, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para a devida apreciação e renovamos os protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, em XX de XXXX de 2022.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO INTERESSADO

Estatuto Social Vigente

ESTATUTO SOCIAL TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÕES, NATUREZA, LOCALIZAÇÃO, REGIME JURÍDICO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Seção I
Da Denominação

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, é constituído pelos Entes Federativos que celebraram ou vierem a aderir ao Contrato de Constituição de Consórcio Público com a assinatura dos competentes Protocolos de Intenções, ratificados por Leis Autorizativas e homologados seus ingressos em Assembleia Geral da Associação, na forma do preconizado nos Artigos 5º e 6º, II da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco terá como nome fantasia a denominação CONSEG/PE, portanto, essa expressão equivale para todos os efeitos legais no texto do presente Estatuto Social e em suas normas complementares.

§ 2º O presente estatuto disciplina o funcionamento do CONSEG/PE de forma a complementar regulamentar o estabelecido nos Protocolos de Intenções firmados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município integrante, convertidos automaticamente em elementos constituidores do Contrato de Consórcio Público.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para os fins deste Estatuto Social, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída sob a forma de associação pública, revestido de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

III - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

IV - área de atuação: soma dos territórios dos municípios que tenham ratificado, por lei, seus respectivos protocolos de intenções;

V - reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica ou condiciona a ratificação de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

VI - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize os serviços de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do consórcio, incluindo suas características, padrões de qualidade e impactos sobre a sociedade;

VII - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VIII - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do consórcio público, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços de Segurança Pública e Defesa Social transferidos;

IX - contrato de rateio: contrato por meio do qual os municípios consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais, ou em créditos adicionais, mediante o qual será possível identificar a destinação dos recursos repassados, servindo de base para a prestação de contas desses recursos;

X - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa, discriminadas de forma detalhada, de modo que se possa acompanhar o seu implemento e execução;

XI - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

XII - orçamento do consórcio público: instrumento não legislativo elaborado pelo consórcio público que dispõe sobre a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

XIII - SUSP: sistema único de segurança pública, instituído por força da Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018 que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, criando a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

XIV - PNSPDS: política nacional de segurança pública e defesa social;

XV - PISPDS: política intermunicipal de segurança pública e defesa social;

XVI - CONISEDES: conselho intermunicipal de segurança pública e defesa social; XVII - SINESP: sistema nacional de segurança pública;
XVIII - INFOSEG: rede que reúne informações de segurança pública dos órgãos nacionais de fiscalização, através do emprego da tecnologia da informação e comunicação, tendo por objetivo a integração das informações de segurança pública, justiça e fiscalização de dados como inquéritos, processos, armas de fogo, veículos, condutores e mandados de prisão;

XIX - ForçaCONSEG: órgão de cooperação Interfederativa no âmbito do CONSEG/PE, formado por Guardas Civis Municipais, designados pelos entes consorciados, devidamente constituído e disciplinado por força de Resolução Normativa, com o intuito de possibilitar Gestão Associada entre seus entes, envolvendo a prestação de serviços na área de Segurança Pública e Defesa Social com transferência parcial de encargos, pessoal e bens, cuja Finalidade Precípua é a preservação da Ordem Pública e propiciamento da Segurança Cidadã, se constituindo como uma força de "pronta-resposta" que atua em situações de emergência e calamidade pública nas áreas de inteligência e contrainteligência, defesa civil, trânsito, meio ambiente e preservação do patrimônio público, trabalhando em conjunto com os integrantes operacionais do Susp na área de abrangência do CONSEG/PE;

XX - Centro de Estudos Estratégicos em Segurança Pública e Defesa Social: unidade técnica integrada do CONSEG/PE, que tem como objeto a realização do mapeamento das condições de violência, que incidem sobre os Entes da Federação Consorciados. Promove, Articula e Desenvolve estudos técnicos específicos na área de violência, criminalidade, que fundamentarão as políticas públicas municipais, possibilitando maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão dos municípios no desenvolvimento de programas, projetos e políticas públicas necessárias à área da violência.

XXI - Academia de Formação em Guardas Civis Municipais: instância do CONSEG/PE destinada ao planejamento e execução do Processo de Formação Continuada das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados, conforme preceitua o Art. 11 da Lei Federal 13.022 de 8 de agosto de 2014 e os dispositivos constantes no § 2º, II, do Art. 39, da Lei Federal nº 9.394/1996 e no Decreto nº 8.268/2014, consubstanciado com as diretrizes da Matriz Curricular Nacional da SENASP.

XXII - plano nacional de segurança pública e defesa social: plano estruturador da política nacional de segurança pública e defesa social, destinado a articular as ações das três esferas de poder, considerando um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades das mesmas;

XXIII - plano operativo de segurança pública e defesa social: conjunto ordenado e sistemático de informações e atividades consideradas relevantes para realização das ações de segurança pública e defesa social de cada município consorciado, interrelacionando recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos envolvidos, estabelecendo cronogramas de metas e desembolsos, designando responsáveis para os níveis de planejamento estratégico, tático e operacional de uma determinada ação, programa e/ou projeto.

Seção III
Da Natureza e Localização

Art. 3º O CONSEG/PE é uma Associação Pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica, sediado na Rua Hermógenes de Moraes, n° 304 - A - Madalena, Recife - PE, CEP: 50.610-160.

§ 1° O CONSEG/PE observará obrigatoriamente as normas de direito público no que concerne à realização de licitações, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§ 2° A sede Administrativa do CONSEG/PE sempre será de forma permanente, na cidade do Recife, capital Pernambucana e em cumprimento a Resolução TC/PE Nº 34, de 09 de novembro de 2016, terá como representação jurisdicionada e no cartão de CNPJ o endereço do Município Sede, onde o Chefe do Poder Executivo seja o Presidente em exercício da Autarquia Interfederativa.

§ 3° O CONSEG/PE deverá constituir Escritórios Regionais nas 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, sendo a estrutura administrativa dos mesmos disciplinada através de resolução do Conselho de Administração.

Seção IV
Do Regime Jurídico

Art. 4º O CONSEG/PE será regido com observância aos preceitos estabelecidos no Art. 241 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal 19/98, Art. 97, § 2º da CE/89, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 16/99, e subordina-se às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Leis Municipais Ratificadoras dos Protocolos de Intenções, conjuntamente formadoras e convertidas em Contrato de Constituição de Consórcio Público, ao presente Estatuto Social, dispositivos e regulamentos que vierem a ser aprovados, ratificados ou convalidados pela Assembleia Geral, Princípios Gerais do Direito, Normas de Direito Público, supletivamente aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e analogamente às regras de Direito Internacional.

Seção V
Do Foro e Prazo de Duração

Art. 5º O CONSEG/PE terá como foro jurídico a comarca da cidade do Recife, se regendo pela legislação vigente e pelo presente Estatuto Social, se constituindo por tempo indeterminado.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS SOCIAIS, ATIVIDADES, ÁREA DE ATUAÇÃO E FONTES DE RECURSOS

Seção I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 6º A interpretação das disposições normativas regentes do CONSEG/PE deverá ser compatível com seu regime jurídico, disposições capituladas no Art. 37 da CF/88, e ainda com os seguintes princípios:

I - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II - respeito à autonomia dos municípios consorciados;

III - solidariedade em razão da qual os municípios consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a regular implementação de qualquer dos objetivos do CONSEG/PE;

IV - elegibilidade dos componentes dos órgãos dirigentes do CONSEG/PE, na forma regulamentada neste Estatuto Social;

V - transparência pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do CONSEG/PE.

Parágrafo único. Todas as decisões do CONSEG/PE terão explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade, na busca da eficácia, eficiência e efetividade.

Seção II
Dos Objetivos Sociais

Art. 7º O CONSEG/PE tem por finalidade a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos na área de segurança pública e defesa social, buscando integrar o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos Municípios consorciados, promovendo, contudo, a ordem pública e a segurança cidadã, entendida as mesmas como a necessidade de se estabelecer políticas democráticas de prevenção ao crime e à violência caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação à lei e ao respeito dos direitos humanos.

Seção III Das Atividades

Art. 8º Para alcançar seus Objetivos Sociais o CONSEG/PE desempenhará entre outras as seguintes atividades:

I - realizar a gestão associada ou compartilhada na área de segurança pública, integrando e promovendo o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, a capacidade administrativa, técnica e financeira dos municípios consorciados;

II - promover a Cultura de Paz junto aos municípios consorciados, entendida a mesma como um conjunto de valores, atitudes, comportamentos e modos de vida que rejeitam a violência e previnem os conflitos, atacando suas causas para resolver os problemas através do diálogo e negociação entre indivíduos, grupos e nações;

III - promover a Ordem Pública junto aos municípios consorciados, entendida a mesma como a ausência de desordem, lastreada pelos aspectos públicos da segurança, tranquilidade, salubridade e dignidade da vida humana;

IV - promover a Segurança Cidadã junto aos municípios consorciados, entendida a mesma como a necessidade de estabelecer políticas democráticas de prevenção ao crime e violência, caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação à lei, respeito aos direitos humanos e as regras da democracia, do estado de direito, assim como, das instituições do sistema de justiça criminal e da sociedade civil;

V - promover e coordenar o trabalho voluntário, de modo a integrar a sociedade civil nas atividades de apoio ao desenvolvimento de programas e projetos desenvolvidos no âmbito do consórcio;

VI - representar dois ou mais municípios, ou a totalidade dos municípios consorciados, perante quaisquer outras esferas de governo, entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, em assuntos de interesse comum, no que tange à Segurança Pública e Defesa Social, pactuando com aquelas mediante autorização específica para a ação pretendida;

VII - possibilitar a transversalidade de órgãos operadores de direitos humanos e das diversas secretarias municipais, em especial: saúde, educação, assistência social e infraestrutura dos municípios consorciados;

VIII - exercer competências pertencentes aos municípios consorciados no âmbito da Segurança Pública e Defesa Social, nos termos das autorizações e delegações conferidas por cada ente federativo consorciado;

IX - definir a política de investimentos em Segurança Pública e Defesa Social para a área compreendida pelo território dos municípios consorciados;

X - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos municípios consorciados para atender às suas demandas e prioridades na área de Segurança Pública e Defesa Social;

XI - promover formas articuladas de planejamento estratégico voltadas à Segurança Pública e Defesa Social, criando mecanismos conjuntos para financiamentos, consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades na área compreendida pelo território dos municípios consorciados;

XII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de transferências voluntárias fundo a fundo, convênios, acordos de cooperação, programas e projetos voltados à Segurança Pública e Defesa Social;

XIII - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público prestado pelo CONSEG/PE;

XIV - colaborar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento da Segurança Pública e Defesa Social dos municípios consorciados;

XV - estabelecer comunicação permanente e eficiente com Ministérios e Secretarias Estaduais;

XVI - definir e monitorar uma agenda voltada às diretrizes e prioridades para área de Segurança Pública e Defesa Social, compreendida pelo território dos municípios consorciados;

XVII - fortalecer e institucionalizar as relações entre as diversas esferas de poder, articulando parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil da área compreendida pelo território dos municípios consorciados;

XVIII - assessorar os comandantes das guardas dos municípios consorciados na implementação e acompanhamento das diretrizes do CONSEG/PE com vistas à prevenção social e controle de violência e criminalidade;

XIX - planejar, acompanhar e avaliar a implementação de programas e projetos do Governo Federal para a área de segurança pública em especial as ações do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública;

XX - fomentar a promoção da integração dos órgãos de segurança pública de um modo geral;

XXI - estruturar a modernização e o reaparelhamento dos comandos das guardas e órgãos de segurança pública dos municípios consorciados;

XXII - promover a interface de ações com organismos governamentais e não-governamentais, de âmbito nacional e internacional de Segurança Pública e Defesa Social;

XXIII - realizar e fomentar estudos e pesquisas voltados para a redução da criminalidade e da violência na área compreendida pelo território dos municípios consorciados, consequentemente, do estado;

XXIV - cooperar na execução de planos, programas e projetos integrados de segurança pública e defesa social, idealizados por órgãos federais e estaduais, objetivando controlar situações de vulnerabilidade social, geradoras de criminalidade e violência de uma maneira geral;

XXV - elaborar e executar ações sociais de prevenção da violência e da criminalidade;

XXVI - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações técnicas, pedagógicas e socioeconômicas nas áreas transversais à Segurança Pública e Defesa Social;

XXVII - interagir de forma transversal com as diversas secretarias municipais dos municípios consorciados na busca incessante da promoção de ações conjuntas com vistas a estabelecer uma rede de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade social, em especial às secretarias municipais de educação, saúde e assistência social;

XXVIII - estimular políticas sociais e econômicas que visem à cooperação dos municípios na solução das desigualdades intermunicipais, contribuindo deste modo, de forma significativa, com a Segurança Pública e Defesa Social de um modo geral;

XXIX - estabelecer relações de cooperação com outros consórcios regionais, inclusive os multifinalitários ou os que venham a ser criados e que, por sua localização macrorregional, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento das ações prioritárias estabelecidas no planejamento estratégico do CONSEG/PE;

XXXI - estabelecer a Política Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social - PISPDS à Luz do PNSPDS;

XXXII - criar através de ato normativo o Conselho Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social - CONISEDES;

XXXIII - contribuir com informações de qualidade, junto ao Sistema Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública - INFOSEG e/ou Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1° São considerados atividades a serem contempladas na Política Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social - PISPDS:

a) operacionalizar juntos aos entes da federação consorciados, sob a forma de gestão associada as ações da ForçaCONSEG;

b) ações estratégicas e operacionais em atividades de inteligência e em gerenciamento de crises e incidentes;

c) ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

d) incentivo a medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições específicas de Segurança Pública;

e) estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;

f) promover a interoperabilidade dos sistemas de Segurança Pública e Defesa Social;

g) estimular a integração de informações de inteligência de Segurança Pública com as demais esferas de operadores da área;

h) criar mecanismos integrados de proteção dos agentes públicos que compõem o Plano Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social e de seus familiares à luz do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública Pró-Vida;

i) priorizar políticas de redução da letalidade violenta;

j) contribuir com o fortalecimento das ações integradas de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.

§ 2° O Conselho Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social - CONISEDES será constituído por força de Resolução Normativa, devidamente aprovada pelo Parlamento Intermunicipal, composto pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados, através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, tendo a missão institucional de contribuir para definição dos Planos de Ação Operativos de cada Munícipio Consorciado, através de reuniões periódicas e discussões, exercendo o acompanhamento sistemático dos integrantes operacionais do Plano Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social, podendo recomendar providências legais às autoridades competentes, se estabelecendo ainda como órgão colegiado que trata o § 1º do Art. 13 da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Seção IV
Da Área de Atuação

Art. 9º A área de atuação do CONSEG/PE é compreendida pelo território dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais no que pertine às finalidades dispostas no presente Estatuto Social.

Seção V
Das Fontes de Recursos

Art. 10 O CONSEG/PE tem como Fontes de Recursos para fazer face às despesas concernente o cumprimento de seus objetivos sociais e sua manutenção institucional:

I - valores relativos ao contrato de rateio;

II - repasses voluntários do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP; III - valores relativos a contratos de programa;
IV - valores relativos a contratos de gestão;

V - valores advindos de convênios, contratos, emendas parlamentares, acordos de qualquer natureza, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

VI - valores advindos de sua contratação pela administração direta ou indireta dos entes da Federação que o integram;

VII - mediante previsão em contrato de programa, valores advindos de desapropriações ou servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

TÍTULO III
DA CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

Art. 11 Para o cumprimento de seus objetivos o CONSEG/PE deverá:

I - realizar ações de governo, mediante contratos de programas, voltadas para melhoria das condições de vida dos munícipes e promover a cooperação entre seus integrantes, que poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação técnico-científica, pedagógica, e preservação no que tange a ações de Segurança Pública e Defesa Social;

II - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

III - planejar, organizar e definir a estrutura e logística de funcionamento/operacionalização das ações da ForçaCONSEG junto aos entes consorciados;

IV - elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos estaduais e federais, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V - viabilizar ações conjuntas de compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VI - desenvolver atividades, implantar e manter serviços de abrangência regional em Segurança Pública e Defesa Social;

VII - estudar e sugerir a adoção de normas, visando a ampliação e melhoria dos serviços de Segurança Pública e Defesa Social dos municípios consorciados;

VIII - fomentar a produção de informações e de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente da região, oferecendo alternativas para o intercâmbio de experiências, promovendo ações que propiciem a melhoria da qualidade de vida das populações dos municípios consorciados;

IX - assessorar os municípios consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados à Segurança Pública e Defesa Social, de modo que permita a interação de forma transversal com as demais áreas da governança municipal;

X - adquirir e/ou administrar bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento do CONSEG/PE;

XI - conjugar os recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, e dos municípios na prestação de serviços de Segurança Pública e Defesa Social;

XII - fomentar e empreender ações relativas ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; XIII - outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.
§ 1º Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei Federal nº 11.107/05, os Municípios integrantes ao CONSEG/PE autorizam a gestão associada dos serviços de Segurança Pública, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público.

§ 2º Para o atendimento dos objetivos propostos, o CONSEG/PE exercerá atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos na área de Segurança Pública e Defesa Social, em nome dos entes federativos consorciados, subscritores e ratificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 3º - Os Municípios consorciados autorizam o CONSEG/PE a licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

§ 4º - O planejamento, organização, estrutura e logística de funcionamento da ForçaCONSEG será disciplinada por Resolução Normativa.

TÍTULO IV
DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO IV
DA CATEGORIA, ADESÃO, DIREITOS, DEVERES, NORMAS DISCIPLINARES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Seção I
Da Categoria de Associados

Art. 12 O CONSEG/PE terá as seguintes categorias de consorciados: I - fundadores efetivos;
II - efetivos.

§ 1º São considerados Consorciados Fundadores Efetivos os municípios que aderiram o CONSEG/PE no momento de sua constituição, mediante assinatura dos competentes Protocolos de Intenções, devidamente ratificados, por suas respectivas leis autorizativas, e homologação da Assembleia Geral de Fundação.

§ 2º São considerados Consorciados Efetivos os municípios que aderirem o CONSEG/PE após a sua constituição, mediante assinatura dos competentes Protocolos de Intenções, devidamente ratificados por suas respectivas leis autorizativas e homologação de Assembleia Geral, devidamente convocada para esta finalidade.

Seção II Da Adesão

Art. 13 Poderá aderir ao quadro associativo do CONSEG/PE na qualidade de Município Consorciado, todo e qualquer município pernambucano, fronteiriços ou não, que assinarem o competente Protocolo de Intenções, devidamente ratificado, mediante Lei Municipal para posterior homologação em Assembleia Geral.

§ 1º Os Municípios Consorciados não se tornarão titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSEG/PE.

§ 2º Municípios limítrofes de outros estados da federação poderão aderir ao CONSEG/PE, desde que não integre outro consorcio público de segurança em seu estado.

Seção III
Dos Direitos dos Municípios Consorciados Art. 14 São direitos dos Municípios Consorciados:
I - votar e ser votado para ocupar cargos nos Órgãos Sociais do CONSEG/PE;

II - opinar sobre os temas apresentados em reuniões da Assembleia Geral e Câmaras Temáticas, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

III - participar das reuniões do CONSEG/PE;

IV - requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico-administrativa em assuntos pertinentes a área finalística do CONSEG/PE;

V - sugerir medidas de interesse regional;

VI - oferecer sugestões e medidas de interesse do CONSEG/PE;

VII - solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do CONSEG/PE;

VIII - participar de quaisquer eventos promovidos pelo CONSEG/PE;

IX - integrar comissões especiais porventura criadas no âmbito do CONSEG/PE; X - solicitar exclusão do quadro associativo do CONSEG/PE.
Seção IV
Dos Deveres dos Municípios Consorciados Art. 15 São deveres dos Municípios Consorciados:
I - trabalhar em prol dos objetivos do CONSEG/PE, zelando pelo seu bom nome, patrimônio e pela integração de seus membros;

II - cumprir as disposições previstas em Lei, no Protocolo de Intenções e consequente Contrato de Consórcio, deste Estatuto Social e demais normas supervenientes relativas a consórcio público, e respeitar as Resoluções emanadas no âmbito do CONSEG/PE;

III - comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e reuniões dos demais órgãos do CONSEG/PE;

IV - repassar pontualmente as obrigações financeiras decorrentes de taxas de gestão, Contratos de Rateio, Contratos de Programa e outros congêneres, contribuições e auxílios;

V - indenizar o CONSEG/PE por prejuízo que porventura venha lhe causar;

VI - prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que colidam e/ou sejam objeto das atividades do CONSEG/PE.

Seção V
Das Normas Disciplinares

Art. 16 Serão aplicadas normas disciplinares aos associados do CONSEG/PE que cometerem infrações advindas de Lei, deste Estatuto Social, das Resoluções Normativas e das deliberações das Assembleias Gerais, a saber:

I - advertência; II - suspensão; III - exclusão.
§ 1º A penalidade de advertência será aplicada pela Presidência do Conselho de Administração.

§ 2º As demais penalidades serão aplicadas após decisão da Assembleia Geral por maioria absoluta, assegurado o Direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Na aplicação das penas, a Assembleia Geral levará em conta a gravidade da falta, o grau de participação do consorciado no fato imputado e os seus antecedentes perante o CONSEG/PE, de maneira que a decisão seja tomada com prudência e razoabilidade.

§ 4º O município consorciado estará sujeito à pena de Advertência quando infringir as disposições do Estatuto e do Protocolo de Intenções.

§ 5º O município consorciado estará sujeito à pena de Suspensão por trinta (30) dias quando reincidir nas atividades ensejadoras da pena de Advertência.

Seção VI
Do Desligamento

Art. 17 Ao município consorciado é facultado pedido de Desligamento, através de comunicação formal com cento e oitenta (180) dias de antecedência, acompanhada de Lei Municipal autorizativa, aprovada por dois terços (2/3) da respectiva Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A comunicação de Desligamento a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

a) qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do município consorciado que se retira, bem como a exposição fática dos motivos que a ensejaram;

b) declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o município consorciado que se desliga e o CONSEG/PE.

Art. 18 A Assembleia Geral homologará e providenciará, a partir da comunicação de Desligamento de que trata o Artigo anterior, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

Parágrafo único. Os bens destinados pelo consorciado que se desliga não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSEG/PE.

Seção VII
Das Hipóteses de Exclusão

Art. 19 A exclusão de município consorciado só será admissível observando-se a existência de justa causa, após decorrido o prazo de suspensão de que trata o Art. 16, sem que tenha ocorrido a reabilitação do município consorciado.

Art. 20 São hipóteses de exclusão de município consorciado, considerando-se justa causa as seguintes situações:

I - a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do CONSEG/PE;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras para com o CONSEG/PE;

III - o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSEG/PE, superior a cento e vinte (120) dias consecutivos;

IV - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente ligada ao CONSEG/PE;

V - cometer reiterada desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de Consórcio Público;

b) no Estatuto Social;

c) nos Contratos de Rateio;

d) nos Contratos de Programa;

e) nas Deliberações da Assembleia Geral;

f) na proposta de adimplência de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação junto à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de instrumentos de pactuação.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de Proposta de Adimplência.

Art. 21 Poderá ser excluído o município que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades similares ao CONSEG/PE, a juízo da maioria absoluta do Conselho de Administração, garantindo-se o direito ao contraditório e a recurso administrativo dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso o município a ser penalizado seja integrante do Conselho de Administração, será substituído por outro consorciado, decidido pela maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 22 Será aplicada ainda a pena de exclusão ao Consorciado que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CONSEG/PE ou que colida com seus objetivos;

II - deixar de realizar com o CONSEG/PE as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto Social, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo CONSEG/PE;

IV - usar o nome do CONSEG/PE para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

Art. 23 Com exceção da pena de exclusão, as demais sanções aplicadas serão decididas por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 24 Decretada exclusão, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da decisão, ficando o consorciado impedido de participar de quaisquer deliberações do CONSEG/PE.

§ 1º Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de trinta (30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 2º Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO V
DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25 O CONSEG/PE estabelece como fundamento para sua forma de organização sua principal diretriz institucional, a Gestão Democrática, dispondo, para tanto, dos seguintes Órgãos Sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo; V - Grupo Gestor.
CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Da Dinâmica de Funcionamento e Competência

Art. 26 A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio público, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e terá, em relação aos assuntos inerentes ao consórcio, aos Municípios Consorciados e a este Estatuto, a caracterização de Parlamento Regional.

Art. 27 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro (03) vezes ao ano, preferencialmente uma vez no final de cada quadrimestre civil, extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias, e suas deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, observada a presença de metade mais um dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração presidirá também a Assembleia Geral, e em sua ausência, sucessivamente o Vice-presidente, o Secretário Geral ou o prefeito mais idoso presente.

Art. 28 A Assembleia Geral se reunirá, preferencialmente, na Sede Administrativa do CONSEG/PE, podendo excepcionalmente sua realização ocorrer no território de qualquer dos Municípios Consorciados.

Art. 29 Cada Município Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 30 O voto de cada Município Consorciado na Assembleia Geral será público e nominal.

Art. 31 Serão secretas, unicamente, as votações que visem eleger os candidatos para os cargos eletivos do consórcio e analisar os recursos sobre as penalidades impostas aos servidores e a município consorciado.

Art. 32 O Presidente do Conselho de Administração votará para desempate, nas eleições do consórcio, destituições de cargos ou funções, exclusão de município consorciado e nas decisões que exijam quórum qualificado.

Art. 33 São consideradas competências da Assembleia Geral:

I - eleger o Conselho de Administração, seu Grupo Gestor e o Conselho Fiscal;

II - aprovar, por maioria absoluta, a proposta de programação anual do CONSEG/PE, submetida pelo Conselho de Administração;

III - aprovar pelo voto qualificado de três quintos (3/5), dos seus integrantes, os programas, projetos e sugestões da Secretaria Executiva de Segurança Pública e da Secretaria Executiva de Defesa Social;

IV - apreciar o relatório anual do Conselho Fiscal;

V - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

VI - homologar o ingresso no CONSEG/PE de Ente Federativo que tenha, através de Lei Autorizativa, ratificado o Protocolo de Intenções;

VII - analisar recursos interpostos frente às penalidades impostas aos servidores e a município consorciado;

VIII - elaborar os estatutos do consórcio e aprovar as suas alterações;

IX - empossar ou destituir, motivadamente, assegurada a ampla defesa e o contraditório, os agentes públicos ocupantes dos cargos eletivos do consórcio;

X - aprovar pelo voto qualificado de três quintos (3/5), dos seus integrantes:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos.

XI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XII - aceitar a cessão de servidores por município consorciado ou conveniado ao consórcio;

XIII - aprovar pelo voto qualificado de três quintos (3/5), dos seus integrantes, a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV - homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos municípios consorciados presentes na assembleia;

XVI - outros assuntos julgados necessários, inclusive pactuações mediante sua soberania.

§ 1º A cessão de servidores que trata o item XII, só será aceita mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados;

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto Social do CONSEG/PE.

Seção II
Da Convocação da Assembleia Geral

Art. 34 O CONSEG/PE reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, após sua regular e eficiente convocação.

Art. 35 A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por maioria absoluta dos Municípios Consorciados, com antecedência mínima de oito (08) dias úteis e pauta pré-determinada constando a Ordem do Dia, data, hora e local da reunião.

Art. 36 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por maioria absoluta dos Municípios Consorciados, sem prejuízo da publicidade em Diário Oficial com, pelo menos, oito (08) dias úteis de antecedência, e será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até setenta e duas (72) horas de sua realização, foram protocoladas as notificações dos representantes legais de, pelo menos, dois terços (2/3) dos municípios consorciados.

Art. 37 As convocações para Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, serão efetivadas através de Editais, protocolados em cada Município Consorciado, que deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico que o CONSEG/PE manterá na rede mundial de computadores - internet, podendo ratificar-se o competente ato com a publicação do Extrato de Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou dos Municípios.

§ 1º Os Editais de Convocação deverão ser publicados sob a responsabilidade dos Municípios Consorciados, em seus respectivos quadros de avisos, na forma que dispõe o Art. 97, I, b, da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º Os Municípios Consorciados que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar a convocação à Presidência do Conselho de Administração do CONSEG/PE, relatando a motivação que enseja a convocação e os pontos de pautas específicos a serem tratados.

Seção III
Do Quórum para Convocação

Art. 38 As Assembleias Gerais tomarão suas decisões baseadas nos seguintes critérios de votação:

I - MAIORIA SIMPLES - maioria de votos obtidos na deliberação, considerando-se a metade mais um dos Municípios Consorciados presentes na respectiva Assembleia;

II - MAIORIA ABSOLUTA - maioria de votos obtidos na deliberação, considerando-se os votos de metade mais um do número de Municípios Consorciados;

III - MAIORIA POR QUÓRUM QUALIFICADO – 2/3, ¾, ou 4/5 dos votos dos Municípios Consorciados conforme os casos previstos neste Estatuto Social.

§ 1º O quórum exigido para instalação das Assembleias Gerais é o de um terço (1/3) do número de Municípios Consorciados.

§ 2º Na hipótese de inocorrência da instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação, considera-se automaticamente efetivada a segunda convocação, com qualquer número, que se realizará em até duas (02) horas depois, no mesmo local.

Seção IV
Das Deliberações Tomadas em Assembleia Geral

Art. 39 As Assembleias Gerais deliberarão sobre as matérias de competência do CONSEG/PE por maioria simples, inclusive as relativas ao Processo Orçamentário, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o quórum de votação, alcançam e vinculam automaticamente todos os Municípios Consorciados no que pertine aos assuntos relativos ao CONSEG/PE, independentemente da presença do município na respectiva Assembleia Geral.

Art. 40 O Conselho de Administração do CONSEG/PE executará ou fará executar as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 41 As Assembleias Gerais poderão constituir Comissões Especiais para instruir proposições submetidas às deliberações plenárias, com a participação das Secretarias Executivas do Grupo Gestor, relacionadas às áreas das preposições encaminhadas a respectiva Assembleia Geral.

Seção V
Das Deliberações Tomadas Acerca de Alterações Estatutárias

Art. 42 Para deliberações acerca de alteração de dispositivos do presente Estatuto Social, exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por no mínimo metade dos Municípios Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade.

Art. 43 Antes da competente deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, a proposta de alteração do Estatuto Social, deverá ser submetida à Procuradoria Geral do CONSEG/PE ou na falta desta, a Assessoria Jurídica devidamente contratada para análise e emissão de Parecer quanto à legalidade e legitimidade da mesma.

Parágrafo único. Na falta de Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica contratada, a emissão do competente parecer que trata a redação do caput deverá ser expedida pela Procuradoria do município sede.

Art. 44 Para aprovação de modificação estatutária serão necessários quatro quintos (4/5) dos votos dos Municípios Consorciados.

Seção VI
Do Registro das Atas

Art. 45 As atas de Assembleias Gerais serão registradas em livro próprio:

I - por meio de lista de presença de todos os Municípios Consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário do seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, com anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados nas reuniões das Assembleias Gerais;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas nas Assembleias Gerais, mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive as de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu os trabalhos das Assembleias Gerais e por todos os presentes que assim o desejarem.

§ 5º As Assembleias Gerais poderão ser gravadas e arquivadas por meio digital em áudio e vídeo.

Seção VII
Da Publicação dos Atos da Assembleia Geral

Art. 46 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra das Atas das Assembleias Gerais será, em até dez dias, publicada no sítio eletrônico do CONSEG/PE na rede mundial de computadores - internet, e seu extrato no Diário Oficial do Estado ou dos Municípios.

Parágrafo único. Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada de atas será fornecida para qualquer munícipe integrante dos Municípios Consorciados.

Art. 47 As disposições acerca do funcionamento das Assembleias Gerais, poderão ser complementadas e regulamentadas por Regimento Interno, aprovado em maioria absoluta, por Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Da Composição e Dinâmica de Funcionamento

Art. 48 Ao Conselho de Administração, órgão superior da hierarquia administrativa do CONSEG/PE, compete a responsabilidade pelas decisões sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social de interesse do consórcio, ou ainda de cada Município Consorciado, nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto Social.

Art. 49 O Conselho de Administração adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, conforme modelo administrativo institucional.

§ 1º O Conselho de Administração será composto de cinco (05) membros, todos chefes de Poder Executivo dos Municípios Consorciados, com os títulos de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro (04) anos com direito a reeleição.

§ 2º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas e procedimentos:

a) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) as reuniões serão realizadas com a presença de, pelo menos, três (03) de seus componentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes;

d) nos impedimentos, por prazos inferiores a noventa (90) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente;

e) o Secretário Geral, nos impedimentos por prazos inferiores a noventa (90) dias, será substituído pelo Segundo Secretário;

f) o Tesoureiro, nos impedimentos por prazos inferiores a noventa (90) dias, será substituído pelo Presidente, podendo neste caso, ocupar, temporariamente, os dois cargos;

g) nos impedimentos do Presidente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de um cargo no Conselho de Administração, o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocará a Assembleia Geral, para devido preenchimento;

h) a permanência no exercício das funções termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução dos cargos. O reconduzido ou substituto eleito exercerá o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

i) perderá, automaticamente, o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro), ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

Seção II
Da Competência Art. 50 Compete ao Conselho de Administração:
I - elaborar, examinar, discutir, definir e redefinir reformas estatutárias e regimentais do CONSEG/PE;

II - decidir, em primeira instância, sobre as penalidades impostas aos servidores e municípios consorciados, devendo:

a) franquear a produção de provas e apresentação de defesa;

b) observar os prazos previstos, na Lei Federal nº 9.784 de 1999.

III - elaborar, examinar, discutir, definir, redefinir e aprovar:

a) a política geral do consórcio;

b) o orçamento anual e o orçamento plurianual de investimentos do consórcio;

c) o plano anual de trabalho, consolidando-o no orçamento plurianual do consórcio;

d) o plano institucional de centros de custos;

e) os planos de cargos e salários dos servidores do consórcio, bem como, a forma de remuneração dos suicídios de representação do Conselho de Administração;

f) o regimento de compras, serviços e contratações;

g) o relatório anual de atividades e prestação de contas das ações desenvolvidas.

IV - estabelecer diretrizes para execução de atividades relacionadas com:

a) gestão financeira, contábil e controladoria;

b) gestão patrimonial;

c) gestão de recursos humanos;

d) gestão de serviços gerais.

V - promover a avaliação das atividades do CONSEG/PE; VI - conhecer outras matérias de interesse do CONSEG/PE;
VII - resolver os casos omissos neste Estatuto Social e que não estejam regulamentados no âmbito do consórcio;

VIII - exercer o poder disciplinar em toda jurisdição do CONSEG/PE;

IX - aprovar normas para a instauração de processo administrativo contra ocupante de cargo no consórcio, por ações ou atos contrários a este Estatuto Social, do Regimento Interno e demais atos normativos expedidos;

X - convocar Assembleias Gerais;

XI - designar o presidente e os demais membros do Conselho Consultivo;

XII - apresentar prestação de contas, balanço anual e balancete mensal nas assembleias; XIII - aprovar a adesão de município consorciado;
XIV - fomentar colaborações com organizações públicas e privadas para mútua cooperação em atividades de interesses comum;

XV - gerir o consórcio para todos os fins tomando as medidas administrativas necessárias; XVI - designar *"ad nutum"* membro(s) do grupo gestor em caso de vacância
XVII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

Art. 51 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar o consórcio ativa ou passivamente em todas as instâncias do Poder Judiciário Estadual e Federal, Ministério Público e Órgãos de Controle Externo;

II - representar o consórcio extrajudicialmente junto aos Entes da Federação Consorciados e órgãos descritos no inciso anterior deste artigo;

III - examinar e assinar em conjunto com o contador, balancetes mensais, balanços e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal 4.320/1964, bem como, o RGF e RREO;

IV - assinar todos os documentos públicos necessários ao pleno funcionamento do consórcio; V - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

VII - zelar pelos interesses do consórcio, no âmbito de suas competências; VIII - prestar contas ao término da vigência do mandato;
IX - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral; X - convocar o Conselho Fiscal;

XI - convocar reuniões com as secretarias executivas;

XII - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSEG/PE, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XIV - constituir a Comissão de Licitações do consórcio;

XV - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;
XVI - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que deliberados pela Assembleia Geral; XVII - substituir o tesoureiro quando do seu afastamento nos termos do § 2º do Art. 49, f, do presente
Estatuto Social;

XVIII - orientar e dirigir o consórcio para todas as atividades finalísticas. Art. 52 Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração:
I - auxiliar o presidente em suas atribuições e competências;

II - exercer de forma interina, as atribuições e competências do presidente em suas ausências ou impedimentos nos termos do § 4º do Art. 47, d, do presente Estatuto Social.

Art. 53 Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa do consórcio;

III - exercer a gestão patrimonial;

IV - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

V - monitorar e avaliar o trabalho do Grupo Gestor; VI - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
VII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

VIII - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

IX - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata.

Art. 54 Compete ao Segundo Secretário do Conselho de Administração: I - auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições e competências;
II - exercer, de forma interina, as atribuições e competências do Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos.

Art. 55 Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

I - ter sob a sua responsabilidade os valores do consórcio e os livros contábeis legais; II - responder pelas diretrizes das atividades contábeis-financeiras do consórcio;
III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo consórcio;

IV - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do consórcio;

V - providenciar a publicação do balanço anual do consórcio na imprensa oficial;

VI - providenciar a publicação do RGF e do RREO e demais demonstrativos das leis orçamentária;

VII - encaminhar a Coordenadoria Contábil Financeira do Grupo Gestor para os procedimentos operacionais adequados e necessários a execução de despesas autorizadas pela presidência;

VIII - assinar com o presidente e contador o Termo Anual de Conferência de Caixa;

IX - representar o consórcio, na ausência de Coordenador Contábil Financeiro, eleito e empossado, perante as instituições financeiras;

X - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XI - autenticar livros de atas e de registros próprios do consórcio;

XII - elaborar, em conjunto com a coordenadoria contábil e financeira, a peça orçamentária anual e plurianual;

XIII - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XIV - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;

XV - utilizar-se das normas de prestação de contas institucional, na rigorosa observância dos princípios fundamentais de contabilidade pública e normas brasileiras de contabilidade no exercício de suas atividades;

XVI - prestar contas de programas, projetos, convênios, contratos e ajustes congêneres;

XVII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 O Conselho Fiscal é o órgão social de controle interno, fiscalizador das ações da administração do CONSEG/PE e da forma como este utiliza as fontes de recursos captados, portanto, autônomo, independente e imparcial. Composto por três municípios consorciados eleitos na Assembleia Geral, juntamente com Conselho de Administração e Grupo Gestor, terá mandato de quatro anos e poderá ser reeleito.

Art. 57 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre civil, para examinar as contas do Conselho de Administração e emitir pareceres que serão assinados por todos os integrantes do conselho; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um de seus membros.

Art. 58 Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar as ações do consórcio;

II - vigiar pela observância da Lei e do Estatuto Social do consórcio;

III - proceder com a verificação da regularidade dos livros, registros contábeis e documentos que lhe deem suporte de fiscalização;

IV - proceder com a verificação, quando julgar conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão do consórcio, a existência de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao mesmo ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

V - proceder com a verificação da exatidão de balanço e demonstração dos resultados financeiros expedindo pareceres;

VI - proceder com a verificação dos critérios valorimétricos adotados pelo Conselho de Administração, que conduza a uma correta avaliação do patrimônio e dos resultados apresentados;

VII - elaborar a cada quadrimestre civil, relatório sobre sua ação fiscalizadora e expedir parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração;

VIII - convocar assembleias gerais, quando julgar necessário por fato relevante; IX - cumprir demais atribuições advindas da Lei.
§ 1°. Os membros do conselho fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente em qualquer época do ano, a todos os atos da verificação i inspeção que considerem convinientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal encontram-se impedidos de participarem direta ou indiretamente de quaisquer ações relacionadas a programas, projetos, e/ou atuarem como profissionais autônomos ou voluntários junto as ações do CONSEG/PE, com vistas a resguardar os sentimentos de imparcialidade para analisar e julgar as contas e relatórios do consórcio que encontram-se sob sua fiscalização.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 59 O Conselho Consultivo é o órgão de cooperação administrativa do CONSEG/PE, destinado a orientar, auxiliar e aconselhar o Conselho de Administração nas soluções de problemáticas insurgentes que suscitem o aprofundamento das temáticas a serem apreciadas.

Art. 60 O Conselho Consultivo será constituído pelos Entes da Federação Consorciados integrantes do Conselho de Administração e do Grupo Gestor eleitos conjuntamente ou designados conforme previsão estatutária, bem como o efetivo de Guardas Civis Municipais, designados pelos Entes da Federação Consorciados para compor a ForçaCONSEG, sendo sua composição formada por um presidente, eleito, democraticamente entre os participes que o compõem e os demais na condição de membros.

Art. 61 O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre civil, para avaliar as tomadas de decisões do Conselho de Administração e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de um de seus membros e/ou pelo presidente do Conselho de Administração para apreciar e deliberar acerca de seu posicionamento no que tange a temática que motivou sua convocação extraordinária.

Art. 62 Compete ao Conselho Consultivo:

I - estabelecer-se como fórum de discussões temáticas das ações desenvolvidas pelo consórcio para futura apreciação e/ou deliberação do Conselho de Administração;

II - estabelecer-se como instrumento permanente de aconselhamento, emitindo pareceres e recomendações acerca das questões que lhe forem provocadas pelo Conselho de Administração;

III - propor planos e programas de acordo com as finalidades do consórcio;

IV - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo consórcio;

V - apresentar-se perante qualquer instância do consórcio, inclusive junto ao Grupo Gestor, quando necessário, para colaboração nas atividades demandadas.

§ 1º. O Conselho Consultivo atuará com estratégia macro-direcionada à missão institucional e os objetivos gerais do CONSEG/PE.

§ 2º. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação junto a instância do CONSEG/PE solicitante.

§ 3º. Quaisquer medidas que possam atentar a imagem do CONSEG/PE ou outros assuntos considerados relevantes, deverão ser apresentados ao Conselho Consultivo para apreciação, pronunciamento e eventuais recomendações de forma não vinculativa.

CAPÍTULO X DO GRUPO GESTOR

Art. 63 O Grupo Gestor, parte integrante da estrutura administrativa do CONSEG/PE, é formado por: I - Secretaria Executiva de Gestão;
II - Secretaria Executiva de Segurança Pública; III - Secretaria Executiva de Defesa Social;
IV - Secretaria Executiva de Controle Interno; V - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
VI - Coordenadoria Contábil Financeira; VII - Coordenadoria da Gestão de Pessoas;
VIII - Coordenadoria de Articulação Institucional;

IV - Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento da Gestão de Programas e Projetos; V - Coordenadoria de Comunicação e Informação;
VI - Coordenadorias Municipais.
Seção I
Da Secretaria Executiva de Gestão Art. 64 A Secretaria Executiva de Gestão tem por competência:
I - auxiliar a Presidência do Conselho de Administração, quanto às tomadas de decisões administrativas;

II - atuar de forma operacional no que tange aos procedimentos pertinentes e necessários ao provimento das despesas ordenadas pelo presidente para a competente confirmação do tesoureiro do Conselho de Administração;

III - representar o consórcio em conjunto com o Coordenador Contábil Financeiro perante as instituições financeiras, podendo para tanto: assinar procurações de representação e ordens de retiradas, abrir contas para depósitos, autorizar cobranças, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, emitir cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, autorizar débito de contas correntes relativo a operações, requisitar cartões eletrônicos, movimentar contas correntes com cartões eletrônicos, efetuar transferências e pagamentos, sustar/contra ordem em cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar saques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas inclusive eletrônicas, liberar arquivos de pagamentos em gerenciadores financeiros, autorizar dispositivos móveis para movimentação bancária de um modo geral, mediante ordenança do Presidente do Conselho de Administração.

IV - planejar, coordenar e representar as ações institucionais do CONSEG/PE perante as esferas públicas nos níveis Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada, buscando estabelecer parcerias propiciadoras das atividades finalísticas do consórcio.

Art. 65 A Secretaria Executiva de Gestão será constituída por profissional com comprovada qualificação, denominando-se Secretário Executivo de Gestão.

Art. 66 A comprovação da qualificação profissional do Secretário Executivo de Gestão se fará através de currículo, com documentos comprobatórios, havendo preferência para as áreas de gestão e planejamento.

Seção II
Da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Art. 67 A Secretaria Executiva de Segurança Pública, tem por competência:

I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;

II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos e a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;

V - promover a participação social nos conselhos de segurança pública; VI - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
VII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão de crimes;

VIII - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições, nacionais e estrangeiras congêneres;

IX - integrar e compartilhar as informações de segurança pública sobre drogas;

X - promover uma relação colaborativa entre órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

XI - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XII - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem as guardas municipais e de seus familiares;

XIII - fortalecer os mecanismos de prevenção de crimes hediondos e de homicídios;

XIV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

XV - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos;

XVI - apoiar as ações de qualificação/requalificação e a formação continuada das guardas municipais;

XVII - assessorar os comandantes das guardas dos municípios consorciados na implementação e acompanhamento das diretrizes do CONSEG/PE, com vistas a prevenção social e controle da violência e criminalidade;

XVIII - coordenar/comandar as ações da ForçaCONSEG.

§ 1º A Secretaria Executiva de Segurança Pública, no desempenho de suas competências, deverá considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, a exemplo de educação, saúde, assistência social, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público.

§ 2º A Secretaria Executiva de Segurança Pública, terá como prioridade, mas não exclusividade, as ações repressivas e ostensiva à criminalidade.
Art. 68 A Secretaria de Segurança Pública, no âmbito de sua competência, buscará elaborar e implementar, junto aos municípios consorciados, estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia de regularidade orçamentária para execução de planos, programas e projetos de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 69 As ações, programas, projetos e sugestões da Secretaria Executiva de Segurança Pública deverão ser aprovados por 3/5 dos municípios consorciados, em votação da Assembleia Geral.

Art. 70 A Secretaria Executiva de Segurança Pública será constituída por profissional com comprovada qualificação, denominando-se Secretário Executivo de Segurança Pública.

Art. 71 A comprovação da qualificação profissional do Secretário Executivo de Segurança Pública se fará através de currículo, com documentos comprobatórios, havendo preferência para as áreas de segurança pública, tecnologia e direito.
Seção III
Da Secretaria Executiva de Defesa Social Art. 72 A Secretaria Executiva de Defesa Social, tem por competência:
I - planejar, executar e avaliar ações de manutenção da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II - propiciar espaços de cidadania e promoção da cultura de paz junto aos municípios membro, possibilitando a transversalidade dos órgãos operadores de direitos humanos e das diversas secretarias municipais, em especial: saúde, educação, assistência social e infraestrutura;

III - promover junto aos municípios consorciados a segurança cidadã, entendida a mesma como a necessidade de estabelecer políticas democráticas de prevenção ao crime e a violência, caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação à lei, respeito aos direitos humanos e às regras da democracia e do Estado de Direito, assim como das instituições do sistema de justiça criminal e da sociedade civil;

IV - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas publicas;

V - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;

VI - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

VII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema de segurança pública dos municípios consorciados;

VIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;

IX - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações técnicas, pedagógicas e socioeconômicas, nas áreas transversais à segurança pública;

X - estabelecer rede de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade social dos municípios consorciados.

§ 1º A Secretaria Executiva de Defesa Social, no desempenho de suas competências, deverá considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, a exemplo de educação, saúde, assistência social, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público.

§ 2º A Secretaria Executiva de Defesa Social terá como prioridade, mas não exclusividade, as ações de prevenção à criminalidade.

Art. 73 A Secretaria Executiva de Defesa Social, no âmbito de sua competência, buscará elaborar e implementar, junto aos municípios consorciados, estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, valorização e proteção dos profissionais, complementariedade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos, programas e projetos de segurança pública.

Art. 74 As ações, programas, projetos e sugestões da Secretaria Executiva de Defesa Social deverão ser aprovados por 3/5 dos municípios consorciados, em votação da Assembleia geral.

Art. 75 A Secretaria Executiva de Defesa Social será constituída por profissional com comprovada qualificação, denominando-se Secretário Executivo de Defesa Social.

Art. 76 A comprovação da qualificação profissional do Secretário Executivo de Defesa Social se fará através de currículo, com documentos comprobatórios, havendo preferência para as áreas de saúde e humanas.

Seção IV
Da Secretaria Executiva de Controle Interno

Art. 77. A Secretaria Executiva de Controle Interno, tem por competência:

I - apoiar o Conselho de Administração e as demais unidades do Grupo Gestor, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal do CONSEG/PE na qualidade de Unidade Jurisdicionada junto aos órgãos de controle;

III - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

IV - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do CONSEG/PE;

V - fiscalizar e avaliar a execução dos programas e projetos implementados;

VI - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos destinados/empregados no CONSEG/PE, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de renúncia de receitas;

VII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do CONSEG/PE, dando ciência aos competentes órgãos de controle;

VIII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo CONSEG/PE;

IX - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos da legislação vigente e normas expedidas pelos órgãos de controle em especial o TCE/PE;

X - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XI - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 78 A Secretaria Executiva de Controle Interno será constituída por profissional com comprovada qualificação, denominando-se Secretário Executivo de Controle Interno.

Art. 79 A comprovação da qualificação profissional do Secretário Executivo de Controle Interno se fará através de currículo, com documentos comprobatórios, havendo preferência para as áreas de saúde e humanas.

Seção V
Da Secretaria de Assuntos Jurídicos Art. 80 A Secretaria de Assuntos Jurídicos, tem por competência:
I - prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do CONSEG/PE;

II - auxiliar e orientar a presidência do CONSEG/PE, bem como os demais órgãos que o compõem; III - representar o CONSEG/PE, judicial e extrajudicialmente;
IV - acompanhar os processos administrativos e judiciais que o CONSEG/PE seja parte;

V - postular em juízo em nome do CONSEG/PE, com a propositura de ações e apresentação de contestação;

VI - avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais;

VII - minutar, analisar e revisar os contratos, convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos celebrados pelo CONSEG/PE;

VIII - emitir parecer quando solicitado e entender necessário;

IX - recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do CONSEG/PE em consonância com o ordenamento jurídico pátrio;

X - redigir correspondências, quando envolverem aspectos jurídicos relevantes.

Art. 81 A Secretaria de Assuntos Jurídicos será constituída por advogado, denominando-se Secretário de Assuntos Jurídicos.

Art. 82 A comprovação da qualificação profissional do Secretário de Assuntos Jurídicos se fará através da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção VI
Da Coordenadoria Contábil Financeira Art. 83 A Coordenadoria Contábil Financeira tem por competência:
I - auxiliar o Conselho de administração, Conselho Fiscal e Tesoureiro;

II - realizar a execução orçamentária na forma da Lei Federal 4.320/1964, e da Lei Federal Complementar n° 101/2000;

III - representar o consórcio, em conjunto com o secretário executivo de gestão, perante as instituições financeiras, podendo para tanto: assinar procurações de representação e ordens de retiradas, abrir contas para depósitos, autorizar cobranças, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, emitir cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, autorizar débito de contas correntes relativos a operações, requisitar cartões eletrônicos, movimentar contas correntes com cartões eletrônicos, efetuar transferências e pagamentos, sustar/contra ordem em cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar saques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas inclusive eletrônicas, liberar arquivos de pagamentos em gerenciadores financeiros, autorizar dispositivos móveis para movimentação bancária de um modo geral, mediante ordenança do Presidente do Conselho de Administração.

IV - apresentar parecer sobre a situação financeira e sua evolução, quadrimestralmente; V - alertar potenciais problemas de liquidez;
VI - apresentar oportunidades de aplicações financeiras, quando possível; VII - auxiliar, quando necessário e requisitado, a coordenadoria contábil;

VIII - responder às consultas formuladas pelos conselhos de Administração e Fiscal e ao Tesoureiro.

Art. 84 A Coordenadoria Contábil Financeira será de responsabilidade do Coordenador Contábil Financeiro, profissional com comprovada qualificação.

Art. 85 A comprovação da capacidade do Coordenador Financeiro se fará através de currículo, com documentos comprobatórios, havendo preferência para profissionais das áreas de contabilidade e economia.

Seção VII
Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 86 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, deve auxiliar o Conselho de Administração e demais coordenadorias, tendo por competência:

I - planejar e dimensionar quantitativo de pessoal;

II - acompanhar e fiscalizar a documentação para ingresso de pessoal; III - observar e cumprir o plano de cargos e carreias;
IV - auxiliar e informar a coordenadoria contábil e financeira quando a despesa de pessoal na execução da folha de pagamento;

V - promover eventos funcionais;

VI – promover a transparência através do acesso à informação relativa à área de gestão de pessoas, por intermédio dos canais de comunicação, obedecendo legislações específicas que disciplinam a matéria;

VII - fiscalizar os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;

VIII - cuidar e zelar pelos processos de licença e férias dos funcionários;

IX - auxiliar o Secretário Geral do Conselho de Administração na instauração de sindicâncias e processos disciplinares;

X - subsidiar o Secretário Geral do Conselho de Administração na formação da comissão de licitação do consórcio, obedecendo às exigências legais;

XI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 87 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas será de responsabilidade do Coordenador de Gestão de Pessoas.

Art. 88 A comprovação da qualificação do Coordenador de Gestão de Pessoas será feita através de currículo, com documentos comprobatórios, havendo preferência para profissionais da área de recursos humanos.

Seção VIII
Da Coordenadoria de Articulação Institucional

Art. 89 A Coordenadoria de Articulação Institucional tem por competência coordenar em articulação com os órgãos e entidades competentes da administração federal, estadual e dos municípios consorciados, bem como pessoas jurídicas de direito privado e a sociedade, os fins e objetivos do CONSEG/PE.

Art. 90 A Coordenadoria de Articulação Institucional será composta por profissional, com comprovada qualificação, denominando-se Coordenador de Articulação Institucional.

Art. 91 A comprovação da qualificação do integrante da Coordenadoria de Articulação Institucional se fará através de currículo, com documentos comprobatórios.

Seção IX
Da Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento da Gestão de Programas e Projetos

Art. 92 A Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento da Gestão de Programas e Projetos, atuando em conjunto com os demais órgãos, tem por competência:

I - coordenar a elaboração e acompanhar a execução, promovendo o contínuo aperfeiçoamento e eficácia dos planos, programas e projetos de desenvolvimento das propostas do CONSEG/PE junto aos Municípios consorciados;

II - promover a integração dos planos, programas e projetos setoriais, tanto no âmbito municipal, quanto nos órgãos públicos ou instituições de outros níveis governamentais;

III - atualizar diretrizes, documentar os procedimentos técnicos e produzir indicadores de desenvolvimento;

IV - identificar as necessidades e viabilização de qualificação dos envolvidos com o gerenciamento de projetos;

V - promover a geração de informações referentes à execução dos projetos, aos problemas e ameaças identificados e ao acompanhamento das providências adotadas, que subsidiam a tomada de decisões dos níveis estratégicos.

Art. 93 A Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento da Gestão de Programas e Projetos será de responsabilidade do Coordenador de Planejamento e Monitoramento da Gestão de Programas e Projetos.

Art. 94 A comprovação da qualificação do o Coordenador de Planejamento e Monitoramento da Gestão de Programas e Projetos será feita através de currículo, com documentos comprobatórios, havendo preferência para profissionais das áreas de Administração de Empresas e Economia.

Seção X
Coordenadoria de Comunicação e Informação

Art. 95 A Coordenadoria de Comunicação, atuando em conjunto com os demais órgãos, tem por competência:

I - produzir e divulgar informações de caráter estratégico do CONSEG/PE; II - facilitar as comunicações entre os Municípios Consorciados;
III - fomentar a comunicação e acesso as informações para a sociedade; IV - responder aos questionamentos da imprensa e da sociedade.
Art. 96 A Coordenadoria de Comunicação e Informação será composta por profissional da área de comunicação, entre profissionais com comprovada qualificação, denominando-se Coordenador de Comunicação e Informação.

Art. 97 A comprovação da capacidade dos integrantes da Coordenadoria de Comunicação e Informação se fará através de currículo, com documentos comprobatórios, havendo preferência para profissionais das áreas de jornalismo, comunicação social e relações públicas.

Seção XI
Das Coordenadorias Municipais

Art. 98 As Coordenadorias Municipais devem desenvolver atividades visando facilitar a comunicação entre os municípios consorciados, tendo seu funcionamento e competência limitados ao território do município consorciado.

§ 1º - Cada chefe do Poder Executivo de município consorciado deverá indicar um representante para assumir a função de coordenador municipal, dentro do respectivo Município.

§ 2º - Compete ao coordenador municipal colaborar na execução/acompanhamento dos Planos Operativos, Programas, Projetos e atividades desenvolvidas no âmbito do município ao qual representa.

§ 3º Após a eleição, decidida na Assembleia Geral, cada município consorciado deverá indicar seu respectivo coordenador municipal ao Conselho de Administração, para aprovação por maioria simples, devendo ser preenchidos os seguintes requisitos:

a) ser maior de 18 anos de idade;

b) estar no livre gozo dos direitos civis e políticos.

§ 4º - O coordenador municipal dos consorciados que venham a integrar o CONSEG/PE, após aprovação pelo Conselho de Administração, exercerá cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO XI
DA ELEIÇÃO, IMPUGNAÇÃO, MANDATO E DESTITUIÇÃO

Seção I Da Eleição

Art. 99 A eleição para os membros do Conselho de Administração na qualidade de Presidente, Vice, Secretário Geral, Segundo Secretário e Tesoureiro, assim como dos integrantes do Conselho Fiscal e Grupo Gestor, ocorrerá em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão compreender Chefes do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Grupo Gestor, deverão apresentar os requisitos previstos nesse estatuto.

§ 3º Poderá haver o registro junto à assembleia de Chapa Única a ser eleita mediante aclamação.

§ 4º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos municípios consorciados.

§ 5º Na primeira eleição, quando do registro de Chapa Única, conforme explicita o § 3º do caput, poderá os cargos do Grupo Gestor serem preenchidos de forma parcial, devendo as respectivas vacâncias, serem preenchidas sob a homologação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade.

Art. 100 As eleições que seguirão a primeira, deverão contar com a apresentação dos nomes integrantes das chapas até o 10º (décimo) dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral de eleição, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que dará a devida publicidade.

Seção II
Da Impugnação

Art. 101 Os municípios consorciados adimplentes poderão impugnar, de forma escrita, no prazo de 02 dias, após a publicação dos nomes integrantes das chapas concorrentes, disponibilizado o mesmo prazo para apresentação de defesa escrita, após sua notificação, ficando suspensa a eleição, até decisão final da Assembleia Geral.

§ 1º A impugnação e posterior defesa deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Fiscal, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Os recursos existentes deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração, o qual convocará Assembleia Geral Extraordinária, apresentando seu relatório conclusivo e em ato contínuo, submeterá a votação aos municípios consorciados, que decidirão por maioria absoluta sobre a impugnação.

§ 3º Após publicação da decisão da Assembleia Geral Extraordinária, o prazo para eleição da nova chapa, outrora suspenso, volta a correr, podendo ser marcada nova data, em decisão submetida à Assembleia.

Seção III Do Mandato

Art. 102 A chapa vencedora exercerá mandato de quatro (04) anos, admitida uma recondução.

§ 1º O Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Grupo Gestor possuem mandatos indissociáveis, iniciando e encerrando-se a cada pleito eleitoral, ressalvado o direito individual e personalíssimo à renúncia.

§ 2º havendo alteração do Presidente e de seu vice, os demais membros não sofrerão limitação de recondução.

§ 3º Quando do encerramento de mandato eletivo de Chefe do Poder Executivo, em que não haja renovação do mesmo para mandato subsequente, o cargo de presidente do Conselho de Administração deverá ser assumido pelo Vice-presidente, quando renovado o mandato deste.

§ 4º Na hipótese de persistir vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração por não renovação de mandato eletivo do vice-presidente ou outra impossibilidade, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente para escolha do novo presidente entre os Entes da Federação Consorciados, com vistas a conclusão do mandato do Conselho de Administração vigente.

§ 5º As demais vacâncias dos cargos do Conselho de Administração do CONSEG/PE, motivadas por encerramento de mandato eletivo de Chefe do Poder Executivo, deverão serem preenchidas pelos respectivos chefes dos poderes executivos eleitos ocupantes dos cargos junto ao consórcio.

Seção IV
Da Destituição de Membro do Conselho de Administração

Art. 103 Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído membro do Conselho de Administração, desde que observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de representação/moção de censura com apoio nominal de pelo menos dois terços (2/3) dos municípios consorciados;

II - concessão da palavra ao representado, por 30 minutos, para apresentação de justificativas, caso queira;

III - nova votação com pelo menos dois terços (2/3) dos municípios consorciados.

Parágrafo único. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: *"apreciação de eventuais moções de censura"*.

CAPÍTULO XII
DO QUADRO DE PESSOAL E CESSÃO DE SERVIDORES

Seção I
Do Quadro de Pessoal

Art. 104 O quadro de pessoal do CONSEG/PE será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em documentos próprios a serem apreciados pela Assembleia Geral.

§ 1º Aos empregados públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CONSEG/PE são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CONSEG/PE poderão ser cedidos mediante convênios.

Art. 105 O recrutamento do pessoal a ser contratado dar-se-á mediante processo seletivo simplificado ou mediante provas objetivas e subjetivas, a depender da complexidade do cargo, podendo para tanto, ser contratada pessoa jurídica especializada, devendo ser precedido de ampla divulgação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.
Seção II
Da Cessão de Servidores pelos Municípios Consorciados

Art. 106 Os municípios consorciados, de forma excepcional e temporária, poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSEG/PE, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o município consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios o percentual de até 80% (oitenta por cento), em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Seção III
Das Contratações por Excepcional Interesse Público

Art. 107 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer mediante justificativa expressa do Presidente do Conselho de Administração e aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Art. 108 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 109 As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público limitam-se à duração máxima de 02 (dois) anos, prazo em que o CONSEG/PE tomará as medidas administrativas para realização de concurso.

Art. 110 Nas contratações por tempo determinado, a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos municípios consorciados.

Parágrafo único. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação, por maioria absoluta dos municípios consorciados, da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I
Da Gestão Orçamentária e Financeira

Art. 111 O CONSEG/PE executará o registro de suas receitas e despesas, pela Coordenação Contábil Financeira, na Sede Administrativa que trata o § 2° do Art. 3° do presente Estatuto Social, na forma da Contabilidade Pública aplicável a esta Autarquia Interfederativa.

Art. 112 O CONSEG/PE não possui fundo social.

Art. 113 Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSEG/PE, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos municípios consorciados.

Art. 114 O orçamento do CONSEG/PE vincular-se-á ao orçamento dos municípios consorciados, pela inclusão:

I - como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 115 O orçamento e balanço do CONSEG/PE serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos municípios consorciados.

Seção II
Da Gestão Patrimonial

Art. 116 Têm direito ao uso compartilhado de bens e serviços apenas os municípios consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XIV
DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 117 Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas, quando necessárias, para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV
DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Seção I Da Alteração

Art. 118 A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

Art. 119 A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - proposta assinada por 2/3 dos municípios consorciados dirigida ao presidente do Conselho de Administração;

II - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, mediante quórum de 3/5 (três quintos) dos municípios consorciados adimplentes.

§ 1º À Secretaria de Assuntos Jurídicos do CONSEG/PE caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos municípios consorciados.

§ 2º Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções.

§ 3º O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio oficial que o CONSEG/PE manterá na internet.
Seção II Da Extinção

Art. 120 Extinto o CONSEG/PE:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 121 Os recursos financeiros repassados através do Contrato de Rateio serão debitados, automaticamente, das contas dos Municípios Consorciados e creditados em conta específica do CONSEG/PE, em data especificada, no próprio Contrato de Rateio, devendo os Municípios Consorciados, autorizar a instituição financeira, a transferir os recursos de forma automática ao CONSEG/PE, conforme explicita o § 4° da Cláusula Trigésima Terceira dos Contratos de Consórcio Público, ratificado pelos Poderes Legislativos dos respectivos Entes da Federação Consorciados.

Art. 122 O CONSEG/PE sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 123 Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Art. 124 O presente Estatuto Social e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Art. 125 As publicações referidas nos Art's. 121 e 122 poderão ser publicadas de forma resumida, desde que indique o local e sítio da internet onde possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 126 O Grupo Gestor do CONSEG/PE, ao final de cada exercício findo, deverá emitir Relatório Circunstanciado de Gestão para conhecimento do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, apontando a gestão administrativa e os resultados contábil e financeiro da Autarquia Interfederativa.

Art. 127 Os municípios consorciados, poderão se fazer representados junto ao CONSEG/PE por procuradores, devidamente designados *"ad nutum"* pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, através de Ato Normativo publicado no Diário Oficial e/ou instrumento de mandato público.

Parágrafo único. Os procuradores devidamente designados, através de Ato Normativo do Chefe do Poder Executivo com acento no Conselho de Administração do CONSEG/PE, terão direito a percepção de Verba de Representação quando do exercício das atividades sumárias do respectivo cargo ocupado.

Art. 128 Em caso de dissolução ou extinção do CONSEG/PE, após a competente liquidação, destinará o atual patrimônio líquido remanescente a todos os municípios consociados de forma proporcional ao Contrato de Rateio ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou pela dissolução a uma Organização da Sociedade Civil congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objeto precípuo e social que o seu.

Art. 129 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, de seu Decreto Regulamentar n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e legislação correlata aplicável à matéria.

Art. 130 Os dispositivos elencados no presente Estatuto Social serão regulamentados no que couber através de Regimento Interno, Instruções Normativas, Resoluções e Portarias do CONSEG/PE.

Art. 131 O presente estatuto foi reformulado/consolidado em Assembleia Geral Extraordinária de 31 de outubro de 2018.

Publicado por:
Luciano Felix da Silva
Código Identificador:CA645B5C

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL - Nº 004/2023

Torna público os locais de votação para a eleição do Conselho Tutelar 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PANELAS/PE, no uso de suas atribuições, torna público os locais de votação para a eleição do Conselho Tutelar 2023, quais sejam:

ONDE VOTAR	COLÉGIO ELEITORAL	LOCAIS QUE VAI ABSORVER (PRÉDIO/SEÇÃO)		SEÇÃO
SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO	85, 86, 87	1
			88, 89, 90	2
			91, 92, 93	3
			94, 95	4
			96, 97	5
		ESCOLA MUNICIPAL DOM MOURA	98, 99, 100	6
			101, 102, 103	7
		ESCOLA ESTADUAL GREGÓRIO BEZERRA	104, 105, 106	8
			107, 108, 109	9
			110, 111, 112	10
		ESCOLA MUNICIPAL BEIJAMIM GALVÃO	113, 114	11
		CENTRO INFANTIL TIA JÚLIA DE ALMEIDA	146, 147, 148	12
			149, 150	13
CRUZES	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	115, 116, 117	14
			118, 119, 120	15
			121, 122	16
		FUNDEC	134, 135, 136	17
			137, 138	18
		ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BENICIO FILHO	143, 144	19
			145, 164	20
BREJO DE JOÃO ALVES	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE MIRANDA SANTIAGO	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE MIRANDA SANTIAGO	153, 157, 161	21
			163, 166	22
SÃO JOSÉ DO BOLA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIPE BARBOSA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIPE BARBOSA	123, 124, 125	23
			126, 127	24
SÃO LÁZARO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIZARDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIZARDO	128, 129, 130	25
			131, 132, 133	26
PAU-FERRO	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DE LIRA	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DE LIRA	139, 142	27
			140, 141, 156	28
BOCA DA MATA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MURRÃO	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MURRÃO	152	29
			160, 165	30

Panelas/PE, terça-feira, 19 de setembro de 2023.

SAMANTHA KAREN CORREIA DE MELO
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Luciano Felix da Silva
Código Identificador:160CE135

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 154/2023

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 67, inciso IV,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR a candidata nomeada, ***definitivamente***, pela Portaria nº 153/2023, em cumprimento à decisão judicial emanada nos autos do **Processo nº 0000256-61.2021.8.17.3330,** no Concurso Público Edital n° 001/2016 para provimento em Cargos Efetivos, para comparecer nas datas e locais descritos abaixo.

DATA	LOCAL	ETAPA	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
28/09/2023 (08h às 12h)	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento/ Setor Pessoal	Entrega de Documentos exigidos no Edital nº 001/2016, Capítulo II, item 2 e Capítulo XI.	Original e cópia autenticada em cartório: a) Cédula de Identidade; b) Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito); c) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; d) Certidão de Registro Civil, e) Declaração de Bens e Valores ou apresentação da cópia da Declaração de Imposto de Renda, conforme o Decreto N.º472/96, de 25/10/96 (caso não possua será feito no ato de entrega); f) 01 Foto 3x4; g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal; i) Comprovante de votação da última Eleição ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral; j) Certidão de Antecedentes Criminais Justiça Eleitoral; k)Conta Corrente Banco do Brasil; l) Certificado de Serviço Militar para o sexo masculino menores de 45 anos.

			m) Histórico Escolar; n) Comprovante de Residência; o) Registro de Classe Profissional. p) Diploma de Curso Superior na Área Exigida no Edital 001/2016 para o Respectivo Cargo.
28/09/2023 **(08h às 12h)**	A definir	Perícia Médica – Física e Mental	- hemograma Completo com contagem de plaquetas; - Sumário de urina; - glicemia de jejum; - VDRL; - Eletrocardiograma (ECG), com laudo, para candidatos com idade de 40 anos ou mais.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá observar os prazos estabelecidos nesta portaria para apresentação de documentos, assim como, para assinatura de termo de desistência e comunicação de posse no prazo de 30 dias contados da nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 19 de setembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:FB66D181

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

CPL – SERVIÇOS – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos do Município, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet, para um período de 12 (doze) meses.

HABILITADO E VENCEDOR:

Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba (SP), Inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual nº 623.051.405.115.

Valor: Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com manutenção da frota de veículos do Contratante, durante o prazo de 12 (doze) meses, ressaltando-se que os valores não vinculam o Contratante, tratando-se de mera estimativa com base nas despesas já efetuadas.

Descrição	**Quant. Mensal**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual Padrão (VAP)**	**TC %**	**VALOR ANUAL BASE (VAB) = VAP/(1+TC/ 100)**	**PA%**	**VALOR ANUAL REFEREN-CIAL MÁXIMO (VAR) =VAB *(1+PA/100)**
Despesa estimada com Peças / Pneus	**87,00**	**9.950,00**	**182.050,00**	**2.184.600,00**	**1,98**	**2.142.184,74**	**1,98**	**2.184.600,00**
Motocicletas	3	250,00	750,00	9.000,00				
Veículos leves	43	1.500,00	64.500,00	774.000,00				
Veículos pesados	34	2.200,00	74.800,00	897.600,00				
Máquinas pesadas	7	6.000,00	42.000,00	504.000,00				
Despesa estimada com horas de serviço	**435,00**	**657,35**	**73.400,15**	**880.801,80**	**1,98**	**863.700,53**	**1,98**	**880.801,80**
Motocicletas	15	83,83	1.257,45	15.089,40				
Veículos leves	215	153,33	32.965,95	395.591,40				
Veículos pesados	170	181,26	30.814,20	369.770,40				
Máquinas pesadas	35	238,93	8.362,55	100.350,60				

Percentual Administrativo de 1,98%

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:F445E219

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos do Município, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet, para um período de 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba (SP), Inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual nº 623.051.405.115.

Valor: Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com manutenção da frota de veículos do Contratante, durante o prazo de 12 (doze) meses, ressaltando-se que os valores não vinculam o Contratante, tratando-se de mera estimativa com base nas despesas já efetuadas.

Descrição	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual Padrão (VAP)	TC %	VALOR ANUAL BASE (VAB) = VAP/(1+TC/ 100)	PA%	VALOR ANUAL REFEREN-CIAL MÁXIMO (VAR) =VAB *(1+PA/100)
Despesa estimada com Peças / Pneus	**87,00**	**9.950,00**	**182.050,00**	**2.184.600,00**	**1,98**	**2.142.184,74**	**1,98**	**2.184.600,00**
Motocicletas	3	250,00	750,00	9.000,00				
Veículos leves	43	1.500,00	64.500,00	774.000,00				
Veículos pesados	34	2.200,00	74.800,00	897.600,00				
Máquinas pesadas	7	6.000,00	42.000,00	504.000,00				
Despesa estimada com horas de serviço	**435,00**	**657,35**	**73.400,15**	**880.801,80**	**1,98**	**863.700,53**	**1,98**	**880.801,80**
Motocicletas	15	83,83	1.257,45	15.089,40				
Veículos leves	215	153,33	32.965,95	395.591,40				
Veículos pesados	170	181,26	30.814,20	369.770,40				
Máquinas pesadas	35	238,93	8.362,55	100.350,60				

Percentual Administrativo de 1,98%

Por ter (em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s)e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 18 de setembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:DBE34331

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

CPL – SERVIÇOS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos do Município, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet, para um período de 12 (doze) meses.

Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba (SP), Inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual nº 623.051.405.115.

Valor: Valor: Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com manutenção da frota de veículos do Contratante, durante o prazo de 12 (doze) meses, ressaltando-se que os valores não vinculam o Contratante, tratando-se de mera estimativa com base nas despesas já efetuadas.

Descrição	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual Padrão (VAP)	TC %	VALOR ANUAL BASE (VAB) = VAP/(1+TC/ 100)	PA%	VALOR ANUAL REFEREN-CIAL MÁXIMO (VAR) =VAB *(1+PA/100)
Despesa estimada com Peças / Pneus	**87,00**	**9.950,00**	**182.050,00**	**2.184.600,00**	**1,98**	**2.142.184,74**	**1,98**	**2.184.600,00**
Motocicletas	3	250,00	750,00	9.000,00				
Veículos leves	43	1.500,00	64.500,00	774.000,00				
Veículos pesados	34	2.200,00	74.800,00	897.600,00				
Máquinas pesadas	7	6.000,00	42.000,00	504.000,00				
Despesa estimada com horas de serviço	**435,00**	**657,35**	**73.400,15**	**880.801,80**	**1,98**	**863.700,53**	**1,98**	**880.801,80**
Motocicletas	15	83,83	1.257,45	15.089,40				
Veículos leves	215	153,33	32.965,95	395.591,40				
Veículos pesados	170	181,26	30.814,20	369.770,40				
Máquinas pesadas	35	238,93	8.362,55	100.350,60				

Percentual Administrativo de 1,98%

Vigência: O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses

São José do Belmonte, 18 de setembro de 2023

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:ED23466A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 22 de setembro 2023 para o e-mail: compras@slm.pe.gov.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
1	Absorvente Feminino Com Abas, Com Alta Absorvição, Com Bloqueio De Odores. Pacote Com 8 Unidades	Pct	**510**		
2	Alvejante Hospitalar 20Kg: Componente Ativo, Coadjuvante: Tripolifosfato De Sódio E Estabilizante: Carbonato De Cálcio. Componente Ativo: Ácido Tricloro Isocianúrico= 15% P/P.	Balde	**96**		
3	Amaciante De Roupa, Aspecto Físico Líquido Viscoso Concentrado, Perfumado. Frasco De 2 Litros, Com Tampa Abre E Fecha Com Lacre De Rosquear. Na Embalagem Deverá Constar Ficha Técnica Do Produto, Data De Fabricação, Validade E Número Do Lote. Acondicionado Em Caixa Com 6 Unidades.	Cx	**288**		
4	Amaciante De Tecidos Para Uso Profissional. Composição: Ativos, Coranste: Ins-132; Fragrância E Veículo: Água. Embalagem Com 20 Lt .	Balde	**120**		
5	Avental Reforçado. Feito Com Material De Pvc Plus, Com Tiras Soldadas E Com Medidas De 1,20Mtx0,65Mt.	Und	**183**		
6	Álcool, Tipo Etílico Hidratado, Concentração 46 Inpm. Aplicação: Uso Doméstico. Frasco De 500Ml Fracionado Em Caixa Com 12 Unidades.	Cx	**215**		
7	Álcool Em Gel 70º Inpm. Composição: Álcool Étilico Hidratado, Espessante, Desnaturante E Água. Principio Ativo Álcool 70%. Embalagem Com Selo Do Inmetro.	Bombona	**590**		
8	Balde Para Água De 10 Lt. Material Reciclado. Com Haste Metalica Na Parte Superior Do Balde.	Und	**396**		
9	Balde Para Água De 21 Lt. Material Reciclado. Com Haste Metalica Na Parte Superior Do Balde.	Und	**396**		
10	Barbeador Com Uma Lâmina. Composição: Resina Termoplastica E Aço Inoxidável De Cromo. Cartela Com 24 Unidades, Barbeador Com Proteção Nas Lâminas.	Cartela	**234**		
11	Bobina Picotada Tamanho 30X40 Cm Com Solda No Fundo Da Embalagem	Kg	**373**		
12	Bobina Picotada Tamanho 40X60 Cm Com Solda No Fundo Da Embalagem	Kg	**373**		
13	Cera Liquida Neutra. Composição: Cera De Polietileno, Agente Formador De Filme, Agente De Polimento, Conservante E Veículo. Embalagem Com 5Lt, Com Tampa E Com Lacre.	Bombona	**600**		
14	Cesto De Lixo Telado De 7,5 Lt, Produto Confeccionado Em Polipropileno, medindo 25Cmx25,5Cm	Und	**450**		
15	Cloro 10%. Composição: Hipoclorito De Sódio, Estabilizante E Veículo. Princípio Ativo Hipoclorito De Sódio 10% P/P. Embalagem 5 Litros.	Bombona	**858**		
16	Cloro 2%. Composição: Hipoclorito De Sódio, Estabilizante E Veículo. Princípio Ativo Hipoclorito De Sódio 2% P/P. Embalagem 5 Litros.	Bombona	**1872**		
17	Cloro 5%. Composição: Hipoclorito De Sódio, Estabilizante E Veículo. Princípio Ativo Hipoclorito De Sódio 5% P/P. Embalagem 5 Litros.	Bombona	**546**		
18	Colher Descartável Para Refeição. Composição: Poliestireno Não Tóxico. Caixa Com 1000 (Mil) Unidades.	Cx/1000	**164**		
19	Colônia Infantil Embalagem Contendo 100 Ml	Und	**2328**		
20	Condicionador Infantil Para Todo Tipo De Cabelo Embalagem Com 120 Ml .	Und	**2312**		
21	Condicionador Para Cabelos Cacheados Embalagem Com 350 Ml	Und	**233**		
22	Condicionador Para Cabelos Lisos Embalagem Com 350 Ml	Und	**233**		
23	Condicionador Para Cabelos Secos E Opacos Embalagem Com 350 Ml	Und	**233**		
24	Copo Descartável 300 Ml. Composição: Material Poliestireno Não Toxico. Copo Transparente Caixa Contendo 25 Tiras De Copo Cada Tira Contém 100 Unidades De Copo Descartável Com Capacidade De 300 Ml.	Caixa	**381**		
25	Desentupidor De Pia Sanfonado Com Cabo Plástico .	Dz	**63**		
26	Desentupidor De Vaso Sanitário ,Com Cabo De 60 Cm .	Dz	**63**		
27	Desinfetante De Uso Geral 5 Lt. Composição: Principio Ativo, Cloreto De Aquil Di-Metil Benzil, Amônio. Tensoativo Isotiazolina / Metul Isotiazolinona, Fragrância, Corante E Veículo. Utilizar Na Proporção De 1 - 20 (1 Lt De Desinfetante Para 20 Litros De Água.	Bombona	**1512**		
28	Desinfetante Para Uso Em Superficies Fixas A Base De Quartanário De Amônia (Duo Cid Plus) . Embalagem Com 5 Litros	Bombona	**156**		
29	Desinfetante Para Uso Geral. Composição Três Em Um: Cloreto De Alquil Demetil Benzil Amônio, Essencia, Corante, Emulsificante, Conservante, Opacificante E Veículo. Princípio Ativo: Cloreto De Alquil Demetil Benzil Amônio 0,75%. Caixa Com 12 Unidades Com 500 Ml Cada	Caixa	**1560**		
30	Detergente Com Formulação Equilibrada Para Remoção De Gorduras, Limpeza Geral, Biodegradável, Composição: Nonil Fenol Etoxilado, Isobutilglicol, Álcool Metasilicato De Sódio, Carbonato De Sódio, Preservante, Perfume, Corante E Veículo, Princípio Ativo: Carbonato De Sódio. Frasco De 500Ml. Na Embalagem Deverá Constar A Data De Fabricação, Validade E Número Do Lote. Acomodado Em Embalagem C/ 24 Unidades.	Cx	**720**		
31	Detergente Líquido Neutro. Composição: Dodecil Benzeno Sulfato De Sódio 90, Espessante, Alcalinizante, Conservante, Corante E Veículo. Contem Tensoativos Biodegradaveis Bombona Com 5 Litros;	Bombona	**1794**		
32	Escova Com Pegada Anatômica E Base Circular. Muito Resistente E Eficiente Na Limpeza De Roupas. Tamanho: 4Cm X 8Cm X 13Cm.	Dz	**96**		
33	Escova Para Vaso Sanitário. Composição: Material Sintetico, Pigmento E Metal.	Und	**564**		
34	Esponja De Prato Multiuso. Composição: Espuma De Poliuretano, Fibra Sintética E Abrasivo. Com Validade Indeterminada, Esponja Medindo 109Mmx72Mmx20Mm, Caixa Com 60 Unidades.	Cx/60	**204**		
35	Faca Descartável Para Refeições. Composição: Poliestireno E Pifmentos De Alta Pureza, Produto Não Tóxico, Produzido Com Matéria Prima E Pigmentos Virgens Conforme Resolução 105/99 Da Anvisa. Caixa Com 1000 (Mil) Unidades.	Cx/1000	**144**		
36	Flanela Em 100% Algodão, medindo 30Cmx50Cm. Pacote Com 12 Unidades	Pct	**624**		
37	Fósforo Sem Enxofre E Com Madeira Reflorestada. Fardo Contendo 20 Maços, Cada Maço Com 10 Caixas De Fósforos.	Fardo/20	**87**		
38	Fralda Descartável Para Bebê Tamanho G. Composição: Polpa de Celulose, Polimero Superabsorvente, Filme De Polieitreno, Não Tecido De Polipropileno Com Extrato de Aloe Vera, Adesivos E Elastano.	Pct	**198**		
39	Fralda Descartável Para Bebê Tamanho M. Composição: Polpa de Celulose, Polimero Superabsorvente, Filme De Polieitreno, Não Tecido De Polipropileno Com Extrato de Aloe Vera, Adesivos E Elastano.	Pct	**198**		
40	Fralda Descartável Para Bebê Tamanho P. Composição : Polpa de Celulose ,Polimero Superabsorvente, Filme De Polieitreno , Não Tecido De Polipropileno Com Extrato de Aloe Vera, Adesivos E Elastano.	Pct	**198**		
41	Fralda Descartável Para Bebê Tamanho Xg. Composição: Polpa de Celulose ,Polimero Superabsorvente, Filme De Polieitreno , Não Tecido De Polipropileno Com Extrato de Aloe Vera, Adesivos E Elastano.	Pct	**198**		
42	Garfo Descartável Para Refeição. Composição: Poliestireno E Pigmentos De Alta Pureza, Produto Não Tóxico, Produzido Com Matéria Prima E Pigmentos Virgens Conforme Resolução 105/99 Da Anvisa.	Cx/1000	**144**		

43	Guardanapo De Papel, Composição: Folhas Simples Com Relevo, 100% Fibras Celulósicas. Folha Medindo 32Cmx33Cm Pacote Com 50 Folhas.	Fd/20	**435**		
44	Hastes Flexíveis Com Pontas De Algodão. Antigerme 100% Algodão Embalagem Com 75 Unidades.	Cx	**411**		
45	Hipoclorito, À Base De Cloro. Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto. Teor Cloro Ativo Variando De 2 A 2,50%, Cor Levemente Amarelo- Esverdeada. Aplicação: Alvejante E Desinfetante De Uso Geral. Frasco De 1000Ml Fracionado Em Caixa Com 12 Unidades. Deverá Constar Ficha Técnica Do Produto, Data De Fabricação, Validade E Número Do Lote.	Cx/12	**2160**		
46	Lã De Aço Pacote Com 60 G Contendo 8 Esponja.Composição:Aço Carbono. Fardo Com 14 Pacotes Com 8 Esponjas.	Fd/14	**298**		
47	Lenço Umedecido Com 75 Folhas Macias Para Uso No Bebê De Forma Confortável	Pct	**1000**		
48	Limpa Vidros, Líquido, Para Limpeza De Vidros E Acrílicos, Embalagem Com 12X500 Ml, Original Do Fabricante, Indicação De Uso, Composição, Data De Fabricação E De Validade E Informações Do Fabricante Estampados Na Embalagem. Caixa Com 12 Unidades	Cx	**282**		
49	Limpeza Pesada Ácida Desincrustante. Composição: Ativo, Tensoativo, Não Iônico E Veículo. Embalagem De 1 Lt	Lt	**702**		
50	Lixeira Com Pedal 14 Lt, Material 100% Reciclado E Atóxico. Lixeira Medindo: Altura 29,8 Cm, Largura 27,4 Cm, Profundidade 31,0 Cm	Und	**195**		
51	Lixeira Com Pedal De 50 Lt. Com Tampa Acionada Por Pedal Ligado Por Uma Haste, Com Aro Superior Para Travar O Saco De Lixo,	Und	**121**		
52	Lixeira Com Pedal E Roda Para 120 Lt, Lixeira Circular, Com Tampa Acionada Por Dela Ligado Por Uma Haste Metalixa, Com Trava De Abertura a Na Parte Frontal Da Lixeira, Alça Para Locomoção Na Parte Traseira.	Und	**70**		
53	Lustra Moveis. Produto À Base De Silicone E Com Componentes Que Agem Diretamente Na Madeira, Formando Uma Película Protetora, Deixando A Superfície Com Aparência Agradável E Perfumada. Embalagem Com 500 Ml Caixa Com 24 Unidades	Caixa	**92**		
54	Marmita Com Divisória. Composição: Filme De Poliestireno Expandido, Contendo A Base Da Marmita Com 3 Divisória. Cada Caixa Contem 100 Unidades.	Cx/100	**258**		
55	Marmita Com Tampa, Composição: Polietireno Cristal, Pigmento, Gás Butano Desodorizado, Talco Industrial. Embalagem Com Medidas 200X10 Mm Na Cor Branca Com Fundo Quadrado, Produto 100% Sem Cfc. Embalagem Com 100 Unidades.	Cx/100	**398**		
56	Multiuso Para Limpeza Geral Com Ph Neutro. Caixa Com 24 Unidades	Cx/24	**591**		
57	Naftalina Pacote Com 30 G	Pct	**168**		
58	Odorizante De Ambiente. Composição: Água, Solvente, Alcalinizante, Antioxidantes, Fragância, Preservante, Emulsificante, Coadjuvante E Propelentes. Embalagem Com 360 Ml/305G, Produto Não Contém Clorofluorcabono.	Und	**1218**		
59	Palito Roliço De Madeira Para Limpeza De Dente. Pacote Com 25 Caixas Com 100 Unidades Cada.	Pct	**204**		
60	Pano De Chão Saco Flanelado. Composição: 100% Algodão. Medindo 68Cmx44Cm	Und	**7280**		
61	Pano De Prato Com Estampa, Em Algodão, medindo 42Cmx68Cm Pacote Com 12 Unidades.	Pacote /12	**204**		
62	Pano Multiuso Tipo Perfex Rolo 300M	Rolo	**96**		
63	Pano Multiuso. Composição: 70% Viscose, 30% Poliéster E Agente Bacteriostático. Embalagem Com 5 Panos.	Pct	**528**		
64	Papel Alumínio Em Rolo Medindo: Comprimento 7,5 Mt E Largura 30 Cm; Cada Rolo. Caixa Contendo 25 Rolos.	Caixa/25	**186**		
65	Papel Filme De Pvc- G-Util Pelicula Aderente. Composição Resina De Pvc, Plastificantes E Estabilizantes. Pelicula Para Proteger E Conserva Alimentos, Produto Não Tóxico. Rolo Medindo 38 Cm X1000 Mts.	Rolo	**126**		
66	Papel Filme De Pvc, Rolo Com Com 15 Mx 28Cm. Caixa Com 25 Unidades	Cx/25	**228**		
67	Papel Higiênico Com 100% Fibras Celulósicas, Rolo Com 0,10Cmx 300 Mt. Pacote Com 8 Rolos.	Fd/8	**1170**		
68	Papel Higiênico Folha Simples. Composição: Fibras 100% Naturais E Aromas. Fardo Com 16 Pacotes Com 4 Rolos Cada.	Fd/16	**1716**		
69	Papel Toalha Em Rolo, Fardo Contendo 24 Rolos Sendo Em 12 Pacotes Com 2 Rolos Cada Pacote.	Fd/12	**828**		
70	Pasta Umectante Uso Profissional. Composição: Ácido Linear Alquil Benzeno Sulfônico, Coadjuvante, Alcalinizante, Conservante, Fragrância E Água. Balde Com 20 Kg	Balde	**96**		
71	Pedra Sanitária Com Aroma, Composição: Paradiclorobenzeno E Essencia. Pastilha Com Suporte Para Encaixe, Peso Liquido 35 G. Caixa Com 48 Unidades	Cx/48	**290**		
72	Pilha De Zinco Tamanho Aaa Caixa Com 40	Caixa	**144**		
73	Pilha De Zinco Tamanho Aa Caixa Com 60	Caixa	**144**		
74	Pilha De Zinco Tamanho C Caixa Com 12 Unidades.	Caixa	**144**		
75	Pilha De Zinco Tamanho D Caixa Com 12 Unidades	Caixa	**144**		
76	Polidor De Alumínio. Composição: Linear Alquil Benzeno Sulfato De Sódio, Coadjuvante, Isotiazolinona Corante E Veículo. Caixa Com 12 Unidades Com 500 Ml	Cx/12	**516**		
77	Pomada Para Prevenção E Tratamento De Assaduras. Peso Liquido 60 G	Und	**816**		
78	Prato Descartável Raso Para Refeição Tamanho 23. Composição: Material De Poliestireno Não Tóxico. Produto Com Selo De Segurança Do Inmetro E Do Iqb. Pacote Com 10 Unidades.	Pct/10	**980**		
79	Pregador De Roupa Com Madeira 100% Reflorestada. Pacote Com 12 Unidades.	Pct	**120**		
80	Pulverizador De Liquido Com Capacidade Para 350 Ml	Und	**373**		
81	Refil De Mop Água. Composição: Mop Constituído Em Fio De Ponta Dobrada Em Algodão Com Gramatura De 320 Grs.	Und	**183**		
82	Rodo 30 Cm. Base Com Dupla Paleta De E.V.A, Cabo Em Madeira Revestido Medindo 1,20 Mt E Base Medindo 30 Cm	Duzia	**108**		
83	Rodo 40 Cm. Base Com Dupla Paleta De E.V.A, Cabo Em Madeira Revestido Medindo 1,20 Mt E Base Mendindo 40 Cm	Duzia	**108**		
84	Rodo 60 Cm. Base Com Dupla Paleta De E.V.A, Cabo Em Madeira Revestido Medindo 1,20 Mt E Base Mendindo 60 Cm	Duzia	**132**		
85	Sabão De Côco. Composição: Sabão Sodico 60-80%, Glicerina 1-10%, Linear Alquil Benzeno Sulfonato De Sódio (Versão Multiativo)1-5% E Fragrância 0,1- 0,5 %. Pacote Com 5 Unidades Com 200Gr.	Pacote	**1096**		
86	Sabão Em Barra Neutro. Composição: Sabão Base De Sódio, Glicerina, Alcalinizante, Coadjuvantes, Sequestrantes E Água. Sabão Glicerinado De 200G Cada Barra, Caixa Com 50 Unidades	Cx/50	**520**		
87	Sabão Em Pó Embalagem (Caixa/Pacote) De 24X500G Ácido Sulfônico, Lauril Éter Sulfato De Sódio, Alcalinizante, Coadjuvante, Corante E Fragância. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação, Procedência, Número Do Lote, Validade E Número De Registro. Acomodado Em Embalagem C/ 24 Unidades	Cx	**1440**		
88	Sabão Hospitalar 20 Kg : Componente Ativo; Espessantes (Tensoativo Biodegradável) Ácido Linear Alquil Benzeno Sulfônico (8%), Controlador De Dureza Da Água: Tripolifosfato De Sódio Coadjuvante: Talca, Carga: Sulfato De Sódio, Alcalinizante: Silicato De Sódio, Corretor De Ph: Solução De Hidróxido De Sódio À 49%; Corante E Veículo: Carbonato De Cálcio.	Saco	**120**		
89	Sabonete Em Barra 90G.	Pacote/12	**588**		
90	Sabonete Em Barra, Infantil, Dermatologicamente Testado . Embalagem Com 80Gramas.	Cx	**2850**		
91	Escova Dental Adulto Macia: Cabo Reto, Cerdas Macias, Cabeça Referência 35, Com Cerdas De Cabeça Arredondadas Contendo 32 Tufos De Cerdas, Comprimento Total De 17 A 20 Cm	Und	**3250**		
92	Escova Dental Infantil Macia: Cabo Reto, Cerdas Macias, Cabeça Referência 35, Com Cerdas De Cabeça Arredondadas Contendo 28 Tufos De Cerdas, Comprimento Total De 15 A 17 Cm	Und	**3250**		
93	Creme Dental: Com Flúor Embalagem Com 90 Gr.Com Micropartículas De Cálcio, Ação Bacteriana, Registro No Ministério Da Saúde, Embalagem Deve Conter A Marca Do Fabricante,	Und	**6500**		

	Peso Liquido, Data De Fabricação E Prazo De Validade				
94	Fio Dental Rolo Com 25M	Und	**6500**		
95	Protetor Solar Corporal Fps Mínimo 30, Com Ação Repelente E Hipoalergênica	Und	**3900**		
96	Sabonete Líquido. Composição Alcalonamida De Ácido Graxo De Côco, Côco Amido, Propilbetaina, Éter, Sulfato De Sódio, Espessante, Fragrância, Corante E Água. Sabonete Liquido Tipo Perolado Embalagem Com 5 Lt.	Bombona	**1020**		
97	Saco De Lixo 100 Lt Azul, medindo 70Cmx82Cm, Com Solda De Fundo Tipo Estrela Quatro Vezes Mais Resistente, Pacote Com 100 Unidades	Cento	**1520**		
98	Saco De Lixo 100 Lt Hospitalar Branco Reforçado Medindo 75Cmx105Cm, Com Solda De Fundo Tipo Estrela Quatro Vezes Mais Resistente, Com Mensagem De Substância Infectável Na Embalagem Pacote Com 100 Unidades	Cento	**480**		
99	Saco De Lixo 100 Lt Na Cor Preta. Medindo 70Cmx82Xm, Com Solda De Fundo Tipo Estrela Quatro Vezes Mais Resistente. Pacote Com 100 Unidades	Cento	**1520**		
100	Saco De Lixo 200 Lt Azul, medindo 83Cmx97Cm, Com Solda De Fundo Tipo Estrela Quatro Vezes Mais Resistente, Pacote Com 100 Unidades	Cento	**708**		
101	Saco De Lixo 200 Lt Hospitalar Branco, medindo 93Cmx103Cm, Com Solda De Fundo Tipo Estrela Quatro Vezes Mais Resistente, Com Mensagem De Substância Infectável Na Embalagem. Pacote Com 100 Unidades	Cento	**480**		
102	Saco De Lixo 200 Lt Preto. Medindo 83Cmx97Cm. Pacote Com 100 Unidades	Cento	**708**		
103	Saco De Lixo 30 Lt Hospitalar Branco, Medindo 59Cmx62Cm, Com Solda De Fundo Tipo Estrela Quatro Vezes Mais Resistente, Com Mensagem De Substância Infectável Na Embalagem. Pacote Com 100 Unidades	Cento	**480**		
104	Saco De Lixo 40 Lt Azul, medindo 47Cmx55Cm, Com Solda De Fundo Tipo Estrela Quatro Vezes Mais Resistente, Pacote Com 100 Unidades.	Cento	**1140**		
105	Saco De Lixo 40 Lt Preto. Medindo 45Cmx55Cm, Com Solda De Fundo Tipo Estrela Quatro Vezes Mais Resistente. Pacote Com 100 Unidades	Cento	**1140**		
106	Saco De Lixo 50 Lt Hospitalar Branco, Medindo 63Cmx80Cm, Com Solda De Fundo Tipo Estrela Quatro Vezes Mais Resistente, Com Mensagem De Substância Infectável Na Embalagem. Pacote Com 100 Unidades	Cento	**420**		
107	Saco De Lixo 60 Lt Azul, Medindo 55Cmx65Cm, Com Solda De Fundo Tipo Estrela Quatro Vezes Mais Resistente, Pacote Com 100 Unidades.	Cento	**900**		
108	Saco De Lixo 60 Lt Preto, Medindo 55Cmx65Cm, Com Solda De Fundo Tipo Estrela Quatro Vezes Mais Resistente. Pacote Com 100 Unidades	Cento	**900**		
109	Saco De Lixo Reforçado De 200 Lt, medindo 90X103X08	Cento	**326**		
110	Saco Para Cesta Básica 50Cmx80Cmx0,10Mm	Kg	**60**		
111	Sacola Plástica Com Alça De Tamanho P	Kg	**20**		
112	Sacola Plástica Com Alça De Tamanho M	Kg	**20**		
113	Sacola Plástica Com Alça De Tamanho G	Kg	**20**		
114	Tampa Para Copo Descartável. Composição: Material Poliestireno Não Tóxico. Tampa Translucida Podendo Ser Utilizada Em Potes De 100 Ml, 50 unidades .	Pct/50	**147**		
115	Tampa Para Copo Descartável. Composição: Material Poliestireno Não Tóxico. Tampa Translucida Podendo Ser Utilizada Em Potes De, Copo De 150 Ml, 50 Unidades	Pct/50	**147**		
116	Tampa Para Copo Descartável. Composição: Material Poliestireno Não Tóxico. Tampa Translucida Podendo Ser Utilizada Em Potes De 180 Ml. Pacote Com 50 Unidades	Pct/50	**147**		
117	Tampa Para Copo Descartável. Composição: Material Poliestireno Não Tóxico. Tampa Translucida Podendo Ser Utilizada Em Potes De 200 Ml. Pacote Com 50 Unidades	Pct/50	**147**		
118	Touca Descartável. Composição: 100% Polipropileno. Produto Atóxica, Não Estéril E Modelo Sanfonado. Embalagem Com 100 Unidades.	Pct/100	**390**		
119	Vassoura De Piaçava Multiuso Nº 02: Vassoura Robusta Com Cerdas De PiaçavaFirme E Resistente, Excelente Para Áreas Rusticas Desniveladas E Esburacadas, Como Calçadas , Terreiros, Quintal , Pátios Com Cimento Rustico E Outros. Cabo De Madeira Plastificado 1.20Mts	Duzia	**480**		
120	Vassoura Pelo Animal 30Cm: Vassoura Que Proporciona Toda A Atenção E Delicadeza Que Seu Piso Merece Cerdas Em Pelo De Animal, Que Proporciona Maior Macies Que As Cerdas De Pet Plástico. Ideal Para Limpeza De Pisos Frios Como Porcelanatos E Outros, Pois Retém 100% Das Partículas De Poeira Devido Ao Grande Volume De Cerdas. Base Do Cabo Em Madeira.	Duzia	**44**		
121	Vassoura Pêlo Sintético 30Cm : Vassoura Que Proporciona Toda A Atenção E Delicadeza Que Seu Piso Merece. Cerdas Nylon Bem Finas, Que Substituem A Cerda De Pelo Animal, Com Cabo De Madeira Plastificado.	Duzia	**130**		
122	Vassourão Gari Com Cerdas De Piaçava, Cabo Com 1,20 Mt E Base Com 40 Cm.	Duzia	**180**		
123	Álcool Em Gel 70° Inpm. Composição: Álcool Etílico Hidratado, Espessante, Desnaturante E Água. Com Principio Ativo Etílico 70%. Com Selos Do Inmetro E Do Inor. Caixa Com 12 Unidades, Cada Embalagem Contendo 500 G.	Cx/12	**460**		
124	Álcool Liquido 70° (P/P) Inpm, Elimina 99,99% Das Bactérias E Virus .Caixa Com 12 Unidades	Cx/12	**355**		
125	Copo Descartável 180 Ml. Composição: Material Poliestireno Não Toxico. Copo Transparente Caixa Contendo 25 Tiras De Copo Cada Tira Contém 100 Unidades De Copo Descartável Com Capacidade De 180 Ml.	Caixa/2500	**1200**		
126	Copo Descartável 50 Ml Para Café. Produto Atóxico, Caixa Contendo 50 Tiras De Copo Com 100 Unidades Cada Tira, Copos Na Cor Branca.	Caixa/5000	**530**		
127	Papel Higiênico Folha Dupla, Rolo Medindo 30Mx10Cm, Pacote Com 4 Rolos E Fardo Com 16 Pacotes	Fd/16	**1560**		
		Valor Total Global		R$	

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

• descrição do objeto, valor unitário e total;
• número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
• Prazo para execução de serviço
• endereço e telefone de contato;
• data de emissão; e
• assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, n° 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: **compras@slm.pe.gov.br,** no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 19 de setembro 2023

SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA
Dir. do Planej. de Compras I
Matrícula: 988389

Publicado por:
Sonia Maria Viana Guedes Oliveira
Código Identificador:69E29D33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 352/2023

O Prefeito do município de Timbaúba, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e dando seguimento, ao disposto no Decreto 046/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Dar Publicidade e Edital de Seleção Simplificada nº 001/2023 – Secretaria Municipal de Educação que visa o preenchimento de vagas ao cargo de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, como previsto na Lei 9.9394/1996 (LDB), Lei 14.113 (Novo Fundeb) e Decreto Municipal 046/2022, segundo organização prevista nos anexos a esta.
Art. 2º Para acompanhar o processo seletivo aqui mencionado, estão nomeadas as comissões:
I – Comissão Administrativa (equipe interna): Responsável por etapas de acompanhamento do processo, como recebimento de inscrições, recursos, divulgação de resultados, e busca por informações. Sob a Presidência do primeiro citado:

ORD	MEMBRO	LOCALIZAÇÃO	E-MAIL PARA CONTATO
1	Rejane Maria da Silva Alves	Sec. Municipal de Educação	rejaisa2014@gmail.com
2	Rosemere Silveira de Lima Gouveia	Sec Municipal de Educação	rosemere.silveira@outlook.com
3	Irlene de Lemos Oliveira	Sec. Municipal de Administração	irlenelemoscosta@hotmail.com
4	Albertina Vieira da Silva	Procuradoria Municipal de Timbaúba	tinarosi29@gmail.com

II – Comissão Executiva (equipe externa): Responsável por executar etapas classificatória e eliminatória do certame, ou seja, realizar elaboração de avaliação, análise documental, avaliação de plano de gestão escolar e entrevista com candidatos.

ORD	MEMBRO	LOCALIZAÇÃO	E-MAIL PARA CONTATO
1	Cléber Fernando Silva e Lima	Instituição executora do certame	cleberfernandolima@gmail.com
2	Ana Clara Cavalcanti	Profissional convidada	clara.acmiranda@gmail.com
3	Kátia Monteiro da Silva	Profissional convidada	katia.monteiro@gmail.com

Art. 3º O Edital anexo a este, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Timbaúba, Portal da Transparência e estará disponível para acesso dos interessados, durante todo o decorrer do processo.
Art. 4º Toda a avaliação e pontuação dos candidatos dar-se-á por análises conferidas pela Comissão Executiva convidada para efetivação do certame e composta por membros sem ligações diretas com a Prefeitura Municipal e será realizada sob a supervisão da Comissão Administrativa, aqui nomeada, sendo esses, os responsáveis por combater qualquer vício ligado às ações efetivadas pela Comissão Executiva.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Ficam revogadas disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Timbaúba-PE

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2023 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público para todos os interessados a abertura do Processo de Seleção Simplificada, autorizada pelo Decreto Municipal nº 046/2022, destinado ao provimento dos Cargos de Carreira de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar nas Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção regida por este Edital constitui-se de quatro fases, visando o preenchimento dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar.
1.2. Todas as fases do processo seletivo serão realizadas no Município de Timbaúba, em locais a serem definidos pela Comissão Organizadora da Seleção Simplificada, em colaboração de instituição externa ao poder executivo local.
1.3. Poderão participar do Processo Seletivo os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos estabelecidos neste edital.
1.4. Os profissionais selecionados cumprirão uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.
1.5. A convocação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) obedecerá à lista de classificação apresentada no resultado deste processo, esses serão convocados(as) por escrito através de correspondência enviada para o endereço residencial do candidato, ou por meio do envio para o correio eletrônico do mesmo, e ainda através publicação no site www.timbauba.pe.gov.br, conforme a demanda nas Escolas Municipais, podendo ser realizada a qualquer tempo, durante o período de vigência dessa seleção, ou conforme datas previstas em Anexo deste edital que apresenta cronograma do processo. A recusa do candidato, caso haja, deverá ser manifestada por escrito e implicará na convocação imediata do(a) próximo(a) classificado(a), sendo o(a) candidato(a) anterior excluído da seleção. Na possibilidade do candidato não apresentar por escrito a sua recusa, leva-se em consideração a constatação do envio das correspondências e da publicação e a ausência de resposta ou apresentação do candidato como critério para julgamento de desistência desse.
1.6. O presente certame terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de sua homologação.
1.7. O presente Edital estará disponível no site www.timbauba.pe.gov.br.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Para participar do processo seletivo será necessária a experiência docente mínima de 03 (três) anos completos, até a data de nomeação, na qualidade de servidor do município de Timbaúba, seja por vínculo efetivo ou temporário.
2.1 Para ser nomeado aos cargos de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar são exigidos os seguintes requisitos:

a) Ter formação mínima de nível graduação, obtida em curso de Pedagogia, ou licenciatura em outra área da educação, ou ainda, pós-graduação em curso relacionado à educação e suas práticas, sendo o certificado de tal curso, bem como sua instituição certificadora avaliado até ato de nomeação como meio de comprovação de veracidade e validade;
b) Ter disponibilidade para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias;
c) Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos.
d) Ser profissional docente com experiência comprovável no exercício do magistério.
e) Possuir vínculo com a rede municipal de educação, até a data de sua nomeação, seja por vínculo efetivo ou temporário, há pelo menos três anos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado Interno serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, na Secretaria de Educação, de modo presencial.
3.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
3.3. No ato da inscrição presencial, por meio de preenchimento de formulário de inscrição, Anexo III, é imprescindível:
3.3.1. Preenchimento dos dados pessoais;
3.3.2. Assinalar a opção do cargo pretendido;
3.3.3. Aceitação da carga horária estabelecida neste edital;
3.3.4. Entrega de um Plano de Gestão Escolar que deverá versar sobre "O PAPEL DA GESTÃO ESCOLAR NA BUSCA DE RESULTADOS RELACIONADOS AO APRENDIZADO, PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES E ÍNDICES MENSURADOS EM AVALIAÇÕES EXTERNAS."
3.3.5. Anexar cópia dos documentos relacionados a seguir:
* Itens obrigatórios
a) Cópia da carteira de identidade ou outro documento que o identifique com foto e validade atualizada; *
b) Cópia do CPF; *
c) Cópia do Diploma ou certidão de conclusão de curso expedida pela Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida; *
d) Cópia de certificados de cursos de pós-graduação: especialização, mestrado, doutorado (quando existente);
e) Apresentação de declaração de disponibilidade de tempo, conforme carga horária determinada neste edital, podendo ser seguido o modelo constante no Anexo I. *
f) Cópia de documento comprobatório do tempo de serviço exercido na Prefeitura Municipal de Timbaúba em função de docência. *
g) Cópia de documento comprobatório de experiência em cargos de gestão escolar.
h) Comprovante de participação em Formações dirigidas à Gestores Escolares organizadas pela Gestão Municipal, Gerência Regional de Ensino, ou Ministério da Educação.
i) Plano de Gestão Escolar. *
3.4. No ato da Inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher pessoalmente o Formulário de Inscrição, certificando-se de que foi devidamente preenchido.
3.4.1. O(a) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital;
3.4.2. Em caso de mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato(a), apenas será considerada como válida a última inscrição efetuada, sendo inscrições anteriores inválidas;
3.4.3. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
3.5. O(a) candidato(a) que não comprovar as informações contidas no formulário de inscrição será automaticamente eliminado.
3.6. Para efeito de homologação da inscrição serão consideradas válidas apenas aquelas que atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital.
3.7. As inscrições deverão ser realizadas até as 13h do dia 06 de Outubro, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

4. DOS RESULTADOS

4.1. O resultado da seleção será divulgado no site www.timbauba.pe.gov.br sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar comunicados, convocações e os resultados da seleção.

5. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

5.1. Diretor Escolar:
a) Elaborar e/ou atualizar o Projeto Político Pedagógico da Escola, de acordo com o que estabelece a Lei 9.394/96, o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Municipal de Educação – PME e, a Base Nacional Comum Curricular –BNCC;
b) Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação Administrativo Escolar, alinhado ao Projeto Político Pedagógico – PPP, e orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ensino de forma articulada com a Secretaria de Educação;
c) Implantar e acompanhar as ações do Plano de Ação, bem como monitorar e avaliar a sua implementação;
d) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais de forma a garantir o pleno funcionamento da Escola;
e) Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo no âmbito da escola, dentre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
f) Definir e orientar as atividades administrativas e pedagógicas de forma articulada com toda a equipe da escola;
g) Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho dos corpos docente, técnico e administrativo;
h) Liderar o processo de implementação da Proposta Curricular da Secretaria de Educação;
i) Planejar e promover ações voltadas à difusão do modelo pedagógico e de gestão escolar junto aos pais e responsáveis;
j) Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos(as) professores(as), com vistas a obtenção de resultados efetivos, alinhados ao Plano de Ação da escola;
k) Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão da Escola, com vistas a disseminação de boas práticas;
l) Acompanhar a execução das atividades da equipe diretora e demais profissionais;
m) Decidir, no âmbito de sua competência e de forma articulada com o Conselho Escolar, sobre casos omissos;
n) Realizar gestão de pessoal para atendimento de demandas e serviços ofertados pela unidade de ensino;
o) Participar de eventos voltados à Educação e a Gestão Escolar promovidos pela Rede Municipal de Ensino, ou órgão externo, quando convidado por representante do poder executivo local;
p) Realizar outras atividades correlatas com a função.
5.2. Diretor Adjunto:
a) Subsidiar às atribuições do Diretor;
b) Substituir o Diretor Escolar quando necessário;
c) Realizar outras atividades correlatas com a função;
d) Participar efetivamente da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;

e) Supervisionar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
f) Trabalhar com a execução da dinâmica escolar e articulação das ações interescolares;
g) Divulgar, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
h) Presar constantemente pelo funcionamento regular da escola.
i) Realizar outras atividades correlatas com a sua função, ou com a função Diretor Escolar enquanto substituto desse.
5.3 Os cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto se aplicam para:
5.3.1 Diretor Escolar: **17 vagas**
1 – Escola Municipal Alaíde Muniz Dias
2 – Escola Municipal Bernardo Vieira de Melo
3 – Centro Educacional Maria Emília Dutra F. Lima
4 – CIES Fernado de Andrade Queiroz
5 – Escola Municipal Coronel João de Andrade
6 – Escola Municipal Coronel Manuel Caetano
7 – Creche Municipal Emília Cavalcante de Moraes Neta
8 – Escola Municipal Cristo Redentor
9 – Escola Municipal Dom Bosco
10 – Escola Municipal Dr. Antônio Galvão Cavalcanti
11 – Escola Municipal Elvira Maranhão de Albuquerque
12 – Escola Municipal Engenheiro Mário de Queiroz
13 – Escola Municipal de Mocós
14 – Escola Municipal Estrela do Campo
15 - Escola Municipal José Moacir Filho
16 – Escola Municipal Maria Emília Vasconcelos
17 – Escola Municipal Prof. Dulce Rodrigues.
5.3.2 Diretor Adjunto: **3 vagas**
1 – Centro Educacional Maria Emília Dutra F. Lima
2 – Escola Municipal Dr. Antônio Galvão Cavalcanti
3 – Escola Municipal Maria Emília Vasconcelos

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção para Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto será realizada em 04 (quatro) fases:
a) 1ª Fase: de caráter eliminatório (**Análise curricular**), pontuando experiência, formação e participação em formações na área; [Pontuação entre 0 e 10] {Peso 2,5}
b) 2ª Fase: de caráter eliminatório (**Avaliação de Conhecimentos**), pontuando demonstração de conhecimentos relacionados à Gestão Escolar Democrática, Projeto Pedagógico, Regimento Escolar, Funções do Gestor Escolar, Gestão de Pessoas, Gestão de Recursos do PDDE, Avaliações Externas, Matriz Curricular, Plano Municipal de Educação e capacidade dissertativa em texto sobre uso de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, PDDE; [Pontuação entre 0 e 10] {Peso 3,0}
1) A prova terá 15 questões de múltipla escolha com conteúdos supracitados e espaço para produção textual entre 25 e 30 linhas, onde serão analisados: Conteúdo do Texto, Coesão/Coerência, Ortografia, Conhecimento Gramatical, Capacidade Argumentativa.
2) Os candidatos terão o total de 3h para resolução da prova, a ser aplicada entre às 09 e às 12h do dia previsto no cronograma exposto nesse edital, sendo de total responsabilidade do candidato, a chega ao local posteriormente divulgado, com antecedência de 30 minutos.
3) Será considerado aprovado para sequência do processo o candidato que somar ao menos **05 pontos nesta fase.**
c) 3ª Fase: de caráter eliminatório (**Plano de Gestão Escolar a ser anexo no ato de inscrição e entrevista voltada a aferição de conhecimentos sobre** "O PAPEL DA GESTÃO ESCOLAR NA BUSCA DE RESULTADOS RELACIONADOS AO APRENDIZADO, PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES E ÍNDICES MENSURADOS EM AVALIAÇÕES EXTERNAS." [Pontuação entre 0 e 10] {Peso 2,0}
d) 4ª Fase: de caráter eliminatório **(Entrevista)** entrevista aos candidatos, dirigida por apresentação de plano de gestão escolar anteriormente avaliado. Nessa fase, candidatos terão até 20 minutos para dialogar sobre suas propostas de Gestão Escolar, com base na temática no Plano de Gestão Escolar, e serão questionados sobre proposta apresentada no decorrer de seu plano.; [Pontuação entre 0 e 10] {Peso 2,5}
6.2 Da análise documental – 1ª Fase
6.2.1. A fase constará de análise documental interna, dos anexos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, obedecendo pontuação de acordo com tabela a seguir:

ITEM ANALISADO	**PONTUAÇÃO**				**OBSERVAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM**
FORMAÇÃO	GRADUAÇÃO 1,0	ESPECIALIZAÇÃO 1,5	MESTRADO 2,0	DOUTORADO 2,5	A PONTUAÇÃO NÃO É CUMULATIVA, SENDO APLICADO O VALOR DA FORMAÇÃO DE MAIOR GRAU E SÓ SERÃO APLICÁVEIS CURSOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	2,5
EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 0,5	DIRETOR ADJUNTO 1,0	DIRETOR ESCOLAR 1,25	FUNÇÃO DE GESTÃO NA SEC. DE EDUCAÇÃO 1,0	A PONTUAÇÃO É CUMULATIVA, SENDO VÁLIDA PARA CÁLCULO EXPERIÊNCIA NOS ÚLTIMOS 4 ANOS E ATRIBUÍDA PONTUAÇÃO POR ANO COMPLETO (12 MESES) NA FUNÇÃO	5,0
PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÕES SOBRE GESTÃO ESCOLAR	DE 0 A 80H COMPROVADAS 1,0		DE 80 A 200H COMPROVADAS 1,5	SUPERIOR A 200H COMPROVADAS 2,5	SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS FORMAÇÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 4 ANOS	2,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA					**10,00**	

6.2.1.1. DAS CORREÇÕES DOS DOCUMENTOS
Os documentos apresentados serão corrigidos por 2 corretores distintos, havendo divergência entre notas atribuídas por ambos, haverá a correção de um terceiro para que seja determinada a nota correspondente à documentação apresentada;
A pontuação mínima para que o candidato evolua para próxima fase será de **5,0 pontos**.
Uma vez não alcançada a pontuação determinada no item anterior o candidato será considerado eliminado deste certame.
6.3. Da análise do Plano de Gestão Escolar – 3ª Fase

6.3.1 A terceira fase da seleção simplificada interna constará em análise, apresentação e entrevista relacionada ao Plano de Gestão Escolar e a proposta de gestão do candidato.
a) A avaliação do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão designada para acompanhamento do certame, em conformidade com as diretrizes constantes neste Edital, tendo como pontuação máxima até 10 (dez) pontos;
b) Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não entregar o Plano de Gestão Escolar no ato da inscrição ou que não obtiver pontuação na avaliação do seu Plano de Gestão Escolar;
c) Durante a correção, os avaliadores tomarão como critérios para pontuação dos planos:
I) Viabilidade de execução;
II) Organização de conteúdo;
III) Conhecimento Gramatical;
IV) Demonstração de domínio de conhecimentos relacionados a gestão escolar.
d) Serão Mantidos no processo seletivo, os candidatos que pontuarem ao menos **06 pontos** na média final desta etapa.
6.4 Da Entrevista – 4ª Fase
a) Na apresentação e arguição, serão avaliados o conhecimento do candidato sobre gestão e práticas que objetivem o alcance de resultados e índices de aprendizagem de uma unidade de ensino, assim, os candidatos serão questionados sobre aplicabilidade, viabilidade e efetividade do Plano de Gestão Escolar entregue no ato da inscrição, conforme Anexo deste Edital. A apresentação e arguição terão duração máxima de 20 minutos. Nessa etapa serão disponibilizados projetor e computador para os candidatos.

AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, DOMÍNIO DE CONHECIMENTO E ARGUMENTAÇÃO SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS AO SEU PLANO DURANTE ENTREVISTA	0 A 10 PONTOS

b) A avaliação da apresentação do candidato dirige-se ainda à percepção do avaliador em relação ao domínio do conteúdo teoricamente elaborado pelo próprio, bem como pontuar a argumentação de proposta de gestão escolar daquele candidato, considerando, inclusive, quando cabível, a experiência pré-existente do mesmo em funções de gestão escolar.
c) A pontuação de cada candidato nessa etapa se dará pelo cálculo da média em as notas de 3 avaliadores indicados pela Comissão responsável por esta seleção. Esses 3 avaliadores pontuarão tanto o Plano de Gestão, quanto a entrevista de modo individual, sem acesso a nota dos outros avaliadores, até o momento de cálculo das médias de cada candidato, a ser realizada com a presença e acompanhamento da comissão administrativa do certame.
d) Serão Mantidos no processo seletivo, os candidatos que pontuarem ao menos **06 pontos** na média final desta etapa.

7. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA

7.1. O resultado final do certame constitui-se do somatório das pontuações obtidas nas 4 fases, multiplicado pelo seu peso equivalente, totalizando um máximo de 100 (cem) pontos, divididos por 10, gerando média final.

$$\frac{PF = (N1ª\ Fx2{,}5) + (N2ªFx3) + (N3ªFx2) + (N4ªFx2{,}5)}{10} = \text{Média Final}$$

7.2. Serão considerados aprovados ao término do processo avaliativo os candidatos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 6 (seis) pontos.
7.3. O resultado de cada fase do processo seletivo, bem como o resultado final dos(as) selecionados(as) do processo seletivo, será divulgado na página do www.timbauba.pe.gov.br conforme cronograma constante em anexo a este edital.
7.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.
7.5. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) fora do número de vagas estabelecidas poderão ser convocados(as) a partir da necessidade da Secretaria de Educação de Timbaúba, no período em que vigorar este certame.
7.6. A localização desses servidores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme candidatura direcionada pelo próprio no ato de sua inscrição, cabendo a Secretaria realizar acomodação de candidatos em outras unidades de ensino caso inexista candidato aprovado para preenchimento de determinada vaga.
7.7. As dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser esclarecidas diretamente com a comissão constituída para esse fim.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Para o desempate na nota final da seleção deverão ser considerados os seguintes requisitos:
a) Obtiver a maior nota na 1ª fase;
b) Obtiver a maior pontuação relacionada a experiência para o cargo concorrido;
c) Idade, sendo priorizado o candidato mais velho.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) de acordo com a pontuação final obtida em lista específica organizada por ordem decrescente da nota final e divulgada no site www.timbauba.pe.gov.br vinculando resultado ao CPF do candidato.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos poderão ser interpostos nos dias definidos no cronograma deste Edital, através do formulário específico conforme Anexo deste, disponível em via impressa na sede da Secretaria de Educação.
10.2. Após a submissão de cada recurso no formulário específico, o(a) candidato(a) deverá ficar com o comprovante de protocolo de submissão do recurso.
10.3. No formulário específico disponível no site do www.timbauba.pe.gov.br o(a) candidato(a) deverá submeter separadamente os recursos referentes a cada etapa do processo seletivo, especificando a qual etapa se refere no campo específico para isso no formulário.
10.4. O(a) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
10.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
10.6. Em hipótese alguma será realizada revisão de recurso.

11. DA GRATIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

11.1. Além dos vencimentos e vantagens de direito, os aprovados e nomeados na presente seleção serão remunerados com gratificação de função, de acordo com a Lei de Plano de Cargos e Carreiras e Legislação de Cargos do Município que definem os valores e gratificações a seguir:

EVETIVOS NOMEADOS PARA	**PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO**
DIRETOR ESCOLAR	66%
VICE-DIRETOR ESCOLAR (OU DIRETOR ADJUNTO)	33%

CARGO SEM VÍNCULO EFETIVO NOMEADO PARA	**VENCIMENTO BASE**
GESTOR ESCOLAR	R$ 2.900,00
GESTOR ESCOLAR ADJUNTO	R$ 1.302,00

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não é permitido ao Professor assumir o cargo de Diretor, Diretor Adjunto Escolar e continuar em sala de aula acumulando as suas funções, salvo, se tiver dois vínculos com o Município. Sendo esse segundo vínculo obrigatoriamente cumprido em terceiro turno.

12.2. A aprovação no processo seletivo assegurará direito líquido e certo ao preenchimento de vaga existente sobre o respectivo cargo, e a expectativa de direito aos candidatos aprovados classificados fora do número de vagas. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como da respectiva disponibilização financeira, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

12.3. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

12.4. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las. Em momento algum poderá o(a) candidato(a) alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção nomeada por Portaria Elaborada pelo Secretário de Educação do Município de Timbaúba/PE.

12.6. A referida concessão de posse nas funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar será por um período de 02 (dois) anos, com início em Fevereiro de 2024 podendo haver a recondução destes profissionais por igual período.

12.7. A permanência do servidor/funcionário nos cargos de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar da Rede de Ensino do Município de Timbaúba, estará sujeita à avaliação de desempenho que será realizada pela Secretaria de Educação anualmente com critérios a serem determinados posteriormente.

12.8. Não comprovada incapacidade de permanência no cargo de gestão escolar, o gestor aprovado neste processo, só poderá ser afastado da função, caso parta de sua vontade o afastamento do cargo. Abrindo assim, a possibilidade de convocação de candidato colocado em posição seguinte para tal vaga.

12.9. Em casos extremos, de vacâncias para preenchimento de cargo e desinteresse de candidatos não nomeados nas escolas originalmente vinculadas a sua inscrição, tais cargos vagos serão preenchidos pelo Poder Executivo local, mantendo considerações de pré-requisitos previstos neste edital.

12.10. Durante o mês de Janeiro de 2024, os atuais Diretores Escolares deverão iniciar processo de transição de conhecimentos e documentos aos futuros Diretores aprovados neste certame.

Timbaúba, 18 de setembro de 2023

ANEXO I
TERMO DE DISPONIBILIDADE

(Nome)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, residente e domiciliado no endereço_____,(complemento)_____,(bairro)_____,(cidade/UF)_____, portador do CPF nº_____, carteira de identidade nº_____, órgão expedidor/UF_____/____ , pelo presente instrumento, formaliza disponibilidade para cumprimento de carga horária diária de 08h e atesto ciência da relação desta carga horária com o pagamento de salário alusivo a função de _____ (Diretor Escolar, ou Diretor Adjunto).

(Local) _____/(UF) ____ , ____de_____de 20___.

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ETAPAS DESTA SELEÇÃO

Entrega de Documentos e preenchimento de ficha de inscrição	**25 de Setembro a 06 de Outubro**
Avaliação de Conhecimentos	**17 de Outubro**
Divulgação resultado 1ª Etapa (Avaliação)	**20 de Outubro**
Coleta de Recursos e respostas aos mesmos	**23 a 24 de Outubro**
Análise de documentos 2ª Etapa	**25 a 26 de Outubro**
Resultado Preliminar 2ª Etapa (Análise Curricular)	**27 de Outubro**
Coleta de Recursos e respostas aos mesmos	**30 e 31 de Outubro**
Apresentação dos Projetos e entrevista	**06 a 10 de Novembro**
Resultado Preliminar 3ª e 4ª Etapa (Plano de Gestão Escolar e Entrevista)	**14 de Novembro**
Coleta de Recursos e respostas aos mesmos	**20 e 21 de Novembro**
Resposta aos Recursos	**22 a 24 de Novembro**
Resultado Definitivo	**30 de Novembro**
Apresentação dos Aprovados – Após Localizações	**27 de Dezembro**
Transição de Gestores	**01 à 31 de Janeiro de 2024**
Nomeação e início definitivo das atribuições dos novos Gestores	**Fevereiro de 2024**

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Nome do (a) Candidato (a): _____
CPF:_____ RG: _____ OrgExp: _____ Emissão: __/__/___
Data de Nascimento: __/__/___
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Endereço: _____ nº_____
Bairro: _____
Cidade:_____ Estado: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Concorrente a vaga de: _____
Preenchimento da vaga na Escola: _____

Timbaúba, de de 2023

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO

Candidato: _____

CPF: _____

TEXTO EXPLICATIVO DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO:

_____

Timbaúba, de de 2023

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V
MODELO RESUMIDO PLANO DE GESTÃO

CAPA:

TÍTULO DO PLANO DE GESTÃO
(RELACIONADO AO PAPEL DA GESTÃO ESCOLAR NA BUSCA DE RESULTADOS RELACIONADOS AO APRENDIZADO, PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES E ÍNDICES MENSURADOS EM AVALIAÇÕES EXTERNAS)

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR
(UNICAMENTE PELO NÚMERO DO CPF – NÃO COLOCAR NOME)

Local e data

INTRODUÇÃO

Candidato deverá criar texto ambientando a realidade da escola cenário deste plano, que deverá ser cenário da escola a qual busca vaga como dirigente.
Além de introduzir apresentação sobre a unidade de ensino, apresentando quantidade de estudantes, turmas, turnos trabalhados, o candidato já deverá destacar as turmas que passarão por avaliação, ou avaliações externas e destacar qual a avaliação externa a ser aplicada em tal turma e por que motivo.
Unidades de Ensino que não são aferidas em avaliações externas, como por exemplo unidades com turmas somente da educação infantil, deverão se apegar a argumentar sobre a gestão escolar no ponto de vista da busca do aprendizado dos estudantes e manutenção da permanência desses, ou seja, no combate a evasão e desistência.

OBJETIVO

Candidato deverá objetivar plano de ação sobre a gestão de profissionais e motivação de estudantes para obtenção de bons resultados em avaliações externas (quando tratar escola avaliada) , no que se diz respeito ao aprendizado e aos percentuais de participação, redução de evasão e reprovação.

CONTEÚDO DO PROJETO

Candidato deverá apontar estratégias para otimização de ações que apoiem bons resultados no aprendizado do estudante, redução em taxas de evasão, reprovação e práticas que auxiliem a boa realização da aplicação de uma ou mais avaliações externas.

PLANEJAMENTO DE ENCONTROS PARA DEBATE SOBRE NECESSIDADES

Candidato deverá apresentar estratégia de diálogo com demais atores da unidade escolar e para construção dessas estratégias e efetivação delas.

PROPOSTA DE CRONOGRAMA PARA CONCLUSÃO DA ELABORAÇÃO

Apresentação de quadro resumido com planejamento de ações e períodos, levando em consideração períodos comumente utilizados por instituições organizadoras das avaliações como etapa final do plano.

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dissertação resumida que encerre o presente Projeto o reproduza o que pode ser colhido como resultado do seu teor em próximos anos, como modo de que haja continuidade do que fora exposto.
Todo o Projeto deverá ter não menos que 4 páginas e não mais que 12 páginas, podendo, se julgar necessário o candidato inserir imagens, gráficos, etc.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Inserir canais utilizados como referência e mencionados no decorrer do texto, bem como data de acesso, quando oriundo de plataforma online.

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:A86C2998

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 081/2023

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016; o Edital nº 03/2023 de abertura de Processo Seletivo Simplificado e o Edital de Publicação nº 03/2023 que publicou o Resultado Final e Classificação do Certame neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados para contratação por ordem de classificação, de acordo com a Homologação de Resultado Final publicado na Portaria GP nº 080/2023, de 18 de setembro de 2023 os seguintes candidatos:

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
CURSINHO POPULAR – FORMA JUVENTUDE

Função: Biologia				
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
202327	Luciana de Almeida Felix	46,5	1º	Aprovado

Função: Português				
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
202370	Lucas de Freitas	37,5	1º	Aprovado

Função: Química				
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
202303	Joston Reinaldo de Carvalho Amancio	17,0	1º	Aprovado

Função: Matemática				
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
202325	Cleo Clayton Santos Silva	50,0	1º	Aprovado

Função: Geografia				
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
202387	Alessandra Leite Costa	31,0	1º	Aprovado

Função: Física				
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
202349	Ítalo José Alves de Oliveira	15,0	1º	Aprovado

Função: História				
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
202352	Welldes Alves Cardoso	39,0	1º	Aprovado

Art. 2º - Os candidatos devem comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal de Venturosa, Rua Antônio Alexandre Silva, nº 34 – Centro, nesta cidade, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de 20 de setembro de 2023**, sendo o atendimento no horário **08h00 e 13h00**, a fim de apresentar os documentos necessários para a contratação e comprovação de preenchimento dos requisitos citados no edital, sob pena de ser considerado desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado;

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar a seguinte documentação para contratação:
a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cédula de Identidade (original e cópia);
c) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original e cópia) ou Carteira de Trabalho Digital;
e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
f) Certificado Reservista (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
g) Título de Eleitor e a comprovante de votação da última eleição (original e cópia);
h) Comprovante de Residência (cópia recente).
i) Certidão de nascimento dos filhos, se houver (original e cópia).
j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função (original e cópia);
k) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas para os cargos não acumuláveis constitucionalmente. Ou declaração de acumulação de cargo emprego ou função pública para os casos constitucionalmente permitidos.
l) Conta bancária do Banco do Brasil.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:EAAD7F57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 056/2023

PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 211/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 040/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 056/2023

Aos **06 (seis) dias de setembro de 2023**, de um lado a Prefeitura Municipal do Paulista, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada à Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro – Paulista-PE, neste ato representado pela Secretária, Sra. Katia Clemente Batista, brasileira, Casada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 685/2023, datada em 05/04/2023, portadora da Carteira de Identidade nº 5.283.990 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.562.864-62, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 040/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Itens abaixo, **Homologada em 30/08/2023**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observadas condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura aquisição de Parques, brinquedos e jogos destinados aos centros municipais de educação.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Educação do Paulista – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, Nome Fantasia: IMPERIO PEDAGÓGICO, CNPJ Nº 22.025.872/0001-47, com sede à Av. Professor João Gomes Monteiro Sobrinho, N° 346, Sala 02, Lixeira, Cuiabá/MT, CEP: 78.008-800, Telefone (65) 98433-1488, E-mail: egscomercio@hotmail.com, representada pela Sra. Emilene Geisa Santana Farias, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Professor João Gomes Monteiro Sobrinho, N° 346, Cuiabá/MT, RG Nº 11152001 SSP/MT, CPF/MF Nº 810.290.804-78.

Valor Total registrado: R$ 117.862,72 (cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
2	Túnel lúdico em polietileno; Especificações técnicas: Idade: 1 a 12+; Medidas: 100x100x220cm; Capacidade: Várias crianças simultaneamente	UNID	16	Egs / tunel	**1.399,42**	22.390,72
58	Balanço 4 lugares (lado a lado) em polietileno; Especificações 218" x 215" x 495", Idade: acima de 3 anos (COTA PRINCIPAL 75% DO ITEM 05)	UNID	12	FRESO / BALANÇO	**7.956,00**	95.472,00
VALOR TOTAL R$						**117.862,72**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 040/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 040/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Educação do Paulista adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Educação do Paulista poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;
5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa)dias, observado o prazo de vigência da Ata;
6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca do Paulista, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

KÁTIA CLEMENTE BATISTA	EGS Comercio de Brinquedos LTDA
Secretária Municipal de Educação	***EMILENE GEISA SANTANA FARIAS***
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Thais Maria Costa Leite
Código Identificador:BB835FE7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 057/2023

PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 211/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 040/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 057/2023
Aos **06 (seis) dias de setembro de 2023**, de um lado a Prefeitura Municipal do Paulista, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada à Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro – Paulista-PE, neste ato representado pela Secretária, Sra. Katia Clemente Batista, brasileira, Casada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 685/2023, datada em 05/04/2023, portadora da Carteira de Identidade nº 5.283.990 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.562.864-62, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 040/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Itens abaixo, **Homologada em 30/08/2023**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observadas condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:
1 – DO OBJETO: Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura aquisição de Parques, brinquedos e jogos destinados aos centros municipais de educação.
1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Educação do Paulista – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
– Fornecedor
Empresa FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ Nº 35.940.241/0001-03, com sede à Rua Tarumã, N° 199, Jardim do Bosque, Cachoeirinha/RS, CEP: 94.960-585, Telefone (51) 3438-1352 / (51) 3470-1109, E-mail: ferrazeducativos@gmail.com, representada pelo Sr. Guilherme Gomes Ferraz, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Tarumã, N° 199, Jardim do Bosque, Cachoeirinha/RS, RG Nº 1112856081 SSP/RS, CPF/MF Nº 031.684.700-31.
Valor Total registrado: R$ 65.307,50 (sessenta e cinco mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
8	Caixa de areia em polietileno com tampa; Especificações Técnicas: Medidas: 1,14m x 1,15m x 0,51m; Capacidade: até 60 litros; Idade mínima sugerida: 1 ano	UNID	16	VT / CAIXA	**365,00**	5.840,00
22	Boneco menino negro - Síndrome de Down; Especificações técnicas: Medidas:20 x 37 x 18 cm; Material: vinil; Peso: 0.823 Kg	UNID	50	COTIPLAS / 2518	**135,03**	6.751,50
23	Boneca menina negra - Síndrome de Down; Especificações técnicas: Medidas:20 x 37 x 18 cm; Material: vinil; Peso: 0.823 Kg	UNID	50	COTIPLAS / 2528	**129,50**	6.475,00
24	Boneca menina branca - Síndrome de Down; Especificações técnicas: Medidas:20 x 37 x 18 cm; Material: vinil; Peso: 0.823 Kg	UNID	50	COTIPLAS / 2529	**139,55**	6.977,50
25	Boneca menino branco - Síndrome de Down; Especificações técnicas: Medidas:20 x 37 x 18 cm; Material: vinil; Peso: 0.823 Kg	UNID	50	COTIPLAS / 2517	**138,36**	6.918,00
26	Conjunto de telefone - plástico; Especificações Técnicas: Dimensões: 10 X 18 X 18; Composição/material Plástico Cor Multicolor	UNID	50	MERCOTOYS / 256	**91,24**	4.562,00
32	Conjunto de jogo de peças sopradas para encaixe tamanho gigante - plástico; Materiais: Polipropileno Formas das peças: Quadradas, Retangulares Componentes do brinquedo: Blocos retangulares de 8 pinos, Blocos quadrados de 4 pinos, Blocos retangulares de 2 pinos. Não magnético	UNID	50	MAXITOYS / 11	**176,89**	8.844,50
33	Conjunto de Quebra-Cabeça Progressivo - madeira 30 peças (temas diversos);	UNID	50	NIG / DIVERSOS	**36,78**	1.839,00

	CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 4 QUEBRA-CABEÇA TOTALIZANDO 30 PEÇAS EM MADEIRA REFLORESTADA; DIMENSÃO DA EMBALAGEM DO PRODUTO: COMPRIMENTO 23CM, ALTURA 23CM E LARGURA 6CM.; PESO DO PRODUTO: 0.325G					
34	Conjunto de encaixe de blocos - madeira 25 peças; Especificações Técnicas: Medidas: 32x21x6,5cm; Confeccionado em madeira, Peças em formatos diferentes Itens Inclusos: 01 Blocos de Encaixe com 25 peças	UNID	50	ZRM / 3101	**65,00**	3.250,00
53	Pote com números e letras - 108 peças; Especificações técnicas: Contém 108 peças: 20 números, 63 consoantes e 25 vogais; Material - Eva (espessura - 10 mm e comprimento - 3 cm	UNID	50	LUCTOYS / 512	**52,00**	2.600,00
54	Ligue quatro (Ligue Mania) - plástico - 400 peças; Especificações técnicas: Kit contendo 400 peças em plástico para encaixar. Peças em modelos diversos tendo a barra como base. Acompanha rodinhas. Acondicionado em mochila para guardar as peças medindo: 30x22x16cm	UNID	50	JOTTPLAY / LM	**225,00**	11.250,00
VALOR TOTAL R$						**65.307,50**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 040/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 040/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Educação do Paulista adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Educação do Paulista poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa)dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca do Paulista, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

KÁTIA CLEMENTE BATISTA	***GUILHERME GOMES FERRAZ***
Secretária Municipal De Educação	Ferraz Comercio De Brinquedos Educativos LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Thais Maria Costa Leite
Código Identificador:8A29AB4E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 059/2023

PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 211/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 040/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 059/2023

Aos **06 (seis) dias de setembro de 2023**, de um lado a Prefeitura Municipal do Paulista, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada à Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro – Paulista-PE, neste ato representado pela Secretária, Sra. Katia Clemente Batista, brasileira, Casada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 685/2023, datada em 05/04/2023, portadora da Carteira de Identidade nº 5.283.990 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.562.864-62, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 040/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Itens abaixo, **Homologada em 30/08/2023**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observadas condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura aquisição de Parques, brinquedos e jogos destinados aos centros municipais de educação.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Educação do Paulista – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa G. M. BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES, Nome Fantasia: MARINHO COMERCIO E IMPORTAÇÃO, CNPJ Nº 45.740.175/0001-73, com sede à Rua TV Padre Agostinho Van Velsse, N° 112, Serraria, São José/SC, CEP: 88.113-155, Telefone (48) 99205-5546 / (45) 99151-1154, E-mail: licitacoes@marinhocomercio.com.br, representada pelo Sr. Matheus Marinho Bauer, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho Van Velse, N° 112, São José/SC, RG Nº 1.083.935.807 SSP/RS, CPF/MF Nº 031.782.330-24.

Valor Total registrado: R$ 13.992,50 (treze mil, noventos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
11	Teatro de Fantoches - tecido; Especificações técnicas: Teatro em feltro, medindo 1,80 x 80 cm, com cortina de tecido e alças para pendurar. Medidas do produto (A x L): 1,80 x 80 cm; Idade: recomendável para todas as idades.	UNID	25	Ciabrink	**349,90**	8.747,50
50	Blocos de construção - madeira 200 peças; Especificações técnicas: Dimensões aproximadas da embalagem (cm) - AxLxP 24,5x13,5x14,5cm; Materiais: madeira e tinta atóxica	UNID	50	XALINGO / 5306.5	**104,90**	5.245,00
VALOR TOTAL R$						**13.992,50**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 040/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 040/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Educação do Paulista adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Educação do Paulista poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa)dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca do Paulista, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

KÁTIA CLEMENTE BATISTA	***MATHEUS MARINHO BAUER***
Secretária Municipal De Educação	G. M. Bauer Comercio E Licitações
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Thais Maria Costa Leite
Código Identificador:2207925F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 062/2023

PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 217/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 043/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 062/2023
Aos **15 (quinze) dias do mês de setembro de 2023**, de um lado a Prefeitura Municipal do Paulista, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada à Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro – Paulista-PE, neste ato representado pela Secretária, Sra. Katia Clemente Batista, brasileira, Casada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 685/2023, datada em 05/04/2023, portadora da Carteira de Identidade nº 5.283.990 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.562.864-62, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 043/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Itens abaixo, **Homologada em 06/09/2023**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observadas condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:
1 – DO OBJETO: Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura aquisição de ventiladores destinados às Escolas da Rede municipal de ensino.
1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Educação do Paulista – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
– Fornecedor
Empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 49.140.067/0001-10, com sede à Rua Inácio Soares, N° 471, Bosque do Piranhas, São Bento/PB, CEP: 58.865-000, Telefone (83) 98189-1986, E-mail: dantas.eletros.sb@gmail.com, representada pelo Sr. Adsom Fabrizio Oliveira Dantas, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Benedito Saldanha N° 243, Centro, São Bento/PB, RG Nº 003.112.586 SSP/RN, CPF/MF Nº 016.795.444-03.
Valor Total registrado: R$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
2	Ventilador, Material aço, Cor Preta, Diâmetro 60 Cm, Tipo Parede, Características adicionais: 03 velocidades, grade de Proteção Removível, Tensão de alimentação 127/220v, Potência do motor 200. CATMAT 462426. (COTA RESERVADA 25%)	UNID	150	VENTISOL - 60Cm MX	**195,00**	29.250,00
VALOR TOTAL R$						**29.250,00**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 043/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 043/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Educação do Paulista adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).
4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Educação do Paulista poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;
5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;
5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa)dias, observado o prazo de vigência da Ata;
6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca do Paulista, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

KÁTIA CLEMENTE BATISTA	***ADSOM FABRIZIO OLIVEIRA DANTAS***
Secretária Municipal De Educação	Dantas Eletromoveis E Equipamentos LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Thais Maria Costa Leite
Código Identificador:EB208E15

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 064/2023

PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 0222/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 046/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 064/2023
Aos **14 (catorze) dias do mês de setembro de 2023**, de um lado a Prefeitura Municipal do Paulista, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada à Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro – Paulista-PE, neste ato representado pela Secretária, Sra. Katia Clemente Batista, brasileira, Casada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 685/2023, datada em 05/04/2023, portadora da Carteira de Identidade nº 5.283.990 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.562.864-62, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 046/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Itens abaixo, **Homologada em 13/09/2023**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observadas condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:
1 – DO OBJETO: Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura aquisição de 10 (dez) ônibus e 05 (cinco) veículos de pequeno porte todos zero km, destinados ao transporte escolar e à Secretaria de Educação.
1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Educação do Paulista – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
– Fornecedor
Empresa PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ Nº 03.935.826/0001-30, com sede à Av. RuI Barbosa, N° 965, Aflitos, Recife/PE, CEP: 52.050-000, Telefone (81) 3194-4012, E-mail: vendasgoverno@pedragon.com.br / zilanda.pedragongoverno@gmail.com, representada pela Sra. Zilanda Karla Medeiros da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Abreu e Lima/PE, RG Nº 5.017.016 SSP/PE, CPF/MF Nº 008.048.804-84.
Valor Total registrado: R$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
4	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Veículo novo, zero quilometro, com no mínimo 07 (sete) lugares, Modelo: ano da solicitação ou superior; na cor branca, no mínimo 4 (quatro) portas, combustível: gasolina/álcool (flex); air bag frontal para motorista e passageiro; freios ABS; câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, vidros elétricos, travas elétricas nas portas, todos os itens devem ser originais e montados de fábrica de acordo com as normas brasileiras; equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.	UNID	3	GM/CHEVROLET / SPIN 1.8 - 7 LUGARES	**122.000,00**	366.000,00

VALOR TOTAL R$	**366.000,00**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 046/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 046/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Educação do Paulista adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).
4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Educação do Paulista poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;
5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;
5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa)dias, observado o prazo de vigência da Ata;
6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca do Paulista, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

KÁTIA CLEMENTE BATISTA	***ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA***
Secretária Municipal De Educação	Pedragon Autos LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Thais Maria Costa Leite
Código Identificador:0F104970

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 067/2023

PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 0224/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 048/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 067/2023
Aos **18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2023**, de um lado a Prefeitura Municipal do Paulista, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada à Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro – Paulista-PE, neste ato representado pela Secretária, Sra. Katia Clemente Batista, brasileira, Casada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 685/2023, datada em 05/04/2023, portadora da Carteira de Identidade nº 5.283.990 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.562.864-62, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 048/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Itens abaixo, **Homologada em 13/09/2023**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e

avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observadas condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura aquisição de utensílios de cozinha destinados às Escolas da Rede municipal de ensino.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Educação do Paulista – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa J GUILHERME PAVAO LTDA, CNPJ Nº 51.190.667/0001-35, com sede à Rua João Dierberger, N° 212, Parque Egisto Ragazzo, Limeira/SP, CEP: 13.485-303, Telefone (19) 98362-5521 / (14) 99787-1008, E-mail: pavao.atacadista@gmail.com, representada pelo Sr. Jefferson Guilherme de Paiva Pavão, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Dierberger, N° 212, Parque Egisto Ragazzo, Limeira/SP, RG Nº 49957465 SSP/SP, CPF/MF Nº 482.323.818-41.

Valor Total registrado: R$ 12.922,29 (doze mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA /MODELO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPA NO 38 - Em alumínio polido, linha industrial. Com tampa e pegador de tampa no mesmo material. Com alças bilaterais reforçadas em alumínio polido. Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utiliza ao. Capacidade 20 litros.	UNID	23	MARALAR / 38	**126,99**	2.920,77
2	CALDEIRÃO COM TAMPA Nº 36 - Em alumínio polido, linha industrial. Com tampa e pegador de tampa no mesmo material. Com alças bilaterais reforçadas em alumínio polido. Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização.	UNID	48	MARALAR / 36	**145,99**	7.007,52
6	FACAS DE INOX PARA CORTES 08 POLEGADAS - Lâmina em aço inox AISI 420 temperado; Cabo com perfeita ergonomia, anatômico em propileno atóxico injetável, cabo; e lâmina alinhados fabricado em aço AISI 430. Lâmina fio liso ou serrilhado, conforme descrição, fabricada em aço inox AISI 420 temperado. Lâmina totalmente dentro do cabo, lâmina e cabo alinhados com superfície lisa (livre de microfissuras e inclusões), facilmente limpável e resistente à corrosão e acidez. Não tóxica estável e não absorvente sob condições de uso. Não deve "emprestar" odor, cor ou gosto aos alimentos e nem contribuir para a adulteração dos mesmos. Resistente a máquina lava lousa.	UNID	200	HM / 8" LISA	**14,97**	2.994,00
VALOR TOTAL R$						**12.922,29**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 048/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 048/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Educação do Paulista adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Educação do Paulista poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa)dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca do Paulista, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

KÁTIA CLEMENTE BATISTA	*JEFFERSON GUILHERME DE PAIVA PAVÃO*
Secretária Municipal De Educação	J Guilherme Pavao LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Thais Maria Costa Leite
Código Identificador:BCA54301

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 068/2023

PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 0224/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 048/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 068/2023
Aos **18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2023**, de um lado a Prefeitura Municipal do Paulista, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada à Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro – Paulista-PE, neste ato representado pela Secretária, Sra. Katia Clemente Batista, brasileira, Casada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 685/2023, datada em 05/04/2023, portadora da Carteira de Identidade nº 5.283.990 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.562.864-62, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 048/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Itens abaixo, **Homologada em 13/09/2023**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observadas condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:
1 – DO OBJETO: Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura aquisição de utensílios de cozinha destinados às Escolas da Rede municipal de ensino.
1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Educação do Paulista – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
– Fornecedor
Empresa ÚNICA SANEANTES LTDA, CNPJ Nº 43.392.983/0001-61, com sede à Rua Frei Caneca, N° 11, Engenho Maranguape, Paulista/PE, CEP: 53.423-623, Telefone (81) 98969-6363 / (81) 99613-3890, E-mail: gunicasaneantes@hotmail.com, representada pela Sra. Cleide Jane Ferreira, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Alfa, N° 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, RG Nº
5106362 SDS/PE, CPF/MF Nº 906.618.344-68.
Valor Total registrado: R$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
3	COLHER DE SERVIR ARROZ - Colher em alumínio com 42 cm de comprimento	UNID	50	MARTINAZZO	**12,52**	626,00
VALOR TOTAL R$						**626,00**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 048/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 048/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Educação do Paulista adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).
4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Educação do Paulista poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;
5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa)dias, observado o prazo de vigência da Ata;
6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca do Paulista, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

KÁTIA CLEMENTE BATISTA	***CLEIDE JANE FERREIRA***
Secretária Municipal De Educação	Única Saneantes LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Thais Maria Costa Leite
Código Identificador:0E144F45

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA Nº 2 EDITAL PORTARIA CONJUNTA SECAD/SECSANº 001/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ONDE SE LÊ:

DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

O resultado preliminar será divulgado no dia **25/05/2023,** contendo todos os candidatos aprovados por ordem de classificação.

LEIA-SE:

DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

O resultado preliminar será divulgado no dia **17/10/2023,** contendo todos os candidatos aprovados por ordem de classificação.

ONDE SE LÊ:

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE/ EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	**05/09/2023**	Site: Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)
Período de Inscrição	**11/09/2023 à 22/09/2023**	Link google forms
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	**28/09/2023**	Site Paulista _ AMUPE
Recebimento de Recurso contra classificação	**29/09/2023**	E-mail: selecaosaudepaulista2023@gmail.com
Divulgação do Resultado Final da Seleção	**02/10/2023 (após às 17h)**	Site Paulista e Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

LEIA-SE:
ANEXO IV
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE/ EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	**05/09/2023**	Site: Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)
Período de Inscrição	**11/09/2023 à 29/09/2023**	Link google forms
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	**17/10/2023**	Site Paulista _ AMUPE
Recebimento de Recurso contra classificação	**18/10/2023 e 19/10/2023**	E-mail: selecaosaudepaulista2023@gmail.com
Divulgação do Resultado Final da Seleção	**24/10/2023 (após às 17h)**	Site Paulista e Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

ONDE SE LÊ:

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar pública a abertura das inscrições para seleção pública simplificada, visando à contratação temporária de **05** (**cinco**) profissionais e cadastro de reserva, conforme edital constante no Anexo Único desta Portaria.

LEIA-SE:

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar pública a abertura das inscrições para seleção pública simplificada, visando à contratação temporária de **08 (oito)** profissionais e cadastro de reserva, conforme edital constante no Anexo Único desta Portaria.

ONDE SE LÊ:

ANEXO VIII

QUADRO DE VAGAS/FUNÇÕES, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO

CARGO/ESPECIALIDADE/FUNÇÃO	Carga horária semanal	Total de Vagas	Vagas de concorrência geral	Vagas para PCD
MÉDICO	40HS	CR	CR	-
MÉDICO EMERGENCISTA SAMU	24HS	CR	CR	-
MÉDICO EMERGENCISTA	24HS	CR	CR	-
MÉDICO GINECOLOGISTA/COLPOSCOPISTA	20HS	CR	CR	-
MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	20HS	02	0 2	-
MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO	20HS	CR	CR	-
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA INFANTIL	20HS	CR	CR	-
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20HS	CR	CR	-
MÉDICO PEDIATRA	20HS	CR	CR	-
MÉDICO UROLOGISTA	20HS	CR	CR	-
MÉDICO NEUROPEDIATRA	20HS	01	01	-
MÉDICO VASCULAR	20HS	CR	CR	-
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20HS	CR	CR	-
MÉDICO PROCTOLOGISTA	20HS	CR	CR	-
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20HS	CR	CR	-
MÉDICO VETERINÁRIO	40HS	CR	CR	-
PSICÓLOGO INFANTIL	40HS	CR	CR	-
PSICÓLOGO ADULTO	40HS	CR	CR	-
PSICOPEDAGOGO	40HS	01	01	-
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20HS	CR	CR	-
FONOAUDIÓLOGO	40HS	CR	CR	-
CUIDADOR	12X36	CR	CR	-
ARTE EDUCADOR	40HS	01	01	-
ENFERMEIRO	40HS	CR	CR	-
ENFERMEIRO PLANTONISTA	24HS	CR	CR	-
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40HS	CR	CR	-
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12X36	CR	CR	-
AUXILIAR DE FARMÁCIA	40HS	CR	CR	-
FARMACÊUTICO	40HS	CR	CR	-
FISIOTERAPEUTA	20HS	CR	CR	-
ASSISTENTE SOCIAL	20HS	CR	CR	-
CIRURGIÃO-DENTISTA	40HS	CR	CR	-
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20HS	CR	CR	-
CONDUTOR SOCORRISTA	12X36	CR	CR	-

LEIA-SE:

ANEXO VIII

QUADRO DE VAGAS/FUNÇÕES, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO

CARGO/ESPECIALIDADE/FUNÇÃO	Carga horária semanal	Total de Vagas	Vagas de concorrência geral	Vagas para PCD
MÉDICO	40HS	CR	CR	CR
MÉDICO EMERGENCISTA SAMU	24HS	CR	CR	CR
MÉDICO EMERGENCISTA	24HS	CR	CR	CR
MÉDICO GINECOLOGISTA/COLPOSCOPISTA	20HS	CR	CR	CR
MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	20HS	02	0 1 + CR	01 + CR
MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO	20HS	CR	CR	CR
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA INFANTIL	20HS	CR	CR	CR
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20HS	CR	CR	CR
MÉDICO PEDIATRA	20HS	CR	CR	CR
MÉDICO UROLOGISTA	20HS	CR	CR	CR
MÉDICO NEUROPEDIATRA	20HS	02	01 + CR	01+ CR
MÉDICO VASCULAR	20HS	CR	CR	CR
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20HS	CR	CR	CR
MÉDICO PROCTOLOGISTA	20HS	CR	CR	CR
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20HS	CR	CR	CR
MÉDICO VETERINÁRIO	40HS	CR	CR	CR
PSICÓLOGO INFANTIL	40HS	CR	CR	CR
PSICÓLOGO ADULTO	40HS	CR	CR	CR
PSICOPEDAGOGO	40HS	02	01 + CR	01 + CR
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20HS	CR	CR	CR

FONOAUDIÓLOGO	40HS	CR	CR	CR
CUIDADOR	12X36	CR	CR	CR
ARTE EDUCADOR	40HS	02	01 + CR	01 + CR
ENFERMEIRO	40HS	CR	CR	CR
ENFERMEIRO PLANTONISTA	24HS	CR	CR	CR
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40HS	CR	CR	CR
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12X36	CR	CR	CR
AUXILIAR DE FARMÁCIA	40HS	CR	CR	CR
FARMACÊUTICO	40HS	CR	CR	CR
FISIOTERAPEUTA	20HS	CR	CR	CR
ASSISTENTE SOCIAL	20HS	CR	CR	CR
CIRURGIÃO-DENTISTA	40HS	CR	CR	CR
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20HS	CR	CR	CR
CONDUTOR SOCORRISTA	12X36	CR	CR	CR

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretária Municipal de Saúde

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:693967D3

